



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLII Nº 160

Brasília - DF, sexta-feira, 21 de agosto de 2015

Sumário

	PÁGINA
Atos do Senado Federal.....	1
Atos do Poder Executivo.....	3
Presidência da República.....	16
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	16
Ministério da Cultura.....	18
Ministério da Defesa.....	19
Ministério da Educação	23
Ministério da Fazenda.....	24
Ministério da Integração Nacional	33
Ministério da Justiça.....	33
Ministério da Previdência Social.....	38
Ministério da Saúde	38
Ministério das Cidades.....	75
Ministério das Comunicações.....	80
Ministério das Relações Exteriores.....	82
Ministério de Minas e Energia.....	82
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	94
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	94
Ministério do Esporte.....	157
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	158
Ministério do Trabalho e Emprego.....	159
Ministério do Turismo	164
Ministério dos Transportes	164
Conselho Nacional do Ministério Público.....	165
Ministério Público da União	167
Tribunal de Contas da União	167
Poder Judiciário.....	235
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	306

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 2001(*)

Institui o Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É instituído o Diploma Bertha Lutz, destinado a agraciado pessoas que, no País, tenham oferecido contribuição relevante à defesa dos direitos da mulher e das questões do gênero. (Redação dada pela Resolução nº 1, de 2015)

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Art. 2º O Diploma Bertha Lutz será conferido anualmente durante sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim, a realizar-se durante as atividades do Dia Internacional da Mulher, celebrado no dia 8 de março, e agraciará 5 (cinco) pessoas de diferentes áreas de atuação, sendo no mínimo 4 (quatro) mulheres. (Redação dada pela Resolução nº 1, de 2015)

Art. 3º A indicação de candidata ou de candidato ao Diploma Bertha Lutz, acompanhada de **currículum vitae** e de justificativa, será realizada por qualquer Senador ou Senadora. (Redação dada pela Resolução nº 8, de 2015)

Parágrafo único. (Revogado pela Resolução nº 8, de 2015)

Art. 4º Para proceder à apreciação das indicações e à escolha das agraciadas e, se houver, do agraciado, será constituído o Conselho do Diploma Bertha Lutz, composto por 1 (um) representante de cada partido político com assento no Senado Federal. (Redação dada pela Resolução nº 1, de 2015)

§ 1º A composição do Conselho a que se refere o **caput** será renovada a cada 2 (dois) anos, entre os meses de fevereiro e de março da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias, permitida a recondução de seus membros. (Incluído pela Resolução nº 8, de 2015)

§ 2º O Conselho definirá a cada ano as datas para recebimento das indicações e para premiação das agraciadas e, se houver, do agraciado. (Incluído pela Resolução nº 8, de 2015)

Art. 5º Uma vez escolhidas as agraciadas e, se houver, o agraciado, seus nomes serão amplamente divulgados pelos meios de comunicação do Senado Federal e em sessão plenária. (Redação dada pela Resolução nº 8, de 2015)

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de março de 2001
Senador JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

(*) Republicada para consolidar as alterações promovidas pela Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, pág. 1 e 2, de 1º de julho de 2015.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 2009(*)

Institui o Prêmio Jornalista Roberto Marinho de Mérito Jornalístico.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É instituído o Prêmio Jornalista Roberto Marinho de Mérito Jornalístico.

§ 1º O prêmio será conferido, anualmente, a profissional de jornalismo que tenha contribuído para o engrandecimento do jornalismo brasileiro.

§ 2º A entrega do Prêmio se dará em sessão do Senado Federal, especialmente convocada para esse fim. (Redação dada pela Resolução nº 8, de 2015)

§ 3º A indicação de candidatos, acompanhada de **currículum vitae** e de justificativa do indicado, será realizada por qualquer Senador ou Senadora. (Redação dada pela Resolução nº 8, de 2015)

§ 4º (Revogado pela Resolução nº 8, de 2015):

I - (Revogado pela Resolução nº 8, de 2015);

II - (Revogado pela Resolução nº 8, de 2015);

III - (Revogado pela Resolução nº 8, de 2015);

IV - (Revogado pela Resolução nº 8, de 2015).

Art. 2º Para proceder à apreciação dos nomes dos concorrentes, será constituído Conselho a ser integrado por 1 (um) Senador ou 1 (uma) Senadora de cada partido político com representação no Senado Federal. (Redação dada pela Resolução nº 8, de 2015)

§ 1º A composição do Conselho a que se refere o **caput** será renovada a cada 2 (dois) anos, entre os meses de fevereiro e de março da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias, permitida a recondução de seus membros. (Redação dada pela Resolução nº 8, de 2015)

§ 2º O Conselho definirá a cada ano as datas para recebimento das indicações e para premiação dos agraciados. (Redação dada pela Resolução nº 8, de 2015)

§ 3º Uma vez escolhidos os agraciados, seus nomes serão amplamente divulgados pelos meios de comunicação do Senado Federal e em sessão plenária. (Redação dada pela Resolução nº 8, de 2015)

§ 4º (Revogado pela Resolução nº 8, de 2015).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de maio de 2009
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(*) Republicada para consolidar as alterações promovidas pela Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, pág. 1 e 2, de 1º de julho de 2015.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 2010(*)

Institui no Senado Federal a Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É instituída a Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara, destinada a agraciado personalidades que tenham oferecido contribuição relevante à defesa dos direitos humanos no Brasil.

Art. 2º A Comenda será conferida a 5 (cinco) pessoas físicas ou jurídicas, anualmente, durante sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim. (Redação dada pela Resolução nº 8, de 2015)

Art. 3º A indicação de candidatos, acompanhada de justificativa e de **currículum vitae** do indicado ou dos responsáveis pela instituição indicada, será realizada por qualquer Senador ou Senadora. (Redação dada pela Resolução nº 8, de 2015)

Parágrafo único. (Revogado pela Resolução nº 8, de 2015):

I - (Revogado pela Resolução nº 8, de 2015);

II - (Revogado pela Resolução nº 8, de 2015);

III - (Revogado pela Resolução nº 8, de 2015).

Art. 4º Para proceder à apreciação das indicações à escolha dos agraciados, será constituído o Conselho da Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara, composto por um representante de cada um dos partidos políticos com assento no Senado Federal.

§ 1º A composição do Conselho a que se refere o **caput** será renovada a cada 2 (dois) anos, entre os meses de fevereiro e de março da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias, permitida a recondução de seus membros. (Redação dada pela Resolução nº 8, de 2015)

§ 2º O Conselho definirá a cada ano as datas para recebimento das indicações e para premiação dos agraciados. (Redação dada pela Resolução nº 8, de 2015)

Art. 5º Uma vez escolhidos os agraciados, seus nomes serão amplamente divulgados pelos meios de comunicação do Senado Federal e em sessão plenária. (Redação dada pela Resolução nº 8, de 2015)

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de maio de 2010
Senador MARCONI PERILLO
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

(*) Republicada para consolidar as alterações promovidas pela Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, pág. 1 e 2, de 1º de julho de 2015.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 15, DE 2012(*)

Institui o Prêmio Mérito Ambiental, a ser conferido anualmente pelo Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É instituído o Prêmio Mérito Ambiental, destinado a agraciara pessoas naturais ou jurídicas que, no País, tenham desenvolvido iniciativas relevantes na defesa do meio ambiente e na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 2º O prêmio consistirá na concessão de diploma de menção honrosa aos agraciados e outorga de placa, medalha ou troféu.

Art. 3º A cerimônia de entrega do prêmio será realizada em sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim.

Art. 4º A cada ano, o Prêmio Mérito Ambiental será concedido em 3 (três) categorias:

I - Responsabilidade Ambiental: iniciativas de proteção ambiental que promovam crescimento econômico e inclusão social na comunidade;

II - Gestão Sustentável: iniciativas de prevenção ou mitigação dos impactos ambientais das atividades humanas;

III - Inovação Ambiental: iniciativas inéditas para o aprimoramento significativo de sistemas, processos ou produtos, com vistas à promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 5º As indicações dos candidatos ao Prêmio serão realizadas por qualquer Senador ou Senadora, acompanhadas de justificativa e de **currículum vitae** do indicado ou dos responsáveis pela instituição indicada, além de documentação comprobatória das atividades realizadas na área ambiental e de identificação da categoria a que concorrem. (Redação dada pela Resolução nº 8, de 2015)

Parágrafo único. (Revogado pela Resolução nº 8, de 2015)

Art. 6º Para proceder à apreciação das indicações e à escolha dos agraciados será constituído o Conselho do Prêmio Mérito Ambiental, composto por 1 (um) Senador ou 1 (uma) Senadora de cada partido político com representação no Senado Federal. (Redação dada pela Resolução nº 8, de 2015)

§ 1º A composição do Conselho a que se refere o **caput** será renovada a cada 2 (dois) anos, entre os meses de fevereiro e de março da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias, permitida a recondução de seus membros. (Incluído pela Resolução nº 8, de 2015)

§ 2º O Conselho definirá a cada ano as datas para recebimento das indicações e para premiação dos agraciados. (Incluído pela Resolução nº 8, de 2015)

§ 3º Uma vez escolhidos os agraciados, seus nomes serão amplamente divulgados pelos meios de comunicação do Senado Federal e em sessão plenária. (Incluído pela Resolução nº 8, de 2015)

Art. 7º É vedada a concessão do prêmio a quem não preencha as exigências pertinentes à elegibilidade nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de junho de 2012

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

(*) Republicada para consolidar as alterações promovidas pela Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, pág. 1 e 2, de 1º de julho de 2015.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 34, DE 2013(*)

Institui no Senado Federal a Comenda Dorina de Gouvêa Nowill e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É instituída no Senado Federal a Comenda Dorina de Gouvêa Nowill, destinada a agraciara pessoas físicas ou jurídicas que tenham oferecido contribuição relevante à defesa das pessoas com deficiência no Brasil. (Redação dada pela Resolução nº 8, de 2015)

Art. 2º A Comenda será conferida a 5 (cinco) pessoas, físicas ou jurídicas, anualmente, durante sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim. (Redação dada pela Resolução nº 8, de 2015)

Art. 3º A indicação de candidatos, acompanhada de justificativa e de **currículum vitae** do indicado ou dos responsáveis pela instituição indicada, será realizada por qualquer Senador ou Senadora. (Redação dada pela Resolução nº 8, de 2015)

Parágrafo único. (Revogado pela Resolução nº 8, de 2015):

I - (Revogado pela Resolução nº 8, de 2015);

II - (Revogado pela Resolução nº 8, de 2015);

III - (Revogado pela Resolução nº 8, de 2015).

Art. 4º Para proceder à apreciação das indicações e à escolha dos agraciados será constituído o Conselho da Comenda Dorina de Gouvêa Nowill, composto por um representante de cada um dos partidos políticos com assento no Senado Federal.

§ 1º A composição do Conselho a que se refere o **caput** será renovada a cada 2 (dois) anos, entre os meses de fevereiro e de março da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias, permitida a recondução de seus membros. (Redação dada pela Resolução nº 8, de 2015)

§ 2º O Conselho definirá a cada ano as datas para recebimento das indicações e para premiação dos agraciados. (Redação dada pela Resolução nº 8, de 2015)

Art. 5º Uma vez escolhidos os agraciados, seus nomes serão amplamente divulgados pelos meios de comunicação do Senado Federal e em sessão plenária. (Redação dada pela Resolução nº 8, de 2015)

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de agosto de 2013

Senador RENAN CALHEIROS

Presidente do Senado Federal

(*) Republicada para consolidar as alterações promovidas pela Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, pág. 1 e 2, de 1º de julho de 2015.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 35, DE 2009(*)

Institui o Diploma José Ermírio de Moraes e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É instituído o Diploma José Ermírio de Moraes, destinado a agraciara personalidades de destaque no setor industrial que tenham oferecido contribuição relevante à economia nacional, ao desenvolvimento sustentável e ao progresso do País.

Parágrafo único. Poderão ser indicados ao Diploma empresas ou empresários do setor industrial que se destacaram na promoção do crescimento econômico, mediante a geração de emprego e renda e pela contribuição com os programas de responsabilidade e valorização ambiental, cultural, social e econômica do País.

Art. 2º O Diploma será conferido, anualmente, durante sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim, a realizar-se na semana do Dia Nacional da Indústria, comemorado no dia 25 de maio, e agraciará 3 (três) empresários que mais se destacaram no setor.

Art. 3º A indicação dos candidatos ao Diploma poderá ser feita por qualquer Senadora ou Senador, e deverá ser encaminhada à Mesa do Senado Federal, acompanhada de justificativa circunstanciada dos méritos do indicado, até o dia 25 de fevereiro do ano em que se der a premiação.

Art. 4º Para proceder à apreciação das indicações e à escolha dos agraciados, será constituído o Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes, composto por um representante de cada partido político com assento no Senado Federal.

§ 1º A composição do Conselho a que se refere o **caput** será renovada a cada 2 (dois) anos, entre os meses de fevereiro e de março da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias, permitida a recondução de seus membros. (Incluído pela Resolução nº 8, de 2015)

§ 2º O Conselho definirá a cada ano as datas para recebimento das indicações e para premiação dos agraciados, sendo a data mencionada nesta Resolução meramente indicativa. (Incluído pela Resolução nº 8, de 2015)

Art. 5º Uma vez escolhidos os agraciados, seus nomes serão amplamente divulgados pelos meios de comunicação do Senado Federal e em sessão plenária. (Redação dada pela Resolução nº 8, de 2015)

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de outubro de 2009

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

(*) Republicada para consolidar as alterações promovidas pela Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, pág. 1 e 2, de 1º de julho de 2015.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 42, DE 2010(*)

Cria o Programa Senado Jovem Brasileiro no âmbito do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º É criado, no âmbito do Senado Federal, o Programa Senado Jovem Brasileiro, destinado a proporcionar aos estudantes conhecimento acerca da estrutura e do funcionamento do Poder Legislativo Brasileiro, bem como a estimular um relacionamento permanente dos jovens cidadãos com o Senado Federal.

Art. 2º Integram o Programa Senado Jovem Brasileiro:

I - o Concurso de Redação do Senado Federal;

II - o Projeto Jovem Senador.

CAPÍTULO II

DO CONCURSO DE REDAÇÃO DO SENADO FEDERAL

Art. 3º Poderão participar do Concurso de Redação do Senado Federal, a ser realizado anualmente no mês de novembro, estudantes com idade de até dezoito anos regularmente matriculados no ensino médio de escolas públicas estaduais das vinte e sete Unidades da Federação, cujas Secretarias de Educação aderirem formalmente, a cada ano, à parceria com o Senado Federal para realização do concurso. (Redação dada pela Resolução nº 48, de 2012)

§ 1º Todas as edições do Concurso de Redação serão planejadas, coordenadas, executadas e avaliadas pela Secretaria de Relações Públicas do Senado Federal. (Renumerado pela Resolução nº 48, de 2012)

§ 2º É vedada a participação no Programa Senado Jovem Brasileiro de estudante que já tenha vencido o Concurso de Redação ou tenha sido Jovem Senador, nos termos do art. 15 desta Resolução. (Incluído pela Resolução nº 48, de 2012)

Art. 4º Aos finalistas do Concurso de Redação será oferecido, como parte da premiação, participação na edição anual do Projeto Jovem Senador.

Art. 5º Caberá à Secretaria-Geral da Mesa e à Secretaria de Relações Públicas a escolha do tema de cada edição do Concurso de Redação, que terá como objeto assunto relacionado aos tópicos civismo e patriotismo e que convide à reflexão sobre o exercício da cidadania.

Art. 6º Respeitadas as regras previstas no regulamento do concurso, as inscrições serão feitas com a participação manifesta das escolas públicas dos Estados e do Distrito Federal, consistente no encaminhamento às respectivas Secretarias de Educação da redação escolhida no âmbito de cada escola.

Art. 7º O Senado Federal constituirá comissão julgadora formada por 5 (cinco) servidores efetivos da Casa, com a seguinte composição:

I - 2 (dois) servidores da Consultoria Legislativa (CONLEG);

II - 2 (dois) servidores do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB);

III - 1 (um) servidor da Secretaria-Geral da Mesa (SGM).

§ 1º A critério do Senado Federal, o Conselho de Secretários de Educação (Consed) poderá participar da comissão julgadora de que trata o **caput** mediante a indicação de 1 (um) membro.

§ 2º A critério do Senado Federal, membros de outras instituições que se tornem parceiras na organização do concurso também poderão integrar a comissão julgadora.

Art. 8º Só serão validadas as redações enviadas à comissão organizadora do Concurso que tiverem sido legitimamente escolhidas e encaminhadas pelas Secretarias de Educação das unidades da Federação de origem.

Art. 9º Só será validada redação que seja comprovadamente postada no prazo disposto no regulamento do Concurso.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

BERGMANN RODRIGUES TELES
Coordenador de Produção
Substituto

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



Art. 10. Não será validada redação que possua qualquer assinatura, pseudônimo, desenho, rasura ou marca identificadora do autor ou de sua unidade da Federação de origem.

Art. 11. A cerimônia de premiação, da qual os alunos finalistas participarão, será realizada na sede do Senado Federal, em Brasília - DF.

Parágrafo único. A premiação a que se refere o **caput** será detalhada em regulamento.

Art. 12. O Senado Federal será responsável pela ampla divulgação de todas as etapas de realização do certame, ficando a seu critério a definição das melhores estratégias de divulgação.

Art. 13. Os procedimentos administrativos que tramitarem para viabilizar a realização do Concurso de Redação deverão garantir o cumprimento dos prazos previstos em regulamento.

Art. 14. Com a finalidade de participar da cerimônia de premiação, correrão às expensas do Senado Federal as despesas relativas ao transporte aéreo para Brasília dos estudantes finalistas do Concurso, à exceção do aluno proveniente do Distrito Federal, e também aquelas referentes, em Brasília, à hospedagem, à alimentação e ao traslado dos 27 (vinte e sete) finalistas, inclusive o do Distrito Federal.

§ 1º O Senado Federal arcará com as despesas de transporte aéreo para Brasília, hospedagem, alimentação e traslado, em Brasília, do diretor da escola, do professor diretamente envolvido, do coordenador responsável pela organização do Concurso na Secretaria de Educação e do Secretário de Educação, todos da unidade da Federação de origem do estudante que for classificado em primeiro lugar no Concurso de Redação do Senado Federal, exceto se o primeiro colocado for do Distrito Federal.

§ 2º O Senado Federal arcará com as despesas de transporte aéreo para Brasília, hospedagem, alimentação e traslado, em Brasília, de 1 (um) responsável legal de cada um dos 3 (três) primeiros colocados no Concurso de Redação, exceto se o estudante for do Distrito Federal.

CAPÍTULO III

DO PROJETO JOVEM SENADOR

Art. 15. Será selecionado para participar do Projeto Jovem Senador, em Brasília, o estudante vencedor do Concurso de Redação em cada Unidade da Federação conforme previsto no art. 3º desta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 48, de 2012)

Parágrafo único. Em caso de impedimento da participação, no Projeto Jovem Senador, do estudante vencedor do concurso, este poderá ser substituído pelo estudante classificado em segundo lugar e, no impedimento deste, pelo estudante terceiro classificado na respectiva Unidade da Federação. (Incluído pela Resolução nº 48, de 2012)

Art. 16. O Projeto Jovem Senador, de periodicidade anual, será realizado no mês de novembro, coincidindo, obrigatoriamente, com a data de premiação do Concurso de Redação do Senado Federal.

Art. 17. No início da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias de cada legislatura, o Presidente do Senado Federal designará Conselho composto por 1 (um) Senador ou 1 (uma) Senadora de cada partido político com representação no Senado Federal para acompanhar os procedimentos necessários à realização da edição anual do Projeto Jovem Senador. (Redação dada pela Resolução nº 8, de 2015)

Parágrafo único. O Conselho de que trata o **caput** contará com a assessoria de 2 (dois) servidores da Secretaria-Geral da Mesa, 2 (dois) servidores da Diretoria-Geral, 2 (dois) servidores da Consultoria Legislativa e 2 (dois) servidores da Secretaria de Comunicação Social, devendo, neste último caso, 1 (um) deles provir necessariamente da Secretaria de Relações Públicas. (Redação dada pela Resolução nº 8, de 2015)

Art. 18. No âmbito do Projeto Jovem Senador, caberá aos alunos, devidamente orientados, a elaboração de proposições legislativas e de pronunciamentos que serão apresentados em sessões simuladas, preferencialmente, no plenário do Senado Federal.

Parágrafo único. Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos do Projeto Jovem Senador, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, publicação, discussão e votação em plenário e expedição de autógrafos, nos quais estará consignado o nome do autor do projeto de lei aprovado, conforme regulamento interno a ser aprovado por ato da Comissão Diretora.

Art. 19. Os trabalhos do Projeto Jovem Senador serão dirigidos por uma Mesa eleita pelos Jovens Senadores e Senadoras, composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

Art. 20. A legislatura terá a duração de 3 (três) dias, iniciando-se com a posse dos Jovens Senadores e Senadoras e a eleição da Mesa e findando-se com a redação dos autógrafos dos projetos aprovados na Ordem do Dia e sua consequente publicação no Diário do Senado Federal.

Parágrafo único. Terá o tratamento de sugestão legislativa, prescrito no inciso I do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, a proposição legislativa devidamente aprovada e publicada nos termos dos arts. 18 e 20 desta Resolução.

Art. 21. As proposições legislativas aprovadas e publicadas no Diário do Senado Federal serão divulgadas no Portal do Senado Federal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. As atividades integrantes do Programa Senado Jovem Brasileiro serão regulamentadas por ato da Comissão Diretora do Senado Federal no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 23. O plenário do Senado Federal poderá ser aberto aos fins de semana para o desenvolvimento das atividades vinculadas ao Programa Senado Jovem Brasileiro.

Art. 24. As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Senado Federal.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos por ato da Comissão Diretora.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de fevereiro do ano subsequente ao da data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de agosto de 2010

Senador JOSE SARNEY
Presidente do Senado Federal

(*) Republicada para consolidar as alterações promovidas pela Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, pág. 1 e 2, de 1º de julho de 2015.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 47, DE 2013(*)

Institui no Senado Federal a Comenda Senador Abdias Nascimento e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É instituída a Comenda Senador Abdias Nascimento, destinada a agraciar pessoas físicas ou jurídicas que tenham oferecido contribuição relevante à proteção e à promoção da cultura afro-brasileira. (Redação dada pela Resolução nº 8, de 2015)

Art. 2º A Comenda será conferida a 5 (cinco) pessoas, físicas ou jurídicas, anualmente, durante sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim. (Redação dada pela Resolução nº 8, de 2015)

Art. 3º A indicação de candidatos, acompanhada de justificativa e de **curriculum vitae** do indicado ou dos responsáveis pela instituição indicada, será realizada por qualquer Senador ou Senadora. (Redação dada pela Resolução nº 8, de 2015)

Parágrafo único. (Revogado pela Resolução nº 8, de 2015):

I - (Revogado pela Resolução nº 8, de 2015);

II - (Revogado pela Resolução nº 8, de 2015);

III - (Revogado pela Resolução nº 8, de 2015).

Art. 4º Para proceder à apreciação das indicações e à escolha dos agraciados, será constituído o Conselho da Comenda Senador Abdias Nascimento, composto por um representante de cada um dos partidos políticos com assento no Senado Federal.

§ 1º A composição do Conselho a que se refere o **caput** será renovada a cada 2 (dois) anos, entre os meses de fevereiro e de março da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias, permitida a recondução de seus membros. (Redação dada pela Resolução nº 8, de 2015)

§ 2º O Conselho definirá a cada ano as datas para recebimento das indicações e para premiação dos agraciados. (Redação dada pela Resolução nº 8, de 2015)

Art. 5º Uma vez escolhidos os agraciados, seus nomes serão amplamente divulgados pelos meios de comunicação do Senado Federal e em sessão plenária. (Redação dada pela Resolução nº 8, de 2015)

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de novembro de 2013

Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

(*) Republicada para consolidar as alterações promovidas pela Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, pág. 1 e 2, de 1º de julho de 2015.

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.505, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre o Programa Áreas Protegidas da Amazônia, instituído no âmbito do Ministério do Meio Ambiente.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º, **caput**, inciso XI, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000,

D E C R E T A :

Art. 1º O Programa Áreas Protegidas da Amazônia - ARPA, instituído no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, terá os seguintes objetivos:

I - apoiar a criação e a consolidação de unidades de conservação federais e estaduais de proteção integral e de uso sustentável na região amazônica que integram o Programa;

II - auxiliar a manutenção das unidades de conservação federais e estaduais de proteção integral e de uso sustentável na região amazônica que integram o Programa, conforme seus manuais e normas;

III - propor mecanismos que garantam a sustentação financeira das unidades de conservação de proteção integral e de uso sustentável em longo prazo; e

IV - promover a conservação da biodiversidade na região e contribuir para o seu desenvolvimento sustentável de forma descentralizada e participativa.

Art. 2º O ARPA terá duração de vinte e cinco anos e será executado mediante:

I - o aporte de recursos financeiros, materiais e humanos para a manutenção e a consolidação de unidades de conservação;

II - a utilização de recursos ordinários do Ministério do Meio Ambiente e de suas entidades vinculadas, e de recursos recebidos por força de instrumentos celebrados com outros órgãos da administração pública federal direta ou indireta;

III - a captação de recursos de doação nacional e internacional; e

IV - o aporte de bens e serviços por parte de entidades públicas ou privadas.

Parágrafo único. A União desenvolverá mecanismos e planejará o aporte gradual de recursos para atender às necessidades de implementação das unidades de conservação federais integrantes do Programa, no decurso do prazo previsto no **caput**.

Art. 3º O ARPA será dirigido pelo Comitê do Programa, que terá como membros:

I - o Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente, que o presidirá;

II - dois representantes do Ministério do Meio Ambiente;

III - o Presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes;

IV - um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

V - um representante do Ministério da Fazenda;

VI - um representante indicado pelos órgãos estaduais responsáveis pela gestão de unidades de conservação integrantes do Programa, em caráter rotativo;

VII - dois representantes da sociedade civil com relevância social e ambiental na região amazônica; e

VIII - três representantes dos doadores de recursos privados.

§ 1º Na ausência do Secretário-Executivo, as reuniões do Comitê do Programa serão presididas por um dos representantes do Ministério do Meio Ambiente indicados pelo titular da Pasta.

§ 2º Os representantes referidos nos incisos IV e V do **caput** serão indicados pelo respectivo órgão e designados pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente.

§ 3º Os representantes referidos no inciso VII do **caput** serão escolhidos por processo similar ao utilizado para a eleição dos representantes do Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas junto ao Conselho Nacional do Meio Ambiente e designados pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente.

§ 4º Os representantes referidos no inciso VIII do **caput** serão indicados pelo conjunto de doadores privados, mediante procedimento a ser estabelecido pelo Ministério do Meio Ambiente.

§ 5º O Ministro de Estado do Meio Ambiente poderá designar outros representantes da sociedade civil e do Governo federal para integrar o Comitê do Programa, de modo a assegurar a transparência e o controle social do Programa.

§ 6º A participação no Comitê do Programa não será remunerada, cabendo aos órgãos e entidades nele representados a prestação de apoio técnico e administrativo aos seus representantes, ressalvado o custeio de diárias e passagens para os representantes referidos no inciso VII do **caput**, que poderá correr à conta do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 4º Ao Comitê do Programa compete:

I - deliberar sobre o planejamento estratégico do ARPA e estabelecer procedimentos, diretrizes e critérios para a formalização de convênios e contratos nele previstos;

II - acompanhar e avaliar as atividades do ARPA;

III - articular a participação dos órgãos da administração pública federal e dos governos estaduais no ARPA;

IV - analisar e emitir pareceres sobre os relatórios de desempenho técnico-financeiro para garantir o alcance das metas do Programa; e

V - analisar e aprovar o planejamento plurianual do ARPA.

Art. 5º O Ministro de Estado do Meio Ambiente editará normas complementares para garantir a execução do disposto neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogado o Decreto nº 4.326, de 8 de agosto de 2002.

Brasília, 20 de agosto de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Izabella Mônica Vieira Teixeira



DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos dos Poderes Judiciário e Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 600.268.845,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, caput, inciso I, alíneas "a", "c" e "e", inciso II, inciso VIII, inciso XII, alínea "b", item "1", e § 1º, da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), em favor de diversos órgãos dos Poderes Judiciário e Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 600.268.845,00 (seiscentos milhões, duzentos e sessenta e oito mil, oitocentos e quarenta e cinco reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, no valor de R\$ 231.412.685,00 (duzentos e trinta e um milhões, quatrocentos e doze mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), sendo:

a) R\$ 6.204.000,00 (seis milhões, duzentos e quatro mil reais) de Recursos Próprios Não Financeiros;

b) R\$ 111.595.001,00 (cento e onze milhões, quinhentos e noventa e cinco mil e um reais) de Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais;

c) R\$ 98.495.212,00 (noventa e oito milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, duzentos e doze reais) de Recursos de Convênios; e

d) R\$ 15.118.472,00 (quinze milhões, cento e dezoito mil, quatrocentos e setenta e dois reais) de Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais;

II - excesso de arrecadação, no valor de R\$ 262.173.117,00 (duzentos e sessenta e dois milhões, cento e setenta e três mil, cento e dezessete reais), sendo:

a) R\$ 84.406.627,00 (oitenta e quatro milhões, quatrocentos e seis mil, seiscentos e vinte e sete reais) de Recursos Próprios Não Financeiros;

b) R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) de Recursos Próprios Financeiros;

c) R\$ 139.726.490,00 (cento e trinta e nove milhões, setecentos e vinte e seis mil, quatrocentos e noventa reais) de Recursos de Convênios; e

d) R\$ 18.040.000,00 (dezoito milhões e quarenta mil reais) de Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais; e

III - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 106.683.043,00 (cento e seis milhões, seiscentos e oitenta e três mil, quarenta e três reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Barbosa

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal							
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau							
ANEXO I							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar					
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal					91.476
		Atividades					
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal					91.476
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional					91.476
			F	3	2	90	150
							91.476
TOTAL - FISCAL							91.476
TOTAL - SEGURIDADE							0
TOTAL - GERAL							91.476

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal							
UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região							
ANEXO I							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar					
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal					1.151.110
		Atividades					
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal					1.151.110
02 061	0569 4257 6012	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR, TO					1.151.110
			F	3	2	90	150
							1.151.110
TOTAL - FISCAL							1.151.110
TOTAL - SEGURIDADE							0
TOTAL - GERAL							1.151.110

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal							
UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região							
ANEXO I							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar					
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal					220.000
		Atividades					
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal					220.000
02 061	0569 4257 6014	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 3ª Região da Justiça Federal - MS, SP					220.000
			F	3	2	90	150
							220.000
TOTAL - FISCAL							220.000
TOTAL - SEGURIDADE							0
TOTAL - GERAL							220.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral							
UNIDADE: 14108 - Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo							
ANEXO I							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar					
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral					234.800
		Atividades					
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral					234.800
02 122	0570 20GP 0032	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Espírito Santo					234.800
			F	3	2	90	150
							234.800
TOTAL - FISCAL							234.800
TOTAL - SEGURIDADE							0
TOTAL - GERAL							234.800

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral							
UNIDADE: 14111 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso							
ANEXO I							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar					
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral					1.813.377
		Atividades					
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral					1.813.377
02 122	0570 20GP 0051	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Mato Grosso					1.813.377
			F	3	2	90	150
							1.813.377
TOTAL - FISCAL							1.813.377
TOTAL - SEGURIDADE							0
TOTAL - GERAL							1.813.377

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral							
UNIDADE: 14117 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco							
ANEXO I							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar					
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral					187.500
		Atividades					
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral					187.500
02 122	0570 20GP 0026	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Pernambuco					187.500
			F	3	2	90	150
							187.500
TOTAL - FISCAL							187.500
TOTAL - SEGURIDADE							0
TOTAL - GERAL							187.500

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral							
UNIDADE: 14123 - Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina							
ANEXO I							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar					
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral					80.000
		Atividades					
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral					80.000
02 122	0570 20GP 0042	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Santa Catarina					80.000
			F	3	2	90	150
							80.000
TOTAL - FISCAL							80.000
TOTAL - SEGURIDADE							0
TOTAL - GERAL							80.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho							
UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro							
ANEXO I							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar					
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista					1.497.022
		Atividades					
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho					1.497.022
02 122	0571 4256 0033	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio de Janeiro					1.497.022



			F	3	2	90	0	150	511.500
			F	4	2	90	0	150	44.614
			F	4	2	90	0	381	940.908
TOTAL - FISCAL									1.497.022
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.497.022

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15103 - Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							
		Atividades							
02 131	0571 2549	Comunicação e Divulgação Institucional							
02 131	0571 2549 0035	Comunicação e Divulgação Institucional - No Es- tado de São Paulo							
			F	3	2	90	0	181	71.000
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							
02 122	0571 4256 0035	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de São Paulo							
			F	3	2	90	0	381	65.649.616
			F	4	2	90	0	181	41.933.519
			F	4	2	90	0	181	4.749.616
			F	4	2	90	0	381	18.966.481
TOTAL - FISCAL									65.720.616
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									65.720.616

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							
02 122	0571 4256 0031	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Minas Gerais							
			F	3	2	90	0	181	7.502.415
			F	3	2	90	0	381	2.743.819
			F	3	2	90	0	381	4.758.596
		Projetos							
02 122	0571 133Q	Ampliação do Edifício-Sede da Vara do Tra- balho de Pedro Leopoldo - MG							
02 122	0571 133Q 2918	Ampliação do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo - MG - No Município de Pedro Leopoldo - MG							
			F	4	2	90	0	181	50.000
			F	4	2	90	0	181	50.000
TOTAL - FISCAL									7.552.415
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.552.415

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Gran- de do Sul									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							
02 122	0571 4256 0043	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio Grande do Sul							
			F	3	2	90	0	150	8.151.450
			F	3	2	90	0	181	3.609.000
			F	3	2	90	0	181	4.542.450
TOTAL - FISCAL									8.151.450
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.151.450

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernam- buco									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							
02 122	0571 4256 0026	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Pernambuco							
			F	3	2	90	0	381	849.000
TOTAL - FISCAL									849.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									849.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15108 - Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							
02 122	0571 4256 0023	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Ceará							
			F	3	2	90	0	381	4.338.811
			F	3	2	90	0	381	4.338.811

			F	3	2	90	0	181	921.828
			F	3	2	90	0	381	3.416.983
TOTAL - FISCAL									4.338.811
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.338.811

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							
02 122	0571 4256 0041	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Paraná							
			F	3	2	90	0	150	30.221.281
			F	3	2	90	0	181	5.336.495
			F	3	2	90	0	381	20.000.000
			F	4	2	90	0	181	1.800.000
			F	4	2	90	0	181	3.084.786
TOTAL - FISCAL									30.221.281
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									30.221.281

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
Crédito Suplementar									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							10.449.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							10.449.000
02 122	0571 4256 6018	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO							10.449.000
			F	3	2	90	0	381	10.449.000
TOTAL - FISCAL									10.449.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.449.000



02 122	0571 4256 0025	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado da Paraíba	F	3	2	90	0	381	1.906.000
									1.906.000
TOTAL - FISCAL									1.906.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.906.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15115 - Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondonia/Acre									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN	RP	MOD	IU	FT	VALOR
0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista									3.305.995
Atividades									
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							3.305.995
02 122	0571 4256 6020	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 14ª Região da Justiça do Trabalho - AC, RO							3.305.995
			F	3	2	90	0	181	3.305.995
TOTAL - FISCAL									3.305.995
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.305.995

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN	RP	MOD	IU	FT	VALOR
0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista									6.000.000
Atividades									
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							6.000.000
02 122	0571 4256 3474	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Município de Campinas - SP							6.000.000
			F	3	2	90	0	350	6.000.000
TOTAL - FISCAL									6.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.000.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15117 - Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN	RP	MOD	IU	FT	VALOR
0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista									842.504
Atividades									
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							842.504
02 122	0571 4256 0021	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Maranhão							842.504
			F	3	2	90	0	181	138.504
			F	3	2	90	0	381	704.000
TOTAL - FISCAL									842.504
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									842.504

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN	RP	MOD	IU	FT	VALOR
0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista									345.874
Atividades									
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							345.874
02 122	0571 4256 0052	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Goiás							345.874
			F	3	2	90	0	350	204.000
			F	3	2	90	0	381	141.874
TOTAL - FISCAL									345.874
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									345.874

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15121 - Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN	RP	MOD	IU	FT	VALOR
0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista									3.964.000
Atividades									
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							3.964.000
02 122	0571 4256 0028	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Sergipe							3.964.000

			F	3	2	90	0	381	2.644.000
			F	4	2	90	0	381	1.320.000
TOTAL - FISCAL									3.964.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.964.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15122 - Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN	RP	MOD	IU	FT	VALOR
0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista									10.898.670
Atividades									
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							10.898.670
02 122	0571 4256 0024	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio Grande do Norte							10.898.670
			F	3	2	90	0	181	6.308.432
			F	3	2	90	0	381	3.016.836
			F	4	2	90	0	181	1.573.402
TOTAL - FISCAL									10.898.670
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.898.670

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN	RP	MOD	IU	FT	VALOR
0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista									3.177.394
Atividades									
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							3.177.394
02 122	0571 4256 0051	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso							3.177.394
			F	3	2	90	0	150	2.351.000
			F	3	2	90	0	181	171.830
			F	3	2	90	0	381	654.564
TOTAL - FISCAL									3.177.394
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.177.394

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN	RP	MOD	IU	FT	VALOR
0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista									501.465
Atividades									
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							501.465
02 122	0571 4256 0054	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso do Sul							501.465
			F	3	2	90	0	181	501.465
TOTAL - FISCAL									501.465
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									501.465

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios									
UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0567		Prestação Jurisdicional no Distrito Federal	8.918.731						
		Atividades							
02 061	0567 4234	Apreciação e Julgamento de Causas no Dis- trito Federal							8.918.731
02 061	0567 4234 0053	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal - No Distrito Federal							8.918.731
			F	4	2	90	0	181	8.918.731
TOTAL - FISCAL									8.918.731
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.918.731



04 122	2101 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	500.000	500.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									1.000.000	

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação										
UNIDADE: 24201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GNP	MOD	IUE	FT		VALOR	
2021		Ciência, Tecnologia e Inovação							39.241.014	
		Operações Especiais								
19 571	2021 00LV	Formação, Capacitação e Fixação de Recursos Humanos Qualificados para C,T&I							39.241.014	
19 571	2021 00LV 0001	Formação, Capacitação e Fixação de Recursos Humanos Qualificados para C,T&I - Nacional	F	3	2	90	0	281	21.201.014	
			F	3	2	90	0	296	18.040.000	
TOTAL - FISCAL									39.241.014	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									39.241.014	

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação										
UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GNP	MOD	IUE	FT		VALOR	
2059		Política Nuclear							7.544.061	
		Atividades								
19 662	2059 2478	Fornecimento de Radioisótopos e Radiofármacos no País							7.544.061	
19 662	2059 2478 0001	Fornecimento de Radioisótopos e Radiofármacos no País - Nacional	F	3	2	90	0	250	7.544.061	
TOTAL - FISCAL									7.544.061	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									7.544.061	

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação										
UNIDADE: 24207 - Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GNP	MOD	IUE	FT		VALOR	
2055		Desenvolvimento Produtivo							15.900.000	
		Atividades								
19 572	2055 20V1	Desenvolvimento e Fabricação de Equipamentos para as Indústrias Nuclear e Pesada de Alta Tecnologia							15.900.000	
19 572	2055 20V1 0001	Desenvolvimento e Fabricação de Equipamentos para as Indústrias Nuclear e Pesada de Alta Tecnologia - Nacional	F	4	2	90	0	250	15.900.000	
TOTAL - FISCAL									15.900.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									15.900.000	

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação										
UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GNP	MOD	IUE	FT		VALOR	
2021		Ciência, Tecnologia e Inovação							1.800.000	
		Atividades								
19 571	2021 4947	Fomento a Projetos Institucionais de Ciência e Tecnologia							1.800.000	
19 571	2021 4947 0001	Fomento a Projetos Institucionais de Ciência e Tecnologia - Nacional	F	4	2	50	0	180	1.800.000	
TOTAL - FISCAL									1.800.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									1.800.000	

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça										
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GNP	MOD	IUE	FT		VALOR	
2020		Cidadania e Justiça							595.515	
		Atividades								
14 422	2020 8946	Promoção da Justiça de Transição e da Anistia Política							595.515	

14 422	2020 8946 0001	Promoção da Justiça de Transição e da Anistia Política - Nacional	F	3	2	90	0	100	595.515	595.515
TOTAL - FISCAL									595.515	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									595.515	

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça										
UNIDADE: 30103 - Arquivo Nacional										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GNP	MOD	IUE	FT		VALOR	
0910		Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							12.952	
		Operações Especiais								
28 846	0910 00OL	Contribuições e Anuidades a Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais sem Exigência de Programação Específica							12.952	
28 846	0910 00OL 0002	Contribuições e Anuidades a Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais sem Exigência de Programação Específica - No Exterior	F	3	2	80	0	100	12.952	
TOTAL - FISCAL									12.952	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									12.952	

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça										
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GNP	MOD	IUE	FT		VALOR	
2070		Segurança Pública com Cidadania							12.221.011	
		Atividades								
06 181	2070 2723	Policimento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais							9.221.011	
06 181	2070 2723 0001	Policimento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais - Nacional							9.221.011	
06 181	2070 86A1	Processamento e Arrecadação de Multas Aplicadas pela Polícia Rodoviária Federal	F	4	2	90	0	174	9.221.011	
06 181	2070 86A1 0001	Processamento e Arrecadação de Multas Aplicadas pela Polícia Rodoviária Federal - Nacional	F	3	2	90	0	374	3.000.000	
TOTAL - FISCAL									3.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									3.000.000	

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça										
UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GNP	MOD	IUE	FT		VALOR	
2070		Segurança Pública com Cidadania							44.500.000	
		Atividades								
06 183	2070 20V2	Implantação, Manutenção e Atualização do Centro Integrado de Inteligência Policial e Análise Estratégica - CINTEPOL							1.000.000	
06 183	2070 20V2 0001	Implantação, Manutenção e Atualização do Centro Integrado de Inteligência Policial e Análise Estratégica - CINTEPOL - Nacional	F	3	2	90	0	174	1.000.000	
06 181	2070 2586	Manutenção do Sistema de Emissão de Passaporte, Controle do Tráfego Internacional e de Registros de Estrangeiros							4.500.000	
06 181	2070 2586 0001	Manutenção do Sistema de Emissão de Passaporte, Controle do Tráfego Internacional e de Registros de Estrangeiros - Nacional	F	3	2	90	0	374	4.000.000	
06 181	2070 2726	Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União	F	4	2	90	0	374	500.000	
06 181	2070 2726 0001	Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União - Nacional	F	3	2	90	0	374	39.000.000	
TOTAL - FISCAL									21.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE									18.000.000	
TOTAL - GERAL									39.000.000	

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça									
UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Credito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes RS 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2070		Segurança Pública com Cidadania							44.500.000
		Atividades							
06 183	2070 20V2	Implantação, Manutenção e Atualização do Centro Integrado de Inteligência Policial e Análise Estratégica - CINTEPOL							1.000.000
06 183	2070 20V2 0001	Implantação, Manutenção e Atualização do Centro Integrado de Inteligência Policial e Análise Estratégica - CINTEPOL - Nacional							1.000.000
06 181	2070 2586	Manutenção do Sistema de Emissão de Passaporte, Controle do Tráfego Internacional e de Registros de Estrangeiros	F	3	2	90	0	174	4.500.000
06 181	2070 2586 0001	Manutenção do Sistema de Emissão de Passaporte, Controle do Tráfego Internacional e de Registros de Estrangeiros - Nacional							4.500.000
			F	3	2	90	0	374	4.000.000
			F	4	2	90	0	374	500.000
06 181	2070 2726	Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União							39.000.000
06 181	2070 2726 0001	Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União - Nacional							39.000.000
			F	3	2	90	0	374	21.000.000
			F	4	2	90	0	374	18.000.000
2112		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça							40.787.001
		Atividades							
06 122	2112 2000	Administração da Unidade							40.787.001
06 122	2112 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							40.787.001
			F	3	2	90	0	374	24.600.000
			F	4	2	90	0	374	16.187.001
TOTAL - FISCAL									85.287.001
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									85.287.001



05 151	2058 156K 0001	Aquisição de Aeronaves - Nacional	F	4	2	90	0	100	5.387.872
TOTAL - FISCAL									5.387.872
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.387.872

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO		(SUPLEMENTAÇÃO)	Crédito Suplementar						
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU-TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2058		Política Nacional de Defesa	75.660.787						
		Atividades							
05 153	2058 20PY	Adequação de Organizações Militares do Exército	12.000.000						
05 153	2058 20PY 0001	Adequação de Organizações Militares do Exército - Nacional	12.000.000						
			F	4	2	90	0	100	12.000.000
05 244	2058 20XH	Ações de Cooperação do Exército	55.221.734						
05 244	2058 20XH 0001	Ações de Cooperação do Exército - Nacional	55.221.734						
			F	4	2	90	0	181	55.221.734
		Projetos							
05 153	2058 156M	Modernização Operacional do Exército Brasileiro	8.439.053						
05 153	2058 156M 0001	Modernização Operacional do Exército Brasileiro - Nacional	8.439.053						
			F	4	2	90	0	100	8.439.053
2108		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa	20.000.000						
		Atividades							
05 122	2108 2000	Administração da Unidade	20.000.000						
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	20.000.000						
			F	3	2	90	0	100	20.000.000
TOTAL - FISCAL									95.660.787
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									95.660.787

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO		(SUPLEMENTAÇÃO)	Crédito Suplementar						
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU-TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2058		Política Nacional de Defesa	9.796.674						
		Atividades							
05 152	2058 20SE	Adequação de Instalações de Organizações Militares da Marinha	424.062						
05 152	2058 20SE 0001	Adequação de Instalações de Organizações Militares da Marinha - Nacional	424.062						
			F	3	2	90	0	100	424.062
05 152	2058 20XN	Aprestamento da Marinha	9.192.612						
05 152	2058 20XN 0001	Aprestamento da Marinha - Nacional	9.192.612						
			F	4	2	90	0	100	9.192.612
		Projetos							
05 152	2058 157N	Adequação da Brigada Anfíbia de Fuzileiros Navais - PROBANF	180.000						
05 152	2058 157N 0001	Adequação da Brigada Anfíbia de Fuzileiros Navais - PROBANF - Nacional	180.000						
			F	4	2	90	0	100	180.000
2108		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa	1.468.059						
		Atividades							
05 122	2108 2000	Administração da Unidade	1.468.059						
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	1.468.059						
			F	4	2	90	0	100	1.468.059
TOTAL - FISCAL									11.264.733
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									11.264.733

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52233 - Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO		(SUPLEMENTAÇÃO)	Crédito Suplementar						
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU-TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2058		Política Nacional de Defesa	259.287						
		Atividades							
05 152	2058 211D	Tecnologias e Produtos para o Desenvolvimento de Atividades Nucleares	259.287						
05 152	2058 211D 0001	Tecnologias e Produtos para o Desenvolvimento de Atividades Nucleares - Nacional	259.287						
			F	4	2	90	0	100	259.287
TOTAL - FISCAL									259.287
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									259.287

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52911 - Fundo Aeronáutico									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO		(SUPLEMENTAÇÃO)	Crédito Suplementar						
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU-TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2108		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa	6.500.000						
		Atividades							
05 122	2108 2000	Administração da Unidade	6.500.000						
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	6.500.000						

			F	3	2	90	0	250	4.500.000
			F	3	2	90	0	280	2.000.000
TOTAL - FISCAL									6.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.500.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52921 - Fundo do Exército									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO		(SUPLEMENTAÇÃO)	Crédito Suplementar						
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU-TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2058		Política Nacional de Defesa	55.000.000						
		Atividades							
05 153	2058 4450	Aprestamento do Exército	55.000.000						
05 153	2058 4450 0001	Aprestamento do Exército - Nacional	55.000.000						
			F	3	2	90	0	250	10.000.000
			F	4	2	90	0	250	45.000.000
TOTAL - FISCAL									55.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									55.000.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52931 - Fundo Naval									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2058		Política Nacional de Defesa	6.025.176						
		Atividades							
05 152	2058 20XN	Aprestamento da Marinha	331.694						
05 152	2058 20XN 0001	Aprestamento da Marinha - Nacional	331.694						
			F	3	2	90	0	250	331.694
05 128	2058 20XR	Capacitação Profissional da Marinha	37.085						
05 128	2058 20XR 0001	Capacitação Profissional da Marinha - Nacional	37.085						
			F	3	2	90	0	250	37.085
05 125	2058 20XX	Auxílios à Navegação e Fiscalização da Navegação Aquaviária	5.656.397						
05 125	2058 20XX 0001	Auxílios à Navegação e Fiscalização da Navegação Aquaviária - Nacional	5.656.397						
			F	3	2	90	0	250	5.656.397
TOTAL - FISCAL									6.025.176
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.025.176



14 243	2062 210M 0001	Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente - Nacional	S	3	2	30	0	396	11.781.172
									11.781.172
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									11.781.172
TOTAL - GERAL									11.781.172

ORGÃO: 64000 - Secretaria de Direitos Humanos UNIDADE: 64902 - Fundo Nacional do Idoso - FNI ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2064	Promoção e Defesa dos Direitos Humanos							3.337.300
		Atividades							
14 241	2064 8819	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa							3.337.300
14 241	2064 8819 0001	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - Nacional							3.337.300
			S	3	2	30	0	396	3.337.300
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.337.300
TOTAL - GERAL									3.337.300

ÓRGÃO: 65000 - Secretaria de Políticas para as Mulheres									
UNIDADE: 65101 - Secretaria de Políticas para as Mulheres									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2016	Política para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento à Violência							2.794.449
		Atividades							
14 422	2016 8831	Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180							2.794.449
14 422	2016 8831 0001	Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180 - Nacional							2.794.449
			F	3	2	90	0	100	2.794.449
	2104	Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria de Políticas para as Mulheres							250.000
		Atividades							
14 122	2104 2000	Administração da Unidade							250.000
14 122	2104 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							250.000
			F	4	2	90	0	100	250.000
TOTAL - FISCAL									3.044.449
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.044.449

ÓRGÃO: 66000 - Controladoria-Geral da União									
UNIDADE: 66101 - Controladoria-Geral da União									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						Crédito Suplementar			
						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							4.156.675
		Atividades							
04 124	2101 2D58	Controle Interno, Prevenção à Corrupção, Ouvidoria e Correição							4.156.675
04 124	2101 2D58 0001	Controle Interno, Prevenção à Corrupção, Ouvidoria e Correição - Nacional							4.156.675
			F	3	2	90	0	100	4.156.675
TOTAL - FISCAL									4.156.675
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.156.675

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República									
UNIDADE: 20204 - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCI- ONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2038	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública							500.000
		Atividades							
04 125	2038 4917	Operacionalização, Manutenção e Moderniza- ção da Autoridade Certificadora Raiz da In- fraestrutura da ICP-Brasil							500.000
04 125	2038 4917 0001	Operacionalização, Manutenção e Modernização da Autoridade Certificadora Raiz da Infraestra- tura da ICP-Brasil - Nacional							500.000
			F	4	2	90	0	100	500.000
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							500.000
		Atividades							
04 122	2101 2000	Administração da Unidade							500.000
04 122	2101 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							500.000
			F	4	2	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico									
ANEXO II							Crédito Suplementar		
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCI- ONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2021	Ciência, Tecnologia e Inovação							1.800.000
		Atividades							
19 571	2021 4947	Fomento a Projetos Institucionais de Ciência e Tecnologia							1.800.000

19 571	2021 4947 0001	Fomento a Projetos Institucionais de Ciência e Tecnologia - Nacional	F	3	2	50	0	180	1.800.000
									1.800.000
TOTAL - FISCAL									1.800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.800.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça									
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça									
ANEXO II								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2020		Cidadania e Justiça							595.515
		Projetos							
14 422	2020 13FC	Implantação do Memorial da Anistia Política do Brasil							595.515
14 422	2020 13FC 0001	Implantação do Memorial da Anistia Política do Brasil - Nacional							595.515
			F	4	2	90	0	100	595.515
TOTAL - FISCAL									595.515
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									595.515

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça										
UNIDADE: 30103 - Arquivo Nacional										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2020		Cidadania e Justiça							12.952	
		Atividades								
04 391	2020 2810	Preservação do Patrimônio Arquivístico Nacional							12.952	
04 391	2020 2810 0001	Preservação do Patrimônio Arquivístico Nacional - Nacional							12.952	
			F	3	2	90	0	100	12.952	
TOTAL - FISCAL									12.952	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									12.952	

ORGÃO: 30000 - Ministério da Justiça									
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCI- ONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2070		Segurança Pública com Cidadania							9.221.011
		Atividades							
06 181	2070 2723	Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais							9.221.011
06 181	2070 2723 0001	Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais - Nacional							9.221.011
			F	3	2	90	0	174	9.221.011
2112		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça							5.252.306
		Atividades							
06 122	2112 2000	Administração da Unidade							5.252.306
06 122	2112 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							5.252.306
			F	4	2	90	0	100	2.947.410
			F	4	2	90	0	174	2.304.896
TOTAL - FISCAL									14.473.317
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									14.473.317

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça									
UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal									
ANEXO II								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2070		Segurança Pública com Cidadania							1.000.000
		Atividades							
06 183	2070 20V2	Implantação, Manutenção e Atualização do Centro Integrado de Inteligência Policial e Análise Estratégica - CINTEPOL							1.000.000
06 183	2070 20V2 0001	Implantação, Manutenção e Atualização do Centro Integrado de Inteligência Policial e Análise Estratégica - CINTEPOL - Nacional							1.000.000
			F	4	2	90	0	174	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte									
UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2035		Esporte e Grandes Eventos Esportivos							20.439.053
27 811	2035 14TQ	Projetos							
		Implantação de Infraestrutura para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016							20.439.053



27 811	2035 14TQ 0001	Implantação de Infraestrutura para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 - Nacional	F	4	3	90	0	100	20.439.053
									20.439.053
TOTAL - FISCAL									20.439.053
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.439.053

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2108		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							5.387.872
		Atividades	F	4	2	90	0	100	
05 122	2108 2000	Administração da Unidade							637.036
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							637.036
		Projetos	F	4	2	90	0	100	
05 482	2108 13D8	Obtenção de Próprios Nacionais Residenciais para a Aeronáutica							4.750.836
05 482	2108 13D8 0001	Obtenção de Próprios Nacionais Residenciais para a Aeronáutica - Nacional							4.750.836
			F	4	2	90	0	100	4.750.836
TOTAL - FISCAL									5.387.872
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL			5.387.872						

ORGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2108		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							20.000.000
		Atividades							
05 122	2108 2000	Administração da Unidade							20.000.000
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							20.000.000
									20.000.000
TOTAL - FISCAL									20.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.000.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2058 Política Nacional de Defesa			9.796.674						
Atividades									424.062
05 152	2058 20SE	Adequação de Instalações de Organizações Militares da Marinha							
05 152	2058 20SE 0001	Adequação de Instalações de Organizações Militares da Marinha - Nacional							
05 152	2058 20XN	Aprestamento da Marinha	F	4	2	90	0	100	424.062
05 152	2058 20XN 0001	Aprestamento da Marinha - Nacional							9.192.612
									9.192.612
Projetos									180.000
05 152	2058 157N	Adequação da Brigada Anfíbia de Fuzileiros Navais - PROBANF							
05 152	2058 157N 0001	Adequação da Brigada Anfíbia de Fuzileiros Navais - PROBANF - Nacional							
			F	3	2	90	0	100	180.000
2108 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa			1.468.059						
Atividades									1.468.059
05 122	2108 2000	Administração da Unidade							
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							
			F	3	2	90	0	100	1.468.059
TOTAL - FISCAL									11.264.733
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									11.264.733

ORGÃO: 52000 - Ministério da Defesa										
UNIDADE: 52233 - Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Crédito Suplementar								
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2058		Política Nacional de Defesa	259.287							
		Atividades	F	3	2	90	0	100	259.287	
05 152	2058 211D	Tecnologias e Produtos para o Desenvolvimento de Atividades Nucleares								
05 152	2058 211D 0001	Tecnologias e Produtos para o Desenvolvimento de Atividades Nucleares - Nacional								259.287
										259.287
TOTAL - FISCAL										259.287
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL			259.287							

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52911 - Fundo Aeronáutico									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2108		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa						6.500.000	
		Atividades							
05 122	2108 2000	Administração da Unidade						6.500.000	
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional						6.500.000	

			F	4	2	90	0	250	4.500.000
									2.000.000
TOTAL - FISCAL									6.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.500.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52921 - Fundo do Exército									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2058		Política Nacional de Defesa							10.000.000
05 153	2058 4450 05 153 2058 4450 0001	Atividades							10.000.000
		Aprestamento do Exército							10.000.000
		Aprestamento do Exército - Nacional							10.000.000
			F	4	2	90	0	250	10.000.000
TOTAL - FISCAL									10.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.000.000



2104		Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria de Políticas para as Mulheres	250.000					
		Atividades						
14 122	2104 2000	Administração da Unidade	250.000					
14 122	2104 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	250.000					
			F	3	2	90	0	100
			250.000					
TOTAL - FISCAL			3.044.449					
TOTAL - SEGURIDADE			0					
TOTAL - GERAL			3.044.449					

ÓRGÃO: 66000 - Controladoria-Geral da União									
UNIDADE: 66101 - Controladoria-Geral da União									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes RS 1,00							
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RDP	MOD	IUT	FTE	VALOR
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República	4.156.675						
		Atividades							
04 124	2101 2D58	Controle Interno, Prevenção à Corrupção, Ouvidoria e Correição	2.565.369						
04 124	2101 2D58 0001	Controle Interno, Prevenção à Corrupção, Ouvidoria e Correição - Nacional	2.565.369						
			F	4	2	90	0	100	2.565.369
		Projetos							
04 122	2101 14UP	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado de Pernambuco	240.000						
04 122	2101 14UP 1695	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado de Pernambuco - No Município de Recife - PE	240.000						
			F	4	2	90	0	100	240.000
04 122	2101 14UQ	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Maranhão	240.000						
04 122	2101 14UQ 0734	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Maranhão - No Município de São Luís - MA	240.000						
			F	4	2	90	0	100	240.000
04 122	2101 14UR	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Amazonas	60.000						
04 122	2101 14UR 0211	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Amazonas - No Município de Manaus - AM	60.000						
			F	4	2	90	0	100	60.000
04 122	2101 14US	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado da Paraíba	60.000						
04 122	2101 14US 1436	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado da Paraíba - No Município de João Pessoa - PB	60.000						
			F	4	2	90	0	100	60.000
04 122	2101 14UT	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Rio Grande do Norte	676.306						
04 122	2101 14UT 1262	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Rio Grande do Norte - No Município de Natal - RN	676.306						
			F	4	2	90	0	100	676.306
04 122	2101 14UU	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Piauí	240.000						
04 122	2101 14UU 0981	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Piauí - No Município de Teresina - PI	240.000						
			F	4	2	90	0	100	240.000
04 122	2101 156S	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado de Tocantins	15.000						
04 122	2101 156S 0542	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado de Tocantins - No Município de Palmas - TO	15.000						
			F	4	2	90	0	100	15.000
04 122	2101 156T	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Espírito Santo	60.000						
04 122	2101 156T 3273	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Espírito Santo - No Município de Vitória - ES	60.000						
			F	4	2	90	0	100	60.000
TOTAL - FISCAL			4.156.675						
TOTAL - SEGURIDADE			0						
TOTAL - GERAL			4.156.675						

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios dos Transportes, da Integração Nacional e das Cidades e das Secretarias de Aviação Civil e de Portos, crédito suplementar no valor de R\$ 1.201.641.285,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, caput, inciso I, alínea "a", inciso II e inciso XVII, e § 1º, da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), em favor dos Ministérios dos Transportes, da Integração Nacional e das Cidades e das Secretarias de Aviação Civil e de Portos, crédito suplementar no valor de R\$ 1.201.641.285,00 (um bilhão, duzentos e um milhões, seiscentos e quarenta e um mil, duzentos e oitenta e cinco reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Barbosa

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes

UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO I		Crédito Suplementar								
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RDP	MOD	IUT	FTE	VALOR	
2072		Transporte Ferroviário								2.570.000
		Projetos								
26 783	2072 11H1	Adequação de Ramal Ferroviário em Barra Mansa - EF-222/RJ							2.570.000	
26 783	2072 11H1 3281	Adequação de Ramal Ferroviário em Barra Mansa - EF-222/RJ - No Município de Barra Mansa - RJ							2.570.000	
			F	4	3	90	0	100	2.570.000	
2073		Transporte Hidroviário								890.000
		Projetos								
26 784	2073 127G	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte							890.000	
26 784	2073 127G 0190	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Carauari - AM							402.000	
			F	4	3	90	0	100	402.000	
26 784	2073 127G 0203	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Itamarati - AM							488.000	
			F	4	3	90	0	100	488.000	
2075		Transporte Rodoviário								1.066.626.214
		Atividades								
26 782	2075 20VI	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Centro-Oeste							133.780.000	
26 782	2075 20VI 0051	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Centro-Oeste - No Estado de Mato Grosso							133.780.000	
			F	4	3	90	0	100	133.780.000	
26 782	2075 20VJ	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste							178.139.615	
26 782	2075 20VJ 0026	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste - No Estado de Pernambuco							65.650.000	
			F	4	3	90	0	100	65.650.000	
26 782	2075 20VJ 0028	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste - No Estado de Sergipe							12.489.615	
			F	4	3	90	0	100	12.489.615	
26 782	2075 20VJ 0029	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste - No Estado da Bahia							100.000.000	
			F	4	3	90	0	100	100.000.000	
26 782	2075 20VK	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte							165.718.056	
26 782	2075 20VK 0013	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte - No Estado do Amazonas							62.551.418	
			F	4	3	90	0	100	62.551.418	
26 782	2075 20VK 0015	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte - No Estado do Pará							85.000.000	
			F	4	3	90	0	100	85.000.000	
26 782	2075 20VK 0017	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte - No Estado do Tocantins							18.166.638	
			F	4	3	90	0	100	18.166.638	
26 782	2075 20VL	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sudeste							74.800.000	
26 782	2075 20VL 0031	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sudeste - No Estado de Minas Gerais							74.800.000	
			F	4	3	90	0	100	74.800.000	
26 782	2075 20VM	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sul							205.229.000	
26 782	2075 20VM 0041	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sul - No Estado do Paraná							61.000.000	
			F	4	3	90	0	100	61.000.000	
26 782	2075 20VM 0042	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sul - No Estado de Santa Catarina							81.779.000	
			F	4	3	90	0	100	81.779.000	
26 782	2075 20VM 0043	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sul - No Estado do Rio Grande do Sul							62.450.000	
			F	4	3	90	0	100	62.450.000	
		Projetos								
26 782	2075 10JQ	Adequação de Trecho Rodoviário - São Francisco do Sul - Jaraguá do Sul - na BR-280/SC							20.000.000	
26 782	2075 10JQ 0042	Adequação de Trecho Rodoviário - São Francisco do Sul - Jaraguá do Sul - na BR-280/SC - No Estado de Santa Catarina							20.000.000	
			F	4	3	90	0	100	20.000.000	
26 782	2075 10M9	Adequação de Trecho Rodoviário - Tabaí - Estrela - na BR-386/RS							16.000.000	
26 782	2075 10M9 0043	Adequação de Trecho Rodoviário - Tabaí - Estrela - na BR-386/RS - No Estado do Rio Grande do Sul							16.000.000	
			F	4	3	90	0	100	16.000.000	
26 782	2075 11ZC	Adequação de Travessia Urbana em Uberaba - na BR-262/MG							15.000.000	
26 782	2075 11ZC 3165	Adequação de Travessia Urbana em Uberaba - na BR-262/MG - No Município de Uberaba - MG							15.000.000	
			F	4	3	90	0	100	15.000.000	
26 782	2075 127H	Adequação de Trecho Rodoviário - Estiva - Entroncamento BR-402/MA (Bacabeira) - na BR-135/MA							55.000.000	
26 782	2075 127H 0021	Adequação de Trecho Rodoviário - Estiva - Entroncamento BR-402/MA (Bacabeira) - na BR-135/MA - No Estado do Maranhão							55.000.000	
			F	4	3	90	0	100	55.000.000	
26 782	2075 13NC	Adequação de Trecho Rodoviário - Florianópolis - Paraíso - na BR-282/SC							7.171.000	
26 782	2075 13NC 0042	Adequação de Trecho Rodoviário - Florianópolis - Paraíso - na BR-282/SC - No Estado de Santa Catarina							7.171.000	
			F	4	3	90	0	100	7.171.000	



26 782	2075 1K17	Construção de Contorno Rodoviário - Entroncamento BR-040 - Entroncamento BR-116 - Entroncamento BR-101 - Porto de Sepetiba - na BR-493/RJ								100.000.000
26 782	2075 1K17 0033	Construção de Contorno Rodoviário - Entroncamento BR-040 - Entroncamento BR-116 - Entroncamento BR-101 - Porto de Sepetiba - na BR-493/RJ - No Estado do Rio de Janeiro								100.000.000
			F	4	3	90	0	100		100.000.000
26 782	2075 7474	Construção de Trecho Rodoviário - Caravelas - Entroncamento BR-101 - na BR-418/BA								6.409.821
26 782	2075 7474 0029	Construção de Trecho Rodoviário - Caravelas - Entroncamento BR-101 - na BR-418/BA - No Estado da Bahia								6.409.821
			F	4	3	90	0	100		6.409.821
26 782	2075 7530	Adequação de Trecho Rodoviário - Navegantes - Rio do Sul - na BR-470/SC								20.000.000
26 782	2075 7530 0042	Adequação de Trecho Rodoviário - Navegantes - Rio do Sul - na BR-470/SC - No Estado de Santa Catarina								20.000.000
			F	4	3	90	0	100		20.000.000
26 782	2075 7184	Construção de Ponte sobre o Rio Madeira em Porto Velho - na BR-319/RO								4.378.722
26 782	2075 7184 0116	Construção de Ponte sobre o Rio Madeira em Porto Velho - na BR-319/RO - No Município de Porto Velho - RO								4.378.722
			F	4	3	90	0	100		4.378.722
26 782	2075 71L04	Adequação de Trecho Rodoviário - Porto Alegre - Pelotas - na BR-116/RS								50.000.000
26 782	2075 71L04 0043	Adequação de Trecho Rodoviário - Porto Alegre - Pelotas - na BR-116/RS - No Estado do Rio Grande do Sul								50.000.000
			F	4	3	90	0	100		50.000.000
26 782	2075 7M81	Construção de Trecho Rodoviário - Patos de Minas - Araxá - Divisa MG/SP - na BR-146/MG								15.000.000
26 782	2075 7M81 0031	Construção de Trecho Rodoviário - Patos de Minas - Araxá - Divisa MG/SP - na BR-146/MG - No Estado de Minas Gerais								15.000.000
			F	4	3	90	0	100		15.000.000
TOTAL - FISCAL										1.070.086.214
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.070.086.214

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional										
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF										
ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes RS 1,00
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
2013		Agricultura Irrigada								14.273.496
		Atividades								
20 607	2013 20EY	Administração de Perímetros Públicos de Irrigação								14.273.496
20 607	2013 20EY 0001	Administração de Perímetros Públicos de Irrigação - Nacional								14.273.496
			F	3	2	90	0	100		14.273.496
TOTAL - FISCAL										14.273.496
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										14.273.496

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades										
UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades										
ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes RS 1,00
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
2116		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades								35.702.800
		Atividades								
15 122	2116 8785	Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC								35.702.800
15 122	2116 8785 0001	Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC - Nacional								35.702.800
			F	3	3	90	0	100		35.702.800
TOTAL - FISCAL										35.702.800
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										35.702.800

ÓRGÃO: 62000 - Secretaria de Aviação Civil										
UNIDADE: 62901 - Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC										
ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes RS 1,00
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
2017		Aviação Civil								28.578.775
		Projetos								
26 781	2017 14UB	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional								28.578.775

26 781	2017 14UB 0001	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - Nacional								28.578.775
			F	4	3	90	0	186		28.578.775
TOTAL - FISCAL										28.578.775
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										28.578.775

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos										
UNIDADE: 68101 - Secretaria de Portos										
ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes RS 1,00
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								44.000.000
		Operações Especiais								
28 846	0909 00HT	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado de São Paulo - Reforço de Cais para Aprofundamento dos Berços entre os Armazéns 12A a 23 no Porto de Santos (SP)								7.000.000
28 846	0909 00HT 0035	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado de São Paulo - Reforço de Cais para Aprofundamento dos Berços entre os Armazéns 12A a 23 no Porto de Santos (SP) - No Estado de São Paulo								7.000.000
			F	5	3	90	0	100		7.000.000
28 846	0909 00I9	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Ceará - Construção e Pavimentação de Terminal de Contêineres no Porto de Fortaleza (CE)								17.000.000
28 846	0909 00I9 0023	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Ceará - Construção e Pavimentação de Terminal de Contêineres no Porto de Fortaleza (CE) - No Estado do Ceará								17.000.000
			F	5	3	90	0	100		17.000.000
28 846	0909 00II	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Ceará - Implantação de Terminal Marítimo de Passageiros no Porto de Fortaleza (CE)								20.000.000
28 846	0909 00II 0023	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Ceará - Implantação de Terminal Marítimo de Passageiros no Porto de Fortaleza (CE) - No Estado do Ceará								20.000.000
			F	5	3	90	0	100		20.000.000
2074		Transporte Marítimo								9.000.000
		Projetos								
26 784	2074 156V	Readequação dos Molhes da Barra do Porto de Itajaí (SC)								9.000.000
26 784	2074 156V 4535	Readequação dos Molhes da Barra do Porto de Itajaí (SC) - No Município de Itajaí - SC								9.000.000
			F	4	3	90	0	100		9.000.000
TOTAL - FISCAL										53.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										53.000.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes										
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT										
ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes RS 1,00
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
2072		Transporte Ferroviário								50.000.000
		Projetos								
26 783	2072 1K25	Construção da Variante Ferroviária em Camaçari - EF-431/BA								50.000.000
26 783	2072 1K25 1996	Construção da Variante Ferroviária em Camaçari - EF-431/BA - No Município de Camaçari - BA								50.000.000
			F	4	3	90	0	100		50.000.000
2073		Transporte Hidroviário								890.000
		Projetos								
26 784	2073 127G	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte								890.000
26 784	2073 127G 0195	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Eirunepé - AM								890.000
			F	4	3	90	0	100		890.000
2075		Transporte Rodoviário								1.019.196.214
		Projetos								
26 782	2075 105S	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa SE/BA - Entroncamento BR-324 - na BR-101/BA								10.000.000
26 782	2075 105S 0029	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa SE/BA - Entroncamento BR-324 - na BR-101/BA - No Estado da Bahia								10.000.000
			F	4	3	90	0	100		10.000.000
26 782	2075 108X	Implantação de Postos de Pesagem								5.000.000
26 782	2075 108X 0001	Implantação de Postos de Pesagem - Nacional								5.000.000
			F	4	3	90	0	100		5.000.000
26 782	2075 10KK	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163/MT (Sorriso) - Entroncamento BR-158/MT (Ribeirão Cascalheira) - na BR-242/MT								15.000.000
26 782	2075 10KK 0051	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163/MT (Sorriso) - Entroncamento BR-158/MT (Ribeirão Cascalheira) - na BR-242/MT - No Estado de Mato Grosso								15.000.000
			F	4	3	90	0	100		15.000.000
26 782	2075 10KV	Adequação de Trecho Rodoviário - Estância Velha - Dois Irmãos - na BR-116/RS								450.000
26 782	2075 10KV 0043	Adequação de Trecho Rodoviário - Estância Velha - Dois Irmãos - na BR-116/RS - No Estado do Rio Grande do Sul								450.000
			F	4	3	90	0	100		450.000
26 782	2075 10L7	Construção de Trecho Rodoviário - Porto Alegre - Esteio - Sapucaia - na BR-448/RS								8.000.000
26 782	2075 10L7 0043	Construção de Trecho Rodoviário - Porto Alegre - Esteio - Sapucaia - na BR-448/RS - No Estado do Rio Grande do Sul								8.000.000



26 782	2075 110I	Construção de Trecho Rodoviário - Altamira - Rurópolis - na BR-230/PA	F	4	3	90	0	100	8.000.000	26 782	2075 14LV 2143	Adequação de Travessia Urbana em Juazeiro - nas BRs 235/407/BA - No Município de Juazeiro - BA	F	4	3	90	0	100	8.000.000
26 782	2075 110I 0015	Construção de Trecho Rodoviário - Altamira - Rurópolis - na BR-230/PA - No Estado do Pará							30.000.000										8.000.000
			F	4	3	90	0	100	30.000.000	26 782	2075 14X0	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-232 (São Caetano) - Entroncamento BR-424/PE-218 (Garanhuns) - na BR-423/PE	F	4	3	90	0	100	9.900.000
26 782	2075 110R	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa BA/SE - Entroncamento BR-235 - na BR-101/SE							43.274.387	26 782	2075 14X0 0026	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-232 (São Caetano) - Entroncamento BR-424/PE-218 (Garanhuns) - na BR-423/PE - No Estado de Pernambuco							9.900.000
26 782	2075 110R 0028	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa BA/SE - Entroncamento BR-235 - na BR-101/SE - No Estado de Sergipe	F	4	3	90	0	100	43.274.387				F	4	3	90	0	100	9.900.000
26 782	2075 112N	Construção de Ponte sobre o Rio Jaguarão (Fronteira Brasil/Uruguai) - na BR-116/RS							34.000.000	26 782	2075 14YC	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-226 - Divisa RN/CE - na BR-304/RN	F	4	3	90	0	100	9.000.000
26 782	2075 112N 0043	Construção de Ponte sobre o Rio Jaguarão (Fronteira Brasil/Uruguai) - na BR-116/RS - No Estado do Rio Grande do Sul							34.000.000	26 782	2075 14YC 0024	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-226 - Divisa RN/CE - na BR-304/RN - No Estado do Rio Grande do Norte							9.000.000
26 782	2075 11VA	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PA/MT - Ribeirão Cascalheira - na BR-158/MT	F	4	3	90	0	100	53.000.000	26 782	2075 15BW	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-242 - Entroncamento BR-135/242 (Barreiras) - na BR-020/BA	F	4	3	90	0	100	4.000.000
26 782	2075 11VA 0051	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PA/MT - Ribeirão Cascalheira - na BR-158/MT - No Estado de Mato Grosso							53.000.000	26 782	2075 15BW 0029	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-242 - Entroncamento BR-135/242 (Barreiras) - na BR-020/BA - No Estado da Bahia	F	4	3	90	0	100	4.000.000
26 782	2075 11Z7	Adequação de Travessia Urbana em Vilhena - na BR-364/RO	F	4	3	90	0	100	3.700.000	26 782	2075 15C2	Construção de Trecho Rodoviário - Acesso a Coração de Jesus - Entroncamento MG-181 (Boqueirão) - na BR-251/MG	F	4	3	90	0	100	3.250.000
26 782	2075 11Z7 0121	Adequação de Travessia Urbana em Vilhena - na BR-364/RO - No Município de Vilhena - RO							3.700.000	26 782	2075 15C2 0031	Construção de Trecho Rodoviário - Acesso a Coração de Jesus - Entroncamento MG-181 (Boqueirão) - na BR-251/MG - No Estado de Minas Gerais	F	4	3	90	0	100	3.250.000
26 782	2075 1208	Adequação de Trecho Rodoviário - Palhoça - Divisa SC/RS - na BR-101/SC	F	4	3	90	0	100	123.950.000	26 782	2075 15CE	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento TO-080 (Paraíso do Tocantins) - Entroncamento TO-070 (Aliança do Tocantins) - na BR-153/TO	F	4	3	90	0	100	1.166.638
26 782	2075 1208 0042	Adequação de Trecho Rodoviário - Palhoça - Divisa SC/RS - na BR-101/SC - No Estado de Santa Catarina							123.950.000	26 782	2075 15CE 0017	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento TO-080 (Paraíso do Tocantins) - Entroncamento TO-070 (Aliança do Tocantins) - na BR-153/TO - No Estado do Tocantins	F	4	3	90	0	100	1.166.638
26 782	2075 1214	Adequação de Trecho Rodoviário - Rio Grande - Pelotas - na BR-392/RS	F	4	3	90	0	100	100.000.000	26 782	2075 15CM	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116 - Entroncamento BR-365 (Montes Claros) - na BR-251/MG	F	4	3	90	0	100	8.950.000
26 782	2075 1214 0043	Adequação de Trecho Rodoviário - Rio Grande - Pelotas - na BR-392/RS - No Estado do Rio Grande do Sul							100.000.000	26 782	2075 15CM 0031	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116 - Entroncamento BR-365 (Montes Claros) - na BR-251/MG - No Estado de Minas Gerais	F	4	3	90	0	100	8.950.000
26 782	2075 123U	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116 (p/Guaíba) - Entroncamento BR-471 (Pântano Grande) - na BR-290/RS	F	4	3	90	0	100	55.000.000	26 782	2075 1K53	Obras Complementares no Trecho Rodoviário - Entroncamento RS-326 (P/Ivoti) - Ponte Rio Guaíba - na BR-116/RS	F	4	3	90	0	100	30.000.000
26 782	2075 123U 0043	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116 (p/Guaíba) - Entroncamento BR-471 (Pântano Grande) - na BR-290/RS - No Estado do Rio Grande do Sul							55.000.000	26 782	2075 1K53 0043	Obras Complementares no Trecho Rodoviário - Entroncamento RS-326 (P/Ivoti) - Ponte Rio Guaíba - na BR-116/RS - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	3	90	0	100	30.000.000
26 782	2075 128W	Construção de Trecho Rodoviário - Campo Mourão - Palmital - na BR-158/PR	F	4	3	90	0	100	44.000.000	26 782	2075 7152	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento MG-170 (Ilícinia) - Entroncamento BR-491/MG-050 (São Sebastião do Paraíso) - na BR-265/MG	F	4	3	90	0	100	29.000.000
26 782	2075 128W 0041	Construção de Trecho Rodoviário - Campo Mourão - Palmital - na BR-158/PR - No Estado do Paraná							44.000.000	26 782	2075 7152 0031	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento MG-170 (Ilícinia) - Entroncamento BR-491/MG-050 (São Sebastião do Paraíso) - na BR-265/MG - No Estado de Minas Gerais	F	4	3	90	0	100	29.000.000
26 782	2075 12IW	Adequação de Trecho Rodoviário - Ilhéus - Itabuna - na BR-415/BA	F	4	3	90	0	100	11.240.953	26 782	2075 7242	Construção de Trecho Rodoviário - Cantá - Novo Paraíso - na BR-432/RR	F	4	3	90	0	100	33.514.236
26 782	2075 12IW 0029	Adequação de Trecho Rodoviário - Ilhéus - Itabuna - na BR-415/BA - No Estado da Bahia							11.240.953	26 782	2075 7242 0014	Construção de Trecho Rodoviário - Cantá - Novo Paraíso - na BR-432/RR - No Estado de Roraima	F	4	3	90	0	100	33.514.236
26 782	2075 12KF	Adequação de Trecho Rodoviário - São Miguel do Oeste - Divisa SC/PR - na BR-163/SC	F	4	3	90	0	100	20.000.000	26 782	2075 7E79	Construção de Trecho Rodoviário - Uruaçu - Divisa GO/MT - na BR-080/GO	F	4	3	90	0	100	8.000.000
26 782	2075 12KF 0042	Adequação de Trecho Rodoviário - São Miguel do Oeste - Divisa SC/PR - na BR-163/SC - No Estado de Santa Catarina							20.000.000	26 782	2075 7E79 0052	Construção de Trecho Rodoviário - Uruaçu - Divisa GO/MT - na BR-080/GO - No Estado de Goiás	F	4	3	90	0	100	8.000.000
26 782	2075 12KY	Construção de Contorno Rodoviário em Cuiabá - nas BRs 070/163/364/MT	F	4	3	90	0	100	49.000.000	26 782	2075 7L92	Construção de Ponte sobre o Rio Araguaia em Xambioá - na BR-153/TO	F	4	3	90	0	100	17.000.000
26 782	2075 12KY 5314	Construção de Contorno Rodoviário em Cuiabá - nas BRs 070/163/364/MT - No Município de Cuiabá - MT							49.000.000	26 782	2075 7L92 0548	Construção de Ponte sobre o Rio Araguaia em Xambioá - na BR-153/TO - No Município de Xambioá - TO	F	4	3	90	0	100	17.000.000
26 782	2075 13X7	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa PE/BA (Ibó) - Feira de Santana - na BR-116/BA	F	4	3	90	0	100	50.000.000	26 782	2075 7M66	Construção de Trecho Rodoviário - Bom Jesus - Divisa RS/SC - na BR-285/RS	F	4	3	90	0	100	15.000.000
26 782	2075 13X7 0029	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa PE/BA (Ibó) - Feira de Santana - na BR-116/BA - No Estado da Bahia							50.000.000	26 782	2075 7M66 0043	Construção de Trecho Rodoviário - Bom Jesus - Divisa RS/SC - na BR-285/RS - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	3	90	0	100	15.000.000
26 782	2075 13XG	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/MG (Salto da Divisa) - Entroncamento MG-406 (Almenara) - na BR-367/MG	F	4	3	90	0	100	450.000	26 782	2075 7M71	Adequação de Trecho Rodoviário - BR-101 (Km 15,5) - Divisa ES/MG (Km 195,9) - na BR-262/ES	F	4	3	90	0	100	23.000.000
26 782	2075 13XG 0031	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/MG (Salto da Divisa) - Entroncamento MG-406 (Almenara) - na BR-367/MG - No Estado de Minas Gerais							450.000	26 782	2075 7M71 0032	Adequação de Trecho Rodoviário - BR-101 (Km 15,5) - Divisa ES/MG (Km 195,9) - na BR-262/ES - No Estado do Espírito Santo	F	4	3	90	0	100	23.000.000
26 782	2075 13XQ	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa GO/MT - Entroncamento BR-158/242 (Vila Ribeirão Bonito) - na BR-080/MT	F	4	3	90	0	100	450.000	26 782	2075 7M95	Adequação do Anel Rodoviário de Belo Horizonte - nas BRs 040/135/262/381/MG	F	4	3	90	0	100	25.000.000
26 782	2075 13XQ 0051	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa GO/MT - Entroncamento BR-158/242 (Vila Ribeirão Bonito) - na BR-080/MT - No Estado de Mato Grosso							450.000	26 782	2075 7M95 0031	Adequação do Anel Rodoviário de Belo Horizonte - nas BRs 040/135/262/381/MG - No Estado de Minas Gerais	F	4	3	90	0	100	25.000.000
26 782	2075 13YK	Construção de Trecho Rodoviário - Laranjal do Jari - Entroncamento BR-210/AP-030 - na BR-156/AP	F	4	3	90	0	100	25.000.000	26 782	2075 7N85	Construção de Trecho Rodoviário - Timbé do Sul - Divisa SC/RS - na BR-285/SC	F	4	3	90	0	100	20.000.000
26 782	2075 13YK 0016	Construção de Trecho Rodoviário - Laranjal do Jari - Entroncamento BR-210/AP-030 - na BR-156/AP - No Estado do Amapá							25.000.000	26 782	2075 7N85 0042	Construção de Trecho Rodoviário - Timbé do Sul - Divisa SC/RS - na BR-285/SC - No Estado de Santa Catarina						20.000.000	
26 782	2075 1418	Construção de Trecho Rodoviário - Ferreira Gomes - Oiapoque (Fronteira com a Guiana Francesa) - na BR-156/AP	F	4	3	90	0	100	15.000.000										
26 782	2075 1418 0016	Construção de Trecho Rodoviário - Ferreira Gomes - Oiapoque (Fronteira com a Guiana Francesa) - na BR-156/AP - No Estado do Amapá							15.000.000										
26 782	2075 1490	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MT/PA - Santarém - na BR-163/PA	F	4	3	90	0	100	60.000.000										
26 782	2075 1490 0015	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MT/PA - Santarém - na BR-163/PA - No Estado do Pará							60.000.000										
26 782	2075 14LV	Adequação de Travessia Urbana em Juazeiro - nas BRs 235/407/BA	F	4	3	90	0	100	8.000.000										



26 782	2075 7T97	Construção de Trecho Rodoviário - Castanheira - Colniza - na BR-174/MT	F	4	3	90	0	100	20.000.000
26 782	2075 7T97 0051	Construção de Trecho Rodoviário - Castanheira - Colniza - na BR-174/MT - No Estado de Mato Grosso							900.000
26 782	2075 7U29	Adequação de Acesso Rodoviário ao Porto de Paranaguá (Av. Ayrton Senna) - na BR-277/PR	F	4	3	90	0	100	900.000
26 782	2075 7U29 0041	Adequação de Acesso Rodoviário ao Porto de Paranaguá (Av. Ayrton Senna) - na BR-277/PR - No Estado do Paraná							17.000.000
			F	4	3	90	0	100	17.000.000
TOTAL - FISCAL									1.070.086.214
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.070.086.214

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional									
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2013	Agricultura Irrigada								14.273.496
20 607	2013 140C	Projetos							
20 607	2013 140C 0027	Implantação dos Perímetros de Irrigação do Canal do Sertão Alagoano no Estado de Alagoas							4.887.000
20 607	2013 1692	Implantação dos Perímetros de Irrigação do Canal do Sertão Alagoano no Estado de Alagoas - No Estado de Alagoas	F	4	3	90	0	100	4.887.000
20 607	2013 1692 0029	Implantação do Perímetro de Irrigação Salitre com 24.504,90 ha no Estado da Bahia							4.725.000
20 607	2013 1692 0029	Implantação do Perímetro de Irrigação Salitre com 24.504,90 ha no Estado da Bahia - No Estado da Bahia	F	4	3	90	0	100	4.725.000
20 607	2013 5260	Implantação do Perímetro de Irrigação Pontal com 7.811,91 ha no Estado de Pernambuco							1.000.000
20 607	2013 5260 0026	Implantação do Perímetro de Irrigação Pontal com 7.811,91 ha no Estado de Pernambuco - No Estado de Pernambuco	F	4	3	90	0	100	1.000.000
20 607	2013 5314	Implantação do Perímetro de Irrigação Baixo de Irecê com 47.924,50 ha no Estado da Bahia							1.944.000
20 607	2013 5314 0029	Implantação do Perímetro de Irrigação Baixo de Irecê com 47.924,50 ha no Estado da Bahia - No Estado da Bahia	F	4	3	90	0	100	1.944.000
20 607	2013 5322	Implantação do Perímetro de Irrigação Jaíba no Estado de Minas Gerais							131.288
20 607	2013 5322 0031	Implantação do Perímetro de Irrigação Jaíba no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	F	4	3	90	0	100	131.288
20 607	2013 5330	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Bebedouro com 2.091 ha no Estado de Pernambuco							572.501
20 607	2013 5330 0026	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Bebedouro com 2.091 ha no Estado de Pernambuco - No Estado de Pernambuco	F	4	3	90	0	100	572.501
20 607	2013 5368	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Formoso com 12.048 ha no Estado da Bahia							655.986
20 607	2013 5368 0029	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Formoso com 12.048 ha no Estado da Bahia - No Estado da Bahia	F	4	3	90	0	100	655.986
20 607	2013 5378	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Curuçá com 4.350 ha no Estado da Bahia							234.041
20 607	2013 5378 0029	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Curuçá com 4.350 ha no Estado da Bahia - No Estado da Bahia	F	4	3	90	0	100	234.041
20 607	2013 5442	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Maniçoba com 4.293 ha no Estado da Bahia							123.680
20 607	2013 5442 0029	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Maniçoba com 4.293 ha no Estado da Bahia - No Estado da Bahia	F	4	3	90	0	100	123.680
TOTAL - FISCAL									14.273.496
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									14.273.496

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades									
UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2049	Moradia Digna								35.702.800
28 846	2049 0E64	Operações Especiais							
		Subvenção Econômica Destinada à Habitação de Interesse Social em Cidades com menos de 50.000 Habitantes (Lei n 11.977, de 2009)							35.702.800

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015082100014

28 846	2049 0E64 0001	Subvenção Econômica Destinada à Habitação de Interesse Social em Cidades com menos de 50.000 Habitantes (Lei n 11.977, de 2009) - Nacional	F	3	3	90	0	100	35.702.800
TOTAL - FISCAL									35.702.800
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									35.702.800

ÓRGÃO: 62000 - Secretaria de Aviação Civil									
UNIDADE: 62901 - Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2017	Aviação Civil								28.578.775
26 781	2017 14UB	Projetos							
26 781	2017 14UB 0010	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - Na Região Norte	F	4	3	90	0	186	28.578.775
TOTAL - FISCAL									28.578.775
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									28.578.775

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos									
UNIDADE: 68101 - Secretaria de Portos									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								7.000.000
28 846	0909 00OY	Operações Especiais							
28 846	0909 00OY 1048	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Ceará - Expansão do Molhe de Proteção do Porto de Fortaleza (CE)							7.000.000
28 846	0909 00OY 1048	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Ceará - Expansão do Molhe de Proteção do Porto de Fortaleza (CE) - No Município de Fortaleza - CE	F	5	3	90	0	100	7.000.000
2073	Transporte Hidroviário								17.000.000
26 784	2073 13LF	Projetos							
26 784	2073 13LF 0211	Adequação de Infraestrutura Portuária - no Porto de Manaus - no Estado do Amazonas							17.000.000
26 784	2073 13LF 0211	Adequação de Infraestrutura Portuária - no Porto de Manaus - no Estado do Amazonas - No Município de Manaus - AM	F	4	3	90	0	100	17.000.000
2074	Transporte Marítimo								29.000.000
26 784	2074 11XC	Projetos							
26 784	2074 11XC 4521	Recuperação do Molhe de Abrigo do Porto de Imbituba (SC)							4.000.000
26 784	2074 11XC 4521	Recuperação do Molhe de Abrigo do Porto de Imbituba (SC) - No Município de Imbituba - SC	F	4	3	90	0	100	4.000.000
26 784	2074 156V	Readequação dos Molhes da Barra do Porto de Itajaí (SC)							9.000.000
26 784	2074 156V 4535	Readequação dos Molhes da Barra do Porto de Itajaí (SC) - No Município de Itajaí - SC	F	5	3	90	0	100	9.000.000
26 784	2074 7Q62	Adequação de Instalações de Acostagem e Movimentação e Armazenagem de Cargas no Porto de Recife (PE)							16.000.000
26 784	2074 7Q62 1695	Adequação de Instalações de Acostagem e Movimentação e Armazenagem de Cargas no Porto de Recife (PE) - No Município de Recife - PE	F	4	3	90	0	100	16.000.000
TOTAL - FISCAL									53.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									53.000.000

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda e das Cidades e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 55.237.582.569,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, caput, inciso I, alínea "a", e inciso V, alíneas "a" e "b", item 1, da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, e no art. 38, § 2º, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda e das Cidades e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar, no valor de R\$ 55.237.582.569,00 (cinquenta e cinco bilhões, duzentos e trinta e sete milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, quinhentos e sessenta e nove reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Presidência da República**DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA****MENSAGEM**

Nº 317, de 20 de agosto de 2015. Encaminhamento ao Congresso Nacional das informações previstas no art. 59, inciso I, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015.

**CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO****DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 19 de agosto de 2015**

Entidade: AC PR, vinculada à AC RAIZ
Processo nº.: 00100.000007/2003-54

Acolhe-se o Relatório de Auditoria Operacional nº 22/2015 - AC PR apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização, que apontou não conformidades nos itens 6.6.4 do DOC-ICP-05 e 7.1.2.2 do DOC-ICP-04. Defere-se a manutenção do credenciamento da AC PR e sua AR PR, condicionada a regularização das não conformidades nos prazos definidos no Anexo-II do Relatório de Auditoria Operacional nº 22/2015.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 2.221, de 18 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 20 de agosto de 2015, Seção 1, página 5, **onde se lê**: "...Fica revogada a Portaria nº 680, de 7 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 8 de abril de 2011..., **leia-se**: "...Fica revogada a Portaria nº 680, de 7 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 8 de abril de 2014...".

**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA****PORTARIAS DE 20 DE AGOSTO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e alterações posteriores, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.236 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público de Araguaína/TO (SWG) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.102912/2015-55. Fica revogada a Portaria DAC nº 951, de 13 de julho de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2000, Seção 1, página 17.

Nº 2.239 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público de São Luís/MA - Marechal Cunha Machado, (SBSL) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.100893/2015-22. Fica revogada a Portaria ANAC nº 1868, de 19 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2008, Seção 1, página 25.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e alterações posteriores, considerando o disposto na Resolução nº 63, de 26 de novembro de 2008, que trata do Programa Nacional de Instrução em Segurança da Aviação Civil - PNIAVSEC, resolve:

Nº 2.241 - Autorizar o Centro de Instrução CONEXÃO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI - ME a ministrar os seguintes cursos, na modalidade ensino presencial: Familiarização em Segurança de Aviação Civil; Segurança no Atendimento ao Passageiro, Carga e Operações de Solo; Segurança da Aviação Civil para Vigilante Aeroportuário; e Básico em Segurança da Aviação Civil. Processo nº 00058.005194/2013-05.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 960/DIRP, de 16 de abril de 2013, outorgadas pelo art. 8º, inciso XXII, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e alterações posteriores, tendo em vista o disposto na Resolução nº 153, de 18 de junho de 2010, e alterações posteriores, resolve:

Nº 2.243 - Aprovar o Plano Diretor do Aeroporto Comandante Gustavo Kraemer - Bagé/RS (SBBG). Processo nº 00065.047415/2015-87.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

**SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES
OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO
DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO****PORTARIA Nº 2.053, DE 30 DE JULHO DE 2015(*)**

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, considerando o que consta do processo nº 00065.037526/2015-85, resolve:

Art. 1º Renovar a Autorização de Funcionamento e a Homologação dos cursos de Piloto Privado de Avião - Teórico, Piloto Comercial de Avião - Teórico, Piloto Privado de Helicóptero - Teórico, Piloto Comercial de Helicóptero - Teórico, Instrutor de Voo Avião - Teórico, Instrutor de Voo Helicóptero - Teórico, Voo por Instrumentos - Teórico e Comissário de Voo - Teórico e Prático da ACES HIGH ESCOLA TOP DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA., por 5 (cinco) anos, situada à Avenida Caramuru, 1014 - Jardim República - Ribeirão Preto - SP - CEP: 14030-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 145, de 31-7-2015, Seção 1, pág. 7, com incorreções no original.

PORTARIAS DE 20 DE AGOSTO DE 2015

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, resolve:

Nº 2.237 - Revogar a suspensão cautelar da homologação da parte prática do Curso de Piloto Comercial Avião do Aeroclube de Rio Claro, situado à Via Presidente Kennedy, nº 601, Aeroporto Adhemar, na cidade de Rio Claro - SP. Processo nº 00065.005251/2015-11.

Nº 2.238 - Homologar os cursos teóricos de Piloto de Linha Aérea de Avião e Piloto de Linha Aérea de Helicóptero, por 5 (cinco) anos, do AEROCLOUBE DO PARANÁ, situada à Rua Cícero Jaime Bley, s/nº, Hangar nº 20, Aeroporto de Bacacheri, em Curitiba (PR), CEP 82515-180. Processo nº 00065.046302/2014-83.

Nº 2.240 - Aprovar a alteração da Razão Social da EDRA AERONÁUTICA LTDA., para SCODA AERONÁUTICA, FABRICAÇÃO, COMÉRCIO, IMPOTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE AERONAVES, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA., que operará pelo nome fantasia ESCODA AERONÁUTICA LTDA., e aprovar a mudança de endereço da sede administrativa da SCODA AERONÁUTICA LTDA., para a Estrada Municipal IPN 020, Km 0,1, Bairro Rural, Cidade de Ipeúna, Estado de São Paulo - CEP 13537-000. Processo nº 00065.013756/2015-59.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento****GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA Nº 168, DE 20 DE AGOSTO DE 2015**

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista a necessidade do atendimento a projetos governamentais sob a responsabilidade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o que consta do Processo nº 21000.002467/2015-59, resolve:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes gerais para análise e aprovação dos Planos de Trabalho da Ação Fomento ao Setor Agropecuário pelas Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SFA/MAPA, conforme estabelecido na Portaria GM/MAPA nº 1.232, de 23 de dezembro de 2008, e homologar a relação de objetos passíveis de atendimento por contratos de repasse.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:
I - Objeto: produto do contrato de repasse, observados o plano de trabalho e as suas finalidades;

II - Obra de engenharia civil: construções e edificações de interesse coletivo destinadas às atividades agropecuárias, ampliações e reformas de edificações existentes, obras de estradas vicinais e obras de irrigação agrícola, destinadas a beneficiar a população rural de forma a permitir a melhoria da qualidade dos produtos ou a sua transformação, comercialização e distribuição;

III - Agroindustrialização: atividade de transformação e beneficiamento de produtos agropecuários (de origem animal ou vegetal), realizada em instalação existente ou a ser construída, devendo destinar-se a apoiar o beneficiamento e a transformação da produção agropecuária e a sua comercialização de modo a agregar valor, gerar renda e oportunidades de trabalho, permitindo a aquisição de equipamentos para agroindústrias comunitárias;

IV - Mecanização agrícola: atividade executada por uma ou um conjunto de máquinas, equipamentos e implementos utilizados para atenderem serviços de recuperação de solos, preparos de áreas para plantio, terraços, tratos culturais, colheita e beneficiamento de produtos agropecuários, construção, recuperação e conservação de estradas vicinais, dragagem, obras de drenagem e irrigação, permitindo a aquisição das seguintes máquinas e equipamentos agrícolas; e

V - Patrulha mecanizada: composição de uma ou mais máquinas, agrícolas ou de recuperação de estradas, as quais podem ser acompanhadas de um ou mais implementos/equipamentos compatíveis com seu uso.

Art. 3º Para aprovação dos Planos de Trabalho dos Projetos Governamentais selecionados pelo MAPA, cada SFA/MAPA deverá observar a compatibilidade dos objetos propostos pelos proponentes, com a relação de objetos constante do anexo desta Portaria.

§ 1º Os Planos de Trabalho, bem como os objetos a serem adquiridos, deverão ser compatíveis com o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, ou documento similar, sendo que este deverá ser anexado a proposta apresentada.

§ 2º Os objetos devem ter sua descrição formulada de forma sucinta e objetiva.

§ 3º Em caso de obras, o objeto do contrato de repasse deverá descrever apenas um objeto, sendo admitido no projeto a existência de múltiplas unidades, desde que semelhantes entre si na sua execução e finalidade.

§ 4º Em caso de aquisição de máquinas agrícolas é permitida a aquisição de múltiplos objetos, desde que compatíveis entre si, caracterizando a formação de uma patrulha mecanizada.

Art. 4º Ficam homologados como objetos passíveis de atendimento mediante contrato de repasse celebrados com entes da Administração Pública Estadual, Municipal ou Distrital, aqueles constantes do anexo desta portaria.

Art. 5º A Secretaria do Produtor Rural e Cooperativismo - SPRC, ou unidade gestora equivalente responsável pela gestão do contrato de prestação de serviços para a operacionalização de contratos de repasse do MAPA, ficará responsável por revisar anualmente a relação constante do anexo desta Portaria, procedendo aos respectivos ajustes, se for o caso.

§ 1º As inclusões ou exclusões de objetos à relação contida no anexo citado no caput deste artigo deve ser feita mediante consulta e aprovação técnica por parte de Grupo de Trabalho composto para esta finalidade específica.

§ 2º O Grupo de Trabalho citado no § 1º será composto pelos chefes das Divisões de Política e Desenvolvimento Agropecuários - DPDAG's, ou representantes das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, indicados para esta finalidade específica, além de pelo menos um representante da SPRC, ou unidade gestora equivalente responsável pela gestão do contrato de prestação de serviços para a operacionalização de contratos de repasse do MAPA.

§ 3º O Grupo de Trabalho em comento será presidido por representante da unidade central do MAPA, mediante designação da autoridade titular da unidade gestora citada no caput deste artigo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA ABREU

ANEXO

BENS E OBJETOS COMPATÍVEIS COM PROJETOS DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA PARA O SETOR AGROPECUÁRIO DA AÇÃO FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO ORGANIZADOS POR ÁREA

1. OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL:
 - Matadouros frigoríficos e correlatos;
 - Laticínios e correlato;
 - Casas de farinha;
 - Centrais de abastecimento, processamento, pós-colheita e comercialização;
 - Unidades de classificação, embalagem, armazenamento, processamento mínimo da produção;
 - Entrepósitos, Mercado/casa do produtor;
 - Viveiros;
 - Casas de vegetação;
 - Galpões agroindustriais;
 - Centros de treinamento/capacitação;
 - Parques de exposição;
 - Silos;
 - Armazéns;
 - Tanques;
 - Laboratórios;
 - Obras de contenção de erosão;
 - Mini-usinas de biodiesel;
 - Micro-destillarias de etanol;



Biodigestores;
Unidades demonstrativas;
Obras de recuperação, adequação e pavimentação de estradas vicinais, incluindo:
Mata-burros;
Pontes;
Pavimentação com pedras poliédricas;
Passagem molhada;
Bueiros;
Galerias;
Terraplenagem e cascalhamento.
Projetos coletivos de irrigação, incluindo:
Construção de Açudes e Barragens;
Construção de Canais;
Tubos e conexões;
Motores estacionários;
Bombas hidráulicas e conjunto moto-bomba;
Filtros;
Perfuradores de solo;
Valetadeiras.
2. AGROINDUSTRIALIZAÇÃO:
Despolpadeira;
Extratores;
Liquidificadores;
Mesas de processamento;
Prensas;
Moinhos;
Desintegradores;
Ventiladores;
Evaporadores;
Misturadores;
Amassadores;
Batedeiras;
Tanques isotérmicos;
Resfriadores;
Tanques diversos;
Caldeiras;
Tachos;
Agitadores;
Centrífugas;
Dosadores;
Decantadores;
Trocadores de calor;
Esteiras;
Transportadores helicoidais;
Polidores;
Descascadores;
Cortadores;
Balanças industriais ou analíticas;
Refratômetros;
Plataformas;
Empilhadeiras;
Câmaras frias;
Freezers;
Refrigeradores;
Autoclaves;
Estufas;
Pasteurizadores;
Seladoras;
Embaladoras;
Empacotadoras;
Equipamentos para estruturação dos Serviços de Inspeção Municipal com adesão ao SISBI-POA.
3. MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA
Trator de pneu;
Trator de esteira;
Trator esteira-trator;
Rolo compactador;
Pá carregadeira;
Reboques para máquinas e implementos;
Retroescavadeira;
Motoniveladora;
Caminhões com Caçamba Basculante;
Veículos utilitários (desde que destinados a utilização pelo Serviço de Inspeção Municipal, vinculado ao SISBI-POA);
Caminhões com capacidade de até 20t (desde que destinados à implantação de unidades móveis de caráter indispensável à execução de projetos técnicos mencionados neste anexo);
Embarcações (pequeno ou médio porte, exclusivamente para transporte de produtos agropecuários em regiões alagadas das regiões Norte e Centro-Oeste);
Grades e arados;
Subsoladores;
Sulcadores;
Escarificadores;
Enxadas rotativas;
Roçadeiras;
Distribuidores de calcário;
Espalhadores de estercor;
Cultivadores rotativos;
Raspadeiras;
Terraceadores;
Semeadeiras;
Cultivadores;
Plantadeiras;
Granuladeiras;

Pulverizadores;
Atomizadores;
Plainas;
Podadores/serras;
Tesouras hidráulicas;
Colheitadeiras;
Segadores;
Ceifadeiras;
Enfardadeiras;
Guinchos Agrícolas;
Misturadores;
Silos.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 140, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso XXII, artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e ainda o que consta do Processo SFA/GO nº 21020.001745/2015-12 resolve:

Artigo 1º - Habilitar a médica veterinária GESSICA BUENO BÁRBARA, inscrita no CRMV-GO sob o nº 6342, para fornecer Guia de Trânsito Animal - GTA, para fins de trânsito intra e interestadual de AVES e OVOS FÉRTEIS para os municípios de Aparecida do Rio Doce, Castelândia, Jataí, Maurilândia, Quirinópolis, Rio Verde, Santa Helena de Goiás, Santo Antônio da Barra, Serranópolis, Turvelândia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR CARNEIRO

PORTARIA Nº 141, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso XXII, artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e ainda o que consta do Processo SFA/GO nº 21020.001746/2015-67 resolve:

Artigo 1º - Habilitar o médico veterinário AUGUSTO CÉSAR SAMPAIO DE OLIVEIRA, inscrito no CRMV-GO sob o nº 6941, para fornecer Guia de Trânsito Animal - GTA, para fins de trânsito intra e interestadual de AVES e OVOS FÉRTEIS para os municípios de Aparecida do Rio Doce, Castelândia, Jataí, Maurilândia, Quirinópolis, Rio Verde, Santa Helena de Goiás, Santo Antônio da Barra, Serranópolis, Turvelândia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR CARNEIRO

PORTARIA Nº 142, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso XXII, artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e ainda o que consta do Processo SFA/GO nº 21020.001747/2015-10 resolve:

Artigo 1º - Habilitar a médica veterinária ISABELA NAVARRO GARCIA, inscrita no CRMV-GO sob o nº 6472, para fornecer Guia de Trânsito Animal - GTA, para fins de trânsito intra e interestadual de AVES e OVOS FÉRTEIS para os municípios de Aparecida do Rio Doce, Castelândia, Jataí, Maurilândia, Quirinópolis, Rio Verde, Santa Helena de Goiás, Santo Antônio da Barra, Serranópolis, Turvelândia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR CARNEIRO

PORTARIA Nº 143, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso XXII, artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e ainda o que consta do Processo SFA/GO nº 21020.001748/2015-56 resolve:

Artigo 1º - Habilitar o médico veterinário BRUNO NUNES GONÇALVES, inscrito no CRMV-GO sob o nº 6709, para fornecer Guia de Trânsito Animal - GTA, para fins de trânsito intra e interestadual de AVES e OVOS FÉRTEIS para os municípios de Aparecida do Rio Doce, Castelândia, Jataí, Maurilândia, Quirinópolis, Rio Verde, Santa Helena de Goiás, Santo Antônio da Barra, Serranópolis, Turvelândia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR CARNEIRO

PORTARIA Nº 144, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso XXII, artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e ainda o que consta do Processo SFA/GO nº 21020.001749/2015-09 resolve:

Artigo 1º - Habilitar o médico veterinário JOSÉ HENRIQUE RESENDE BORGES, inscrito no CRMV-GO sob o nº 6945, para fornecer Guia de Trânsito Animal - GTA, para fins de trânsito intra e interestadual de AVES e OVOS FÉRTEIS para os municípios de Aparecida do Rio Doce, Castelândia, Jataí, Maurilândia, Quirinópolis, Rio Verde, Santa Helena de Goiás, Santo Antônio da Barra, Serranópolis, Turvelândia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR CARNEIRO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 487, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

O Superintendente Federal de Agricultura no Estado do Rio de Janeiro, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Artigo 44 Inciso XXII do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado Portaria Ministerial nº 428 de 09/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010 e considerando o disposto na Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802 de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074 de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21044.001709/2015-81 resolve:

Art. 1º - Renovar o credenciamento BR RJ 518, da empresa Fitopraga Controle de Pragas e Tratamentos Fitossanitários Ltda., CNPJ 20.376.722/0001-52, localizada na Rua da Gamboa, 51, Rio de Janeiro - RJ, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar as seguintes modalidades de tratamento: Fumigação em Contêiner e Fumigação em Câmara de Lona, ambas com Fosfina e Brometo de Metila; e Fumigação em Porão de Navio e em Silo Hermético, ambas exclusivamente com Fosfina.

Art. 2º - O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 04 (quatro) anos, podendo ser renovado nos termos da Instrução Normativa nº 66, de 27/11/2006.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANTONIO CARLOS MARQUES MEDEIROS

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 5 DE AGOSTO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, resolve

Nº 288 - Habilitar o Médico Veterinário FÁBIO NIEHUES, inscrito no CRMV/SC sob nº 5197, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município(s) constante(s) do Processo nº 21050.001970/2015-00 no Estado de Santa Catarina.

Nº 289 - Habilitar o Médico Veterinário JONNATES JOSÉ MIOR, inscrito no CRMV/SC sob nº 3563, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município(s) constante(s) do Processo nº 21050.001969/2015-77 no Estado de Santa Catarina.

Nº 290 - Habilitar o Médico Veterinário GABRIEL CAMPOS VENTURA, inscrito no CRMV/SC sob nº 6555, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município(s) constante(s) do Processo nº 21050.001838/2015-90 no Estado de Santa Catarina.

Nº 291 - Cancelar a pedido do interessado a habilitação concedida ao médico veterinário GABRIEL VEARICK, CRMV/SC Nº 3688, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo nº 21050.001839/2015-34, no Estado de Santa Catarina. Fica revogada a Portaria nº 447 de 24/04/2009.

Nº 292 - Cancelar a pedido do interessado a habilitação concedida ao médico veterinário FLAVIO ORTIZ CODAZZI CUNHA, CRMV/SC Nº 2412, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo nº 21050.001890/2015-46, no Estado de Santa Catarina. Fica revogada a Portaria nº 664 de 19/11/2010. Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação

JACIR MASSI

Ministério da Cultura**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 73, DE 19 DE AGOSTO DE 2015**

Homologa o tombamento do Campo de Santana, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, pela Lei nº 6.292, de 15 de dezembro de 1975, e tendo em vista a manifestação do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural na sua 79ª reunião, realizada no dia 11 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Homologar, para efeitos do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o tombamento do Campo de Santana, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a que se refere o Processo nº 1.388-T-97 (Processo nº 01450.004811/2008-18).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA**DELIBERAÇÃO Nº 71, DE 20 DE AGOSTO DE 2015**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 59/2014, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, e Decreto nº 8.283, de 03/07/2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a análise complementar dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos na forma prevista nos artigos indicados.

12-0367 - Como Nossos Pais
Processo: 01580.026137/2012-15
Proponente: Buriti Filmes Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 02.238.621/0001-33
Valor total aprovado: de R\$ 8.434.400,00 para R\$ 6.667.058,10
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 250.000,00 para R\$ 72.527,74
Banco: 001- agência: 1201-7 conta corrente: 40.331-8
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.750.000,00 para R\$ 1.661.177,45
Banco: 001- agência: 1201-7 conta corrente: 36.833-4
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 0,00
Aprovado na Reunião da Diretoria Colegiada nº 580, realizada em 18/08/2015.
Prazo de captação: 31/12/2016.
14-0350 - Um Namorado Para Minha Mulher
Processo: 01580.046897/2014-19
Proponente: Paris Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 12.580.503/0001-62
Valor total aprovado: de R\$ 5.791.851,63 para R\$ 7.386.699,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 300.000,00 para R\$ 500.000,00
Banco: 001- agência: 1531-8 conta corrente: 21.030-7
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 428.416,35 para R\$ 500.000,00
Banco: 001- agência: 1531-8 conta corrente: 21.032-3
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.234.975,85 para R\$ 2.500.000,00
Banco: 001- agência: 1531-8 conta corrente: 21.031-5
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 765.024,15 para R\$ 500.000,00
Banco: 001- agência: 1531-8 conta corrente: 21.033-1
Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 271.583,65
Banco: 001- agência: 1531-8 conta corrente: 21.123-0
Aprovado na Reunião da Diretoria Colegiada nº 580, realizada em 18/08/2015.
Prazo de captação: 31/12/2016.
Art. 2º Aprovar o redimensionamento dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos na forma prevista nos artigos indicados.
11-0458 - A Magia do Mundo Quebrado
Processo: 01580.039725/2011-38
Proponente: Film Noise Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 11.073.883/0001-86
Valor total aprovado: de R\$ 1.971.781,46 para R\$ 2.866.740,00
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 999.692,39 para R\$ 1.353.403,00
Banco: 001- agência: 0646-7 conta corrente: 33.883-4
Aprovado na Reunião da Diretoria Colegiada nº 580, realizada em 18/08/2015.

Prazo de captação: 31/12/2015.
12-0233 - ZANINE - ARTE DE ARQUITETAR
Processo: 01580.017740/2012-14
Proponente: Pontos de Fuga Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 07.832.283/0001-87
Valor total aprovado: de R\$ 568.228,73 para R\$ 535.619,79
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 39.817,29 para R\$ 8.727,94
Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 24.573-9
Aprovado na Reunião da Diretoria Colegiada nº 580, realizada em 18/08/2015.
Prazo de captação: 31/12/2016.
Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

PORTARIA Nº 32, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 8.283, de 03 de julho de 2014 e o disposto nos incisos I e III, do art. 17 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto nº. 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa nº 103, de 26 de junho de 2012; e a decisão da Diretoria Colegiada em sua 580ª Reunião, de 18/08/2015, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto Modernização - Kinoplex - 12 Complexos, apresentado pela empresa Empresa Cinemas São Luiz S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.497.660/0001-89, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria modernização ou atualização tecnológica de complexos de exibição cinematográfica.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à modernização de 12 (doze) complexos listados a seguir:

- 1) Complexo KINOPLEX BOULEVARD RIO localizado à R. Barão de São Francisco, 236, Lj 301, Vila Isabel, Rio de Janeiro, RJ.
- 2) Complexo KINOPLEX GRANDE RIO localizado à Estr. Municipal de São João de Meriti, 111, Lj 412, Centro, São João de Meriti, RJ.
- 3) Complexo KINOPLEX WEST SHOPPING localizado à Estr. do Mendanha, 550, Lj. 401, Campo Grande, Rio de Janeiro, RJ.
- 4) Complexo KINOPLEX ROXY localizado à Av.Nossa Senhora de Copacabana, 945A, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ.
- 5) Complexo KINOPLEX NOVA AMÉRICA localizado à Av. Pastor Martin Luther King Jr, 126, Esp. Com 81, Del Castilho, Rio de Janeiro, RJ.
- 6) Complexo KINOPLEX NORTH SHOPPING localizado à Av. Bezerra de Menezes, 2450, 3A, Lj. 350/355, São Geraldo, Fortaleza, CE.
- 7) Complexo KINOPLEX PÁTIO BRASIL localizado à Setor Comercial Sul - Qd 7 Bl A, 3º Pav. Lj 20N, Asa Sul, Brasília, DF.
- 8) Complexo KINOPLEX GOIÂNIA localizado à Av. T10 1300, Quadra A, Lj 1115, piso P3, Setor Bueno, Goiânia, GO.
- 9) Complexo KINOPLEX DOM PEDRO localizado à Av. Guilherme de Campos, 500, Lj A18, Jardim Santa Genebra, 13.087-901, Campinas, SP.
- 10) Complexo KINOPLEX BOA VISTA localizado à R. José de Alencar, 105, Lj. 202, Boa Vista, Recife, PE.
- 11) Complexo KINOPLEX PRAIA DA COSTA localizado à R. Dr. Olívio Lira, 353, Suc 301 Piso L3, Pria da Costa, Vila Velha, ES.
- 12) Complexo KINOPLEX OSASCO localizado à Av. dos Autonomistas, 1828, 3ºPiso, Lj. L1, Centro, Osasco, SP.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.446 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 17 de fevereiro de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

PORTARIA Nº 33, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 8.283, de 03 de julho de 2014 e o disposto nos incisos I e III, do art. 17 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto nº. 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa nº 103, de 26 de junho de 2012; e a decisão da Diretoria Colegiada em sua 580ª Reunião, de 18/08/2015, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto Modernização - Kinoplex - Tijuca, apresentado pela empresa SR Rio de Janeiro Cinemas S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.262.566/0001-01, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria modernização ou atualização tecnológica de complexos de exibição cinematográfica.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à modernização do complexo KINOPLEX TIJUCA localizado à Av. Maracanã, 987, Piso L10, Tijuca, Rio de Janeiro, RJ.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.446 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 17 de fevereiro de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

PORTARIA Nº 34, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 8.283, de 03 de julho de 2014 e o disposto nos incisos I e III, do art. 17 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto nº. 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa nº 103, de 26 de junho de 2012; e a decisão da Diretoria Colegiada em sua 580ª Reunião, de 18/08/2015, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto Modernização - Kinoplex - Park Shopping, apresentado pela empresa Cinemas Paris Severiano Ribeiro Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.611.189/0001-82, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria modernização ou atualização tecnológica de complexos de exibição cinematográfica.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à modernização do complexo KINOPLEX PARK SHOPPING localizado à Setor Áreas Isoladas/Sudoeste, 6580, Lj. 273, Guara, Brasília, DF.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.446 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 17 de fevereiro de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

PORTARIA Nº 35, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 8.283, de 03 de julho de 2014 e o disposto nos incisos I e III, do art. 17 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto nº. 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa nº 103, de 26 de junho de 2012; e a decisão da Diretoria Colegiada em sua 580ª Reunião, de 18/08/2015, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto Construção - Cinesercla - Shopping Cajazeiras, apresentado pela empresa Exibidora Nacional de Filmes Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.579.250/0001-89, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria construção ou implantação de novos complexos de exibição cinematográfica.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à construção do complexo Shopping Cajazeiras localizado à Estrada do Coqueiro Grande, SN, Loja 229, Cajazeiras, 41.343-855, Salvador, BA.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.446 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 17 de fevereiro de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES**PORTARIA Nº 218, DE 20 DE AGOSTO DE 2015**

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, em conformidade com o regulamento do Edital Bolsa FUNARTE de Fomento aos Artistas e Produtores Negros disponível em www.funarte.gov.br/editalis resolve:

Constituir Comissão de Seleção para avaliação dos projetos habilitados composta pelas seguintes personalidades: Andrea Cristina Silva, Frank Wilson Roberto, Humberto Ferreira Braga, Jailson de Souza e Silva, Jorge Carvalho Moreira, José Afonso de Castro Drummond, Jussara Pinheiro de Miranda, Paulo Melgaço da Silva Junior, Paulo de Azeredo Fortes, Noé Sandes Freire, Ruth dos Santos Almeida, Valdemir Donizette Zamparoni, Carlos Henrique Laborda Chenaud, Delson Luís Cruz, Gilson Donisete Marçal, Guilardo Velloso de Andrade Filho, Mirane Girão Albuquerque, Nilton de Oliveira Valença, Ricardo Atti e Márcio Farias.

FRANCISCO DE CASTRO MUCCI



SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 490, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

151086 - HOUSE OF GODDESS

Daniela Pisani de Campos

CNPJ/CPF: 257.551.988-88

Processo: 01400014731201587

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 661.160,00

Prazo de Captação: 21/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Criação, Produção, Montagem e Temporada do espetáculo adulto inédito no Brasil HOUSE OF GODDESS, de Daniela Pisani de Campos (Ella Martines). A peça é um melodrama inspirado em fatos reais que se passa em club de strip-tease em Londres. A encenação conta com 10 (dez) atores e música ao vivo. Ensaios de segunda a sexta-feira, 8 (oito) horas diárias durante 3 (três) meses. Temporada que contempla 64 (setenta e quatro) apresentações, a preços populares. Realização de ensaios abertos e debates gratuitos. Ingressos gratuitos para estudantes do EJA e de faculdades, deficientes físicos, auditivos e visuais. Grande divulgação nos meios de comunicação.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

151881 - PIRAI FEST PALADAR ? FESTIVAL DE GASTRONOMIA E CULTURA DE PIRAI

Vezez Três Produção e Eventos Ltda ME

CNPJ/CPF: 05.359.691/0001-38

Processo: 01400015807201591

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 415.850,00

Prazo de Captação: 21/08/2015 à 30/12/2015

Resumo do Projeto: O Projeto FESTIVAL DE GASTRONOMIA E CULTURA, realizado em paralelo ao Pirai Fest há 13 anos, apresenta-se como um marco na preservação do patrimônio cultural imaterial da gastronomia local, que promove os saberes e as tradições da localidade e intercâmbio com outras regiões e grandes chefs, além da valorização da música instrumental e artes cênicas. Em 2015 será realizado de 9 a 12 de outubro e terá como temática 'Gentileza Gera Gentileza' baseada na lendária figura de José Datrino, mais conhecido como Profeta Gentileza. Fio condutor que permeará as ações culturais do Evento, levando a reflexões acerca da importância da convivência harmoniosa entre todos. O evento promoverá degustações, palestras, oficinas culturais e gastronômicas, além de apresentações cul

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

151969 - A PHOTOGRAPHER'S LIFE 1990-2005

Estudio Bum de Design Ltda ME

CNPJ/CPF: 01.405.997/0001-22

Processo: 01400015933201546

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 2.746.104,00

Prazo de Captação: 21/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: A PHOTOGRAPHER'S LIFE 1990-2005 é uma exposição de artes visuais, que marca uma ruptura na carreira da fotógrafa Annie Leibovitz. Famosa por retratar celebridades, nesta mostra volta suas lentes para si e sua família, numa espécie de inventário emotivo. Chegará ao Brasil no final de 2015. A exposição circulará em três capitais: São Paulo, Rio de Janeiro e Curitiba. Também serão impressas 2.000 unidades de catálogo complementar à exposição.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

152010 - Escultura brasileira séc. XXI

Editora de Livros Cobogó Ltda

CNPJ/CPF: 08.929.767/0001-01

Processo: 01400015983201523

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 504.108,00

Prazo de Captação: 21/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Proposta de edição de um livro de arte, em edição bilingue português-inglês, cuja meta é fazer uma cartografia da produção escultórica brasileira das duas últimas décadas, abordando os trabalhos de trinta artistas - sua pesquisa e criação - no campo da tridimensionalidade do objeto.O livro Escultura brasileira séc. XXI é o quinto título da série que tem como objetivo a ampliação e o aprofundamento do projeto de mapeamento das artes brasileiras, iniciado pela Editora Cobogó em 2011, com o livro Pintura brasileira séc. XXI, seguido de Desdobramentos da pintura brasileira séc. XXI (2012), Fotografia na arte brasileira séc. XXI (2013) e Outras fotografias na arte brasileira séc. XXI (2014).

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)

150859 - Passante

William Blanco Trindade Junior

CNPJ/CPF: 507.539.837-53

Processo: 01400001958201562

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: 587884.00

Prazo de Captação: 21/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Produção do novo CD de Billy Blanco Jr., criação do videoclipe de 3 músicas selecionadas e turnê de lançamento pelas cidades do Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba, Brasília, Belém, Belo Horizonte e Lisboa. Será produzida uma tiragem de 2000 unidades do CD e serão realizados um total de 7 shows, sendo um em cada localidade, atingindo aproximadamente 2800 espectadores.

152361 - Wheelchair Fest

Associação Escola de Samba Embaixadores da Alegria

CNPJ/CPF: 09.300.611/0001-20

Processo: 01400028131201504

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: 1963773.60

Prazo de Captação: 21/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Wheelchair Fest (Festival Cadeira de Rodas) é um evento multicultural que utiliza a cadeira de rodas como instrumento de conexão entre diferentes culturas, artes e estilo de vida. Com artes integradas, o Wheelchair Fest é uma forma de incluir pessoas na sociedade. O projeto consiste em 4 eventos culturais: a) Apresentação Musical (show): realizar uma apresentação musical com artistas com e sem deficiência dividindo um mesmo palco. b) Exposição artes plasticas: realizar uma exposição ao ar livre com cadeiras de rodas customizadas por renomados artistas plásticos nacionais. c) Mostra Cinema: realizar uma mostra de filmes onde a deficiência é abordada no conteúdo. d) Teatro: fazer uma peça de teatro onde os artistas sem deficiência possam interpretar e falar sobre a vida das pessoas com deficiência.

PORTARIA Nº 491, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

130292 -Onde Tudo Começou

Martha Locks Guimarães

CNPJ/CPF: 402.854.567-68

Cidade: Maricá - RJ;

Prazo de Captação: 26/07/2015 à 31/12/2015

140202 - Segredos da Mata Atlântica

Via das Artes Assessoria, Projetos e Marketing Cultural Lt-

da

CNPJ/CPF: 06.045.303/0001-07

Cidade: Pirenópolis - GO;

Prazo de Captação: 20/08/2015 à 31/12/2015

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

147303 - FRONTEIRAS: Crossing Brazilian Borders (nome provisório)

GM - Serviços Fotográficos Ltda. - ME

CNPJ/CPF: 05.082.876/0002-29

Cidade: São Paulo - SP;

Prazo de Captação: 20/08/2015 à 31/12/2015

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 1.806/MD, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Aprova a Diretriz para o Planejamento e a Execução das Atividades de Estudo e para o Processo Seletivo aos Cursos da Escola Superior de Guerra, atinente ao ano de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 23 do Anexo do Decreto nº 5.874, de 15 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para o Planejamento e a Execução das Atividades de Estudo e para o Processo Seletivo aos Cursos da Escola Superior de Guerra (ESG), atinente ao ano de 2016, nos termos do Anexo desta Portaria Normativa.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JAQUES WAGNER

ANEXO

DIRETRIZ PARA O PLANEJAMENTO E A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESTUDO E PARA O PROCESSO SELETIVO AOS CURSOS DA ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA, ATINENTE AO

ANO DE 2016

1. FINALIDADE

Estabelecer os elementos básicos e necessários para o planejamento e a execução das atividades de estudo, além de orientar e divulgar os processos de indicação, inscrição, seleção e matrícula dos candidatos aos cursos da Escola Superior de Guerra (ESG), no ano letivo 2016.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Lei nº 785, de 20 de agosto de 1949, que cria a Escola Superior de Guerra e dá outras providências;

2.2. Decreto nº 5.874, de 15 de agosto de 2006, que aprova o Regulamento da Escola Superior de Guerra;

2.3. Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, que aprova a Estrutura Regimental do Ministério da Defesa e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas;

2.4. Portaria nº 206/MD, de 11 de fevereiro de 2008, que delega competência ao Comandante da Escola Superior de Guerra para dispor sobre o Regimento Interno da Escola;

2.5. Portaria Interministerial nº 18/MD/MEC, de 13 de novembro de 2008, que dispõe sobre a equivalência de cursos nas instituições militares de ensino em nível de pós-graduação lato-sensu;

2.6. Portaria nº 118/ESG, de 09 de fevereiro de 2011, que aprova o Regimento Interno da Escola Superior de Guerra; e

2.7. Portaria Normativa nº 916/MD, de 13 de junho de 2008, que aprova a Diretriz para a Difusão e a Implementação do Direito Internacional dos Conflitos Armados nas Forças Armadas.

3. ATIVIDADES DE ENSINO

Os estudos da ESG serão orientados para os temas de interesse do Desenvolvimento, da Segurança e Defesa, em especial os relacionados à Defesa Nacional, em consonância com a Política de Defesa Nacional (PDN), a Estratégia Nacional de Defesa (END) e o Livro Branco de Defesa.

O conteúdo programático dos cursos da ESG observará critérios de transversalidade com as diversas áreas do conhecimento, visando a estabelecer abordagem construtiva e integradora dos temas Segurança e Defesa, em especial quanto aos aspectos relacionados a direitos humanos, economia, ciência, tecnologia e inovação.

3.1. Cursos a serem realizados pela ESG em 2016

3.1.1. na ESG Brasília - DF

a) Curso Superior de Política e Estratégia (CSUPE);

b) Curso de Direito Internacional dos Conflitos Armados (CDICA); e

c) Curso de Diplomacia de Defesa (CDIPLD).

3.1.2. Na ESG Rio de Janeiro - RJ

a) Curso Superior de Defesa (CSD);

b) Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia (CAE-PE);

c) Curso de Estado-Maior Conjunto (CEMC);

d) Curso Superior de Inteligência Estratégica (CSIE);

e) Curso de Logística e Mobilização Nacional (CLMN); e

f) Curso Avançado de Defesa Sul-Americano (CAD-SUL).

3.1.3. Em São Paulo - SP:

- Curso de Gestão de Recursos de Defesa (CGERD).

3.2. Destinação, duração e efetivo dos cursos

3.2.1. Curso Superior de Defesa

O CSD destina-se a preparar civis e militares das Forças Armadas, das Forças Auxiliares e das Nações Amigas para o exercício de funções de assessoramento de alto nível, que envolva assuntos de defesa, tanto no âmbito do Ministério da Defesa (MD) como nos demais órgãos governamentais de interesse da Defesa Nacional, promovendo a interação entre os integrantes dos Cursos de Altos Estudos realizados pelas Forças Armadas e pela ESG.

O curso será desenvolvido em 5 semanas, distribuídas ao longo do ano, iniciando em 29 de fevereiro e terminando em 01 de julho, com efetivo previsto de 220 (duzentos e vinte) participantes, e será desenvolvido concomitantemente com os Cursos de Política e Estratégia - CAEPE (Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia), C-PEM (Curso de Política e Estratégia Marítimas), CPEAEx (Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército) e CPEA (Curso de Política e Estratégia Aeroespaciais) - abrangendo assuntos comuns, inseridos nas áreas do conhecimento de Política, Defesa e Relações Internacionais.

3.2.2. Curso Superior de Política e Estratégia

O CSUPE destina-se a proporcionar, a civis do alto nível da administração pública e a militares das Forças Armadas, elementos para a macroanálise dos cenários nacional e internacional, de modo a possibilitar a avaliação de políticas e estratégias, em especial na área da Defesa Nacional.

O curso terá a duração de 11 semanas, iniciando em 22 de agosto e terminando em 04 de novembro, com 3 (três) encontros semanais de 3 (três) horas de duração, nas manhãs de terça-feira a quinta-feira, com efetivo previsto de 50 (cinquenta) participantes.

3.2.3. Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia

O CAEPE destina-se a preparar civis e militares das Forças Armadas das Forças Auxiliares e de Nações Amigas para o exercício de funções de direção e assessoramento de alto nível na Administração Pública, em especial nas áreas da Defesa Nacional.

O curso terá a duração de 41 semanas, iniciando em 22 de fevereiro e terminando em 02 de dezembro, com efetivo planejado de 90 (noventa) estagiários, sendo até 10 (dez) de Nações Amigas.

Considerando a Portaria Interministerial nº18 MD/MEC, de 13 de novembro de 2008, o curso é equivalente à pós-graduação lato-sensu, definidos na Resolução nº 01, de 03 de abril de 2001, alterada pela Resolução nº 01, de 08 de junho de 2007, da Câmara de Ensino do Conselho Nacional de Educação.

3.2.4. Curso de Estado-Maior Conjunto

O CEMC destina-se a preparar oficiais superiores das Forças Armadas para o exercício de funções nos estados-maiores conjuntos e o desempenho de atividades que envolvam o planejamento e o emprego estratégico-operacional de forças militares em operações conjuntas ou executadas sob orientação e supervisão do MD, bem como capacitá-los às atividades de instrutoria.

O curso terá a duração de 17 semanas sendo desenvolvidos na modalidade semipresencial. A fase à distância terá duração de 3 semanas e será realizada de 04 a 20 de julho, a fase presencial terá duração de 14 semanas e será realizada de 22 de agosto a 25 de novembro, com efetivo planejado de 25 (vinte e cinco) estagiários.

Considerando a Portaria Interministerial nº18 MD/MEC, de 13 de novembro de 2008, o curso é equivalente à pós-graduação lato-sensu, definidos na Resolução nº 01, de 03 de abril de 2001, alterada pela Resolução nº 01, de 08 de junho de 2007, da Câmara de Ensino do Conselho Nacional de Educação.

3.2.5. Curso Superior de Inteligência Estratégica

O CSIE destina-se a preparar civis e oficiais superiores das Forças Armadas e das Forças Auxiliares para o exercício de funções de inteligência estratégica na Administração Pública e, em especial, nos órgãos ligados ao Sistema Brasileiro de Inteligência.

O curso terá a duração de 20 semanas, iniciando em 29 de fevereiro e terminando em 15 de julho, com efetivo planejado de 30 (trinta) estagiários.

Considerando a Portaria Interministerial nº18 MD/MEC, de 13 de novembro de 2008, o curso é equivalente à pós-graduação lato-sensu, definidos na Resolução nº 01, de 03 de abril de 2001, alterada pela Resolução nº 01, de 08 de junho de 2007, da Câmara de Ensino do Conselho Nacional de Educação.

3.2.6. Curso de Logística e Mobilização Nacional

O CLMN destina-se a preparar civis e oficiais superiores das Forças Armadas e das Forças Auxiliares para atuar nos níveis gerenciais executivos da Logística, bem como no assessoramento aos órgãos responsáveis pelo Sistema Nacional de Mobilização.

O curso terá a duração de 17 semanas, sendo desenvolvido na modalidade semipresencial. A fase à distância será realizada de 29 de março a 11 de março e a presencial, de 14 de março a 24 de junho, com efetivo planejado de 30 (trinta) estagiários.

Considerando a Portaria Interministerial nº18 MD/MEC, de 13 de novembro de 2008, o curso é equivalente à pós-graduação lato-sensu, definidos na Resolução nº 01, de 03 de abril de 2001, alterada pela Resolução nº 01, de 08 de junho de 2007, da Câmara de Ensino do Conselho Nacional de Educação.

3.2.7. Curso de Gestão de Recursos de Defesa

O CGERD destina-se a proporcionar conhecimento a civis e oficiais superiores das Forças Armadas dos conceitos de defesa no Estado Moderno e os processos de gestão de recursos de defesa no âmbito da administração pública e privada.

O curso terá a duração de 7 semanas, sendo realizado em São Paulo, iniciando em 25 de julho e terminando em 09 de setembro, com 3 (três) encontros semanais de 3 (três) horas de duração, nas manhãs de terça-feira a quinta-feira, com efetivo planejado de 40 (quarenta) estagiários.

3.2.8. Curso de Direito Internacional dos Conflitos Armados

O CDICA destina-se a preparar civis e militares para o exercício de funções de assessoramento de alto nível e de ensino que envolvam questões relativas às leis dos conflitos armados, tanto no âmbito do Ministério da Defesa como nos órgãos públicos ligados ao Direito Internacional dos Conflitos Armados, quanto à aplicação, respeito e garantia do cumprimento das normas internacionais de origem convencional ou consuetudinária.

O curso terá a duração de 5 semanas, sendo desenvolvido na modalidade semipresencial. A fase à distância será realizada no período de 15 de fevereiro a 4 de março e a Presencial, no período de 07 a 18 de março, com efetivo planejado de até 25 (vinte e cinco) estagiários.

3.2.9. Curso Avançado de Defesa Sul-Americano

O CAD-SUL destina-se a capacitar civis e militares que atuam na área de defesa dos países da União de Nações Sul-Americanas (UNASUL), proporcionando-lhes conhecimentos que possibilitem o desenvolvimento de um pensamento sul-americano de defesa, com base na cooperação e integração regionais.

O curso terá a duração de 9 semanas, iniciando em 19 de setembro e terminando em 18 de novembro, com efetivo planejado de 30 (trinta) estagiários.

3.2.10 Curso de Diplomacia de Defesa

O CDPIOD destina-se a capacitar profissionais das Forças Armadas e servidores do Ministério da Defesa a atuarem nas diversas atividades relacionadas à diplomacia de defesa; e a capacitar profissionais ao exercício de atividades de assessoria na área internacional em assuntos relativos à Defesa Nacional.

O curso terá a duração de 10 semanas, sendo realizado no período de 11 de abril a 16 de junho, com 03 (três) encontros semanais, nas manhãs de terça-feira a quinta-feira, com efetivo previsto de até 20 (vinte) participantes.

3.3. Viagens e visitas de estudo

3.3.1. Viagens de estudo

Serão planejadas viagens a regiões do território nacional e estrangeiro, com duração de até 10 (dez) dias, para os diferentes cursos, conforme descrito a seguir:

a) CSD: 2 (duas) viagens de estudo em território nacional;

b) CSUPE: 2 (duas) viagens de estudo em território nacional;

c) CAEPE: 2 (duas) viagens de estudo, sendo 1 (uma) em território nacional e 1 (uma) em território estrangeiro;

d) CAD-SUL: 1 (uma) viagem de estudo em território nacional;

e) CSIE: 1 (uma) viagem de estudo em território nacional;

f) CEMC: 2 (duas) viagens de estudo em território nacional;

g) CLMN: 1 (uma) viagem de estudo em território nacional;

h) CGERD: 1 (uma) viagem de estudo em território nacional.

3.3.2. Visitas de estudo

Serão planejadas visitas de estudo a setores de interesse do Curso, na região de realização do mesmo.

4. INDICAÇÃO E INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

4.1. A Administração Central do MD (AC/MD), as Forças Armadas e as Nações Amigas convidadas procederão à indicação de seus militares e civis para participação nos cursos da ESG.

4.2. O processo de indicação e inscrição dos candidatos civis e integrantes das Forças Auxiliares aos cursos da ESG iniciará-se com a expedição de convites, pelo MD, aos Ministérios e Nações Amigas, e pela ESG, às instituições públicas e privadas. O CAEPE admite, em caráter excepcional, a inscrição de civis não vinculados às instituições convidadas.

4.3. Os candidatos civis indicados aos cursos da ESG devem ser pessoas reconhecidas por suas instituições como de notável competência, com atuação relevante nos diversos segmentos da sociedade brasileira, e serão inscritos no processo seletivo se satisfizerem, preliminarmente, às seguintes condições, no que couber:

a) ter vida pregressa ilibada, comprovada por meio de certidão de Antecedentes Criminais das Comarcas e Regiões onde reside ou residuiu nos últimos 5 (cinco) anos;

b) ter formação universitária;

c) ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência profissional;

d) ter sido indicado, particularmente, por instituição convidada;

e) estar em atividade na instituição responsável pela indicação; e

f) estar em cargo de nível superior.

4.4. As respostas aos convites serão consideradas para o processo de inscrição e seleção se atendidas as seguintes condições, no que couber:

a) preenchimento e assinatura de todos os documentos, pelo candidato e pela autoridade responsável por sua indicação, e remessa dessa documentação à ESG Campus Rio de Janeiro- RJ, acompanhada de diplomas, títulos, certificados e outros instrumentos comprobatórios, informados nas instruções complementares específicas para cada processo seletivo;

b) recebimento, pela ESG, no prazo previsto, da documentação exigida;

c) atendimento, pelos candidatos, aos requisitos para inscrição e demais instruções; e

d) aceitação, pelas instituições públicas e privadas, dos encargos de salários, diárias, ajuda de custo e demais despesas referentes a seus candidatos, manifestada em declaração anexa à documentação.

5. CRITÉRIOS PARA DESTINAÇÃO E OCUPAÇÃO DE VAGAS

5.1. O número de vagas para as Forças Singulares, em cada um dos cursos, será fixado e informado pela ESG, consideradas as necessidades das Forças Armadas, da AC/MD e as condições estruturais da Escola.

5.2. A destinação das vagas aos civis será feita levando-se em consideração a formação acadêmica, a profissão e a experiência do candidato, a região geográfica onde ele exerce suas atividades, a instituição indicante, a representatividade de gêneros e o número total de vagas para o curso.

5.3. Para os integrantes das Forças Auxiliares a destinação de vagas obedecerá ao critério da representatividade entre os Estados da Federação e o Distrito Federal, considerado o número total de vagas para o curso.

6. PREENCHIMENTO DE VAGAS

6.1. O preenchimento de vagas dar-se-á conforme os critérios estabelecidos a seguir:

6.1.1. Curso Superior de Defesa:

- Destinadas, exclusivamente, aos matriculados nos cursos de Altos Estudos de Política e Estratégia - CAEPE, C-PEM, CPEAEx e CPEA.

6.1.2. Curso Superior de Política e Estratégia:

a) civis indicados por instituições convidadas selecionados pela ESG;

b) civis, oficiais-generais e oficiais superiores do último posto possuidores do Curso de Estado-Maior, indicados pela AC/MD e pelas respectivas Forças Singulares; e

c) oficiais superiores do último posto das Forças Auxiliares do Distrito Federal, possuidores do Curso Superior de Polícia Militar ou Superior de Bombeiro Militar, em caráter excepcional, a critério do Comandante da ESG e selecionados pela ESG.

6.1.3. Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia:

a) civis indicados por instituições convidadas selecionados pela ESG;

b) civis, oficiais-generais e oficiais superiores do último posto possuidores do Curso de Estado-Maior, indicados pela AC/MD e pelas respectivas Forças Singulares;

c) oficiais superiores do último posto das Forças Auxiliares, possuidores do Curso Superior de Polícia Militar ou Superior de Bombeiro Militar, indicados pelos Governadores dos Governadores dos Estados da Federação e Distrito Federal e selecionados pela ESG; e

d) civis e oficiais superiores do último posto possuidores de Curso de Estado-Maior, indicados por Nações Amigas convidadas.

6.1.4. Curso de Estado-Maior Conjunto:

- oficiais superiores das Forças Armadas, preferencialmente dos dois primeiros postos, possuidores de Curso de Estado-Maior, indicados pela AC/MD e pelas respectivas Forças Singulares, conforme previsão de vagas destinadas.

6.1.5. Curso Superior de Inteligência Estratégica:

a) civis indicados por instituições convidadas selecionados pela ESG, com estágio ou experiência na área de Inteligência ou no Sistema Brasileiro de Inteligência;

b) oficiais superiores das Forças Armadas dos dois primeiros postos, possuidores do Curso de Estado-Maior, indicados pela AC/MD e pelas respectivas Forças Singulares; e

c) oficiais superiores dos dois primeiros postos das Forças Auxiliares possuidores do Curso Superior de Polícia Militar ou Superior de Bombeiro Militar, com curso ou experiência na área de Inteligência, indicados pelos Governadores dos Governadores dos Estados da Federação e Distrito Federal e selecionados pela ESG.

6.1.6. Curso de Logística e Mobilização Nacional:

a) civis indicados por instituição convidada, de interesse do Sistema Nacional de Mobilização e selecionados pela ESG;

b) oficiais superiores das Forças Armadas, dos dois primeiros postos, indicados pela AC/MD e pelas respectivas Forças Singulares; e

c) civis, oficiais superiores das Forças Auxiliares, dos dois primeiros postos, possuidores do Curso Superior de Polícia ou de Bombeiro Militar, indicados pelos Governadores dos Governadores dos Estados da Federação e Distrito Federal e selecionados pela ESG.

6.1.7. Curso Avançado de Defesa Sul-Americano:

a) civis que atuem na área de defesa dos países-membros da UNASUL; e

b) oficiais superiores dos dois últimos postos das Forças Armadas dos países-membros da UNASUL, possuidores do Curso de Estado-Maior.

6.1.8. Curso de Gestão de Recursos de Defesa:

a) civis indicados por instituições convidadas selecionados pela ESG;

b) oficiais superiores das Forças Armadas, indicados pela AC/MD e pelas respectivas Forças; e

c) oficiais superiores das Forças Auxiliares, indicados pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e selecionados pela ESG.

6.1.9. Curso de Direito Internacional dos Conflitos Armados:

a) servidores ou assessores jurídicos indicados pelos ministérios; e

b) civis e oficiais superiores das Forças Armadas, indicados pela AC/MD e pelas respectivas Forças Singulares.

6.1.10. Curso de Diplomacia de Defesa:

a) oficiais das Forças Armadas possuidores do curso de Estado-Maior com perspectivas de exercerem cargos de adidos militares ou de defesa ou de assessor na área internacional da Defesa Nacional

b) civis indicados por instituições convidadas selecionados pela ESG, que atuem como negociadores internacionais ou que tenham atuação na área diplomática de defesa, com conhecimento na língua inglesa e espanhola.

7. PROCESSO SELETIVO

7.1. O processo seletivo dos candidatos será realizado pela ESG, levando em consideração os seguintes aspectos:

a) formação acadêmica;

b) produção acadêmica;

c) experiência profissional;

d) representatividade dos cargos e funções públicas ou privadas;

e) interesse, para o MD e para a ESG, da participação do candidato no curso, em razão de sua potencial contribuição, experiência e notoriedade em determinada área do conhecimento ou do cargo que ocupa; e

f) equilíbrio entre profissões, gêneros, setores, órgãos de origem e regiões do País, no universo dos candidatos indicados.

7.2. A seleção dos candidatos civis e das Forças Auxiliares realizada pela ESG será aprovada pelo Ministro de Estado da Defesa e publicada no Diário Oficial da União.

7.3. A seleção e a indicação de civis e militares das Forças Armadas serão realizadas pelos respectivos Comandos, encaminhadas à ESG, aprovadas pelo Ministro de Estado da Defesa e publicadas no Diário Oficial da União.

7.4. Para estrangeiros (civis e militares) não haverá processo seletivo, baseando-se sua matrícula na indicação do respectivo país, de acordo com os seguintes procedimentos:

a) a ESG informará à AC/MD o número de vagas disponíveis para os estrangeiros no CAD-SUL e no CAEPE, e sugerirá os países a serem convidados para o CAEPE;

b) a Subchefia de Assuntos Internacionais do MD analisará as propostas da ESG e, ouvido o Ministério das Relações Exteriores (MRE), fará convites aos diversos países, encaminhando as informações necessárias; e

c) após o recebimento das indicações pela AC/MD, a relação será encaminhada à ESG e publicada no Diário Oficial da União.

7.5. A ESG realizará seleção complementar, quando necessário.

7.6. A relação de candidatos selecionados para os cursos será divulgada na página eletrônica da ESG.

8. MATRÍCULA

8.1. A matrícula dos candidatos selecionados nos cursos será efetuada pelo Comandante da ESG, com publicação no Boletim Interno, após sua apresentação na Escola.



8.2. O Comandante da ESG poderá cancelar a matrícula ou desligar do curso o estagiário:

- a) por solicitação da entidade de origem;
- b) por motivo de saúde própria ou de familiar;
- c) a pedido, mediante requerimento dirigido ao Comandante;
- d) quando for demonstrado desempenho insuficiente ou desinteresse pelo curso;
- e) quando for evidenciada conduta ética e intelectual incompatível; e
- f) se militar, por cometer transgressão disciplinar grave.

8.3. O estagiário que tiver a matrícula cancelada ou for desligado do curso nas situações previstas nas alíneas "d", "e" e "f" do item 8.2 não poderá vir a ser matriculado em nenhum outro curso da ESG.

8.4. Para efeito do disposto na alínea "d" do item 8.2, considera-se desempenho insuficiente ou desinteresse pelo curso:

- a) falta às atividades programadas em número superior ao estabelecido;
- b) aproveitamento insatisfatório;
- c) descumprimento das prescrições escolares;
- d) inadaptação à ESG; e
- e) falta de cooperação nos trabalhos de grupo.

9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

9.1. No processo seletivo ao CAEPE será observado o seguinte cronograma:

Atividades	Responsabilidades	Prazos
Expedição/remessa ao MD de convites aos ministérios e às instituições públicas e privadas.	ASA (ESG)	08 SET 2015
Publicação, na página da ESG, das informações necessárias para a inscrição de candidatos ao processo seletivo.	ASA (ESG)	11 SET 2015
Recebimento, dos ministérios e das instituições convidadas, das indicações e inscrições dos candidatos civis e das Forças Auxiliares.	ASA (ESG)	23 OUT 2015
Recebimento das indicações dos candidatos selecionados pela AC/MD, pelas Forças Singulares e Nações Amigas.	ASSISTÊNCIAS/ ASA (ESG)	23 OUT 2015
Realização do processo seletivo dos candidatos civis e integrantes das Forças Auxiliares e formulação da proposta de seleção.	ASA (ESG)	30 OUT 2015
Elaboração e aprovação da proposta de seleção.	CMDO/ASA (ESG)	13 NOV 2015
Divulgação, na página eletrônica da ESG, da relação final dos candidatos aptos à matrícula.	ASA (ESG)	23 NOV 2015
Informação aos candidatos selecionados sobre a aprovação no processo seletivo.	ASA (ESG)	25 NOV 2015
Remessa ao MD para publicação em DOU da relação final que consolida o processo seletivo.	ASA (ESG)	30 NOV 2015

9.2 No processo seletivo ao CSIE será observado o seguinte cronograma:

Atividades	Responsabilidades	Prazos
Expedição/remessa ao MD de convites aos ministérios e às instituições públicas e privadas.	ASA (ESG)	22 SET 2015
Publicação, na página da ESG, das informações necessárias para a inscrição de candidatos ao processo seletivo.	ASA (ESG)	25 SET 2015
Recebimento, dos ministérios e das instituições convidadas, das indicações e inscrições dos candidatos civis e das Forças Auxiliares.	ASA (ESG)	06 NOV 2015
Recebimento das indicações dos candidatos selecionados pela AC/MD e pelas Forças Singulares.	ASSISTÊNCIAS/ ASA (ESG)	06 NOV 2015
Realização do processo seletivo dos candidatos civis e integrantes das Forças Auxiliares e formulação da proposta de seleção.	ASA (ESG)	13 NOV 2015
Elaboração e aprovação da proposta de seleção.	CMDO/ASA (ESG)	27 NOV 2015
Divulgação, na página eletrônica da ESG, da relação final dos candidatos aptos à matrícula.	ASA (ESG)	07 DEZ 2015
Informação aos candidatos selecionados sobre a aprovação no processo seletivo.	ASA (ESG)	09 DEZ 2015
Remessa ao MD para publicação em DOU da relação final que consolida o processo seletivo.	ASA (ESG)	14 DEZ 2015

9.3 No processo seletivo ao CLMN será observado o seguinte cronograma:

Atividades	Responsabilidades	Prazos
Expedição/remessa ao MD de convites aos ministérios e às instituições públicas e privadas.	ASA (ESG)	05 OUT2015
Publicação, na página da ESG, das informações necessárias para a inscrição de candidatos ao processo seletivo.	ASA (ESG)	09 OUT 2015
Recebimento, dos ministérios e das instituições convidadas, das indicações e inscrições dos candidatos civis e das Forças Auxiliares.	ASA (ESG)	19 NOV 2015
Recebimento das indicações dos candidatos selecionados pela AC/MD e pelas Forças Singulares.	ASSISTÊNCIAS/ ASA (ESG)	19 NOV 2015
Realização do processo seletivo dos candidatos civis e integrantes das Forças Auxiliares e formulação da proposta de seleção.	ASA (ESG)	26 NOV 2015
Elaboração e aprovação da proposta de seleção.	CMDO/ASA (ESG)	30 NOV 2015
Divulgação, na página eletrônica da ESG, da relação final dos candidatos aptos à matrícula.	ASA (ESG)	14 DEZ 2015
Informação aos candidatos selecionados sobre a aprovação no processo seletivo.	ASA (ESG)	14 DEZ 2015
Remessa ao MD para publicação em DOU da relação final que consolida o processo seletivo.	ASA (ESG)	21 DEZ 2015

9.4 No processo seletivo ao CDICA será observado o seguinte cronograma:

Atividades	Responsabilidades	Prazos
Expedição/remessa ao MD de convites aos ministérios.	ASA (ESG)	05 OUT2015
Publicação, na página da ESG, das informações necessárias para a inscrição de candidatos ao processo seletivo.	ASA (ESG)	09 OUT 2015
Recebimento, dos ministérios convidados, das indicações e inscrições dos candidatos civis.	ASA (ESG)	23 NOV 2015
Recebimento das indicações dos candidatos selecionados pela AC/MD e pelas Forças Singulares.	ASSISTÊNCIAS/ ASA (ESG)	23 NOV 2015
Realização do processo seletivo dos candidatos civis e formulação da proposta de seleção.	ASA (ESG)	08 JAN 2016
Elaboração e aprovação da proposta de seleção.	CMDO/ASA (ESG)	15 JAN 2016
Divulgação, na página eletrônica da ESG, da relação final dos candidatos aptos à matrícula.	ASA (ESG)	25 JAN 2016
Informação aos candidatos selecionados sobre a aprovação no processo seletivo.	ASA (ESG)	25 JAN 2016
Remessa ao MD para publicação em DOU da relação final que consolida o processo seletivo.	ASA (ESG)	01 FEV 2016

9.5 No processo seletivo ao CDIPLD será observado o seguinte cronograma:

Atividades	Responsabilidades	Prazos
Expedição/remessa ao MD de convites às instituições e aos ministérios.	ASA (ESG)	05 OUT2015
Publicação, na página da ESG, das informações necessárias para a inscrição de candidatos ao processo seletivo.	ASA (ESG)	09 OUT 2015
Recebimento, das instituições e dos ministérios convidados, das indicações e inscrições dos candidatos civis.	ASA (ESG)	23 NOV 2015
Recebimento das indicações dos candidatos selecionados pela AC/MD e pelas Forças Singulares.	ASSISTÊNCIAS/ ASA (ESG)	23 NOV 2015

Realização do processo seletivo dos candidatos civis e formulação da proposta de seleção.	ASA (ESG)	08 JAN 2016
Elaboração e aprovação da proposta de seleção.	CMDO/ASA (ESG)	15 JAN 2016
Divulgação, na página eletrônica da ESG, da relação final dos candidatos aptos à matrícula.	ASA (ESG)	25 JAN 2016
Informação aos candidatos selecionados sobre a aprovação no processo seletivo.	ASA (ESG)	25 JAN 2016
Remessa ao MD para publicação em DOU da relação final que consolida o processo seletivo.	ASA (ESG)	01 FEV 2016

9.6 No processo seletivo ao CSUPE será observado o seguinte cronograma:

Atividades	Responsabilidades	Prazos
Expedição/remessa ao MD de convites às instituições públicas e privadas e aos ministérios.	ASA (ESG)	11 ABR 2016
Publicação, na página da ESG, das informações necessárias para a inscrição de candidatos ao processo seletivo.	ASA (ESG)	15 ABR 2016
Recebimento, das instituições e dos ministérios convidados, das indicações e inscrições dos candidatos civis.	ASA (ESG)	16 MAI 2016
Recebimento das indicações dos candidatos selecionados pela AC/MD e pelas Forças Singulares.	ASSISTÊNCIAS/ ASA (ESG)	16 MAI 2016
Realização do processo seletivo dos candidatos civis e formulação da proposta de seleção.	ASA (ESG)	30 MAI 2016
Elaboração e aprovação da proposta de seleção.	CMDO/ASA (ESG)	20 JUN 2016
Divulgação, na página eletrônica da ESG, da relação final dos candidatos aptos à matrícula.	ASA (ESG)	04 JUL 2016
Informação aos candidatos selecionados sobre a aprovação no processo seletivo.	ASA (ESG)	04 JUL 2016
Remessa ao MD para publicação em DOU da relação final que consolida o processo seletivo.	ASA (ESG)	11 JUL 2016

9.7 No processo seletivo ao CGERD será observado o seguinte cronograma:

Atividades	Responsabilidades	Prazos
Expedição/remessa ao MD de convites às instituições públicas e privadas e aos ministérios.	ASA (ESG)	14 MAR 2016
Publicação, na página da ESG, das informações necessárias para a inscrição de candidatos ao processo seletivo.	ASA (ESG)	21 MAR 2016
Recebimento, das instituições e dos ministérios convidados, das indicações e inscrições dos candidatos civis e das Forças Auxiliares.	ASA (ESG)	23 MAI2016
Recebimento das indicações dos candidatos selecionados pela AC/MD e pelas Forças Singulares.	ASSISTÊNCIAS/ ASA (ESG)	23 MAI 2016
Realização do processo seletivo dos candidatos civis e integrantes das Forças Auxiliares e formulação da proposta de seleção.	ASA (ESG)	31 MAI 2016
Elaboração e aprovação da proposta de seleção.	CMDO/ASA (ESG)	06 JUN 2016
Divulgação, na página eletrônica da ESG, da relação final dos candidatos aptos à matrícula.	ASA (ESG)	20 JUN 2016
Informação aos candidatos selecionados sobre a aprovação no processo seletivo.	ASA (ESG)	20 JUN 2016
Remessa ao MD para publicação em DOU da relação final que consolida o processo seletivo.	ASA (ESG)	27 JUN 2016

9.8 No processo seletivo ao CEMC será observado o seguinte cronograma:

Atividades	Responsabilidades	Prazos
Recebimento das indicações dos candidatos selecionados pela AC/MD e pelas Forças Singulares.	ASSISTÊNCIAS/ ASA (ESG)	04 ABR2016
Consolidação da proposta de seleção.	CMDO/ASA (ESG)	02 MAI 2016
Divulgação, na página eletrônica da ESG, da relação final dos candidatos aptos à matrícula.	ASA (ESG)	16 MAI 2016
Remessa ao MD para publicação em DOU da relação final que consolida as seleções realizadas pela AC/MD e pelas Forças Singulares.	ASA (ESG)	30 MAI 2016

9.9 No processo seletivo ao CAD-SUL será observado o seguinte cronograma:

Atividades	Responsabilidades	Prazos
Recebimento das indicações dos candidatos selecionados pelos países, pela AC/MD e pelas Forças Singulares.	ASSISTÊNCIAS/ ASA (ESG)	04 JUL 2016
Consolidação da proposta de seleção.	CMDO/ASA (ESG)	08 JUL 2016
Divulgação, na página eletrônica da ESG, da relação final dos candidatos aptos à matrícula.	ASA (ESG)	12 JUL 2016
Remessa ao MD para publicação em DOU da relação final que consolida as seleções realizadas pela AC/MD e pelas Forças Singulares.	ASA (ESG)	25 JUL 2016

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os recursos orçamentários necessários à implementação e execução das atividades de estudos constam da Proposta Orçamentária da ESG.

10.2. O seguinte fluxo de documentos, de responsabilidade da ESG e da AC/MD, deverá ser observado no encaminhamento das informações relativas às atividades de estudo:

Documentos	Responsabilidades	Prazos
Proposta de temas de monografia para o ano de 2016	AC/MD	11 DEZ 2015
Cópias das Monografias/2015	ESG	27 MAR 2016
Sugestões para os cursos/2017 para aprovação	AC/MD	29 ABR 2016
Proposta de Diretriz para 2017	ESG	31 JUL 2016
Calendários e Currículos dos Cursos/2017	ESG	30 OUT 2016
Pedidos de Cooperação de Ensino/2017	ESG	31 OUT 2016

10.3. Os diversos órgãos da AC/ MD relacionados aos propósitos dos cursos da ESG poderão sugerir à Escola estudos específicos e assuntos de seu interesse.

10.4. A ESG deverá divulgar aos órgãos da AC/MD suas principais atividades de estudo, em particular as viagens e visitas de estudos dos diversos cursos e seminários.

10.5. A ESG deverá dar continuidade aos estudos para a implementação do Curso Avançado de Defesa para os países membros e observadores da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CAD-CPLP), visando, particularmente, a uma maior integração estratégica de defesa com o essas nações e ficar em condições de planejar a realização desse curso para atender a interesses específicos do Ministério da Defesa.

10.6. A ESG deverá estar em condições de planejar e realizar os Cursos de Formação e de Especialização para Gestor de Políticas Públicas de Defesa, para atender a interesses específicos do Ministério da Defesa.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos não previstos nesta Diretriz serão solucionados pelo Comandante da Escola Superior de Guerra.

DESPACHO DO MINISTRO
Em 20 de agosto de 2015

Nº 11 - Processo nº 60502.001472/2015-45. Assunto: Recurso em 2ª Instância contra alegada denegação de pedido de acesso à informação. Recorrente: Herbert. Amparo legal: artigos 19, inciso I, 20 e 21 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e art. 5º, inciso VI do Anexo a Portaria Normativa nº 1.000/MD, de 30 de abril de 2015. Resposta ao cidadão: I - Conhecer o recurso e negar provimento, tendo em vista que a alegação de insatisfação feita pelo requerente não configura denegação de pedido de acesso à informação (precedentes da Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI, Decisão nº 10, de 21 de janeiro de 2014, e Decisão nº 136, de 29 de abril de 2015). II - A administração central do Ministério da Defesa prestou as informações e os esclarecimentos no limite de suas atribuições. O recurso do recorrente é fundamentado em ilações a respeito de eventual inércia administrativa, o que não ocorreu. III - O recorrente inova em seu recurso, ao alegar que não lhe foram informados os documentos que comprovariam a atuação da Pasta, mas em momento algum requereu qualquer documento, restringindo-se ao andamento do assunto, o que leva à aplicação da Súmula nº 2/2015, da CMRI. IV - Diferentemente do que alega o recorrente, este Ministério informou que a matéria é objeto de permanente acompanhamento e que aguarda a formação de juízo de conveniência e oportunidade, tendo em vista que o prosseguimento da proposta depende de viabilidade legal, orçamentária e financeira, sendo que os respectivos estudos têm a natureza de documentos preparatórios, na forma do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012. Em conformidade com o caput do art. 23 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, eventual recurso sobre esta resposta deve ser dirigido à Controladoria Geral da União - CGU, no prazo de 10 dias, a contar da data desta decisão.

JAQUES WAGNER

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE**PORTARIA Nº 1.240/GC3, DE 20 DE AGOSTO DE 2015**

Cria o Curso de Pós-Graduação "Stricto Sensu" em Desempenho Humano Operacional no Setor Aeroespacial, modalidade Mestrado Profissional, da Universidade da Força Aérea (UNIFA).

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto na Lei nº 12.464, de 05 de agosto de 2011, tendo em vista o disposto nos incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67500.003703/2015-14, resolve:

Art. 1º Criar o Curso de Pós-Graduação "Stricto Sensu" em Desempenho Humano Operacional no Setor Aeroespacial (PPG-DHO), modalidade Mestrado Profissional, da Universidade da Força Aérea (UNIFA).

Art. 2º Aprovar o Programa de Pós-Graduação "Stricto Sensu" em Desempenho Humano Operacional no Setor Aeroespacial (PPG-DHO), modalidade Mestrado Profissional, da UNIFA.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação "Stricto Sensu" em Desempenho Humano Operacional no Setor Aeroespacial (PPG-DHO) da UNIFA visa à formação de recursos humanos para:

I - investigar, a partir das prioridades estratégicas dos Grandes Comandos da Aeronáutica, os processos e exigências operacionais inerentes às atividades demandadas pelo setor aeroespacial;

II - investigar e definir os parâmetros clínico, ergonômico, biomecânico, físico, bioquímico, nutricional e psicofisiológico com os processos e exigências operacionais inerentes às atividades demandadas pelo setor aeroespacial;

III - medir e avaliar as condições clínica, ergonômica, biomecânica, física, bioquímica, nutricional e psicofisiológica dos recursos humanos atuantes no setor aeroespacial, face aos processos e exigências operacionais inerentes às atividades demandadas pelo setor aeroespacial;

IV - propor protocolos de treinamento, alterações de tarefas, equipamentos e postos de trabalho dos recursos humanos atuantes no setor aeroespacial, face aos processos e exigências operacionais inerentes às atividades demandadas pelo setor aeroespacial; e

V - avaliar os efeitos dos protocolos de treinamento, alterações de tarefas, equipamentos e postos de trabalho dos recursos humanos atuantes no setor aeroespacial.

Art. 4º Cabe à UNIFA planejar, coordenar e executar as ações necessárias ao funcionamento dos Programas de Pós-Graduação "Stricto Sensu", por meio de sua estrutura de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 5º O Departamento de Ensino da Aeronáutica (DE-PENS) é o responsável pela aprovação das linhas de pesquisa e pela supervisão e avaliação dos Programas de Pós-Graduação "Stricto Sensu" da UNIFA.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten.-Brig. do Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DO MATERIAL
ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO**PORTARIA Nº 175/AMRJ, DE 4 DE AGOSTO DE 2015**

Aplicação de sanção administrativa.

O DIRETOR DO ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo subitem 12.3.1, das Normas Sobre Licitações, Acordos e Atos Administrativos da Marinha do Brasil - SGM-102 (Rev. 4), resolve:

Art. 1º Aplicar penalidade de suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, pelo prazo de 06 (seis) meses, à firma Elétrica Luz Comercial de Materiais Elétricos Ltda-ME, cadastrada no CNPJ 00.226.324/0001-42, situada na Avenida Independência, 6060 / Quadra 70 C - Lote 02 - Setor Aeroporto - Goiânia - GO - CEP 74070-010, nos termos do Art. 87 - inciso III da Lei nº 8.666/1993, em virtude da inexecução parcial da AFM nº 97/2014 (item 2) e da inexecução total da AFM nº 04/2015, referente ao Pregão Eletrônico nº 12-0094/2013-5, para fornecimento de cabos e fios elétricos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação no Diário Oficial da União, devendo ser registrada a ocorrência no Sicaf, após prazo recursal.

Contra-Almirante (EN) MARIO FERREIRA
BOTELHO**TRIBUNAL MARÍTIMO****SECRETARIA-GERAL****ATA DA 7.004ª SESSÃO ORDINÁRIA**
REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 2015 (TERÇA-FEIRA)

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) MARCOS NUNES DE MIRANDA, Secretária do Tribunal, a Bacharela DINÉIA DA SILVA.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juízes, SERGIO BEZERRA DE MATOS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, FERNANDO ALVES LADEIRAS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31, do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

27.531/2012 do Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras.

REPRESENTAÇÕES

Nº 29.087/2014 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "PILOT 03" e a embarcação "BEATRIZ", não inscrita, ocorrido no canal de São Lourenço, Niterói, Rio de Janeiro, em 06 de março de 2014.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Maicon Douglas Alegre da Costa, (Proprietário/Conductor da embarcação "BEATRIZ") e Marcelo dos Santos Matos (Proprietário/Tripulante da embarcação "BEATRIZ"). Decisão unânime: retornar os autos à D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM para que analise a possibilidade de incluir no pólo passivo de sua promoção de fls. 69-71, o Sr. Paulo Sergio Santos Guilherme, mestre da LM "PILOT 03", em razão dos indícios constantes do IAFN de sua participação culposa no acidente da navegação, objeto dos presentes autos.

Nº 29.353/2014 - Fato da navegação envolvendo o NM "E. R. BREST", de bandeira liberiana, ocorrido no porto novo, Rio Grande, Rio Grande do Sul, em 04 de abril de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Kushlyu Oleksiy (Comandante). Decisão: recebida à unanimidade.

Nº 28.777/2014 - Fato da navegação envolvendo a traineira "RKA I" e um tripulante, ocorrido no Terminal Aquaviário de São Sebastião, São Paulo, em 20 de fevereiro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: R. K. de Azevedo Transportes EPP (Proprietária/Armadora), Tarcílio Mariano Siqueira do Nascimento (Comandante) e Carlos Alberto dos Santos (Marinheiro Auxiliar de Convés). Decisão unânime: receber a representação da D. Procuradoria Especial da Marinha, fls. 332 a 335, para que prossiga na forma da lei. Medidas preventivas e de segurança: enviar para o D. Ministério Público do Trabalho, conforme requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha, cópia do Laudo de Exame Pericial, do Relatório do IAFN e da Representação da PEM, respectivamente, fls. 272 a 294, 295 a 313 e 332 a 335.

Nº 28.855/2014 - Acidente e fato da navegação envolvendo o bote "LIVIA REGINA" e a canoa "SANTANA", ocorridos no rio Araguaia, Caseara, Tocantins, em 26 de julho de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Lusimar Monteiro da Silva (Proprietário/Conductor do bote "LIVIA REGINA"). Decisão: recebida à unanimidade.

Nº 28.920/2014 - Acidente e fato da navegação envolvendo o flutuante "PONTÃO DEUS CONOSCO" e a embarcação "SHEKINAH I", ocorridos no rio Solimões, Manacapuru, Amazonas, em 28 de agosto de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Jeferson Cordeiro de Assis (Frentista do Posto de Combustível Fluvial "PONTÃO DEUS CONOSCO"), Ordean Oliveira da Silva (Proprietário do Posto de Combustível Fluvial "PONTÃO DEUS CONOSCO") e Walid Gomes de Lima (Conductor da embarcação "SHEKINAH I"). Decisão: recebida à unanimidade.

Nº 29.159/2014 - Fato da navegação envolvendo a lancha "TAI PAN" e uma passageira, ocorrido na represa do Broa, Itirapina, São Paulo, em 21 de dezembro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Edmundo Magalhães Maia Filho (Conductor). Decisão: recebida à unanimidade.

Às 14h30min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciados às 14h40min.

JULGAMENTOS

Nº 25.844/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo a moto aquática "DREEN", seu passageiro e a moto aquática "TATI", ocorridos no lago Itaipu, Foz do Iguaçu, Paraná, em 19 de dezembro de 2010.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representadas: Rosemeri Camargo de Souza (Condutora inabilitada da moto aquática "TATI") e Maria de Fátima Rocha Parente (Proprietária da moto aquática "TATI"), Adv. Dr. Thales Arcoverde Treiger (DPU/RJ). Decisão unânime: indeferida a Preliminar de Nulidade de Citação Editalícia, arguida pela defesa (fls. 162-165v). No mérito: julgar procedente a Representação de autoria da D. Procuradoria Especial da Marinha-PEM em sua promoção de fls. 89 a 92, considerando o acidente e o fato da navegação, previstos, respectivamente nos artigos 14, letra "a" e 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências como decorrentes das condutas imprudente e imperita de Rosemeri Camargo de Souza, na condição de condutora, e, da conduta negligente de Maria de Fátima Rocha Parente, na condição de proprietária, ambas da moto aquática "TATI", condenar a 1ª Representada à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e a 2ª Representada à pena de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), prevista no artigo 121, inciso VII, combinado com os artigos 127, e 139, inciso IV, alínea "d". Custas processuais divididas.

Nº 26.969/2012 - Fato da navegação envolvendo o NM "MARINER II", de bandeira cipriota, ocorrido no porto de Itaqui, São Luís, Maranhão, em 04 de maio de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Pedreiras Transportes do Maranhão Ltda. (Operador Portuário), Adv. Dr. Adilton Souza Silva (OAB/MA 6.866) e Paulo Sérgio Marques dos Reis (Operador de Máquinas), Adv. Dr. Adriano Dutra Emerick (OAB/PR 45.133). Decisão unânime: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como equiparado aos casos em que as circunstâncias determinantes não puderam ser apuradas acima de qualquer dúvida, exculpando os representados, Pedreiras Transportes do Maranhão Ltda., Operador Portuário do N/M "MARINER II" e Paulo Sérgio Marques dos Reis, operador de máquinas da empresa COPI - Companhia Operadora Portuária de Itaqui, mandando arquivar os presentes autos.

Nº 27.836/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo os BM "CIDADE DE COARI" e "PRINCESA JACK", ocorridos no lago Algodão, nas proximidades do porto da cidade de Terra Santa, Pará, em 12 de outubro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Manoel Alcidey Martins de Souza (Comandante do BM "CIDADE DE COARI") - Revel, Luis Miguel Martins do Nascimento (Arrendatário do BM "CIDADE DE COARI") - Revel e Leonildo Maciel Sousa (Comandante do BM "PRINCESA JACK") - Revel. Decisão: por unanimidade quanto ao mérito e quanto à pena do primeiro e terceiro representados e por maioria quanto à pena do segundo representado, nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz-Relator. Julgar o acidente da navegação constante do art. 14, alínea "a", como decorrente erro na manobra de ultrapassagem cometido pelo representado Manoel Alcidey Martins de Souza, comandante do B/M "CIDADE DE COARI", em ação ordenada pelo armador desta embarcação, o representado Luis Miguel Martins do Nascimento, aliado, ainda, ao erro na manobra evasiva feita pelo condutor do B/M "PRINCESA JACK", o representado Leonildo Maciel Sousa, condenando todos às penas de repressão e multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), agravando-se a pena do segundo representado em mais 50%, totalizando para ele uma multa de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) com base nos artigos 121, incisos I e VII, c/c o art. 124, inciso I e a agravante da pena do segundo representado baseada no art. 135, inciso III, todos os artigos da Lei nº 2.180/54. Custas processuais divididas em partes iguais pelos três representados. O Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras acompanhou o voto do Exmo. Sr. Juiz-Relator, porém, aplicava ao segundo representado à pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo vencido.

Às 15h55min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciados às 16h.

Nº 28.612/2014 - Acidente e fato da navegação envolvendo a draga "JABURU I" e o caíque "ALEGRETE", não inscrito, ocorridos no rio Jacuí, São Jerônimo, Rio Grande do Sul, em 05 de setembro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: José Paulo Araújo dos Santos (Mestre da draga "JABURU I"), Adv. Dr. Gentil Bartolomeu Cruz



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 6,
DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Institui Grupo de Trabalho Interministerial para elaboração de proposta de novo acordo de cooperação técnica a ser firmado entre o Ministério da Educação - MEC e o Ministério da Cultura - MinC, para a continuidade e aprofundamento das ações intersetoriais de Cultura e Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e CONSIDERANDO:

Os arts. 205 e 215 da Constituição, que definem a cultura e a educação como dever do Estado e direito de cada um, reforçando o compromisso de democratizar o acesso às atividades culturais como parte da formação integral de crianças, adolescentes, jovens, e da sociedade;

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e suas alterações, em especial, seus arts. 26 e 34;

A Câmara Interministerial de Educação e Cultura, instituída pelo Ministério da Educação - MEC e o Ministério da Cultura - MinC por meio da Portaria Interministerial MEC/MINC nº 075, de 4 de setembro de 2006, com o propósito de balizar as ações conjuntas dos mencionados Ministérios;

A Portaria Normativa Interministerial MEC/MINC nº 1.536, de 31 de agosto de 2006, com a finalidade de estabelecer ações conjuntas nas áreas de educação e cultura e de acompanhar a sua implementação;

A Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, que institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec;

O Programa Mais Educação, instituído pela Portaria Interministerial MEC/MINC/ME/MDS nº 17, de 24 de abril de 2007, com o propósito de fomentar a educação integral de crianças, adolescentes e jovens, por meio de apoio a atividades sócio-educativas no contraturno escolar;

O Acordo de Cooperação Técnica nº 01, de 2011, assinado entre o MEC e o MinC, com o objetivo de desenvolver ações conjuntas para a implementação de uma Política de Cultura para a Educação Básica, com vistas a fazer da escola o espaço para circulação da cultura brasileira, acesso aos bens culturais e respeito à diversidade;

A Resolução CD/FNDE nº 30, de 3 de agosto de 2012, que dispõe sobre a realização de atividades culturais, por intermédio do Mais Cultura nas Escolas, de forma a potencializar as ações dos Programas Mais Educação e Ensino Médio Inovador;

A Portaria Normativa Interministerial MEC/MINC nº 18, de 18 de dezembro de 2013, que institui o Programa Mais Cultura nas Universidades e o Fórum Nacional de Formação e Inovação em Arte e Cultura; e

A importância da formação cultural para o desenvolvimento social do País, o acesso às atividades culturais como meio de promoção da cidadania, o aprendizado da convivência democrática, a participação social e o exercício da cidadania, resolvem:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho Interministerial - GTI para formulação e apresentação de proposta de novo acordo de cooperação técnica a ser firmado entre o MEC e o MinC, para a continuidade e o aprofundamento das ações intersetoriais, abrangendo:

I - Ampliação e consolidação dos programas existentes: Mais Cultura nas Escolas, Pronatec Cultura e Mais Cultura nas Universidades;

II - Universalização da presença da Cultura e das Artes, como estruturantes da reorganização curricular nas instituições de ensino básico, superior e técnico-profissionalizante;

III - Valorização da formação de professores na perspectiva de ampliação de seus repertórios culturais;

IV - Reconhecimento dos mestres de saberes tradicionais nos processos formativos na educação básica, no ensino técnico e profissional e educação superior;

V - Qualificação da infraestrutura cultural, dando condições para o desenvolvimento de atividades artísticas e culturais nas instituições públicas de ensino;

VI - Fomento à formação cultural, tendo em vista a garantia do acesso pleno aos bens culturais e aos meios necessários para a expressão simbólica, a fim de fortalecer o desenvolvimento sócio-cultural do País;

VII - Fomento à política de compras públicas, para aquisição de acervos de livros de arte e mídias diversas (discografia, filmografia, entre outros) para professores e estudantes de todas as escolas públicas;

VIII - Ampliação do acesso ao livro e à leitura na escola e na comunidade em consonância com o Plano Nacional do Livro e Leitura - PNLL;

IX - Cogestão do Portal Domínio Público;

X - Fortalecimento da educação museal e patrimonial, com ações inovadoras integradas às escolas, e dos museus universitários;

XI - outros temas considerados relevantes pelo MEC e MinC.

Art. 2º O GTI será composto por:

I - cinco representantes do MEC; e

II - cinco representantes do MinC.

§ 1º Os membros do GTI serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos, no prazo máximo de dez dias, a contar data de publicação desta Portaria, e designados por ato do Secretário Executivo do MEC.

§ 2º A coordenação do GTI será exercida por um representante do MEC e um representante do MinC.

§ 3º A Coordenação do GTI poderá convidar terceiros para contribuir com o desenvolvimento dos trabalhos relacionados ao objeto desta Portaria.

§ 4º O GTI deverá formular e apresentar aos respectivos Ministros do MEC e do MinC proposta para celebração de novo acordo de cooperação no prazo de noventa dias, podendo o prazo ser prorrogado por mais trinta dias.

Art. 3º A participação no GTI será considerada prestação de serviço relevante, não remunerada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO
Ministro de Estado da Educação

JUCA FERREIRA
Ministro de Estado da Cultura

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 27, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, Anexo I, do Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, e considerando o disposto no art. 214 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei nº 12.465 de 12 de agosto de 2011, na Lei nº 12.513 de 26 de outubro de 2011, no Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007, na Lei nº 12.919 de 24 de dezembro de 2013, na Resolução FNDE nº 07, de 20 de março de 2013, na Portaria MEC nº 168, de 7 de março de 2013, e na Nota Técnica nº 278/2015/DIR/SETEC/MEC, resolve:

Art. 1º Tornar público que as instituições relacionadas no quadro abaixo, na condição de parceiros ofertantes de vagas em cursos de educação profissional técnica de nível médio e cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, estão aptas a receber recursos financeiros no total de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

CNPJ	Instituição	Plano Interno	Total (R\$)
33.564.543/0001-90	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI	LFP05P1902N	R\$ 30.000.000,00
Total			R\$ 30.000.000,00

Parágrafo Único - Os créditos orçamentários obedecem à classificação Funcional Programática: 12.363.2031.20RW.0001 - Apoio à Formação Profissional e Tecnológica - Plano Interno LFP05P1902N Bolsa-Formação PRONATEC/Sistema S.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MACHADO FERES

Krahl (OAB/RS 50.077). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência de José Paulo Araújo dos Santos, condenando-o à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) de acordo com o art. 121, inciso VII, art. 124, inciso IX e art. 135, inciso II, da Lei nº 2.180/54. Custas processuais na forma da Lei. Medidas preventivas e de segurança: oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em Porto Alegre, agente local da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, no seu art. 11, art. 15, inciso I e art. 16, inciso I, cometidas pelo proprietário do caíque "ALEGRETE" Paulo Henrique Rios Machado.

ARQUIVAMENTO

Nº 29.227/2014 - Fato da navegação envolvendo uma canoa sem nome, uma de seus ocupantes e uma embarcação não identificada, ocorrido no igarapé do Curral, Raposa, Maranhão, em 20 de maio de 2014.

Com Representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra José Araujo dos Santos (Condutor da canoa sem nome) e com despacho do Exmo. Sr. Juiz-Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão: por maioria nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz-Relator. Não receber a representação e julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos do Processo. O Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras recebia a representação nos termos em que se encontrava, para que prosseguisse na forma da lei, sendo vencido. Medidas preventivas e de segurança: encaminhar cópia do acórdão ao Ministério Público Estadual.

REPRESENTAÇÃO RECEBIDA NOS TERMOS DO ART. 64, § 2º, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 27.806/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo a moto aquática "PORTO SAFARI II", seu condutor e a moto aquática "GOIANÃO", ocorridos na praia de Muro Alto, Ipojuca, Pernambuco, em 03 de dezembro de 2011.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Daniel Rodrigues dos Reis (Condutor inabilitado da moto aquática "PORTO SAFARI II"), Bruna Karinny Silva de Andrade (Proprietária da moto aquática "PORTO SAFARI II"), Leandro e Bruna Esportes Náuticos Ltda. - ME (Exploradora de atividade de transporte aquaviário para passeios turísticos), Moisés Teodorico Viana (Condutor inabilitado da moto aquática "GOIANÃO") e Muro Alto Esportes Náuticos Ltda. - ME (Proprietária da moto aquática "GOIANÃO", exploradora de atividade de transporte aquaviário para passeios turísticos). Decisão: recebida à unanimidade.

PROCESSO QUE SERÁ ARQUIVADO NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 27.703/2012 - Fato da navegação envolvendo o BP "DA HORA XII" e um tripulante, ocorrido nas proximidades de Cananéia, litoral de São Paulo, em 26 de junho de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos. Medidas preventivas e de segurança: oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao art. 15, da Lei nº 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM, em vigor na data do acidente), cometida pela proprietária do Barco Pesqueiro "DA HORA XII", a empresa Da Hora Indústria e Comércio de Pesca Ltda. e oficiar ao Ministério Público do Trabalho conforme requerido pela PEM.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Dra. Carla Andrade de Melo.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição fez uso da mesma o Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos que requereu autorização para delegar atribuições de instrução ao Sr. Capitão dos Portos da Amazônia Oriental, para que a autoridade faça oitiva de testemunhas arroladas nos Autos do Processo nº 26.452/2011, com fulcro no art. 63, da Lei nº 2.180/54, e da Seção III, do RIPTM, sendo deferido por unanimidade nos termos do art. 16, letra "b", da Lei nº 2.180/54 e nada mais havendo a tratar, às 16h30min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretora-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, em 18 de agosto de 2015.
Juiz MARCOS NUNES DE MIRANDA
Vice-Almirante (RM1)
Presidente do Tribunal

DINÉIA DA SILVA
Secretária



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE
PESSOAS

PORTARIA Nº 1.119, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, para exercício na cidade de Salvador, conforme Edital nº 01/2015, publicado no DOU de 21/01/2015.

Unidade: FACULDADE DE ARQUITETURA

Área de Conhecimento: Modelagem Tridimensional e Geometria de Superfícies não Usuais e Complexas em Projetos de Arquitetura, Paisagismo e Urbanismo.

Vagas: 1

Classe: ADJUNTO A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.024652/15-65

1º Erica de Sousa Checcucci

Área de Conhecimento: História, Teoria e Crítica da Arquitetura.

Vagas: 1

Classe: ADJUNTO A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.024666/15-89

1º Junia Cambraia Mortimer

LORENE LOUISE SILVA PINTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE TECNOLOGIA
ESCOLA POLITÉCNICA

PORTARIA Nº 6.003, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

O Diretor da Escola Politécnica, Professor João Carlos dos Santos Basílio, do Centro de Tecnologia da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 1.399 de 14/02/14, publicada no DOU nº 33, Seção 2, de 17/02/14, resolve tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de professor substituto referente ao edital nº 241 de 15/07/15 publicado no DOU nº 135, Seção 3 de 17/07/15, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Estruturas

Setorização: Mecânica dos Sólidos

1º - Victor Justen da Silveira Machado

2º - Cristiane Cruxen Daemon D'Oliveira e Bastos

3º - Mauro Henrique Alves de Lima Júnior

4º - Helena Maria Reis Fideles

5º - Rejane Azevedo de Almeida Fonseca

JOÃO CARLOS DOS SANTOS BASILIO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 645, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos incisos I e II do art. 7º do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Ampliar e remanejar os limites de pagamento de que trata o Anexo II ao Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, bem como ajustar o detalhamento constante dos Anexos I e III à Portaria MF no 642, de 11 de agosto de 2015, na forma dos Anexos I, II e III a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY

ANEXO I

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2015 E AOS RESTOS A PAGAR (ANEXO II DO DECRETO Nº 8.456, DE 22 DE MAIO DE 2015 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 642, DE 11 DE AGOSTO DE 2015)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	R\$ mil ATÉ DEZ
52000	Ministério da Defesa	3.045	3.045	3.045	3.045	3.045
56000	Ministério das Cidades	2.862	2.862	2.862	2.862	2.862
TOTAL		5.907	5.907	5.907	5.907	5.907

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

REDUÇÃO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2015 E AOS RESTOS A PAGAR (ANEXO II DO DECRETO Nº 8.456, DE 22 DE MAIO DE 2015 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 642, DE 11 DE AGOSTO DE 2015)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	R\$ mil ATÉ DEZ
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	81.977	81.977	81.977	81.977	81.977
51000	Ministério do Esporte	20.651	20.651	20.651	20.651	20.651
56000	Ministério das Cidades	36.188	36.188	36.188	36.188	36.188
TOTAL		138.816	138.816	138.816	138.816	138.816

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS AO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC - DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2015 E AOS RESTOS A PAGAR (ANEXO II DO DECRETO Nº 8.456, DE 22 DE MAIO DE 2015 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO III DA PORTARIA MF Nº 642, DE 11 DE AGOSTO DE 2015)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	R\$ mil ATÉ DEZ
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	81.977	81.977	81.977	81.977	81.977
51000	Ministério do Esporte	20.651	20.651	20.651	20.651	20.651
56000	Ministério das Cidades	36.188	36.188	36.188	36.188	36.188
TOTAL		138.816	138.816	138.816	138.816	138.816

PORTARIA Nº 646, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 7º do Decreto no 8.456, de 22 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Ampliar os limites de pagamento de que trata o Anexo II ao Decreto no 8.456, de 22 de maio de 2015, bem como ajustar o detalhamento constante do Anexo III à Portaria MF no 642, de 11 de agosto de 2015, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY

ANEXO

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS AO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC - DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2015 E AOS RESTOS A PAGAR (ANEXO II DO DECRETO Nº 8.456, DE 22 DE MAIO DE 2015 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO III DA PORTARIA MF Nº 642, DE 11 DE AGOSTO DE 2015)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	R\$ mil ATÉ DEZ
51000	Ministério do Esporte	10.257	20.513	30.770	41.026
56000	Ministério das Cidades	23.551	47.102	70.653	94.204
TOTAL		33.808	67.615	101.423	135.230

"Art.18.

I - 40% (quarenta por cento) dos saldos correspondentes a captações de cliente de atacado de que trata o art. 14, provenientes de empresas não-financeiras, de governos centrais e respectivos bancos centrais, de organismos multilaterais e EMDs de que trata o art. 19, inciso V, da Circular nº 3.644, de 2013, e de PSEs, inclusive fundos constituídos com recursos públicos com finalidade específica de fomento ao desenvolvimento nacional ou regional;

II - 20% (vinte por cento) dos saldos correspondentes às captações com as contrapartes de que trata o inciso I, se o saldo total da contraparte, incluindo depósitos operacionais, não excede o limite de cobertura do seguro-depósito do FGC, ou do FGCoop, ou de outra entidade que ofereça seguro depósito efetivo, observado o disposto no § 1º do art. 12;

Parágrafo único. Quando o seguro depósito oferecer cobertura para mais de um tipo de depósito, captação, ou emissão, a instituição deve considerar como segurado primeiramente os passivos com vencimentos mais longos, ou aqueles nos quais as contrapartes adquirem direito de saque em prazo maior." (NR)

"Art. 22. Devem ser consideradas saídas de caixa correspondentes a emissões de títulos e valores mobiliários vincendos em trinta dias, emitidos com intermediação, ou diretamente no mercado financeiro:

....." (NR)

"Art. 23.

I - 100% (cem por cento) dos desembolsos relativos a obrigações contratuais previstas, para os próximos trinta dias, considerando, no mínimo:

a) montante de empréstimos e financiamentos já contratados e cujos recursos ainda não foram liberados aos clientes, inclusive aqueles relativos a cartas de crédito, a operações de comércio exterior, a operações de repasse e a operações de crédito direcionado;

b) montante em operações de financiamento a comércio exterior a serem contratadas ou a ser depositado em bancos correspondentes;

c) montante a ser pago nos próximos trinta dias decorrente do vencimento de obrigações com provedores de recursos de operações de repasse e de captações para financiamento de comércio exterior;

III - 100% (cem por cento) do montante a ser recolhido em bancos centrais ou a ser liberado em operações de crédito direcionadas a serem contratadas nos próximos trinta dias para cumprir recolhimentos compulsórios e direcionamentos de crédito exigíveis na data-base de apuração do LCR;

§ 1º Para fins do disposto no inciso II do caput, considerar-se operações estruturadas aquelas representativas de um conjunto único e indivisível de direitos e obrigações, que não se enquadrem como COE.

§ 2º O montante de que trata o inciso III do caput corresponde à diferença entre os valores exigíveis dos recolhimentos compulsórios e dos direcionamentos de crédito na data-base de apuração do LCR e os valores depositados em bancos centrais.

§ 3º Os valores exigíveis que trata o § 2º devem ser ajustados, considerando:

I - a carteira de crédito ativa, incluindo operações vincendas em trinta dias, referente a operações dedutíveis e a operações de crédito direcionadas;

II - os valores a liberar em operações dedutíveis e em operações de crédito direcionadas já contratadas; e

III - caixa e demais itens considerados no cumprimento de direcionamentos de crédito e de recolhimentos compulsórios.

§ 4º O cálculo de que trata o § 2º deve considerar os valores exigíveis futuros de requerimentos compulsórios e de exigibilidades de direcionamento de crédito quando, na data-base, houver períodos de cálculo já finalizados, mas cujos períodos de movimentação se iniciarão nos próximos trinta dias.

§ 5º Se no cálculo de que trata o § 2º o montante depositado for superior ao necessário para o cumprimento do recolhimento compulsório, ou para o cumprimento do direcionamento de crédito, a diferença deve ser considerada como reserva livre ou a liberar de que trata o inciso II do art. 6º.

§ 6º As saídas de caixa consideradas no inciso V do caput incluem os ativos e colaterais a serem entregues nos próximos trinta dias pela instituição, decorrentes de operações de swap de colateral e de operações de aluguel já contratadas e que serão liquidadas nos próximos trinta dias." (NR)

"Art. 27.

VII - 100% (cem por cento) do maior valor entre o montante total de ativos recebidos pela instituição com o objetivo de realizar operações de formador de mercado (market maker), e o maior desembolso observado, em período de trinta dias, nos últimos cinco anos, relacionado a operações de formador de mercado.

....." (NR)

"Art. 34.

Parágrafo único. Os depósitos de que trata o caput incluem aqueles mantidos em bancos correspondentes que se referem a recursos captados para financiamento de comércio exterior ou recursos recebidos de clientes relativos a operações de financiamento de comércio exterior." (NR)

"Art. 36. Devem ser consideradas entradas de caixa percentual variável do montante relativo aos recebimentos previstos em trinta dias, referentes a cotas de fundos de investimentos detidas pela instituição:

I - 75% (setenta e cinco por cento) do montante, quando for cota subordinada; e

II - 100% (cem por cento) do montante, quando não for cota subordinada.

§ 1º São consideradas entradas de caixa de que trata o caput os pagamentos previstos nos próximos trinta dias relativos a:

I - dividendos, juros, rendimentos e demais proventos;

II - amortização de cotas; e

III - resgate das cotas previstas pelo regulamento do fundo ou gestor do fundo.

§ 2º As cotas de fundos de investimentos de que trata o caput se referem àquelas que não integram as demonstrações contábeis de que trata a Resolução nº 4.280, de 31 de outubro de 2013." (NR)

"Art. 38.

II - 100% (cem por cento) da expectativa de recebimentos referentes ao pagamento de instrumentos de pagamento pós-pagos esperados para os próximos trinta dias, considerando:

a) como expectativa de recebimento: o saldo faturado atual a receber nos próximos trinta dias de instrumentos de pagamento pós-pagos multiplicado pelo menor valor percentual recebido desses instrumentos nos últimos doze meses do saldo total de faturas emitidas; e

b) o saldo a receber de que trata a alínea "a" deste inciso pode incluir os valores a receber relativos a compras à vista, compras parceladas, saques efetivados, empréstimos concedidos, crédito rotativo, pagamentos de contas e respectivas tarifas;

III - 100% (cem por cento) das seguintes entradas de caixa referentes a operações de compra de carteiras de crédito:

a) valor a receber dos cedentes, referente ao pagamento das parcelas das carteiras adquiridas, quando os cedentes permanecem administrando o recebimento das parcelas; e

b) montante a receber do banco cessionário, decorrente de operações de venda de carteira de crédito já contratadas e que serão liquidadas nos próximos trinta dias;

IV - 100% (cem por cento) de demais entradas de caixa contratuais com vencimento nos próximos trinta dias, não previstas nos arts. 31 a 37 ou nos incisos I a III deste artigo, observados os critérios previstos no art. 30.

....." (NR)

Art. 2º O Anexo I da Circular nº 3.749, de 2015, passa a vigorar na forma do anexo desta Circular.

Art. 3º Esta Circular entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados os incisos VI e VII do § 2º do art. 4º, o inciso XI do art. 6º e o inciso V do art. 38 da Circular nº 3.749, de 5 de março de 2015.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO
Diretor de Regulação

ANEXO

Informações sobre o indicador Liquidez de Curto Prazo (LCR)			
Número da linha	da	Ativos de Alta Liquidez (HQLA)	
1		Total de Ativos de Alta Liquidez (HQLA)	
Saídas de Caixa			
2		Captações de varejo, das quais:	
3		Captações estáveis	
4		Captações menos estáveis	
5		Captações de atacado não colateralizadas, das quais:	
6		Depósitos operacionais (todas as contrapartes) e depósitos de co-operativas filiadas	
7		Depósitos não-operacionais (todas as contrapartes)	
8		Demais captações de atacado não colateralizadas	
9		Captações de atacado colateralizadas	
10		Requerimentos adicionais, dos quais:	
11		Relacionados a exposição a derivativos e a outras exigências de colateral	
12		Relacionados a perda de captação por meio de emissão de instrumentos de dívida	
13		Relacionados a linhas de crédito e de liquidez	
14		Outras obrigações contratuais	

15		Outras obrigações contingentes	
16		Total de saídas de caixa	
Número da linha Entradas de Caixa			
17		Empréstimos colateralizados	
18		Operações concedidas em aberto, integralmente adimplentes	
19		Outras entradas de caixa	
20		Total de entradas de caixa	
			Valor Total Ajustado (R\$ mil)
21		Total HQLA	
22		Total de saídas líquidas de caixa	
23		LCR (%)	

Instrução de preenchimento da Tabela "Informações sobre o indicador Liquidez de Curto Prazo (LCR)"	
Número da linha	Instrução de Preenchimento
1	Soma dos HQLA, antes da aplicação de qualquer limite, excluindo ativos que não se enquadram nos requerimentos operacionais, conforme arts. 4º a 9º
2	Soma das linhas 3 e 4
3	Conforme art. 13, incisos I e II, e arts. 11 e 12
4	Conforme art. 13, inciso III, e arts. 11 e 12
5	Soma das linhas 6, 7 e 8
6	Conforme arts. 15 a 17
7	Conforme incisos I, II e III do art. 18 e art. 19
8	Conforme inciso I do art. 22
9	Conforme art. 20 e 21
10	Soma das linhas 11, 12 e 13
11	Conforme arts. 23 e 25
12	Requerimentos de caixa adicionais, relacionados a perda de captação por meio de emissão de instrumentos financeiros, conforme incisos II e III do art. 22
13	Conforme art. 26
14	Conforme arts. 23 e 28
15	Conforme art. 27
16	Soma das linhas 2, 5, 9, 10, 14 e 15
17	Conforme art. 31
18	Conforme arts. 32, 33 e alínea "a" do inciso III do art. 38
19	Conforme arts. 34 a 38, exceto alínea "a" do inciso III do art. 38
20	Soma das linhas 17, 18 e 19
21	Total do HQLA após a aplicação de limites aplicáveis no HQLA de Nível 2 e de Nível 2B, conforme o art. 7º
22	Linha 16 subtraída da linha 20, após a aplicação de limite nas entradas de caixa, conforme parágrafo único do art. 2º
23	Valor do indicador Liquidez de Curto Prazo (LCR), após a aplicação de limites no HQLA de Nível 2 e de Nível 2B e nas entradas de caixa

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA NEGÓCIOS EMERGENTES
CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ/MF nº 22.543.331/0001-00
NIRE 53.3.0001645-3

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2015

DATA, HORÁRIO E LOCAL: 26 de junho de 2015, às 18:00 horas, na sede social da CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia"), na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, 21º andar. MESA: Presidente Sr. Josemir Manguieira Assis, Secretária Sra. Michelle Ramos da Silva, Assessora Executiva. PRESENÇA: totalidade do capital social. CONVOCACÃO: Dispensada. DELIBERAÇÕES APROVADAS: (i) a ratificação da nomeação e contratação da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes ("Empresa Avaliadora"), para elaboração do Laudo de Avaliação; (ii) o Laudo de Avaliação (Anexo 1 - autenticado pela mesa e arquivado na sede da companhia), e que indica que, na data base de 25 de junho de 2015, o valor contábil do patrimônio representado pela totalidade das ações da Caixa Operadora S.A., detidas pela Caixa Econômica Federal, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); (iii) o aumento do capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), mediante a emissão de 100.000 (cem mil) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, fixado em consonância com o disposto no Art. 170 da Lei das S.A. As novas ações ora emitidas foram integralmente subscritas pela única acionista da Companhia, a Caixa Econômica Federal, conforme o Boletim de Subscrição (Anexo 2 autenticado pela mesa e arquivado na sede da companhia), e integralizadas mediante a contribuição das ações de emissão da Caixa Operadora S.A. objeto do Laudo de Avaliação; (iv) o caput do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação: "Artigo 4º. O capital social da Companhia é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), representado por 200.000 (duzentas mil) ações, sendo todas ordinárias nominativas, sem valor nominal." (v) Foi eleito e nomeado como membro da Diretoria da Companhia, para mandato de 2 (dois) anos, conforme termo de posse firmado nesta data (Anexo 3 - lavrado em livro próprio), permitida a reeleição por iguais períodos, conforme segue: Diretor Executivo: HUMBERTO JOSÉ TEÓFILO MAGALHÃES, brasileiro, casado, formado em direito, portador da cédula de identidade nº 1.281.463-SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 480.396.911-68, residente e domiciliado na SQS 211, Bloco H, apt. 103, Asa Sul, Brasília, DF. (vi) Tendo em vista a eleição do novo membro da Diretoria, ficam ratificados os membros nomeados na escritura de constituição da Companhia, passando a composição da Diretoria da Companhia a ser a seguinte: Diretor Presidente: JOSEMIR MANGUEIRA ASSIS, brasileiro, casado, formado em matemática, portador da cédula de identidade nº 339.238-SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 153.039.851-72, residente e domiciliado na SMPW Q-13, Conjunto 06, Lote 08, Casa G, Núcleo Bandeirante,



Brasília, DF; Diretor Executivo: PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES COSTA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 4609719-SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 898.379.404-68, residente e domiciliado na SQNW 311, Bloco F, apt. 407, Bairro Noroeste, Brasília, DF; e Diretor Executivo: HUMBERTO JOSÉ TEÓFILO MAGALHÃES, brasileiro, casado, formado em direito, portador da cédula de identidade nº 1.281.463-SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 480.396.911-68, residente e domiciliado na SQS 211, Bloco H, apt. 103, Asa Sul, Brasília, DF. ENCERRAMENTO: Não havendo qualquer outra matéria a ser discutida, o Presidente da Mesa considerou encerrados os trabalhos, determinando que fosse lavrada a presente ata. Assinaturas: Mesa - Michelle Ramos da Silva, Secretária; ACIONISTA: Caixa Econômica Federal, representada por sua Presidenta, Miriam Aparecida Belchior. JCDF 20150668872 em 22 de julho de 2015. Gisela Simiema Ceschin - Presidente.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Nº 14.390 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, por decisão administrativa, a autorização concedida a EVERGREEN INVESTIMENTOS - GESTAO DE RECURSOS LTDA, CNPJ nº 12.353.125, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.391 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a STOCK ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS LTDA, CNPJ nº 07.922.119/0001-60, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.392 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida ao Sr. ANTONIO GERALDO DA ROCHA, CPF nº 175.296.627-91, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.393 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza BRUNO CAJADO DE FREITAS VALLE, CPF nº 346.834.138-50, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.394 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza GUSTAVO BEZERRA DE MENEZES CORTES, CPF nº 085.746.877-40, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA
DE PROCESSOS SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE
DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

PAUTA DE JULGAMENTO

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM.

I - Marcação de Sessão de Julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05.03.2008, comunicamos que será realizada a seguinte Sessão de Julgamento de Processo Administrativo Sancionador, na data, horário e local abaixo mencionados.

Ficam desde já convocados os acusados e seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à Sessão de Julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de sua defesa.

Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União.

PAS CVM nº RJ2014/8297 - Daninvest Soluções em Negócios Ltda.

Data: 08.09.2015

Horário: 15h

Relator: Diretor Pablo Renteria

Procuradora: Cristiane Iwakura

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Objeto do processo: Apurar eventual responsabilidade da Daninvest Soluções em Negócios Ltda. e de Daniel Domingos dos Santos pelo exercício da atividade de administração profissional de carteira de valores mobiliários, sem prévia autorização da CVM (art. 23 da Lei nº 6.385/76, c.c. o art. 3º da Instrução CVM nº 306/99).

ACUSADOS	ADVOGADOS
Daninvest Soluções em Negócios Ltda.	Não constituiu advogado
Daniel Domingos dos Santos	Não constituiu advogado

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2015.

JOSÉ PAULO DUANA DE CASTRO

Chefe

Em exercício

CONSELHO NACIONAL
DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 35, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

Altera Ato COTEPE ICMS 20/15, que estabelece os requisitos a serem observados pelos contribuintes beneficiados no cumprimento de obrigações tributárias relativas ao ICMS na prestação de serviço de transporte e na armazenagem de Etanol Hidratado Combustível - EHC e Etanol Anidro Combustível - EAC pelo sistema dutoviário.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 240ª reunião extraordinária, realizada no dia 19 de agosto de 2015, em Brasília, DF, decidiu:

Art. 1º Os dispositivos a seguir do Ato COTEPE ICMS 20/15, de 25 de março de 2015, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o art. 1º:

"Art. 1º Ficam estabelecidos os requisitos necessários para a concessão de tratamento diferenciado no cumprimento de obrigações tributárias relativas ao ICMS na prestação de serviço de transporte e na armazenagem de etanol combustível pelo sistema dutoviário, nos termos do § 1º da cláusula primeira do Protocolo ICMS 2/14, de 17 de fevereiro de 2014 e do Protocolo ICMS 5/14, de 21 de março de 2014.";

II - o art. 2º:

"Art. 2º O requerimento de concessão do tratamento diferenciado citado no art. 1º deverá ser, cumulativamente:

I - distinto por tipo de etanol combustível, EHC ou EAC, a ser transportado ou armazenado no sistema dutoviário;

II - dirigido ao departamento de combustíveis da Secretaria de Fazenda de vinculação do estabelecimento requerente.

§ 1º. A critério de cada unidade federada, o requerimento de concessão do tratamento diferenciado poderá ser único para os estabelecimentos da unidade federada solicitada.

§ 2º. Caso o requerente solicite a concessão do tratamento diferenciado para os dois tipos de etanol combustível, uma única via dos documentos, a que alude o art. 3º, irá instruir ambos os requerimentos.";

III - o item VII do art. 3º:

"VII - certidões das Fazendas Federal e Estadual dos cartórios de distribuição civil, das Justiças Federal e Estadual e dos cartórios de registro de protestos das comarcas do estabelecimento solicitante.";

IV - o parágrafo único do art. 3º:

"§ 1º Outros documentos pertinentes poderão ser solicitados pela administração tributária de cada unidade federada signatário do Protocolo ICMS 2/14, ou do Protocolo ICMS 5/14.";

V - o art. 4º:

"Art. 4º Para que o tratamento diferenciado seja concedido, o requerente não poderá ser responsável por:

I - débito de imposto estadual decorrente de Auto de Infração e Imposição de Multa perante a unidade federada a qual esteja vinculada;

II - débito inscrito em dívida ativa de impostos estaduais perante a unidade federada a qual esteja vinculada.

§1º Não se aplicará o disposto no caput, caso o requerente comprove que os respectivos débitos estão garantidos por depósito judicial ou administrativo, fiança bancária, seguro de obrigações contratuais, penhora de bens, ou outro tipo de garantia, a juízo da Procuradoria Geral do Estado, se inscritos em dívida ativa, ou a juízo da administração tributária competente, caso estejam pendentes de inscrição na dívida ativa, em valor suficiente à liquidação dos débitos, enquanto eles perdurarem, ou forem objeto de pedido de parcelamento deferido e celebrado, que esteja sendo regularmente cumprido.

§ 2º A administração tributária de cada unidade federada signatária do Protocolo ICMS 2/14 ou do Protocolo ICMS 5/14 poderá eleger outros requisitos, desde que pertinentes, para o enquadramento do contribuinte ao tratamento diferenciado.";

VI - o art. 5º

"Art. 5º A pedido do requerente, devidamente fundamentado, a administração tributária competente poderá dispensar o cumprimento das exigências relacionadas nos artigos 3º e 4º, desde que sejam justificáveis.";

VII - o art. 7º:

"Art. 7º A administração tributária de cada unidade federada comunicará ao Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ a inclusão ou exclusão dos estabelecimentos beneficiados pelo tratamento diferenciado e este providenciará a publicação de Ato COTEPE contendo a relação de todos os beneficiados pelo tratamento, nos moldes do ANEXO ÚNICO.";

VIII - o art. 8º:

"Art. 8º Ficam revogados o Ato Cotepe ICMS 11/14 e o Ato Cotepe ICMS 12/14, ambos de 1º de abril de 2014.".

Art. 2º Ficam acrescidos os seguintes dispositivos ao Ato COTEPE ICMS 20/15, com as redações que se seguem:

I - o § 2º ao art. 3º:

"§ 2º Caso a unidade federada participante opte pelo requerimento na forma do § 1º do art. 2º, os documentos arrolados no caput deverão contemplar todos os estabelecimentos situados na unidade federada solicitada.";

II - o art. 9º:

"Art. 9º Esta ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos, relativamente:

I - ao art. 8º, a partir dos efeitos da primeira publicação de Ato Cotepe a que se refere o art. 7º;

II - aos demais artigos, a partir de sua publicação.";

III - o anexo único:

"ANEXO ÚNICO - Relação dos contribuintes beneficiados no cumprimento de obrigações tributárias relativas ao ICMS na prestação de serviço de transporte e na armazenagem de Etanol Combustível no sistema dutoviário

ITEM	UNIDADE DERADA	FE-	TIPO DE ETANOL (EAC ou EHC)	CNPJ	INSCRIÇÃO ES-TADUAL	RAZÃO SOCIAL

".

Art. 3º Fica revogado o item IV do art. 6º do Ato COTEPE ICMS 20/15.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 20 de agosto de 2015

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 157 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:



1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Adidas do Brasil Ltda.	42.274.696/0001-04	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL1482015, nome: adiRBO, versão: 6.02, código MD-5: A7BEACE83F9FE395AF1F4306840DC603 *fin
Optidados Soluções Opticas Ltda - ME	09.492.015.0001-99	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL1722015, nome: FOCUS 10, versão: 10.3.4, código MD-5: C06580EC6C48A9E843FD1A161A6A27ED *FOE32

2. Instituto Filadélfia de Londrina - IFL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
EDITH RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA SANTA FÉ DO SUL - ME	01.863.624/0001-03	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: IFL0212015, nome: OMEGA-STORE, versão: 2.6-1508, código MD-5: ee134b50247d7a479422c7e5bfe2103e
SIGHA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA	04.924.757/0001-22	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: IFL0242015, nome: SIGHAPAF, versão: 6.02.02, código MD-5: 74E20D16602D6D2DF260E56DA0B04220

3. Instituto de Tecnologia do Paraná - TEC

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Delcatech Automação e Desenvolvimento de Software Ltda - EPP	00.906.885/0001-92	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: TEC0122015, nome: All Food, versão: 4.0, código MD-5: 3F1BEA17CC30A4231DCC17A3E2D4952

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 158 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
EH MAX Sistemas e Soluções Eireli - ME	20.808.377/0001-89	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: POL1582015, nome: EH Gestor :: PAF ECF, versão: 1.0.0, código MD-5: F23C3C8288CB7E764F9CE0728D2D6115 * EH0UPOM
Guilherme M. Finardi & CIA LTDA	14.123.380/0001-66	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: POL1612015, nome: GMFFiscal, versão: 1.0, código MD-5: AEDF1175F8CEDF1E3C58C071C51DA0B1 * GMFFISCAL
Fragsoft Serviços de Informática LTDA	04.755.025/0001-56	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: POL1592015, nome: FRAGA-PDV, versão: 2.0, código MD-5: 0B7B90E8CED09BF73F46F95221C1E702 *FRAGAPDV
Renovar Sistemas LTDA	13.240.264/0001-64	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: POL1632015, nome: Renovar PAF, versão: 1.0.0.0, código MD-5: ABB24C1D2A04D6BC71B2517BA417B610 * RENOVARPAF
Villatore Informática LTDA	00.103.425/0001-26	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: POL1642015, nome: CaixaPro, versão: 2.0.0.002, código MD-5: 2A2F6CD0A9C5FD6618FAA4296E2A8BBB * CAIXA-PRO
Conesoft do Brasil LTDA ME	10.935.040/0001-89	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: POL1562015, nome: Cash, versão: 6.0, código MD-5: 8E2A1179987C069EABB31805DAE85999 * CASH
Loja Pró Sistemas LTDA	81.356.065/0001-76	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: POL1622015, nome: Loja Pró, versão: 3.0, código MD-5: 6BA94382A32372C04A499F5D49BB8167 * LOJAPRO
Atlas Comércio de Sistemas de Informações	08.080.041/0001-47	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: POL1552015, nome: SgiPdv, versão: 7.01, código MD-5: 025AD01EDE29B2AF0AD6D2DA1193DF1D * SGIPDV

2. Fundação Visconde de Cairu - FVC

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
JOZADAK CARVALHO ALVES NICACIO - ME	17.102.939/0001-60	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: FVC0652015, nome: CUPER CHEF, versão: 3.0.3.3, código MD-5: 19ad93d407143b0d1a054a2f39787404

3. Instituto Filadélfia de Londrina - IFL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
RCKY INFORMATICA LTDA	00.163.903/0001-93	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: IFL048201, nome: RCKY PDV FOR WINDOWS, versão: 3.22, código MD-5: 7176B6690EBDF430C686CEB00BCDE75

4. Pontifica Universidade Católica de São Paulo - PSP

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
VISUAL MIX LTDA	01.548.637/0001-80	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: PSP0132015, nome: Visual Store, versão: 100.22.30, código MD-5: 3ez19fa6a87cc4de876160226a91936a
VISUAL MIX LTDA	01.548.637/0001-80	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: PSP0122015, nome: Visual Store, versão: 100.21.30, código MD-5: 7d3a8e98c3cbb582040d3baabdf8374

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015082100028

RETIFICAÇÃO

No Convênio ICMS 12/15, de 18 de março de 2015, publicado no DOU de 19 de março de 2015, Seção 1, página 23:

a)Na ementa:
onde se lê: "...Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Sul:..." , leia-se: "... Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul...";

b)na cláusula primeira:
onde se lê: "...Fica o Estado do Rio de Janeiro incluído nas disposições do Convênio ICMS 81/11, de 5 de agosto de 2011...",
leia-se: ..."Cláusula primeira O caput da cláusula primeira do Convênio ICMS 81/15, de 5 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Ficam os Estados do Acre, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo e Tocantins e o Distrito Federal autorizados a reduzir ou não exigir juros e multas relativos ao não pagamento do ICMS decorrentes das prestações dos serviços de comunicação, tais como: serviços de valor adicionado, serviços de meios de telecomunicação, serviços de conectividade, serviços avançados de internet, locação ou contratação de porta, utilização de segmento espacial satelital, disponibilização de endereço IP, disponibilização ou locação de equipamentos, de infraestrutura ou de componentes que sirvam de meio necessário para a prestação de serviços de transmissão de dados, voz sobre IP (voip), imagem e internet, independentemente da denominação que lhes seja dada, realizadas até a data do termo inicial de vigência deste convênio.".

..."

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ADUANA
E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL
DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 24 DE JULHO DE 2015

Enquadra veículos em "Ex" da TIPI

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, tendo em vista o disposto na Nota Complementar NC (87-3) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e na Instrução Normativa nº 929, de 25 de março de 2009, e ainda o que consta do processo nº 11020.723804/2014-72, declara:

Art. 1º Os veículos relacionados no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo cumprem as exigências para enquadramento no Ex-02 do código 8702.10.00 da TIPI.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO

ANEXO ÚNICO

Nome do veículo: Microônibus Volare DW9 9040 MM Versão: Volare DW9 9040 MM Capacidade de transporte: 33 (trinta e três) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 4.801 cm³ / Volume interno do habitáculo = 35,10 m³ Marca Chassi: Volare Veículos Ltda Marca/Fabricante: Volare/Marcopolo S.A. Ano/modelo: 2014/2015

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA PORÃ

RETIFICAÇÃO

Na Titulação do(a) ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 21 DE JULHO DE 2015, publicado(a) no DOU de 19/08/2015, Seção 1, página 31, onde se lê: "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 21 DE JULHO DE 2015"; leia-se: "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 19 DE AGOSTO DE 2015".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SÃO LUÍS

PORTARIA Nº 19, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Altera a Portaria nº 17, de 08 de julho de 2015, que institui e regula o Trânsito Aduaneiro Simplificado nos recintos jurisdicionados pela Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de São Luís/MA.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SÃO LUÍS/MA (ALF/SLS), no uso da atribuição prevista no art. 224, e inciso VI, do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista a necessidade de disciplinar e estabelecer condições de segurança fiscal ao procedimento especial previsto no parágrafo único do art. 336 do Decreto n.º 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), resolve:

Art. 1º - O artigo 13, e seus parágrafos, da Portaria ALF/SLS nº 17, de 08 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



"Art. 13 - Todas as cargas deverão ser obrigatoriamente pesadas nos recintos de origem e de destino, inclusive cargas pátio, devendo os respectivos pesos serem informados na Declaração de Trânsito Simplificado.

§1º - suprimido.

§2º - suprimido." (NR)

Art. 2º - Fica revogado o anexo I da Portaria ALF/SLS nº 17, de 08 de julho de 2015, Declaração de Trânsito Simplificado (DTS).

Art. 3º - O modelo de Declaração de Trânsito Simplificado (DTS) a ser utilizado consta no anexo I desta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MAGNO FERREIRA E SOUZA

ANEXO I

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - 3ª REGIÃO
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SÃO LUÍS/MA

DECLARAÇÃO DE TRÂNSITO SIMPLIFICADO – DTS
(art. 83 da IN SRF nº248, de 25/11/2012 e art. 3º da Portaria ALF/SLS nº19 de 20/08/2015)

NÚMERO DO CONHECIMENTO DE CARGA

DATA DA DTS

NÚMERO DA DTS

1. BENEFICIÁRIO DO TRÂNSITO ADUANEIRO SIMPLIFICADO

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

2. TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

3. UNIDADES DE ORIGEM E DESTINO

RECINTO DE ORIGEM

[X] 3931101 – INFRAERO – AEROP. INTERNAC. MARECHAL CUNHA MACHADO – SÃO LUÍS/MA

RECINTO DE DESTINO

[] 3930001 – PATIO DO PORTO DE SÃO LUÍS/MA
[] 3931301 – PORTO MARÍTIMO ALF. DE ITAQUI – USO PÚBLICO – EMAP – SÃO LUÍS/MA
[] 3931401 – INST.PORT.MAR.ALF. USO PRIVATIVO - CONSORCIO ALUMAR - SÃO LUÍS/MA
[] 3931402 – INST.PORT.MAR.ALF. USO PRIV. PONTA DA MADEIRA - VALE - SÃO LUÍS/MA
[] 3931403 – INST.PORTUÁRIA PRIVATIVO MISTO - PONTA DA MADEIRA - VALE - SÃO LUÍS/MA

4. TERMO DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO

Nos termos dos artigos 758 a 760 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.789, de 05 de fevereiro de 2009, e nas normas que o complementam, assumimos a condição de fiel depositário da mercadoria, enquanto subsistir a operação de trânsito aduaneiro, bem como as responsabilidades pelas obrigações fiscais, estabelecidas na legislação pertinente, suspensas em razão da aplicação do regime de trânsito aduaneiro das mercadorias objeto da presente declaração.

REPRESENTANTE LEGAL

CNPJ

DATA

ASSINATURA

5. LACRES UTILIZADOS

PLACA DO VEÍCULO

LACRE 1

LACRE 2

LACRE 3

REMOVEDOS

INTEGRIDADE

1

2

6. USO DA ALF/SLS

[] DEFIRO o pedido de Trânsito Simplificado
[] INDEFIRO o pedido de Trânsito Simplificado

DATA

HORA

CARIMBO E ASSINATURA DO AFRFB

7. USO DOS RECINTOS

RECINTO DE ORIGEM

PESO VERIFICADO

CARIMBO, DATA E ASSINATURA

PESO VERIFICADO

CARIMBO, DATA E ASSINATURA

8. CONCLUSÃO DO TRÂNSITO

QUANTIDADE DE VOLUMES

DATA

HORA

CARIMBO E ASSINATURA DA ALF/SLS

9. DOCUMENTOS INSTRUTIVOS

CONHECIMENTO DE CARGA [] SIM [] NÃO
FATURA COMERCIAL [] SIM [] NÃO
ROMANEIO DE CARGA [] SIM [] NÃO
TERMO DE LIBERAÇÃO [] SIM [] NÃO
(SE CARGAS SUJEITAS A CONTROLE DE OUTROS ÓRGÃOS)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Concede inscrição no Registro Especial de Bebidas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU-PE, no uso da competência delegada pelo art. 302-IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Portaria RFB nº 1.098/2013, e considerando tudo o que consta do Dossiê de Atendimento nº 10100.000191/0715-61, declara:

Art. 1º Fica concedida inscrição no Registro Especial de Bebidas Alcoólicas na qualidade de ENGARRAFADOR, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.432/2013, ao estabelecimento relacionado abaixo.

NOME EMPRESARIAL	ENDEREÇO	CNPJ	DOSSIÊ DE ATENDIMENTO	Nº DO REGISTRO ESPECIAL
COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BEBIDA E REPRESENTAÇÃO LTDA	Rua Padre Agobar Valença, S/N, Bairro Severiano Moraes Filho - CEP 55.299-390 - Garanhuns /PE	15.597.751/0001-04	10100.000191/0715-61	04102/031

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

HERBERT CAVALCANTE VASCONCÉLOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Concede inscrição no Registro Especial de Bebidas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU-PE, no uso da competência delegada pelo art. 302-IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Portaria RFB nº 1.098/2013, e considerando tudo o que consta do Dossiê de Atendimento nº 10100.000191/0715-61, declara:

Art. 1º Fica concedida inscrição no Registro Especial de Bebidas Alcoólicas na qualidade de PRODUTOR, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.432/2013, ao estabelecimento relacionado abaixo.

NOME EMPRESARIAL	ENDEREÇO	CNPJ	DOSSIÊ DE ATENDIMENTO	Nº DO REGISTRO ESPECIAL
COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BEBIDA E REPRESENTAÇÃO LTDA	Rua Padre Agobar Valença, S/N, Bairro Severiano Moraes Filho - CEP 55.299-390 - Garanhuns /PE	15.597.751/0001-04	10100.000191/0715-61	04102/031

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

HERBERT CAVALCANTE VASCONCÉLOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 47, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre a suspensão temporária das atividades da ARF-Camaçari (BA), a transferência temporária de competências e a definição de atribuições entre unidades da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Lauro de Freitas (BA).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LAURO DE FREITAS (BA), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 314, § 1º, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, delegada por meio da Portaria da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 5ª Região Fiscal nº 122, de 28 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de abril de 2011, e considerando

A conveniência administrativa para melhor adequar e otimizar a aplicação dos recursos e serviços da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Lauro de Freitas (DRF-Lauro de Freitas);

A política e restrições orçamentárias estabelecidas pelo governo federal em razão do cenário econômico do país;

As condições precárias da infraestrutura física do prédio onde se localiza a Agência da Receita Federal do Brasil em Camaçari (ARF-Camaçari);

O quadro de pessoal insuficiente para atender a demanda de serviços dos contribuintes da jurisdição da ARF-Camaçari;

A inclusão no plano nacional de engenharia da RFB, para o período de 2016 a 2019, da construção de uma agência modelo no município de Camaçari, resolve:

Art. 1º Suspender temporariamente, a partir do dia 8 de setembro de 2015, as atividades da ARF-Camaçari e transferir o atendimento para o Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC) da DRF-Lauro de Freitas.

Art. 2º Em razão do estabelecido no artigo 1º, transferir, pelo prazo de 365 dias, no âmbito da DRF-Lauro de Freitas, as competências regimentais da ARF-Camaçari, previstas no artigo 231, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, para a DRF-Lauro de Freitas.

Art. 3º As competências e atribuições regimentais delegadas, por meio de ato normativo, no âmbito da DRF-Lauro de Freitas, ao Agente da ARF/CCI ficam delegadas, pelo prazo supramencionado, aos chefes da Sacat, Saort e CAC da DRF-Lauro de Freitas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLADISTOM MATOS SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Exclusão de pessoa jurídica do Regime Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU(SE), no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Fica excluída, de ofício, do Regime Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica ATACADO DE ALIMENTOS SÃO MATHEUS LTDA, CNPJ nº 32.870.339/0001-35, em virtude da ultrapassagem em mais de 20% (vinte por cento) do limite de receita bruta estabelecido para permanência no referido regime diferenciado, nos termos do art. 3º, incisos II, e art. 30, inciso IV e § 1º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, ainda, por ter sido

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015082100029

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

verificada a falta de comunicação de exclusão obrigatória, a teor do art. 29, inciso I, do referido Diploma Legal, observados o Despacho Decisório e os demais documentos constantes do processo administrativo nº 10510.720988/2015-15.

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 1º de dezembro de 2012, mês subsequente ao do excesso, de acordo com o disposto pelo art. 73, inciso II, alínea "a", combinado com o art. 76, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, observada a disposição constante do art. 31, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar manifestação de inconformidade contra a presente exclusão, no prazo de trinta dias, contado da data de ciência deste Ato Declaratório Executivo, dirigida à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Salvador/BA, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e conforme dispõe o art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 4º Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do Simples Nacional tornar-se-á definitiva.

MARLTON CALDAS DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.039, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

ASSUNTO: Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF

EMENTA: OPERAÇÃO DE CRÉDITO. SETOR DE ENERGIA ELÉTRICA. ALÍQUOTA ZERO. Está reduzida a zero a alíquota do imposto incidente sobre a operação de crédito realizada por instituição financeira, com recursos públicos ou privados, para financiamento de operações, contratadas a partir de 2 de abril de 2013, destinadas ao setor de energia elétrica, desde que observados os critérios estabelecidos pela Resolução Bacen nº 4.170, de 2012. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 192, DE 31 DE JULHO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 6.306, de 2007, art. 8º, XXVIII; Lei nº 12.096, de 2009, art. 1º, I e § 6º; Resolução Bacen nº 4.170, de 2012.

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário
EMENTA: PROCESSO DE CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL. É ineficaz a consulta na parte que tem por objetivo o reconhecimento de direito à fruição de benefício fiscal.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, arts. 1º e 18, II.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

Concessão dos regimes especiais de pagamento unificado de tributos aplicáveis às incorporações imobiliárias as construções de unidades habitacionais contratadas no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) e as construções ou reformas de estabelecimentos de educação infantil.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, no uso da atribuição prevista no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no § 2º do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, bem como o que consta do processo administrativo nº 15521.720035/2015-41, resolve:

Art. 1º - Conceder pessoa jurídica, abaixo identificada, para operar o Regime Especial de tributação aplicável as incorporações imobiliárias, consoante o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1435, de 30 de Dezembro de 2013, publicada no DOU de 01 de Janeiro de 2014.

EMPRESA: VALOR 1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA

CNPJ: 20.794.254/0001-36

SETOR: INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIO

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir de sua publicação.

RENATO SILVA BRAGA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 31 DE JULHO DE 2015

Licencia o Recinto que menciona para operar como Centro Logístico e Industrial Aduaneiro - CLIA em conformidade com a Medida Provisória Nº 612, de 02 de abril de 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e com a competência estabelecida no inc. I do art. 11 da Portaria RFB nº 711, de 06 de junho de 2013, c/c art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, com base na Medida Provisória nº 612, de 02 de abril de 2013, e à vista da decisão do Senhor Secretário da Receita Federal do Brasil proferida nos autos do processo nº 10821.720244/2013-25, declara:

Art. 1º. Fica transferido para o regime de exploração de Centro Logístico e Industrial Aduaneiro - CLIA, bem assim licenciado, por opção do interessado exercida na forma do inc. I do §3º do artigo 15 da Medida Provisória nº 612, de 02 de abril de 2013, o recinto hoje denominado Porto Seco CNAGA, com área total de 28.892,00 m², situado na Avenida Engenheiro Remo Correa da Silva, 1.750 - São Sebastião/SP, administrado pela empresa CNAGA - COMPANHIA NACIONAL DE ARMAZÉNS GERAIS ALFANDEGADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.040.653/0009-08, que hoje opera por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 2005.01.00.071307-1/DF, que deu efeito suspensivo à apelação interposta contra decisão denegatória do MS 2004.34.00.047458-5/DF para assegurar a continuidade do seu funcionamento até o julgamento da citada MAS.

Art. 2º. Nos termos do §3º do art. 5º da MP nº 612/2013, o recinto ora licenciado deverá observar ininterruptamente o atendimento às condições previstas nesse mesmo art. 5º, para fazer jus à manutenção deste licenciamento.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 31 DE JULHO DE 2015

Alfandega o Centro Logístico e Industrial Aduaneiro - CLIA que menciona

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e com a competência estabelecida no inc. I do art. 11 da Portaria RFB nº 711, de 06 de junho de 2013, c/c art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e nos termos e condições destas mesmas normas e à vista da decisão do Senhor Secretário da Receita Federal do Brasil proferida nos autos do processo nº 10821.720244/2013-25, declara:

Art. 1º. Fica alfandegado, a título permanente, o Centro Logístico e Industrial Aduaneiro - CLIA situado na Avenida Engenheiro Remo Correa da Silva, 1.750 - São Sebastião/SP, com área total de 28.892,00 m², administrado por CNAGA - COMPANHIA NACIONAL DE ARMAZÉNS GERAIS ALFANDEGADOS e inscrito no CNPJ/MF sob o nº 71.040.653/0009-08, licenciado a operar como tal com base no inc. I do §3º do artigo 15 da Medida Provisória nº 612, de 02 de abril de 2013, nos termos do Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 45, de 31 de julho de 2015.

Art. 2º. No recinto em questão poderão ser movimentadas e armazenadas mercadorias e carga geral soltas e containerizadas, e realizadas as seguintes operações e regimes aduaneiros: entrada ou saída, estacionamento ou trânsito de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados; carga, descarga, transbordo, baldeação, redetinação, armazenagem de mercadorias ou bens procedentes do exterior ou a ele destinados; despacho de mercadoria em regime de trânsito aduaneiro na importação; conclusão de trânsitos de exportação e embarque para o exterior; despacho de importação para consumo; despacho para exportação; despacho para admissão em outros regimes aduaneiros especiais, na importação ou na exportação; despacho aduaneiro de bagagem desacompanhada; entreposto aduaneiro - atividade armazenagem; despacho aduaneiro expresso - Linha Azul, e outros despachos aduaneiros que independam de qualquer qualificação prévia ou sistema de controle específico, bem como serviços conexos e complementares à movimentação e armazenagem de mercadorias sob controle aduaneiro.

Art. 3º. O recinto ora alfandegado está sob a jurisdição da IRF/São Sebastião, a qual poderá baixar as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao seu controle fiscal.

Art. 4º. Permanece atribuído ao mesmo o código 8.45.32.01-7.

Art. 5º. Cumpre ao licenciado ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, na forma do artigo 19 da MP nº 612/2013.

Art. 6º. Este alfandegamento não dispensa o seu beneficiário do cumprimento do disposto no art. 36 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, na redação dada pelo art. 20 da MP nº 612/2003, e não impede a RFB de revê-lo para adequá-lo às operações e regimes aduaneiros, tipos de carga ou mercadoria movimentadas ou armazenados no recinto que suas condições estruturais e operacionais permitam realizar e seu sistema de controle informatizado possa controlar.

Art. 7º. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado.

Art. 8º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Araçatuba, no uso da competência delegada pela Portaria nº 21, de 09 de março de 2012, publicada no DOU de 13 de março de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Araçatuba, no endereço: Rua Edgar Jardim Bastos, nº 168 - Jd. Nova Yorquê, Araçatuba/SP, CEP 16018-410.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELA TOMOKO NAKAJIMA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

642.942.777-34	804.121.908-00
----------------	----------------

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

49.583.404/0001-44	56.125.131/0001-50
62.778.097/0001-15	

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Concede o Registro Especial que especifica, para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O SENHOR CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU-SP, no uso das atribuições previstas no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, com fulcro nas disposições dos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, e do artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10825.720192/2015-97, declara:

Art. 1º É concedido o Registro Especial para o Papel Imune sob número GP-08103/093, com fundamento na Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e alterações posteriores, e de acordo com o respectivo processo administrativo de pedido de registro especial para o papel imune, para o estabelecimento da em-



presa REAL GRÁFICA EXPRESS LTDA - ME, CNPJ nº 00.743.171/0001-00, localizada na Avenida Anna Claudina, nº 197, Jardim Estádio, Jaú, SP, na atividade desenvolvida de GRÁFICA(GP), para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

Art. 2º O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na legislação que rege a matéria.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, cancelando e substituindo o Ato Declaratório Executivo nº 14, de 06/07/2015, publicado no DOU de 09/07/2015.

PAULO SÉRGIO FARINI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FRANCA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 18 DE AGOSTO DE 2015

Declara Baixada por Inexistência de Fato a Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 203 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 21 de Dezembro de 2010 e da competência que lhe confere o Art. 29 da IN RFB 1.470 de 30 de Maio de 2014, com suas alterações posteriores e tendo em vista o que consta no processo administrativo n.º 13855.721805/2015-76, declara:

Art. 1o a baixa por inexistência de fato, da pessoa jurídica a seguir identificada, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), a partir desta data, conforme Art. 27, II, b e Art. 29, §2º da IN SRF nº 1470/2014.

Nome: FHERTZ FABRICAÇÃO DE CALCADOS FRANCA LTDA

CNPJ: 10.250.928/0001-88

Motivo: Inexistência de fato.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ALEXANDRE GRANDIZOLI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60,
DE 12 DE AGOSTO DE 2015

Declara a baixa por inexistência de fato do contribuinte perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ a empresa que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 305 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012, com as alterações posteriores, resolve:

Declarar baixada de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ por inexistência de fato nos termos do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa nº 1.470 de 30/05/2014.

A declaração de baixa baseia-se na ausência da regularização cadastral e pelo não atendimento da intimação do edital publicado no DOU, nos termos do § 2º do artigo 29 da IN RFB 1.470/2014, sendo constatada a inexistência de fato do contribuinte de acordo com a alínea a do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa 1.470, de 30/05/2014, devido a não comprovação de capacidade operacional necessária à realização de seu objeto.

PROCESSO: 10875.721697/2015-13

CONTRIBUINTE: PRIMICIA TEXTIL LTDA

CNPJ: 13.984.144/0001-71

PAULO MARQUES DE MACEDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61,
DE 12 DE AGOSTO DE 2015

Declara a baixa por inexistência de fato do contribuinte perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ a empresa que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 305 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012, com as alterações posteriores, resolve:

Declarar baixada de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ por inexistência de fato nos termos do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa nº 1.470 de 30/05/2014.

A declaração de baixa baseia-se na ausência da regularização cadastral e pelo não atendimento da intimação do edital publicado no DOU, nos termos do § 2º do artigo 29 da IN RFB 1.470/2014, sendo constatada a inexistência de fato do contribuinte de acordo com a alínea a do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa 1.470, de

30/05/2014, devido a não comprovação de capacidade operacional necessária à realização de seu objeto.

PROCESSO: 10875.721729/2015-72

CONTRIBUINTE: CONEXAO INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - EPP

CNPJ: 14.261.401/0001-00

PAULO MARQUES DE MACEDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62,
DE 12 DE AGOSTO DE 2015

Declara a baixa por inexistência de fato do contribuinte perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ a empresa que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 305 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012, com as alterações posteriores, resolve:

Declarar baixada de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ por inexistência de fato nos termos do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa nº 1.470 de 30/05/2014.

A declaração de baixa baseia-se na ausência da regularização cadastral e pelo não atendimento da intimação do edital publicado no DOU, nos termos do § 2º do artigo 29 da IN RFB 1.470/2014, sendo constatada a inexistência de fato do contribuinte de acordo com a alínea a do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa 1.470, de 30/05/2014, devido a não comprovação de capacidade operacional necessária à realização de seu objeto.

PROCESSO: 10875.721789/2015-95

CONTRIBUINTE: RAF & ROSS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

CNPJ: 09.942.142/0001-42

PAULO MARQUES DE MACEDO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MARÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 17 DE AGOSTO DE 2015

Declara inscrição no registro especial a que estão sujeitos os estabelecimentos produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e nos artigos 330 e 336, do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e tendo em vista o que consta do dossiê digital n.º 10100.005950/0615-10, declara:

Art. 1.º INSCRITA NO REGISTRO ESPECIAL sob o n.º 08118/031 como ENGARRAFADOR, a empresa INDÚSTRIA DE BEBIDAS OLIVEIRA DE ASSIS LTDA - ME, CNPJ nº 20.183.391/0001-34, com domicílio tributário na Rua Vicente Fernandes Figueiredo, nº 740, Vila Fabiano, Assis/SP, CEP 19802-182.

Art. 2.º A empresa fica obrigada a encaminhar a esta Delegacia cópias das alterações ocorridas nos elementos constantes do art. 4º da IN/RFB nº 1432/2013, no prazo de 30 dias contados de sua efetivação. A falta de comunicação sujeitará a empresa à penalidade prevista no art. 57 da Medida Provisória nº 2158-35 de 2001.

Art. 3º A empresa deverá fazer constar nos documentos fiscais que emitir, no campo destinado à identificação da empresa, o número de inscrição no Registro Especial.

Art. 4º O Registro Especial poderá ser cancelado a qualquer tempo se ocorrer qualquer um dos fatos previstos no Art. 8º da IN/RFB n.º 1432/2013.

Art. 5º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDENILSON NUNES FREITAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PRESIDENTE PRUDENTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 18 DE AGOSTO DE 2015

Declara nula a inscrição da Pessoa Física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.548 de 13 fevereiro 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 203 de 14 de maio 2012, Art 302, inciso III, publicada no DOU em 17 de maio 2012, nos termos do Capítulo VII, artigos 17, 18, 19 e parag. 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro 2015, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nr.10880.725010/2015-31, fica declarada:

Artigo 1º- Nula, a inscrição no CPF nº 486 086 958-39 da pessoa física Odair José da Silva, por ter sido constatado fraude em sua constituição, com efeitos a partir de 25/06/2014, nos termos do Capítulo VII, artigos 17,18 , 19 e parag. 2º da Instrução Normativa nº 1.548 de 13 de fevereiro 2015.

FÁBIO EDUARDO BOSCHI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTO ANDRÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 27 DE JULHO DE 2015

Concede à pessoa jurídica que menciona o Registro Especial de Bebidas Alcoólicas

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Santo André-SP- DRF/SAE/SP, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 303, combinado com o inciso IV do artigo 302 e o inciso VI do artigo 314, todos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no. 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, com fundamento no artigo 3o da Instrução Normativa RFB no. 1.432 de 26 de dezembro de 2013 e tendo em vista o que consta no dossiê administrativo no. 10010.021155/1014-74, declara:

Art. 1º Concedo o Registro Especial de Bebidas Alcoólicas, de que trata o artigo 2o., da IN RFB no. 1.432/2013, à pessoa jurídica COOP- Cooperativa de Consumo, CNPJ no. 57.508.426/0001-78.

Art. 2º Nos termos do art. 3o., da IN RFB no. 1.432/2013, declaro que o número do Registro Especial é 8114/0016.

Art. 3º Nos termos do parágrafo 1o, do art. 2o., da IN RFB no. 1.432/2013, declaro que o registro especial, de acordo com a atividade desenvolvida, está sendo concedido ao estabelecimento especificamente na condição de importador.

Art.4º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo no. 09, de 16 de abril de 2015, publicado no Diário Oficial da União em 13 de maio de 2015.

RUBENS FERNANDO RIBAS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 14 DE AGOSTO DE 2015

Transferência de controle societário de empresa permissionária de porto seco e transferência de regime de exploração para Centro Logístico e Industrial Aduaneiro - CLIA.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, no exercício da competência que lhe foi atribuída no art. 22 da Instrução Normativa nº 109, de 8 de dezembro de 2000, e nos arts. 11 e 26, respectivamente, das Portarias RFB nºs 711, de 6 de junho de 2013, e 3.518, de 30 de setembro de 2011; considerando o disposto na Medida Provisória nº 612, de 4 de abril de 2013, e nos Pareceres PGFN/CJU/COJLC/nº 1609/2014, de 26 de setembro de 2014, aprovado pelo Ministro da Fazenda em 28 de novembro de 2014, e PGFN/CAF/Nº 1646/2014, de 2 de outubro de 2014; e, ainda, à vista do que consta no processo nº 10980.005254/94-81, declara:

Art. 1º Fica concedida a anuência prevista no art. 17 da Instrução Normativa SRF nº 109, de 2000, na forma recomendada no parágrafo único do art. 22 da mesma norma, para assunção pela empresa MARINGÁ ARMAZENS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.338.655/0001-74, então sob o comando de novo quadro societário, da permissão que lhe foi outorgada por meio do procedimento licitatório e decorrente Contrato de Permissão celebrado entre a União e a interessada em 2 de agosto de 1995, que tem por objeto a prestação de serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias sob controle aduaneiro no porto seco instalado na cidade de Maringá (PR), na Av. Sabiá, 20.989, bairro Jardim Olímpico.

Art. 2º Fica autorizada, ato contínuo, a transferência da permissão, qualificada perante o artigo anterior, para o regime de exploração de Centro Logístico e Industrial Aduaneiro - CLIA, mediante licença administrativa, sem interrupção das atividades desenvolvidas no local e com dispensa de penalidade por rescisão contratual, nos termos do art. 15 da Medida Provisória nº 612, de 2013.

Art. 3º Fica rescindido o Contrato de Permissão acima qualificado, na forma prevista pelo art. 79, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º Fica ratificado o alfandegamento do recinto declarado por meio do Ato Declaratório Executivo SRRF09 nº 20, de 13 de maio de 1996, alterando-se o seu prazo de vigência para tempo indeterminado.

Art. 5º No que se refere ao ressarcimento ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (Fundaf), instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, alterado pelas Leis nºs 7.711, de 22 de dezembro de 1988, e 9.532, de 10 de dezembro de 1997, em face das despesas administrativas relativas às atividades extraordinárias de fiscalização, cumpre doravante à administradora do CLIA, em consonância com o

entendimento esposado pelo Parecer PGFN/CAF/Nº 1646, de 2014, observar o disposto no art. 22 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, com a redação que lhe deu o artigo 19 da multicitada MP nº 612, de 2013.

Art. 6º A administradora do CLIA, nos termos do que estabelece o § 3º do art. 5º da MP nº 612, de 2013, deverá manter, enquanto perdurar a licença ora concedida, o atendimento às condições e requisitos delineados pela norma para manutenção deste licenciamento, podendo, a qualquer tempo, postular a sua revogação, observando-se o disposto no art. 12 da Portaria RFB nº 711, de 2013.

Art. 7º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 443, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Altera a Portaria STN nº 702, de 10 de dezembro de 2014.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 244, de 16 de julho de 2012, que aprova o Regimento Interno da Secretaria do Tesouro Nacional, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e

Considerando o disposto no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 18 da Lei nº 10.180, de 2001, no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 2009, e nos incisos XIV, XXI, XXII e XXIII do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011;

Considerando que a consolidação das contas dos entes da Federação de que trata o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, requer a padronização de plano de contas, classificação orçamentária de receitas e despesas públicas, e relatórios e demonstrativos no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, notadamente os previstos pela Lei Complementar nº 101, de 2000; e

Considerando a necessidade de elaborar o Balanço do Setor Público Nacional previsto no inciso VII do art. 18 da Lei nº 10.180, de 2001, com base no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, a ser utilizado por todos os entes da Federação, conforme o disposto no inciso II do art. 1º da Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 184, de 25 de agosto de 2008; resolve:

Art. 1º O art. 7º da Portaria nº 702, de 10 de dezembro de 2014, alterado pela Portaria nº 32, de 19 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º A partir de 1º de setembro de 2015, não serão recebidos pela Secretaria do Tesouro Nacional os demonstrativos fiscais a que se referem o caput do art. 52 e o § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000, relativos a exercícios anteriores a 2015, exceto nos seguintes casos:

I - quando for necessária a retificação dos dados anteriormente enviados e homologados nos exercícios a que se refere o caput.

II - para a instrução de pleitos de operações de crédito na forma exigida pelo Manual para Instrução de Pleitos (MIP) vigente, caso o demonstrativo exigido não tenha sido homologado no Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN).

III - em casos específicos disciplinados pela legislação ou por outros atos normativos da Secretaria do Tesouro Nacional, na forma exigida por esses instrumentos.

§ 1º A entrega prevista no inciso I do caput ocorrerá da seguinte forma:

I - Os demonstrativos deverão ser encaminhados à Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação (CCONF/STN) por meio de Ofício assinado pelo Chefe do Poder Executivo, no caso do RREO, e pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no caso do RGF.

II - Os demonstrativos deverão ser entregues segundo o modelo do Manual de Demonstrativos Fiscais vigente à época, em sua versão impressa, acompanhada da versão eletrônica e de declaração que ateste que a cópia eletrônica corresponde integralmente à versão impressa.

§ 2º As regras de envio constantes deste artigo aplicam-se, inclusive:

I - ao RREO relativo ao último bimestre de 2014;

II - ao RGF relativo ao último quadrimestre de 2014; e

III - ao RGF e aos demonstrativos do RREO semestrais referidos no § 3º do art. 6º, referentes ao último semestre de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BARBOSA SAINTIVE

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS

PORTARIA Nº 440, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

A SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 26 do ANEXO I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011 e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, com redação dada pela Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º. Divulgar o montante dos recursos a serem entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relativo ao mês de agosto de 2015, de acordo com o disposto no item 1 do Anexo da Lei Complementar nº 87, de 1996.

R\$ 1,00

UF	COEF (%)	Total	Estados (75%)	Municípios (25%)
AC	0,09104	147.940,00	110.955,00	36.985,00
AL	0,84022	1.365.357,50	1.024.018,13	341.339,37
AP	0,40648	660.530,00	495.397,50	165.132,50
AM	1,00788	1.637.805,00	1.228.353,75	409.451,25
BA	3,71666	6.039.572,50	4.529.679,38	1.509.893,12
CE	1,62881	2.646.816,25	1.985.112,19	661.704,06
DF	0,80975	1.315.843,75	1.315.843,75	0,00
ES	4,26332	6.927.895,00	5.195.921,25	1.731.973,75
GO	1,33472	2.168.920,00	1.626.690,00	542.230,00
MA	1,67880	2.728.050,00	2.046.037,50	682.012,50
MT	1,94087	3.153.913,75	2.365.435,31	788.478,44
MS	1,23465	2.006.306,25	1.504.729,69	501.576,56
MG	12,90414	20.969.227,50	15.726.920,63	5.242.306,87
PA	4,36371	7.091.028,75	5.318.271,56	1.772.757,19
PB	0,28750	467.187,50	350.390,63	116.796,87
PR	10,08256	16.384.160,00	12.288.120,00	4.096.040,00
PE	1,48565	2.414.181,25	1.810.635,94	603.545,31
PI	0,30165	490.181,25	367.635,94	122.545,31
RJ	5,86503	9.530.673,75	7.148.005,31	2.382.668,44
RN	0,36214	588.477,50	441.358,13	147.119,37
RS	10,04446	16.322.247,50	12.241.685,63	4.080.561,87
RO	0,24939	405.258,75	303.944,06	101.314,69
RR	0,03824	62.140,00	46.605,00	15.535,00
SC	3,59131	5.835.878,75	4.376.909,06	1.458.969,69
SP	31,1418	50.605.425,00	37.954.068,75	12.651.356,25
SE	0,25049	407.046,25	305.284,69	101.761,56
TO	0,07873	127.936,25	95.952,19	31.984,06
Total	100,00000	162.500.000,00	122.203.960,97	40.296.039,03

Art. 2º. Dos valores discriminados no art. 1º serão destinados recursos para composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), conforme a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRICILLA MARIA SANTANA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 6.308, DE 15 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de sua atribuição prevista no artigo 37 do Decreto-Lei No 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar No 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no Artigo 4º da Resolução CNSP Nº 173, de 17 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.002261/2014-83, resolve:

Art. 1º Cancelar a autorização para funcionamento como corretora de resseguros concedida a U.S. RE DO BRASIL CORRETORA DE RESSEGUROS LTDA., CNPJ nº 11.028.055/0001-26, com sede social na cidade de São Paulo - SP, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, da Resolução CNSP Nº 173, de 17 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WESTENBERGER

DIRETORIA DE AUTORIZAÇÕES

PORTARIA Nº 232, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, delegadas por meio da Portaria SUSEP nº 5.961, de 24 de julho de 2014, e considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e o artigo 7º da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007, e o que consta no Processo SUSEP nº 15414.001958/2015-18, resolve:

Art. 1º Suspender o cadastro da SEGUROS INBURSA, S.A, sociedade organizada e existente de acordo com as leis do México, como ressegurador eventual, concedido pela Portaria SUSEP/DIRAT Nº 9, de 18 de junho de 2010, publicada no DOU de 24 de junho de 2010, seção 1, página 30, com fulcro no artigo 12 da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO GIRÃO GUIMARÃES

PORTARIA Nº 233, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do Processo Susep nº 15414.001020/2015-06, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ nº 33.822.131/0001-03, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2015:

I - Eleição da diretoria;

II - Eleição do comitê de auditoria; e

III - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO GIRÃO GUIMARÃES

PORTARIA Nº 234, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.003857/2015-81, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ARGO SEGUROS BRASIL S.A., CNPJ nº 14.868.712/0001-31, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 28 de maio de 2015:

I - Aumento do capital social em R\$ 12.000.000,01, elevando-o para R\$ 103.842.878,99, dividido em 103.842.878 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Alteração da cláusula 3.1 e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIO GIRÃO GUIMARÃES

PORTARIA Nº 235, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo SUSEP nº 15414.002456/2015-12, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 01.356.570/0001-81, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2015:

I - Aumento do capital social em R\$ 92.888.002,82, elevando-o para R\$ 335.318.697,59, representado por 72.762.823 ações nominativas e sem valor nominal, sendo 40.941.755 ordinárias e 31.821.068 preferenciais; e

II - Alteração do artigo 5º e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO GIRÃO GUIMARÃES

PORTARIA Nº 236, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo SUSEP nº 15414.002453/2015-71, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL, CNPJ nº 28.196.889/0001-43, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2015:

I - Aumento do capital social em R\$ 275.262.940,07, elevando-o para R\$ 655.745.274,95, representado por 698.763 ações nominativas e sem valor nominal, sendo 380.763 ordinárias e 318.000 preferenciais; e

II - Alteração do artigo 5º e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO GIRÃO GUIMARÃES

PORTARIA Nº 237, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo SUSEP nº 15414.001160/2015-76, resolve:



Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de MARKEL RESSEGURADORA DO BRASIL S.A., CNPJ nº 13.641.418/0001-20, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2015:

I - Eleição de administradores; e
II - Alteração dos artigos 8º, 14, 17 e 19 do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO GIRÃO GUIMARÃES

PORTARIA Nº 238, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do Processo Susep nº 15414.001297/2015-21, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ALFA SEGURADORA S.A., CNPJ nº 02.713.529/0001-88, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2015:

I - Eleição da diretoria;
II - Aumento do capital social no montante de R\$ 17.876.613,10, elevando-o para R\$ 77.834.239,38, dividido em 61.153.470 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e
III - Alteração do artigo 5º do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO GIRÃO GUIMARÃES

PORTARIA Nº 239, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do Processo Susep 15414.001102/2015-42, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de CAIXA VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 03.730.204/0001-76, com sede na cidade de Brasília - DF, na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 31 de março de 2015:

I - Eleição de membro do conselho de administração;
II - Eleição dos membros do conselho fiscal;
III - Alteração do endereço da sede social para: Setor Hoteleiro Norte, Quadra 01, Conjunto A, Bloco E, Salas 1401 - Parte B e 1701, CEP 70701-050, Brasília - DF.
IV - Aumento do capital social no montante de R\$ 50.000.000,00, elevando-o para R\$ 269.000.000,00, dividido em 8.186 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e
IV - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO GIRÃO GUIMARÃES

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 185, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Autoriza empenho e transferência de recursos complementares para ações de Defesa Civil ao Município de Rio Branco - AC.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, e respectivas alterações, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos complementares ao Município de Rio Branco - AC, no valor de R\$ 464.860,52 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e sessenta reais e cinquenta e dois centavos), para a execução de ações de Restabelecimento, conforme processo nº 59050.000217/2015-61.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

PORTARIA Nº 250, DE 12 DE AGOSTO DE 2015

Estabelece procedimentos, critérios e prioridades para o financiamento de projetos de Implantação de Centrais de Monitoração Eletrônica de Pessoas Cumpridoras de Medidas Cautelares Diversas da Prisão e Cumpridores de Medidas Protetivas de Urgência e de Centrais Integradas de Alternativas Penais com recursos do Fundo Penitenciário Nacional, no exercício de 2015, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Nº7.210, de 11 de julho de 1984 e suas alterações; a Lei Complementar Nº. 79, de 07 de janeiro de 1994 e suas alterações; o Decreto n.º 1.093, de 03 de março de 1994; o Decreto Nº 6.170, de 25 de junho de 2007 e suas alterações; a Lei N.º 13.080, de 02 de janeiro de 2015; a Portaria nº 2.594, de 24 de novembro de 2011; Portaria Interministerial MP/MF/CGU Nº 507 de 24 de novembro de 2011; a Portaria MJ Nº 458, de 12 de abril de 2011 e as Resoluções Nº 05 de 09 de maio de 2006, Nº 01, de 29 de abril de 2008, todas do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, aplicáveis no âmbito do DEPEN/MJ;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica MJ/CNJ nº 05/2015, firmado entre Ministério da Justiça, Conselho Nacional de Justiça e Instituto de Defesa do Direito de Defesa, tendo por objeto a implantação do Projeto Audiência de Custódia, de modo a fomentar e viabilizar a operacionalização da apresentação da pessoa presa em flagrante delito à autoridade judiciária, no prazo máximo de 24 horas após sua prisão, contando com suporte de Centrais Integradas de Alternativas Penais e Centrais de Monitoração Eletrônica de Pessoas;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica MJ/CNJ nº 06/2015, firmado entre Ministério da Justiça e Conselho Nacional de Justiça, tendo por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para ampliar a aplicação de alternativas penais, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade, contribuindo para o enfrentamento do processo de encarceramento em massa; e

CONSIDERANDO a necessidade de se estruturar, no âmbito do Poder Executivo das Unidades da Federação, serviços de acompanhamento e fiscalização das Alternativas Penais, bem como de serviços de acompanhamento de pessoas monitoradas eletronicamente em alternativa à privação de liberdade, resolve:

Art. 1º Estabelecer normas gerais que nortearão a apresentação de propostas e os procedimentos e critérios para o financiamento de projetos, ações ou atividades com recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, no exercício de 2015, visando a implantação de Centrais de Monitoração Eletrônica de Pessoas e de Centrais Integradas de Alternativas Penais, no âmbito do Poder Executivo das Unidades da Federação.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º As propostas de convênios poderão ser apresentadas exclusivamente pelos órgãos competentes dos Poderes Executivos das Unidades da Federação responsáveis pela administração penitenciária ou gestão de alternativas penais e deverão ser acompanhadas por declaração que ateste o modo pelo qual a Unidade Federativa pretende alcançar as metas estabelecidas na Resolução CNPCP nº 01, de 29 de abril de 2008, dentre outros documentos que serão solicitados pelo DEPEN na fase de análise.

§1º As propostas deverão apresentar, em sua Aba de Anexos no SICONV, no mínimo 03 (três) cotações de preços referentes a cada item a ser adquirido ou serviço a ser contratado ou outra documentação que possa subsidiar análise comparativa entre os valores indicados na proposta e os preços praticados no mercado, sob pena de serem desconsideradas. Tais dados devem conter ao menos o nome, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e contato do fornecedor.

§2º Outros documentos necessários para a formalização do instrumento de convênio poderão ser solicitados pelo DEPEN por intermédio das diligências e pareceres exarados durante o período de análise das propostas, aprovação dos planos de trabalho e formalização do instrumento, bem como estipulará prazo para a conclusão das referidas diligências, sob pena de arquivamento definitivo.

Art. 3º No que concerne aos recursos a serem disponibilizados, é vedado:

I - Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, segundo o art. 18 da Lei nº 13.080/2015.

III - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

IV - Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

V - Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do Ministério da Justiça e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do convênio;

VI - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as de pagamentos ou de recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo MJ, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

VIII - Realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no instrumento pactuado;

IX - Despesas para elaboração da proposta;

X - Despesas gerais de manutenção das instituições proponentes ou intervenientes do projeto (água, energia, aluguel, telefone, material de limpeza, dentre outros);

XI - Realizar outras despesas vedadas pela legislação vigente ou não previstas no instrumento pactuado.

TÍTULO II
DO FINANCIAMENTO DA IMPLANTAÇÃO DE CENTRAIS DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA DE PESSOAS CUMPRIDORAS DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO E CUMPRIDORES DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Art. 4º Entende-se como Centrais de Monitoração Eletrônica de Pessoas Cumpridoras de Medidas Cautelares Diversas da Prisão e Cumpridores de Medidas Protetivas de Urgência as estruturas físicas voltadas para o acompanhamento e fiscalização de pessoas em cumprimento de medida cautelar de monitoração eletrônica ou medida protetiva de urgência monitorada eletronicamente, realizados por meio de metodologias que priorizem a autodeterminação responsável da pessoa submetida à medida e coordenados por equipes multidisciplinares devidamente capacitadas.

§1º O público-alvo das ações de monitoração eletrônica serão pessoas em cumprimento de medidas cautelares diversas da prisão, acusadas por crimes dolosos puníveis com pena privativa de liberdade máxima superior a 04 (quatro) anos ou condenadas por outro crime doloso, em sentença transitada em julgado, ressalvado o disposto no inciso I do caput do art. 64 do Código Penal Brasileiro, bem como pessoas em cumprimento de medidas protetivas de urgência acusadas por crime que envolva violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência.

§2º É vedada a utilização da monitoração eletrônica financiada na forma desta Portaria para:

I - fiscalização de pessoas acusadas por crimes culposos e crimes dolosos puníveis com pena privativa de liberdade máxima igual ou inferior a 04 (quatro) anos, ressalvado os casos dispostos no § 1º;

II - fiscalização de saída temporária e de prisão domiciliar.
Art. 5º As ações de monitoração eletrônica a serem financiadas e implementadas por intermédio das Centrais de Monitoração Eletrônica deverão ter foco na promoção do desencarceramento, a partir da substituição da prisão provisória por medidas cautelares diversas da prisão ou medidas protetivas de urgência, sendo pautadas pelos seguintes princípios:

- I - Legalidade;
- II - Dignidade da pessoa humana;
- III - Necessidade;
- IV - Adequação;
- V - Razoabilidade;
- VI - Individualização da medida;
- VII - Transitoriedade;
- VIII - Voluntariedade;
- XIX - Menor dano ao cumpridor;
- X - Normalidade;
- XI - Privacidade.

Parágrafo único. É vedado o compartilhamento administrativo, com órgãos policiais, dos dados obtidos nas ações de monitoração eletrônica, sendo indispensável, em cada caso, a autorização específica emitida por autoridade judicial no âmbito de inquérito policial.

Art. 6º As propostas deverão ter como objeto a implantação de estrutura física, a contratação de empresa especializada em monitoração eletrônica de pessoas e a contratação de equipe técnica multidisciplinar (vide limites do Anexo I) para o acompanhamento das pessoas monitoradas, conforme metodologia especificada no Modelo de Projeto-Padrão a ser disponibilizado pela Coordenação-Geral do Programa de Fomento às Penas e Medidas Alternativas - CGP-MA/DEPEN.

Parágrafo único. Os locais em que serão implantadas as Centrais de Monitoração Eletrônica de Pessoas deverão oferecer estrutura física adequada às atividades a serem desenvolvidas, em especial o atendimento psicossocial das pessoas monitoradas por equipe multidisciplinar, resguardando-se a separação física em relação às instituições policiais do Estado.

Art. 7º As propostas apresentadas deverão obrigatoriamente trazer em campo específico estudo diagnóstico prévio com identificação da demanda de público para as ações de monitoração eletrônica.

§1º No estudo de demanda deverá constar, ao menos:

a) volume mensal de presos em flagrante e número de presos provisórios na localidade em que será implantado o serviço de monitoração eletrônica;

b) perfil dos presos em flagrante e presos provisórios, considerando existência de antecedentes criminais e tipo penal;

Art. 8º A proposta de convênio deverá apresentar ainda meta de redução do número de presos provisórios no Estado.

Parágrafo único. O cumprimento da meta será considerado pelo Depen na formalização de novos instrumentos de convênio.

Art. 9º Na análise e avaliação das propostas serão priorizadas os projetos de Unidades da Federação que:

I - implementarem políticas de alternativas penais, inclusive com a implantação de Centrais Integradas de Alternativas Penais;

II - implementarem projetos de audiência de custódia;

III - não possuam serviços de monitoração eletrônica de pessoas;

IV - não possuam convênio em vigência com o DEPEN voltado à implementação de Centrais de Monitoração Eletrônica;

Parágrafo único. Buscando-se preservar a proporcionalidade, a individualização das medidas e a gradação das intervenções de controle, não serão financiados projetos de implantação de Central de Monitoração Eletrônica em Unidades da Federação que não desenvolvam políticas de alternativas penais voltadas ao acompanhamento e fiscalização dos cumpridores de medidas cautelares diversas da prisão, salvo a apresentação em conjunto de projeto de implantação de Central Integrada de Alternativas Penais com este escopo.

Art. 10 Os recursos para o financiamento das ações previstas nesta Portaria serão disponibilizados a partir da dotação orçamentária do Programa 2070 - Segurança Pública com Cidadania; Ação 20UG - Reintegração Social, Alternativas Penais e Controle Social; PO 2 e serão disponibilizados em 01 Programa específico no SICONV:

1) Nome do Programa no SICONV: Programa 2070 - Programa Nacional de Apoio ao Sistema Prisional - Política Nacional de Alternativas Penais - Projeto de Implantação de Centros de Monitoração Eletrônica - 2015

Código do Programa no SICONV: 3000020150111

Objeto: Política Nacional de Alternativas Penais - Projeto - Piloto de Monitoração Eletrônica para Cumpridores de Medidas Cautelares Diversas da Prisão e Cumpridores de Medidas Protetivas de Urgência - PROMEP

Período de abertura do Programa: 24 de agosto a 06 de setembro de 2015.

§1º Os recursos destinados para o financiamento das ações para as Centrais de Monitoração Eletrônica de Pessoas para Cumpridores de Medidas Cautelares Diversas da Prisão e Cumpridores de Medidas Protetivas de Urgência previstos nesta Portaria poderão ser ajustados conforme a disponibilidade orçamentária do DEPEN e a demanda das Unidades da Federação.

Art. 11. O valor concedido a cada projeto será definido a partir de estudo diagnóstico prévio apresentado pelo proponente, considerando a disponibilidade orçamentária do DEPEN.

Art. 12. Poderão ser financiadas despesas correntes/custeio: contratação de serviços de terceiro de pessoa jurídica e/ou física (vide limites do Anexo I), desde que diretamente voltadas ao desenvolvimento das ações propostas nesta Portaria.

Parágrafo único. O Departamento Penitenciário Nacional poderá utilizar seu poder discricionário para financiar alguma despesa que não esteja contemplada na lista acima, desde que expressamente demonstradas, justificadas e autorizadas no projeto e no plano de trabalho.

Art. 13. Cada unidade da Federação poderá apresentar somente uma proposta, conforme o indicado, com previsão de vigência de, no máximo, 30 (trinta) meses.

Art. 14. A contrapartida exigida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) deverá ser oferecida com recursos financeiros, a serem depositados na conta corrente específica do convênio, deverá atender aos limites previstos nos ditames da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e ter previsão de desembolso para o exercício de 2015, conforme a seguir discriminados:

Parágrafo único. Os limites a serem observados pelas Unidades serão:

I - Para Estados da Região Norte, Nordeste e Centro-Oeste, o valor de 10% do valor total da proposta;

II - Para Estados da Região do Sudeste e Sul, o valor de 20% do valor total da proposta.

Art. 15. Deverá constar da proposta a equipe de servidores do Estado que atuará na Central de Monitoração Eletrônica, inclusive com a designação de 1 (um) Coordenador responsável.

TÍTULO II

DO FINANCIAMENTO DAS CENTRAIS INTEGRADAS DE ALTERNATIVAS PENAS

Art. 16. Entende-se como Centrais Integradas de Alternativas Penais as estruturas físicas voltadas para o acompanhamento e fiscalização das alternativas penais, realizadas por meio de metodologias que priorizem a autodeterminação responsável da pessoa submetida à medida e coordenados por equipes multidisciplinares devidamente capacitadas.

Art. 17. Para os fins desta Portaria, abrangem as alternativas penais:

I - penas restritivas de direitos;

II - transação penal e suspensão condicional do processo;

III - suspensão condicional da pena privativa de liberdade;

IV - conciliação, mediação e técnicas de justiça restaurativa;

V - medidas cautelares diversas da prisão, exceto a prevista no art. 319, IX, do Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 e;

VI - medidas protetivas de urgência.

Art. 18. As ações de acompanhamento e fiscalização das alternativas penais no âmbito das Centrais Integradas de Alternativas Penais terão por finalidade:

I - o incentivo à participação da comunidade e da vítima na resolução de conflitos;

II - a responsabilização da pessoa submetida à medida e a manutenção do seu vínculo com a comunidade, com a garantia de seus direitos individuais e sociais; e

III - a restauração das relações sociais.

Art. 19. As propostas de convênio deverão ter como objeto a estruturação física e contratação de equipe técnica multidisciplinar das Centrais Integradas de Alternativas Penais (vide limites do Anexo I), voltadas para o acompanhamento e a fiscalização dos cumpridores de alternativas penais conforme metodologia especificada no Modelo de Projeto-Piloto a ser disponibilizado pela Coordenação-Geral do Programa de Fomento às Penas e Medidas Alternativas - CGP-MA/DEPEN.

Art. 20. Os recursos para o financiamento das ações previstas para a Implantação de Centrais Integradas de Alternativas Penais serão disponibilizados a partir da dotação orçamentária do Programa 2070 - Segurança Pública com Cidadania; Ação 20UG - Reintegração Social, Alternativas Penais e Controle Social; PO 1 e serão disponibilizados em 01 Programa específico no SICONV:

1) Nome do Programa no SICONV: Programa 2070 - Programa Nacional de Apoio ao Sistema Prisional - Política Nacional de Alternativas Penais - Projeto - Piloto de Implantação de Centrais Integradas de Alternativas Penais - 2015

Código do Programa no SICONV: 3000020150012

Objeto: Política Nacional de Alternativas Penais - Projeto - Piloto de Implantação de Centrais Integradas de Alternativas Penais - 2015.

Período de abertura do Programa: 24 de agosto a 06 de setembro de 2015.

Parágrafo único. Os recursos destinados para o financiamento das ações e os valores concedidos a cada projeto para Implantação de Centrais Integradas de Alternativas Penais previstas nesta Portaria poderão ser ajustados conforme a disponibilidade orçamentária do DEPEN e a demanda das Unidades da Federação.

Art. 21. Poderão ser financiadas despesas correntes/custeio: material de consumo e serviços de terceiro de pessoa jurídica e/ou física (vide limites do Anexo I) e despesas de capital/investimento: aquisição de equipamentos e mobiliários desde que diretamente voltadas ao desenvolvimento das ações propostas e dentro dos limites estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único. O DEPEN poderá utilizar seu poder discricionário para financiar alguma despesa que não esteja contemplada na lista acima, desde que expressamente demonstrada, justificada e autorizada no projeto e no plano de trabalho.

Art. 22. Cada Unidade da Federação poderá apresentar somente uma proposta, conforme o indicado, com previsão de vigência de, no máximo, 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 23. A contrapartida exigida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) deverá ser oferecida com recursos financeiros, a serem depositados na conta corrente específica do convênio, deverá atender aos limites previstos nos ditames da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e ter previsão de desembolso para o exercício de 2015, conforme a seguir discriminados:

§1º Os limites a serem observados pelas Unidades serão:

I - Para Estados da Região Norte, Nordeste e Centro-Oeste, o valor de 2,5% do valor total da proposta;

II - Para Estados da Região do Sudeste e Sul, o valor de 5% do valor total da proposta.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A critério do DEPEN, os valores e percentuais consignados para esta Portaria poderão ser alterados.

Art. 25. O financiamento das ações previstas nesta Portaria poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

Art. 26. Os anexos passam a fazer parte integrante desta Portaria, independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais.

Art. 27. Os casos omissos ou de natureza específica serão resolvidos pelo Diretor-Geral do DEPEN.

Art. 28. Informações e esclarecimentos complementares pertinentes às ações previstas na presente poderão ser obtidos pelo telefone (61) 2025-3570, ou ainda pelo endereço eletrônico cgp-ma@mj.gov.br.

Art. 29. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 30. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO CAMPOS PINTO DE VITTO

ANEXO I

LIMITES DE SALÁRIO DE MAO-DE-OBRA Natureza da Atividade	Limite Máximo/Mês (R\$)
Técnica (Consultoria ou Colaboração em Nível Superior) - 40 horas semanais.	4.200,00
Auxiliar Administrativa (ou função semelhante em nível médio) - 40 horas semanais.	2.000,00
Estágio nível superior e/ou nível médio.	Conforme ORIENTAÇÃO NORMATIVA do MPOG Nº 7, de 30 de outubro de 2008.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.948, DE 28 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3206 - DPF/GVS/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0013-79, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

252 (duzentas e cinquenta e duas) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.953, DE 28 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3198 - DPF/ATM/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TREINER CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA-ME, CNPJ nº 11.999.061/0001-20, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

31144 (trinta e uma mil e cento e quarenta e quatro) Es-

poletas calibre 38

10335 (dez mil e trezentos e trinta e cinco) Gramas de

pólvora

31144 (trinta e um mil e cento e quarenta e quatro) Projéteis

calibre 38

1014 (uma mil e quatorze) Espoletas calibre .380

1014 (um mil e quatorze) Projéteis calibre .380

32 (trinta e dois) Quilos de chumbo calibre 12

200 (duzentos) Estojos calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.964, DE 28 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3219 - DPF/GVS/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0007-20, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

240 (duzentas e quarenta) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.965, DE 28 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3236 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

CONCEDER autorização à empresa AMAZONAS CENTRO DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 02.301.090/0001-86, sediada no Amazonas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1896 (uma mil e oitocentas e noventa e seis) Munições

calibre .380

1174 (uma mil e cento e setenta e quatro) Munições calibre

12

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

50 (cinquenta) Espargidores de agente químico lacrimogêneo

(CS ou OC)

2 (duas) Armas de choque elétrico de contato direto

2 (duas) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos

energizados

10 (dez) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)

10 (dez) Granadas fumígenas de sinalização

50 (cinquenta) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas

de jato direto

50 (cinquenta) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis

de borracha ou plástico

10 (dez) Lançadores de munição não-letal no calibre 12

(doze)

1 (uma) Máscara de proteção respiratória modelo facial com-

pleto



2 (dois) Filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.986, DE 29 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3251 - DPF/GVS/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0035-84, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
216 (duzentas e desesseis) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.988, DE 29 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2837 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SPTEX COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA., CNPJ nº 06.900.696/0001-99, para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.991, DE 29 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3257 - DPF/MOC/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0011-07, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
480 (quatrocentas e oitenta) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.992, DE 30 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3263 - DPF/DVS/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0031-50, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
264 (duzentas e sessenta e quatro) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.015, DE 30 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3300 - DPF/VAG/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0022-60, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
408 (quatrocentas e oito) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.016, DE 30 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da

Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3301 - DPF/VAG/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0030-70, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
327 (trezentas e vinte e sete) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.022, DE 31 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3305 - DPF/VAG/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0004-88, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
576 (quinhentas e setenta e seis) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.031, DE 31 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3302 - DPF/GVS/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0019-64, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
432 (quatrocentas e trinta e duas) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.032, DE 31 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3303 - DPF/URA/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0016-11, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
240 (duzentas e quarenta) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.033, DE 31 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3304 - DPF/UDI/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0005-69, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
552 (quinhentas e cinquenta e duas) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.080, DE 4 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3298 - DPF/SNM/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FIEL CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.130.520/0002-74, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
25000 (vinte e cinco mil) Espoletas calibre 38
5817 (cinco mil e oitocentos e dezessete) Gramas de pólvora

25000 (vinte e cinco mil) Projéteis calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.087, DE 5 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3273 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa IPANEMA SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 03.601.036/0003-80, sediada em Tocantins, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1657 (uma mil e seiscentas e cinquenta e sete) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.110, DE 6 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2761 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.717.460/0003-22, sediada no Espírito Santo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Revólveres calibre 38
800 (oitocentas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.136, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/942 - DPF/JVE/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO COMERCIAL DO SHOPPING CENTER BREITHAUPT, CNPJ nº 03.434.343/0001-52 para atuar em Santa Catarina.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.188, DE 12 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3056 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VALMAC VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 00.734.966/0001-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1705/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.214, DE 13 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3371 - DPF/FIG/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STTC TURISMO LTDA, CNPJ nº 77.753.911/0002-03 para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1717/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.215, DE 13 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3427 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MRS SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 19.210.884/0001-37, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
132 (cento e trinta e duas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.220, DE 13 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3201 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MINAS SEGUR VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.563.482/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1762/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.224, DE 13 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3148 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAP SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 00.435.781/0001-47, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1668/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.225, DE 13 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3500 - DPF/GOY/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa AFORVIG- ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.920.885/0001-72, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2000 (duas mil) Munições calibre 12
3654 (três mil e seiscentos e cinquenta e quatro) Estojos calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.229, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2600 - DPF/VDC/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GASPE SEGURANCA PATRIMONIAL E EXECUTIVA LTDA, CNPJ nº 01.785.444/0001-42, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1666/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.235, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3382 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RANGERS INSTITUTO DE ENSINO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 17.756.759/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1731/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.241, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2912 - DPF/CXS/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AMERICO E AMERICO SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA ME, CNPJ nº 10.701.683/0001-68, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1742/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.242, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3566 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa OBJETIVO CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 24.070.476/0001-67, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
60000 (sessenta mil) Espoletas calibre 38
1000 (um mil) Estojos calibre 38
8000 (oito mil) Gramas de pólvora
60000 (sessenta mil) Projéteis calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.244, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2781 - DPF/CXS/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa R A CORDOVA VIGILANCIA LTDA EPP, CNPJ nº 10.546.170/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1623/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.246, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3294 - DPF/LDA/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa D.Z. VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA-ME, CNPJ nº 11.305.766/0001-09, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
4 (quatro) Pistolas calibre .380
1 (um) Revólver calibre 38
228 (duzentas e vinte e oito) Munições calibre .380
48 (quarenta e oito) Munições calibre 12
18 (dezoito) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.248, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3564 - DPF/LGE/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FERA FORMAÇÃO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 07.844.081/0001-55, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
30500 (trinta mil e quinhentas) Espoletas calibre 38
754 (setecentos e cinquenta e quatro) Gramas de pólvora
30500 (trinta mil e quinhentos) Projéteis calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.254, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3374 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ACALANTIS CURSOS DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 19.264.204/0001-68, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
50000 (cinquenta mil) Espoletas calibre 38
12960 (doze mil e novecentos e sessenta) Gramas de pólvora
50000 (cinquenta mil) Projéteis calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.264, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2874 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa POTENCIAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.121.169/0001-13, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
36 (trinta e seis) Revólveres calibre 38
430 (quatrocentas e trinta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA**PORTARIA Nº 159, DE 6 DE AGOSTO DE 2015**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de julho de 1999, usando da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 1.443, de 12 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Cancelar a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da UNIÃO DOS TRABALHADORES EM RESÍDUOS ESPECIAIS E SANEAMENTO AMBIENTAL - UTRESA, registrada sob o CNPJ nº 04.905.415/0001-65, pelos fundamentos presentes no Processo MJ nº 08071.005666/2013-55.

Art. 2º Nos termos do art. 59 da Lei nº 9.784/99, de 29 de janeiro de 1999 e art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, assegura-se à entidade o direito de recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 3º Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá cumprir o disposto no art. 4º, inciso V, da Lei nº 9.790/99, de 23 de março de 1999.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

PORTARIA Nº 160, DE 6 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de julho de 1999, usando da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 1.443, de 12 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Declarar o cancelamento da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público do INSTITUTO BRAVOLI DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IBDS, registrado no CNPJ sob o nº 09.006.338/0001-25, pelos fundamentos presentes no Processo MJ nº 08001.005076/2013-56.

Art. 2º Nos termos do art. 59 da Lei nº 9.784/99, de 29 de janeiro de 1999 e art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, assegura-se à entidade o direito de recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 3º Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá cumprir o disposto no art. 4º, inciso V da Lei nº 9.790/99, de 23 de março de 1999.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS



Em 11 de agosto de 2015

PORTARIA Nº 161, DE 6 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de julho de 1999, usando da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 1.443, de 12 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Declarar a perda da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público do INSTITUTO DATA LEX, registrado no CNPJ sob o nº 05.055.594/0001-51, e da AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - ANDESI, registrada no CNPJ sob o nº 26.229.310/0001-76, pelos fundamentos presentes no Processo Administrativo MJ nº 08001.008192/2012-46.

Art. 2º Nos termos do art. 59 da Lei nº 9.784/99 e art. 5º, inciso LV, da CF/88, assegura-se à entidade o direito de recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 3º Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá cumprir o disposto no art. 4º, V da Lei nº 9.790/99.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009,

Processo Nº 08354.002976/2014-22 - NICOLAS BAUTISTA SANCHEZ CERIANI

Acolho o pedido de reconsideração, e DEFIRO a permanência de OLGA LOBANOVA TOLEDO

Processo Nº 08505.078644/2012-86 - OLGA LOBANOVA TOLEDO

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ nº 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da residência provisória em permanente, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009. abaixo relacionados

Processo Nº 08460.024903/2014-84 - WOLFRAM JOHANNES LANGE

Processo Nº 08709.007496/2013-18 - CESAR ELENIO CARDOZO AVILA

Torno insubsistente o ato publicado no Diário Oficial da União de 12/08/2015, Seção 1, Pág. 17 para conceder a permanência definitiva ao Processo Nº 08390.004532/2014-95 - dos Srs. SANTIAGO SANCHEZ GALVAN, IRMA DILLIANE SANCHEZ RUBIO, DANIEL ELIUD SANCHEZ RUBIO, SANTIAGO IVAN SANCHEZ RUBIO, NOHEMI FLORES RUBI e IRMA LAUREANA RUBIO DE SANCHEZ.

Determino o ARQUIVAMENTO do presente processo, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, considerando a perda do objeto tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva por meio do processo nº 08505.123344/2014-21.

Processo Nº 08505.077962/2011-49 - SANTOS SOLARI CARDENAS

Determino o ARQUIVAMENTO do presente processo, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, considerando a perda do objeto tendo em vista que a estrangeira já obteve a permanência definitiva.

Processo Nº 08505.070561/2011-68 - ELIZABETH CHONO

Considerando que o interessado obteve novo registro, com amparo no Acordo de Residência para Nacionais do Mercosul e Associados, determino o arquivamento do feito nos termos do art. 52, da Lei nº 9.784/99.

Processo Nº 08505.036878/2009-51 - LORENZO DELGADO GIMENEZ

Considerando que a interessada obteve novo registro, com amparo no Acordo de Residência para Nacionais do Mercosul e Associados, determino o arquivamento do feito nos termos do art. 52, da Lei nº 9.784/99.

Processo Nº 08505.064398/2009-80 - WILMA QUISPE QUISPE

MULLER LUIZ BORGES

DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estado no País, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08212.011476/2014-04 - TANIA CECILIA BENTO, até 29/07/2016

Processo Nº 08212.011487/2014-86 - JACIRA MARLENE ANTUNES DIOGO, até 15/03/2016

Processo Nº 08260.011194/2014-23 - MELKYN RICARDO SAAVEDRA MARROQUIN, até 27/02/2016

Processo Nº 08270.037085/2014-17 - MIRIAM DE FATIMA CRUZ ALMEIDA, até 30/01/2016

Processo Nº 08352.005068/2014-19 - ZENAID NATANIELA MONIZ DOS SANTOS, até 20/02/2016

Processo Nº 08364.001917/2014-18 - LENGU JULIANA KIBUCA, até 24/01/2016

Processo Nº 08364.001918/2014-62 - DENNIS IMANUEL ROCHA ASSUNCAO, até 30/01/2016

Processo Nº 08364.001920/2014-31 - ARILSON ZEQUI BARROS DE SENA, até 30/01/2016

Processo Nº 08444.012588/2014-41 - JEAN FULBERT HERVE EBOUMEYENG, até 03/01/2016

Processo Nº 08444.012633/2014-67 - CLAUDIA YANETH MARTINEZ MINA, até 02/03/2016

Processo Nº 08444.012635/2014-56 - DIEGO HERNANDEZ NILSON, até 15/03/2016

Processo Nº 08444.012648/2014-25 - MALAQUIAS ZILDO ANTONIO TSAMBE, até 02/03/2016

Processo Nº 08444.012651/2014-49 - ANSELMO PANSE CHIZENGA, até 10/03/2016

Processo Nº 08444.012663/2014-73 - IVAN SANCHEZ PABLOS, até 14/01/2016

Processo Nº 08444.012664/2014-18 - FERNANDO LIVES ANDELA NIQUICE, até 11/03/2016

Processo Nº 08460.030641/2014-97 - ELIZABETH ARTUR DE LA VILLARMOIS, até 25/02/2016

Processo Nº 08460.041117/2014-41 - TYPHAINE PRELAZ, até 05/01/2016

Processo Nº 08495.007146/2014-87 - SUMBAL SABA, até 01/03/2016

Processo Nº 08505.138294/2014-86 - IVODIA JOZINA MANUEL JACINTO, até 22/02/2016

Processo Nº 08505.138389/2014-08 - JONATHAN CALDAS GALINDO, até 13/02/2016

Processo Nº 08505.138434/2014-16 - EDUARDO DAVID ALVAREZ INVERNIZZI, até 17/02/2016

Processo Nº 08506.020082/2014-33 - MARIO ALEJANDRO MARIN URIBE, até 04/02/2016

Processo Nº 08506.020250/2014-91 - DIANA MARCELA MARTINEZ RICARDO, até 02/02/2016

Processo Nº 08514.007791/2014-24 - GIORGIO GILIOLI, até 08/02/2016

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 10 de agosto de 2015

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma não atendeu ao disposto no art. 6º, § 3º, II, da Lei nº 9.790:

I. INSTITUTO "A NOSSA JORNADA", com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 21.354.497/0001-16 - (Processo MJ nº 08000.021676/2015-33).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, III, da Lei nº 9.790:

I. BICICLETA PARA TODOS, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 22.380.120/0001-02 - (Processo MJ nº 08071.003700/2015-19);

II. ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOSSA SENHORA DO BOM SOCORRO, com sede na cidade de TIJUCAS, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 22.090.854/0001-49 - (Processo MJ nº 08071.001727/2015-77);

III. ASSOCIAÇÃO REFORMA E OBRAS, com sede na cidade de UBERLÂNDIA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 22.738.551/0001-90 - (Processo MJ nº 08071.003468/2015-19);

IV. ASSOCIAÇÃO RIBEIRÃO PRETO DE DESPORTO - ARPD, com sede na cidade de RIBEIRÃO PRETO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 16.587.866/0001-80 - (Processo MJ nº 08071.003395/2015-65);

V. ASSOCIAÇÃO SMILE TRAIN BRASIL, com sede na cidade de PAULÍNIA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 22.827.914/0001-63 - (Processo MJ nº 08000.021375/2015-18);

VI. CASA DA VÓ JOAQUINA, com sede na cidade de JOINVILLE, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 10.447.952/0001-01 - (Processo MJ nº 08071.003707/2015-31);

VII. INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E PESQUISA PROBAR, com sede na cidade de DIVINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 22.557.849/0001-01 - (Processo MJ nº 08071.003467/2015-74);

VIII. INSTITUTO NACIONAL JPD, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 09.543.334/0001-86 - (Processo MJ nº 08071.003394/2015-11);

IX. INSTITUTO NELSON MEROLA, com sede na cidade de UBERLÂNDIA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 13.824.704/0001-20 - (Processo MJ nº 08071.003594/2015-73);

X. INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - IDES, com sede na cidade de TEOFILO OTONI, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 09.563.068/0001-53 - (Processo MJ nº 08071.003470/2015-98);

XI. INSTITUTO PAULO ANTONIO ALFANO MARTIN, com sede na cidade de JUNDIAÍ, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 22.849.639/0001-89 - (Processo MJ nº 08000.021812/2015-95);

XII. NAÇÃO PLENA - ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - NÁPASE, com sede na cidade de SANTO ANDRÉ, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 13.346.365/0001-14 - (Processo MJ nº 08071.003466/2015-20);

XIII. PROJETO ALFA COMUNIDADE TERAPÊUTICA - PROJETO ALFA FÁBRICA DE HOMENS, com sede na cidade de PIUMA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 17.893.299/0001-53 - (Processo MJ nº 08071.003522/2015-26).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMIGOS PEDRA DE AJUDA INTERNACIONAL - ABAPAI, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 21.510.097/0001-52 - (Processo MJ nº 08000.020888/2015-01);

II. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO A INICIATIVA SOCIAL - ABAIS, com sede na cidade de MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 21.222.012/0001-30 - (Processo MJ nº 08071.003469/2015-63);

III. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS USUÁRIOS DE TELECOMUNICAÇÕES-ABUST, com sede na cidade de UBERLÂNDIA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 22.551.453/0001-49 - (Processo MJ nº 08071.003141/2015-47);

IV. ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE E SUSTENTABILIDADE - ASAS, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 22.299.690/0001-64 - (Processo MJ nº 08071.003176/2015-86);

V. ASSOCIAÇÃO DE TRANSPORTADORES BEM BRASIL, com sede na cidade de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 20.745.775/0001-01 - (Processo MJ nº 08071.002622/2015-35);

VI. ASSOCIAÇÃO INDÍGENA ALDEIA MARACANÃ - AIAM, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 21.714.751/0001-40 - (Processo MJ nº 08071.003341/2015-08);

VII. INSTITUTO ICTUS, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 21.065.576/0001-07 - (Processo MJ nº 08000.021737/2015-62);

VIII. INSTITUTO ATIVAMENTE, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 19.403.046/0001-80 - (Processo MJ nº 08071.002665/2015-11);

IX. INSTITUTO DAEDALUS, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 22.533.666/0001-48 - (Processo MJ nº 08000.021464/2015-56);

X. INSTITUTO DE PROMOÇÃO EM EDUCAÇÃO E SAÚDE - IPES, com sede na cidade de AMPARO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 22.812.848/0001-58 - (Processo MJ nº 08000.021479/2015-14);

XI. INSTITUTO DE PROTEÇÃO AEREA- IPAER, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 22.803.301/0001-96 - (Processo MJ nº 08000.021813/2015-30);

XII. INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL DA UNIMED DE LONDRINA - IRS UNIMED DE LONDRINA, com sede na cidade de LONDRINA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 18.784.906/0001-00 - (Processo MJ nº 08071.003519/2015-11);

XIII. INSTITUTO KAIROS - ÉTICA E ATUAÇÃO RESPONSÁVEL, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 07.037.770/0001-58 - (Processo MJ nº 08071.001571/2015-24);

XIV. INSTITUTO MAILING DO BEM, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 22.652.159/0001-23 - (Processo MJ nº 08071.003517/2015-13);

XV. INSTITUTO SOLUÇÃO - OSCIP SOLUÇÃO, com sede na cidade de UBATUBA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 22.235.914/0001-74 - (Processo MJ nº 08071.003473/2015-21);

XVI. INSTITUTO VIRADA SUSTENTÁVEL, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 22.870.955/0001-32 - (Processo MJ nº 08000.021478/2015-70);

XVII. INSTITUTO ITAQUERA CHURCH, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 21.346.326/0001-45 - (Processo MJ nº 08000.021493/2015-18);

XVIII. POLO CULTURAL EDUCAÇÃO E ARTE - POLO CULTURAL DA ZONA NORTE, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 02.883.066/0001-00 - (Processo MJ nº 08071.003559/2015-54);

XIX. PROJETO A FADA DO DENTE, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 21.487.751/0001-54 - (Processo MJ nº 08071.003512/2015-91);

XX. PROJETO ESCOLA NA ONDA, com sede na cidade de SÃO FRANCISCO DO SUL, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 22.061.511/0001-56 - (Processo MJ nº 08071.003515/2015-24);

XXI. SER ESPECIAL - ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DE INTEGRAÇÃO AO TRABALHO - A.A.I.T., com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 05.446.196/0001-66 - (Processo MJ nº 08071.002401/2015-67);

XXII. UHELP.COM ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 17.831.365/0001-60 - (Processo MJ nº 08000.021675/2015-99).

Em 17 de agosto de 2015

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, e considerando o que consta no Processo Administrativo, CANCELO, a pedido, a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada:

I. BELABRASÍLIA - PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO ARQUITETÔNICO DE BRASÍLIA, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, CGC/CNPJ nº 08.212.419/0001-19 (Processo MJ nº 08000.024066/2015-91).

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA

PORTARIA Nº 129, DE 6 DE AGOSTO DE 2015

Revoga a Portaria nº 108/PFE/INSS, de 09 de julho de 2014.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA junto ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - PFE/INSS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, do Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011; resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 108/PFE/INSS, de 09 de julho de 2014, publicada no DOU nº 131, de 11 de julho de 2014.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTÔNIO STEFANUTTO

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.239, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Aprova o repasse de recursos para Estados e Distrito Federal, a título de financiamento, referente a julho, agosto e setembro de 2015, para aquisição de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

Considerando a Portaria nº 2.848/GM/MS, de 6 de novembro de 2007, que publica a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Portaria nº 1.554/GM/MS, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica e define em seu anexo IV os procedimentos e os valores dos medicamentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o repasse de recursos aos Estados e ao Distrito Federal, destinado ao financiamento da aquisição de medicamentos previstos no Grupo 6 Subgrupo 4 - Componente Especializado da Assistência Farmacêutica da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS no 3º trimestre de 2015, conforme valores descritos no anexo I a esta Portaria.

§ 1º Os valores foram estabelecidos, considerando as informações aprovadas pelas unidades federadas em março, abril e maio de 2015 no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS).

§ 2º Para o Estado do Amapá foi realizado um ajuste a maior no total de R\$ 54.920,82 (cinquenta e quatro mil novecentos e vinte reais e oitenta e dois centavos) já que o Estado não possuía informação ambulatorial disponível no SIA/SUS para as competências de janeiro e fevereiro de 2015 até o momento de elaboração da Portaria nº 580/GM/MS, de 15 de maio de 2015. Com os dados disponíveis para esta competência, o valor de repasse pôde ser calculado, possibilitando o referido ajuste, dividido em três parcelas, conforme o anexo I a esta Portaria.

§ 3º Para o Estado do Pará foi realizado um ajuste a maior no total de R\$ 426.197,01 (quatrocentos e vinte e seis mil cento e noventa e sete reais e um centavo) já que o estado não possuía informação ambulatorial disponível no SIA/SUS para a competência de fevereiro de 2015 até o momento de elaboração da Portaria nº 580/GM/MS, de 15 de maio de 2015. Com o dado disponível para esta competência, o valor de repasse pôde ser calculado, possibilitando o referido ajuste, dividido em três parcelas, o conforme anexo I a esta Portaria.

Art. 2º O valor total a ser repassado às unidades federadas é de R\$ 182.606.391,21 (cento e oitenta e dois milhões, seiscentos e seis mil trezentos e noventa e um reais e vinte e um centavos) que corresponde a um valor mensal de R\$ 60.868.797,07 (sessenta milhões, oitocentos e sessenta e oito mil setecentos e noventa e sete reais e sete centavos) que deverão ser transferidos mensalmente aos estados, conforme anexo I a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.303.2015.4705 - Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, pertencente ao Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO I

Repasse de recursos financeiros no 3º Trimestre de 2015

Unidade da Federação	Valor médio mensal aprovado em março, abril e maio de 2015 (R\$)	Ajuste mensal a maior (1) (R\$)	Valor de pagamento de julho, agosto e setembro de 2015 (R\$)
Acre	34.064,41		34.064,41
Alagoas	832.017,36		832.017,36
Amapá	19.543,62	18.306,94	37.850,56
Amazonas	526.262,50		526.262,50
Bahia	817.277,64		817.277,64
Ceará	1.239.394,27		1.239.394,27
Distrito Federal	1.102.849,94		1.102.849,94
Espírito Santo	1.860.398,07		1.860.398,07
Goiás	2.255.314,94		2.255.314,94
Maranhão	482.949,47		482.949,47
Mato Grosso	511.981,07		511.981,07
Mato Grosso do Sul	826.880,08		826.880,08
Minas Gerais	5.953.004,00		5.953.004,00
Pará	691.812,71	142.065,67	833.878,38
Paraíba	487.338,57		487.338,57
Paraná	4.349.808,51		4.349.808,51
Pernambuco	1.373.282,74		1.373.282,74
Piauí	410.027,56		410.027,56
Rio de Janeiro	3.022.839,03		3.022.839,03
Rio Grande do Norte	361.496,66		361.496,66
Rio Grande do Sul	1.489.245,05		1.489.245,05
Rondônia	231.887,94		231.887,94
Roraima	22.981,09		22.981,09
Santa Catarina	3.321.158,79		3.321.158,79
São Paulo	27.765.429,38		27.765.429,38
Sergipe	576.039,10		576.039,10
Tocantins	143.139,96		143.139,96
Total	60.708.424,46	160.372,61	60.868.797,07

(1) Conforme § 2º e § 3º do artigo 1º

PORTARIA Nº 1.240, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Restabelece a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância Sanitária, do Bloco de Vigilância em Saúde, a Municípios desbloqueados da Portaria nº 722/GM/MS, de 11 de junho de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 722/GM/MS, de 11 de junho de 2015, que suspende a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância Sanitária, do Bloco de Vigilância em Saúde, a Municípios que não cadastraram ou atualizaram os serviços de vigilância sanitária no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SNCS) ou não alimentaram regularmente o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), nos meses de outubro de 2014 a fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º O segundo desbloqueio, de que trata esta Portaria, restabelece a transferência dos recursos financeiros do Bloco de Vigilância em Saúde, do Componente de Vigilância Sanitária, referente às parcelas 05/2015, 06/2015, 07/2015 e 08/2015 aos Municípios constantes do anexo I e II a esta Portaria que, de acordo com monitoramento realizado em 13 de julho de 2015, regularizaram as informações no SCNES e SIA/SUS.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários para a presente Portaria totalizam R\$ 273.120,15 (duzentos e setenta e três mil cento e vinte reais e quinze centavos), a serem custeados com dotações orçamentárias constantes do Programa de Governo "Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde - SUS" nas seguintes unidades orçamentárias:

I - Fundo Nacional de Saúde (FNS): no montante total de R\$ 220.414,08 (duzentos e vinte mil quatrocentos e quatorze reais e oito centavos), na Ação Orçamentária 10.304.2015.20AB "Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária"; e

II - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA): no montante total de R\$ 52.706,08 (cinquenta e dois mil setecentos e seis reais e oito centavos), na Ação Orçamentária 10.304.2015.8719 "Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos - Nacional".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO I - Municípios que se regularizaram quanto ao SCNES

BAHIA	Cód. IBGE
Planaltino	292490
TOTAL	1
MINAS GERAIS	Cód. IBGE
Frei Gaspar *	312680
TOTAL	1
PARANÁ	Cód. IBGE
Ivatuba	411160
TOTAL	1
TOTAL BRASIL	3
* permanece irregular quanto ao SIA/SUS	
ANEXO II - Municípios que se regularizaram quanto ao SIA/SUS	
ACRE	Cód. IBGE
Rodrigues Alves	120042
TOTAL	1



ALAGOAS	Cód. IBGE
Batalha	270070
TOTAL	1
AMAPÁ	Cód. IBGE
Cutias	160021
TOTAL	1
AMAZONAS	Cód. IBGE
Fonte Boa	130160
Tabatinga	130406
TOTAL	2
BAHIA	Cód. IBGE
Candeal	290640
Gongogi	291150
Itaju do Colônia	291540
Nilo Peçanha	292260
Pojiuca	292520
São Domingos	292895
TOTAL	6
CEARÁ	Cód. IBGE
Penaforte	231060
Senador Sá	231280
TOTAL	2
GOIÁS	Cód. IBGE
Bom Jesus de Goiás	520350
Caldazinha	520455
Iaciara	520990
Pontalina	521770
TOTAL	4
MARANHÃO	Cód. IBGE
Amapá do Maranhão	210055
Cururupu	210370
Icatu	210510
Palmeirândia	210760
São José dos Basílios	211125
TOTAL	5
MATO GROSSO DO SUL	Cód. IBGE
Corguinho	500310
TOTAL	1
MINAS GERAIS	Cód. IBGE
Capelinha	311230
Careacu	311360
Cláudio	311660
Confinis	311787
Esmeraldas	312410
Jampruca	313507
Prudente de Moraes	315360
Veredinha	317107
TOTAL	8
PARÁ	Cód. IBGE
São João da Ponta	150746
TOTAL	1
PARAÍBA	Cód. IBGE
Riachão do Bacamarte	251275
TOTAL	1
PARANÁ	Cód. IBGE
Marumbi	411550
Quatiguá	412070
Tamboara	412670
TOTAL	3
PERNAMBUCO	Cód. IBGE
Santa Maria da Boa Vista	261260
TOTAL	1
PIAUÍ	Cód. IBGE
Barreiras do Piauí	220130
Guaribas	220455
TOTAL	2
RIO GRANDE DO NORTE	Cód. IBGE
Santana do Serido	241142
TOTAL	1
RIO GRANDE DO SUL	Cód. IBGE
Condor	430570
Independência	431040
Rio Grande	431560
Taguarucu do Sul	432132
Triunfo	432200
Vista Alegre do Prata	432360
TOTAL	6
SÃO PAULO	Cód. IBGE
Campos Novos Paulista	350980
Cardoso	351070
TOTAL	2
TOTAL BRASIL	48

PORTARIA Nº 1.241, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Divulga o resultado da Fase de Avaliação do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) de 2014 e os valores a serem transferidos aos Estados, Distrito Federal e Municípios que aderiram ao Programa.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;
Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;
Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS;
Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;
Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;
Considerando a Portaria nº 1.708/GM/MS, de 16 de agosto de 2013, que regulamenta o Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS), com a definição de suas diretrizes, financiamento, metodologia de adesão e critérios de avaliação dos Estados e Municípios; e
Considerando a Portaria nº 2.778/GM/MS, de 18 de dezembro de 2014, que revisa a relação de metas, com seus respectivos indicadores, e a metodologia para a Fase de Avaliação do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) a partir do ano de 2014, resolve:
Art. 1º Fica divulgado o resultado da Fase de Avaliação do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) de 2014 e os valores a serem transferidos aos Estados, Distrito Federal e Municípios que aderiram ao Programa.
Art. 2º Fica autorizado o repasse dos valores de recursos federais, relativos ao incentivo financeiro do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS), no ano de 2015, aos Fundos dos Estados, Distrito Federal e Municípios, em parcela única, em acordo com os anexos I, II e III.
Art. 3º O Distrito Federal foi avaliado conforme o critério estabelecido no inciso V do artigo 4º da Portaria nº 2.778 de 2014 e seu resultado está apresentado no anexo II.
Art. 4º Os entes federativos beneficiados, constantes desta Portaria, que estejam com repasse do Componente de Vigilância em Saúde bloqueado, por não alimentação do SIM e SINAN, não farão jus aos recursos previstos nesta Portaria caso a regularização da alimentação dos sistemas ocorra após 90 (noventa) dias da data de publicação do bloqueio, conforme disposto no § 2º do art. 39 da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013.
Art. 5º Os recursos financeiros para a execução das atividades de que trata esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.
Art. 6º Fica vigente para o ano de 2015 o regramento do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) estabelecido pelas Portarias nº 1.708/GM/MS, de 16 de agosto de 2013 e nº 2.778/GM/MS, de 18 de dezembro de 2014.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO I			
UF	Municípios Aderidos	Percentual de Municípios Aderidos Com Metas Alcançadas	Valor (R\$)
AC	17	90% alcançaram 50% das metas	140.735,58
AL	102	90% alcançaram 30% das metas	167.294,59
AM	62	90% alcançaram 30% das metas	405.521,55
AP	16	87% alcançaram 30% das metas	0,00
BA	405	90% alcançaram 30% das metas	981.847,42
CE	184	90% alcançaram 50% das metas	924.269,36
ES	78	90% alcançaram 50% das metas	479.487,11
GO	240	90% alcançaram 50% das metas	522.353,58
MA	217	90% alcançaram 30% das metas	684.856,27
MG	853	90% alcançaram 50% das metas	2.745.963,20
MS	79	80% alcançaram 90% das metas	565.285,62
MT	126	90% alcançaram 30% das metas	304.891,20
PA	144	90% alcançaram 30% das metas	407.169,93
PB	223	90% alcançaram 30% das metas	367.616,27
PE	177	90% alcançaram 30% das metas	787.244,11
PI	203	90% alcançaram 30% das metas	187.757,13
PR	399	80% alcançaram 90% das metas	1.863.543,66
RJ	92	90% alcançaram 50% das metas	1.669.162,06
RN	167	90% alcançaram 30% das metas	225.997,60
RO	52	90% alcançaram 50% das metas	281.569,13
RR	12	90% alcançaram 30% das metas	27.833,14
RS	489	90% alcançaram 50% das metas	821.084,08
SC	259	90% alcançaram 50% das metas	460.734,66
SE	75	90% alcançaram 50% das metas	337.018,09
SP	645	90% alcançaram 50% das metas	3.230.059,15
TO	129	90% alcançaram 70% das metas	545.011,97
Total			19.134.306,46

ANEXO II

UF	IBGE	População 2014	Nº de Metas Alcançadas	Valor (R\$)
DF	530000	2.852.372	7	1.550.141,26

ANEXO III

UF	IBGE	Município	População 2014	Nº de Metas Alcançadas	Valor (R\$)
AC	120001	Acrelândia	13.613	5	18.046,58
AC	120005	Assis Brasil	6.610	7	12.312,00
AC	120010	Brasileia	23.378	7	41.264,00
AC	120013	Bujari	9.173	4	12.768,05
AC	120020	Cruzeiro do Sul	80.953	10	153.841,58
AC	120025	Epitaciolândia	16.417	4	16.947,42
AC	120032	Jordão	7.330	3	7.647,29
AC	120033	Mâncio Lima	16.795	9	35.117,40
AC	120034	Manoel Urbano	8.514	5	16.151,44
AC	120035	Marechal Thaumaturgo	16.380	5	25.450,49
AC	120038	Plácido de Castro	17.979	6	32.447,40
AC	120040	Rio Branco	363.928	10	611.480,41
AC	120043	Santa Rosa do Purus	5.593	4	8.471,57
AC	120045	Senador Guimard	20.992	7	39.809,29
AC	120050	Sena Madureira	41.036	4	38.577,63
AC	120070	Xapuri	17.317	5	25.863,41

AC	120080	Porto Acre	16.396	8	28.884,26	AM	130020	Atalaia do Norte	17.658	5	42.849,87
AL	270010	Água Branca	20.601	5	16.807,84	AM	130030	Autazes	36.301	5	48.837,58
AL	270020	Anadia	17.972	5	14.481,48	AM	130040	Barcelos	27.273	4	46.533,81
AL	270030	Arapiraca	229.329	8	203.829,27	AM	130050	Barreirinha	30.202	8	41.453,38
AL	270040	Atalaia	47.052	5	31.710,26	AM	130060	Benjamin Constant	38.533	7	47.127,79
AL	270050	Barra de Santo Antônio	15.565	5	15.806,62	AM	130063	Beruri	17.755	3	9.670,35
AL	270060	Barra de São Miguel	8.191	6	11.251,99	AM	130068	Boa Vista do Ramos	17.248	4	12.895,89
AL	270070	Batalha	18.353	6	17.367,94	AM	130070	Boca do Acre	33.148	5	40.589,34
AL	270080	Belém	4.659	7	5.737,22	AM	130080	Borba	38.688	8	83.965,73
AL	270090	Belo Monte	6.763	5	7.074,26	AM	130083	Caapiranga	12.214	6	16.248,89
AL	270100	Boca da Mata	27.185	7	28.780,93	AM	130090	Canutama	14.944	5	22.589,01
AL	270110	Branquinha	10.783	5	9.217,01	AM	130100	Carauari	27.645	4	21.011,41
AL	270120	Cacimbinhas	10.775	2	2.937,40	AM	130110	Careiro	35.938	3	39.804,96
AL	270130	Cajueiro	21.261	8	22.162,18	AM	130115	Careiro da Várzea	27.357	4	27.307,21
AL	270135	Campestre	6.952	3	3.793,54	AM	130120	Coari	82.209	6	98.891,07
AL	270140	Campo Alegre	55.814	6	33.701,95	AM	130130	Codajás	26.242	2	8.955,06
AL	270150	Campo Grande	9.646	3	5.329,34	AM	130140	Eirunepé	33.580	6	36.943,23
AL	270160	Canapi	17.973	6	17.768,69	AM	130150	Envira	18.422	6	22.646,78
AL	270170	Capela	17.591	5	13.783,40	AM	130160	Fonte Boa	21.295	4	27.453,56
AL	270180	Carneiros	8.867	3	4.848,86	AM	130165	Guajará	15.561	4	11.723,61
AL	270190	Chã Preta	7.417	5	7.422,41	AM	130170	Humaitá	50.230	4	60.035,59
AL	270200	Coité do Nóia	11.049	7	12.574,71	AM	130180	Ipixuna	26.118	5	26.515,97
AL	270210	Colônia Leopoldina	21.477	3	8.886,96	AM	130185	Iranduba	45.250	5	81.865,87
AL	270220	Coqueiro Seco	5.844	5	7.607,13	AM	130190	Itacoatiara	95.714	7	122.623,89
AL	270230	Coruripe	56.153	6	35.880,87	AM	130195	Itamarati	8.205	7	21.998,64
AL	270235	Craibas	24.166	5	19.295,84	AM	130200	Itapiranga	8.864	3	8.933,76
AL	270240	Delmiro Gouveia	51.349	4	21.575,56	AM	130210	Japurá	5.599	2	11.749,10
AL	270250	Dois Riachos	11.229	5	9.186,53	AM	130220	Jurá	12.807	1	2.190,23
AL	270255	Estrela de Alagoas	18.198	4	10.973,76	AM	130230	Jutaí	16.977	5	41.777,07
AL	270260	Feira Grande	22.406	8	24.327,93	AM	130240	Lábrea	42.439	8	60.123,52
AL	270270	Feliz Deserto	4.714	4	3.725,43	AM	130250	Manacapuru	92.996	5	93.719,93
AL	270280	Flexeiras	12.890	5	10.326,71	AM	130255	Manaquiri	27.480	4	20.492,16
AL	270290	Girau do Ponciano	40.100	5	27.187,09	AM	130260	Manaus	2.020.301	6	2.209.730,92
AL	270300	Ibateguara	15.783	4	9.288,06	AM	130270	Manicoré	52.200	4	28.622,17
AL	270310	Igaci	26.060	7	28.028,05	AM	130280	Maraá	18.367	4	14.516,91
AL	270320	Igreja Nova	24.455	7	25.980,10	AM	130290	Maués	58.834	3	24.114,67
AL	270330	Inhapi	18.535	5	15.214,84	AM	130300	Nhamundá	20.078	6	24.831,04
AL	270340	Jacaré dos Homens	5.469	6	6.475,98	AM	130310	Nova Olinda do Norte	34.498	6	37.726,10
AL	270350	Jacuipe	7.177	2	2.368,23	AM	130320	Novo Airão	17.199	3	16.292,73
AL	270360	Japarattinga	8.294	4	7.130,01	AM	130330	Novo Aripuanã	23.905	7	44.078,47
AL	270370	Jaramataia	5.706	5	6.020,68	AM	130340	Parintins	110.411	7	106.581,76
AL	270375	Jequiá da Praia	11.918	6	11.868,04	AM	130350	Pauni	19.265	6	31.722,54
AL	270380	Joaquim Gomes	23.941	5	18.947,81	AM	130353	Presidente Figueiredo	31.903	7	93.265,16
AL	270390	Jundiá	4.253	3	2.477,54	AM	130356	Rio Preto da Eva	29.771	2	25.992,90
AL	270400	Junqueiro	25.078	9	27.438,85	AM	130360	Santa Isabel do Rio Negro	21.702	5	42.529,83
AL	270410	Lagoa da Canoa	18.437	6	18.264,88	AM	130370	Santo Antônio do Içá	24.005	2	8.674,17
AL	270420	Limoeiro de Anadia	28.439	6	27.011,45	AM	130380	São Gabriel da Cachoeira	42.342	5	50.366,20
AL	270430	Maceió	1.005.319	4	519.642,11	AM	130390	São Paulo de Olivença	35.757	5	31.679,97
AL	270440	Major Isidoro	19.963	7	21.508,70	AM	130395	São Sebastião do Uatumã	12.451	5	13.741,33
AL	270450	Maragogi	31.748	3	15.712,80	AM	130400	Silves	9.014	4	12.459,90
AL	270460	Maravilha	9.962	4	9.877,72	AM	130406	Tabatinga	59.684	5	40.644,86
AL	270470	Marechal Deodoro	50.512	4	26.488,11	AM	130410	Tapauá	18.266	3	18.663,79
AL	270480	Maribondo	13.719	4	8.413,46	AM	130420	Tefé	62.662	7	62.344,97
AL	270490	Mar Vermelho	3.674	2	1.497,40	AM	130423	Tonantins	18.322	2	6.329,46
AL	270500	Mata Grande	25.659	6	24.696,70	AM	130426	Uarini	12.963	4	9.859,90
AL	270510	Matriz de Camaragibe	25.006	7	25.855,32	AM	130430	Urucará	17.264	6	27.585,45
AL	270520	Messias	17.350	5	17.918,15	AM	130440	Urucurituba	20.621	4	15.403,77
AL	270530	Minador do Negro	5.432	3	3.106,39	AP	160005	Serra do Navio	4.850	3	14.950,75
AL	270540	Monteirópolis	7.230	5	7.331,35	AP	160010	Amapá	8.553	7	19.899,69
AL	270550	Murici	28.201	3	11.636,34	AP	160015	Pedra Branca do Amapari	13.411	4	34.175,02
AL	270560	Novo Lino	12.583	4	7.400,27	AP	160020	Calçoene	9.979	3	15.895,38
AL	270570	Olho d'Água das Flores	21.572	4	12.429,64	AP	160021	Cutias	5.291	4	8.088,06
AL	270580	Olho d'Água do Casado	9.209	5	9.135,48	AP	160023	Ferreira Gomes	6.714	1	1.445,05
AL	270590	Olho d'Água Grande	5.169	3	3.002,45	AP	160025	Itaubal	4.836	3	6.086,60
AL	270600	Olivença	11.643	6	11.454,16	AP	160027	Laranjal do Jari	44.777	5	58.867,06
AL	270610	Ouro Branco	11.484	2	3.094,01	AP	160030	Macapá	446.757	2	152.791,68
AL	270620	Palestina	4.970	4	4.087,94	AP	160040	Mazagão	19.157	4	42.295,96
AL	270630	Palmeira dos Índios	73.725	7	55.280,13	AP	160050	Oiapoque	23.628	5	79.467,44
AL	270640	Pão de Açúcar	24.924	9	26.782,93	AP	160053	Porto Grande	19.191	4	31.115,01
AL	270642	Pariconha	10.688	8	12.688,74	AP	160055	Pracuúba	4.404	2	3.695,67
AL	270644	Paripueira	12.687	7	18.060,83	AP	160060	Santana	110.565	5	96.056,10
AL	270650	Passo de Camaragibe	15.396	3	6.640,15	AP	160070	Tartarugalzinho	14.754	4	25.601,87
AL	270660	Paulo Jacinto	7.683	9	8.523,64	AP	160080	Vitória do Jari	14.045	7	21.540,11
AL	270670	Penedo	63.842	5	34.249,18	BA	290020	Abaré	19.290	7	20.887,90
AL	270680	Piaçabuçu	17.977	7	19.596,23	BA	290030	Acajutiba	15.668	4	9.447,08
AL	270690	Pilar	35.153	7	42.166,98	BA	290035	Adustina	17.044	3	7.448,76
AL	270700	Pindoba	2.958	6	3.623,90	BA	290040	Água Fria	16.959	4	10.206,96
AL	270710	Piranhas	24.759	6	23.421,60	BA	290050	Erico Cardoso	11.472	5	9.494,93
AL	270720	Poço das Trincheiras	14.449	7	16.155,77	BA	290060	Aiquara	4.790	6	5.645,28
AL	270730	Porto Calvo	27.171	5	21.111,63	BA	290070	Alagoinhas	153.560	5	83.913,50
AL	270740	Porto de Pedras	8.253	5	9.627,87	BA	290080	Alcobaça	23.231	8	25.493,60
AL	270750	Porto Real do Colégio	20.138	3	8.839,23	BA	290090	Almadina	6.234	4	4.871,79
AL	270760	Quebrangulo	11.644	8	12.806,69	BA	290100	Amargosa	37.557	8	40.789,10
AL	270770	Rio Largo	75.267	4	38.441,98	BA	290110	Amélia Rodrigues	26.458	5	21.843,53
AL	270780	Roteiro	6.819	7	7.572,29	BA	290115	América Dourada	16.904	6	16.715,16
AL	270790	Santa Luzia do Norte	7.292	6	10.885,11	BA	290120	Anagé	20.388	6	23.946,29
AL	270800	Santana do Ipanema	47.593	6	41.376,50	BA	290130	Andaraí	13.716	5	12.158,85
AL	270810	Santana do Mundaú	11.070	10	12.291,25	BA	290135	Andorinha	14.862	7	16.429,60
AL	270820	São Brás	7.020	4	5.502,20	BA	290140	Angical	14.742	6	14.614,38
AL	270830	São José da Laje	23.950	2	6.214,57	BA	290150	Anguera	11.209	8	12.224,30
AL	270840	São José da Tapera	32.075	5	22.150,53	BA	290160	Antas	18.970	5	15.463,80
AL	270850	São Luís do Quitunde	34.436	4	17.663,45	BA	290170	Antônio Cardoso	12.216	4	7.384,63
AL	270860	São Miguel dos Campos	59.830	4	24.460,38	BA	290180	Antônio Gonçalves	12.083	5	9.877,73
AL	270870	São Miguel dos Milagres	7.795	1	955,18	BA	290190	Aporá	19.063	1	2.087,36
AL	270880	São Sebastião	34.024	5	23.525,80	BA	290195	Apurema	7.780	5	7.717,05
AL	270890	Satuba	13.241	6	19.389,56	BA	290200	Aracatu	14.158	5	11.741,40
AL	270895	Senador Rui Palmeira	13.839	4	8.382,35	BA	290210	Araci	56.023	6	36.732,30
AL	270900	Tanque d'Arca	6.346	3	3.628,48	BA	290220	Aramari	11.237	5	9.204,53
AL	270910	Taquarana	19.856	4	11.810,23	BA	290225	Arataca	11.779	4	7.152,31
AL	270915	Teotônio Vilela	43.895	7	42.621,89	BA	290230	Aratuípe	9.104	4	7.042,42
AL	270920	Traipu	27.648	4	16.276,79	BA	290240	Aurelino Leal	13.301	2	3.719,38
AL	270930	União dos Palmares	65.764	3	20.453,59	BA	290250	Baianópolis	14.126	3	6.112,48
AL	270940	Viçosa	26.249	6	24.766,31	BA	290260	Baixa Grande	21.186	4	12.810,27
AM	130002	Alvarães	15.357	2	11.982,00	BA	290265	Banzaê	12.560	5	10.340,55
AM	130006	Amaturá	10.644	3	7.245,74	BA	2				



BA	290310	Barra Do Rocha	6.518	7	6.887,10
BA	290320	Barreiras	152.208	6	99.591,36
BA	290323	Barro Alto	15.230	3	6.536,20
BA	290327	Barrocas	15.624	3	6.806,80
BA	290330	Barro Preto	6.627	1	744,37
BA	290340	Belmonte	23.620	3	10.327,24
BA	290350	Belo Campo	18.459	6	18.353,61
BA	290360	Biritinga	15.769	4	9.520,89
BA	290370	Boa Nova	14.861	7	16.655,10
BA	290380	Boa Vista Do Tupim	18.677	5	15.582,60
BA	290390	Bom Jesus Da Lapa	68.922	6	45.066,12
BA	290395	Bom Jesus Da Serra	10.597	5	8.781,30
BA	290400	Boninal	14.490	3	6.486,48
BA	290405	Bonito	16.730	3	7.098,08
BA	290410	Boquira	22.409	3	9.851,16
BA	290420	Botuporã	11.089	4	6.753,01
BA	290430	Brejões	15.265	8	16.352,60
BA	290440	Brejolândia	10.624	2	3.092,93
BA	290450	Brotas De Macaúbas	11.158	6	11.187,99
BA	290460	Brumado	69.022	7	52.957,52
BA	290470	Buerarema	19.297	4	11.964,53
BA	290475	Buritirama	21.418	7	23.226,50
BA	290480	Caatiba	10.486	5	8.933,10
BA	290485	Cabaceiras Do Paraguauçu	18.850	6	18.525,87
BA	290490	Cachoeira	34.394	5	24.484,46
BA	290500	Caculé	23.392	3	10.222,08
BA	290510	Caém	10.282	5	8.603,93
BA	290515	Caetanos	15.913	2	4.356,55
BA	290520	Caetitê	52.353	8	51.644,34
BA	290530	Cafarnaum	18.595	6	18.304,11
BA	290540	Cairu	17.457	4	10.386,64
BA	290550	Caldeirão Grande	13.555	8	14.940,18
BA	290560	Camacan	33.135	6	29.099,84
BA	290570	Camacari	281.413	6	181.879,50
BA	290580	Camamu	36.321	3	16.371,08
BA	290590	Campo Alegre De Lourdes	29.877	4	18.036,26
BA	290600	Campo Formoso	71.900	5	39.328,85
BA	290610	Canápolis	10.137	5	9.023,41
BA	290620	Canarana	26.200	4	15.733,63
BA	290630	Canavieiras	33.415	7	35.150,08
BA	290640	Candeal	9.075	3	5.028,65
BA	290650	Candeias	88.308	3	29.508,27
BA	290660	Candiba	14.599	5	11.984,78
BA	290670	Cândido Sales	26.952	6	26.786,43
BA	290680	Cansanção	35.135	6	30.825,52
BA	290682	Canudos	17.070	5	13.988,70
BA	290685	Capela Do Alto Alegre	12.123	4	7.462,97
BA	290687	Capim Grosso	29.107	5	23.803,73
BA	290689	Caraíbas	10.150	5	8.490,90
BA	290690	Caravelas	22.442	8	24.560,80
BA	290700	Cardeal Da Silva	9.681	5	9.514,89
BA	290710	Carinhanha	29.864	6	29.470,32
BA	290720	Casa Nova	71.504	7	54.512,92
BA	290730	Castro Alves	27.194	4	16.393,69
BA	290740	Catolândia	3.644	3	2.179,79
BA	290750	Catu	55.380	6	36.313,86
BA	290755	Caturama	9.762	3	5.368,00
BA	290760	Central	18.101	7	19.867,10
BA	290770	Chorrochó	11.484	5	9.441,30
BA	290780	Cícero Dantas	34.540	6	30.293,12
BA	290790	Cipó	16.938	3	7.418,40
BA	290800	Coaraci	20.183	5	17.312,35
BA	290810	Cocos	19.340	4	11.665,01
BA	290820	Conceição Da Feira	22.448	3	9.779,44
BA	290830	Conceição Do Almeida	18.583	5	15.381,30
BA	290840	Conceição Do Coité	67.651	6	44.303,16
BA	290850	Conceição Do Jacuípe	33.066	8	36.037,10
BA	290870	Condeúba	18.312	4	11.107,20
BA	290880	Contendas Do Sincorá	4.340	5	4.566,87
BA	290890	Coração De Maria	23.228	7	25.645,40
BA	290900	Cordeiros	8.795	5	8.664,48
BA	290910	Coribe	15.000	4	9.089,52
BA	290920	Coronel João Sá	17.256	4	10.615,02
BA	290930	Correntina	33.084	4	18.139,00
BA	290940	Cotegipe	14.396	2	3.957,25
BA	290950	Cravolândia	5.552	6	6.061,49
BA	290960	Crisópolis	21.529	6	21.220,65
BA	290970	Cristópolis	14.247	2	3.901,98
BA	290980	Crúz Das Almas	63.761	7	48.740,23
BA	290990	Curaçá	34.974	7	34.377,75
BA	291000	Dário Meira	12.190	5	10.494,83
BA	291005	Dias D'ávila	76.624	5	41.306,65
BA	291010	Dom Basílio	12.441	6	12.255,21
BA	291020	Dom Macedo Costa	4.140	6	4.539,70
BA	291030	Elísio Medrado	8.420	6	9.268,60
BA	291040	Encruzilhada	20.859	4	13.599,19
BA	291050	Entre Rios	42.828	3	18.761,60
BA	291060	Esplanada	36.339	5	25.689,95
BA	291070	Euclides Da Cunha	60.932	6	39.968,28
BA	291072	Eunápolis	112.032	7	85.318,31
BA	291075	Fátima	18.502	4	11.457,68
BA	291077	Feira Da Mata	5.911	4	4.756,29
BA	291080	Feira De Santana	612.000	6	400.051,74
BA	291085	Filadélfia	17.593	8	19.363,30
BA	291090	Firmino Alves	5.766	2	1.895,52
BA	291100	Floresta Azul	11.352	5	9.398,40
BA	291120	Gandu	33.097	4	18.047,70
BA	291125	Gavião	4.729	3	2.610,85
BA	291130	Gentio Do Ouro	11.381	5	9.586,56
BA	291140	Glória	16.039	9	17.603,30
BA	291160	Governador Mangabeira	21.198	6	20.913,75
BA	291165	Guajeru	9.087	6	10.666,88
BA	291170	Guanambi	85.237	9	93.109,50
BA	291180	Guaratinga	22.465	7	24.841,30
BA	291185	Heliópolis	13.786	5	11.658,66
BA	291190	Iaçú	26.382	6	27.089,11
BA	291200	Ibiassucê	10.679	6	10.757,34
BA	291210	Ibicaraí	24.303	5	20.290,88

BA	291220	Ibicoara	19.309	6	18.880,29
BA	291230	Ibicuí	16.640	4	10.032,11
BA	291240	Ibipeba	18.540	5	15.178,35
BA	291250	Ibipitanga	15.231	9	16.678,20
BA	291260	Ibiquera	5.149	3	2.836,90
BA	291270	Ibirapitanga	24.118	5	19.848,68
BA	291280	Ibirapuã	8.671	4	6.624,31
BA	291290	Ibirataia	18.348	9	25.396,92
BA	291300	Ibitiara	16.614	5	13.733,78
BA	291310	Ibititá	18.740	6	18.564,48
BA	291320	Ibotirama	27.405	4	16.507,43
BA	291330	Ichu	6.288	6	6.891,50
BA	291340	Igaporã	16.193	7	17.774,90
BA	291345	Igrapiúna	14.509	4	8.249,78
BA	291350	Iguai	27.704	6	28.218,31
BA	291360	Ilhéus	182.350	5	110.785,41
BA	291370	Inhambupe	40.441	4	21.965,90
BA	291380	Ipecaetá	15.634	5	12.996,23
BA	291390	Ipiaú	47.388	11	51.895,80
BA	291400	Ipirá	62.172	6	41.086,98
BA	291410	Ipupiara	10.054	7	10.991,20
BA	291420	Irajuba	7.443	3	4.109,05
BA	291430	Iramaia	10.809	4	8.486,13
BA	291440	Iraquara	24.712	5	20.527,65
BA	291450	Irará	29.770	8	32.536,90
BA	291460	Irecê	72.730	6	47.547,06
BA	291465	Itabela	30.852	9	33.699,60
BA	291470	Itaberaba	66.065	4	28.954,64
BA	291480	Itabuna	218.925	7	167.955,48
BA	291490	Itacaré	27.198	4	16.185,57
BA	291500	Itaeté	16.370	6	15.836,04
BA	291510	Itagi	13.448	9	14.886,26
BA	291520	Itagibá	15.871	6	15.695,62
BA	291530	Itagimirim	7.384	3	4.081,00
BA	291535	Itaguaçu Da Bahia	14.533	3	6.332,48
BA	291540	Itaju Do Colônia	7.428	5	7.431,93
BA	291550	Itajuípe	21.817	5	18.054,30
BA	291560	Itamaraju	67.191	3	22.152,24
BA	291570	Itamarí	8.534	4	6.491,47
BA	291580	Itambé	23.520	3	14.907,48
BA	291590	Itanagra	8.029	2	2.647,59
BA	291600	Itanhém	20.671	5	17.106,38
BA	291610	Itaparica	22.476	4	14.510,96
BA	291620	Itapé	10.448	6	10.575,18
BA	291630	Itapebi	10.910	6	11.390,61
BA	291640	Itapetinga	75.440	6	49.270,32
BA	291650	Itapicuru	35.632	7	34.902,45
BA	291660	Itapitanga	10.799	5	8.909,18
BA	291670	Itaquara	8.480	4	6.337,87
BA	291680	Itaranim	19.968	6	19.638,63
BA	291685	Itatim	14.691	5	12.383,93
BA	291690	Itiruçu	13.336	4	9.772,79
BA	291700	Itiúba	38.413	4	21.081,50
BA	291710	Itororó	21.143	6	20.894,94
BA	291720	Ituaçu	19.311	6	19.018,89
BA	291730	Ituberá	28.934	4	17.326,60
BA	291733	Iuiú	11.294	4	6.860,82
BA	291735	Jaborandi	9.318	5	9.322,83
BA	291740	Jacaraci	15.380	6	15.196,50
BA	291750	Jacobina	84.577	5	46.380,40
BA	291760	Jaguaquara	55.127	8	54.352,98
BA	291770	Jaguarari	32.969	7	32.412,60
BA	291780	Jaguaripe	18.432	7	19.925,40
BA	291790	Jandaíra	11.031	6	10.887,03
BA	291800	Jequié	161.150	5	88.765,05
BA	291810	Jeremoabo	40.851	8	44.645,70
BA	291820	Jiquiriçá	14.993	4	9.036,28
BA	291830	Jitaúna	13.636	10	16.875,58
BA	291835	João Dourado	24.894	4	14.902,97
BA	291840	Juazeiro	216.588	5	131.407,73
BA	291845	Jucuruçu	10.272	2	2.860,83
BA	291850	Jussara	15.844	6	15.689,52
BA	291855	Jussari	6.434	6	7.142,30
BA	291860	Jussiape	7.429	7	8.515,10
BA	291870	Lafaiete Coutinho	4.046	2	1.325,61
BA	291875	Lagoa Real	15.676	2	4.274,05
BA	291880	Laje	23.682	5	19.970,78
BA	291890	Lajedão	3.997	4	3.057,67
BA	291900	Lajedinho	3.993	4	3.293,73
BA	291905	Lajedo Do Tabocal	8.810	4	6.812,19
BA	291910	Lamarão	9.554	6	13.585,59
BA	291915	Lapão	27.432	7	30.071,80
BA	291920	Lauro De Freitas	188.013	5	101.410,65
BA	291930	Lençóis	11.340	5	9.322,50
BA	291940	Licínio De Almeida	12.965	6	12.832,38
BA	291950	Livramento De Nossa Senhora	45.647	2	12.439,90
BA	291960	Macajuba	11.836	3	5.207,40
BA	291970	Macarani	18.608	8	20.260,90
BA	291980	Macaúbas	49.861	4	27.189,80
BA	291990	Macururê	8.390	7	9.258,70
BA	291992	Madre De Deus	19.985	6	19.404,00
BA	291995	Maetinga	5.561	5	7.109,79
BA	292000	Maiquinique	9.976	7	10.850,40
BA	292010	Mairi	20.144	4	12.217,37
BA	292020	Malhada	17.416	7	19.112,

BA	292140	Mirangaba	17.881	4	11.193,77
BA	292145	Mirante	10.081	4	6.213,35
BA	292150	Monte Santo	54.807	6	36.223,44
BA	292160	Morpará	8.977	5	8.897,13
BA	292170	Morro Do Chapéu	36.641	5	26.688,09
BA	292180	Mortugaba	12.450	5	11.710,25
BA	292190	Mucugê	10.400	2	3.839,54
BA	292200	Mucuri	40.514	8	43.919,70
BA	292205	Mulungu Do Morro	12.398	6	12.993,57
BA	292210	Mundo Novo	26.935	4	16.043,39
BA	292220	Muniz Ferreira	7.860	6	8.607,50
BA	292225	Muquém De São Francisco	11.552	4	6.936,33
BA	292230	Muritiba	30.691	8	33.698,50
BA	292240	Mutuipe	22.742	6	22.698,72
BA	292250	Nazare	29.297	2	8.008,55
BA	292260	Nilo Peçanha	14.119	4	8.200,78
BA	292265	Nordestina	13.270	4	7.995,68
BA	292270	Nova Canaã	17.048	7	21.569,07
BA	292273	Nova Fátima	8.105	8	8.891,30
BA	292275	Nova Ibiá	7.063	2	2.281,29
BA	292280	Nova Itarana	8.192	4	6.204,66
BA	292285	Nova Redenção	9.453	6	9.898,49
BA	292290	Nova Soure	25.813	4	15.744,31
BA	292300	Nova Viçosa	42.754	4	23.245,75
BA	292303	Novo Horizonte	12.085	2	3.241,15
BA	292305	Novo Triunfo	15.969	4	9.645,52
BA	292310	Olindina	26.722	9	29.282,00
BA	292320	Oliveira Dos Brejinhos	22.756	5	18.758,85
BA	292330	Ouricangas	8.822	6	9.684,40
BA	292335	Ouroândia	17.691	3	7.745,32
BA	292340	Palmas De Monte Alto	22.340	7	24.486,00
BA	292350	Palmeiras	9.066	3	5.017,10
BA	292360	Paramirim	21.961	7	24.021,80
BA	292370	Paratinga	32.452	5	23.064,47
BA	292380	Paripiranga	29.769	8	32.619,40
BA	292390	Pau Brasil	11.031	7	13.177,44
BA	292400	Paulo Afonso	118.323	8	103.291,76
BA	292405	Pé De Serra	14.474	4	8.759,19
BA	292410	Pedrao	7.511	4	5.736,50
BA	292420	Pedro Alexandre	18.094	5	14.892,08
BA	292430	Piatã	18.584	6	18.236,79
BA	292440	Pilão Arcado	35.255	3	15.504,28
BA	292450	Pindaí	16.758	5	13.784,10
BA	292460	Pindobaçu	21.087	9	23.224,30
BA	292465	Pintadas	10.769	5	8.908,35
BA	292470	Piripá	12.452	3	5.578,32
BA	292480	Piritiba	24.785	3	11.371,60
BA	292490	Planaltino	9.413	3	5.233,80
BA	292500	Planalto	26.436	5	21.635,63
BA	292510	Poçoas	48.655	5	34.731,84
BA	292520	Pojuca	37.061	6	32.164,88
BA	292525	Ponto Novo	16.242	6	16.157,79
BA	292530	Porto Seguro	143.282	8	124.085,28
BA	292540	Potiraguá	9.263	6	10.531,40
BA	292550	Prado	29.158	4	17.602,48
BA	292560	Presidente Dutra	14.672	6	14.482,71
BA	292570	Presidente Jânio Quadros	13.307	1	1.489,18
BA	292575	Presidente Tancredo Neves	27.187	8	28.861,80
BA	292580	Queimadas	26.054	7	30.449,15
BA	292590	Quijingue	29.088	2	7.973,90
BA	292593	Quixabeira	10.038	1	1.104,95
BA	292595	Rafael Jambeiro	24.305	6	24.015,42
BA	292600	Remanso	42.056	7	41.405,76
BA	292610	Retirolândia	13.209	3	5.760,48
BA	292620	Riachão Das Neves	23.237	6	22.976,91
BA	292630	Riachão Do Jacuípe	35.322	5	25.194,46
BA	292640	Riacho De Santana	35.819	6	31.315,68
BA	292650	Ribeira Do Amparo	15.229	5	12.528,45
BA	292660	Ribeira Do Pombal	51.026	5	27.942,75
BA	292665	Ribeirão Do Largo	8.713	5	13.212,53
BA	292670	Rio De Contas	13.653	6	13.456,08
BA	292680	Rio Do Antônio	15.530	3	6.787,88
BA	292690	Rio Do Pires	12.060	3	5.294,52
BA	292700	Rio Real	40.515	8	44.223,30
BA	292710	Rodelas	8.763	6	9.495,20
BA	292720	Ruy Barbosa	31.780	5	22.736,29
BA	292730	Salinas Da Margarida	15.171	4	9.036,89
BA	292740	Salvador	2.902.927	6	1.903.230,12
BA	292760	Santa Brígida	15.237	4	9.305,51
BA	292770	Santa Cruz Cabralia	28.045	2	7.659,85
BA	292780	Santa Cruz Da Vitória	6.778	6	7.488,80
BA	292790	Santa Inês	11.186	7	11.972,40
BA	292800	Santaluz	36.690	5	26.063,18
BA	292805	Santa Luzia	13.579	5	12.350,23
BA	292810	Santa Maria Da Vitória	41.809	6	36.805,12
BA	292820	Santana	27.132	4	16.333,79
BA	292830	Santanópolis	9.407	6	10.307,00
BA	292840	Santa Rita De Cássia	28.642	5	23.387,93
BA	292850	Santa Teresinha	10.514	8	11.465,30
BA	292860	Santo Amaro	61.559	3	20.264,31
BA	292870	Santo Antônio De Jesus	100.550	6	65.608,62
BA	292880	Santo Estêvão	52.704	6	34.442,76
BA	292890	São Desidério	32.078	4	17.481,75
BA	292895	São Domingos	9.849	4	7.561,40
BA	292900	São Félix	15.049	7	17.247,47
BA	292905	São Félix Do Coribe	15.548	2	4.246,83
BA	292910	São Felipe	21.548	7	23.664,30
BA	292925	São Gabriel	19.519	6	19.300,05
BA	292930	São Gonçalo Dos Campos	37.111	6	32.244,08
BA	292935	São José Da Vitória	6.158	5	6.252,07
BA	292937	São José Do Jacuípe	11.002	3	4.812,72
BA	292940	São Miguel Das Matas	11.963	4	6.718,53
BA	292950	São Sebastião Do Passé	45.292	6	39.679,20
BA	292960	Sapeaçu	17.630	7	19.353,40
BA	292970	Sátiro Dias	20.259	7	16.660,88
BA	292975	Saubara	12.161	2	3.321,45
BA	292980	Saúde	12.693	2	3.477,10
BA	292990	Seabra	44.999	5	32.006,98

BA	293000	Sebastião Laranjeiras	11.435	2	3.117,40
BA	293010	Senhor Do Bonfim	80.810	7	61.798,66
BA	293015	Serra Do Ramalho	33.022	2	9.084,35
BA	293020	Sento Sé	41.102	5	29.114,80
BA	293030	Serra Dourada	18.428	6	18.282,33
BA	293040	Serra Preta	15.507	3	6.895,68
BA	293050	Serrinha	82.733	4	36.149,08
BA	293060	Serrolândia	13.308	5	10.921,35
BA	293070	Simões Filho	131.630	3	42.888,12
BA	293075	Sítio Do Mato	13.256	2	3.626,70
BA	293076	Sítio Do Quinto	12.034	1	1.428,75
BA	293077	Sobradinho	23.511	6	23.200,65
BA	293080	Souto Soares	17.239	6	18.696,47
BA	293090	Tabocas Do Brejo Velho	13.008	5	10.766,19
BA	293100	Tanhaçu	21.264	6	21.033,54
BA	293105	Tanque Novo	17.601	2	4.810,58
BA	293130	Tapiramutá	17.413	6	17.171,55
BA	293135	Teixeira De Freitas	155.659	7	118.106,45
BA	293150	Teofilândia	22.944	5	18.870,23
BA	293160	Teolândia	15.079	8	16.517,60
BA	293170	Terra Nova	13.537	7	14.878,60
BA	293180	Tremedal	18.367	3	8.166,40
BA	293190	Tucano	56.131	7	43.060,71
BA	293200	Uauá	25.178	6	25.021,26
BA	293210	Ubaíra	20.770	6	21.678,03
BA	293220	Ubaitaba	20.993	3	9.320,52
BA	293230	Ubatã	26.787	6	27.038,88
BA	293240	Uibaí	14.460	8	15.879,60
BA	293245	Umburanas	18.851	3	8.199,40
BA	293250	Una	22.535	7	25.291,20
BA	293260	Urandi	17.270	4	10.429,60
BA	293270	Uruçuca	21.924	4	14.345,85
BA	293280	Utinga	19.490	6	19.700,30
BA	293290	Valença	96.507	3	31.774,71
BA	293300	Valente	27.545	4	16.433,01
BA	293305	Várzea Da Roça	14.693	3	6.452,63
BA	293310	Várzea Do Poço	9.364	4	7.167,93
BA	293315	Várzea Nova	13.524	3	6.056,74
BA	293317	Varzedo	9.405	8	10.393,90
BA	293320	Vera Cruz	42.103	5	31.505,11
BA	293325	Vereda	6.737	4	5.229,60
BA	293330	Vitória Da Conquista	340.199	6	222.411,42
BA	293340	Wagner	9.720	5	9.408,96
BA	293345	Wanderley	13.047	4	7.918,85
BA	293350	Wenceslau Guimarães	22.621	5	19.605,09
BA	293360	Xique-Xique	48.210	6	42.328,00
CE	230010	Abaíara	11.226	8	11.664,76
CE	230015	Acarape	16.153	3	6.771,21
CE	230020	Acarau	60.684	11	63.382,91
CE	230030	Acopiara	52.903	8	50.319,60
CE	230040	Aiuaba	16.893	3	7.088,41
CE	230050	Alcântaras	11.247	8	11.827,17
CE	230060	Altaneira	7.271	2	2.284,80
CE	230070	Alto Santo	16.823	6	15.956,97
CE	230075	Amontada	41.672	7	39.654,69
CE	230080	Antonina do Norte	7.200	2	2.294,23
CE	230090	Apuiarés	14.483	6	13.764,38
CE	230100	Aquiraz	76.967	6	59.976,67
CE	230110	Aracati	72.248	10	75.578,72
CE	230120	Aracoiaba	26.062	5	20.796,62
CE	230125	Ararendá	10.750	4	6.306,78
CE	230130	Araripe	21.230	6	20.321,47
CE	230140	Aratuba	11.419	5	9.329,02
CE	230150	Arneiroz	7.768	8	8.251,77
CE	230160	Assaré	23.058	5	18.178,52
CE	230170	Aurora	24.658	9	26.281,61
CE	230180	Baixio	6.182	4	4.611,26
CE	230185	Banabuiú	17.842	5	14.124,67
CE	230190	Barbalha	58.347	8	54.854,73
CE	230195	Barreira	20.532	5	16.143,21
CE	230200	Barro	22.193	5	17.539,24
CE	230205	Barroquinha	14.800	8	15.620,90
CE	230210	Baturité	34.735	8	36.909,37
CE	230220	Beberibe	51.885	9	53.949,81
CE	230230	Bela Cruz	31.956	11	33.646,35
CE	230240	Boa Viagem	53.725	10	57.189,57
CE	230250	Brejo Santo	47.645	7	44.555,47
CE	230260	Camocim	62.201	5	32.794,89
CE	230270	Campos Sales	27.077	8	28.657,68
CE	230280	Canindé	76.724	5	40.653,00
CE	230290	Capistrano	17.523	7	18.556,79
CE	230300	Caridade	21.524	5	16.878,55
CE	230310	Cariré	18.637	10	19.784,00
CE	230320	Caririaçu	26.840	6	25.724,43
CE	230330	Cariús	18.813	4	10.965,73
CE	230340	Carnaubal	17.374	8	18.359,54
CE	230350	Cascavel	69.498	7	50.628,92
CE	230360	Catarina	19.882	7	20.457,72
CE	230365	Catunda	10.257	4	6.006,48
CE	230370	Caucaia	349.526	4	180.706,48
CE	230380	Cedro	24.986	4	14.598,57
CE	230390	Chaval	12.888	3	5.430,20
CE	230393	Choró	13.246	7	14.084,66
CE	230395	Chorozinho	19.189	3	10.065,07
CE	230400	Coreaú	22.773	6	21.609,56
CE	230410	Crateús	74.188	9	78.824,42
CE	230420	Crato	127.657	4	53.352,42
CE	230423	Croatá	17.650	8	18.741,65
CE	230425	Cruz	23.514	7	24.780,90
CE	230426	Deputado Irapuan Pinheiro	9.403	5	8.973,93
CE	230427	Ererê	7.073	3	3.715,29
CE	230428	Eusébio	50.308	8	58.419,95
CE	230430	Farias Brito	18.937	6	18.285,86
CE	230435	Forquilha	23.276	5	18.321,25
CE	230440	Fortaleza	2.571.896	2	665.842,18
CE	230445	Fortim	15.781	7	16.377,35
CE	230450	Frecheirinha	13.473	8	14.242,12
CE	230460	General Sampaio	6.679	2	2.099,48



CE	230465	Graça	15.287	5	12.291,41
CE	230470	Granja	53.682	6	34.234,16
CE	230480	Granjeiro	4.531	7	4.884,64
CE	230490	Groairas	10.759	7	11.266,35
CE	230495	Guaibá	25.581	7	33.223,04
CE	230500	Guaraciaba do Norte	38.995	9	41.836,74
CE	230510	Guaramiranga	3.812	6	4.327,03
CE	230520	Hidrolândia	19.970	7	21.229,48
CE	230523	Horizonte	62.002	7	55.518,00
CE	230526	Ibaretama	13.172	5	10.508,01
CE	230530	Ibiapina	24.555	9	26.450,17
CE	230533	Ibicuitinga	12.012	6	11.308,75
CE	230535	Icapuí	19.276	8	20.131,65
CE	230540	Icó	67.045	8	63.943,10
CE	230550	Iguatu	100.733	6	63.123,98
CE	230560	Independência	25.952	5	20.748,42
CE	230565	Ipaporanga	11.500	8	12.224,75
CE	230570	Ipumirim	12.281	3	5.219,87
CE	230580	Ipu	41.292	8	43.800,79
CE	230590	Ipueiras	38.089	8	40.895,73
CE	230600	Iracema	14.042	8	14.947,30
CE	230610	Irauçuba	23.376	5	18.565,65
CE	230620	Itaíba	7.612	7	7.957,70
CE	230625	Itaitinga	38.131	5	32.120,41
CE	230630	Itapagé	50.671	6	31.705,71
CE	230640	Itapipoca	123.613	7	90.608,80
CE	230650	Itapiúna	19.570	7	20.590,64
CE	230655	Itarema	39.955	8	42.230,68
CE	230660	Itatira	20.077	8	21.077,60
CE	230670	Jaguaretama	18.018	6	17.300,28
CE	230680	Jaguaribara	10.999	8	11.535,10
CE	230690	Jaguaribe	34.621	10	36.805,86
CE	230700	Jaguaruana	33.324	10	35.028,73
CE	230710	Jardim	27.069	4	15.890,25
CE	230720	Jati	7.785	8	8.181,10
CE	230725	Jijoca de Jericoacoara	18.616	8	19.214,60
CE	230730	Juazeiro do Norte	263.704	6	165.155,95
CE	230740	Jucas	24.417	7	23.305,25
CE	230750	Lavras da Mangabeira	31.409	8	33.266,12
CE	230760	Limoeiro do Norte	57.782	11	60.458,09
CE	230763	Madalena	19.225	6	18.131,77
CE	230765	Maracanau	219.749	8	230.511,33
CE	230770	Maranguape	122.020	7	110.221,72
CE	230780	Marco	26.219	7	27.611,54
CE	230790	Martinópolis	10.796	5	8.564,10
CE	230800	Massapé	37.214	8	38.956,56
CE	230810	Mauriti	45.881	9	48.183,27
CE	230820	Meruoca	14.529	10	15.287,82
CE	230830	Milagres	28.419	6	27.159,36
CE	230835	Milhã	13.188	6	12.607,05
CE	230837	Miraima	13.345	6	12.755,47
CE	230840	Missão Velha	35.150	7	33.409,71
CE	230850	Mombaca	43.557	6	37.016,11
CE	230860	Monsenhor Tabosa	16.998	7	18.496,37
CE	230870	Morada Nova	62.091	6	39.622,30
CE	230880	Moraújo	8.457	3	4.456,68
CE	230890	Morrinhos	21.737	10	22.790,45
CE	230900	Mucambo	14.346	10	15.261,25
CE	230910	Mulungu	12.364	6	11.628,34
CE	230920	Nova Olinda	15.048	4	8.673,57
CE	230930	Nova Russas	31.783	7	30.441,98
CE	230940	Novo Oriente	28.149	6	26.981,44
CE	230945	Ocara	24.979	5	19.623,22
CE	230950	Oros	21.447	7	22.809,09
CE	230960	Pacajus	67.678	5	43.460,31
CE	230970	Pacatuba	79.077	6	60.697,10
CE	230980	Pacoti	11.884	8	12.724,25
CE	230990	Pacujá	6.150	4	4.577,57
CE	231000	Palhano	9.169	9	9.699,59
CE	231010	Palmeira	12.762	6	11.960,77
CE	231020	Paracuru	33.178	4	17.378,07
CE	231025	Paraipaba	31.705	4	16.543,46
CE	231030	Parambu	31.376	9	33.480,11
CE	231040	Paramoti	11.533	8	12.187,66
CE	231050	Pedra Branca	42.696	6	36.198,58
CE	231060	Penaforte	8.743	6	9.173,84
CE	231070	Pentecoste	36.611	5	25.025,76
CE	231080	Pereiro	16.089	7	17.104,79
CE	231085	Pindoretama	19.975	4	11.470,75
CE	231090	Piquet Carneiro	16.318	8	17.043,60
CE	231095	Pires Ferreira	10.616	7	11.176,07
CE	231100	Poranga	12.214	7	13.159,84
CE	231110	Porteiras	15.058	7	16.046,31
CE	231120	Potengi	10.722	6	10.195,88
CE	231123	Potiretama	6.299	4	4.678,36
CE	231126	Quiterianópolis	20.600	6	19.693,72
CE	231130	Quixadá	84.684	6	53.207,79
CE	231135	Quixelô	14.997	9	16.022,11
CE	231140	Quixeramobim	76.386	8	71.735,45
CE	231150	Quixerê	21.410	10	22.427,40
CE	231160	Redenção	27.182	4	15.938,74
CE	231170	Reriutaba	19.145	7	20.611,46
CE	231180	Russas	74.243	8	69.420,71
CE	231190	Saboeiro	15.793	7	17.003,38
CE	231195	Salitre	16.070	5	12.740,84
CE	231200	Santana do Acaraú	31.369	5	21.476,09
CE	231210	Santana do Cariri	17.457	4	10.222,97
CE	231220	Santa Quitéria	43.359	4	23.230,64
CE	231230	São Benedito	45.917	9	49.321,47
CE	231240	São Gonçalo do Amarante	46.783	8	60.991,00
CE	231250	São João do Jaguaribe	7.774	6	8.323,44
CE	231260	São Luis do Curu	12.713	5	10.090,63
CE	231270	Senador Pompeu	26.600	5	21.277,83
CE	231280	Senador Sá	7.290	3	3.857,21
CE	231290	Sobral	199.750	9	187.580,58
CE	231300	Solano	18.060	8	19.059,87
CE	231310	Tabuleiro do Norte	30.143	9	31.703,14
CE	231320	Tamboril	25.635	6	24.630,52
CE	231325	Tarrafas	8.923	5	8.523,83
CE	231330	Taíba	57.478	9	60.719,51
CE	231335	Tejuçuoca	18.301	5	14.432,13
CE	231340	Tianguá	72.803	8	69.355,05
CE	231350	Trairi	53.998	6	33.988,66
CE	231355	Tururu	15.413	6	14.555,09
CE	231360	Ubajara	33.505	8	35.646,78
CE	231370	Umari	7.662	7	8.186,32
CE	231375	Umirim	19.437	4	11.306,23
CE	231380	Uruburetama	20.991	6	19.751,52
CE	231390	Uruoca	13.435	8	14.182,92
CE	231395	Varjota	18.081	7	19.245,16
CE	231400	Várzea Alegre	39.861	7	37.906,04
CE	231410	Viçosa do Ceará	58.332	8	55.785,11

ES	320010	Afonso Cláudio	32.502	9	31.899,98
ES	320013	Água Branca	10.055	4	5.414,26
ES	320016	Água Doce do Norte	12.094	6	10.728,65
ES	320020	Alegre	32.236	5	20.554,08
ES	320030	Alfredo Chaves	14.916	6	13.105,64
ES	320035	Alto Rio Novo	7.888	4	5.378,93
ES	320040	Anchieta	27.145	10	26.124,84
ES	320050	Apiacá	7.920	6	7.757,68
ES	320060	Aracruz	93.325	9	89.730,76
ES	320070	Atilio Vivacqua	11.023	6	9.580,28
ES	320080	Baixo Guandu	31.298	4	15.251,74
ES	320090	Barra de São Francisco	44.244	3	17.201,74
ES	320100	Boa Esperança	15.244	6	13.379,06
ES	320110	Bom Jesus do Norte	10.136	5	7.419,83
ES	320115	Brejetuba	12.712	7	12.415,62
ES	320120	Choeiro de Itapemirim	206.973	7	146.522,08
ES	320130	Cariacica	378.915	3	141.441,42
ES	320140	Castelo	37.582	5	23.779,85
ES	320150	Colatina	121.670	6	70.958,08
ES	320160	Conceição da Barra	30.895	7	27.041,24
ES	320170	Conceição do Castelo	12.673	8	12.327,42
ES	320180	Divino de São Lourenço	4.669	3	2.297,12
ES	320190	Domingos Martins	34.239	8	33.377,82
ES	320200	Dores do Rio Preto	6.859	6	6.690,46
ES	320210	Ecoporanga	24.299	3	9.536,18
ES	320220	Fundão	19.585	8	24.047,96
ES	320225	Governador Lindenberg	12.120	6	10.542,55
ES	320230	Guacuí	30.417	8	29.541,12
ES	320240	Guarapari	118.056	7	114.440,81
ES	320245	Ibatiba	24.913	12	24.083,50
ES	320250	Ibiraçu	12.242	5	8.911,14
ES	320255	Ibitirama	9.393	3	4.606,00
ES	320260	Iconha	13.669	5	9.957,78
ES	320265	Irupí	12.948	5	9.406,53
ES	320270	Itaguaçu	14.836	6	13.092,41
ES	320280	Itapemirim	33.952	8	33.811,66
ES	320290	Itarana	11.319	10	11.122,02
ES	320300	Ituna	29.423	5	21.504,63
ES	320305	Jaguaré	28.126	8	27.047,02
ES	320310	Jerônimo Monteiro	11.792	9	11.472,86
ES	320313	João Neiva	16.946	6	14.878,46
ES	320316	Laranja da Terra	11.428	5	8.392,23
ES	320320	Linhares	160.765	5	77.328,86
ES	320330	Mantenópolis	14.966	4	7.981,51
ES	320332	Maratáizes	37.535	8	52.664,52
ES	320334	Marechal Floriano	15.910	4	8.456,37
ES	320335	Marilândia	12.224	6	10.665,14
ES	320340	Mimoso do Sul	27.329	3	10.705,13
ES	320350	Montanha	19.138	4	10.267,41
ES	320360	Mucurici	5.897	7	5.790,82
ES	320370	Muniz Freire	18.994	6	16.829,44
ES	320380	Muqui	15.533	5	11.346,93
ES	320390	Nova Venécia	49.932	8	48.572,72
ES	320400	Pancas	23.273	6	20.396,25
ES	320405	Pedro Canário	25.916	7	25.186,00
ES	320410	Pinheiros	26.309	6	22.952,29
ES	320420	Piuma	20.395	5	25.514,18
ES	320425	Ponto Belo	7.670	8	7.438,20
ES	320430	Presidente Kennedy	11.221	6	9.816,66
ES	320435	Rio Bananal	19.038	9	18.514,16
ES	320440	Rio Novo do Sul	12.020	4	6.464,23
ES	320450	Santa Leopoldina	12.883	3	5.049,35
ES	320455	Santa Maria de Jetibá	38.290	8	36.965,60
ES	320460	Santa Teresa	23.585	7	22.963,36
ES	320465	São Domingos do Norte	8.652	4	5.896,17
ES	320470	São Gabriel da Palha	35.785	8	34.527,36
ES	320480	São José do Calçado	11.000	5	8.075,45
ES	320490	São Mateus	122.668	7	82.817,35
ES	320495	São Roque do Canaã	12.283	3	4.774,17
ES	320500	Serra	476.428	5	293.008,39
ES	320501	Sooretama	27.409	6	23.675,53
ES	320503	Vargem Alta	20.944	4	11.181,02
ES	320506	Venda Nova do Imigrante	23.313	10	22.415,54
ES	320510	Viana	73.318	3	27.129,66
ES	320515	Vila Pavão	9.320	4	6.360,59
ES	320517	Vila Valério	14.635	7	14.321,72
ES	320520	Vila Velha	465.690	5	287.472,60
ES	320530	Vitória	352.104	5	218.364,04
GO	520005	Abadia de Goiás	7.733	8	15.497,43
GO	520010	Abadiânia	17.701	6	18.402,4

GO	520320	Barro Alto	9.820	7	12.579,21	GO	521290	Marzagão	2.184	3	3.768,22
GO	520330	Bela Vista de Goiás	27.112	8	30.320,47	GO	521295	Matrinchã	4.505	4	7.273,37
GO	520340	Bom Jardim de Goiás	8.790	6	15.193,24	GO	521300	Maurilândia	12.737	8	12.215,35
GO	520350	Bom Jesus de Goiás	22.872	5	15.403,60	GO	521305	Mimoso de Goiás	2.723	4	8.764,72
GO	520355	Bonfinópolis	8.508	5	10.808,35	GO	521308	Minacu	31.206	7	31.384,76
GO	520357	Bonópolis	3.916	3	5.775,44	GO	521310	Mineiros	59.275	7	49.197,34
GO	520360	Brazabrantes	3.485	3	5.026,73	GO	521340	Moiporã	1.724	3	3.827,62
GO	520380	Britânia	5.748	5	10.781,14	GO	521350	Monte Alegre de Goiás	8.243	5	17.621,14
GO	520390	Buriti Alegre	9.431	4	8.698,07	GO	521370	Montes Claros de Goiás	8.217	7	17.021,74
GO	520393	Buriti De Goiás	2.600	3	3.845,91	GO	521375	Montividiu	11.858	6	14.731,54
GO	520396	Buritinópolis	3.396	3	3.995,11	GO	521377	Montividiu do Norte	4.356	5	10.957,90
GO	520400	Cabeceiras	7.773	6	14.852,11	GO	521380	Morrinhos	44.204	8	38.586,58
GO	520410	Cachoeira Alta	11.517	7	16.115,72	GO	521385	Morro Agudo de Goiás	2.378	3	3.836,06
GO	520420	Cachoeira de Goiás	1.430	4	5.682,04	GO	521390	Mossâmedes	4.878	4	6.240,68
GO	520425	Cachoeira Dourada	8.399	7	11.098,70	GO	521400	Mozarlândia	14.558	7	17.245,21
GO	520430	Caçu	14.603	6	16.984,24	GO	521405	Mundo Novo	6.046	8	16.346,96
GO	520440	Caipônia	17.962	8	40.010,06	GO	521410	Mutunópolis	3.922	4	6.341,95
GO	520450	Caldas Novas	79.705	7	62.333,51	GO	521440	Nazário	8.532	6	9.729,93
GO	520455	Caldazinha	3.582	5	9.587,92	GO	521450	Nerópolis	26.857	10	30.625,80
GO	520460	Campestre de Goiás	3.560	6	8.503,62	GO	521460	Niquelândia	44.895	5	37.843,49
GO	520465	Campinaçu	3.744	2	3.549,32	GO	521470	Nova América	2.350	7	7.322,12
GO	520470	Campinorte	11.940	2	3.704,90	GO	521480	Nova Aurora	2.168	5	6.853,72
GO	520480	Campo Alegre de Goiás	6.765	6	14.593,54	GO	521483	Nova Crixás	12.571	7	32.961,36
GO	520485	Campo Limpo de Goiás	6.957	6	8.050,09	GO	521486	Nova Glória	8.604	5	9.794,29
GO	520490	Campos Belos	19.412	8	19.190,34	GO	521487	Nova Iguaçu de Goiás	2.935	6	8.300,79
GO	520495	Campos Verdes	4.115	6	8.232,53	GO	521490	Nova Roma	3.487	3	6.460,34
GO	520500	Carmo do Rio Verde	9.571	5	9.469,34	GO	521500	Nova Veneza	8.957	7	12.802,57
GO	520505	Castelândia	3.659	5	6.833,57	GO	521520	Novo Brasil	3.392	8	8.078,63
GO	520510	Catalão	96.836	8	80.954,13	GO	521523	Novo Gama	104.899	6	52.120,88
GO	520520	Caturai	4.944	5	9.187,25	GO	521525	Novo Planalto	4.252	2	3.150,06
GO	520530	Cavalcante	9.747	5	27.648,25	GO	521530	Orizona	15.140	5	13.962,69
GO	520540	Ceres	21.782	6	17.996,97	GO	521540	Ouro Verde de Goiás	4.039	6	7.140,83
GO	520545	Cezarina	8.119	5	9.003,93	GO	521550	Ouvidor	6.038	6	8.681,47
GO	520547	Chapadão do Céu	8.318	7	16.041,23	GO	521560	Padre Bernardo	30.599	7	31.003,55
GO	520549	Cidade Ocidental	62.903	1	5.084,20	GO	521565	Palestina de Goiás	3.490	6	10.039,30
GO	520551	Cocalzinho de Goiás	18.871	9	25.193,13	GO	521570	Palmeiras de Goiás	25.920	9	22.412,99
GO	520552	Colinas do Sul	3.563	2	3.545,46	GO	521580	Palmelo	2.412	5	6.390,06
GO	520570	Córrego do Ouro	2.590	5	6.865,24	GO	521590	Palminópolis	3.659	6	7.928,12
GO	520580	Corumbá de Goiás	10.896	4	9.183,70	GO	521600	Panamá	2.728	5	7.123,74
GO	520590	Corumbáiba	8.945	5	13.186,12	GO	521640	Paraúna	11.187	7	21.999,43
GO	520620	Cristalina	52.235	6	37.732,89	GO	521645	Perolândia	3.090	4	7.866,80
GO	520630	Cristianópolis	3.020	6	7.483,45	GO	521680	Petrolina de Goiás	10.546	6	11.719,43
GO	520640	Crixás	16.592	8	25.803,00	GO	521690	Pilar de Goiás	2.658	3	4.209,92
GO	520650	Cromínia	3.622	4	5.394,48	GO	521710	Piracanjuba	24.768	7	26.141,76
GO	520660	Cumari	3.001	5	7.339,80	GO	521720	Piranhas	11.238	9	17.159,73
GO	520670	Damianópolis	3.383	4	5.857,52	GO	521730	Pirenópolis	24.279	7	27.868,27
GO	520680	Damolândia	2.886	3	3.394,23	GO	521740	Pires do Rio	30.469	6	20.854,76
GO	520690	Davinópolis	2.123	3	4.008,44	GO	521760	Planaltina	86.751	5	44.581,08
GO	520710	Diorama	2.545	5	7.689,11	GO	521770	Pontalina	17.811	3	7.676,01
GO	520725	Doverlândia	7.890	8	42.765,26	GO	521800	Porangatu	44.534	7	45.537,59
GO	520735	Edealina	3.816	6	8.320,25	GO	521805	Porteirão	3.624	3	4.431,84
GO	520740	Edéia	11.952	6	14.148,43	GO	521810	Portelândia	4.000	8	9.202,21
GO	520750	Estrela do Norte	3.389	4	5.264,63	GO	521830	Posse	34.192	3	12.996,09
GO	520753	Faina	7.034	6	13.998,36	GO	521839	Professor Jamil	3.390	5	6.947,01
GO	520760	Fazenda Nova	6.239	2	3.621,59	GO	521850	Quirinópolis	46.788	8	46.915,77
GO	520780	Firminópolis	12.492	7	12.361,95	GO	521860	Rialma	10.935	9	11.923,89
GO	520790	Flores de Goiás	13.988	3	11.782,23	GO	521870	Rianópolis	4.768	8	7.489,92
GO	520800	Formosa	110.388	7	75.075,59	GO	521878	Rio Quente	3.828	4	6.134,13
GO	520810	Formoso	4.780	4	6.681,95	GO	521880	Rio Verde	202.221	5	83.524,65
GO	520815	Gameleira de Goiás	3.605	3	4.364,53	GO	521890	Rubiataba	19.747	6	16.501,95
GO	520830	Divinópolis de Goiás	5.032	4	7.853,39	GO	521900	Sanclerlândia	7.774	4	7.208,37
GO	520840	Goianápolis	11.013	8	18.234,79	GO	521910	Santa Bárbara de Goiás	6.189	5	7.450,55
GO	520850	Goianeira	5.520	7	8.777,06	GO	521920	Santa Cruz de Goiás	3.119	5	8.960,77
GO	520860	Goianésia	64.861	7	36.968,95	GO	521925	Santa Fé de Goiás	5.134	7	10.585,86
GO	520870	Goiania	1.412.364	6	999.113,41	GO	521930	Santa Helena de Goiás	38.188	8	31.383,04
GO	520880	Goianira	38.607	7	37.335,87	GO	521935	Santa Isabel	3.825	6	8.919,69
GO	520890	Goiás	24.615	8	32.900,41	GO	521940	Santa Rita do Araguaia	7.759	7	12.403,68
GO	520910	Goiatuba	33.902	5	20.567,34	GO	521960	Santa Tereza de Goiás	3.868	6	8.803,23
GO	520915	Gouvelândia	5.417	4	6.549,64	GO	521970	Santa Terezinha de Goiás	10.008	5	9.833,50
GO	520920	Guapó	14.419	6	15.586,91	GO	521971	Santo Antônio da Barra	4.679	4	5.861,64
GO	520929	Guaraita	2.300	6	9.496,48	GO	521975	Santo Antônio do Descoberto	69.000	3	22.374,01
GO	520940	Guarani de Goiás	4.235	3	5.532,68	GO	521980	São Domingos	12.163	5	17.200,46
GO	520945	Guarinos	2.177	8	7.720,97	GO	522000	São João D'aliança	11.771	5	10.620,10
GO	520960	Heitorai	3.718	5	7.328,66	GO	522005	São João da Paraúna	1.623	6	14.272,30
GO	520970	Hidrolândia	19.392	5	18.953,37	GO	522010	São Luís de Montes Belos	32.164	10	26.293,23
GO	520980	Hidrolina	3.966	5	7.351,33	GO	522015	São Luiz do Norte	4.932	5	8.169,12
GO	520990	Iaciara	13.292	6	15.513,21	GO	522020	São Miguel do Araguaia	22.750	8	41.090,53
GO	520993	Inaciolândia	6.023	4	6.724,89	GO	522026	São Miguel do Passa Quatro	3.961	6	8.774,20
GO	520995	Indiara	14.729	4	8.592,34	GO	522028	São Patrício	2.058	5	6.945,13
GO	521000	Inhumas	51.144	6	25.464,22	GO	522040	São Simão	18.804	9	21.239,55
GO	521010	Ipameri	26.178	8	32.456,87	GO	522050	Serranópolis	8.055	5	21.296,71
GO	521015	Ipiranga de Goiás	2.935	3	3.669,05	GO	522060	Silvânia	20.106	5	17.310,29
GO	521020	Iporá	32.169	9	27.181,77	GO	522068	Simolândia	6.804	5	8.933,57
GO	521030	Israelândia	2.930	5	7.231,62	GO	522070	Sítio D'abadia	2.956	5	10.338,06
GO	521040	Itaberaí	38.983	7	28.490,06	GO	522100	Taquaral de Goiás	3.627	2	2.171,19
GO	521056	Itaguari	4.688	4	5.185,98	GO	522108	Teresina de Goiás	3.252	2	10.130,09
GO	521060	Itaguaru	5.504	8	7.970,08	GO	522119	Terezópolis de Goiás	7.262	5	10.625,50
GO	521080	Itajá	5.005	4	9.523,79	GO	522130	Três Ranchos	2.896	4	5.301,78
GO	521090	Itapaci	20.557	5	13.492,15	GO	522140	Trindade	115.470	5	62.395,85
GO	521100	Itapirapuã	7.017	8	16.361,84	GO	522145	Trombas	3.558	3	4.382,31
GO	521120	Itapuranga	26.667	7	23.947,94	GO	522150	Turvânia	4.877	5	7.597,09
GO	521130	Itarumã	6.777	6	18.007,84	GO	522155	Turvelândia	4.829	6	10.092,90
GO	521140	Itauçu	8.925	5	9.334,51	GO	522157	Uirapuru	2.980	7	9.656,85
GO	521150	Itumbiara	99.526	3	24.404,34	GO	522160	Uruaçu	39.172	5	24.070,17
GO	521160	Ivolândia	2.626	5	8.610,15	GO	522170	Uruana	14.187	10	14.291,81
GO	521170	Jandaia	6.281	6	10.472,70	GO	522180	Urutaí	3.153	6	8.797,49
GO	521180	Jaraguá	46.048	7	34.853,43	GO	522185	Valparaíso de Goiás	150.005	3	36.772,60
GO	521190	Jataí	94.890	7	66.641,62	GO	522190	Varjão	3.813	6	8.264,59
GO	521200	Jaupaci	3.034	6	8.527,56	GO	522200	Vianópolis	13.343	6	13.576,17
GO	521205	Jesópolis	2.428	2	2.083,08	GO	522205	Vicentinópolis	8.053	4	7.961,31
GO	521210	Joviânia	7.398	7	9.993,51	GO	522220	Vila Boa	5.371	5	13.307,53
GO	521220	Jussara	19.402	7	27.502,42	GO	522230	Vila Propício	5.520	3	7.152,75
GO	521225	Lagoa Santa	1.406	3	4.175,43	MA	210005	Açailândia	108.765	9	181.505,58
GO	521230	Leopoldo de Bulhões	8.150	8	10.784,31	MA	210010	Afonso Cunha	6.277	6	9.736,81
GO	521250	Luziânia	191.139	5	89.830,56	MA	210015	Água Doce do Maranhão	12.146	2	4.270,21
GO	521260	Mairipotaba	2.433	6	7.862,79	MA	210020	Alcântara	21.652	3	15.559



MA	210043	Alto Alegre do Maranhão	26.056	6	32.348,68
MA	210047	Alto Alegre do Pindaré	31.271	8	46.492,54
MA	210050	Alto Parnaíba	10.931	4	13.138,36
MA	210055	Amapá do Maranhão	6.731	3	6.259,61
MA	210060	Amarante do Maranhão	39.974	11	58.326,44
MA	210070	Anajatuba	26.618	7	39.528,76
MA	210080	Anapurus	15.057	6	14.584,31
MA	210083	Apicum-Açu	17.712	2	6.951,63
MA	210087	Araguanã	14.843	3	9.885,73
MA	210090	Araioses	44.800	4	29.398,63
MA	210095	Arame	31.944	5	30.214,88
MA	210100	Arari	29.096	6	37.648,21
MA	210110	Axixá	11.780	5	14.931,05
MA	210120	Bacabal	102.265	8	128.891,90
MA	210125	Bacabeira	16.276	6	21.029,38
MA	210130	Bacuri	17.280	3	10.855,21
MA	210135	Bacurituba	5.477	6	9.936,14
MA	210140	Balsas	90.679	6	67.914,01
MA	210150	Barão de Grajaú	18.223	6	23.981,00
MA	210160	Barra do Corda	85.603	8	137.145,63
MA	210170	Barreirinhas	59.623	5	26.791,46
MA	210173	Belágua	7.191	2	3.169,48
MA	210177	Bela Vista do Maranhão	10.836	6	17.694,46
MA	210180	Benedito Leite	5.515	3	5.502,48
MA	210190	Bequimão	20.837	3	12.177,43
MA	210193	Bernardo do Mearim	5.860	5	10.695,24
MA	210197	Boa Vista do Gurupi	8.816	5	12.637,33
MA	210200	Bom Jardim	40.405	5	37.058,85
MA	210203	Bom Jesus das Selvas	32.133	3	17.561,65
MA	210207	Bom Lugar	15.655	4	13.137,62
MA	210210	Brejo	35.124	6	29.483,05
MA	210215	Brejo de Areia	4.291	2	3.089,93
MA	210220	Buriti	27.864	7	31.380,35
MA	210230	Buriti Bovo	23.308	5	26.650,39
MA	210232	Burititupu	69.548	6	54.720,99
MA	210235	Buritirana	15.055	8	24.080,28
MA	210237	Cachoeira Grande	8.762	3	8.553,21
MA	210240	Cajapió	10.876	1	1.374,39
MA	210250	Cajari	18.850	7	27.838,09
MA	210255	Campestre do Maranhão	13.921	5	15.424,19
MA	210260	Cândido Mendes	19.567	6	27.654,23
MA	210270	Cantanhede	21.299	5	30.738,94
MA	210275	Capinzal do Norte	10.725	6	15.861,74
MA	210280	Carolina	23.902	6	43.571,94
MA	210290	Carutapera	23.021	4	23.729,00
MA	210300	Caxias	160.291	5	101.216,46
MA	210310	Cedral	10.435	6	15.513,33
MA	210312	Central do Maranhão	8.354	2	4.364,12
MA	210315	Centro do Guilherme	12.713	3	7.950,24
MA	210317	Centro Novo do Maranhão	20.707	3	13.620,58
MA	210320	Chapadinha	76.972	7	62.980,54
MA	210325	Cidelândia	14.238	8	21.979,51
MA	210330	Codó	119.962	7	162.591,64
MA	210340	Coelho Neto	48.078	4	24.888,17
MA	210350	Colinas	40.097	5	42.103,74
MA	210355	Conceição do Lago-Açu	15.554	3	13.497,60
MA	210360	Coroatá	63.497	9	126.558,52
MA	210370	Cururupu	31.027	5	33.959,57
MA	210375	Davinópolis	12.650	6	18.055,81
MA	210380	Dom Pedro	22.863	5	21.758,91
MA	210390	Duque Bacelar	11.015	8	20.103,19
MA	210400	Esperantinópolis	17.238	3	12.996,39
MA	210405	Estreito	39.805	7	72.305,61
MA	210407	Feira Nova do Maranhão	8.293	5	14.873,19
MA	210408	Fernando Falcão	9.932	2	4.951,07
MA	210409	Formosa da Serra Negra	18.337	8	31.115,60
MA	210410	Fortaleza dos Nogueiras	12.360	8	20.685,71
MA	210420	Fortuna	15.226	4	13.930,50
MA	210430	Godofredo Viana	11.262	3	8.072,93
MA	210440	Gonçalves Dias	17.576	5	16.737,33
MA	210450	Governador Archer	10.531	7	16.920,26
MA	210455	Governador Edson Lobão	17.430	9	25.808,96
MA	210460	Governador Eugênio Barros	16.386	4	11.393,93
MA	210462	Governador Luiz Rocha	7.580	5	8.609,08
MA	210465	Governador Newton Bello	10.060	6	17.016,08
MA	210467	Governador Nunes Freire	25.188	6	41.535,07
MA	210470	Graca Aranha	6.147	2	2.343,53
MA	210480	Grajaú	66.732	6	65.311,17
MA	210490	Guimarães	11.881	4	11.677,27
MA	210500	Humberto Campos	27.679	3	18.136,68
MA	210510	Icatu	26.240	3	14.830,62
MA	210515	Igarapé do Meio	13.567	4	11.569,67
MA	210520	Igarapé Grande	11.533	4	7.984,55
MA	210530	Imperatriz	252.320	8	348.826,19
MA	210535	Itaipava do Grajaú	13.579	7	28.629,73
MA	210540	Itaipeturu Mirim	65.713	4	50.872,23
MA	210542	Itinga do Maranhão	25.357	7	40.127,37
MA	210545	Jatobá	9.596	6	18.088,29
MA	210547	Jenipapo dos Vieiras	16.015	4	16.659,98
MA	210550	João Lisboa	23.338	5	26.934,78
MA	210560	Joselândia	15.792	6	21.617,67
MA	210565	Junco do Maranhão	3.539	5	8.832,89
MA	210570	Lago da Pedra	48.511	7	78.597,30
MA	210580	Lago do Junco	10.565	6	16.014,78
MA	210590	Lago Verde	15.820	6	23.428,22
MA	210592	Lagoa do Mato	11.005	5	10.545,57
MA	210594	Lago dos Rodrigues	8.745	6	17.939,55
MA	210596	Lagoa Grande do Maranhão	12.822	3	6.445,00
MA	210598	Lajeado Novo	7.287	3	4.578,99
MA	210600	Lima Campos	11.612	2	4.680,26
MA	210610	Loreto	11.795	2	5.738,20
MA	210620	Luís Domingues	6.744	3	6.271,77
MA	210630	Magalhães de Almeida	18.982	5	25.075,34
MA	210632	Maracáçumé	20.549	3	11.923,55
MA	210635	Marajá do Sena	7.689	2	3.326,25
MA	210637	Maranhãozinho	15.384	3	9.276,84
MA	210640	Mata Roma	16.169	4	15.306,34
MA	210650	Matinha	22.673	5	25.985,02

MA	210660	Matões	32.773	4	14.879,57
MA	210663	Matões do Norte	15.758	5	17.704,89
MA	210667	Milagres do Maranhão	8.261	3	5.776,21
MA	210670	Mirador	20.586	6	41.545,14
MA	210675	Miranda do Norte	26.979	4	27.500,75
MA	210680	Mirinzal	14.570	6	20.198,35
MA	210690	Monção	32.516	8	46.943,31
MA	210700	Montes Altos	9.102	4	15.240,21
MA	210710	Morros	18.747	3	14.290,70
MA	210720	Nina Rodrigues	13.746	7	16.425,42
MA	210725	Nova Colinas	5.183	5	9.511,82
MA	210730	Nova Iorque	4.595	7	9.839,76
MA	210735	Nova Olinda do Maranhão	20.184	5	23.578,35
MA	210740	Olho d'Água das Cunhãs	19.009	3	11.225,48
MA	210745	Olinda Nova do Maranhão	14.110	4	11.956,99
MA	210750	Paço do Lumiar	115.693	4	81.703,52
MA	210760	Palmeirândia	19.213	6	25.486,00
MA	210770	Paraibano	20.768	6	27.213,51
MA	210780	Parnarama	34.018	5	20.138,70
MA	210790	Passagem Franca	18.387	8	20.709,89
MA	210800	Pastos Bons	18.848	5	17.799,37
MA	210805	Paulino Neves	15.427	4	9.900,13
MA	210810	Paulo Ramos	20.539	6	21.395,40
MA	210820	Pedreiras	38.582	5	49.407,03
MA	210825	Pedro do Rosário	24.183	3	14.567,15
MA	210830	Penalva	36.899	8	46.380,40
MA	210840	Peri Mirim	13.989	2	5.433,81
MA	210845	Peritoró	22.369	7	44.335,60
MA	210850	Pindaré-Mirim	32.037	5	32.849,95
MA	210860	Pinheiro	80.917	6	87.277,92
MA	210870	Pio XII	21.333	5	26.670,36
MA	210880	Pirapemas	18.053	7	26.791,44
MA	210890	Poção de Pedras	18.191	6	36.298,70
MA	210900	Porto Franco	22.956	6	25.890,09
MA	210905	Porto Rico do Maranhão	5.909	6	11.589,67
MA	210910	Presidente Dutra	46.369	8	88.763,86
MA	210920	Presidente Juscelino	12.255	4	8.453,95
MA	210923	Presidente Médici	6.755	3	6.270,17
MA	210927	Presidente Sarney	18.210	5	20.179,40
MA	210930	Presidente Vargas	11.206	4	9.982,69
MA	210940	Primeira Cruz	14.758	2	7.399,74
MA	210945	Raposa	29.167	6	52.752,03
MA	210950	Riachão	19.926	6	30.159,06
MA	210955	Ribamar Fiquene	7.563	6	13.577,39
MA	210960	Rosário	41.349	5	37.770,34
MA	210970	Sambaíba	5.546	4	9.133,90
MA	210975	Santa Filomena do Maranhão	7.503	2	3.266,91
MA	210980	Santa Helena	40.518	5	33.912,37
MA	210990	Santa Inês	82.680	8	93.847,16
MA	211000	Santa Luzia	75.762	6	75.590,55
MA	211003	Santa Luzia do Paruá	24.507	5	31.230,71
MA	211010	Santa Quitéria do Maranhão	24.879	6	29.195,07
MA	211020	Santa Rita	35.364	3	20.088,61
MA	211023	Santana do Maranhão	12.761	1	1.555,34
MA	211027	Santo Amaro do Maranhão	15.110	1	1.971,31
MA	211030	Santo Antônio dos Lopes	14.270	2	5.536,92
MA	211040	São Benedito do Rio Preto	18.189	6	20.344,58
MA	211050	São Bento	43.447	9	60.535,72
MA	211060	São Bernardo	27.599	6	26.166,85
MA	211065	São Domingos do Azeitão	7.187	6	13.107,13
MA	211070	São Domingos do Maranhão	33.716	5	27.839,99
MA	211080	São Félix de Balsas	4.554	3	5.942,93
MA	211085	São Francisco do Brejão	11.242	5	15.118,01
MA	211090	São Francisco do Maranhão	11.961	4	11.103,24
MA	211100	São João Batista	20.195	6	26.640,83
MA	211102	São João do Carú	15.558	4	13.114,81
MA	211105	São João do Paraíso	10.933	5	13.404,82
MA	211107	São João do Soter	17.956	5	21.510,65
MA	211110	São João dos Patos	25.287	8	47.178,94
MA	211120	São José de Ribamar	172.402	5	170.462,76
MA	211125	São José dos Basílios	7.501	2	3.259,48
MA	211130	São Luis	1.064.197	4	800.166,79
MA	211140	São Luis Gonzaga do Maranhão	18.807	2	5.516,68
MA	211150	São Mateus do Maranhão	40.341	4	25.460,33
MA	211153	São Pedro da Água Branca	12.349	5	14.722,31
MA	211157	São Pedro dos Crentes	4.542	4	5.145,50
MA	211160	São Raimundo das Mangabeiras	18.255	5	23.303,71
MA	211163	São Raimundo do Doca Bezerra	5.387	7	12.309,09
MA	211167	São Roberto	6.432	5	12.750,35
MA	211170	São Vicente Ferrer	21.591	5	23.449,60
MA	211172	Satubinha	13.231	6	17.584,40
MA	211174	Senador Alexandre Costa	10.763	4	9.672,13
MA	211176	Senador La Rocque	14.195	5	16.756,43
MA	211178	Serrano do Maranhão	10.758	3	7.052,79
MA	211180	Sítio Novo	17.559	6	23.571,45
MA	211190	Sucupira do Norte	10.444	4	9.499,82
MA	211195	Sucupira do Riachão	5.519	4	6.335,55
MA	211200	Tasso Fragoso	8.219	3	8.206,63
MA	211210	Timbiras	28.442	3	22.443,23
MA	211220	Timon	163.342	8	122.231,51
MA	211223	Trizidela do Vale	20.747	5	24.692,33
MA	211227	Tuflândia	5.699	2	4.576,52
MA	211230	Tuntum	40.566	3	20.458,68
MA	211240	Turiacu	34.694	6	43.147,30
MA	211245	Turilândia	24.559	2	8.698,84
MA	211250	Tutoia	56.501	6	58.705,61
MA	211260	Urbano Santos	31.840	5	21.837,36
MA	211270	Vargem Grande	53.918	1	9.796,65
MA	211280	Viana	50.976	5	46.295,89
MA	211285	Vila Nova dos Martírios	12.661	4	11.120,35
MA	211290	Vitória do Mearim	31.923	8	50.429,29
MA	211300	Vitorino Freire	30.937	6	40.206,20
MA	211400	Zé Doca	50.190	7	54.905,80
MG	310010	Abadia dos Dourados	6.992	5	6.019,49
MG	310020	Abaeté	23.494	8	22.512,96
MG	310030	Abre Campo	13.711	5	9.866,16
MG	310040	Acaiaca	4.050	6	3.883,20
MG	310050	Açucena	10.216	5	7.413,84

MG	310060	Água Boa	14.856	3	5.773,06
MG	310070	Água Comprida	2.067	8	1.987,20
MG	310080	Aguanil	4.332	7	4.121,28
MG	310090	Águas Formosas	19.248	9	18.418,56
MG	310100	Águas Vermelhas	13.378	6	11.496,38
MG	310110	Aimorés	25.685	4	13.556,40
MG	310120	Aiuuruoca	6.257	7	6.023,04
MG	310130	Alagoa	2.764	6	2.657,28
MG	310140	Albertina	3.025	3	1.448,64
MG	310150	Além Paraíba	35.641	5	23.113,35
MG	310160	Alfenas	78.176	6	44.707,97
MG	310163	Alfredo Vasconcelos	6.566	7	6.230,40
MG	310170	Almenara	41.028	6	31.295,23
MG	310180	Alpercata	7.458	2	2.141,86
MG	310190	Alpinópolis	19.513	7	18.615,36
MG	310200	Alterosa	14.371	8	13.733,76
MG	310205	Alto Caparaó	5.655	7	5.380,80
MG	310210	Alto Rio Doce	12.006	6	10.471,68
MG	310220	Alvarenga	4.343	3	2.109,60
MG	310230	Alvinópolis	15.630	3	6.006,53
MG	310240	Alvorada de Minas	3.661	4	2.457,50
MG	310250	Amparo do Serra	4.997	3	2.411,04
MG	310260	Andradas	39.761	8	37.839,36
MG	310270	Cachoeira de Pajeú	9.372	6	8.959,68
MG	310280	Andrelândia	12.507	7	12.006,72
MG	310285	Angelândia	8.416	4	5.625,31
MG	310290	Antônio Carlos	11.534	7	11.046,72
MG	310300	Antônio Dias	9.711	6	9.348,48
MG	310310	Antônio Prado de Minas	1.685	5	1.461,89
MG	310320	Araçaí	2.344	6	2.241,60
MG	310330	Aracitaba	2.112	7	2.028,48
MG	310340	Araçaí	37.220	7	32.114,02
MG	310350	Araguari	115.632	7	86.917,32
MG	310360	Aranitina	2.884	6	2.772,48
MG	310370	Araponga	8.478	7	8.115,84
MG	310375	Araporã	6.593	11	6.265,92
MG	310380	Arapuá	2.870	6	2.751,36
MG	310390	Araújos	8.645	3	4.088,16
MG	310400	Araxá	101.136	7	67.190,59
MG	310410	Arceburgo	10.262	6	8.766,14
MG	310420	Arcos	38.946	9	37.239,32
MG	310430	Areão	14.624	4	7.657,58
MG	310440	Argirita	2.907	6	2.807,04
MG	310445	Aricanduva	5.078	5	4.351,10
MG	310450	Arimas	18.210	8	17.470,08
MG	310460	Astolfo Dutra	13.840	4	7.253,66
MG	310470	Ataléia	14.188	7	13.770,24
MG	310480	Augusto de Lima	5.051	5	4.373,57
MG	310490	Baependi	19.117	7	18.283,20
MG	310500	Baldim	8.082	9	9.064,16
MG	310510	Bambuí	23.759	7	22.718,40
MG	310520	Bandeira	5.039	7	4.856,64
MG	310530	Bandeira do Sul	5.639	5	4.840,99
MG	310540	Barão de Cocais	30.893	5	19.032,62
MG	310550	Barão de Monte Alto	5.738	5	4.985,28
MG	310560	Barbacena	133.972	6	86.171,04
MG	310570	Barra Longa	5.893	2	1.725,41
MG	310590	Barroso	20.590	5	14.748,48
MG	310600	Bela Vista de Minas	10.362	4	5.460,58
MG	310610	Belmiro Braga	3.500	6	3.359,04
MG	310620	Belo Horizonte	2.491.109	7	2.865.518,07
MG	310630	Belo Oriente	25.329	5	18.018,72
MG	310640	Belo Vale	7.803	7	7.477,44
MG	310650	Berilo	12.469	5	9.005,76
MG	310660	Bertópolis	4.656	7	4.462,08
MG	310665	Berizal	4.630	1	441,31
MG	310670	Betim	412.003	4	215.918,99
MG	310680	Bias Fortes	3.724	4	2.530,08
MG	310690	Bicas	14.342	5	10.272,96
MG	310700	Biquinhas	2.652	5	2.301,70
MG	310710	Boa Esperança	40.155	8	38.417,28
MG	310720	Bocaina de Minas	5.169	7	4.956,48
MG	310730	Bocaiúva	49.293	9	47.015,04
MG	310740	Bom Despacho	48.802	8	46.416,00
MG	310750	Bom Jardim de Minas	6.658	5	5.756,83
MG	310760	Bom Jesus da Penha	4.121	4	2.749,15
MG	310770	Bom Jesus do Amparo	5.871	6	5.584,32
MG	310780	Bom Jesus do Galho	15.587	5	11.255,76
MG	310790	Bom Repouso	10.763	8	10.328,64
MG	310800	Bom Sucesso	17.832	5	12.819,60
MG	310810	Bonfim	7.014	3	3.926,72
MG	310820	Bonfinópolis de Minas	5.867	5	5.101,06
MG	310825	Bonito de Minas	10.535	8	9.979,20
MG	310830	Borda da Mata	18.481	4	9.647,09
MG	310840	Botelhos	15.325	5	11.034,72
MG	310850	Botumirim	6.593	3	3.173,76
MG	310855	Brasilândia de Minas	15.522	8	14.697,60
MG	310860	Brasília de Minas	32.473	7	27.974,59
MG	310870	Brás Pires	4.634	5	4.029,70
MG	310880	Braúnas	5.068	5	4.398,62
MG	310890	Brasópolis	14.957	6	12.944,45
MG	310900	Brumadinho	37.314	6	32.926,21
MG	310910	Bueno Brandão	11.217	6	9.686,30
MG	310920	Buenópolis	10.586	6	9.143,71
MG	310925	Bugre	4.128	3	1.978,56
MG	310930	Buritit	24.169	8	23.019,84
MG	310940	Buritizero	28.071	6	24.169,54
MG	310945	Cabeceira Grande	6.818	6	6.503,04
MG	310950	Cabo Verde	14.280	8	13.691,52
MG	310960	Cachoeira da Prata	3.727	6	3.584,64
MG	310970	Cachoeira de Minas	11.525	7	11.021,76
MG	310980	Cachoeira Dourada	2.645	5	2.270,59
MG	310990	Caetanópolis	11.046	6	9.433,15
MG	311000	Caeté	43.395	5	31.330,21
MG	311010	Caiana	5.308	8	5.049,60
MG	311020	Cajuri	4.128	4	2.778,72
MG	311030	Caldas	14.325	6	12.312,00
MG	311040	Camacho	3.133	6	3.031,68

MG	311050	Camanducaia	21.901	8	20.970,24
MG	311060	Cambuí	28.402	6	24.298,27
MG	311070	Cambuquira	13.012	6	11.229,41
MG	311080	Campanário	3.720	7	3.557,76
MG	311090	Campanha	16.325	7	15.566,40
MG	311100	Campestre	21.367	5	15.364,80
MG	311110	Campina Verde	19.991	6	17.244,58
MG	311115	Campo Azul	3.832	5	3.301,34
MG	311120	Campo Belo	53.870	10	51.509,76
MG	311130	Campo do Meio	11.844	4	6.246,77
MG	311140	Campo Florido	7.562	10	7.146,24
MG	311150	Campos Altos	15.078	4	7.900,99
MG	311160	Campos Gerais	28.783	6	24.782,11
MG	311170	Canaã	4.721	6	4.539,84
MG	311180	Canápolis	11.945	9	11.406,72
MG	311190	Cana Verde	5.738	5	4.958,50
MG	311200	Candeias	15.088	4	7.954,85
MG	311205	Cantagalo	4.436	4	2.960,83
MG	311210	Caparaó	5.435	8	5.199,36
MG	311220	Capela Nova	4.836	6	4.654,08
MG	311230	Capelinha	37.041	6	28.216,32
MG	311240	Capetinga	7.203	6	6.933,12
MG	311250	Capim Branco	9.461	6	10.507,84
MG	311260	Capinópolis	16.038	7	15.322,56
MG	311265	Capitão Andrade	5.270	8	5.012,16
MG	311270	Capitão Enéas	14.986	7	14.298,24
MG	311280	Capitôlio	8.574	5	7.374,24
MG	311290	Caputira	9.371	5	8.077,54
MG	311300	Carai	23.458	7	22.406,40
MG	311310	Caranaíba	3.330	5	2.886,62
MG	311320	Carandá	24.864	6	21.249,22
MG	311330	Carangola	33.412	6	25.618,94
MG	311340	Caratinga	90.192	6	51.596,93
MG	311350	Carbonita	9.487	2	2.726,50
MG	311360	Careacu	6.645	1	633,98
MG	311370	Carlos Chagas	20.090	9	19.405,44
MG	311380	Carmésia	2.584	4	1.725,02
MG	311390	Carmo da Cachoeira	12.276	8	11.759,04
MG	311400	Carmo da Mata	11.429	7	10.926,72
MG	311410	Carmo de Minas	14.550	7	13.872,96
MG	311420	Carmo do Cajuru	21.519	7	20.442,24
MG	311430	Carmo do Paranaíba	30.739	7	26.520,48
MG	311440	Carmo do Rio Claro	21.273	5	15.268,32
MG	311450	Carmópolis de Minas	18.416	7	17.476,80
MG	311455	Carneirinho	9.939	9	9.494,40
MG	311460	Carrancas	4.089	6	3.917,76
MG	311470	Carvalhópolis	3.523	6	3.361,92
MG	311480	Carvalhos	4.642	5	4.018,46
MG	311490	Casa Grande	2.308	4	1.550,30
MG	311500	Cascalho Rico	3.018	6	2.879,04
MG	311510	Cássia	17.991	6	15.523,49
MG	311520	Conceição da Barra de Minas	4.055	5	3.505,25
MG	311530	Cataguases	73.712	6	42.181,63
MG	311535	Catas Altas	5.184	3	2.465,28
MG	311540	Catas Altas da Noruega	3.623	5	3.117,31
MG	311545	Catuji	6.721	9	6.490,56
MG	311547	Catuti	5.187	5	4.492,80
MG	311550	Caxambu	22.244	7	21.366,72
MG	311560	Cedro do Abaeté	1.222	6	1.177,92
MG	311570	Central de Minas	7.051	7	6.747,84
MG	311580	Centralina	10.593	6	9.143,71
MG	311590	Chácara	3.010	5	2.572,13
MG	311600	Chalé	5.814	6	5.578,56
MG	311610	Chapada do Norte	15.648	3	6.004,99
MG	311615	Chapada Gaúcha	12.239	6	10.343,81
MG	311620	Chiador	2.817	5	2.442,53
MG	311630	Cipotânea	6.813	5	5.869,15
MG	311640	Claraval	4.776	3	2.280,48
MG	311650	Claro dos Poções	7.885	8	7.592,64
MG	311660	Cláudio	27.579	6	23.605,34
MG	311670	Coimbra	7.437	4	4.967,42
MG	311680	Coluna	9.195	5	7.960,03
MG	311690	Comendador Gomes	3.105	6	2.969,28
MG	311700	Comercinho	7.962	7	7.770,24
MG	311710	Conceição da Aparecida	10.263	8	9.813,12
MG	311720	Conceição das Pedras	2.845	5	2.453,76
MG	311730	Conceição das Alagoas	25.588	8	24.133,44
MG	311740	Conceição de Ipanema	4.618	7	4.424,64
MG	311750	Conceição do Mato Dentro	18.235	2	4.385,52
MG	311760	Conceição do Pará	5.430	7	5.184,00
MG	311770	Conceição do Rio Verde	13.559	5	9.719,28
MG	311780	Conceição dos Ouros	11.151	5	7.954,56
MG	311783	Cônego Marinho	7.515	5	6.448,90
MG	311787	Confins	6.409	4	4.967,42
MG	311790	Congonhal	11.334	4	5.912,54
MG	311800	Congonhas	52.280	5	24.820,32
MG	311810	Congonhas do Norte	5.111	4	3.429,22
MG	311820	Conquista	6.860	5	5.895,94
MG	311830	Conselheiro Lafaiete	124.370	9	119.823,30
MG	311840	Conselheiro Pena	23.088	6	19.899,65
MG	311850	Consolação	1.801	5	1.542,24
MG	311860	Contagem	643.476	3	218.182,66
MG	311870	Coqueiral	9.476	6	9.112,32
MG	311880	Coração de Jesus	26.933	7	25.813,44
MG	311890	Cordisburgo	8.981	6	8.604,48
MG	311900	Cordislândia	3.565	6	3.413,76
MG	311910	Corinto	24.457	7	23.504,64
MG	311920	Coroaci	10.422	7	10.034,88
MG	311930	Coromandel	28.428	8	27.262,08
MG	311940	Coronel Fabriciano	108.843	6	77.197,67
MG	311950	Coronel Murta	9.394	3	4.505,76
MG	311960	Coronel Pacheco	3.101	6	2.969,28
MG	311970	Coronel Xavier Chaves	3.440	5	2.962,66
MG	311980	Córrego Danta	3.408	3	1.644,48
MG	311990	Córrego do Bom Jesus	3.815	6	3.666,24
MG	311995	Córrego Fundo	6.159	5	5.279,04
MG	312000	Córrego Novo	3.065	4	2.083,20
MG	312010	Couto de Magalhães de Minas	4.395	4	2.941,33



MG	312015	Crisólita	6.467	7	6.151,68
MG	312020	Cristais	12.185	5	8.673,12
MG	312030	Cristália	5.993	5	5.163,26
MG	312040	Cristiano Otoni	5.193	5	4.477,25
MG	312050	Cristina	10.485	6	9.059,90
MG	312060	Crucilândia	4.991	2	1.430,21
MG	312070	Cruzeiro da Fortaleza	4.122	6	3.938,88
MG	312080	Cruzília	15.299	7	14.617,92
MG	312083	Cuparaque	4.922	6	4.699,20
MG	312087	Curral de Dentro	7.420	5	6.346,08
MG	312090	Curvelo	78.373	7	52.297,73
MG	312100	Datas	5.425	4	3.634,85
MG	312110	Delfim Moreira	8.199	8	7.869,12
MG	312120	Delfinópolis	7.120	5	6.130,94
MG	312125	Delta	9.280	6	8.690,88
MG	312130	Descoberto	4.989	5	4.292,35
MG	312140	Desterro de Entre Rios	7.279	6	6.968,64
MG	312150	Desterro do Melo	3.048	4	2.056,32
MG	312160	Diamantina	47.803	4	22.870,56
MG	312170	Diogo de Vasconcelos	3.929	5	3.399,84
MG	312180	Dionísio	8.558	6	8.310,72
MG	312190	Divinésia	3.427	7	3.280,32
MG	312200	Divino	19.947	9	19.083,84
MG	312210	Divino das Laranjeiras	5.080	7	4.874,88
MG	312220	Divinópolis de Minas	7.425	4	4.956,67
MG	312230	Divinópolis	228.643	9	220.007,34
MG	312235	Divisa Alegre	6.398	5	5.456,16
MG	312240	Divisa Nova	6.011	7	5.750,40
MG	312245	Divisópolis	10.027	4	5.194,46
MG	312247	Dom Bosco	3.857	3	1.858,56
MG	312250	Dom Cavati	5.288	5	4.581,79
MG	312260	Dom Joaquim	4.624	4	3.112,70
MG	312270	Dom Silverio	5.346	7	5.130,24
MG	312280	Dom Viçoso	3.074	4	2.065,73
MG	312290	Dona Eusébia	6.386	6	6.080,64
MG	312300	Dores de Campos	9.882	5	8.471,52
MG	312310	Dores de Guanhães	5.335	5	4.616,35
MG	312320	Dores do Indaia	14.014	8	13.486,08
MG	312330	Dores do Turvo	4.495	4	3.034,75
MG	312340	Doresópolis	1.512	5	1.299,46
MG	312350	Douradoquara	1.915	6	1.832,64
MG	312352	Durandé	7.783	5	6.693,41
MG	312360	Elói Mendes	27.019	7	25.688,64
MG	312370	Engenheiro Caldas	10.888	6	9.341,57
MG	312380	Engenheiro Navarro	7.353	8	7.051,20
MG	312385	Entre Folhas	5.373	5	4.631,04
MG	312390	Entre Rios de Minas	15.034	6	12.908,16
MG	312400	Ervália	18.789	6	16.162,85
MG	312410	Esmeraldas	66.237	5	36.525,44
MG	312420	Espera Feliz	24.287	7	23.134,08
MG	312430	Espinosa	32.117	7	27.717,98
MG	312440	Espírito Santo do Dourado	4.648	7	4.440,00
MG	312450	Estiva	11.329	6	9.750,24
MG	312460	Estrela Dalva	2.483	5	2.156,54
MG	312470	Estrela do Indaia	3.599	5	3.112,13
MG	312480	Estrela do Sul	7.851	7	7.491,84
MG	312490	Eugenópolis	11.107	5	7.950,24
MG	312500	Ewbank da Câmara	3.914	7	3.744,96
MG	312510	Extrema	32.402	9	30.425,28
MG	312520	Fama	2.421	3	1.161,12
MG	312530	Faria Lemos	3.409	4	2.300,26
MG	312540	Felício dos Santos	5.118	2	1.485,22
MG	312550	São Gonçalo do Rio Preto	3.180	4	2.130,24
MG	312560	Felisburgo	7.288	7	6.946,56
MG	312570	Felixlândia	14.973	7	14.269,44
MG	312580	Fernandes Tourinho	3.269	5	2.792,45
MG	312590	Ferros	10.707	5	7.781,04
MG	312595	Fervedouro	10.880	7	10.389,12
MG	312600	Florestal	7.137	4	5.508,38
MG	312610	Formiga	67.833	7	46.858,58
MG	312620	Formoso	8.945	6	8.464,32
MG	312630	Fortaleza de Minas	4.330	4	2.890,94
MG	312640	Fortuna de Minas	2.872	7	2.736,00
MG	312650	Francisco Badaró	10.546	5	7.590,24
MG	312660	Francisco Dumont	5.130	7	4.894,08
MG	312670	Francisco Sá	26.102	8	24.943,68
MG	312675	Franciscópolis	5.784	6	5.592,00
MG	312680	Frei Gaspar	6.031	5	5.212,51
MG	312690	Frei Inocêncio	9.428	4	6.293,95
MG	312695	Frei Lagonegro	3.475	3	1.661,76
MG	312700	Fronteira	16.036	5	11.273,76
MG	312705	Fronteira dos Vales	4.765	7	4.585,92
MG	312707	Fruta de Leite	5.863	5	5.114,02
MG	312710	Frutal	57.269	6	32.670,72
MG	312720	Funilândia	4.153	4	2.760,58
MG	312730	Galiléia	7.076	5	6.127,49
MG	312733	Gameleiras	5.259	4	3.537,41
MG	312735	Glauceilândia	3.114	7	2.973,12
MG	312737	Goiabeira	3.253	6	3.096,96
MG	312738	Goianá	3.876	5	3.325,54
MG	312740	Gonçalves	4.381	6	4.195,20
MG	312750	Gonzaga	6.168	5	5.311,87
MG	312760	Gouveia	12.039	4	6.351,84
MG	312770	Governador Valadares	276.995	6	178.568,06
MG	312780	Grão Mogol	15.737	6	13.536,29
MG	312790	Grupiara	1.415	6	1.357,44
MG	312800	Guanhães	33.297	5	20.604,48
MG	312810	Guapé	14.379	6	12.397,54
MG	312820	Guaraciaba	10.527	8	10.100,16
MG	312825	Guaraciama	4.941	6	4.722,24
MG	312830	Guaranésia	19.319	6	16.673,47
MG	312840	Guarani	8.996	5	7.756,13
MG	312850	Guarará	3.977	5	3.448,22
MG	312860	Guarda-Mor	6.739	6	6.471,36
MG	312870	Guaxupé	51.704	5	24.714,24
MG	312880	Guidoval	7.341	4	4.943,23
MG	312890	Guimarânia	7.764	9	7.385,28
MG	312900	Guiricema	8.805	5	7.636,03

MG	312910	Gurinhata	6.094	5	5.308,42
MG	312920	Heliodora	6.455	8	6.159,36
MG	312930	Iapu	10.820	7	10.337,28
MG	312940	Ibertioga	5.159	6	4.956,48
MG	312950	Ibiá	24.613	9	23.457,60
MG	312960	Ibiaí	8.264	4	5.520,48
MG	312965	Ibiracatu	6.228	5	5.400,00
MG	312970	Ibiraci	13.158	4	6.867,17
MG	312980	Ibirité	171.932	8	171.267,26
MG	312990	Ibitiúra de Minas	3.512	4	2.354,02
MG	313000	Ibituruna	2.990	5	2.573,86
MG	313005	Icarai de Minas	11.524	5	8.215,92
MG	313010	Igarapé	39.045	5	27.871,48
MG	313020	Igaratinga	10.144	5	7.197,84
MG	313030	Iguatama	8.202	7	7.884,48
MG	313040	Ijaci	6.288	4	4.183,20
MG	313050	Illicinea	12.141	7	11.578,56
MG	313055	Imbé de Minas	6.782	3	3.234,72
MG	313060	Inconfidentes	7.254	4	4.849,82
MG	313065	Indaibira	7.527	3	3.613,44
MG	313070	Indianópolis	6.632	6	6.305,28
MG	313080	Ingaí	2.752	5	2.367,36
MG	313090	Inhapim	24.858	6	21.498,05
MG	313100	Inhauma	6.114	6	5.825,28
MG	313110	Inimutaba	7.349	8	7.005,12
MG	313115	Ipaba	17.902	5	12.764,88
MG	313120	Ipanema	19.318	7	18.398,40
MG	313130	Ipatinga	255.266	7	191.342,09
MG	313140	Ipiacu	4.260	5	3.672,00
MG	313150	Ipuiuna	9.991	7	9.544,32
MG	313160	Irai de Minas	6.842	8	6.523,20
MG	313170	Itabira	116.745	5	62.541,18
MG	313180	Itabirinha	11.297	7	10.775,04
MG	313190	Itabirito	49.203	5	30.335,14
MG	313200	Itacambira	5.276	6	5.031,36
MG	313210	Itacarambi	18.350	6	15.825,02
MG	313220	Itaguara	13.087	7	14.558,88
MG	313230	Itaipé	12.489	7	11.906,88
MG	313240	Itajubá	95.491	7	63.799,68
MG	313250	Itamarandiba	34.033	6	25.961,47
MG	313260	Itamarati de Minas	4.295	4	2.869,44
MG	313270	Itambacuri	23.557	6	20.328,19
MG	313280	Itambé do Mato Dentro	2.261	6	2.189,76
MG	313290	Itamogi	10.553	6	9.134,21
MG	313300	Itamonte	14.998	5	10.695,60
MG	313310	Itanhandu	15.006	6	12.875,33
MG	313320	Itanhomi	12.311	5	8.841,60
MG	313330	Itaobim	21.566	5	15.529,68
MG	313340	Itapagipe	14.645	6	12.528,86
MG	313350	Itapecerica	22.082	8	21.171,84
MG	313360	Itapeva	9.338	6	8.866,56
MG	313370	Itaiaçu	10.674	5	8.872,92
MG	313375	Itaú de Minas	15.798	8	15.066,24
MG	313380	Itaúna	90.783	7	60.536,45
MG	313390	Itaverava	5.795	7	5.599,68
MG	313400	Itinga	15.012	9	14.364,48
MG	313410	Itueta	6.069	3	2.904,48
MG	313420	Ituiutaba	102.690	6	58.763,52
MG	313430	Itumirim	6.250	4	4.208,74
MG	313440	Iturama	37.277	8	35.363,52
MG	313450	Itutinga	3.963	5	3.435,26
MG	313460	Jaboticatubas	18.785	7	20.728,96
MG	313470	Jacinto	12.524	9	12.010,56
MG	313480	Jacuí	7.770	6	7.444,80
MG	313490	Jacutinga	24.648	5	17.534,88
MG	313500	Jaguaraçu	3.124	4	2.091,26
MG	313505	Jaíba	36.586	5	22.525,15
MG	313507	Jampruca	5.333	4	3.563,62
MG	313510	Janaúba	70.472	8	63.667,27
MG	313520	Januária	68.065	7	45.612,00
MG	313530	Japaraíba	4.206	7	4.001,28
MG	313535	Japonvar	8.622	6	8.255,04
MG	313540	Jeceaba	5.340	5	4.654,37
MG	313545	Jenipapo de Minas	7.531	8	7.179,84
MG	313550	Jequeri	12.993	6	11.267,42
MG	313560	Jequitai	8.021	7	7.746,24
MG	313570	Jequitibá	5.310	6	5.094,72
MG	313580	Jequitinhonha	25.260	7	24.144,00
MG	313590	Jesuânia	4.899	7	4.703,04
MG	313600	Joaima	15.523	8	14.863,68
MG	313610	Joanésia	5.222	4	3.564,96
MG	313620	João Monlevade	78.040	6	44.625,02
MG	313630	João Pinheiro	47.870	8	45.647,04
MG	313640	Joaquim Felício	4.573	5	3.920,83
MG	313650	Jordânia	10.786	6	9.282,82
MG	313652	José Gonçalves de Minas	4.650	4	3.128,83
MG	313655	José Raydan	4.738	2	1.348,13
MG	313657	Josenópolis	4.804	4	3.210,82
MG	313660	Nova União	5.766	3	3.221,12
MG	313665	Juatuba	24.662	6	24.449,04
MG	313670	Juiz de Fora	550.710	5	294.808,68
MG	313680	Juramento	4.307	6	4.116,48
MG	313690	Juruia	10.008	5	7.118,64
MG	313695	Juvenília	5.862	5	5.065,63
MG	313700	Ladainha	17.881	7	17.070,72
MG	313710	Lagamar	7.800	5	6.740,93
MG	313720	Lagoa da Prata	49.654	7	42.412,90

MG	313850	Liberdade	5.373	7	5.184,96	MG	314690	Papagaios	15.144	6	12.966,05
MG	313860	Lima Duarte	16.786	5	12.052,80	MG	314700	Paracatu	90.294	8	77.353,92
MG	313862	Limeira do Oeste	7.327	8	6.978,24	MG	314710	Pará de Minas	90.306	7	60.088,90
MG	313865	Lontra	8.881	7	8.468,16	MG	314720	Paraguçu	21.276	8	20.317,44
MG	313867	Luisburgo	6.407	4	4.305,50	MG	314730	Paraisópolis	20.563	7	19.593,60
MG	313868	Luislândia	6.685	6	6.393,60	MG	314740	Paraopeba	23.940	10	22.811,52
MG	313870	Luminárias	5.571	6	5.348,16	MG	314750	Passabém	1.764	3	852,48
MG	313880	Luz	18.230	9	17.441,28	MG	314760	Passa Quatro	16.290	6	14.017,54
MG	313890	Machacalis	7.210	8	6.912,00	MG	314770	Passa Tempo	8.363	5	7.237,73
MG	313900	Machado	41.070	8	39.129,60	MG	314780	Passa-Vinte	2.117	6	2.036,16
MG	313910	Madre de Deus de Minas	5.108	4	3.421,15	MG	314790	Passos	112.402	8	96.466,46
MG	313920	Malacacheta	19.209	9	18.458,88	MG	314795	Patis	5.881	7	5.612,16
MG	313925	Mamonas	6.573	7	6.291,84	MG	314800	Patos de Minas	147.614	8	126.503,42
MG	313930	Manga	19.757	8	19.102,08	MG	314810	Patrocínio	87.928	10	83.690,88
MG	313940	Manhuaçu	85.909	6	48.921,98	MG	314820	Patrocínio do Muriaé	5.583	5	4.793,47
MG	313950	Manhumirim	22.465	8	21.454,08	MG	314830	Paula Cândido	9.630	5	8.298,72
MG	313960	Mantena	28.023	5	20.147,76	MG	314840	Paulistas	5.010	6	4.819,20
MG	313970	Maravilhas	7.674	6	7.296,00	MG	314850	Pavão	8.755	6	8.420,16
MG	313980	Mar de Espanha	12.480	5	8.916,48	MG	314860	Pecanha	17.817	3	6.834,05
MG	313990	Maria da Fé	14.534	7	13.968,96	MG	314870	Pedra Azul	24.648	7	23.627,52
MG	314000	Mariana	58.233	6	33.200,06	MG	314875	Pedra Bonita	7.015	3	3.349,44
MG	314010	Marilac	4.286	6	4.125,12	MG	314880	Pedra do Anta	3.375	5	2.949,70
MG	314015	Mário Campos	14.427	3	6.371,46	MG	314890	Pedra do Indaiá	4.013	4	2.692,03
MG	314020	Maripá de Minas	2.934	6	2.800,32	MG	314900	Pedra Dourada	2.374	5	2.026,08
MG	314030	Marliéria	4.126	3	1.980,00	MG	314910	Pedralva	11.652	7	11.215,68
MG	314040	Marmelópolis	2.958	6	2.859,84	MG	314915	Pedras de Maria da Cruz	11.084	7	10.531,20
MG	314050	Martinho Campos	13.248	6	11.387,52	MG	314920	Pedrinópolis	3.638	5	3.132,86
MG	314053	Martins Soares	7.858	5	6.690,82	MG	314930	Pedro Leopoldo	62.473	6	47.968,65
MG	314055	Mata Verde	8.363	4	5.576,93	MG	314940	Pedro Teixeira	1.840	6	1.764,48
MG	314060	Materlândia	4.659	2	1.345,82	MG	314950	Pequeri	3.310	4	2.214,91
MG	314070	Mateus Leme	29.873	7	33.127,36	MG	314960	Pequi	4.314	6	4.112,64
MG	314080	Matias Barbosa	14.196	5	10.154,88	MG	314970	Perdigão	10.185	5	7.158,96
MG	314085	Matias Cardoso	10.717	7	10.183,68	MG	314980	Perdizes	15.484	7	14.710,08
MG	314090	Matipó	18.604	10	17.751,36	MG	314990	Perdões	21.129	7	20.172,48
MG	314100	Mato Verde	12.921	6	11.186,21	MG	314995	Periquito	7.126	6	6.864,00
MG	314110	Matozinhos	36.382	6	32.283,78	MG	315000	Pescador	4.284	7	4.103,04
MG	314120	Matutina	3.853	4	2.591,23	MG	315010	Piau	2.877	5	2.494,37
MG	314130	Medeiros	3.676	6	3.498,24	MG	315015	Piedade de Caratinga	7.878	5	6.690,82
MG	314140	Medina	21.485	6	18.587,23	MG	315020	Piedade de Ponte Nova	4.197	7	4.024,32
MG	314150	Mendes Pimentel	6.541	6	6.271,68	MG	315030	Piedade do Rio Grande	4.744	5	4.117,82
MG	314160	Mercês	10.784	6	9.290,59	MG	315040	Piedade dos Gerais	4.897	3	2.336,16
MG	314170	Mesquita	6.038	4	4.088,45	MG	315050	Pimenta	8.619	4	5.767,10
MG	314180	Minas Novas	31.864	3	12.215,42	MG	315053	Pingo-d'água	4.743	8	4.508,16
MG	314190	Minduri	3.960	4	2.659,10	MG	315057	Pintópolis	7.516	6	7.191,36
MG	314200	Mirabela	13.598	6	11.708,93	MG	315060	Piracema	6.573	5	5.680,80
MG	314210	Miradouro	10.718	5	7.685,28	MG	315070	Pirajuba	5.396	8	5.042,88
MG	314220	Mirai	14.649	5	10.468,80	MG	315080	Piranga	17.835	4	9.400,51
MG	314225	Miravânia	4.803	6	4.581,12	MG	315090	Piranguçu	5.454	6	5.214,72
MG	314230	Moeda	4.903	8	4.687,68	MG	315100	Piranguinho	8.456	6	8.067,84
MG	314240	Moema	7.406	6	7.068,48	MG	315110	Pirapetinga	10.787	7	10.323,84
MG	314250	Monjolos	2.365	5	2.055,46	MG	315120	Pirapora	55.972	8	48.128,26
MG	314260	Monsenhor Paulo	8.583	6	8.195,52	MG	315130	Piraúba	11.112	7	10.678,08
MG	314270	Montalvânia	15.875	5	11.501,28	MG	315140	Pitangui	27.040	6	23.152,61
MG	314280	Monte Alegre de Minas	20.728	5	14.827,68	MG	315150	Piumhi	33.833	7	29.013,12
MG	314290	Monte Azul	22.102	9	21.329,28	MG	315160	Planura	11.355	4	5.910,43
MG	314300	Monte Belo	13.440	5	9.673,20	MG	315170	Poço Fundo	16.705	7	15.967,68
MG	314310	Monte Carmelo	47.770	10	45.691,20	MG	315180	Poços de Caldas	162.379	9	156.516,30
MG	314315	Monte Formoso	4.877	2	1.398,24	MG	315190	Pocrane	8.994	5	7.819,20
MG	314320	Monte Santo de Minas	21.897	8	21.002,88	MG	315200	Pompéu	30.943	7	26.523,94
MG	314330	Montes Claros	390.212	8	333.415,87	MG	315210	Ponte Nova	59.814	8	51.506,50
MG	314340	Monte sião	22.794	7	21.654,72	MG	315213	Ponto Chique	4.187	4	2.796,19
MG	314345	Montezuma	7.973	8	7.584,96	MG	315217	Ponto dos Volantes	11.949	6	10.265,18
MG	314350	Morada Nova de Minas	8.712	7	8.310,72	MG	315220	Porteirinha	38.709	8	37.149,12
MG	314360	Morro da Garça	2.649	5	2.306,02	MG	315230	Porto Firme	11.033	6	9.465,12
MG	314370	Morro do Pilar	3.399	4	2.298,91	MG	315240	Poté	16.428	5	11.772,00
MG	314380	Munhoz	6.327	6	6.096,96	MG	315250	Pouso Alegre	142.073	7	106.008,59
MG	314390	Muriaé	106.576	8	91.463,90	MG	315260	Pouso Alto	6.263	5	5.435,42
MG	314400	Mutum	27.475	7	26.357,76	MG	315270	Prados	8.865	5	7.609,25
MG	314410	Muzambinho	21.012	9	20.166,72	MG	315280	Prata	27.293	9	26.024,64
MG	314420	Nacip Raydan	3.261	4	2.188,03	MG	315290	Pratápolis	8.952	9	8.616,00
MG	314430	Nanuque	41.852	8	40.200,96	MG	315300	Pratinha	3.485	4	2.321,76
MG	314435	Naque	6.767	5	5.795,71	MG	315310	Presidente Bernardes	5.612	6	5.404,80
MG	314437	Natalândia	3.377	5	2.916,86	MG	315320	Presidente Juscelino	3.901	6	3.770,88
MG	314440	Natércia	4.807	5	4.148,93	MG	315330	Presidente Kubitschek	3.053	5	2.635,20
MG	314450	Nazareno	8.422	5	7.225,63	MG	315340	Presidente Olegário	19.398	7	18.552,00
MG	314460	Nepomuceno	26.812	8	25.656,00	MG	315350	Alto Jequitibá	8.532	8	8.193,60
MG	314465	Ninheira	10.261	6	8.829,22	MG	315360	Prudente de Moraes	10.287	4	5.375,57
MG	314467	Nova Belém	3.609	7	3.515,52	MG	315370	Quartel Geral	3.493	6	3.331,20
MG	314470	Nova Era	18.000	5	12.961,44	MG	315380	Queluzito	1.940	4	1.299,65
MG	314480	Nova Lima	88.672	8	88.090,13	MG	315390	Raposos	16.144	5	13.486,20
MG	314490	Nova Módica	3.811	8	3.676,80	MG	315400	Raul Soares	24.408	8	23.446,08
MG	314500	Nova Ponte	14.241	6	12.085,63	MG	315410	Recreio	10.651	5	7.657,20
MG	314505	Nova Porteirinha	7.630	5	6.586,27	MG	315415	Reduto	6.973	7	6.643,20
MG	314510	Nova Resende	16.313	5	11.657,52	MG	315420	Resende Costa	11.429	7	10.922,88
MG	314520	Nova Serrana	87.260	7	56.817,60	MG	315430	Resplendor	17.653	5	12.694,32
MG	314530	Novo Cruzeiro	31.760	7	27.401,76	MG	315440	Ressaquinha	4.820	4	3.285,41
MG	314535	Novo Oriente de Minas	10.773	7	10.308,48	MG	315445	Riachinho	8.266	8	7.926,72
MG	314537	Novorizonte	5.226	1	498,82	MG	315450	Riacho dos Machados	9.650	4	6.480,10
MG	314540	Olaria	1.935	4	1.315,10	MG	315460	Ribeirão das Neves	319.310	6	259.224,24
MG	314545	Olhos-d'água	5.735	5	4.889,38	MG	315470	Ribeirão Vermelho	4.008	6	3.830,40
MG	314550	Olímpio Noronha	2.700	8	2.569,92	MG	315480	Rio Acima	9.816	5	9.781,63
MG	314560	Oliveira	41.375	7	35.580,38	MG	315490	Rio Casca	14.310	8	13.800,96
MG	314570	Oliveira Fortes	2.182	3	1.046,88	MG	315500	Rio Doce	2.588	4	1.730,40
MG	314580	Onça de Pitangui	3.171	3	1.518,72	MG	315510	Rio do Prado	5.324	6	5.119,68
MG	314585	Oratórios	4.673	6	4.473,60	MG	315520	Rio Espera	5.986	6	5.803,20
MG	314587	Orizânia	7.767	6	7.392,96	MG	315530	Rio Manso	5.636	6	6.255,20
MG	314590	Ouro Branco	37.878	3	14.396,93	MG	315540	Rio Novo	9.032	5	7.787,23
MG	314600	Ouro Fino	33.214	6	25.367,81	MG	315550	Rio Paranaíba	12.364	6	10.651,39
MG	314610	Ouro Preto	73.700	8	63.373,54	MG	315560	Rio Pardo de Minas	30.578	7	26.281,15
MG	314620	Ouro Verde de Minas	6.138	5	5.311,87	MG	315570	Rio Piracicaba	14.590	3	5.597,95
MG	314625	Padre Carvalho	6.203	4	4.135,49	MG	315580	Rio Pomba	17.872	6	15.382,66
MG	314630	Padre Paraíso	19.859	6	17.058,82	MG	315590	Rio Preto	5.502	5	4.740,77
MG	314640	Paineiras	4.692	5	4.067,71	MG	315600	Rio vermelho	13.674	3	5.281,92
MG	314650	Pains	8.329	8	7.974,72	MG	315610	Ritópolis	4.922	6	4.756,80
MG	314655	Pai Pedro	6.150	6	5.891,52	MG	315620	Rochado de Minas	2.246	6	2.139,84
MG	314660	Paiva	1.587	5	1.373,76	MG</					



MG	315650	Rubelita	7.257	5	6.417,79
MG	315660	Rubim	10.304	5	7.400,16
MG	315670	Sabarã	133.528	4	64.726,37
MG	315680	Sabinópolis	16.014	3	6.160,13
MG	315690	Sacramento	25.432	7	24.216,00
MG	315700	Salinas	41.098	8	39.304,32
MG	315710	Salto da Divisa	7.096	8	6.800,64
MG	315720	Santa Bárbara	29.888	4	18.230,52
MG	315725	Santa Bárbara do Leste	8.068	3	3.852,96
MG	315727	Santa Bárbara do Monte Verde	3.005	8	2.853,12
MG	315730	Santa Bárbara do Tugúrio	4.631	5	4.014,14
MG	315733	Santa Cruz de Minas	8.365	6	7.966,08
MG	315737	Santa Cruz de Salinas	4.408	5	3.830,98
MG	315740	Santa Cruz do Escalvado	5.026	5	4.363,20
MG	315750	Santa Efigênia de Minas	4.641	4	3.132,19
MG	315760	Santa Fé de Minas	4.021	2	1.161,79
MG	315765	Santa Helena de Minas	6.336	6	6.056,64
MG	315770	Santa Juliana	12.702	5	8.967,60
MG	315780	Santa Luzia	214.830	6	158.728,68
MG	315790	Santa Margarida	15.879	7	15.141,12
MG	315800	Santa Maria de Itabira	10.942	5	7.860,96
MG	315810	Santa Maria do Salto	5.400	6	5.189,76
MG	315820	Santa Maria do Suaçuí	14.854	7	14.245,44
MG	315830	Santana da Vargem	7.364	7	7.083,84
MG	315840	Santana de Cataguases	3.815	5	3.277,15
MG	315850	Santana de Pirapama	8.068	5	7.003,58
MG	315860	Santana do Deserto	4.006	6	3.837,12
MG	315870	Santana do Garambéu	2.381	4	1.586,59
MG	315880	Santana do Jacaré	4.811	8	4.601,28
MG	315890	Santana do Manhuaçu	8.839	7	8.480,64
MG	315895	Santana do Paraíso	30.943	6	23.235,84
MG	315900	Santana do Riacho	4.235	5	3.638,30
MG	315910	Santana dos Montes	3.902	4	2.626,18
MG	315920	Santa Rita de Caldas	9.228	7	8.869,44
MG	315930	Santa Rita de Jacutinga	5.077	4	3.420,48
MG	315935	Santa Rita de Minas	6.984	0	0,00
MG	315940	Santa Rita de Ibitipoca	3.611	5	3.134,59
MG	315950	Santa Rita do Itueto	5.760	5	4.995,65
MG	315960	Santa Rita do Sapucaí	40.941	7	34.935,84
MG	315970	Santa Rosa da Serra	3.357	4	2.249,18
MG	315980	Santa Vitória	19.250	10	18.341,76
MG	315990	Santo Antônio do Amparo	18.266	5	13.076,64
MG	316000	Santo Antônio do Aventureiro	3.655	2	1.051,20
MG	316010	Santo Antônio do Gramma	4.120	4	2.780,74
MG	316020	Santo Antônio do Itambé	4.121	5	3.586,46
MG	316030	Santo Antônio do Jacinto	12.024	7	11.560,32
MG	316040	Santo Antônio do Monte	27.556	7	26.257,92
MG	316045	Santo Antônio do Retiro	7.264	3	3.473,28
MG	316050	Santo Antônio do Rio Abaixo	1.818	2	524,16
MG	316060	Santo Hipólito	3.261	5	2.830,46
MG	316070	Santos Dumont	47.558	11	45.654,72
MG	316080	São Bento Abade	4.981	6	4.718,40
MG	316090	São Brás do Suaçuí	3.693	5	3.173,47
MG	316095	São Domingos das Dores	5.642	7	5.397,12
MG	316100	São Domingos do Prata	17.805	7	17.098,56
MG	316105	São Félix de Minas	3.465	5	2.995,49
MG	316110	São Francisco	56.217	6	33.601,80
MG	316120	São Francisco de Paula	6.668	6	6.399,36
MG	316130	São Francisco de Sales	6.110	7	5.826,24
MG	316140	São Francisco do Glória	5.177	5	4.502,30
MG	316150	São Geraldo	11.372	4	5.901,98
MG	316160	São Geraldo da Piedade	4.329	5	3.777,41
MG	316165	São Geraldo do Baixo	3.788	7	3.590,40
MG	316170	São Gonçalo do Abaeté	6.717	4	4.469,47
MG	316180	São Gonçalo do Pará	11.475	4	5.960,59
MG	316190	São Gonçalo do Rio Abaixo	10.488	5	7.476,48
MG	316200	São Gonçalo do Sapucaí	25.143	4	13.203,70
MG	316210	São Gotardo	34.107	8	32.423,04
MG	316220	São João Batista do Glória	7.292	5	6.256,22
MG	316225	São João da Lagoa	4.880	6	4.663,68
MG	316230	São João da Mata	2.809	6	2.695,68
MG	316240	São João da Ponte	25.933	5	18.691,92
MG	316245	São João das Missões	12.539	10	11.924,16
MG	316250	São João del Rei	88.902	9	84.868,80
MG	316255	São João do Manhuaçu	11.038	3	4.192,13
MG	316257	São João do Manteninha	5.591	6	5.308,80
MG	316260	São João do Oriente	7.925	7	7.645,44
MG	316265	São João do Pacuí	4.308	6	4.104,96
MG	316270	São João do Paraíso	23.417	6	20.133,79
MG	316280	São João Evangelista	16.043	4	8.462,78
MG	316290	São João Nepomuceno	26.227	5	18.802,08
MG	316292	São Joaquim de Bicas	28.624	4	17.287,42
MG	316294	São José da Barra	7.213	6	6.868,80
MG	316295	São José da Lapa	21.905	5	18.091,92
MG	316300	São José da Safira	4.258	4	2.849,95
MG	316310	São José da Varginha	4.630	5	3.936,38
MG	316320	São José do Alegre	4.180	5	3.596,83
MG	316330	São José do Divino	3.943	7	3.784,32
MG	316340	São José do Goiabal	5.695	6	5.488,32
MG	316350	São José do Jacuri	6.682	3	3.213,12
MG	316360	São José do Mantimento	2.738	6	2.612,16
MG	316370	São Lourenço	44.417	8	42.275,52
MG	316380	São Miguel do Anta	7.006	6	6.711,36
MG	316390	São Pedro da União	5.016	5	4.366,66
MG	316400	São Pedro dos Ferros	8.339	6	8.061,12
MG	316410	São Pedro do Suaçuí	5.584	5	4.852,22
MG	316420	São Romão	11.370	7	10.731,84
MG	316430	São Roque de Minas	7.005	3	3.347,04
MG	316440	São Sebastião da Bela Vista	5.300	6	5.039,04
MG	316443	São Sebastião da Vargem Alegre	2.955	2	845,57
MG	316447	São Sebastião do Anta	6.215	3	2.947,20
MG	316450	São Sebastião do Maranhão	10.678	4	5.670,72
MG	316460	São Sebastião do Oeste	6.344	5	5.404,32
MG	316470	São Sebastião do Paraíso	69.057	7	46.044,10
MG	316480	São Sebastião do Rio Preto	1.611	4	1.089,98
MG	316490	São Sebastião do Rio Verde	2.217	3	1.058,88
MG	316500	São Tiago	10.986	4	5.784,24
MG	316510	São Tomás de Aquino	7.248	6	6.966,72

MG	316520	São Thomé das Letras	7.001	7	6.683,52
MG	316530	São Vicente de Minas	7.487	5	6.410,88
MG	316540	Sapucaí-Mirim	6.678	6	6.351,36
MG	316550	Sardoá	6.021	4	4.003,10
MG	316553	Sarzedo	29.270	6	28.854,00
MG	316555	Setubinha	11.717	7	11.128,32
MG	316556	Sem-Peixe	2.834	3	1.370,88
MG	316557	Senador Amaral	5.409	6	5.182,08
MG	316560	Senador Cortes	2.046	3	982,08
MG	316570	Senador Firmino	7.650	4	5.105,86
MG	316580	Senador José Bento	1.769	5	1.558,66
MG	316590	Senador Modestino Gonçalves	4.523	4	3.067,01
MG	316600	Senhora de Oliveira	5.871	5	5.066,50
MG	316610	Senhora do Porto	3.598	7	3.453,12
MG	316620	Senhora dos Remédios	10.565	6	9.110,02
MG	316630	Sericita	7.391	8	7.080,00
MG	316640	Seritinga	1.860	4	1.246,56
MG	316650	Serra Azul de Minas	4.358	5	3.760,99
MG	316660	Serra da Saudade	822	6	792,00
MG	316670	Serra dos Aimorés	8.744	8	8.371,20
MG	316680	Serra do Salitre	11.236	6	9.626,69
MG	316690	Serrania	7.787	7	7.466,88
MG	316695	Serranópolis de Minas	4.682	6	4.464,00
MG	316700	Serranos	2.033	6	1.955,52
MG	316710	Serro	21.423	6	18.506,02
MG	316720	Sete Lagoas	229.887	9	221.199,01
MG	316730	Silveirânia	2.277	5	1.962,14
MG	316740	Silvianópolis	6.266	7	5.999,04
MG	316750	Simão Pereira	2.634	7	2.522,88
MG	316760	Simonésia	19.307	8	18.420,48
MG	316770	Sobralia	5.869	5	5.095,01
MG	316780	Soledade de Minas	6.014	5	5.158,94
MG	316790	Tabuleiro	4.052	6	3.921,60
MG	316800	Taiobeiras	33.040	8	31.390,08
MG	316805	Taparuba	3.206	6	3.081,60
MG	316810	Tapira	4.484	3	2.123,04
MG	316820	Tapiraí	1.922	4	1.292,26
MG	316830	Taquaraçu de Minas	4.006	4	3.120,32
MG	316840	Tarumirim	14.674	7	14.089,92
MG	316850	Teixeiras	11.770	4	6.201,36
MG	316860	Teófilo Otoni	140.567	7	105.890,65
MG	316870	Timóteo	86.794	7	62.016,09
MG	316880	Tiradentes	7.551	6	7.158,72
MG	316890	Tiros	6.912	7	6.676,80
MG	316900	Tocantins	16.567	8	15.834,24
MG	316905	Tocos do Moji	4.112	6	3.935,04
MG	316910	Toledo	6.111	4	4.076,35
MG	316920	Tombos	9.174	10	8.948,16
MG	316930	Três Corações	77.340	8	66.298,18
MG	316935	Três Marias	30.673	8	29.089,92
MG	316940	Três Pontas	56.408	4	21.563,90
MG	316950	Tumiritinga	6.632	5	5.696,35
MG	316960	Tupaciguara	25.269	8	24.164,16
MG	316970	Turmalina	19.288	6	16.514,50
MG	316980	Turvolândia	4.932	7	4.701,12
MG	316990	Ubaí	109.779	6	70.303,46
MG	317000	Ubaí	12.324	6	10.582,27
MG	317005	Ubaporanga	12.523	6	10.788,77
MG	317010	Uberaba	318.813	8	272.471,04
MG	317020	Uberlândia	654.681	11	698.406,84
MG	317030	Umburatiba	2.736	7	2.636,16
MG	317040	Unaí	82.298	5	39.212,64
MG	317043	União de Minas	4.486	7	4.318,08
MG	317047	Uruana de Minas	3.336	5	2.873,66
MG	317050	Urucânia	10.583	6	9.141,98
MG	317052	Uruçuia	15.266	8	14.364,48
MG	317057	Vargem Alegre	6.635	6	6.369,60
MG	317060	Vargem Bonita	2.214	3	1.063,68
MG	317065	Vargem Grande do Rio Pardo	4.966	6	4.744,32
MG	317070	Varginha	131.269	7	98.385,08
MG	317075	Varjão de Minas	6.662	7	6.295,68
MG	317080	Várzea da Palma	38.213	6	29.091,07
MG	317090	Varzelândia	19.690	7	18.890,88
MG	317100	Vazante	20.580	7	19.685,76
MG	317103	Verdelândia	8.967	5	7.668,00
MG	317107	Veredinha	5.760	2	1.654,85
MG	317110	Veríssimo	3.781	6	3.583,68
MG	317115	Vermelho Novo	4.871	3	2.332,32
MG	317120	Vespasiano	116.506	6	78.225,66
MG	317130	Viçosa	76.745	7	51.170,78
MG	317140	Vieiras	3.777	4	2.546,88
MG	317150	Mathias Lobato	3.389	5	2.942,78
MG	317160	Virgem da Lapa	14.023	5	10.091,52
MG	317170	Virgínia	8.865	8	8.509,44
MG	317180	Virginópolis	10.820	4	5.718,24
MG	317190	Virgolândia	5.691	6	5.491,20
MG	317200	Visconde do Rio Branco	40.778	7	34.867,58
MG	317210	Volta Grande	5.274	6	5.047,68
MG	317220	Wenceslau Braz	2.618	5	2.262,82
MS	500020	Água Clara	14.210	7	21.017,31
MS	500025	Alcinópolis	4.961	8	3.906,40
MS	500060	Amambai	37.144	7	28.956,77
MS	500070	Anastácio	24.642	7	24.292,08
MS	500080	Anaurilândia	8.801	6	15.805,92
MS	500085	Angélica	9.991	6	7.863,20
MS	500090	Antônio João	8.612	4	4.785,20
MS	500100	Aparecida do Taboado	24.078	9	23.208,60
MS	500110	Aquidauana	46.998	8	52.124,30
MS	500124	Aral Moreira	11.209	5	6.608,40
MS	500150	Bandeirantes	6.759	5	5.674,60
MS	500190	Bataguassu	21.463	7	21.097,93
MS	500200	Batavopora	11.188	8	8.933,60
MS	500210	Bela Vista	24.002	9	19.110,40
MS	500215	Bodoquena	7.938	8	6.383,20
MS	500220	Bonito	20.825	7	30.503,18
MS	500230	Brasilândia	11.923	7	9.606,71
MS	500240	Caarapó	28.001	8	24.824,90
MS	500260	Camapuã	13.751	10	13.013,95

MS	500270	Campo Grande	843.120	6	721.028,25	MT	510455	Itaúba	4.124	1	901.65
MS	500280	Caracol	5.769	5	4.548,43	MT	510460	Itiquira	12.293	4	6.834,16
MS	500290	Cassilândia	21.557	6	27.872,28	MT	510480	Jaciara	26.281	8	26.841,22
MS	500295	Chapadão do Sul	21.948	10	17.005,60	MT	510500	Jauru	9.482	2	3.097,56
MS	500310	Corguinho	5.403	4	3.859,33	MT	510510	Juara	33.483	9	52.677,35
MS	500315	Coronel Sapucaia	14.712	4	6.427,08	MT	510515	Juína	39.640	7	54.032,28
MS	500320	Corumbá	108.010	7	102.294,31	MT	510517	Juruena	13.424	7	18.113,64
MS	500325	Costa Rica	19.175	11	15.068,00	MT	510520	Juscimeira	11.179	6	10.468,35
MS	500330	Coxim	33.045	4	18.731,06	MT	510523	Lambari D'Oeste	5.708	3	2.897,36
MS	500345	Deodápolis	12.588	4	5.510,56	MT	510525	Lucas do Rio Verde	55.094	7	51.939,96
MS	500348	Dois Irmãos do Buriti	10.880	10	8.634,40	MT	510558	Marcelândia	11.090	5	19.187,55
MS	500350	Douradina	5.670	5	4.791,80	MT	510560	Matupá	15.206	7	21.024,46
MS	500370	Dourados	210.218	6	111.972,31	MT	510562	Mirassol d'Oeste	26.188	6	24.013,95
MS	500375	Eldorado	12.079	4	5.292,76	MT	510590	Nobres	14.980	3	6.158,59
MS	500380	Fátima do Sul	19.240	9	15.408,00	MT	510600	Nortelândia	6.128	2	1.943,75
MS	500390	Figueirão	3.005	8	3.695,69	MT	510615	Nova Bandeirantes	13.343	6	17.520,01
MS	500400	Glória de Dourados	10.008	6	7.218,00	MT	510617	Nova Nazaré	3.406	3	2.304,78
MS	500410	Guia Lopes da Laguna	10.211	6	7.535,44	MT	510618	Nova Lacerda	5.939	5	5.378,71
MS	500430	Iguatemi	15.534	10	12.343,20	MT	510619	Nova Santa Helena	3.550	4	3.155,05
MS	500440	Inocência	7.687	9	6.997,27	MT	510621	Nova Canaã do Norte	12.330	5	13.168,97
MS	500450	Itaporã	22.568	9	17.784,80	MT	510622	Nova Mutum	38.206	7	33.856,14
MS	500460	Itaquiraí	19.920	7	21.813,85	MT	510623	Nova Olímpia	18.704	3	7.567,71
MS	500470	Ivinhema	22.881	8	22.079,10	MT	510624	Nova Ubiratã	10.508	3	5.971,10
MS	500480	Japorã	8.429	6	6.630,40	MT	510625	Nova Xavantina	20.273	6	18.602,92
MS	500490	Jaraguari	6.779	4	3.749,76	MT	510626	Novo Mundo	8.174	7	11.203,78
MS	500500	Jardim	25.328	12	24.271,27	MT	510627	Novo Horizonte do Norte	3.830	3	2.678,43
MS	500510	Jateí	4.044	6	3.816,44	MT	510628	Novo São Joaquim	5.465	8	6.731,90
MS	500515	Juti	6.321	4	3.494,96	MT	510629	Paranaita	10.823	7	15.655,18
MS	500520	Ladário	21.488	7	16.884,80	MT	510630	Paranatinga	20.703	8	30.876,15
MS	500525	Laguna Carapã	6.935	7	5.633,13	MT	510631	Novo Santo Antônio	2.301	4	3.145,07
MS	500540	Maracaju	42.101	9	32.967,05	MT	510637	Pedra Preta	16.513	4	9.226,60
MS	500560	Miranda	26.890	8	22.302,81	MT	510642	Peixoto de Azevedo	32.464	8	45.073,48
MS	500568	Mundo Novo	17.773	10	14.126,40	MT	510665	Pontal do Araguaia	5.993	4	4.205,71
MS	500570	Naviraí	50.692	10	39.861,60	MT	510670	Ponte Branca	1.648	7	4.230,75
MS	500580	Nioaque	14.305	7	12.043,94	MT	510675	Pontes e Lacerda	42.924	7	43.022,11
MS	500600	Nova Alvorada do Sul	19.086	5	16.578,76	MT	510677	Porto Alegre do Norte	11.508	2	3.979,38
MS	500620	Nova Andradina	50.010	7	32.302,16	MT	510680	Porto dos Gaúchos	5.361	5	8.943,76
MS	500625	Novo Horizonte do Sul	4.442	8	4.054,43	MT	510682	Porto Esperidião	11.392	8	11.613,03
MS	500627	Paraíso das Águas	5.047	4	2.767,52	MT	510685	Porto Estrela	3.255	3	2.234,11
MS	500630	Paranaíba	41.363	8	43.433,39	MT	510700	Poxoréo	16.677	7	17.682,76
MS	500635	Paranhos	13.311	9	10.498,40	MT	510704	Primavera do Leste	56.450	9	56.901,50
MS	500640	Pedro Gomes	7.850	8	6.446,46	MT	510706	Querência	15.121	6	18.705,30
MS	500660	Ponta Porã	85.251	8	72.716,95	MT	510710	São José dos Quatro Marcos	18.710	6	17.449,41
MS	500690	Porto Murtinho	16.340	6	11.636,64	MT	510715	Reserva do Cabaçal	2.621	4	3.063,64
MS	500710	Ribas do Rio Pardo	22.803	8	17.943,20	MT	510718	Ribeirão Cascalheira	9.440	5	12.094,92
MS	500720	Rio Brilhante	34.078	9	26.689,60	MT	510719	Ribeirãozinho	2.275	9	4.349,64
MS	500730	Rio Negro	4.949	10	3.991,20	MT	510720	Rio Branco	5.054	4	3.639,68
MS	500740	Rio Verde de Mato Grosso	19.407	6	27.266,68	MT	510724	Santa Carmem	4.256	5	6.155,42
MS	500750	Rochedo	5.205	6	4.135,64	MT	510726	Santo Afonso	3.032	6	4.425,76
MS	500755	Santa Rita do Pardo	7.582	5	6.702,77	MT	510729	São José do Povo	3.782	4	3.203,16
MS	500769	São Gabriel do Oeste	24.515	10	21.795,03	MT	510730	São José do Rio Claro	18.701	7	18.818,72
MS	500770	Sete Quedas	10.854	6	7.830,72	MT	510735	São José do Xingu	5.354	5	10.662,30
MS	500780	Selvíria	6.441	7	5.224,90	MT	510740	São Pedro da Cipa	4.393	7	4.659,39
MS	500790	Sidrolândia	49.712	7	34.579,44	MT	510760	Rondonópolis	211.718	8	170.768,34
MS	500793	Sonora	17.019	9	18.422,34	MT	510770	Rosário Oeste	17.275	6	16.186,01
MS	500795	Tacuru	10.907	7	9.290,01	MT	510774	Santa Cruz do Xingu	2.213	1	449,97
MS	500797	Taquarussu	3.570	7	3.915,73	MT	510775	Salto do Céu	3.583	7	4.506,72
MS	500800	Terenos	19.434	7	15.153,60	MT	510776	Santa Rita do Trivelato	2.935	2	1.383,45
MS	500830	Três Lagoas	111.652	11	104.644,02	MT	510777	Santa Terezinha	7.798	3	5.588,24
MS	500840	Vicentina	6.020	7	4.810,40	MT	510779	Santo Antônio do Leste	4.435	4	3.365,81
MT	510020	Água Boa	23.057	7	23.138,84	MT	510785	São Félix do Araguaia	11.039	2	4.172,19
MT	510025	Alta Floresta	49.877	6	55.897,86	MT	510787	Sapezal	21.811	5	22.045,99
MT	510030	Alto Araguaia	17.168	7	17.257,93	MT	510788	Serra Nova Dourada	1.492	3	2.160,15
MT	510035	Alto Boa Vista	5.980	1	815,68	MT	510790	Sinop	126.817	8	156.051,62
MT	510040	Alto Garças	11.071	4	6.156,90	MT	510792	Sorriso	77.735	7	73.820,53
MT	510050	Alto Paraguai	10.592	6	9.675,03	MT	510794	Tabaporã	9.582	7	21.297,35
MT	510060	Alto Taquari	9.376	7	9.307,26	MT	510795	Tangará da Serra	92.298	5	46.306,42
MT	510080	Apiacás	9.249	6	14.676,03	MT	510800	Tapurah	11.950	6	14.641,72
MT	510100	Araguaiana	3.108	7	4.424,34	MT	510805	Terra Nova do Norte	10.391	8	18.601,54
MT	510120	Araguainha	1.000	4	2.899,36	MT	510810	Tesouro	3.498	4	3.149,69
MT	510125	Araputanga	15.926	5	12.162,29	MT	510820	Torixoréu	3.785	7	4.530,86
MT	510130	Arenópolis	9.825	8	10.386,77	MT	510830	União do Sul	3.594	5	7.151,97
MT	510140	Aripuanã	20.293	8	31.680,82	MT	510835	Vale de São Domingos	3.045	1	440,95
MT	510170	Barra do Bugres	33.365	5	22.025,77	MT	510850	Vera	10.650	6	15.438,25
MT	510180	Barra do Garças	58.099	7	41.511,90	MT	510860	Vila Rica	23.469	6	29.053,44
MT	510185	Bom Jesus do Araguaia	5.889	5	7.274,10	MT	510880	Nova Guarita	4.660	5	7.129,76
MT	510190	Brasnorte	17.361	6	21.350,93	MT	510885	Nova Marilândia	3.080	2	1.340,79
MT	510250	Cáceres	90.106	4	36.811,58	MT	510895	Nova Monte Verde	8.543	5	11.983,06
MT	510260	Campinápolis	14.971	3	6.085,94	PA	150010	Abetetuba	148.873	5	140.227,64
MT	510263	Campo Novo do Parecis	31.171	5	20.233,53	PA	150013	Abel Figueiredo	7.070	7	13.355,56
MT	510267	Campo Verde	36.800	9	36.508,66	PA	150020	Acará	54.047	2	20.578,95
MT	510268	Campos de Júlio	5.969	7	8.127,27	PA	150030	Afuá	37.004	3	27.878,89
MT	510269	Canabrava do Norte	4.703	1	900,16	PA	150034	Água Azul do Norte	26.105	1	4.932,21
MT	510270	Canarana	19.948	8	30.000,88	PA	150040	Alenquer	54.353	8	92.613,83
MT	510279	Carlinda	10.493	4	8.510,16	PA	150050	Almeirim	33.466	4	43.844,84
MT	510285	Castanheira	8.379	5	10.556,04	PA	150060	Altamira	106.768	6	120.098,32
MT	510305	Claudia	11.457	6	15.386,29	PA	150070	Anajás	27.051	3	20.222,44
MT	510310	Cocalinho	5.527	3	5.118,89	PA	150080	Ananindeua	499.776	4	376.291,16
MT	510320	Colíder	31.707	4	22.126,02	PA	150085	Anapu	24.525	6	40.464,88
MT	510325	Colniza	32.230	7	42.024,50	PA	150090	Augusto Corrêa	43.154	6	64.888,24
MT	510330	Comodoro	19.294	3	12.434,23	PA	150095	Aurora do Pará	28.974	6	48.746,73
MT	510335	Confresa	27.749	4	24.093,73	PA	150100	Aveiro	15.956	5	22.794,24
MT	510336	Conquista D'Oeste	3.673	2	1.379,74	PA	150110	Bagre	27.491	2	12.695,68
MT	510337	Cotriguaçu	17.209	5	17.575,50	PA	150120	Baão	42.513	5	51.039,44
MT	510343	Curvelândia	4.984	5	4.581,69	PA	150125	Bannach	3.303	3	3.217,48
MT	510345	Denise	8.897	4	6.332,63	PA	150130	Barcarena	112.921	7	146.605,47
MT	510350	Diamantino	20.945	4	11.751,67	PA	150140	Belém	1.432.844	3	814.657,76
MT	510360	Dom Aquino	8.066	6	8.346,77	PA	150145	Belterra	16.924	6	28.808,24
MT	510370	Feliz Natal	12.440	3	6.789,39	PA	150150	Benevides	57.393	9	106.859,69
MT	510380	Figueirópolis D'Oeste	3.599	2	1.349,64	PA	150157	Bom Jesus do Tocantins	16.074	4	16.670,74
MT	510385	Gaúcha do Norte	6.900	3	5.719,46	PA	150160	Bonito	14.990	3	11.189,49
MT	510390	General Carneiro	5.267	8	5.351,41	PA	150170	Bragança	120.124	6	135.606,23
MT	510395	Glória D'Oeste	3.047	5	3.974,42	PA	150172	Brasil Novo	15.139	6	30.782,72
MT	510410	Guarantã do Norte	33.632	9	47.987,14	PA	150175	Brejo Grande do Araguaia	7.258	6	13.892,60
MT	510420	Guiratinga	14.401	5	11.008,63	PA	150178	Breu Branco	59.651	5	55.259,02
MT											



PA	150200	Cachoeira do Arari	22.100	5	41.338,52
PA	150210	Cametá	129.161	8	194.097,97
PA	150215	Canaã dos Carajás	32.366	5	38.450,41
PA	150220	Capanema	65.932	5	62.367,20
PA	150230	Capitão Poço	52.616	4	40.020,58
PA	150240	Castanhal	186.895	7	245.176,07
PA	150250	Chaves	22.302	4	23.073,61
PA	150260	Colares	11.641	5	16.568,28
PA	150270	Conceição do Araguaia	46.302	8	87.994,71
PA	150275	Concórdia do Pará	30.801	6	46.060,58
PA	150276	Cumaru do Norte	12.069	1	2.228,91
PA	150277	Curionópolis	17.844	5	25.863,66
PA	150280	Curralinho	31.591	2	14.718,63
PA	150285	Curuá	13.333	4	13.718,06
PA	150290	Curuçá	37.188	5	45.252,45
PA	150293	Dom Eliseu	55.513	7	72.788,83
PA	150295	Eldorado dos Carajás	32.544	5	40.131,42
PA	150300	Faro	7.504	5	25.490,51
PA	150304	Floresta do Araguaia	19.005	5	26.767,77
PA	150307	Garrafão do Norte	25.307	7	48.156,56
PA	150309	Goianésia do Pará	37.249	2	17.377,65
PA	150310	Gurupá	31.182	6	46.813,20
PA	150320	Igarapé-Açu	37.112	10	70.239,98
PA	150330	Igarapé-Miri	59.998	4	45.434,41
PA	150340	Inhangapi	10.876	5	15.272,81
PA	150345	Ipixuna do Pará	56.613	2	20.799,48
PA	150350	Irituia	31.644	5	39.158,46
PA	150360	Itaituba	98.405	6	112.393,50
PA	150370	Itupiranga	51.743	5	49.239,21
PA	150375	Jacareacanga	41.487	6	63.206,27
PA	150380	Jacundá	55.204	5	51.776,83
PA	150390	Juruti	52.755	5	49.022,11
PA	150400	Limoeiro do Ajuru	26.961	5	37.909,94
PA	150405	Mãe do Rio	28.800	6	49.080,96
PA	150410	Magalhães Barata	8.260	4	10.984,58
PA	150420	Marabá	257.062	7	335.782,86
PA	150430	Maracanã	28.643	6	49.072,39
PA	150440	Marapanim	27.262	3	20.684,07
PA	150442	Marituba	120.305	3	67.195,23
PA	150445	Medicilândia	29.444	3	22.081,14
PA	150450	Melgaço	26.133	3	19.699,11
PA	150460	Mocajuba	28.933	6	48.769,02
PA	150470	Moju	76.096	3	42.716,45
PA	150475	Mojui dos Campos	15.341	3	11.603,13
PA	150480	Monte Alegre	56.231	7	74.848,44
PA	150490	Muaná	37.314	5	45.345,29
PA	150495	Nova Esperança do Piriá	20.596	3	15.637,41
PA	150497	Nova Ipixuna	15.632	7	29.369,66
PA	150500	Nova Timboteua	14.472	4	14.983,34
PA	150503	Novo Progresso	25.169	5	60.111,25
PA	150506	Novo Repartimento	69.267	5	64.418,23
PA	150510	Obidos	50.317	6	57.327,39
PA	150520	Oeiras do Pará	30.490	5	37.244,73
PA	150530	Oriximiná	67.939	6	95.668,24
PA	150540	Ourém	16.986	5	24.072,57
PA	150543	Ourilândia do Norte	30.171	4	28.134,65
PA	150548	Pacajá	43.930	8	81.997,75
PA	150549	Palestina do Pará	7.444	0	0,00
PA	150550	Paragominas	105.417	5	98.814,55
PA	150553	Parauapebas	183.352	7	235.397,93
PA	150555	Pau D'Arco	5.637	5	10.059,23
PA	150560	Peixe-Boi	7.881	5	13.521,43
PA	150563	Piçarra	12.697	5	18.167,97
PA	150565	Placas	27.700	7	51.117,90
PA	150570	Ponta de Pedras	28.601	6	48.033,73
PA	150580	Portel	57.205	5	53.412,71
PA	150590	Porto de Moz	37.669	5	45.604,00
PA	150600	Praíha	29.270	9	55.878,90
PA	150610	Primavera	10.458	4	10.926,68
PA	150611	Quatipuru	12.943	4	13.446,78
PA	150613	Redenção	79.917	6	90.279,99
PA	150616	Rio Maria	17.755	5	25.386,60
PA	150618	Rondon do Pará	49.476	7	83.913,77
PA	150619	Rurópolis	45.595	5	54.897,85
PA	150620	Salinópolis	38.819	5	47.721,98
PA	150630	Salvaterra	21.987	3	16.447,92
PA	150635	Santa Bárbara do Pará	19.197	5	26.760,63
PA	150640	Santa Cruz do Arari	9.191	3	8.528,86
PA	150650	Santa Isabel do Pará	65.251	9	121.830,18
PA	150655	Santa Luzia do Pará	19.418	3	14.820,04
PA	150658	Santa Maria das Barreiras	19.437	7	32.452,12
PA	150660	Santa Maria do Pará	23.790	6	45.037,15
PA	150670	Santana do Araguaia	65.062	4	48.014,49
PA	150680	Santarém	290.521	6	329.608,22
PA	150690	Santarém Novo	6.390	2	3.622,74
PA	150700	Santo Antônio do Tauá	29.110	5	40.813,67
PA	150710	São Caetano de Odivelas	17.344	3	13.152,55
PA	150715	São Domingos do Araguaia	24.235	5	34.296,34
PA	150720	São Domingos do Capim	30.701	7	52.361,48
PA	150730	São Félix do Xingu	111.633	2	40.731,31
PA	150740	São Francisco do Pará	15.341	5	21.854,42
PA	150745	São Geraldo do Araguaia	24.828	7	48.137,52
PA	150746	São João da Ponta	5.703	6	10.679,87
PA	150747	São João de Pirabas	21.767	6	36.911,84
PA	150750	São João do Araguaia	13.470	3	10.222,06
PA	150760	São Miguel do Guamá	55.191	7	72.542,21
PA	150770	São Sebastião da Boa Vista	24.768	5	34.797,67
PA	150775	Sapucaia	5.492	4	7.191,97
PA	150780	Senador José Porfírio	12.075	7	24.073,52
PA	150790	Soure	24.076	3	18.176,35
PA	150795	Tailândia	93.906	6	103.468,34
PA	150796	Terra Alta	10.973	6	18.548,47
PA	150797	Terra Santa	17.783	4	18.449,26
PA	150800	Tomé-Açu	59.795	7	78.801,02
PA	150803	Tracuateua	29.125	4	30.139,51
PA	150805	Trairão	17.880	4	18.507,91
PA	150808	Tucumã	36.674	6	54.878,71
PA	150810	Tucuruí	105.431	6	118.399,21

PA	150812	Ulianópolis	51.956	6	57.100,01
PA	150815	Uruará	44.607	7	76.667,14
PA	150820	Vigia	50.622	4	38.129,90
PA	150830	Viseu	58.694	3	33.321,10
PA	150835	Vitória do Xingu	14.242	8	26.798,71
PA	150840	Xinguara	42.465	7	72.132,00
PB	250010	Água Branca	9.990	5	8.013,33
PB	250020	Aguair	5.580	6	5.027,40
PB	250030	Alagoo Grande	28.689	5	19.394,78
PB	250040	Alagoo Nova	20.399	7	18.264,60
PB	250050	Alagoinha	14.188	6	11.411,28
PB	250053	Alcantil	5.425	6	4.858,20
PB	250057	Algodão de Jandaira	2.461	5	1.981,26
PB	250060	Alhandra	19.057	5	22.641,60
PB	250070	São João do Rio do Peixe	17.923	4	8.868,92
PB	250073	Amparo	2.195	3	1.038,93
PB	250077	Aparecida	8.174	7	7.272,90
PB	250080	Araçagi	17.186	8	15.526,80
PB	250090	Arara	13.258	4	6.512,72
PB	250100	Araruna	19.855	4	9.728,24
PB	250110	Areia	23.288	4	11.618,64
PB	250115	Areia de Baraúnas	1.894	5	1.545,48
PB	250120	Areial	6.860	6	6.137,10
PB	250130	Aroeiras	19.231	7	17.333,10
PB	250135	Assunção	3.782	6	3.358,80
PB	250140	Baía da Traição	8.696	3	3.852,45
PB	250150	Bananeiras	21.276	3	7.924,32
PB	250153	Baraúna	4.669	6	4.119,30
PB	250157	Barra de Santana	8.300	5	6.727,05
PB	250160	Barra de Santa Rosa	14.999	4	7.349,27
PB	250170	Barra de São Miguel	5.865	5	4.717,44
PB	250180	Bayeux	95.677	4	48.260,64
PB	250190	Belém	17.545	4	8.660,03
PB	250200	Belém do Brejo do Cruz	7.306	4	4.593,33
PB	250205	Bernardino Batista	3.312	2	881,82
PB	250210	Boa Ventura	5.540	7	5.062,50
PB	250215	Boa Vista	6.779	7	6.002,10
PB	250220	Bom Jesus	2.514	6	2.245,50
PB	250230	Bom Sucesso	5.025	2	1.361,88
PB	250240	Bonito de Santa Fé	11.549	4	5.647,46
PB	250250	Boqueirão	17.530	7	15.690,60
PB	250260	Igaracy	6.200	7	5.030,10
PB	250270	Borborema	5.332	5	4.290,57
PB	250280	Brejo do Cruz	13.790	6	11.077,56
PB	250290	Brejo dos Santos	6.389	7	4.009,32
PB	250300	Caaporá	21.387	4	25.454,40
PB	250310	Cabaceiras	5.386	6	4.787,10
PB	250320	Cabedelo	64.360	6	68.077,80
PB	250330	Cachoeira dos Índios	10.034	7	8.955,00
PB	250340	Cacimba de Areia	3.693	5	2.975,13
PB	250350	Cacimba de Dentro	17.145	6	8.484,80
PB	250355	Cacimbas	7.075	6	6.331,50
PB	250360	Caicara	7.298	4	4.601,52
PB	250370	Caiazeiras	61.030	3	16.365,24
PB	250375	Caiazeirinhas	3.148	7	2.817,90
PB	250380	Caldas Brandão	5.903	9	5.273,10
PB	250390	Camalau	5.945	7	5.325,30
PB	250400	Campina Grande	402.912	8	288.001,44
PB	250403	Capim	6.206	6	5.473,80
PB	250407	Caraúbas	4.085	6	3.648,60
PB	250410	Carrapateira	2.566	4	1.593,27
PB	250415	Casserengue	7.350	7	6.573,60
PB	250420	Catingueira	4.912	3	2.207,25
PB	250430	Catolé do Rocha	29.990	5	20.110,95
PB	250435	Caturité	4.747	4	2.969,82
PB	250440	Conceição	18.816	8	16.892,10
PB	250450	Condado	6.722	5	5.435,91
PB	250460	Conde	23.554	6	24.964,20
PB	250470	Congo	4.775	4	3.005,10
PB	250480	Coremas	15.400	7	13.851,90
PB	250485	Coxixola	1.874	5	1.503,36
PB	250490	Cruz do Espírito Santo	17.028	4	11.111,76
PB	250500	Cubati	7.150	4	4.476,78
PB	250510	Cuité	20.312	4	7.307,64
PB	250520	Cuité	6.867	6	6.205,50
PB	250523	Cuité de Mamanguape	6.331	3	2.844,45
PB	250527	Curral de Cima	5.252	7	3.313,17
PB	250530	Curral Velho	2.526	4	2.276,10
PB	250535	Damião	5.195	5	4.165,02
PB	250540	Desterro	8.225	6	7.376,40
PB	250550	Vista Serrana	3.710	7	3.307,50
PB	250560	Diamante	6.613	6	5.972,40
PB	250570	Dona Inês	10.495	5	7.111,13
PB	250580	Duas Estradas	3.631	4	2.296,35
PB	250590	Emas	3.463	5	2.785,59
PB	250600	Esperança	32.530	9	29.037,60
PB	250610	Fagundes	11.413	5	7.728,08
PB	250620	Frei Martinho	2.984	4	1.878,03
PB	250625	Gado Bravo	8.458	5	6.857,46
PB	250630	Guarabira	57.780	10	51.644,70
PB	250640	Gurinhém	14.107	6	11.419,38
PB	250650	Gurjão	3.344	4	2.085,93
PB	250660	Ibiara	6.000	4	3.797,01
PB	250670	Imaculada	11.705	2	2.623,28

PB	250915	Marizópolis	6.473	5	5.202,63
PB	250920	Massaranduba	13.548	6	10.884,78
PB	250930	Mataraca	8.088	6	7.156,80
PB	250933	Matinhas	4.475	6	4.007,70
PB	250937	Mato Grosso	2.845	4	1.777,23
PB	250939	Maturéia	6.363	4	3.958,29
PB	250940	Mogeiro	13.333	6	10.812,69
PB	250950	Montadas	5.441	6	4.815,90
PB	250960	Monte Horebe	4.724	2	1.265,76
PB	250970	Monteiro	32.498	9	28.989,90
PB	250980	Mulungu	9.796	6	8.775,00
PB	250990	Natuba	10.445	5	7.046,33
PB	251000	Nazarezinho	7.330	4	4.625,46
PB	251010	Nova Floresta	10.655	5	7.196,18
PB	251020	Nova Olinda	6.028	5	4.906,98
PB	251030	Nova Palmeira	4.717	4	2.927,61
PB	251040	Olho d'Água	6.716	4	4.281,48
PB	251050	Olivados	3.843	5	3.081,24
PB	251060	Ouro Velho	3.013	5	2.432,43
PB	251065	Parari	1.809	7	2.006,58
PB	251070	Passagem	2.361	4	1.472,94
PB	251080	Patos	105.531	6	56.546,64
PB	251090	Paulista	12.167	6	9.814,77
PB	251100	Pedra Branca	3.791	8	3.408,30
PB	251110	Pedra Lavrada	7.907	8	7.047,00
PB	251120	Pedras de Fogo	28.174	4	13.887,72
PB	251130	Piancó	15.929	7	14.283,00
PB	251140	Picuí	18.634	7	16.737,30
PB	251150	Pilar	11.705	5	7.843,50
PB	251160	Pilões	6.793	3	3.087,00
PB	251170	Pilõeszinhos	5.138	7	4.643,10
PB	251180	Pirpirituba	10.540	7	9.470,70
PB	251190	Pitimbu	18.422	3	8.711,04
PB	251200	Pocinhos	18.087	5	12.078,45
PB	251203	Poço Dantas	3.783	3	1.704,60
PB	251207	Poço de José de Moura	4.206	3	1.874,25
PB	251210	Pombal	32.684	8	29.388,60
PB	251220	Prata	4.072	5	3.266,73
PB	251230	Princesa Isabel	22.734	5	15.161,18
PB	251240	Puxinanã	13.473	6	10.842,66
PB	251250	Queimadas	42.884	9	38.327,40
PB	251260	Quixabá	1.868	6	2.426,23
PB	251270	Remígio	18.922	4	9.249,57
PB	251272	Pedro Régis	5.999	4	3.756,69
PB	251274	Riachão	3.490	2	930,96
PB	251275	Riachão do Bacamarte	4.448	3	1.988,55
PB	251276	Riachão do Poço	4.401	4	2.746,17
PB	251278	Riacho de Santo Antônio	1.890	6	2.305,15
PB	251280	Riacho dos Cavalos	8.538	4	5.363,19
PB	251290	Rio Tinto	23.955	7	28.659,60
PB	251300	Salgadinho	3.813	3	1.688,40
PB	251310	Salgado de São Félix	12.144	5	8.197,20
PB	251315	Santa Cecília	6.596	6	5.949,00
PB	251320	Santa Cruz	6.576	3	2.957,85
PB	251330	Santa Helena	5.933	1	535,41
PB	251335	Santa Inês	3.593	6	3.232,80
PB	251340	Santa Luzia	15.213	7	13.630,50
PB	251350	Santana de Mangueira	5.257	5	4.286,52
PB	251360	Santana dos Garrotes	7.160	5	5.839,29
PB	251365	Joca Claudino	2.675	2	720,63
PB	251370	Santa Rita	133.927	1	15.944,52
PB	251380	Santa Teresinha	4.601	5	3.735,72
PB	251385	Santo André	2.553	5	2.077,65
PB	251390	São Bento	33.065	6	23.508,72
PB	251392	São Bentinho	4.404	4	2.743,65
PB	251394	São Domingos do Cariri	2.543	3	1.134,90
PB	251396	São Domingos Pombal	3.031	6	2.699,10
PB	251398	São Francisco	3.382	3	1.525,05
PB	251400	São João do Cariri	4.337	7	3.916,80
PB	251410	São João do Tigre	4.437	4	2.798,46
PB	251420	São José da Lagoa Tapada	7.675	6	6.906,60
PB	251430	São José de Caiana	6.206	6	5.561,10
PB	251440	São José de Espinharas	4.711	5	3.837,78
PB	251445	São José dos Ramos	5.817	5	4.667,22
PB	251450	São José de Piranhas	19.846	3	7.103,52
PB	251455	São José de Princesa	4.015	2	1.108,62
PB	251460	São José do Bonfim	3.452	7	3.069,90
PB	251465	São José do Brejo do Cruz	1.767	5	1.867,21
PB	251470	São José do Sabugi	4.114	4	2.584,26
PB	251480	São José dos Cordeiros	3.739	2	1.012,23
PB	251490	São Mamede	7.774	6	7.014,60
PB	251500	São Miguel de Taipu	7.026	4	4.391,10
PB	251510	São Sebastião de Lagoa de Roça	11.588	6	9.310,95
PB	251520	São Sebastião do Umbuzeiro	3.411	2	912,60
PB	251530	Sapé	51.964	4	18.612,00
PB	251540	Seridó	10.803	4	5.297,00
PB	251550	Serra Branca	13.488	5	9.051,08
PB	251560	Serra da Raiz	3.172	5	2.583,90
PB	251570	Serra Grande	3.067	7	2.749,50
PB	251580	Serra Redonda	7.071	5	5.742,09
PB	251590	Serraria	6.185	4	3.917,34
PB	251593	Sertãozinho	4.811	6	4.255,20
PB	251597	Sobrado	7.669	3	3.430,35
PB	251600	Solânea	26.925	6	21.409,11
PB	251610	Soledade	14.569	3	5.190,48
PB	251615	Sossêgo	3.427	4	2.126,88
PB	251620	Sousa	68.434	6	36.736,20
PB	251630	Sumé	16.691	7	14.935,50
PB	251640	Tacima	10.745	2	2.399,63
PB	251650	Taperoá	15.284	5	10.253,25
PB	251660	Tavares	14.518	4	7.161,17
PB	251670	Teixeira	14.859	4	7.295,81
PB	251675	Tenório	2.981	4	1.859,13
PB	251680	Triunfo	9.429	5	7.622,10
PB	251690	Uiraúna	15.147	6	12.200,22
PB	251700	Umbuzeiro	9.874	6	8.875,80
PB	251710	Várzea	2.709	5	2.161,08
PB	251720	Vieirópolis	5.262	5	4.234,68

PB	251740	Zabelê	2.189	4	1.366,47
PE	260005	Abreu e Lima	98.201	6	64.538,76
PE	260010	Afogados da Ingazeira	36.547	6	32.013,52
PE	260020	Afrânio	18.831	11	15.384,25
PE	260030	Agrestina	24.052	6	17.724,14
PE	260040	Água Preta	35.344	3	11.556,73
PE	260050	Águas Belas	42.291	9	34.698,61
PE	260060	Alagoinha	14.250	5	8.769,02
PE	260070	Aliança	38.248	7	28.429,10
PE	260080	Altinho	22.865	6	16.988,92
PE	260090	Amaraji	22.600	6	16.767,39
PE	260100	Angelim	10.795	4	4.863,74
PE	260105	Araçoiaba	19.579	5	15.949,73
PE	260110	Araripina	82.298	7	54.373,36
PE	260120	Arcoverde	72.672	8	71.380,98
PE	260130	Barra de Guabiraba	13.808	4	6.143,50
PE	260140	Barreiros	42.105	5	26.309,05
PE	260150	Belém de Maria	11.833	4	5.350,29
PE	260160	Belém de São Francisco	20.678	9	17.081,68
PE	260170	Belo Jardim	75.186	6	49.435,32
PE	260180	Betânia	12.487	4	5.648,31
PE	260190	Bezerros	60.301	4	26.493,72
PE	260200	Bodocó	37.054	8	40.461,30
PE	260210	Bom Conselho	47.520	6	36.456,94
PE	260220	Bom Jardim	38.871	7	28.855,81
PE	260230	Bonito	38.122	5	23.990,63
PE	260240	Brejão	8.997	8	7.438,96
PE	260250	Brejinho	7.464	8	6.165,26
PE	260260	Brejo da Madre de Deus	48.541	3	21.107,68
PE	260270	Buenos Aires	12.974	6	9.615,14
PE	260290	Cabo de Santo Agostinho	198.383	4	86.306,88
PE	260300	Cabrobó	32.927	7	24.231,87
PE	260310	Cachoeirinha	19.814	7	16.250,72
PE	260320	Caetés	27.959	4	14.721,53
PE	260330	Calçado	11.179	4	5.098,61
PE	260340	Calumbi	5.749	7	4.752,80
PE	260345	Camaragibe	152.840	7	116.721,99
PE	260350	Camocim de São Félix	18.138	6	13.366,33
PE	260360	Camutanga	8.428	5	6.248,28
PE	260370	Canhotinho	24.877	7	24.020,95
PE	260380	Capoeiras	20.000	6	14.870,97
PE	260390	Carnaíba	19.253	8	15.848,46
PE	260392	Carnaubeira da Penha	12.496	4	5.627,41
PE	260400	Carpina	80.194	5	32.754,20
PE	260410	Caruaru	342.328	7	259.810,32
PE	260415	Casinhas	14.189	6	10.525,80
PE	260420	Catende	40.857	8	33.310,93
PE	260430	Cedro	11.421	7	10.915,37
PE	260440	Chã de Alegria	13.105	8	10.739,65
PE	260450	Chã Grande	21.142	7	23.106,60
PE	260460	Condado	25.632	5	15.756,98
PE	260470	Correntes	17.901	7	14.727,58
PE	260480	Cortês	12.624	5	9.143,78
PE	260490	Cumaru	13.960	5	10.822,67
PE	260500	Cupira	23.769	7	19.572,07
PE	260515	Dormentes	18.126	7	14.806,05
PE	260520	Escada	66.907	7	44.819,54
PE	260530	Exu	32.001	8	26.494,78
PE	260540	Feira Nova	21.579	7	17.712,74
PE	260550	Ferreiros	11.904	7	9.788,10
PE	260560	Flores	22.599	7	18.675,86
PE	260570	Floresta	31.454	9	29.968,83
PE	260580	Frei Miguelinho	15.036	5	9.250,37
PE	260590	Gameleira	29.829	5	21.339,35
PE	260600	Garanhuns	136.057	8	104.218,43
PE	260610	Glória do Goitá	30.111	4	12.390,00
PE	260620	Goiana	78.287	6	45.083,39
PE	260630	Granito	7.251	4	4.157,84
PE	260640	Gravatá	81.182	6	53.097,00
PE	260650	Iati	18.962	5	13.674,10
PE	260660	Ibimirim	28.403	5	17.468,04
PE	260670	Ibiraubá	7.719	2	1.911,53
PE	260680	Igarassu	110.917	4	48.101,68
PE	260690	Iguaraci	12.117	5	7.494,09
PE	260710	Ingazeira	4.563	5	3.397,34
PE	260720	Ipojuca	89.660	6	58.031,16
PE	260730	Ipupi	29.338	5	18.607,92
PE	260740	Itacuruba	4.700	7	3.835,12
PE	260750	Itaíba	26.462	7	22.013,73
PE	260760	Ilha de Itamaracá	24.413	7	27.082,55
PE	260765	Itambé	36.256	5	22.703,60
PE	260770	Itapetim	13.855	8	11.507,83
PE	260780	Itaquitinga	16.696	2	3.435,75
PE	260790	Jaboatão dos Guararapes	680.943	4	297.263,56
PE	260795	Jaquira	11.680	6	8.694,81
PE	260800	Jatobá	16.770	6	12.399,17
PE	260805	Jatobá	14.526	2	3.485,82
PE	260810	João Alfredo	32.651	6	21.380,18
PE	260820	Joaquim Nabuco	16.038	7	13.262,26
PE	260825	Jucati	11.133	8	9.136,39
PE	260830	Jupi	14.427	7	13.809,30
PE	260840	Jurema	15.112	6	11.188,17
PE	260845	Lagoa do Carro	17.247	6	14.778,70
PE	260850	Lagoa do Itaenga	21.244	7	17.519,46
PE	260860	Lagoa do ouro	12.777	3	4.191,12
PE	260870	Lagoa dos Gatos	16.131	4	7.314,23
PE	260875	Lagoa Grande	24.475	5	14.981,37
PE	260880	Lajedo	38.898	3	12.735,27
PE	260890	Limoeiro	56.336	7	38.063,44
PE	260900	Macaparana	24.904	9	20.479,02
PE	260910	Machados	15.046	7	12.200,02
PE	260920	Maraial	11.858	5	7.439,58
PE	260930	Mirandiba	15.008	7	12.319,79
PE	260940	Moreno	60.435	7	46.073,72
PE	260950	Nazaré da Mata	31.951	7	27.619,18
PE	260960	Olinda	388.821	5	213.469,85
PE	260970	Orobó	23.608	5	14.590,46
PE	260980	Orocó	14.261	4	6.392,46



PE	260990	Ouricuri	67.098	9	65.252,20
PE	261000	Palmares	62.020	6	35.705,21
PE	261010	Palmeirina	8.078	4	4.736,04
PE	261020	Panelas	26.490	5	16.426,04
PE	261030	Paranatama	11.449	3	3.766,23
PE	261040	Parnamirim	21.093	6	15.603,97
PE	261050	Passira	29.031	7	24.021,73
PE	261060	Paudalho	54.547	3	15.631,55
PE	261070	Paulista	319.769	5	174.192,70
PE	261080	Pedra	21.609	8	17.806,91
PE	261090	Pesqueira	65.770	6	37.812,32
PE	261100	Petrolândia	34.939	6	26.624,14
PE	261110	Petrolina	326.017	7	246.317,61
PE	261120	Poção	11.263	3	3.720,63
PE	261130	Pombos	26.779	6	26.448,84
PE	261140	Primavera	14.358	4	6.451,06
PE	261150	Quipapá	25.381	7	20.831,72
PE	261153	Quixaba	6.835	6	5.654,80
PE	261160	Recife	1.608.488	7	1.386.137,97
PE	261170	Riacho das Almas	20.064	4	12.067,94
PE	261180	Ribeirão	46.433	8	44.536,80
PE	261190	Rio Formoso	23.078	5	14.229,92
PE	261200	Sairé	10.633	6	8.085,96
PE	261210	Salgadinho	10.252	3	3.329,11
PE	261220	Salgueiro	59.409	9	56.911,67
PE	261230	Salão	15.722	7	15.136,73
PE	261240	Sanharó	24.556	6	17.878,03
PE	261245	Santa Cruz	14.675	6	10.769,64
PE	261247	Santa Cruz da Baixa Verde	12.308	6	9.099,22
PE	261250	Santa Cruz do Capibaribe	99.232	5	53.299,40
PE	261255	Santa Filomena	14.076	8	11.545,00
PE	261260	Santa Maria da Boa Vista	41.103	9	33.790,01
PE	261270	Santa Maria do Cambucá	13.728	4	6.190,29
PE	261280	Santa Terezinha	11.571	4	5.184,02
PE	261290	São Benedito do Sul	15.105	3	4.922,96
PE	261300	São Bento do Una	57.046	7	32.618,00
PE	261310	São Caitano	36.626	4	15.068,31
PE	261320	São João	22.284	5	18.283,65
PE	261330	São Joaquim do Monte	21.126	9	17.411,25
PE	261340	São José da Coroa Grande	20.005	5	14.216,35
PE	261350	São José do Belmonte	33.610	5	18.008,16
PE	261360	São José do Egito	33.188	7	24.610,26
PE	261370	São Lourenço da Mata	109.298	5	59.565,55
PE	261380	São Vicente Ferrer	17.688	7	14.547,51
PE	261390	Serra Talhada	83.712	9	80.061,16
PE	261400	Serrita	18.985	8	15.653,53
PE	261410	Sertânia	35.207	5	18.814,05
PE	261420	Sirinhaém	43.620	5	23.106,03
PE	261430	Moreilândia	11.245	5	6.966,90
PE	261440	Solidão	5.934	3	2.444,13
PE	261450	Surubim	62.530	6	35.788,50
PE	261460	Tabira	27.778	5	17.092,62
PE	261470	Tacaimbó	12.912	5	8.011,37
PE	261480	Tacaratu	24.236	5	14.764,54
PE	261485	Tamandaré	22.323	3	8.500,94
PE	261500	Taquaritinga do Norte	27.188	6	19.902,30
PE	261510	Terezinha	7.025	8	5.774,57
PE	261520	Terra Nova	10.052	9	8.190,62
PE	261530	Timbaúba	53.844	8	46.950,17
PE	261540	Toritama	41.035	6	26.374,51
PE	261550	Tracunhaém	13.547	2	2.787,13
PE	261560	Trindade	29.182	6	20.633,81
PE	261570	Triunfo	15.264	4	6.941,70
PE	261590	Tuparetama	8.139	6	6.714,55
PE	261600	Venturosa	17.666	8	14.417,83
PE	261610	Verdejante	9.430	6	7.771,01
PE	261618	Vertente do Lério	7.802	0	0,00
PE	261630	Vicência	32.014	5	22.784,19
PE	261640	Vitória de Santo Antão	134.871	7	90.360,44
PE	261650	Xexéu	14.549	5	8.990,80
PI	220005	Acauã	6.913	5	6.043,99
PI	220010	Agricolândia	5.087	5	4.765,92
PI	220020	Água Branca	16.944	7	17.561,58
PI	220025	Alagoinha do Piauí	7.485	4	5.094,55
PI	220027	Alegrete do Piauí	5.215	6	5.079,06
PI	220040	Altos	39.625	8	51.299,56
PI	220045	Alvorada do Gurguéia	5.249	3	2.541,97
PI	220050	Amarante	17.305	7	16.860,01
PI	220060	Angical do Piauí	6.697	3	3.266,64
PI	220070	Anísio de Abreu	9.531	4	6.451,60
PI	220080	Antônio Almeida	3.097	6	3.011,76
PI	220090	Aroazes	5.773	4	3.946,28
PI	220100	Arraial	4.678	4	3.198,51
PI	220105	Assunção do Piauí	7.667	5	6.706,29
PI	220110	Avelino Lopes	11.390	5	8.290,38
PI	220115	Baixa Grande do Ribeiro	11.123	9	10.735,12
PI	220117	Barra D'Alcântara	3.886	5	3.408,85
PI	220120	Barras	45.938	5	29.139,28
PI	220130	Barreiras do Piauí	3.283	1	319,50
PI	220140	Barro Duro	6.941	7	7.200,69
PI	220150	Batalha	26.277	8	25.551,24
PI	220155	Bela Vista do Piauí	3.902	4	2.648,59
PI	220157	Belém do Piauí	3.440	3	1.663,29
PI	220160	Benedictinos	10.021	3	5.199,27
PI	220170	Bertolínia	5.396	6	5.252,55
PI	220173	Betânia do Piauí	6.092	5	5.338,71
PI	220180	Bocaina	4.431	3	2.156,48
PI	220190	Bom Jesus	24.092	3	9.289,09
PI	220191	Bom Princípio do Piauí	5.474	7	5.309,08
PI	220196	Brasileira	8.139	4	5.537,35
PI	220198	Brejo do Piauí	3.714	5	3.904,89
PI	220200	Buriti dos Lopes	19.386	5	14.146,50
PI	220202	Buriti dos Montes	8.165	3	3.965,97
PI	220205	Cabeceiras do Piauí	10.276	4	5.478,68
PI	220207	Cajazeiras do Piauí	3.456	2	1.005,28
PI	220208	Cajueiro da Praia	7.415	9	7.188,26
PI	220209	Caldeirão Grande do Piauí	5.675	3	2.798,31
PI	220210	Campinas do Piauí	5.499	6	5.350,02

PI	220211	Campo Alegre do Fidalgo	4.883	2	1.418,45
PI	220213	Campo Grande do Piauí	5.775	4	3.920,36
PI	220217	Campo Largo do Piauí	7.058	6	6.838,35
PI	220220	Campo maior	45.904	6	39.481,34
PI	220225	Canavieira	3.911	3	1.910,37
PI	220230	Canto do Buriti	20.619	5	15.006,17
PI	220240	Capitão de Campos	11.208	8	10.890,10
PI	220245	Capitão Gervásio Oliveira	3.993	5	3.486,92
PI	220250	Caracol	10.588	6	9.234,41
PI	220253	Caraúbas do Piauí	5.704	6	5.532,28
PI	220255	Caridade do Piauí	4.974	5	4.343,08
PI	220260	Castelo do Piauí	18.466	5	13.501,02
PI	220265	Caxingó	5.248	5	4.572,91
PI	220270	Cocal	27.163	6	23.925,08
PI	220272	Cocal dos Alves	6.014	4	3.873,28
PI	220273	Coivaras	3.916	5	4.557,15
PI	220275	Colônia do Gurguéia	6.278	5	5.472,05
PI	220277	Colônia do Piauí	7.522	3	3.662,36
PI	220280	Conceição do Canindé	4.532	5	4.053,07
PI	220285	Coronel José Dias	4.598	7	4.477,68
PI	220290	Corrente	26.011	3	10.108,21
PI	220300	Cristalândia do Piauí	8.069	3	3.914,80
PI	220310	Cristino Castro	10.191	4	5.448,66
PI	220320	Curimatá	11.078	3	4.300,29
PI	220323	Currais	4.829	3	2.344,59
PI	220325	Curralinhos	4.318	4	3.904,25
PI	220327	Curral Novo do Piauí	5.059	2	1.469,91
PI	220330	Demerval Lobão	13.526	5	13.138,36
PI	220335	Dirceu Arcoverde	6.841	2	1.993,61
PI	220340	Dom Expedito Lopes	6.735	6	6.542,05
PI	220342	Domingos Mourão	4.291	7	4.183,33
PI	220345	Dom Inocêncio	9.376	4	6.388,83
PI	220350	Elesbão Veloso	14.462	7	14.128,96
PI	220360	Eliseu Martins	4.791	3	2.326,07
PI	220370	Esperantina	38.749	8	37.629,47
PI	220375	Fartura do Piauí	5.186	2	1.512,02
PI	220380	Flores do Piauí	4.395	5	3.856,22
PI	220385	Floresta do Piauí	2.513	2	734,23
PI	220390	Florianópolis	58.702	7	40.393,71
PI	220400	Francinópolis	5.268	5	4.622,91
PI	220410	Francisco Ayres	4.361	4	3.143,53
PI	220420	Francisco Santos	8.993	7	8.698,04
PI	220430	Fronteiras	11.411	4	6.094,09
PI	220435	Geminiano	5.298	2	1.542,72
PI	220440	Gilbués	10.509	5	7.678,53
PI	220450	Guadalupe	10.340	5	7.560,11
PI	220455	Guaribas	4.472	3	2.175,49
PI	220460	Hugo Napoleão	3.811	5	3.341,30
PI	220465	Ilha Grande	9.176	4	6.233,27
PI	220470	Inhumas	15.032	9	14.636,77
PI	220480	Ipiranga do Piauí	9.569	5	8.363,34
PI	220490	Isaías Coelho	8.389	3	4.078,06
PI	220500	Itainópolis	11.330	4	6.058,71
PI	220510	Itaueira	10.818	6	9.479,15
PI	220515	Jacobina do Piauí	5.695	3	2.782,71
PI	220520	Jaicós	18.585	3	7.213,02
PI	220525	Jardim do Mulato	4.402	5	3.850,08
PI	220530	Jerumenha	4.397	5	3.862,36
PI	220540	Joaquim Pires	14.059	7	13.676,71
PI	220545	Joca Marques	5.282	7	5.119,99
PI	220550	José de Freitas	38.169	8	49.330,49
PI	220551	Juazeiro do Piauí	4.837	4	3.294,03
PI	220552	Júlio Borges	5.496	4	3.738,19
PI	220554	Lagoinha do Piauí	2.757	6	3.442,35
PI	220555	Lagoa Alegre	8.290	7	10.702,01
PI	220556	Lagoa do Barro do Piauí	4.570	4	3.116,64
PI	220557	Lagoa de São Francisco	6.590	6	6.399,75
PI	220558	Lagoa do Piauí	3.963	6	5.124,50
PI	220559	Lagoa do Sítio	5.022	2	1.460,56
PI	220560	Landri Sales	5.251	7	5.132,66
PI	220570	Luís Correia	29.415	6	25.660,21
PI	220580	Luzilândia	25.028	7	24.371,87
PI	220585	Madeiro	8.075	5	7.047,52
PI	220590	Manoel Emídio	5.262	4	3.588,77
PI	220595	Marcolândia	8.186	5	7.123,84
PI	220600	Marcos Parente	4.482	7	4.370,46
PI	220605	Massapê do Piauí	6.315	4	4.301,75
PI	220610	Matias Olímpio	10.693	4	5.716,69
PI	220620	Miguel Alves	32.993	3	12.826,79
PI	220630	Miguel Leão	1.239	4	1.130,30
PI	220635	Milton Brandão	6.791	5	5.962,41
PI	220640	Monsenhor Gil	10.410	4	7.432,41
PI	220650	Monsenhor Hipólito	7.565	9	7.350,06
PI	220660	Monte Alegre do Piauí	10.441	4	5.595,54
PI	220665	Morro Cabeça no Tempo	4.077	2	1.193,59
PI	220667	Morro do Chapéu do Piauí	6.641	3	3.227,17
PI	220669	Murici dos Portelas	8.846	4	5.991,06
PI	220670	Nazaré do Piauí	7.279	4	4.980,61
PI	220672	Nazária	8.330	3	5.379,56
PI	220675	Nossa Senhora de Nazaré	4.723	4	3.203,97
PI	220680	Nossa Senhora dos Remédios	8.457	4	5.744,08
PI	220690	Novo Oriente do Piauí	6.493	5	5.706,26
PI	220700	Oeiras	36.266	8	35.278,54
PI	220710	Olho D'Água do Piauí	2.390	5	2.366,72
PI	220720	Padre Marcos	6.742	6	6.564,47
PI	220730	Paes Landim	4.074	6	3.973,77
PI	220735	Pajeú do Piauí	3.479	5	3.035,15
PI	220740	Palmeira do Piauí	4.988	2	1.461,14
PI	220755	Paquetá	3.909	3	1.909,89
PI	220760	Parnaguá	10.530	5	7.671,22
PI	220770	Parnaíba	149.348	4	62.465,20
PI	220775	Passagem Franca do Piauí	4.470	6	4.344,15
PI	220777	Patos do Piauí	6.241	4	4.245,80
PI	220779	Pau D'Arco do Piauí	3.914	2	1.136,87
PI	220780	Paulistana	20.133	7	19.584,24
PI	220785	Pavussu	3.645	1	356,25
PI	220790	Pedro II	38.014	7	33.305,98
PI	220793	Pedro Laurentino	2.472	5	2.160,55

PI	220795	Nova Santa Rita	4.276	4	2.909,22	PR	410370	Cambé	103.036	8	58.450,61
PI	220800	Picos	76.309	9	74.116,62	PR	410380	Cambira	7.657	3	2.082,00
PI	220810	Pimenteiras	11.900	3	4.633,24	PR	410390	Campina da Lagoa	15.353	8	7.879,90
PI	220820	Pio IX	18.023	7	17.523,77	PR	410395	Campina do Simão	4.113	6	3.501,50
PI	220830	Piracuruca	28.066	6	24.718,96	PR	410400	Campina Grande do Sul	41.447	9	26.511,84
PI	220840	Piripiri	62.600	9	65.470,02	PR	410405	Campo Bonito	4.309	7	3.468,57
PI	220855	Porto Alegre do Piauí	2.637	3	1.279,27	PR	410410	Campo do Tenente	7.623	6	5.333,56
PI	220860	Prata do Piauí	3.107	6	3.030,28	PR	410420	Campo Largo	122.443	6	46.119,51
PI	220865	Queimada Nova	8.775	6	8.521,63	PR	410425	Campo Magro	27.143	7	17.474,67
PI	220870	Redenção do Gurguéia	8.580	4	5.837,55	PR	410430	Campo Mourão	92.300	8	46.871,83
PI	220880	Regeneração	17.696	7	17.247,94	PR	410440	Cândido de Abreu	16.484	7	8.433,24
PI	220885	Riacho Frio	4.255	3	2.075,58	PR	410442	Candói	15.741	5	5.985,32
PI	220887	Ribeira do Piauí	4.368	4	2.970,63	PR	410445	Cantagalo	13.424	7	6.906,51
PI	220890	Ribeiro Gonçalves	7.112	4	4.822,33	PR	410450	Capanema	19.229	10	9.649,30
PI	220900	Rio Grande do Piauí	6.328	6	6.166,80	PR	410460	Capitão Leônidas Marques	15.659	9	7.948,92
PI	220910	Santa Cruz do Piauí	6.119	3	2.977,65	PR	410465	Carambei	21.233	7	10.456,90
PI	220915	Santa Cruz dos Milagres	3.910	4	2.656,10	PR	410470	Carlópolis	14.289	5	5.480,28
PI	220920	Santa Filomena	6.152	6	5.994,28	PR	410480	Cascavel	309.259	8	170.502,75
PI	220930	Santa Luz	5.694	4	3.865,78	PR	410490	Castro	70.454	9	33.779,75
PI	220937	Santa Rosa do Piauí	5.180	4	3.535,55	PR	410500	Catanduvas	10.463	9	5.533,31
PI	220950	Santo Inácio do Piauí	3.713	3	1.806,08	PR	410510	Centenário do Sul	11.346	4	3.271,53
PI	220955	São Braz do Piauí	4.367	6	4.252,53	PR	410520	Cerro Azul	17.689	5	8.769,91
PI	220960	São Félix do Piauí	2.931	3	1.435,22	PR	410530	Céu Azul	11.589	10	6.023,27
PI	220970	São Francisco do Piauí	6.332	5	5.557,14	PR	410540	Chopinzinho	20.034	8	10.070,32
PI	220975	São Gonçalo do Gurguéia	2.942	2	854,70	PR	410550	Cianorte	76.456	10	46.902,58
PI	220980	São Gonçalo do Piauí	4.885	2	1.422,84	PR	410560	Cidade Gaúcha	11.937	9	6.156,62
PI	220985	São João da Canabrava	4.516	5	3.955,35	PR	410570	Clevelândia	17.436	6	7.963,37
PI	220987	São João da Fronteira	5.873	3	2.807,08	PR	410580	Colombo	229.872	9	129.749,89
PI	220995	São João da Varjota	4.738	4	3.225,80	PR	410590	Colorado	23.542	8	11.652,06
PI	220997	São João do Arraial	7.700	5	6.698,39	PR	410600	Congonhinhas	8.693	3	2.329,03
PI	221000	São João do Piauí	20.077	4	10.721,48	PR	410610	Conselheiro Mairinck	3.813	6	3.541,54
PI	221005	São José do Divino	5.237	3	2.547,33	PR	410620	Contenda	17.300	6	10.216,13
PI	221010	São José do Peixe	3.702	3	1.806,57	PR	410630	Corbélia	17.016	8	8.594,05
PI	221030	São Julião	5.771	6	5.615,13	PR	410640	Cornélio Procopio	48.487	7	21.156,62
PI	221037	São Luis do Piauí	2.593	4	1.767,78	PR	410645	Coronel Domingos Soares	7.553	8	4.296,47
PI	221038	São Miguel da Baixa Grande	2.407	2	702,65	PR	410650	Coronel Vivida	21.939	9	10.996,91
PI	221039	São Miguel do Fidalgo	2.994	3	1.459,58	PR	410655	Corumbataí do Sul	3.817	5	3.098,86
PI	221040	São Miguel do Tapuio	18.132	7	17.702,14	PR	410657	Cruzeiro do Iguaçu	4.380	10	3.517,16
PI	221050	São Pedro do Piauí	13.956	9	14.427,32	PR	410660	Cruzeiro do Oeste	21.149	8	10.561,41
PI	221060	São Raimundo Nonato	33.613	7	29.298,88	PR	410670	Cruzeiro do Sul	4.646	4	2.457,89
PI	221062	Sebastião Barros	3.475	3	2.022,47	PR	410680	Cruz Machado	18.755	7	9.422,04
PI	221063	Sebastião Leal	4.499	2	1.224,88	PR	410685	Cruzmalina	3.166	5	3.143,46
PI	221070	Simões	14.393	7	14.008,10	PR	410690	Curituba	1.864.416	7	818.366,53
PI	221080	Simplicio Mendes	12.385	7	12.028,52	PR	410700	Curiúva	14.720	6	6.740,95
PI	221090	Socorro do Piauí	4.519	3	2.206,19	PR	410710	Diamante do Norte	5.501	7	4.234,17
PI	221093	Sussuapara	6.504	7	6.293,51	PR	410712	Diamante do Sul	3.575	7	3.512,39
PI	221095	Tamboril do Piauí	2.839	4	1.928,11	PR	410715	Diamante D'Oeste	5.242	7	3.833,44
PI	221097	Tanque do Piauí	2.694	3	1.307,53	PR	410720	Dois Vizinhos	38.768	9	18.756,78
PI	221100	Teresina	840.600	6	752.706,38	PR	410725	Douradina	8.120	5	3.924,44
PI	221110	União	43.511	6	45.069,68	PR	410730	Doutor Camargo	6.036	5	3.176,47
PI	221120	Uruçuí	20.902	6	18.227,59	PR	410740	Enéas Marques	6.209	7	3.510,65
PI	221130	Valença do Piauí	20.555	5	15.015,68	PR	410750	Engenheiro Beltrão	14.303	7	7.332,75
PI	221135	Várzea Branca	4.899	3	2.405,35	PR	410752	Esperança Nova	1.922	5	3.120,63
PI	221140	Várzea Grande	4.339	5	3.812,36	PR	410753	Entre Rios do Oeste	4.255	7	3.576,73
PI	221150	Vera Mendes	3.023	4	2.060,47	PR	410754	Espigão Alto do Iguaçu	4.591	8	3.473,13
PI	221160	Vila Nova do Piauí	2.987	3	1.466,89	PR	410755	Farol	3.422	7	3.477,62
PI	221170	Wall Ferraz	4.365	3	2.122,37	PR	410760	Faxinal	17.084	6	7.757,38
PR	410010	Abatia	7.852	7	4.288,25	PR	410765	Fazenda Rio Grande	90.648	7	39.787,65
PR	410020	Adrianópolis	6.374	4	3.224,03	PR	410770	Fênix	4.912	4	2.461,57
PR	410030	Agudos do Sul	8.892	6	6.122,51	PR	410773	Fernandes Pinheiro	5.981	7	3.591,51
PR	410040	Almirante Tamandaré	111.586	8	56.196,47	PR	410775	Figueira	8.315	6	4.515,86
PR	410045	Altamira do Paraná	3.544	7	3.450,71	PR	410780	Floral	5.137	5	3.159,56
PR	410050	Altônia	21.619	7	10.745,30	PR	410785	Flor da Serra do Sul	4.812	5	3.160,58
PR	410060	Alto Paraná	14.427	10	8.416,75	PR	410790	Floresta	6.397	5	4.102,86
PR	410070	Alto Piquiri	10.317	6	4.913,05	PR	410800	Florestópolis	11.265	6	5.328,90
PR	410080	Alvorada do Sul	10.965	7	5.713,38	PR	410810	Flórida	2.662	5	3.185,52
PR	410090	Amaporã	5.885	8	3.574,79	PR	410820	Formosa do Oeste	7.381	7	4.087,15
PR	410100	Ampere	18.439	9	9.226,50	PR	410830	Foz do Iguaçu	263.647	7	168.575,26
PR	410105	Anahy	2.922	9	3.509,12	PR	410832	Francisco Alves	6.448	5	3.262,17
PR	410110	Andirá	20.931	9	10.501,73	PR	410840	Francisco Beltrão	85.486	9	40.587,18
PR	410115	Ângulo	2.959	8	3.529,17	PR	410845	Foz do Jordão	5.277	9	3.464,63
PR	410120	Antonina	19.414	5	7.398,82	PR	410850	General Carneiro	14.039	5	5.731,22
PR	410130	Antônio Olinto	7.573	6	4.142,47	PR	410855	Godoy Moreira	3.279	6	3.474,82
PR	410140	Apucarana	129.265	5	44.982,14	PR	410860	Goioerê	29.722	5	10.989,77
PR	410150	Arapongas	113.833	7	42.616,14	PR	410865	Goioxim	7.553	6	4.448,01
PR	410160	Arapoti	27.362	8	13.438,81	PR	410870	Grandes Rios	6.425	7	3.904,42
PR	410165	Arapuã	3.469	8	3.462,63	PR	410880	Guaira	32.394	6	14.839,25
PR	410170	Arauna	13.971	8	7.158,40	PR	410890	Guairacá	6.500	8	3.624,53
PR	410180	Araucária	131.356	8	65.781,71	PR	410895	Guamiranga	8.415	8	4.515,84
PR	410185	Ariranha do Ivaí	2.389	6	3.465,06	PR	410900	Guapirama	3.959	5	3.159,34
PR	410190	Assaí	16.322	8	8.341,21	PR	410910	Guaporema	2.290	6	3.520,78
PR	410200	Assis Chateaubriand	34.008	9	17.635,87	PR	410920	Guaraci	5.404	5	3.191,38
PR	410210	Astorga	25.862	9	12.761,61	PR	410930	Guaraniaçu	14.181	6	6.670,00
PR	410220	Atalaia	4.007	6	3.517,51	PR	410940	Guarapuava	176.973	8	67.103,44
PR	410230	Balsa Nova	12.200	6	7.366,37	PR	410950	Guaraquecaba	7.988	4	3.396,34
PR	410240	Bandeirantes	32.718	8	16.100,79	PR	410960	Guaratuba	34.767	7	15.156,28
PR	410250	Barbosa Ferraz	12.583	6	5.905,50	PR	410965	Honório Serpa	5.834	7	3.471,61
PR	410260	Barracão	10.187	7	5.366,15	PR	410970	Ibaiti	30.464	5	9.681,85
PR	410270	Barra do Jacaré	2.817	7	3.525,80	PR	410975	Ibema	6.329	7	3.546,88
PR	410275	Bela Vista da Caroba	3.887	5	3.129,14	PR	410980	Ibiporã	51.802	9	32.243,54
PR	410280	Bela Vista do Paraíso	15.589	5	5.950,62	PR	410990	Icaraima	8.723	7	4.724,20
PR	410290	Bituruna	16.448	8	8.516,22	PR	411000	Iguaraçu	4.241	7	4.184,63
PR	410300	Boa Esperança	4.518	7	3.480,33	PR	411005	Iguatu	2.300	7	3.523,48
PR	410302	Boa Esperança do Iguaçu	2.739	6	3.482,28	PR	411007	Imbaú	12.246	6	5.664,39
PR	410304	Boa Ventura de São Roque	6.692	4	2.618,44	PR	411010	Imbituva	30.713	10	14.953,67
PR	410305	Boa Vista da Aparecida	7.998	8	4.357,89	PR	411020	Inácio Martins	11.294	7	5.903,79
PR	410310	Bocaiúva do Sul	11.996	7	8.039,40	PR	411030	Inajá	3.110	8	3.533,24
PR	410315	Bom Jesus do Sul	3.800	8	3.494,19	PR	411040	Indianópolis	4.469	4	2.472,84
PR	410320	Bom Sucesso	6.906	6	3.813,78	PR	411050	Ipiranga	14.895	7	7.578,78
PR	410322	Bom Sucesso do Sul	3.368	5	3.164,62	PR	411060	Iporã	14.981	5	5.773,39
PR	410330	Borazópolis	7.608	8	4.216,36	PR	411065	Iracema do Oeste	2.537	6	3.476,20
PR	410335	Braganey	5.770	4	2.449,23	PR	411070	Irati	59.339	6	17.103,27
PR	410337	Brasilândia do Sul	3.086	5	3.106,06	PR	411080	Iretama	10.730	6	5.093,00
PR	410340	Cafeara	2.853	5	3.196,95	PR	411090	Itaguajé	4.649	4	2.457,30
PR	410345	Cafelândia	16.321	7	8.162,06	PR	411095	Itaipulândia	10.056	10	6.223,95
PR	410347	Cafezal do Sul	4.310	8	3.						



PR	411125	Itaperuçu	26.371	6	15.287,02
PR	411130	Itaúna do Sul	3.411	7	3.442,04
PR	411140	Ivaí	13.541	7	6.935,72
PR	411150	Ivaiporã	32.705	7	14.449,27
PR	411155	Ivatê	7.958	5	3.874,92
PR	411160	Ivatuba	3.180	5	3.194,64
PR	411170	Jaboti	5.166	4	2.482,94
PR	411180	Jacarezinho	40.232	9	19.620,26
PR	411190	Jaguapitã	13.059	6	6.025,35
PR	411200	Jaguariaíva	34.285	9	16.720,67
PR	411210	Jandaia do Sul	21.131	8	10.538,77
PR	411220	Janiópolis	6.226	6	3.569,31
PR	411230	Japira	5.065	7	3.526,64
PR	411240	Japurá	9.095	7	4.836,58
PR	411250	Jardim Alegre	12.280	6	6.021,62
PR	411260	Jardim Olinda	1.416	7	3.497,86
PR	411270	Jataizinho	12.447	10	7.558,61
PR	411275	Jesuítas	9.017	9	4.851,30
PR	411280	Joaquim Távora	11.447	6	5.345,92
PR	411290	Jundiá do Sul	3.469	6	3.503,76
PR	411295	Juranda	7.726	6	4.228,53
PR	411300	Jussara	6.931	7	3.827,88
PR	411310	Kaloré	4.473	7	3.485,71
PR	411320	Lapa	47.294	7	27.250,10
PR	411325	Laranjal	6.337	4	2.658,78
PR	411330	Laranjeiras do Sul	32.036	7	15.151,13
PR	411340	Leópolis	4.182	8	3.501,80
PR	411342	Lidianópolis	3.831	5	3.109,30
PR	411345	Lindoele	5.247	6	3.470,25
PR	411350	Loanda	22.448	8	11.124,81
PR	411360	Lobato	4.658	6	3.552,90
PR	411370	Londrina	543.003	8	338.746,33
PR	411373	Luiziana	7.479	7	4.103,28
PR	411375	Lunardelli	5.159	6	3.492,57
PR	411380	Lupionópolis	4.832	3	1.773,10
PR	411390	Mallet	13.522	7	6.944,83
PR	411400	Mamborê	14.017	9	7.232,58
PR	411410	Mandaguaçu	21.419	6	10.666,71
PR	411420	Mandaguari	34.150	8	19.537,57
PR	411430	Mandirituba	24.516	8	15.805,92
PR	411435	Manfrinópolis	3.003	6	3.449,77
PR	411440	Mangueirinha	17.367	9	8.802,48
PR	411450	Manoel Ribas	13.635	5	5.255,84
PR	411460	Marechal Cândido Rondon	50.299	11	32.360,62
PR	411470	Maria Helena	6.007	8	3.501,67
PR	411480	Marialva	34.096	7	19.987,52
PR	411490	Marilândia do Sul	9.083	5	4.376,34
PR	411500	Marilena	7.117	7	3.922,39
PR	411510	Mariluz	10.534	7	5.545,06
PR	411520	Maringá	391.698	10	268.908,75
PR	411530	Mariópolis	6.558	8	3.653,08
PR	411535	Maripã	5.802	6	3.513,60
PR	411540	Marmeleiro	14.434	9	7.381,28
PR	411545	Marquinho	4.917	6	3.479,53
PR	411550	Marumbi	4.750	6	3.525,51
PR	411560	Matelândia	17.186	9	9.543,42
PR	411570	Matinhos	32.148	7	16.213,95
PR	411573	Mato Rico	3.716	6	3.464,35
PR	411575	Mauá da Serra	9.534	7	5.003,02
PR	411580	Medianeira	44.523	9	24.752,42
PR	411585	Mercedes	5.357	5	3.199,51
PR	411590	Mirador	2.345	5	3.149,55
PR	411600	Miraselva	1.890	3	1.754,04
PR	411605	Missal	10.830	10	6.591,00
PR	411610	Moreira Sales	12.754	8	6.619,98
PR	411620	Morretes	16.381	7	8.295,76
PR	411630	Munhoz de Melo	3.883	6	3.551,87
PR	411640	Nossa Senhora das Graças	4.059	4	2.468,39
PR	411650	Nova Aliança do Ivaí	1.509	6	3.546,95
PR	411660	Nova América da Colina	3.556	4	2.461,24
PR	411670	Nova Aurora	11.659	7	6.134,57
PR	411680	Nova Cantu	6.833	7	4.349,68
PR	411690	Nova Esperança	27.783	7	15.688,12
PR	411695	Nova Esperança do Sudoeste	5.211	8	3.516,30
PR	411700	Nova Fátima	8.361	5	4.067,27
PR	411705	Nova Laranjeiras	11.988	7	7.758,39
PR	411710	Nova Londrina	13.461	8	8.140,38
PR	411720	Nova Olímpia	5.758	7	3.540,30
PR	411721	Nova Santa Bárbara	4.135	5	3.196,44
PR	411722	Nova Santa Rosa	8.044	4	3.044,20
PR	411725	Nova Prata do Iguaçu	10.710	6	5.064,26
PR	411727	Nova Tebas	6.943	4	2.734,06
PR	411729	Novo Itacolomi	2.906	4	2.464,73
PR	411730	Ortigueira	23.530	9	12.221,56
PR	411740	Ourizona	3.485	9	3.524,53
PR	411745	Ouro Verde do Oeste	5.952	5	3.185,36
PR	411750	Paiçandu	38.846	7	22.761,32
PR	411760	Palmas	46.996	10	22.509,36
PR	411770	Palmeira	33.613	6	13.138,11
PR	411780	Palmital	14.626	9	7.697,76
PR	411790	Palotina	30.598	10	14.936,55
PR	411800	Paraíso do Norte	12.839	7	6.566,56
PR	411810	Paranacity	10.968	7	5.711,09
PR	411820	Paranaguá	149.467	8	70.334,34
PR	411830	Paranapoema	3.016	5	3.215,45
PR	411840	Paranavaí	86.218	8	41.406,65
PR	411845	Pato Bragado	5.239	6	3.579,18
PR	411850	Pato Branco	78.136	8	33.453,52
PR	411860	Paula Freitas	5.737	7	3.549,41
PR	411870	Paulo Frontin	7.256	7	3.980,65
PR	411880	Peabiru	14.116	5	5.425,48
PR	411885	Perobal	5.960	8	3.548,05
PR	411890	Pérola	10.852	7	5.663,60
PR	411900	Pérola d'oeste	6.783	6	3.785,01
PR	411910	Piên	12.086	7	8.119,09
PR	411915	Pinhais	125.808	9	71.337,79
PR	411920	Pinhalão	6.417	7	3.593,96
PR	411925	Pinhal de São Bento	2.732	8	3.534,75

PR	411930	Pinhão	31.800	8	15.545,84
PR	411940	Piraí do Sul	24.786	7	12.226,76
PR	411950	Piraquara	102.798	8	51.546,40
PR	411960	Pitanga	32.626	7	14.505,71
PR	411965	Pitangueiras	3.039	4	2.501,75
PR	411970	Planaltina do Paraná	4.264	5	3.181,38
PR	411980	Planalto	13.944	10	7.173,28
PR	411990	Ponta Grossa	334.535	8	125.997,15
PR	411995	Pontal do Paraná	23.816	5	8.698,53
PR	412000	Porecatu	14.086	9	7.281,89
PR	412010	Porto Amazonas	4.755	5	3.192,84
PR	412015	Porto Barreiro	3.601	6	3.474,63
PR	412020	Porto Rico	2.606	4	2.467,36
PR	412030	Porto Vitória	4.141	8	3.523,13
PR	412033	Prado Ferreira	3.641	4	2.487,79
PR	412035	Pranchita	5.600	6	3.487,24
PR	412040	Presidente Castelo Branco	5.101	6	3.559,35
PR	412050	Primeiro de Maio	11.222	4	3.225,77
PR	412060	Prudentópolis	51.281	9	24.725,31
PR	412065	Quarto Centenário	4.855	7	3.492,88
PR	412070	Quatiguá	7.377	3	2.019,78
PR	412080	Quatro Barras	21.738	7	14.101,44
PR	412085	Quatro Pontes	3.981	7	3.540,77
PR	412090	Quedas do Iguaçu	32.693	5	10.345,44
PR	412100	Querência do Norte	12.210	8	6.326,55
PR	412110	Quinta do Sol	5.030	8	3.480,97
PR	412120	Quitandinha	18.257	5	8.995,52
PR	412125	Ramilândia	4.359	9	3.547,84
PR	412130	Rancho Alegre	4.004	8	3.586,61
PR	412135	Rancho Alegre D'Oeste	2.850	7	3.493,57
PR	412140	Realeza	16.978	4	4.720,65
PR	412150	Rebouças	14.812	9	7.550,55
PR	412160	Renascença	6.986	9	3.867,85
PR	412170	Reserva	26.397	9	13.009,76
PR	412175	Reserva do Iguaçu	7.757	7	4.209,13
PR	412180	Ribeirão Claro	10.952	6	5.173,34
PR	412190	Ribeirão do Pinhal	13.692	5	5.299,25
PR	412200	Rio Azul	14.913	8	7.579,68
PR	412210	Rio Bom	3.372	5	3.154,69
PR	412215	Rio Bonito do Iguaçu	13.532	5	6.711,53
PR	412217	Rio Branco do Ivaí	4.072	5	3.184,10
PR	412220	Rio Branco do Sul	32.092	9	20.748,98
PR	412230	Rio Negro	33.157	8	21.360,29
PR	412240	Rolândia	62.590	7	26.882,87
PR	412250	Roncador	11.212	2	1.483,30
PR	412260	Rondon	9.441	8	5.010,30
PR	412265	Rosário do Ivaí	5.437	3	1.731,95
PR	412270	Sabáudia	6.524	7	3.625,04
PR	412280	Salgado Filho	4.213	8	3.446,60
PR	412290	Salto do Itararé	5.223	4	2.451,43
PR	412300	Salto do Lontra	14.450	6	6.628,53
PR	412310	Santa Amélia	3.726	7	3.471,77
PR	412320	Santa Cecília do Pavão	3.625	7	3.487,02
PR	412330	Santa Cruz de Monte Castelo	8.194	7	4.450,14
PR	412340	Santa Fé	11.297	7	6.208,48
PR	412350	Santa Helena	25.159	9	13.670,67
PR	412360	Santa Inês	1.784	6	3.473,17
PR	412370	Santa Isabel do Ivaí	8.915	9	4.788,95
PR	412380	Santa Izabel do Oeste	14.039	7	7.154,32
PR	412382	Santa Lúcia	3.986	4	2.456,16
PR	412385	Santa Maria do Oeste	11.159	6	5.705,07
PR	412390	Santa Mariana	12.496	6	5.855,47
PR	412395	Santa Mônica	3.815	8	3.561,53
PR	412400	Santana do Itararé	5.291	4	2.450,66
PR	412402	Santa Tereza do Oeste	10.528	7	6.809,28
PR	412405	Santa Terezinha de Itaipu	22.353	10	13.190,06
PR	412410	Santo Antônio da Platina	45.031	7	19.595,73
PR	412420	Santo Antônio do Caiuá	2.765	7	3.506,48
PR	412430	Santo Antônio do Paraíso	2.359	5	3.124,46
PR	412440	Santo Antônio do Sudoeste	19.855	6	8.927,67
PR	412450	Santo Inácio	5.468	6	3.531,25
PR	412460	São Carlos do Ivaí	6.713	7	3.720,55
PR	412470	São Jerônimo da Serra	11.570	6	5.442,25
PR	412480	São João	10.743	9	5.661,36
PR	412490	São João do Caiuá	6.044	6	3.516,31
PR	412500	São João do Ivaí	11.342	7	5.980,77
PR	412510	São João do Triunfo	14.583	6	6.674,48
PR	412520	São Jorge d'oeste	9.307	9	4.969,17
PR	412530	São Jorge do Ivaí	5.673	6	3.521,73
PR	412535	São Jorge do Patrocínio	6.051	9	4.501,95
PR	412540	São José da Boa Vista	6.567	6	3.678,74
PR	412545	São José das Palmeiras	3.864	4	2.450,97
PR	412550	São José dos Pinhais	292.934	9	164.207,24
PR	412555	São Manoel do Paraná	2.175	6	3.529,87
PR	412560	São Mateus do Sul	44.179	9	21.299,70
PR	412570	São Miguel do Iguaçu	27.061	9	16.181,84
PR	412575	São Pedro do Iguaçu	6.440	4	2.539,75
PR	412580	São Pedro do Ivaí	10.733	4	3.088,02
PR	412590	São Pedro do Paraná	2.490	8	3.491,71
PR	412600	São Sebastião da Amoreira	8.935	4	3.348,34
PR	412610	São Tomé	5.626	10	3.546,02
PR	412620	Sapopema	6.910	5	3.448,16
PR	412625	Sarandi	89.388	8	52.970,72
PR	412627	Saudade do Iguaçu	5.333	8	3.554,23
PR	412630	Sengés	19.229	7	9.636,99
PR	412635	Serranópolis do Iguaçu	4.659	8	3.512,59
PR	412640	Sertaneja	5.771	5	3.136,07
PR	412650	Sertãoópolis	16.315	8	8.262,73
PR	412660	Siqueira Campos	19.881	6	8.894,27
PR	412665	Sulina	3.329	5	3.124,68
PR	412667	Tamarana	13.518	8	6.870,27
PR	412670	Tamboara	4.954	4	2.489,20
PR	412680	Tapejara	15.572	6	7.089,52
PR	412690	Tapira	5.878	9	3.500,46
PR	412700	Teixeira Soares	11.321	7	5.847,15
PR	412710	Telemaco Borba	75.054	9	35.766,68
PR	412720	Terra Boa	16.674	10	8.410,41
PR	412730	Terra Rica	16.197	9	8.174,99

PR	412740	Terra Roxa	17.461	8	8.806,17	RJ	330555	Seropédica	82.090	7	63.707,84
PR	412750	Tibagi	20.283	8	10.125,91	RJ	330560	Silva Jardim	21.336	6	21.536,93
PR	412760	Tijucas do Sul	15.776	6	9.367,03	RJ	330570	Sumidouro	15.099	2	4.219,60
PR	412770	Toledo	130.295	10	67.678,36	RJ	330575	Tanguá	32.140	5	23.182,43
PR	412780	Tomazina	8.696	7	4.708,91	RJ	330580	Teresópolis	171.482	6	114.138,53
PR	412785	Três Barras do Paraná	12.212	9	6.337,08	RJ	330590	Trajano de Moraes	10.348	7	11.588,64
PR	412788	Tunas do Paraná	7.347	6	5.081,68	RJ	330600	Três Rios	78.998	9	88.169,76
PR	412790	Tuneiras do Oeste	8.873	5	4.290,00	RJ	330610	Valença	73.445	9	81.932,48
PR	412795	Tupãssi	8.252	7	4.463,24	RJ	330615	Varre-Sai	9.966	4	7.731,02
PR	412796	Turvo	13.860	8	7.157,63	RJ	330620	Vassouras	35.275	7	35.392,90
PR	412800	Ubiratã	21.916	7	10.967,85	RJ	330630	Volta Redonda	262.259	6	175.742,78
PR	412810	Umuarama	107.319	9	54.940,98	RN	240010	Acari	11.349	5	9.552,16
PR	412820	União da Vitória	55.874	9	26.851,79	RN	240020	Açu	56.829	4	24.840,84
PR	412830	Uniflor	2.581	6	3.540,49	RN	240030	Afonso Bezerra	11.197	1	1.233,25
PR	412840	Uraí	11.711	6	5.502,45	RN	240040	Água Nova	3.183	4	2.434,54
PR	412850	Wenceslau Braz	19.843	7	9.958,69	RN	240050	Alexandria	13.864	4	8.411,46
PR	412853	Ventania	10.934	7	5.667,97	RN	240060	Almino Afonso	4.922	5	4.904,45
PR	412855	Vera Cruz do Oeste	9.038	8	4.856,42	RN	240070	Alto do Rodrigues	13.680	4	8.145,98
PR	412860	Verê	7.853	6	4.300,21	RN	240080	Angicos	11.906	3	5.247,72
PR	412862	Alto Paraíso	3.116	4	2.424,18	RN	240090	Antônio Martins	7.188	3	3.951,77
PR	412863	Doutor Ulysses	5.822	7	4.242,57	RN	240100	Apodi	36.120	6	31.780,80
PR	412865	Virmond	4.080	9	3.526,57	RN	240110	Areia Branca	27.115	6	26.647,68
PR	412870	Vitorino	6.801	8	3.769,31	RN	240120	Arês	13.905	3	6.067,17
PR	412880	Xambê	6.047	7	3.498,71	RN	240130	Augusto Severo	9.688	5	9.580,79
RJ	330010	Angra dos Reis	184.940	4	81.305,73	RN	240140	Baía Formosa	9.116	1	997,09
RJ	330015	Aperibé	10.882	8	12.024,32	RN	240145	Baraúna	26.799	5	21.775,80
RJ	330020	Araucama	120.948	6	79.943,81	RN	240150	Barcelona	4.067	5	4.033,65
RJ	330022	Areal	11.879	6	11.879,28	RN	240160	Bento Fernandes	5.422	2	1.780,28
RJ	330023	Armação dos Búzios	30.439	7	30.028,32	RN	240165	Bodó	2.385	5	2.392,22
RJ	330025	Arraial do Cabo	28.866	7	32.062,24	RN	240170	Bom Jesus	10.040	3	4.392,57
RJ	330030	Barra do Pirai	96.568	5	53.906,16	RN	240180	Brejinho	12.399	4	7.446,54
RJ	330040	Barra Mansa	179.697	9	180.907,78	RN	240185	Caiçara do Norte	6.568	1	689,52
RJ	330045	Belford Roxo	479.386	1	53.489,30	RN	240190	Caiçara do Rio do Vento	3.570	2	1.167,35
RJ	330050	Bom Jardim	26.126	4	15.996,90	RN	240200	Caicó	66.759	8	65.702,78
RJ	330060	Bom Jesus do Itabapoana	35.896	6	32.099,20	RN	240210	Campo Redondo	10.974	3	4.795,46
RJ	330070	Cabo Frio	204.486	7	157.097,92	RN	240220	Canguaretama	33.289	5	23.598,50
RJ	330080	Cachoeiras de Macacu	55.967	7	43.615,49	RN	240230	Caraúbas	21.750	5	16.872,17
RJ	330090	Cambuci	14.849	6	14.980,90	RN	240240	Carnaúba dos Dantas	7.972	8	8.701,39
RJ	330093	Carapebus	14.713	8	16.136,96	RN	240250	Carnaubais	10.628	4	6.358,60
RJ	330095	Comendador Levy Gasparian	8.245	7	9.228,80	RN	240260	Ceará-Mirim	72.374	3	23.712,48
RJ	330100	Campos dos Goytacazes	480.648	6	320.683,78	RN	240270	Cerro Corá	11.305	6	11.199,41
RJ	330110	Cantagalo	19.792	6	19.988,64	RN	240280	Coronel Ezequiel	5.583	2	1.844,75
RJ	330115	Cardoso Moreira	12.578	5	10.584,84	RN	240290	Coronel João Pessoa	4.955	3	2.725,25
RJ	330120	Carmo	18.074	4	11.053,50	RN	240300	Cruzeta	8.173	6	9.016,56
RJ	330130	Casimiro de Abreu	39.414	9	43.111,04	RN	240310	Currais Novos	44.710	5	31.895,41
RJ	330140	Conceição de Macabu	22.006	5	18.348,96	RN	240320	Doutor Severiano	7.181	6	7.910,16
RJ	330150	Cordeiro	20.965	10	23.366,56	RN	240325	Parnamirim	235.983	3	75.706,62
RJ	330160	Duas Barras	11.096	6	11.158,56	RN	240330	Encanto	5.554	7	6.077,53
RJ	330170	Duque de Caxias	878.402	6	587.274,91	RN	240340	Equador	6.070	5	6.004,36
RJ	330180	Engenheiro Paulo de Frontin	13.566	6	13.613,04	RN	240350	Espírito Santo	10.739	4	6.517,39
RJ	330185	Guapimirim	55.626	7	42.889,50	RN	240360	Extremoz	27.107	2	7.336,18
RJ	330187	Iguaba Grande	25.354	9	27.762,56	RN	240370	Felipe Guerra	5.994	3	3.291,12
RJ	330190	Itaboraí	227.168	7	176.606,19	RN	240375	Fernando Pedroza	3.019	3	1.653,00
RJ	330200	Itaguaí	117.374	6	77.644,22	RN	240380	Florânia	9.250	5	9.169,19
RJ	330205	Italva	14.489	6	14.520,24	RN	240390	Francisco Dantas	2.919	4	2.259,43
RJ	330210	Itaocara	22.824	6	23.067,07	RN	240400	Frutuoso Gomes	4.254	4	3.301,59
RJ	330220	Itaperuna	98.521	8	98.788,03	RN	240410	Galinhos	2.516	3	1.347,75
RJ	330225	Itaiaia	29.996	8	34.291,66	RN	240420	Goianinha	24.889	4	14.834,90
RJ	330227	Japeri	99.141	6	66.120,10	RN	240430	Governador Dix-Sept Rosado	12.992	6	12.827,94
RJ	330230	Laje do Muriaé	7.341	4	5.820,42	RN	240440	Grossos	10.099	5	8.263,35
RJ	330240	Macaé	229.624	8	201.100,03	RN	240450	Guamaré	14.282	5	11.506,53
RJ	330245	Macuco	5.380	5	5.402,88	RN	240460	Ilmo Marinho	13.237	3	5.761,26
RJ	330250	Magé	233.634	9	234.278,35	RN	240470	Ipanguaçu	14.983	4	8.978,77
RJ	330260	Mangaratiba	40.008	10	43.915,20	RN	240480	Ipueira	2.206	4	1.689,37
RJ	330270	Maricá	143.111	9	140.668,42	RN	240485	Itajá	7.397	3	4.042,14
RJ	330280	Mendes	18.086	8	20.240,64	RN	240490	Itaú	5.850	4	4.491,09
RJ	330285	Mesquita	170.473	7	133.425,04	RN	240500	Jaçanã	8.702	4	6.613,21
RJ	330290	Miguel Pereira	24.829	9	27.792,80	RN	240510	Jandaira	6.875	5	7.027,89
RJ	330300	Miracema	26.724	6	27.024,48	RN	240520	Janduí	5.436	3	3.004,60
RJ	330310	Natividade	15.040	8	16.885,12	RN	240530	Januário Cicco	9.767	5	9.571,86
RJ	330320	Nilópolis	158.299	4	70.913,02	RN	240540	Japi	5.427	4	4.234,99
RJ	330330	Niterói	495.470	7	387.452,80	RN	240550	Jardim de Angicos	2.673	4	2.064,27
RJ	330340	Nova Friburgo	184.460	6	123.729,98	RN	240560	Jardim de Piranhas	14.476	5	11.853,66
RJ	330350	Nova Iguaçu	806.177	8	721.114,24	RN	240570	Jardim do Seridó	12.540	8	13.803,65
RJ	330360	Paracambi	49.120	8	54.549,60	RN	240580	João Câmara	34.324	3	15.012,33
RJ	330370	Paraíba do Sul	42.159	8	46.989,60	RN	240590	João Dias	2.689	3	1.480,54
RJ	330380	Paraty	39.965	6	35.332,86	RN	240600	José da Penha	6.049	4	4.666,20
RJ	330385	Paty do Alferes	26.758	8	29.899,52	RN	240610	Jucurutu	18.409	7	20.239,33
RJ	330390	Petrópolis	298.017	8	266.907,65	RN	240615	Jundiá	3.821	2	1.252,97
RJ	330395	Pinheiral	23.691	7	26.306,56	RN	240620	Lagoa d'Anta	6.640	6	7.258,87
RJ	330400	Pirai	27.579	10	30.588,32	RN	240630	Lagoa de Pedras	7.425	4	5.686,76
RJ	330410	Porciúncula	18.293	7	20.370,56	RN	240640	Lagoa de Velhos	2.762	5	2.736,38
RJ	330411	Porto Real	17.970	10	19.782,56	RN	240650	Lagoa Nova	15.110	7	16.466,08
RJ	330412	Quatis	13.415	7	14.876,96	RN	240660	Lagoa Salgada	8.076	4	6.178,14
RJ	330414	Queimados	142.709	5	79.381,68	RN	240670	Lajes	11.065	4	6.653,16
RJ	330415	Quissamã	22.261	11	24.422,72	RN	240680	Lajes Pintadas	4.794	3	2.635,98
RJ	330420	Resende	124.316	8	110.552,96	RN	240690	Lucrécia	3.897	7	4.253,72
RJ	330430	Rio Bonito	57.284	7	44.642,53	RN	240700	Luis Gomes	10.086	3	4.426,51
RJ	330440	Rio Claro	17.768	8	19.834,08	RN	240710	Macaíba	76.801	3	24.930,84
RJ	330450	Rio das Flores	8.838	7	9.836,96	RN	240720	Macau	31.037	2	8.471,35
RJ	330452	Rio das Ostras	127.171	9	123.173,57	RN	240725	Major Sales	3.856	4	2.935,18
RJ	330455	Rio de Janeiro	6.453.682	5	3.600.756,88	RN	240730	Marcelino Vieira	8.502	3	4.686,81
RJ	330460	Santa Maria Madalena	10.253	7	11.533,76	RN	240740	Martins	8.661	6	9.493,73
RJ	330470	Santo Antônio de Pádua	41.108	8	45.959,20	RN	240750	Maxaranguape	11.628	2	3.145,93
RJ	330475	São Francisco de Itabapoana	41.343	8	46.364,64	RN	240760	Messias Targino	4.489	2	1.470,51
RJ	330480	São Fidélis	37.710	6	33.794,43	RN	240770	Montanhas	11.608	4	7.057,43
RJ	330490	São Gonçalo	1.031.903	6	689.140,70	RN	240780	Monte Alegre	21.996	4	13.232,98
RJ	330500	São João da Barra	34.273	6	30.420,10	RN	240790	Monte das Gameleiras	2.240	4	1.744,14
RJ	330510	São João de Meriti	460.711	4	206.437,95	RN	240800	Mossoró	284.288	6	185.343,62
RJ	330513	São José de Ubatuba	7.175	6	8.000,16	RN	240810	Natal	862.044	4	375.728,32
RJ	330515	São José do Vale do Rio Preto	20.812	5	17.391,36	RN	240820	Nísia Floresta	26.208	3	11.372,64
RJ	330520	São Pedro da Aldeia	95.318	4	41.959,23	RN	240830	Nova Cruz	37.239	5	26.559,69
RJ	330530	São Sebastião do Alto	9.033	3	5.046,72	RN	240840	Olho-d'Água do Borges	4.380	6	4.838,88
RJ	330540	Sapucaia	17.608	6	17.750,88	RN	240850	O			



RN	240895	Rio do Fogo	10.684	2	2.922,23
RN	240910	Passa e Fica	12.424	2	3.357,79
RN	240920	Passagem	3.057	1	335,01
RN	240930	Patu	12.635	6	12.458,00
RN	240933	Santa Maria	5.259	4	3.991,22
RN	240940	Pau dos Ferros	29.696	7	32.431,86
RN	240950	Pedra Grande	3.467	4	2.703,76
RN	240960	Pedra Preta	2.587	2	861,87
RN	240970	Pedro Avelino	7.122	3	3.959,49
RN	240980	Pedro Velho	14.787	4	8.927,25
RN	240990	Pendências	14.579	4	8.729,05
RN	241000	Pilões	3.723	5	3.652,80
RN	241010	Poço Branco	14.994	4	8.997,55
RN	241020	Portalegre	7.760	7	8.494,22
RN	241025	Porto do Mangue	5.788	1	626,93
RN	241030	Presidente Juscelino	9.666	6	10.485,53
RN	241040	Pureza	9.208	1	1.000,73
RN	241050	Rafael Fernandes	5.001	5	4.920,32
RN	241060	Rafael Godeiro	3.202	3	1.758,24
RN	241070	Riacho da Cruz	3.442	5	3.371,13
RN	241080	Riacho de Santana	4.279	4	3.301,59
RN	241090	Riachuelo	7.753	3	4.209,64
RN	241100	Rodolfo Fernandes	4.548	6	5.013,00
RN	241105	Tibau	3.978	3	2.168,19
RN	241110	Ruy Barbosa	3.683	4	2.845,69
RN	241120	Santa Cruz	38.538	4	21.016,24
RN	241140	Santana do Matos	13.768	8	15.084,18
RN	241142	Santana do Seridó	2.661	6	2.916,99
RN	241150	Santo Antônio	23.681	2	6.472,05
RN	241160	São Bento do Norte	2.935	2	980,89
RN	241170	São Bento do Trairi	4.262	4	3.243,74
RN	241180	São Fernando	3.572	5	3.526,84
RN	241190	São Francisco do Oeste	4.138	8	4.521,51
RN	241200	São Gonçalo do Amarante	96.759	5	52.369,90
RN	241210	São João do Sabugi	6.196	6	6.803,75
RN	241220	São José de Mipibu	42.773	5	30.331,72
RN	241230	São José do Campestre	12.896	4	7.792,02
RN	241240	São José do Seridó	4.528	7	4.945,78
RN	241250	São Miguel	23.100	8	25.258,94
RN	241255	São Miguel do Gostoso	9.333	3	5.089,59
RN	241260	São Paulo do Potengi	17.066	4	10.235,82
RN	241270	São Pedro	6.255	3	3.469,10
RN	241280	São Rafael	8.349	4	6.441,96
RN	241290	São Tomé	11.196	2	3.082,02
RN	241300	São Vicente	6.364	4	4.881,42
RN	241310	Senador Elói de Souza	6.034	3	3.294,98
RN	241320	Senador Georgino Avelino	4.269	3	2.322,47
RN	241330	Serra de São Bento	5.890	2	1.949,22
RN	241335	Serra do Mel	11.336	4	6.763,47
RN	241340	Serra Negra do Norte	8.106	8	8.907,47
RN	241350	Serrinha	6.568	2	2.188,57
RN	241355	Serrinha dos Pintos	4.775	5	4.713,03
RN	241360	Severiano Melo	4.278	6	7.242,26
RN	241370	Sítio Novo	5.384	4	4.113,88
RN	241380	Taboleiro Grande	2.494	4	1.903,82
RN	241390	Taipu	12.334	3	5.422,28
RN	241400	Tangará	15.354	3	6.689,14
RN	241410	Tenente Ananias	10.558	7	11.535,74
RN	241415	Tenente Laurentino Cruz	5.677	3	3.219,49
RN	241420	Tibau do Sul	13.017	3	5.601,69
RN	241430	Timbaúba dos Batistas	2.408	6	2.642,60
RN	241440	Touros	33.228	3	14.520,83
RN	241445	Triunfo Potiguar	3.386	5	3.378,07
RN	241450	Umarizal	10.864	4	6.602,25
RN	241460	Upanema	12.853	5	11.520,58
RN	241470	Varzea	5.490	3	3.012,32
RN	241475	Venha-Ver	4.086	5	4.016,79
RN	241480	Vera Cruz	11.832	4	7.057,43
RN	241490	Viçosa	1.705	4	1.308,29
RN	241500	Vila Flor	3.086	4	2.357,40
RO	110001	Alta Floresta D'Oeste	25.652	6	32.417,28
RO	110002	Ariquemes	102.860	9	127.598,94
RO	110003	Cabixi	6.424	8	15.588,00
RO	110004	Cacoal	86.556	8	108.187,38
RO	110005	Cerejeiras	18.013	6	22.731,66
RO	110006	Colorado do Oeste	19.001	2	6.716,50
RO	110007	Corumbiara	8.938	6	21.686,40
RO	110008	Costa Marques	16.258	6	31.388,94
RO	110009	Espigão D'Oeste	32.047	9	44.378,60
RO	110010	Guajará-Mirim	46.203	5	62.939,68
RO	110011	Jaru	55.669	9	77.835,80
RO	110012	Ji-Paraná	129.242	6	107.541,84
RO	110013	Machadinho D'Oeste	36.412	8	75.399,43
RO	110014	Nova Brasilândia D'Oeste	21.511	9	29.997,80
RO	110015	Ouro Preto do Oeste	40.010	6	44.910,88
RO	110018	Pimenta Bueno	37.230	6	41.371,68
RO	110020	Porto Velho	494.013	4	369.369,91
RO	110025	Presidente Médici	22.783	5	24.167,85
RO	110026	Rio Crespo	3.709	3	5.215,41
RO	110028	Rolim de Moura	55.807	7	54.249,86
RO	110029	Santa Luzia D'Oeste	8.706	5	19.195,92
RO	110030	Vilhena	89.797	5	61.408,90
RO	110032	São Miguel do Guaporé	23.803	10	33.135,20
RO	110033	Nova Mamoré	26.925	2	13.874,08
RO	110034	Alvorada D'Oeste	17.228	6	21.922,74
RO	110037	Alto Alegre dos Parecis	13.884	6	27.377,46
RO	110040	Alto Paraíso	19.841	8	41.175,24
RO	110045	Buritis	37.207	6	70.185,60
RO	110050	Novo Horizonte do Oeste	10.393	4	13.879,80
RO	110060	Cacaulândia	6.318	3	7.521,60
RO	110070	Campo Novo de Rondônia	14.081	6	30.108,24
RO	110080	Candeias do Jamari	23.573	4	26.735,98
RO	110090	Castanheiras	3.653	3	5.089,74
RO	110092	Chupinguaia	9.887	5	20.813,76
RO	110094	Cujubim	20.204	4	22.589,36
RO	110100	Governador Jorge Teixeira	10.327	4	13.904,88
RO	110110	Itapua do Oeste	9.831	4	16.230,48
RO	110120	Ministro Andreazza	10.860	4	14.386,68

RO	110130	Mirante da Serra	12.414	5	22.444,20
RO	110140	Monte Negro	15.710	5	24.663,57
RO	110143	Nova União	7.853	3	9.459,60
RO	110145	Parecis	5.589	6	11.589,33
RO	110146	Pimenteiras do Oeste	2.432	5	9.234,16
RO	110147	Primavera de Rondônia	3.548	7	10.138,34
RO	110148	São Felipe D'Oeste	6.160	5	13.433,04
RO	110149	São Francisco do Guaporé	18.640	8	43.836,00
RO	110150	Seringueiras	12.543	6	27.010,80
RO	110155	Teixeirópolis	5.041	6	10.749,28
RO	110160	Theobroma	11.345	4	14.972,76
RO	110170	Urupá	13.391	7	29.680,20
RO	110175	Vale do Anari	10.682	7	25.243,20
RO	110180	Vale do Paraíso	8.327	6	20.220,00
RR	140005	Alto Alegre	16.301	9	54.146,69
RR	140010	Boa Vista	314.900	4	268.159,09
RR	140015	Bonfim	11.632	3	17.010,90
RR	140020	Caracarai	19.981	7	57.394,14
RR	140023	Caroebe	8.997	6	21.182,40
RR	140028	Iracema	10.043	3	13.073,27
RR	140030	Mucajá	16.137	4	31.986,57
RR	140040	Normandia	9.953	4	16.386,72
RR	140047	Rorainópolis	26.811	3	36.077,15
RR	140050	São João da Baliza	7.401	6	20.234,95
RR	140060	São Luiz	7.309	3	8.652,00
RR	140070	Uiramutã	9.309	4	15.333,36
RS	430003	Aceguá	4.671	6	6.195,42
RS	430005	Água Santa	3.839	4	2.531,46
RS	430010	Agudo	17.140	8	8.863,24
RS	430020	Ajuricaba	7.403	3	3.137,38
RS	430030	Alecrim	6.935	1	543,72
RS	430040	Alegrete	78.768	7	32.196,19
RS	430045	Alegria	4.188	4	2.445,86
RS	430047	Almirante Tamandaré do Sul	2.098	5	3.163,40
RS	430050	Alpestre	7.752	3	2.275,17
RS	430055	Alto Alegre	1.841	4	2.451,85
RS	430057	Alto Feliz	3.017	6	3.536,43
RS	430060	Alvorada	205.683	5	76.986,47
RS	430063	Amaral Ferrador	6.737	6	3.741,87
RS	430064	Ametista do Sul	7.565	4	2.992,67
RS	430066	André da Rocha	1.286	4	2.488,82
RS	430080	Antônio Prado	13.274	5	5.757,51
RS	430085	Arambaré	3.769	5	3.164,60
RS	430087	Araricá	5.249	4	4.492,58
RS	430090	Aratiba	6.663	3	3.027,47
RS	430100	Arroio do Meio	19.923	8	9.943,31
RS	430105	Arroio do Sal	8.641	5	6.902,56
RS	430107	Arroio do Padre	2.871	4	2.482,94
RS	430110	Arroio dos Ratos	14.166	5	7.029,64
RS	430120	Arroio do Tigre	13.277	5	5.593,25
RS	430130	Arroio Grande	18.964	6	8.792,22
RS	430140	Arvorezinha	10.585	5	4.100,81
RS	430150	Augusto Pestana	7.175	5	3.449,11
RS	430155	Aurea	3.740	6	3.515,19
RS	430160	Bagé	121.500	8	52.951,92
RS	430163	Balneário Pinhal	12.106	5	6.086,33
RS	430165	Barão	6.035	7	3.535,35
RS	430170	Barão de Cotegipe	6.749	5	5.592,97
RS	430175	Barão do Triunfo	7.360	7	3.765,68
RS	430180	Barracão	5.491	6	3.523,92
RS	430185	Barra do Guarita	3.226	4	2.492,46
RS	430187	Barra do Quaraí	4.189	6	5.380,15
RS	430190	Barra do Ribeiro	13.208	3	3.121,31
RS	430192	Barra do Rio Azul	1.972	4	2.477,48
RS	430195	Barra Funda	2.487	5	3.192,63
RS	430200	Barros Cassal	11.480	7	6.184,93
RS	430205	Benjamin Constant do Sul	2.284	5	3.350,75
RS	430210	Bento Gonçalves	112.318	8	46.685,53
RS	430215	Boa Vista das Missões	2.171	4	2.479,31
RS	430220	Boa Vista do Buricá	6.808	4	4.830,38
RS	430222	Boa Vista do Cadeado	2.522	8	3.522,42
RS	430223	Boa Vista do Incra	2.549	5	3.192,09
RS	430225	Boa Vista do Sul	2.859	7	3.614,17
RS	430230	Bom Jesus	11.809	2	1.773,87
RS	430235	Bom Princípio	12.792	5	5.686,42
RS	430237	Bom Progresso	2.285	3	2.737,72
RS	430240	Bom Retiro do Sul	12.058	2	1.525,64
RS	430245	Boqueirão do Leão	7.911	7	4.227,18
RS	430250	Bossoroca	6.912	3	3.191,99
RS	430258	Bozano	2.243	7	3.514,27
RS	430260	Braga	3.711	5	3.156,18
RS	430265	Brochier	4.928	4	2.476,31
RS	430270	Butiá	21.163	6	9.610,55
RS	430280	Caçapava do Sul	34.665	9	17.608,57
RS	430290	Cacequi	13.757	6	6.682,17
RS	430300	Cachoeira do Sul	85.830	9	45.201,68
RS	430310	Cachoeirinha	125.246	6	47.285,90
RS	430320	Cacique Doble	5.068	5	3.256,55
RS	430330	Caibaté	5.066	4	4.131,11
RS	430340	Caíara	5.125	4	2.461,67
RS	430350	Camaquã	65.628	8	29.570,15
RS	430355	Camargo	2.710	5	3.236,12
RS	430360	Cambará do Sul	6.703	7	3.779,94
RS	430367	Campestre da Serra	3.384	4	2.473,65
RS	430370	Campina das Missões	6.112	4	6.381,11
RS	430380	Campinas do Sul	5.653	5	5.449,29
RS	430390	Campo Bom	63.767	8	36.027,22
RS	430400	Campo Novo	5.338	4	4.057,90
RS	430410	Campos Borges	3.546	6	3.513,00
RS	430420	Candelária	31.407	5	10.366,78
RS	430430	Cândido Godói	6.631	5	3.254,10
RS	430435	Candiota	9.266	5	6.423,39
RS	430440	Canela	42.057	8	21.700,03
RS	430450	Canguçu	55.637	6	17.572,01
RS	430460	Canoas	339.979	4	102.276,12
RS	430461	Canudos do Vale	1.834	6	3.513,27
RS	430462	Capão Bonito do Sul	1.776	6	3.510,76
RS	430463	Capão da Canoa	46.467	7	20.431,23

RS	430465	Capão do Cipó	3.354	5	3.191,78
RS	430466	Capão do Leão	25.321	6	11.629,10
RS	430467	Capivari do Sul	4.227	7	6.825,74
RS	430468	Capela de Santana	11.198	2	1.947,03
RS	430469	Capitão	2.749	3	1.767,46
RS	430470	Carazinho	61.875	5	15.793,25
RS	430471	Caraá	7.804	7	4.019,19
RS	430480	Carlos Barbosa	27.279	9	13.622,94
RS	430485	Carlos Gomes	1.588	3	1.750,12
RS	430490	Casca	9.016	3	3.320,67
RS	430495	Caseiros	3.152	4	2.479,54
RS	430500	Catuípe	9.438	5	5.946,28
RS	430510	Caxias do Sul	470.223	8	190.571,54
RS	430511	Centenário	3.031	4	2.461,50
RS	430512	Cerrito	6.501	4	4.368,68
RS	430513	Cerro Branco	4.654	5	3.184,71
RS	430515	Cerro Grande	2.457	2	1.053,99
RS	430517	Cerro Grande do Sul	11.141	6	4.933,94
RS	430520	Cerro Largo	13.926	4	4.136,81
RS	430530	Chapada	9.622	2	1.997,61
RS	430535	Charqueadas	37.946	7	21.380,62
RS	430537	Charrua	3.518	2	2.550,31
RS	430540	Chiapetta	4.080	3	2.899,07
RS	430543	Chuí	6.320	4	3.652,74
RS	430544	Chuvisca	5.233	4	2.481,41
RS	430545	Cidreira	14.079	6	7.693,98
RS	430550	Ciriaco	5.017	4	2.461,86
RS	430558	Colinas	2.497	5	3.171,17
RS	430560	Colorado	3.546	3	1.752,26
RS	430570	Condor	6.804	3	3.175,27
RS	430580	Constantina	10.086	3	2.733,04
RS	430583	Coqueiro Baixo	1.564	3	1.758,18
RS	430585	Coqueiros do Sul	2.486	5	3.160,69
RS	430587	Coronel Barros	2.549	3	1.763,41
RS	430590	Coronel Bicaco	7.855	4	4.382,34
RS	430593	Coronel Pilar	1.747	4	2.569,82
RS	430595	Cotiporã	4.014	4	2.462,92
RS	430597	Coxilha	2.889	4	2.462,74
RS	430600	Crissiumal	14.315	3	3.219,90
RS	430605	Cristal	7.706	7	6.613,84
RS	430607	Cristal do Sul	2.916	4	2.465,68
RS	430610	Cruz Alta	63.946	5	16.799,76
RS	430613	Cruzaltense	2.115	3	1.749,06
RS	430620	Cruzeiro do Sul	12.122	5	4.976,73
RS	430630	David Canabarro	4.837	3	1.761,13
RS	430632	Derubadas	3.173	4	3.605,91
RS	430635	Dezesseis de Novembro	2.823	3	1.748,55
RS	430637	Dilermando de Aguiar	3.140	5	3.166,47
RS	430640	Dois Irmãos	29.862	7	18.661,70
RS	430642	Dois Irmãos das Missões	2.183	3	1.756,07
RS	430650	Dom Feliciano	15.103	5	5.989,91
RS	430655	Dom Pedro de Alcântara	2.621	5	3.168,43
RS	430660	Dom Pedrito	39.920	6	16.629,61
RS	430670	Dona Francisca	3.397	8	3.503,70
RS	430673	Doutor Maurício Cardoso	5.249	3	2.587,00
RS	430676	Eldorado do Sul	37.366	6	18.662,20
RS	430680	Encantado	21.750	3	4.320,03
RS	430690	Encruzilhada do Sul	25.647	3	5.298,66
RS	430692	Engenho Velho	1.428	5	3.241,43
RS	430693	Entre-Ijuís	9.068	3	3.307,75
RS	430695	Entre Rios do Sul	3.088	5	3.157,18
RS	430697	Erebango	3.064	4	2.492,66
RS	430700	Erechim	101.752	8	41.047,74
RS	430705	Ernestina	3.202	3	1.763,26
RS	430710	Herval	6.972	7	5.291,56
RS	430720	Erval Grande	5.227	7	3.519,70
RS	430730	Erval Seco	7.834	3	3.126,78
RS	430740	Esmeralda	3.294	6	3.529,64
RS	430745	Esperança do Sul	3.268	3	2.576,03
RS	430750	Espumoso	15.790	6	7.264,32
RS	430755	Estação	6.173	6	6.279,88
RS	430760	Estância Velha	45.986	8	29.293,34
RS	430770	Esteio	83.846	4	21.504,90
RS	430780	Estrela	32.535	8	16.098,44
RS	430781	Estrela Velha	3.743	5	3.169,11
RS	430783	Eugênio de Castro	2.769	7	3.499,04
RS	430786	Fagundes Varela	2.699	6	3.540,01
RS	430790	Farroupilha	68.030	5	16.712,48
RS	430800	Faxinal do Soturno	6.870	5	5.796,46
RS	430805	Faxinalzinho	2.570	3	1.752,66
RS	430807	Fazenda Vilanova	4.048	3	1.806,92
RS	430810	Feliz	13.068	5	5.654,12
RS	430820	Flores da Cunha	28.974	8	14.235,70
RS	430825	Floriano Peixoto	2.004	5	3.149,92
RS	430830	Fontoura Xavier	10.916	5	4.393,82
RS	430840	Formigueiro	7.119	4	2.632,62
RS	430843	Forquethina	2.532	5	3.164,29
RS	430845	Fortaleza dos Valos	4.636	7	3.512,83
RS	430850	Frederico Westphalen	30.409	5	10.172,03
RS	430860	Garibaldi	32.862	8	16.111,59
RS	430865	Garuchos	3.239	4	3.608,56
RS	430870	Gaurama	5.940	5	5.508,01
RS	430880	General Câmara	8.679	6	4.735,22
RS	430885	Gentil	1.714	7	3.733,64
RS	430890	Getúlio Vargas	16.647	3	3.390,15
RS	430900	Giruá	17.269	2	2.232,67
RS	430905	Glorinha	7.443	4	4.467,64
RS	430910	Gramado	34.365	7	15.946,51
RS	430912	Gramado dos Loureiros	2.282	5	3.157,95
RS	430915	Gramado Xavier	4.190	8	3.557,49
RS	430920	Gravataí	270.689	8	143.048,32
RS	430925	Guabiju	1.618	8	3.512,31
RS	430930	Guaíba	98.864	4	25.452,77
RS	430940	Guaporé	24.331	10	11.991,23
RS	430950	Guarani das Missões	8.187	4	6.675,33
RS	430955	Harmonia	4.557	6	3.542,06
RS	430957	Herveiras	3.060	6	3.524,02
RS	430960	Horizontina	19.174	3	3.998,10

RS	430965	Hulha Negra	6.434	7	3.589,59
RS	430970	Humaitá	5.019	0	0,00
RS	430975	Ibarama	4.517	5	3.171,68
RS	430980	Ibiaçá	4.848	6	3.525,11
RS	430990	Ibiraiaras	7.432	6	6.327,80
RS	430995	Ibirapuitã	4.166	7	3.518,62
RS	431000	Ibirubá	20.181	5	7.615,82
RS	431010	Igrejinha	34.035	6	14.136,12
RS	431020	Ijuí	82.563	8	37.534,61
RS	431030	Ilópolis	4.212	3	1.759,99
RS	431033	Imbé	19.676	7	9.591,79
RS	431036	Imigrante	3.141	6	3.528,89
RS	431040	Independência	6.682	6	6.159,30
RS	431041	Inhacorá	2.321	6	3.516,87
RS	431043	Ipê	6.374	6	3.668,15
RS	431046	Ipiranga do Sul	1.985	4	2.462,44
RS	431050	Iraí	8.074	4	4.441,88
RS	431053	Itaara	5.299	8	6.389,35
RS	431055	Itacurubi	3.550	5	3.170,27
RS	431057	Itapuca	2.341	4	2.453,14
RS	431060	Itaqui	39.129	4	11.502,68
RS	431065	Itati	2.613	4	2.458,47
RS	431070	Itatiba do Sul	4.049	4	2.442,78
RS	431075	Ivorá	2.149	7	3.505,11
RS	431080	Ivotí	21.739	7	13.556,40
RS	431085	Jaboticaba	4.136	5	3.160,04
RS	431087	Jacuizinho	2.634	4	2.472,13
RS	431090	Jacutinga	3.719	5	3.180,03
RS	431100	Jaguarão	28.393	6	14.929,35
RS	431112	Jaquirana	4.167	5	3.154,40
RS	431113	Jari	3.660	5	3.165,96
RS	431115	Jóia	8.643	4	3.129,44
RS	431120	Júlio de Castilhos	20.074	6	9.403,37
RS	431123	Lagoa Bonita do Sul	2.810	6	3.554,10
RS	431125	Lagoão	6.480	4	2.632,73
RS	431127	Lagoa dos Três Cantos	1.649	5	3.169,62
RS	431130	Lagoa Vermelha	28.419	4	8.147,91
RS	431140	Lajeado	77.761	8	34.284,86
RS	431142	Lajeado do Bugre	2.583	3	1.763,37
RS	431150	Lavras do Sul	7.847	5	3.924,16
RS	431160	Liberato Salzano	5.789	4	2.501,23
RS	431162	Lindolfo Collor	5.621	6	3.557,70
RS	431164	Linha Nova	1.697	8	3.774,79
RS	431170	Machadinho	5.654	3	1.768,93
RS	431173	Mampituba	3.085	2	1.066,14
RS	431177	Maquiné	7.053	4	2.768,36
RS	431179	Maratá	2.649	7	3.543,97
RS	431180	Marau	39.693	6	15.541,76
RS	431190	Marcelino Ramos	5.074	7	3.520,45
RS	431198	Mariana Pimentel	3.913	4	2.467,88
RS	431200	Mariano Moro	2.223	4	2.454,77
RS	431205	Marques de Souza	4.171	7	3.525,47
RS	431213	Mato Castelhano	2.563	5	3.174,78
RS	431215	Mato Boa Vista	4.161	6	3.623,22
RS	431217	Mato Queimado	1.808	4	2.456,04
RS	431220	Maximiliano de Almeida	4.901	3	1.754,77
RS	431225	Minas do Leão	7.984	4	2.968,40
RS	431230	Miraguaí	4.985	6	3.520,70
RS	431235	Montauri	1.562	6	3.511,66
RS	431237	Monte Alegre dos Campos	3.229	5	3.177,95
RS	431238	Monte Belo do Sul	2.712	5	3.162,25
RS	431240	Montenegro	62.861	6	23.823,32
RS	431242	Mormaço	2.928	6	3.614,04
RS	431244	Morrinhos do Sul	3.209	4	2.457,64
RS	431245	Morro Redondo	6.509	3	3.144,92
RS	431247	Morro Reuter	6.056	6	3.540,16
RS	431250	Mostardas	12.679	10	7.505,88
RS	431260	Muçum	4.980	8	3.553,75
RS	431261	Muitos Capões	3.127	5	3.186,89
RS	431262	Muliterno	1.890	5	3.181,84
RS	431265	Não-Me-Toque	16.894	4	4.633,55
RS	431267	Nicolau Vergueiro	1.760	6	3.516,09
RS	431270	Nonoai	12.321	5	5.529,29
RS	431275	Nova Alvorada	3.404	6	3.576,30
RS	431280	Nova Araçá	4.339	5	3.238,17
RS	431290	Nova Bassano	9.412	7	6.983,31
RS	431295	Nova Boa Vista	1.965	6	3.507,47
RS	431300	Nova Brésia	3.320	6	3.535,16
RS	431301	Nova Candelária	2.817	5	3.166,75
RS	431303	Nova Esperança do Sul	5.006	4	2.479,94
RS	431306	Nova Hartz	19.834	7	12.399,84
RS	431308	Nova Pádua	2.551	5	3.179,07
RS	431310	Nova Palma	6.579	8	3.705,54
RS	431320	Nova Petrópolis	20.275	7	10.064,08
RS	431330	Nova Prata	24.785	6	11.521,74
RS	431333	Nova Ramada	2.453	3	1.754,42
RS	431335	Nova Roma do Sul	3.543	6	3.560,92
RS	431337	Nova Santa Rita	25.293	4	8.640,99
RS	431339	Novo Cabrais	4.067	3	1.776,90
RS	431340	Novo Hamburgo	248.251	8	142.853,43
RS	431342	Novo Machado	3.866	3	2.571,27
RS	431344	Novo Tiradentes	2.325	2	1.054,97
RS	431346	Novo Xingu	1.798	7	3.517,73
RS	431349	Novo Barreiro	4.150	5	3.182,25
RS	431350	Osório	43.586	8	21.998,93
RS	431360	Paim Filho	4.248	4	3.991,60
RS	431365	Palmares do Sul	11.393	7	7.396,78
RS	431370	Palmeira das Missões	35.045	3	7.16



RS	431413	Paulo Bento	2.291	6	3.607,16
RS	431415	Paverama	8.410	8	4.119,12
RS	431417	Pedras Altas	2.210	2	1.545,94
RS	431420	Pedro Osório	8.017	4	3.023,93
RS	431430	Pejuçara	4.062	5	3.186,50
RS	431440	Pelotas	342.053	7	129.639,83
RS	431442	Picada Café	5.498	4	2.601,26
RS	431445	Pinhal	2.606	6	3.680,36
RS	431446	Pinhal da Serra	2.138	6	3.683,84
RS	431447	Pinhal Grande	4.568	4	2.461,94
RS	431449	Pinheirinho do Vale	4.739	4	4.159,79
RS	431450	Pinheiro Machado	13.011	5	5.529,87
RS	431454	Pinto Bandeira	2.800	7	3.542,50
RS	431455	Pirapó	2.707	6	5.141,04
RS	431460	Piratini	20.664	4	6.105,60
RS	431470	Planalto	10.707	5	5.190,78
RS	431475	Poço das Antas	2.099	8	3.530,88
RS	431477	Pontão	3.984	2	1.056,96
RS	431478	Ponte Preta	1.743	2	1.050,62
RS	431480	Portão	33.615	8	20.989,98
RS	431490	Porto Alegre	1.472.482	6	577.820,92
RS	431500	Porto Lucena	5.360	3	2.917,41
RS	431505	Porto Mauá	2.568	4	3.613,20
RS	431507	Porto Vera Cruz	1.764	5	4.603,42
RS	431510	Porto Xavier	10.779	5	8.837,60
RS	431513	Pouso Novo	1.862	5	3.151,34
RS	431514	Presidente Lucena	2.679	6	3.546,83
RS	431515	Progresso	6.368	6	3.641,18
RS	431517	Protásio Alves	2.044	5	3.164,65
RS	431520	Putinga	4.200	3	1.756,54
RS	431530	Quarai	23.604	4	7.405,48
RS	431531	Quatro Irmãos	1.846	3	1.765,38
RS	431532	Quevedos	2.812	6	3.526,87
RS	431535	Quinze de Novembro	3.803	5	3.174,53
RS	431540	Redentora	10.938	4	4.101,35
RS	431545	Relvado	2.200	6	3.516,44
RS	431550	Restinga Seca	16.345	8	8.286,88
RS	431555	Rio dos Índios	3.473	4	2.438,34
RS	431560	Rio Grande	207.036	7	74.504,38
RS	431570	Rio Pardo	38.899	7	18.280,59
RS	431575	Riozinho	4.552	4	2.483,08
RS	431580	Roca Sales	10.909	6	6.353,10
RS	431590	Rodeio Bonito	5.949	3	1.765,22
RS	431595	Rolador	2.556	2	1.052,19
RS	431600	Rolante	20.599	8	10.670,40
RS	431610	Ronda Alta	10.633	2	1.758,29
RS	431620	Rondinha	5.569	8	5.841,55
RS	431630	Roque Gonzales	7.313	3	3.081,94
RS	431640	Rosário do Sul	40.798	4	10.900,71
RS	431642	Sagrada Família	2.675	4	2.465,59
RS	431643	Saldanha Marinho	2.890	5	3.158,17
RS	431645	Salto do Jacuí	12.395	7	7.556,69
RS	431647	Salvador das Missões	2.766	4	2.467,51
RS	431650	Salvador do Sul	7.251	4	2.592,58
RS	431660	Sananduva	16.086	7	8.040,69
RS	431670	Santa Bárbara do Sul	8.847	6	6.511,07
RS	431673	Santa Cecília do Sul	1.699	5	3.166,34
RS	431675	Santa Clara do Sul	6.127	5	3.303,45
RS	431680	Santa Cruz do Sul	125.353	8	53.004,27
RS	431690	Santa Maria	274.838	6	87.106,54
RS	431695	Santa Maria do Herval	6.312	4	2.471,13
RS	431700	Santana da Boa Vista	8.444	5	6.005,85
RS	431710	Sant' Ana do Livramento	83.324	4	20.330,22
RS	431720	Santa Rosa	71.961	7	32.601,35
RS	431725	Santa Tereza	1.781	4	2.475,40
RS	431730	Santa Vitória do Palmar	31.524	7	16.431,96
RS	431740	Santiago	50.622	9	26.648,64
RS	431750	Santo Angelo	78.908	7	27.888,73
RS	431755	Santo Antônio do Palma	2.199	5	3.168,00
RS	431760	Santo Antônio da Patrulha	41.784	7	23.754,11
RS	431770	Santo Antônio das Missões	11.241	3	2.829,04
RS	431775	Santo Antônio do Planalto	2.055	4	2.466,16
RS	431780	Santo Augusto	14.357	6	6.739,33
RS	431790	Santo Cristo	14.767	5	5.664,56
RS	431795	Santo Expedito do Sul	2.494	4	2.459,12
RS	431800	São Borja	63.089	3	10.729,16
RS	431805	São Domingos do Sul	3.056	5	3.183,38
RS	431810	São Francisco de Assis	19.556	6	9.261,33
RS	431820	São Francisco de Paula	21.482	5	8.847,41
RS	431830	São Gabriel	62.692	6	18.992,17
RS	431840	São Jerônimo	23.399	7	14.777,75
RS	431842	São João da Urtiga	4.846	7	3.523,55
RS	431843	São João do Polésine	2.654	7	3.518,97
RS	431844	São Jorge	2.848	6	3.518,75
RS	431845	São José das Missões	2.748	6	3.511,97
RS	431846	São José do Herval	2.201	4	2.453,08
RS	431848	São José do Hortêncio	4.419	5	3.191,28
RS	431849	São José do Inhacorá	2.228	3	1.816,54
RS	431850	São José do Norte	26.853	7	13.655,16
RS	431860	São José do Ouro	7.116	4	4.425,32
RS	431861	São José do Sul	2.240	5	3.189,43
RS	431862	São José dos Ausentes	3.456	6	3.546,76
RS	431870	São Leopoldo	226.988	8	114.133,93
RS	431880	São Lourenço do Sul	44.520	7	20.378,14
RS	431890	São Luiz Gonzaga	35.266	5	11.851,57
RS	431900	São Marcos	21.117	7	10.708,51
RS	431910	São Martinho	5.844	3	2.936,35
RS	431912	São Martinho da Serra	3.305	5	3.169,39
RS	431915	São Miguel das Missões	7.714	3	3.256,97
RS	431920	São Nicolau	5.762	3	2.986,93
RS	431930	São Paulo das Missões	6.385	3	2.571,85
RS	431935	São Pedro da Serra	3.554	4	2.479,52
RS	431936	São Pedro das Missões	1.977	5	3.189,77
RS	431937	São Pedro do Butiá	2.979	6	3.610,14
RS	431940	São Pedro do Sul	16.802	9	8.900,12
RS	431950	São Sebastião do Caí	24.517	5	8.680,17
RS	431960	São Sepé	24.448	7	12.704,95
RS	431970	São Valentim	3.642	5	3.156,18

RS	431971	São Valério do Sul	2.253	8	3.530,12
RS	431973	São Valério do Sul	2.748	3	1.787,52
RS	431975	São Vendelino	2.107	7	3.670,73
RS	431980	São Vicente do Sul	8.771	7	6.713,80
RS	431990	Sapiranga	79.152	7	36.199,66
RS	432000	Sapucaia do Sul	137.750	3	26.021,91
RS	432010	Sarandi	22.840	4	6.339,06
RS	432020	Seberi	11.176	5	5.131,45
RS	432023	Sede Nova	3.070	4	2.472,84
RS	432026	Segredo	7.366	6	3.818,79
RS	432030	Selbach	5.124	4	2.479,34
RS	432032	Senador Salgado Filho	2.887	5	3.167,70
RS	432035	Sentinela do Sul	5.463	5	3.184,31
RS	432040	Serafina Corrêa	15.614	7	8.164,47
RS	432045	Sério	2.256	3	1.749,29
RS	432050	Sertão	6.225	7	5.987,77
RS	432055	Sertão Santana	6.207	5	3.198,60
RS	432057	Sete de Setembro	2.142	6	3.510,76
RS	432060	Severiano de Almeida	3.902	3	1.756,59
RS	432065	Silveira Martins	2.491	5	3.166,01
RS	432067	Sinimbu	10.395	7	6.846,02
RS	432070	Sobradinho	14.904	8	7.739,59
RS	432080	Soledade	31.207	6	12.932,41
RS	432085	Tabaí	4.424	6	3.577,61
RS	432090	Tapejara	21.224	5	7.660,40
RS	432100	Tapera	10.796	4	3.859,61
RS	432110	Tapes	17.315	3	3.593,90
RS	432120	Taquara	57.072	4	14.691,26
RS	432130	Taquari	27.084	6	12.493,22
RS	432132	Taquaruçu do Sul	3.084	6	3.577,78
RS	432135	Tavares	5.547	5	5.541,70
RS	432140	Tenente Portela	14.056	6	6.906,67
RS	432143	Terra de Areia	10.553	4	3.941,70
RS	432145	Teutônia	29.802	6	13.049,89
RS	432146	Tio Hugo	2.893	4	2.495,51
RS	432147	Tiradentes do Sul	6.432	3	2.600,46
RS	432149	Toropi	2.997	8	3.512,70
RS	432150	Torres	36.859	8	19.520,98
RS	432160	Tramandaí	45.744	8	23.652,24
RS	432162	Travesseiro	2.388	5	3.169,32
RS	432163	Três Arroios	2.885	5	3.159,52
RS	432166	Três Cachoeiras	10.761	6	6.515,58
RS	432170	Três Coroas	25.822	8	13.104,51
RS	432180	Três de Maio	24.478	7	12.442,78
RS	432183	Três Forquilhas	2.938	3	1.755,51
RS	432185	Três Palmeiras	4.478	4	2.480,65
RS	432190	Três Passos	24.656	6	11.400,12
RS	432195	Trindade do Sul	5.962	3	2.976,46
RS	432200	Triunfo	27.638	5	13.019,21
RS	432210	Tucunduva	6.008	7	6.019,93
RS	432215	Tunas	4.576	8	3.533,01
RS	432218	Tupanci do Sul	1.591	8	3.511,89
RS	432220	Tupanciretã	23.421	7	12.467,32
RS	432225	Tupandi	4.309	5	3.199,84
RS	432230	Tuparendi	8.617	5	10.108,90
RS	432232	Turuçu	3.601	4	2.462,28
RS	432234	Ubiretama	2.283	3	1.751,12
RS	432235	União da Serra	1.434	5	3.136,81
RS	432237	Unistalda	2.489	5	3.162,00
RS	432240	Uruguaiana	129.580	5	36.355,90
RS	432250	Vacaria	64.564	8	31.029,65
RS	432252	Vale Verde	3.420	7	3.548,30
RS	432253	Vale do Sol	11.608	8	5.863,68
RS	432254	Vale Real	5.499	6	3.702,62
RS	432255	Vanini	2.080	6	3.542,48
RS	432260	Venâncio Aires	69.521	7	24.736,36
RS	432270	Vera Cruz	25.525	7	12.624,23
RS	432280	Veranópolis	24.476	6	12.274,64
RS	432285	Vespasiano Correa	1.986	3	1.754,15
RS	432290	Viadutos	5.306	4	2.469,31
RS	432300	Viamão	251.033	3	52.912,16
RS	432310	Vicente Dutra	5.264	3	1.759,00
RS	432320	Victor Graeff	3.080	6	3.512,07
RS	432330	Vila Flores	3.353	8	3.538,18
RS	432335	Vila Lângaro	2.197	5	3.163,45
RS	432340	Vila Maria	4.385	7	3.528,76
RS	432345	Vila Nova do Sul	4.362	4	2.465,94
RS	432350	Vista Alegre	2.893	4	2.461,75
RS	432360	Vista Alegre do Prata	1.613	7	3.660,69
RS	432370	Vista Gaúcha	2.867	6	3.529,50
RS	432375	Vitória das Missões	3.486	3	1.752,63
RS	432377	Westfalia	2.940	6	3.548,65
RS	432380	Xangri-lá	13.951	6	7.606,76
SC	420005	Abdon Batista	2.643	4	1.949,96
SC	420010	Abelardo Luz	17.651	7	10.761,41
SC	420020	Agrolândia	10.115	3	2.437,47
SC	420030	Agrolômica	5.239	5	2.883,39
SC	420050	Águas de Chapecó	6.346	4	2.704,49
SC	420055	Águas Frias	2.419	5	2.480,63
SC	420060	Águas Mornas	6.020	5	4.106,72
SC	420070	Alfredo Wagner	9.794	4	4.171,33
SC	420075	Alto Bela Vista	1.997	3	1.348,13
SC	420080	Anchieta	6.066	6	3.777,26
SC	420090	Angelina	5.109	5	2.848,19
SC	420100	Anita Garibaldi	8.055	2	1.537,47
SC	420110	Anitápolis	3.256	3	1.442,81
SC	420120	Antônio Carlos	8.012	6	6.087,62
SC	420125	Apiúna	10.211	6	5.562,53
SC	420127	Arabutã	4.273	5	2.727,38
SC	420130	Araquari	31.030	7	16.299,82
SC	420140	Araranguá	65.090	8	35.474,27
SC	420150	Aramazém	8.251	7	4.993,31
SC	420160	Arroio Trinta	3.563	7	2.931,28
SC	420165	Arvoredo	2.276	4	1.920,47
SC	420170	Ascurra	7.732	7	4.702,00
SC	420180	Atalanta	3.296	6	2.877,99
SC	420190	Aurora	5.668	5	3.118,08
SC	420200	Balneário Camboriú	124.557	9	66.606,04

SC	420205	Balneário Barra do Sul	9.580	7	5.709,96	SC	421055	Marema	2.046	6	2.694,77
SC	420207	Balneário Gaivotas	9.551	7	5.666,51	SC	421070	Matos Costa	2.729	4	1.948,93
SC	420208	Bandeirante	2.836	8	2.795,51	SC	421085	Mirim Doce	2.450	5	2.467,64
SC	420209	Barra Bonita	1.815	7	2.655,71	SC	421090	Modelo	4.158	6	3.021,90
SC	420210	Barra Velha	25.662	8	15.265,12	SC	421100	Mondai	11.034	10	6.656,72
SC	420213	Bela Vista do Toldo	6.219	4	2.652,22	SC	421105	Monte Carlo	9.650	4	4.114,35
SC	420215	Belmonte	2.696	5	2.534,39	SC	421110	Monte Castelo	8.476	5	4.669,68
SC	420220	Benedito Novo	11.037	9	6.674,47	SC	421120	Morro da Fumaça	17.052	7	10.335,46
SC	420230	Biguaçu	63.440	9	48.034,91	SC	421130	Navegantes	70.565	6	25.093,35
SC	420240	Blumenau	334.002	11	201.398,18	SC	421140	Nova Erechim	4.654	5	2.822,53
SC	420243	Bocaina do Sul	3.408	5	2.632,90	SC	421145	Nova Itaberaba	4.338	2	911,23
SC	420245	Bombinhas	16.897	6	8.984,10	SC	421150	Nova Trento	13.379	4	4.421,24
SC	420250	Bom Jardim da Serra	4.598	5	2.786,89	SC	421160	Nova Veneza	14.285	7	8.627,98
SC	420253	Bom Jesus	2.771	3	1.444,08	SC	421165	Novo Horizonte	2.643	5	2.494,97
SC	420257	Bom Jesus do Oeste	2.158	4	1.912,32	SC	421170	Orleans	22.311	6	12.211,79
SC	420260	Bom Retiro	9.498	7	5.750,96	SC	421175	Otacílio Costa	17.593	6	9.555,83
SC	420270	Botuverá	4.864	3	1.582,78	SC	421185	Ouro Verde	2.272	2	821,45
SC	420280	Braco do Norte	31.319	7	17.002,09	SC	421187	Paial	1.668	3	1.318,68
SC	420285	Braco do Trombudo	3.627	6	2.965,96	SC	421189	Painel	2.383	5	2.487,45
SC	420287	Brunópolis	2.690	3	1.391,68	SC	421190	Palhoça	154.244	6	69.587,83
SC	420290	Brusque	119.719	7	49.966,01	SC	421205	Palmeira	2.512	5	2.538,92
SC	420300	Caçador	75.048	9	45.456,91	SC	421210	Palmitos	16.266	8	9.957,24
SC	420310	Caibi	6.259	7	3.839,69	SC	421220	Papanduva	18.681	7	11.363,62
SC	420315	Calmon	3.407	6	2.900,56	SC	421223	Paraíso	3.838	6	2.948,14
SC	420320	Camboriú	72.261	7	30.017,13	SC	421227	Passos Maia	4.351	8	3.012,54
SC	420325	Capão Alto	2.682	6	2.774,39	SC	421230	Paulo Lopes	7.124	3	2.155,77
SC	420330	Campo Alegre	11.982	4	4.029,78	SC	421250	Penha	28.718	7	18.937,96
SC	420340	Campo Belo do Sul	7.358	5	4.086,39	SC	421260	Peritiba	2.931	5	2.531,77
SC	420350	Campo Eré	9.098	3	2.821,93	SC	421265	Pescaria Brava	9.761	4	4.149,91
SC	420370	Canelinha	11.452	6	6.216,33	SC	421270	Petrolândia	6.110	6	3.757,68
SC	420380	Canoinhas	54.079	7	23.120,32	SC	421280	Balneário Piçarras	19.976	8	11.829,35
SC	420395	Capivari de Baixo	23.342	6	12.678,31	SC	421290	Pinhalzinho	18.284	8	10.935,22
SC	420400	Catanduvas	10.244	9	6.188,54	SC	421300	Pinheiro Preto	3.353	6	2.947,06
SC	420410	Caxambu do Sul	4.118	7	2.991,05	SC	421310	Piratuba	4.424	6	3.039,22
SC	420415	Celso Ramos	2.784	5	2.531,81	SC	421315	Planalto Alegre	2.782	5	2.564,06
SC	420417	Cerro Negro	3.417	3	1.441,71	SC	421320	Pomerode	30.598	6	14.692,41
SC	420420	Chapécó	202.009	7	84.903,74	SC	421330	Ponte Alta	4.855	3	1.544,98
SC	420425	Cocal do Sul	16.009	7	9.706,32	SC	421335	Ponte Alta do Norte	3.389	4	2.039,54
SC	420430	Concórdia	72.073	9	43.757,39	SC	421340	Ponte Serrada	11.405	3	2.780,44
SC	420435	Cordilheira Alta	4.114	6	3.065,87	SC	421350	Porto Belo	18.630	9	11.056,39
SC	420440	Coronel Freitas	10.236	7	6.286,46	SC	421360	Porto União	34.717	8	21.145,21
SC	420445	Coronel Martins	2.527	5	2.517,60	SC	421370	Pouso Redondo	16.154	8	9.719,78
SC	420450	Corupá	14.925	7	9.006,19	SC	421390	Presidente Castello Branco	1.670	3	1.317,09
SC	420455	Correia Pinto	14.063	7	8.841,56	SC	421400	Presidente Getúlio	16.210	5	7.317,84
SC	420460	Criciúma	204.667	8	99.092,59	SC	421410	Presidente Nereu	2.312	7	2.754,05
SC	420470	Cunha Porã	10.944	7	6.673,86	SC	421415	Princesa	2.862	6	2.851,73
SC	420475	Cunhataí	1.937	4	1.901,16	SC	421420	Quilombo	10.201	6	5.648,45
SC	420480	Curitibanos	39.061	5	15.470,44	SC	421430	Rancho Queimado	2.838	2	853,18
SC	420490	Descanso	8.558	4	3.689,38	SC	421440	Rio das Antas	6.245	7	3.821,94
SC	420500	Dionísio Cerqueira	15.283	8	9.318,92	SC	421450	Rio do Campo	6.149	5	3.406,70
SC	420510	Dona Emma	3.955	4	2.114,73	SC	421460	Rio do Oeste	7.355	8	4.479,23
SC	420515	Doutor Pedrinho	3.883	4	2.115,93	SC	421470	Rio dos Cedros	11.019	5	4.993,46
SC	420517	Entre Rios	3.135	4	2.022,61	SC	421480	Rio do Sul	66.251	6	23.962,00
SC	420530	Faxinal dos Guedes	10.784	7	6.607,76	SC	421490	Rio Fortuna	4.569	5	2.769,99
SC	420535	Flor do Sertão	1.603	6	2.651,77	SC	421500	Rio Negrinho	41.386	10	25.194,20
SC	420540	Florianópolis	461.524	9	314.126,51	SC	421505	Rio Rufino	2.484	2	835,15
SC	420543	Formosa do Sul	2.589	5	2.500,02	SC	421507	Riqueza	4.775	10	3.074,30
SC	420545	Forquilha	24.694	8	14.844,67	SC	421510	Rodeio	11.325	4	3.793,48
SC	420550	Fraiburgo	35.781	9	21.798,22	SC	421520	Romelândia	5.320	4	2.353,63
SC	420555	Frei Rogério	2.301	6	2.731,06	SC	421530	Salete	7.573	3	2.311,22
SC	420560	Galvão	3.297	5	2.588,74	SC	421535	Salinho	3.923	4	2.070,79
SC	420570	Garopaba	20.545	6	11.029,22	SC	421540	Salto Veloso	4.536	3	1.547,03
SC	420580	Garuva	16.435	6	8.857,41	SC	421545	Sangão	11.532	6	6.220,74
SC	420590	Gaspar	63.826	8	34.489,99	SC	421550	Santa Cecília	16.413	7	9.984,78
SC	420600	Governador Celso Ramos	13.801	5	7.885,76	SC	421555	Santa Helena	2.331	9	2.727,91
SC	420610	Grão Pará	6.448	7	3.927,82	SC	421560	Santa Rosa de Lima	2.122	5	2.466,55
SC	420620	Gravatal	11.148	6	6.094,05	SC	421567	Santa Terezinha	8.873	6	5.436,40
SC	420630	Guabiruba	21.046	6	11.277,08	SC	421568	Santa Terezinha do Progresso	2.720	4	1.952,22
SC	420640	Guaraciaba	10.433	8	6.421,10	SC	421569	Santiago do Sul	1.389	4	1.818,23
SC	420650	Guaramirim	39.869	8	23.776,81	SC	421575	São Bernardino	2.593	2	830,79
SC	420660	Guarujá do Sul	5.076	6	3.152,34	SC	421580	São Bento do Sul	79.971	10	48.346,78
SC	420665	Guatambu	4.743	6	3.090,88	SC	421590	São Bonifácio	2.966	4	1.975,51
SC	420675	Ibiam	1.971	7	2.708,08	SC	421600	São Carlos	10.849	7	6.580,84
SC	420690	Ibirama	18.255	6	9.967,83	SC	421605	São Cristóvão do Sul	5.308	6	3.216,06
SC	420700	Içara	52.284	8	28.319,93	SC	421610	São Domingos	9.523	7	5.832,36
SC	420710	Ilhota	13.309	7	8.031,89	SC	421620	São Francisco do Sul	47.547	7	25.599,53
SC	420720	Imaruí	11.117	3	2.793,41	SC	421625	São João do Oeste	6.235	6	3.801,13
SC	420730	Imbituba	42.708	7	23.268,00	SC	421630	São João Batista	31.534	6	14.853,00
SC	420750	Indaial	61.968	8	33.286,50	SC	421635	São João do Itaperiú	3.606	6	2.968,48
SC	420757	Iomerê	2.861	6	2.856,36	SC	421650	São Joaquim	26.045	7	15.814,69
SC	420760	Ipira	4.675	3	1.528,77	SC	421660	São José	228.561	7	121.155,88
SC	420765	Iporã do Oeste	8.769	6	5.332,97	SC	421670	São José do Cedro	13.902	8	8.509,25
SC	420768	Ipuacu	7.193	3	2.179,64	SC	421680	São José do Cerrito	8.941	5	5.014,48
SC	420770	Ipumirim	7.467	7	4.550,22	SC	421690	São Lourenço do Oeste	23.017	5	10.458,77
SC	420775	Itaceminha	4.175	6	2.986,97	SC	421700	São Ludgero	12.192	7	7.307,28
SC	420780	Irani	10.033	6	5.479,36	SC	421710	São Martinho	3.232	5	2.588,61
SC	420785	Irati	2.046	4	1.879,67	SC	421715	São Miguel da Boa Vista	1.885	5	2.407,05
SC	420790	Irineópolis	10.916	6	5.972,32	SC	421720	São Miguel do Oeste	38.575	9	23.355,14
SC	420800	Itá	6.383	8	3.929,04	SC	421725	São Pedro de Alcântara	5.256	4	2.769,92
SC	420810	Itaiópolis	21.139	8	12.861,18	SC	421730	Saudades	9.454	5	5.167,61
SC	420830	Itapema	55.016	5	16.194,44	SC	421750	Seara	17.395	7	10.618,81
SC	420840	Itapiranga	16.253	7	9.857,48	SC	421755	Serra Alta	3.317	4	2.023,54
SC	420845	Itapoá	17.521	6	9.307,97	SC	421760	Siderópolis	13.593	6	7.435,25
SC	420850	Ituporanga	23.777	8	14.375,88	SC	421775	Sul Brasil	2.661	6	2.774,53
SC	420860	Jaborá	4.040	4	2.088,21	SC	421780	Taió	17.959	7	10.927,87
SC	420870	Jacinto Machado	10.642	5	4.900,74	SC	421795	Tigrinhos	1.733	4	1.855,43
SC	420880	Jaguaruna	18.704	6	10.148,49	SC	421800	Tijucas	34.628	8	20.714,36
SC	420890	Jaraguá do Sul	160.143	9	86.210,67	SC	421820	Timbó	40.515	6	19.456,70
SC	420895	Jardinópolis	1.697	8	2.639,02	SC	421825	Timbó Grande	7.563	2	1.376,08
SC	420910	Joinville	554.601	8	267.801,90	SC	421830	Três Barras	18.843	10	11.468,88
SC	420915	José Boiteux	4.850	5	2.804,49	SC	421835	Treviso	3.746	5	2.693,19
SC	420917	Jupia	2.150	4	1.904,18	SC	421840	Treze de Maio	7.052	5	3.875,43
SC	420920	Lacerdópolis	2.244	4	1.926,32	SC	421860	Trombudo Central	6.979	5	3.801,07
SC	420930	Lages	158.846	8	77.827,31	SC	421870	Tubarão	102.087	7	43.390,07
SC	420940	Laguna	44.316	9	26.915,15	SC	421875	Tunápolis	4.644	7	3.068,06
SC	420945	Lajeado Grande	1.479	5	2						



SC	421900	Urussanga	20.915	8	12.745,51	SP	350210	Andradina	57.198	9	38.156,67
SC	421910	Vargeão	3.590	5	2.640,73	SP	350220	Angatuba	23.917	4	6.117,66
SC	421920	Vidal Ramos	6.372	5	3.512,45	SP	350230	Anhembi	6.215	4	3.531,98
SC	421930	Videira	50.349	5	15.229,01	SP	350240	Anhumas	3.970	4	3.495,71
SC	421940	Witmarsum	3.805	7	2.996,33	SP	350250	Aparecida	36.184	6	17.352,48
SC	421950	Xanxerê	47.679	5	18.689,04	SP	350260	Aparecida d'Oeste	4.432	6	4.899,79
SC	421960	Xavantina	4.095	4	2.086,98	SP	350270	Apiáí	25.349	6	10.782,69
SC	421970	Xaxim	27.336	7	16.547,87	SP	350275	Araçariguama	19.636	4	4.948,72
SC	421985	Zortéa	3.190	4	2.043,59	SP	350280	Araçatuba	191.662	7	87.721,07
SC	422000	Balneário Rincão	11.824	6	6.404,70	SP	350290	Araçoiaba da Serra	30.713	4	7.070,68
SE	280010	Amparo de São Francisco	2.366	6	2.422,45	SP	350300	Aramina	5.451	6	4.988,83
SE	280020	Aquidabã	21.170	8	21.558,05	SP	350310	Arandu	6.343	6	4.958,12
SE	280030	Aracaju	623.766	7	502.393,27	SP	350315	Arapeí	2.532	3	2.464,00
SE	280040	Araúá	10.684	8	11.282,85	SP	350320	Araraquara	224.304	8	111.195,63
SE	280050	Areia Branca	17.996	7	18.186,77	SP	350330	Araras	127.661	7	47.045,54
SE	280060	Barra dos Coqueiros	28.093	9	27.867,47	SP	350335	Arco-Iris	1.907	3	2.444,44
SE	280067	Boquim	26.640	11	27.344,81	SP	350340	Arealva	8.299	5	4.490,47
SE	280070	Brejo Grande	8.165	5	7.519,73	SP	350350	Areias	3.849	5	4.469,00
SE	280100	Campo do Brito	17.727	7	18.079,58	SP	350360	Areiópolis	11.020	7	5.164,83
SE	280110	Canhoba	4.057	3	2.099,83	SP	350370	Ariranha	9.187	6	5.012,74
SE	280120	Canindé de São Francisco	27.714	10	27.823,71	SP	350380	Artur Nogueira	49.346	3	11.620,80
SE	280130	Capela	33.024	9	33.463,69	SP	350390	Arujá	82.651	5	25.455,04
SE	280140	Carira	21.299	7	21.581,62	SP	350395	Aspásia	1.851	3	2.469,26
SE	280150	Carmópolis	15.283	9	15.275,33	SP	350400	Assis	100.911	9	56.454,93
SE	280160	Cedro de São João	5.868	7	5.979,26	SP	350410	Atibaia	135.895	6	50.543,37
SE	280170	Cristinápolis	17.726	8	17.894,53	SP	350420	Auriflama	14.897	6	7.597,22
SE	280190	Cumbe	3.970	6	4.051,84	SP	350430	Avaí	5.243	4	3.491,34
SE	280200	Divina Pastora	4.804	4	3.381,51	SP	350440	Avanhandava	12.516	5	5.778,14
SE	280210	Estância	67.953	12	68.875,27	SP	350450	Avaré	87.820	7	38.227,69
SE	280220	Feira Nova	5.551	6	5.690,87	SP	350460	Bady Bassitt	16.109	7	7.754,60
SE	280230	Frei Paulo	14.890	5	11.291,46	SP	350470	Balbinos	4.629	1	523,71
SE	280240	Gararu	11.718	6	10.769,12	SP	350480	Bálsamo	8.703	6	5.001,06
SE	280250	General Maynard	3.188	6	3.200,72	SP	350490	Bananal	10.728	4	3.524,40
SE	280260	Gracho Cardoso	5.836	5	5.368,68	SP	350500	Barão de Antonina	3.326	2	1.500,06
SE	280270	Ilha das Flores	8.589	5	7.917,51	SP	350510	Barbosa	7.064	6	5.007,51
SE	280280	Indiaroba	17.165	6	15.712,59	SP	350520	Bariri	33.761	3	6.291,61
SE	280290	Itabaiana	92.732	10	93.745,45	SP	350530	Barra Bonita	36.315	5	14.160,90
SE	280300	Itabaianinha	41.116	8	41.634,51	SP	350535	Barra do Chapéu	5.550	6	4.989,10
SE	280310	Itabi	5.032	3	2.575,35	SP	350540	Barra do Turvo	7.853	5	4.436,00
SE	280320	Itaporanga d'Ajuda	32.911	7	29.876,39	SP	350550	Barretos	118.521	9	62.461,54
SE	280330	Japuratuba	18.098	10	18.286,17	SP	350560	Barrinha	30.873	4	7.168,91
SE	280340	Japoatã	13.249	2	3.397,55	SP	350570	Barueri	259.555	7	112.510,48
SE	280350	Lagarto	101.305	11	102.077,39	SP	350580	Bastos	21.064	7	10.181,54
SE	280360	Laranjeiras	28.835	7	29.167,28	SP	350590	Batatais	60.128	7	25.054,68
SE	280370	Macambira	6.774	6	6.931,00	SP	350600	Bauru	364.562	5	129.879,16
SE	280380	Malhada dos Bois	3.632	7	3.738,98	SP	350610	Bebedouro	77.558	8	41.102,92
SE	280390	Malhador	12.550	8	12.853,89	SP	350620	Bento de Abreu	2.855	4	3.500,98
SE	280400	Marumim	17.076	4	9.613,65	SP	350630	Bernardino de Campos	11.146	3	2.093,00
SE	280410	Moita Bonita	11.372	9	11.558,22	SP	350635	Bertioga	55.138	7	22.545,18
SE	280420	Monte Alegre de Sergipe	14.685	8	14.867,53	SP	350640	Bilac	7.602	6	5.017,54
SE	280430	Muribeca	7.620	3	3.902,07	SP	350650	Birigui	117.143	7	50.786,50
SE	280440	Neópolis	18.961	8	19.341,16	SP	350660	Biritiba-Mirim	30.830	7	17.179,19
SE	280445	Nossa Senhora Aparecida	8.809	6	8.927,01	SP	350670	Boa Esperança do Sul	14.452	5	5.375,09
SE	280450	Nossa Senhora da Glória	35.268	9	35.373,22	SP	350680	Bocaina	11.691	7	5.436,96
SE	280460	Nossa Senhora das Dores	26.042	8	26.413,73	SP	350690	Bofete	10.694	6	4.555,95
SE	280470	Nossa Senhora de Lourdes	6.475	7	6.613,79	SP	350700	Boituva	54.594	5	12.556,29
SE	280480	Nossa Senhora do Socorro	174.974	8	140.389,03	SP	350710	Bom Jesus dos Perdões	22.508	6	9.295,85
SE	280490	Pacatuba	14.032	7	14.167,01	SP	350715	Bom Sucesso de Itararé	3.802	5	4.497,66
SE	280500	Pedra Mole	3.170	6	3.204,95	SP	350720	Borá	835	4	3.472,42
SE	280510	Pedrinhas	9.374	6	9.533,43	SP	350730	Boracéia	4.586	3	2.505,98
SE	280520	Pinhão	6.380	6	6.438,61	SP	350740	Bororema	15.454	7	7.207,45
SE	280530	Pirambu	8.971	6	9.112,39	SP	350745	Borebi	2.489	4	3.517,41
SE	280540	Poço Redondo	33.358	6	26.963,44	SP	350750	Botucatu	137.899	7	50.605,31
SE	280550	Poço Verde	23.249	6	21.141,63	SP	350760	Bragança Paulista	158.856	8	78.623,10
SE	280560	Porto da Folha	28.366	6	25.999,02	SP	350770	Braúna	5.400	4	3.509,03
SE	280570	Propriá	29.562	9	30.056,46	SP	350775	Brejo Alegre	2.746	5	4.500,14
SE	280580	Riachão do Dantas	19.957	7	20.337,90	SP	350780	Brodowski	23.134	7	10.714,59
SE	280590	Riachuelo	9.949	5	9.115,95	SP	350790	Brotas	23.192	6	9.711,66
SE	280600	Ribeirópolis	18.218	6	16.550,66	SP	350800	Buri	19.484	7	9.115,65
SE	280610	Rosário do Catete	10.191	7	10.208,51	SP	350810	Buritama	16.449	7	8.917,46
SE	280620	Salgado	20.039	6	18.345,41	SP	350820	Buritizal	4.313	4	3.497,31
SE	280630	Santa Luzia do Itanhy	13.733	5	10.860,09	SP	350830	Cabralia Paulista	4.410	4	3.443,96
SE	280640	Santana do São Francisco	7.532	8	7.349,21	SP	350840	Cabreúva	45.830	6	16.962,11
SE	280650	Santa Rosa de Lima	3.899	2	1.273,89	SP	350850	Caçapava	90.426	6	32.280,48
SE	280660	Santo Amaro das Brotas	11.963	3	4.892,60	SP	350860	Cachoeira Paulista	32.046	6	15.259,68
SE	280670	São Cristóvão	85.814	8	77.351,20	SP	350870	Caconde	18.952	7	11.355,60
SE	280680	São Domingos	10.887	3	4.406,02	SP	350880	Cafelândia	17.424	4	4.592,57
SE	280690	São Francisco	3.777	7	3.743,16	SP	350890	Caiaçu	4.204	5	4.456,86
SE	280700	São Miguel do Aleixo	3.881	6	3.908,30	SP	350900	Caieiras	94.516	7	40.846,81
SE	280710	Simão Dias	40.364	6	32.717,80	SP	350910	Caiuá	5.490	4	3.523,22
SE	280720	Siriri	8.588	5	7.909,90	SP	350920	Cajamar	70.710	5	21.779,79
SE	280730	Telha	3.144	5	2.855,48	SP	350925	Cajati	29.010	5	10.243,30
SE	280740	Tobias Barreto	50.971	7	36.080,47	SP	350930	Cajobi	10.287	4	2.740,16
SE	280750	Tomar do Geru	13.196	5	10.087,60	SP	350940	Cajuru	25.009	6	10.554,31
SE	280760	Umbaúba	24.251	5	18.397,95	SP	350945	Campina do Monte Alegre	5.869	4	3.487,90
SP	350010	Adamantina	35.001	7	18.324,53	SP	350950	Campinas	1.154.617	6	448.194,02
SP	350020	Adolfo	3.631	6	4.937,03	SP	350960	Campo Limpo Paulista	79.982	4	14.869,11
SP	350030	Aguaí	34.530	5	10.444,43	SP	350970	Campos do Jordão	50.541	9	30.132,60
SP	350040	Águas da Prata	7.984	3	2.490,63	SP	350980	Campos Novos Paulista	4.808	7	4.990,16
SP	350050	Águas de Lindóia	18.212	4	5.975,64	SP	350990	Cananéia	12.601	6	6.802,92
SP	350055	Águas de Santa Bárbara	5.911	3	2.492,47	SP	350995	Canas	4.788	4	3.524,19
SP	350060	Águas de São Pedro	3.073	3	2.545,76	SP	351000	Cândido Mota	31.063	3	6.386,99
SP	350070	Agudos	36.339	5	11.043,83	SP	351010	Cândido Rodrigues	2.773	4	3.472,96
SP	350075	Alambari	5.460	4	3.548,84	SP	351015	Canitar	4.812	2	1.514,49
SP	350080	Alfredo Marcondes	4.083	4	3.482,54	SP	351020	Capão Bonito	47.498	6	17.863,76
SP	350090	Altair	4.035	4	3.491,47	SP	351030	Capela do Alto	19.212	5	6.673,88
SP	350100	Altinópolis	16.159	6	6.825,95	SP	351040	Capivari	52.559	8	21.974,43
SP	350110	Alto Alegre	4.183	5	4.441,82	SP	351050	Caraguatatuba	111.524	6	41.195,06
SP	350115	Alumínio	17.924	6	7.522,63	SP	351060	Carapicuíba	390.073	6	145.653,17
SP	350120	Álvares Florence	3.883	4	3.430,99	SP	351070	Cardoso	12.257	6	5.174,56
SP	350130	Álvares Machado	24.568	5	9.467,38	SP	351080	Casa Branca	29.739	5	13.895,79
SP	350140	Álvaro de Carvalho	4.984	3	2.503,97	SP	351090	Cássia dos Coqueiros	2.640	5	4.416,41
SP	350150	Alvinlândia	3.153	2	1.493,32	SP	351100	Castilho	19.620	8	9.507,15
SP	350160	Americana	226.970	6	84.341,36	SP	351110	Catanduva	118.853	8	59.527,88
SP	350170	Américo Brasiliense	37.691	7	15.720,80	SP	351120	Catiguá	7.553	8	4.991,63
SP	350180	Américo de Campos	5.930	5	4.465,68	SP					



SP	351160	Cesário Lange	16.943	3	3.142,80	SP	352090	Ipaussu	14.483	2	1.690,00
SP	351170	Charqueada	16.268	6	6.806,92	SP	352100	Iperó	32.568	6	15.897,90
SP	351190	Clementina	7.856	3	2.531,55	SP	352110	Ipeúna	6.778	5	4.573,55
SP	351200	Colina	18.177	6	8.053,35	SP	352115	Ipiguá	4.941	7	5.054,93
SP	351210	Colômbia	6.203	5	4.460,38	SP	352120	Iporanga	4.351	5	4.430,53
SP	351220	Conchal	26.914	4	6.966,36	SP	352130	Ipuã	15.378	4	3.930,11
SP	351230	Conchas	17.286	6	7.259,53	SP	352140	Iracemápolis	22.191	5	7.689,79
SP	351240	Cordeirópolis	22.945	6	9.580,10	SP	352150	Irapuã	7.721	6	4.993,46
SP	351250	Coroados	5.685	3	2.513,24	SP	352160	Irapuru	8.155	7	5.085,00
SP	351260	Coronel Macedo	4.965	5	4.404,41	SP	352170	Itaberá	18.086	6	7.680,83
SP	351270	Corumbataí	4.027	5	4.465,59	SP	352180	Itaí	25.792	6	14.386,42
SP	351280	Cosmópolis	65.628	5	19.324,50	SP	352190	Itajobi	15.141	8	7.513,32
SP	351290	Cosmorama	7.396	6	4.942,18	SP	352200	Itaju	3.556	3	2.520,07
SP	351300	Cotia	225.306	5	69.154,53	SP	352210	Itanhaém	94.977	5	30.654,19
SP	351310	Cravinhos	33.831	7	14.478,32	SP	352215	Itaóca	3.334	5	4.457,80
SP	351320	Cristais Paulista	8.176	6	5.015,79	SP	352220	Itapecerica da Serra	165.327	7	71.585,67
SP	351330	Cruzália	2.234	2	1.463,31	SP	352230	Itapetininga	155.436	6	57.771,04
SP	351340	Cruzeiro	80.749	5	24.122,40	SP	352240	Itapeva	92.265	6	25.889,57
SP	351350	Cubatão	126.105	6	74.755,90	SP	352250	Itapevi	220.250	8	124.860,55
SP	351360	Cunha	22.167	5	10.012,95	SP	352260	Itapira	72.514	6	20.317,54
SP	351370	Descalvado	32.790	8	15.678,49	SP	352265	Itapirapuã Paulista	4.109	5	4.490,55
SP	351380	Diadema	409.613	5	127.302,73	SP	352270	Itápolis	42.135	7	18.571,76
SP	351385	Dirce Reis	1.766	3	2.486,17	SP	352280	Itaporanga	15.090	8	7.080,08
SP	351390	Divinolândia	11.547	4	2.999,63	SP	352290	Itapui	13.178	6	5.508,73
SP	351400	Dobrada	8.513	5	4.508,20	SP	352300	Itapura	4.674	4	3.506,19
SP	351410	Dois Córregos	26.324	5	9.209,42	SP	352310	Itaquaquecetuba	348.739	3	64.707,99
SP	351420	Dolcinópolis	2.145	3	2.468,97	SP	352320	Itararé	49.963	8	23.414,46
SP	351430	Dourado	8.890	3	2.476,38	SP	352330	Itariri	16.602	2	1.931,82
SP	351440	Dracena	45.600	7	25.547,94	SP	352340	Itatiba	111.620	7	46.160,94
SP	351450	Duartina	12.576	5	4.436,21	SP	352350	Itatinga	19.520	5	6.802,19
SP	351460	Dumont	9.028	5	4.552,39	SP	352360	Itirapina	16.938	5	7.844,88
SP	351470	Echaporã	6.352	3	2.456,52	SP	352370	Itirapuã	6.277	4	3.495,75
SP	351480	Eldorado	15.289	6	8.228,52	SP	352380	Itobi	7.819	6	4.957,48
SP	351490	Elias Fausto	16.926	3	3.151,26	SP	352390	Itu	165.511	7	68.830,44
SP	351492	Elisiário	3.406	4	3.524,75	SP	352400	Itupeva	52.627	6	14.405,12
SP	351495	Embaúba	2.484	4	3.458,78	SP	352410	Ituverava	40.776	5	12.823,85
SP	351500	Embu	259.053	7	112.287,44	SP	352420	Jaborandi	6.864	6	4.965,37
SP	351510	Embu-Guaçu	66.792	5	20.743,45	SP	352430	Jaboticabal	75.436	6	21.830,38
SP	351512	Emilianópolis	3.162	3	2.486,05	SP	352440	Jacaré	224.826	5	66.919,20
SP	351515	Engenheiro Coelho	18.153	4	5.834,73	SP	352450	Jaci	6.361	5	4.571,57
SP	351518	Espírito Santo do Pinhal	43.756	7	18.447,45	SP	352460	Jacupiranga	17.826	7	8.366,47
SP	351519	Espírito Santo do Turvo	4.574	2	1.504,85	SP	352470	Jaguariúna	50.719	5	14.849,10
SP	351520	Estrela d'Oeste	8.460	8	4.950,42	SP	352480	Jales	48.825	9	29.290,49
SP	351530	Estrela do Norte	2.756	6	4.960,42	SP	352490	Jambeiro	5.981	6	5.071,37
SP	351535	Euclides da Cunha Paulista	9.685	9	5.379,97	SP	352500	Jandira	117.457	7	61.669,44
SP	351540	Fartura	15.925	6	6.721,05	SP	352510	Jardinópolis	41.228	7	17.190,72
SP	351550	Fernandópolis	67.836	10	37.044,44	SP	352520	Jarinu	26.921	7	12.385,91
SP	351560	Fernando Prestes	5.748	4	3.472,60	SP	352530	Jau	141.703	8	70.150,56
SP	351565	Fernão	1.658	4	3.493,72	SP	352540	Jeriquara	3.223	2	1.480,33
SP	351570	Ferraz de Vasconcelos	182.544	4	45.153,63	SP	352550	Joanópolis	12.610	4	4.122,36
SP	351580	Flora Rica	1.666	3	2.415,64	SP	352560	João Ramalho	4.389	4	3.491,29
SP	351590	Floreal	3.027	3	2.458,18	SP	352570	José Bonifácio	35.197	8	16.460,19
SP	351600	Flórida Paulista	13.854	7	8.578,70	SP	352580	Júlio Mesquita	4.663	4	3.487,03
SP	351610	Florínia	2.821	5	4.409,97	SP	352585	Jumirim	3.092	3	2.527,10
SP	351620	Franca	339.461	7	147.556,84	SP	352590	Jundiá	397.965	5	123.296,96
SP	351630	Francisco Morato	166.505	4	41.245,39	SP	352600	Junqueirópolis	19.918	9	12.372,89
SP	351640	Franco da Rocha	143.817	5	44.390,91	SP	352610	Juquiá	19.446	3	3.672,58
SP	351650	Gabriel Monteiro	2.790	5	4.454,10	SP	352620	Juquitiba	30.443	6	15.143,69
SP	351660	Gália	6.956	4	3.425,89	SP	352630	Lagoinha	4.960	3	2.470,65
SP	351670	Garça	44.506	7	19.711,47	SP	352640	Laranjal Paulista	27.122	7	12.620,91
SP	351680	Gastão Vidigal	4.534	3	2.510,34	SP	352650	Lavínia	10.297	4	3.441,28
SP	351685	Gavião Peixoto	4.662	6	4.983,87	SP	352660	Lavrinhos	7.002	3	2.497,75
SP	351690	General Salgado	10.966	8	5.594,06	SP	352670	Leme	98.460	6	27.496,41
SP	351700	Getulina	11.249	6	6.315,15	SP	352680	Lençóis Paulista	65.587	6	18.781,55
SP	351710	Glicério	4.759	5	4.469,78	SP	352690	Limeira	294.128	6	109.580,55
SP	351720	Guaicara	11.511	3	2.140,38	SP	352700	Lindóia	7.377	3	2.522,57
SP	351730	Guaimbê	5.676	5	4.475,13	SP	352710	Lins	75.612	7	32.916,27
SP	351740	Guaira	39.567	8	19.097,56	SP	352720	Lorena	86.764	5	25.901,10
SP	351750	Guapiaçu	19.728	9	9.122,23	SP	352725	Lourdes	2.238	4	3.485,20
SP	351760	Guapiara	18.002	6	7.668,57	SP	352730	Louveira	42.796	6	15.679,20
SP	351770	Guara	20.823	7	10.194,42	SP	352740	Lucélia	21.059	6	11.785,20
SP	351780	Guaraçaí	8.555	6	5.473,46	SP	352750	Lucianópolis	2.355	8	4.971,73
SP	351790	Guaraci	10.683	3	2.002,69	SP	352760	Luís Antônio	13.046	4	3.283,98
SP	351800	Guarani d'Oeste	2.021	5	4.447,51	SP	352770	Luizânia	5.449	6	5.022,97
SP	351810	Guarantã	6.640	4	3.471,00	SP	352780	Lupércio	4.536	3	2.482,89
SP	351820	Guararapes	32.187	5	11.639,84	SP	352790	Lutécia	2.741	5	4.427,72
SP	351830	Guararema	28.016	7	17.327,05	SP	352800	Macatuba	16.961	6	7.152,51
SP	351840	Guatatinguetá	118.378	7	49.418,46	SP	352810	Macaubal	8.006	4	3.479,05
SP	351850	Guareí	16.513	4	5.560,10	SP	352820	Macedônia	3.751	5	4.445,46
SP	351860	Guariba	38.128	5	11.531,71	SP	352830	Magda	3.230	7	4.919,73
SP	351870	Guarujá	308.989	7	219.159,15	SP	352840	Mairinque	45.729	2	5.338,73
SP	351880	Guarulhos	1.312.197	5	406.664,94	SP	352850	Mairiporã	90.627	6	33.384,45
SP	351885	Guataparã	7.394	6	4.993,88	SP	352860	Manduri	9.529	6	4.991,45
SP	351890	Guzolândia	5.064	7	4.998,01	SP	352870	Marabá Paulista	5.345	4	3.542,13
SP	351900	Herculândia	9.217	5	4.492,25	SP	352880	Maracá	13.878	8	6.505,74
SP	351905	Holambra	13.046	2	1.906,05	SP	352885	Marapoama	2.852	5	4.520,52
SP	351907	Hortolândia	212.527	8	106.638,15	SP	352890	Mariópolis	4.064	8	4.960,16
SP	351910	Iacanga	10.923	5	3.798,54	SP	352900	Marília	230.336	6	89.847,93
SP	351920	Iacri	6.505	6	4.924,43	SP	352910	Marinópolis	2.155	4	3.454,35
SP	351925	Iaras	7.704	6	5.185,93	SP	352920	Martinópolis	25.641	8	15.946,10
SP	351930	Ibaté	33.178	8	15.420,70	SP	352930	Matão	80.990	4	18.241,60
SP	351940	Ibirá	11.740	7	6.969,00	SP	352940	Mauá	448.776	7	194.620,40
SP	351950	Ibirarema	7.290	3	2.512,67	SP	352950	Mendonça	5.089	5	4.537,18
SP	351960	Ibitinga	57.098	7	23.743,02	SP	352960	Meridiano	3.923	5	4.437,30
SP	351970	Ibiúna	75.845	4	18.057,84	SP	352965	Mesópolis	1.933	5	4.446,38
SP	351980	Icém	7.938	6	4.996,64	SP	352970	Miguelópolis	21.602	3	4.140,13
SP	351990	Iepê	8.002	7	4.975,51	SP	352980	Mineiros do Tietê	12.642	5	4.435,51
SP	352000	Igarapu do Tietê	24.376	7	14.579,40	SP	352990	Miracatu	20.660	3	3.908,52
SP	352010	Igarapava	29.549	7	14.348,71	SP	353000	Mira Estrela	2.988	6	4.991,73
SP	352020	Igaratá	9.301	6	5.550,60	SP	353010	Mirandópolis	28.902	6	16.202,26
SP	352030	Iguape	30.259	5	11.748,36	SP	353020	Mirante do Paranapanema	17.901	7	8.375,40
SP	352040	Ilha Bela	31.599	7	16.730,82	SP	353030	Mirassol	57.390	8	31.675,16
SP	352042	Ilha Comprida	10.102	9	5.944,80	SP	353040	Mirassolândia	4.622	5	4.512,37
SP	352044	Ilha Solteira	26.242	9	15.682,80	SP	353050	Mococa	68.695	8	38.643,61
SP	352050	Indaiatuba	226.602	7	93.257,64	SP	353060	Mogi das Cruzes	419.839	5	129.865,89
SP	352060	Indiana	4.946	6	4.941,73	SP	353070	Mogi Guaçu	146.114	8	65.056,43
SP	352070	Indiaporã</									



SP	353100	Monções	2.227	5	4.471,12
SP	353110	Mongaguá	51.580	4	12.680,51
SP	353120	Monte Alegre do Sul	7.665	3	2.503,87
SP	353130	Monte Alto	49.186	6	18.389,03
SP	353140	Monte Aprazível	23.579	7	10.948,18
SP	353150	Monte Azul Paulista	19.339	6	9.209,94
SP	353160	Monte Castelo	4.187	7	4.950,15
SP	353170	Monteiro Lobato	4.424	3	2.505,22
SP	353180	Monte Mor	54.462	5	16.046,40
SP	353190	Morro Agudo	31.310	5	9.467,75
SP	353200	Morungaba	12.779	6	6.815,34
SP	353205	Motuca	4.571	3	2.499,22
SP	353210	Murutinga do Sul	4.395	6	4.977,48
SP	353215	Nantes	2.943	4	3.518,67
SP	353220	Narandiba	4.611	7	5.011,94
SP	353230	Natividade da Serra	6.803	5	4.439,76
SP	353240	Nazaré Paulista	17.625	5	6.151,48
SP	353250	Neves Paulista	9.012	6	4.945,34
SP	353260	Nhandeara	11.254	5	3.969,33
SP	353270	Nipoá	4.753	5	4.556,15
SP	353280	Nova Aliança	6.462	7	5.042,34
SP	353282	Nova Campina	9.205	6	5.020,69
SP	353284	Nova Canaã Paulista	2.059	3	2.432,64
SP	353286	Nova Castilho	1.206	3	2.502,62
SP	353290	Nova Europa	10.276	6	4.548,12
SP	353300	Nova Granada	20.534	6	8.606,36
SP	353310	Nova Guataporanga	2.279	4	3.481,15
SP	353320	Nova Independência	3.507	8	5.102,61
SP	353325	Novais	5.202	4	3.563,04
SP	353330	Nova Luzitânia	3.787	5	4.541,73
SP	353340	Nova Odessa	56.008	8	29.823,66
SP	353350	Novo Horizonte	39.191	6	14.599,33
SP	353360	Nuporanga	7.210	3	2.493,99
SP	353370	Ocaçu	4.299	1	495,34
SP	353380	Óleo	2.652	3	2.446,63
SP	353390	Olímpia	53.010	7	20.164,38
SP	353400	Onda Verde	4.169	7	5.008,69
SP	353410	Oriente	6.394	3	2.487,93
SP	353420	Orindiúva	6.370	5	4.568,78
SP	353430	Orlândia	42.354	6	15.799,52
SP	353440	Osasco	693.271	6	259.784,49
SP	353450	Oscar Bressane	2.614	2	1.484,88
SP	353460	Osvaldo Cruz	32.353	7	18.157,82
SP	353470	Ourinhos	109.489	4	27.211,97
SP	353475	Ouroeste	9.392	6	5.069,57
SP	353480	Ouro Verde	8.274	5	4.493,37
SP	353490	Pacaembu	13.896	7	8.656,95
SP	353500	Palestina	12.070	5	4.196,16
SP	353510	Palmares Paulista	12.132	7	5.603,34
SP	353520	Palmeira d'Oeste	9.647	3	2.457,51
SP	353530	Palmital	22.041	7	10.333,89
SP	353540	Panorama	15.374	5	5.389,02
SP	353550	Paraguaçu Paulista	44.555	7	24.964,25
SP	353560	Paraibuna	18.083	5	8.118,00
SP	353570	Paraíso	6.249	3	2.495,69
SP	353580	Paranapanema	19.164	5	8.534,25
SP	353590	Paranapuã	4.001	4	3.482,40
SP	353600	Parapuã	11.110	7	5.706,95
SP	353610	Pardinho	6.051	6	5.025,25
SP	353620	Pariquera-Açu	19.316	6	8.138,10
SP	353625	Parisi	2.126	4	3.479,94
SP	353630	Patrocínio Paulista	13.959	3	2.598,35
SP	353640	Paulicéia	6.895	5	4.526,82
SP	353650	Paulínia	95.221	3	16.680,24
SP	353657	Paulistânia	1.837	5	4.458,41
SP	353660	Paulo de Faria	8.909	3	2.479,75
SP	353670	Pederneiras	44.498	7	18.642,88
SP	353680	Pedra Bela	6.027	3	2.483,91
SP	353690	Pedranópolis	2.582	3	2.459,72
SP	353700	Pedregulho	16.450	7	8.003,07
SP	353710	Pedreira	45.052	6	21.364,32
SP	353715	Pedrinhas Paulista	3.062	3	2.482,93
SP	353720	Pedro de Toledo	10.880	2	1.267,94
SP	353730	Penápolis	61.726	4	15.909,92
SP	353740	Pereira Barreto	25.755	9	15.445,20
SP	353750	Pereiras	8.111	7	5.029,95
SP	353760	Peruíbe	64.531	6	22.973,40
SP	353770	Piacatu	5.683	7	5.012,96
SP	353780	Piedade	54.523	5	12.765,91
SP	353790	Pilar do Sul	28.097	5	9.827,70
SP	353800	Pindamonhangaba	158.864	8	75.389,76
SP	353810	Pindorama	16.180	8	7.526,11
SP	353820	Pinhalzinho	14.247	6	5.950,34
SP	353830	Piquerobi	3.672	5	4.464,97
SP	353850	Piquete	14.199	7	8.566,80
SP	353860	Piracaia	26.532	3	4.957,75
SP	353870	Piracicaba	388.412	6	147.115,20
SP	353880	Piraju	29.599	5	13.289,40
SP	353890	Pirajuí	24.325	6	13.576,81
SP	353900	Pirangi	11.167	7	5.309,80
SP	353910	Pirapora do Bom Jesus	17.372	3	4.279,59
SP	353920	Pirapozinho	26.374	4	6.758,74
SP	353930	Pirassununga	74.128	7	24.753,99
SP	353940	Piratininga	12.968	6	5.430,90
SP	353950	Pitangueiras	37.860	9	17.624,53
SP	353960	Planalto	4.876	8	5.035,65
SP	353970	Platina	3.406	3	2.500,68
SP	353980	Poá	112.917	6	42.072,83
SP	353990	Poloni	5.780	4	3.505,08
SP	354000	Pompéia	21.220	6	8.908,38
SP	354010	Pongai	3.523	6	4.922,47
SP	354020	Pontal	45.119	5	13.514,10
SP	354025	Pontalinda	4.388	6	5.014,87
SP	354030	Pontes Gestal	2.593	3	2.474,43
SP	354040	Populina	4.284	4	3.448,23
SP	354050	Porangaba	9.162	6	5.047,30
SP	354060	Porto Feliz	51.628	8	21.708,36
SP	354070	Porto Ferreira	54.413	5	13.254,92

SP	354075	Potim	21.984	6	12.113,66
SP	354080	Potirendaba	16.557	6	6.990,75
SP	354085	Pracinha	3.433	5	4.658,68
SP	354090	Pradópolis	19.450	4	4.931,40
SP	354100	Praia Grande	293.695	5	154.381,59
SP	354105	Pratânia	4.967	5	4.517,74
SP	354110	Presidente Alves	4.192	5	4.437,13
SP	354120	Presidente Bernardes	13.645	8	8.591,22
SP	354130	Presidente Epitácio	43.348	6	20.714,40
SP	354140	Presidente Prudente	220.599	9	123.362,06
SP	354150	Presidente Venceslau	39.337	9	24.579,89
SP	354160	Promissão	38.380	7	18.696,14
SP	354165	Quadra	3.539	3	2.518,38
SP	354170	Quatá	13.603	6	5.710,92
SP	354180	Queiroz	3.114	4	3.539,28
SP	354190	Queluz	12.419	7	7.340,40
SP	354200	Quintana	6.389	4	3.497,95
SP	354210	Rafard	8.979	4	3.476,91
SP	354220	Rancharia	29.755	4	8.274,58
SP	354230	Redenção da Serra	3.941	5	4.437,91
SP	354240	Regente Feijó	19.602	8	9.149,96
SP	354250	Reginópolis	8.432	5	4.630,02
SP	354260	Registro	56.203	7	18.464,47
SP	354270	Restinga	7.139	6	5.024,36
SP	354280	Ribeira	3.418	8	4.930,93
SP	354290	Ribeirão Bonito	12.831	4	3.319,29
SP	354300	Ribeirão Branco	17.866	6	7.653,34
SP	354310	Ribeirão Corrente	4.545	6	4.996,08
SP	354320	Ribeirão do Sul	4.574	3	2.473,53
SP	354323	Ribeirão dos Índios	2.247	5	4.450,67
SP	354325	Ribeirão Grande	7.675	5	4.459,60
SP	354330	Ribeirão Pires	119.644	8	59.530,60
SP	354340	Ribeirão Preto	658.059	6	243.973,23
SP	354350	Riversul	6.017	7	4.870,31
SP	354360	Rifaina	3.586	4	3.477,74
SP	354370	Rincão	10.782	6	4.554,86
SP	354380	Rinópolis	10.152	6	4.443,65
SP	354390	Rio Claro	198.413	8	98.567,96
SP	354400	Rio das Pedras	32.489	7	13.528,39
SP	354410	Rio Grande da Serra	47.731	6	23.608,71
SP	354420	Riolândia	11.600	7	7.154,55
SP	354425	Rosana	18.803	5	6.752,49
SP	354430	Roseira	10.257	3	2.440,32
SP	354440	Rubiácea	2.950	5	4.518,26
SP	354450	Rubinéia	3.039	8	4.993,65
SP	354460	Sabino	5.477	5	4.479,39
SP	354470	Sagres	2.458	3	2.471,33
SP	354480	Sales	5.929	7	5.029,43
SP	354490	Sales Oliveira	11.333	6	4.748,18
SP	354500	Salesópolis	16.576	6	9.274,69
SP	354510	Salmourão	5.116	6	4.994,71
SP	354515	Saltinho	7.714	3	2.518,18
SP	354520	Salto	113.127	8	53.784,96
SP	354530	Salto de Pirapora	43.148	5	13.047,91
SP	354540	Salto Grande	9.190	7	4.972,15
SP	354550	Sandovalina	4.026	4	3.521,26
SP	354560	Santa Adélia	15.098	8	7.057,99
SP	354570	Santa Albertina	5.956	9	4.964,62
SP	354580	Santa Bárbara d'Oeste	189.233	6	74.838,49
SP	354600	Santa Branca	14.465	3	3.454,80
SP	354610	Santa Clara d'Oeste	2.139	5	4.448,83
SP	354620	Santa Cruz da Conceição	4.292	5	4.507,69
SP	354625	Santa Cruz da Esperança	2.070	4	3.494,26
SP	354630	Santa Cruz das Palmeiras	32.384	7	13.539,81
SP	354640	Santa Cruz do Rio Pardo	46.366	7	19.820,20
SP	354650	Santa Ernestina	5.691	3	2.468,86
SP	354660	Santa Fé do Sul	31.113	5	12.040,08
SP	354670	Santa Gertrudes	24.272	2	2.795,68
SP	354680	Santa Isabel	54.363	5	16.834,39
SP	354690	Santa Lúcia	8.651	5	4.478,59
SP	354700	Santa Maria da Serra	5.840	6	5.018,06
SP	354710	Santa Mercedes	2.933	6	4.957,40
SP	354720	Santana da Ponte Pensa	1.610	2	1.463,36
SP	354730	Santana de Parnaíba	123.825	6	45.446,85
SP	354740	Santa Rita d'Oeste	2.574	4	3.445,30
SP	354750	Santa Rita do Passa Quatro	27.457	7	16.446,60
SP	354760	Santa Rosa de Viterbo	25.459	6	10.679,06
SP	354765	Santa Salete	1.517	0	0,00
SP	354770	Santo Anastácio	21.051	4	5.945,58
SP	354780	Santo André	707.613	7	308.905,58
SP	354790	Santo Antônio da Alegria	6.692	5	4.494,53
SP	354800	Santo Antônio de Posse	22.176	7	13.174,20
SP	354805	Santo Antônio do Aracanguá	8.109	5	4.496,55
SP	354810	Santo Antônio do Jardim	6.065	3	2.467,39
SP	354820	Santo Antônio do Pinhal	6.750	7	4.964,42
SP	354830	Santo Expedito	2.988	6	4.999,09
SP	354840	Santópolis do Aguapeí	4.572	6	5.004,28
SP	354850	Santos	433.565	7	306.454,50
SP	354860	São Bento do Sapucaí	10.848	5	4.873,95
SP	354870	São Bernardo do Campo	811.489	8	403.592,22
SP	354880	São Caetano do Sul	157.205	5	48.941,31
SP	354890	São Carlos	238.958	7	86.621,24
SP	354900	São Francisco	2.861	5	4.445,73
SP	354910	São João da Boa Vista	88.477	8	43.634,30
SP	354920	São João das Duas Pontes	2.618	7	4.935,42
SP	354925	São João de Iracema	1.875	6	4.981,64
SP	354930	São João do Pau d'Alho	2.145	4	3.453,15
SP	354940	São Joaquim da Barra	49.690	6	18.521,38
SP	354950	São José da Bela Vista	8.791	6	4.972,00
SP	354960	São José do Barreiro	4.188	4	3.460,77
SP	354970	São José do Rio Pardo	54.209	7	10.156,51
SP	354980	São José do Rio Preto	438.354	7	194.359,92
SP	354990	São José dos Campos	681.036	7	295.020,34
SP	354995	São Lourenço da Serra	15.028	6	8.380,01
SP	355000	São Luís do Paraitinga	10.726	4	3.537,93
SP	355010	São Manuel	40.200	8	18.812,69
SP	355020	São Miguel Arcanjo	32.696	6	12.265,50
SP	355030	São Paulo	11.895.893	3	2.220.147,75

SP	355040	São Pedro	33.966	7	18.164,52	TO	170384	Campos Lindos	9.207	4	9.544,90
SP	355050	São Pedro do Turvo	7.538	5	4.476,82	TO	170386	Cariri do Tocantins	4.116	7	6.365,05
SP	355060	São Roque	85.502	5	25.338,00	TO	170388	Carmolândia	2.482	7	4.990,94
SP	355070	São Sebastião	81.718	6	28.936,44	TO	170389	Carrasco Bonito	3.945	6	6.154,21
SP	355080	São Sebastião da Grama	12.374	5	4.368,89	TO	170390	Caseara	5.043	4	5.349,22
SP	355090	São Simão	15.041	6	6.662,15	TO	170410	Centenário	2.771	5	4.500,89
SP	355100	São Vicente	353.040	6	186.397,90	TO	170460	Chapada de Areia	1.391	5	4.451,69
SP	355110	Sarapuí	9.734	3	2.508,38	TO	170510	Chapada da Natividade	3.363	5	4.817,65
SP	355120	Sarutaiá	3.700	5	4.442,23	TO	170550	Colinas do Tocantins	33.535	7	44.309,90
SP	355130	Sebastianópolis do Sul	3.293	5	4.524,52	TO	170555	Combinado	4.839	6	7.436,93
SP	355140	Serra Azul	12.908	6	7.094,33	TO	170560	Conceição do Tocantins	4.224	4	4.626,88
SP	355150	Serrana	42.264	6	16.087,55	TO	170600	Couto Magalhães	5.370	7	8.125,81
SP	355160	Serra Negra	28.103	4	9.200,07	TO	170610	Cristalândia	7.393	7	11.260,17
SP	355170	Sertãozinho	118.864	6	37.628,21	TO	170625	Crixás do Tocantins	1.666	5	4.480,10
SP	355180	Sete Barras	13.190	4	3.422,28	TO	170650	Darcinópolis	5.753	8	8.753,22
SP	355190	Severinia	16.646	7	8.084,79	TO	170700	Dianópolis	20.870	11	30.883,61
SP	355200	Silveiras	6.121	4	3.490,84	TO	170710	Divinópolis do Tocantins	6.729	5	9.107,70
SP	355210	Socorro	39.227	5	15.162,42	TO	170720	Dois Irmãos do Tocantins	7.311	6	11.066,08
SP	355220	Sorocaba	637.187	6	236.339,16	TO	170730	Dueré	4.720	6	7.303,10
SP	355230	Sud Mennucci	7.702	7	4.957,94	TO	170740	Esperantina	10.356	5	11.732,82
SP	355240	Sumaré	262.308	4	64.742,42	TO	170755	Fátima	3.889	6	6.124,96
SP	355250	Suzano	282.441	6	104.987,71	TO	170765	Figueirópolis	5.403	5	7.473,99
SP	355255	Suzanópolis	3.693	3	2.516,79	TO	170770	Filadélfia	8.824	6	13.205,25
SP	355260	Tabapuã	12.027	5	4.334,00	TO	170820	Formoso do Araguaia	18.773	9	28.168,23
SP	355270	Tabatinga	15.738	5	5.611,44	TO	170825	Fortaleza do Tabocão	2.542	5	4.463,06
SP	355280	Taboão da Serra	268.321	6	99.290,61	TO	170830	Goianorte	5.125	5	7.092,76
SP	355290	Taciba	6.067	7	4.994,02	TO	170900	Goiatins	12.730	6	17.421,40
SP	355300	Taguaí	12.314	4	3.110,79	TO	170930	Guaraí	24.892	7	36.560,66
SP	355310	Taiacu	6.179	4	3.482,83	TO	170950	Gurupi	82.762	8	109.151,31
SP	355320	Taiuva	5.605	5	4.452,64	TO	170980	Ipueiras	1.843	6	5.060,90
SP	355330	Tambauí	23.187	9	12.132,54	TO	171050	Itacajá	7.388	6	11.441,29
SP	355340	Tanabi	25.335	7	12.098,82	TO	171070	Itaguatins	6.063	5	8.336,50
SP	355350	Tapirai	8.085	3	2.459,64	TO	171090	Itapiratins	3.711	5	5.263,19
SP	355360	Tapiratiba	13.084	5	4.614,58	TO	171110	Itaporã do Tocantins	2.482	6	4.906,49
SP	355365	Taquaral	2.817	6	4.953,13	TO	171150	Jau do Tocantins	3.730	5	5.275,47
SP	355370	Taquaritinga	56.398	8	24.988,32	TO	171180	Juarina	2.253	6	4.899,64
SP	355380	Taquarituba	23.123	5	8.136,76	TO	171190	Lagoa da Confusão	11.859	3	7.867,24
SP	355385	Taquarivaí	5.548	5	4.513,22	TO	171200	Lajeado	2.991	6	5.722,96
SP	355390	Tarabai	7.099	5	4.510,62	TO	171215	Lavandeira	1.782	5	4.537,95
SP	355395	Tarumã	14.027	7	6.507,15	TO	171240	Lizarda	3.801	3	3.002,19
SP	355400	Tatui	115.515	7	37.609,31	TO	171245	Luzinópolis	2.896	5	4.533,37
SP	355410	Taubaté	299.423	4	74.226,32	TO	171250	Marianópolis do Tocantins	4.814	3	3.657,33
SP	355420	Tejupá	4.788	6	4.899,45	TO	171280	Maurilândia do Tocantins	3.338	2	1.608,88
SP	355430	Teodoro Sampaio	22.551	5	7.939,99	TO	171320	Miracema do Tocantins	19.934	8	43.310,24
SP	355440	Terra Roxa	9.036	7	4.994,92	TO	171330	Miranorte	13.232	6	17.813,50
SP	355450	Tietê	39.765	7	16.634,05	TO	171360	Monte do Carmo	7.412	8	10.976,62
SP	355460	Timburi	2.704	5	4.443,01	TO	171370	Monte Santo do Tocantins	2.213	8	4.976,77
SP	355465	Torre de Pedra	2.365	6	4.975,43	TO	171380	Palmeiras do Tocantins	6.272	5	8.426,87
SP	355470	Torrinha	9.801	3	2.489,06	TO	171395	Muricilândia	3.395	3	2.692,71
SP	355475	Trabiju	1.650	4	3.501,34	TO	171420	Natividade	9.279	9	14.064,22
SP	355480	Tremembé	44.399	6	21.970,60	TO	171430	Nazaré	4.239	6	6.706,18
SP	355490	Três Fronteiras	5.694	4	3.483,51	TO	171488	Nova Olinda	11.408	7	17.129,79
SP	355495	Tuiuti	6.452	3	2.514,91	TO	171500	Nova Rosalândia	4.066	8	6.312,57
SP	355500	Tupã	65.596	8	35.391,60	TO	171510	Novo Acordo	4.101	6	6.349,88
SP	355510	Tupi Paulista	15.066	7	9.374,98	TO	171515	Novo Alegre	2.350	4	3.449,58
SP	355520	Turiúba	2.005	3	2.479,34	TO	171550	Oliveira de Fátima	1.091	6	4.964,73
SP	355530	Turmalina	1.912	3	2.427,50	TO	171570	Palmeirante	5.543	5	7.488,95
SP	355535	Ubarana	5.822	6	5.047,44	TO	171575	Palmeirópolis	7.623	6	11.422,65
SP	355540	Ubatuba	85.399	4	20.250,48	TO	171610	Paraíso do Tocantins	48.409	7	63.612,08
SP	355550	Ubirajara	4.662	1	498,16	TO	171620	Paraná	10.579	6	14.647,03
SP	355560	Uchoa	9.927	8	4.975,15	TO	171630	Pau D'Arco	4.793	4	5.153,04
SP	355570	União Paulista	1.733	5	4.520,68	TO	171660	Peixe	11.209	4	9.100,83
SP	355580	Urânia	9.128	7	4.953,70	TO	171665	Pequizeiro	5.344	6	8.131,02
SP	355590	Uru	1.240	2	1.468,14	TO	171700	Pindorama do Tocantins	4.562	8	7.080,69
SP	355600	Urupês	13.426	7	6.272,15	TO	171720	Piraquê	3.024	4	3.456,23
SP	355610	Valentim Gentil	12.217	6	5.081,08	TO	171750	Pium	7.264	8	10.911,76
SP	355620	Valinhos	118.312	7	48.849,36	TO	171780	Ponte Alta do Bom Jesus	4.652	6	7.212,67
SP	355630	Valparaíso	24.663	5	11.419,65	TO	171790	Ponte Alta do Tocantins	7.712	7	11.490,58
SP	355635	Vargem	9.704	5	4.545,11	TO	171800	Porto Alegre do Tocantins	3.007	6	4.994,89
SP	355640	Vargem Grande do Sul	41.547	7	17.461,02	TO	171820	Porto Nacional	51.846	7	53.802,70
SP	355645	Vargem Grande Paulista	47.879	6	23.544,11	TO	171830	Praia Norte	8.158	2	3.688,30
SP	355650	Várzea Paulista	115.403	5	26.829,95	TO	171840	Presidente Kennedy	3.750	7	5.933,86
SP	355660	Vera Cruz	11.014	5	4.079,88	TO	171845	Pugmil	2.561	7	5.001,73
SP	355670	Vinhedo	71.217	6	25.144,20	TO	171855	Riachinho	4.478	6	6.894,50
SP	355680	Viradouro	18.311	6	8.217,03	TO	171865	Rio da Conceição	1.938	4	3.549,16
SP	355690	Vista Alegre do Alto	7.830	6	5.095,67	TO	171870	Rio dos Bois	2.740	5	4.483,49
SP	355695	Vitória Brasil	1.815	3	2.485,17	TO	171875	Rio Sono	6.473	4	6.934,68
SP	355700	Votorantim	116.706	6	32.594,97	TO	171880	Sampaio	4.329	4	4.642,97
SP	355710	Votuporanga	90.508	9	48.260,04	TO	171884	Sandalândia	3.411	5	4.907,04
SP	355715	Zacarias	2.542	4	3.521,40	TO	171886	Santa Fé do Araguaia	7.144	7	10.689,04
SP	355720	Chavantes	12.482	7	5.865,60	TO	171888	Santa Maria do Tocantins	3.198	6	5.092,81
SP	355730	Estiva Gerbi	10.772	6	4.512,99	TO	171889	Santa Rita do Tocantins	2.278	7	4.988,02
TO	170025	Abreulândia	2.523	6	4.966,47	TO	171890	Santa Rosa do Tocantins	4.773	5	6.618,78
TO	170030	Aguiarnópolis	5.987	7	8.850,61	TO	171900	Santa Tereza do Tocantins	2.729	5	4.503,83
TO	170035	Aliança do Tocantins	5.645	4	6.070,25	TO	172000	Santa Terezinha do Tocantins	2.545	6	4.927,90
TO	170040	Almas	7.480	6	11.445,85	TO	172010	São Bento do Tocantins	5.026	5	6.862,86
TO	170070	Alvorada	8.546	5	11.519,31	TO	172015	São Félix do Tocantins	1.532	4	3.486,32
TO	170100	Ananás	9.900	9	15.175,78	TO	172020	São Miguel do Tocantins	11.436	7	16.845,56
TO	170105	Angico	3.355	4	3.743,58	TO	172025	São Salvador do Tocantins	3.044	3	2.476,84
TO	170110	Aparecida do Rio Negro	4.561	6	6.993,87	TO	172030	São Sebastião do Tocantins	4.604	6	7.060,89
TO	170130	Aragominas	5.933	8	10.956,33	TO	172049	São Valério da Natividade	4.267	6	6.737,15
TO	170190	Araguacema	6.791	7	10.214,80	TO	172065	Silvanópolis	5.318	6	8.169,02
TO	170200	Araguaçu	8.822	7	13.352,75	TO	172080	Sítio Novo do Tocantins	9.270	8	14.099,10
TO	170210	Araguaína	167.176	8	209.639,94	TO	172085	Sucupira	1.878	4	3.497,57
TO	170215	Araguanã	5.448	6	8.239,87	TO	172090	Taguatinga	16.086	9	23.820,04
TO	170220	Araguatins	33.963	10	49.750,48	TO	172097	Talismã	2.716	6	5.166,83
TO	170230	Arapoema	6.821	8	10.378,36	TO	172100	Palmas	265.409	6	270.928,47
TO	170240	Arraias	10.805	9	16.761,39	TO	172110	Tocantínia	7.236	5	10.329,99
TO	170255	Augustinópolis	17.386	8	25.772,60	TO	172120	Tocantinópolis	23.153	9	34.993,95
TO	170270	Aurora do Tocantins	3.654	4	4.031,14	TO	172125	Tupirama	1.751	7	5.046,76
TO	170300	Babaculândia	10.728	4	8.943,46	TO	172130	Tupiratins	2.402	5	4.582,17
TO	170307	Barra do Ouro	4.416	5	6.124,76	TO	172208	Wanderlândia	11.509	6	15.356,38
TO	170310	Barrolândia	5.579	4	5.936,61	TO	172210	Xambioá	11.722	9	17.864,37
TO	170320	Bernardo Sayão	4.540	7	7.041,40			Total			129.900.726,83
TO	170330	Bom Jesus do Tocantins	4.361	3	3.319,72						
TO	170360	Brasilândia do Tocantins	2.166	8	4.956,47						
TO	170380	Burití do Tocantins	10.681	4	8.688,76						



PORTARIA Nº 1.243, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Define a forma de repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para o cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e do Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE, de que tratam os art. 9º-C e 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, que regulamenta o disposto no § 1º do art. 9º-C e no § 1º do art. 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; e

Considerando a Portaria nº 1.025/GM/MS, de 21 de julho de 2015, que define o quantitativo máximo de Agentes de Combate às Endemias passível de contratação com o auxílio da assistência financeira complementar da União, resolve:

Art. 1º Esta Portaria define a forma de repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para o cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e do Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE, de que tratam os art. 9º-C e 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

Art. 2º A AFC de que trata o "caput" corresponde a 95% (noventa e cinco por cento) do piso salarial nacional vigente do ACE de que trata o art. 9º-A da Lei nº 11.350, de 2006.

§ 1º O repasse dos recursos financeiros será efetuado periodicamente em cada exercício, que corresponderá a 12 (doze) parcelas mensais, incluindo-se mais 1 (uma) parcela adicional no último trimestre de cada ano.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, a parcela adicional será calculada com base no número de ACE registrados no SCNES no mês de novembro do ano vigente multiplicado pelo valor da AFC.

Art. 3º O repasse de recursos financeiros nos termos desta Portaria será efetuado pelo Ministério da Saúde aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, por meio de AFC, proporcionalmente ao número de ACE cadastrados no SCNES que cumpram os requisitos da Lei nº 11.350, de 2006, até o quantitativo máximo de ACE passível de contratação nos termos da Portaria nº 1.025/GM/MS, de 21 de julho de 2015.

§ 1º O recurso financeiro a ser repassado na forma de AFC será deduzido do montante do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) vigente para o respectivo ente federativo na data de publicação desta Portaria, na medida em que os Estados, Distrito Federal e Municípios realizem o cadastro no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, o Ministério da Saúde deduzirá até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos recursos do PFVS do respectivo ente federativo.

§ 3º Caso o limite estabelecido no § 2º seja ultrapassado, o Ministério da Saúde complementarará os recursos financeiros na forma de AFC até o quantitativo máximo de ACE passível de contratação nos termos da Portaria nº 1.025/GM/MS, de 21 de julho de 2015.

§ 4º Após o repasse de recursos financeiros na forma de AFC pelo Ministério da Saúde, o descumprimento das exigências constantes nos § 1º do art. 2º e no art. 3º do Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios não acarretará a recomposição dos mencionados valores no PFVS.

Art. 4º A Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) monitorará mensalmente o cadastro dos ACE realizado pelos Estados, Distrito Federal e Municípios no SCNES, visando à verificação do atendimento dos requisitos contidos na Lei nº 11.350, de 2006, para repasse dos recursos financeiros na forma de AFC.

Parágrafo único. Na hipótese de ACE com vínculo direto com o Estado para exercício de suas funções no Município, o repasse do recurso financeiro na forma de AFC será efetuado diretamente ao Estado pelo Ministério da Saúde e desde que atenda os critérios definidos nos termos do art. 6º da Portaria nº 1.025/GM/MS, de 21 de julho de 2015.

Art. 5º O incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de ACE, instituído nos termos do art. 9º-D da Lei nº 11.350, de 2006, será concedido aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de acordo com o quantitativo máximo de ACE passível de contratação nos termos da Portaria nº 1.025/GM/MS, de 21 de julho de 2015.

§ 1º O valor mensal do incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de ACE de que trata o "caput" será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do piso salarial de que trata o art. 9º-A da Lei nº 11.350, de 2006, por ACE que esteja com seu vínculo regularmente formalizado perante o respectivo ente federativo, observado o quantitativo máximo de ACE passível de contratação, nos termos desta Portaria nº 1.025/GM/MS, de 21 de julho de 2015

§ 2º O repasse dos recursos financeiros de que trata o "caput" será efetuado periodicamente em cada exercício, que corresponderá a 12 (doze) parcelas mensais.

Art. 6º Os recursos financeiros para o cumprimento do disposto nesta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.305.2015.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.244, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Estabelece recursos do Bloco de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao Limite Financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Ceará e Município de Fortaleza.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a ampliação da oferta de serviços à população usuária do SUS na rede hospitalar própria do Estado do Ceará;

Considerando o Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos - PCEP, firmado entre o Estado do Ceará e o Município de Fortaleza;

Considerando a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Ceará CIB/CE nº 68, de 30 de julho de 2015, que aprova a recomposição do limite financeiro de média e alta complexidade do Município de Fortaleza e do Estado do Ceará; e

Considerando o Ofício da Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza nº 1.714, de 12 de agosto de 2015, que autoriza a transferência do recurso ao Fundo Estadual de Saúde do Ceará em virtude do PCEP, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso anual no montante de R\$ 90.353.716,62 (noventa milhões, trezentos e cinquenta e três mil e setecentos e dezesseis reais e sessenta e dois centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Fortaleza e do Estado do Ceará.

Parágrafo único: Os recursos serão destinados aos hospitais da rede hospitalar própria do Estado do Ceará, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, em parcelas mensais, ao Fundo Estadual de Saúde do Ceará.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

CNES	Estabelecimentos de Saúde	Valor Anual
2479214	Hospital de Messejana Dr Carlos Alberto Studart Gomes	30.203.045,14
2497654	Hospital Geral de Fortaleza	38.721.274,19
2499363	Hospital Geral Dr Cesar Cals	6.633.767,37
2561417	Hospital São Jose De Doenças Infecciosas	2.836.237,75
2563681	Hospital Infantil Albert Sabin	11.959.392,17
Total		90.353.716,62

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 20 DE AGOSTO DE 2015

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 425ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 21 de julho de 2015, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.462701/2012-76	Unimed Das Estâncias Paulistas Operadora De Planos De Saúde - Sociedade Cooperativa	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão que indeferiu a impugnação impetrada pela operadora contra a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito nos termos do artigo 20, I e § 2º da Lei 9961/2000 e artigo 5º da RN n.º 89/2005.
33902.798474/2011-33	Unimed Sete Lagoas Cooperativa Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão que indeferiu a impugnação impetrada pela operadora contra a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito nos termos do artigo 20, I e § 2º da Lei 9961/2000 e artigo 5º da RN n.º 89/2005.
33902.797717/2011-16	Unimed Das Estâncias Paulistas Operadora De Planos De Saúde - Sociedade Cooperativa	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão que indeferiu a impugnação impetrada pela operadora contra a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito nos termos do artigo 20, I e § 2º da Lei 9961/2000 e artigo 5º da RN n.º 89/2005.
33902.070410/2014-17	Unimed Das Estâncias Paulistas Operadora De Planos De Saúde - Sociedade Cooperativa	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão que indeferiu a impugnação impetrada pela operadora contra a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito nos termos do artigo 20, I e § 2º da Lei 9961/2000 e artigo 5º da RN n.º 89/2005.
33902.466244/2012-99	Unimed Ituiutaba Cooperativa De Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão que indeferiu a impugnação impetrada pela operadora contra a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito nos termos do artigo 20, I e § 2º da Lei 9961/2000 e artigo 5º da RN n.º 89/2005.
33902.217917/2008-01	Unimed Das Estâncias Paulistas Operadora De Planos De Saúde - Sociedade Cooperativa	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão que indeferiu a impugnação impetrada pela operadora contra a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito nos termos do artigo 20, I e § 2º da Lei 9961/2000 e artigo 5º da RN n.º 89/2005.
33902.798429/2011-89	Unimed Santos Dumont Cooperativa De Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão que indeferiu a impugnação impetrada pela operadora contra a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito nos termos do artigo 20, I e § 2º da Lei 9961/2000 e artigo 5º da RN n.º 89/2005.
33902.071345/2014-47	Unimed Santos Dumont Cooperativa De Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão que indeferiu a impugnação impetrada pela operadora contra a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito nos termos do artigo 20, I e § 2º da Lei 9961/2000 e artigo 5º da RN n.º 89/2005.
33902.463385/2012-50	Unimed Santos Dumont Cooperativa De Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão que indeferiu a impugnação impetrada pela operadora contra a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito nos termos do artigo 20, I e § 2º da Lei 9961/2000 e artigo 5º da RN n.º 89/2005.
33902.798723/2011-91	Unimed Leopoldina Cooperativa De Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão que indeferiu a impugnação impetrada pela operadora contra a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito nos termos do artigo 20, I e § 2º da Lei 9961/2000 e artigo 5º da RN n.º 89/2005.



33902.466267/2012-01	Unimed Leopoldina Cooperativa De Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão que indeferiu a impugnação impetrada pela operadora contra a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito nos termos do artigo 20, I e § 2º da Lei 9961/2000 e artigo 5º da RN n.º 89/2005.
33902.071719/2014-24	Unimed Leopoldina Cooperativa De Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão que indeferiu a impugnação impetrada pela operadora contra a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito nos termos do artigo 20, I e § 2º da Lei 9961/2000 e artigo 5º da RN n.º 89/2005.
33902.111917/2009-71	Unimed Das Estâncias Paulistas Operadora De Planos De Saúde - Sociedade Cooperativa	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão que indeferiu a impugnação impetrada pela operadora contra a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito nos termos do artigo 20, I e § 2º da Lei 9961/2000 e artigo 5º da RN n.º 89/2005.
33902.207502/2008-11	Unimed Das Estâncias Paulistas Operadora De Planos De Saúde - Sociedade Cooperativa	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão que indeferiu a impugnação impetrada pela operadora contra a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito nos termos do artigo 20, I e § 2º da Lei 9961/2000 e artigo 5º da RN n.º 89/2005.
33902.071700/2014-88	Unimed Ituiutaba Cooperativa De Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão que indeferiu a impugnação impetrada pela operadora contra a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito nos termos do artigo 20, I e § 2º da Lei 9961/2000 e artigo 5º da RN n.º 89/2005.
33902.798696/2011-56	Unimed Ituiutaba Cooperativa De Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão que indeferiu a impugnação impetrada pela operadora contra a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito nos termos do artigo 20, I e § 2º da Lei 9961/2000 e artigo 5º da RN n.º 89/2005.
33902.221419/2008-54	Unimed Das Estâncias Paulistas Operadora De Planos De Saúde - Sociedade Cooperativa	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão que indeferiu a impugnação impetrada pela operadora contra a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito nos termos do artigo 20, I e § 2º da Lei 9961/2000 e artigo 5º da RN n.º 89/2005.
33902.463424/2012-19	Unimed Sete Lagoas Cooperativa De Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão que indeferiu a impugnação impetrada pela operadora contra a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito nos termos do artigo 20, I e § 2º da Lei 9961/2000 e artigo 5º da RN n.º 89/2005.
33902.268467/2006-44	Toshiba Do Brasil S/A	DIFIS	Pela reforma da decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão, para declarar a extinto o crédito tributário relativo à cobrança da taxa de saúde suplementar referente ao exercício de 2002, com fulcro no art. 156, inciso X, do Código Tributário Nacional.
33902.202077/2005-21	Toshiba Do Brasil S/A	DIFIS	Pela reforma da decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão, para declarar a extinto o crédito tributário relativo à cobrança da taxa de saúde suplementar referente ao exercício de 2001, com fulcro no art. 156, inciso X, do Código Tributário Nacional.
33902.005539/2007-25	Toshiba Do Brasil S/A	DIFIS	Pela reforma da decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão, para declarar a extinto o crédito tributário relativo à cobrança da taxa de saúde suplementar referente ao exercício de 2003, com fulcro no art. 156, inciso X, do Código Tributário Nacional.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

414ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 04 de fevereiro de 2015.

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25785.003228/2012-44	Unimed Grande Florianópolis Cooperativa de Trabalho Médico	DIDES	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN nº 124/2006.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

416ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 10 de março de 2015.

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.003138/2004-98	Excelsior Med S/A	DIPRO	Redução de Rede Hospitalar - Art. 88 da RN nº 124/2006.	107.728,42 (cento e sete mil, setecentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos)

420ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de maio de 2015.

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.140311/2008-81	Bradesco Saúde S/A	DIDES	Incorreções e Omissões nas Informações	20.000,00 (vinte mil reais)
33902.399858/2012-58	IBBCA 2008 Gestão em Saúde Ltda	DIDES	Reajuste de Plano Coletivo	27.000,00 (vinte e sete mil reais)

421ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 27 de maio de 2015.

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.134781/2010-19	Memorial Saúde Ltda	DIOPE	Urgência e Emergência - Art. 79 da RN nº 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
33903.011166/2009-83	Amil Assistência Médica Internacional S.A	DIDES	Ingresso de Consumidor em Plano - Art. 62 da RN nº 124/2006.	50.000,00 (cinquenta mil reais)

422ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 09 de junho de 2015.

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25783.023787/2011-18	Esmale Assistencia Internacional de Saude Ltda.	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/2006	43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)
25783.003435/2011-38	Ops - Planos de Saúde S.A	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/2006	57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)
33902.022355/2012-97	União Hospitalar Operadora de Planos de Saúde Ltda.	DIPRO	Urgência e Emergência - Art. 79 da RN 124/2006	40.000,00 (quarenta mil reais)
33902.339135/2012-08	Semeg Saúde Ltda	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais).
25773.007618/2011-41	Unimed de Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda.	DIPRO	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais).
33903.008091/2013-30	Unimed Norte do Mato Grosso Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Urgência e Emergência - Art. 79 da RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25779.001555/2013-21	Health Assistência Médica e Hospitalar s/c Ltda. - em Liquidação Extrajudicial	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.580152/2011-30	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	DIPRO	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN 124/2006.	60.000,00 (sessenta mil reais);
25789.061119/2010-40	Mediplan Assistencial Ltda.	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25783.022387/2010-04	Ops - Planos de Saúde S.A.	DIPRO	Mecanismo de Regulação - Art. 71 da RN 124/2006	Advertência
25782.018178/2011-49	Nossa Saúde - Operadora Planos Privados de Assistência à Saúde Ltda.	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.333480/2010-68	Semeg Saúde Ltda	DIOPE	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.199296/2009-49	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro.	DIOPE	Ingresso de Consumidor em Plano - Art. 62 da RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.044872/2010-71	Pró-Saúde Planos de Saúde Ltda. - em Liquidação Extrajudicial	DIOPE	Produto Diverso do Registro, Ingresso de Beneficiário em Plano Coletivo, Mudança de Faixa Etária - Arts. 20 -D, 20, 57 da RN 124/2006	390.000,00 (trezentos e noventa mil reais)
25789.033344/2012-58	Medical Health Operadora de Planos de Assistência Médica e Odontológica Ltda - em Liquidação Extrajudicial	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.153493/2008-31	Odontovip Planos Odontológicos Ltda.	DIOPE	Envio de Informações Periódicas - 35 da RN 124/2006	5.000,00 (cinco mil reais)
25789.073301/2009-18	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda.	DIOPE	Redução de Rede Hospitalar -Art. 88 da RN 124/2006	783.775,00 (setecentos e oitenta e três mil e setecentos e setenta e cinco reais)
25789.036473/2011-17	Amil Saúde Ltda. (Incorporada por Amil Assistência Médica Internacional S.A.)	DIOPE	Redimensionamento de Rede Hospitalar - Art. 88 da RN 124/2006	83.700,00 (oitenta e três mil e setecentos reais)
25773.009808/2009-89	Sindsaude/RO Assistência Médica	DIOPE	Autorização de Funcionamento - Art. 18 da RN 124/2006	900.000,00 (novecentos mil reais)



425ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 21 de julho de 2015.

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.184569/2009-51	S & M Odontologia Integrada Ltda	DIOPE	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 da RN 124/2006	Advertência
33902.140933/2011-95	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIOPE	Mudança de Faixa Etária - Art. 57 da RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.055489/2011-29	Seisa Serviços Integrados de Saúde Ltda.	DIOPE	Urgência e Emergência - Art. 79 da RN 124/2006	100.000,00 (cem mil reais)
25789.048592/2011-12	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIOPE	Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual - Art. 82 da RN 124/2006; Incorreções e Omissões nas Informações - Art. 37 da RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais); Advertência
25789.047972/2010-59	Assistência Médica São Miguel Ltda	DIOPE	Mecanismos de Regulação - Art. 71 da RN 124/2006	12.000,00 (doze mil reais)
33902.345428/2011-35	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	DIOPE	Mudança de Faixa Etária - Art. 57 da RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25773.016075/2011-53	Hapvida Assistência Médica Ltda	DIOPE	Ingresso de Consumidor em Plano - Art. 62 da RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25779.016117/2013-68	SMV Serviços Médicos Ltda	DIOPE	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 da RN 124/2006	15.000,00 (quinze mil reais)
25783.021375/2011-35	Viva Planos de Saúde Ltda	DIOPE	Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Coletivo - Art. 82-A da RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.020381/2013-87	Sanamed - Saúde Santo Antônio Ltda	DIOPE	Renovação de Contratos - Art. 62-A da RN 124/2006	20.000,00 (vinte mil reais)
25789.034441/2011-87	Pro-Saúde Planos de Saúde Ltda. - Em Liquidação Extrajudicial	DIOPE	Incorreções e Omissões nas Informações - Art. 37 da RN 124/2006	Advertência
33902.413029/2013-76	Orion Planos e Serviços Odontológicos	DIOPE	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 da RN 124/2006 (por duas vezes)	20.000,00 (vinte mil reais)
25789.051310/2013-26	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25789.055833/2011-80	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.029323/2012-38	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 da RN 124/2006	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
25783.022870/2012-42	Policlínica São José Ltda.- EPP	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/2006	16.000,00 (dezesseis mil reais)
25783.023030/2012-05	Policlínica São José Ltda.- EPP	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/2006	16.000,00 (dezesseis mil reais)
25789.050322/2011-71	Bensaúde Plano de Assistência Médica Hospitalar Ltda.	DIOPE	Doenças e Lesões Preexistentes - Art. 81 da RN 124/2006	21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)
25779.007729/2011-06	Sosaude Assistência Médico Hospitalar Ltda.	DIOPE	Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual - Art. 82 da RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.236827/2014-59	Rizzo Odontologia Ltda.	DIOPE	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 da RN 124/2006	20.000,00 (vinte mil reais)
25789.093399/2012-17	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.147299/2004-92	Amesp Administradora de Planos de Saúde Odontológicos S/C Ltda. (incorporada pela Amil Assistência Médica Internacional S.A.)	DIPRO	Redução de Rede Hospitalar - Art. 88 da RN 124/2006	10.000,00 (dez mil reais)
25789.009042/2008-82	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIOPE	Registro de Produto - Art. 19 da RN 124/2006	250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)
33902.018397/2008-47	Federação das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima	DIOPE	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 da RN 124/2006	10.000,00 (dez mil reais)

426ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 05 de agosto de 2015.

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.081274/2010-67	Bradesco Saúde S/A	DIGES	Obrigações de natureza contratual - Art. 78 da RN nº 124/2006	420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)
25783.010241/2009-74	Hapvida Assistencia Medica Ltda	DIPRO	Redução de rede hospitalar - Art. 88 da RN nº 124/2006	65.450,00 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais)
25773.000663/2006-16	Odonto Service Assistencia Odontologica S/S Ltda.	DIPRO	Registro de produto - Art. 19 da RN nº 124/2006	109.715,79 (cento e nove mil, setecentos e quinze reais e setenta e nove centavos)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÕES

Na Decisão de 22 de outubro de 2014, processo n.º 25780.003082/2011-04, publicada no DOU nº 70, em 14 de abril de 2015, seção 1, página 42: onde se lê: "Valor da multa R\$ 88.000,00(oitenta e oito mil reais) ...". leia-se: Valor da multa R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)".

Na Decisão de 07 de outubro de 2014, processo n.º 25789.003476/2012-55, publicada no DOU nº 54, em 20 de março de 2015, seção 1, página 44: onde se lê: "valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)..." leia-se: valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)".

SECRETARIA-GERAL
NÚCLEO EM MINAS GERAIS

DECISÃO DE 17 DE AGOSTO DE 2015

O Chefe do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/011/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.011581/2015-20	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir cobertura do procedimento de cintilografia do miocárdio de perfusão, para M.J.M.C., em dezembro/2014. (art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98).	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

RICARDO CASTRO RAMOS

DECISÃO DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O Chefe do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/011/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.019715/2015-51	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir cobertura com consulta com dermatologista, para M.N.A.B., em abril/2015. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

RICARDO CASTRO RAMOS



DECISÕES DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O Chefe do NÚCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/01/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.010519/2015-11	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir cobertura de consulta com geriatra, para M.A.O. em janeiro/2015. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.023265/2015-09	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir consulta de endoscopia digestiva alta, para M.L.R.V., em maio/2015. (art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98).	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.022831/2015-57	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir cobertura de consulta de teste ergométrico com medida de gases expirados (teste cardiopulmonar de exercício) com ou sem eletrocardiograma, para J.S.M., em maio/2015. (art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98).	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.022317/2015-11	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir cobertura para o procedimento de video-laringoestroboscopia, para J.S., em maio/2015, regulamentado pela Lei nº 9656/97. (art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98).	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.022321/2015-80	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir cobertura de consulta de psiquiatra, para O.G.R., em abril/2015. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.020419/2015-11	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Exigir ou aplicar variação, por mudança de faixa etária, acima do contratado ou em desacordo com a regulamentação da ANS por ter aplicado em março de 2014, reajuste superior a 50% na mensalidade da beneficiária M.A.M.A., em função de ter completado 60 anos de idade. (art. 25 DA Lei 9656/98).	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25779.020008/2014-26	UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321	42.163.881/0001-01	Exigir ou aplicar variação, por mudança de faixa etária, acima do contratado ou em desacordo com a regulamentação da ANS por ter aplicado em março de 2014, reajuste superior a 50% na mensalidade da beneficiária C.F.P.D.P., em função de ter completado 60 anos de idade. (art. 25 DA Lei 9656/98).	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25779.014780/2014-17	UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	357391	25.578.434/0001-20	Deixar de garantir cobertura de burssectomia, tratamento do impacto femoro-acetabular, para G.S.A. em abril/2014. (art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98)	ARQUIVAMENTO - AUTO 53.002

RICARDO CASTRO RAMOS

NÚCLEO EM RIBEIRÃO PRETO

DECISÕES DE 7 DE AGOSTO DE 2015

A Chefe de Núcleo - NÚCLEO DA ANS RIBEIRÃO PRETO/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5.896 de 18/10/2013 pelo Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN nº 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art. 15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.098746/2011-17	ODONTOPREV S/A	301949.	58.119.199/0001-51	Infração ao art. 1º, § 1º, "d" da Lei 9.656/98 c/c art. 2º, VII da CONSU nº 8/98, ao condicionar a exclusão do beneficiário FOC à não utilização do plano de saúde pelo período de 12 meses contados da última utilização, em novembro de 2011.	Advertência
	25789.039027/2013-26	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Infração ao artigo 12, II, da Lei 9.656/98 por não garantir cobertura para o procedimento de artroplastia de ombro com implante para o beneficiário LPS, em março de 2013.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.094474/2013-48	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Infração ao artigo 12, I, "b" da Lei nº 9.656/98 por deixar de garantir cobertura para o procedimento "radiografia periapical", no dia 31/07/2013, ao beneficiário TPO, sendo que o plano estava vigente.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.037269/2014-66	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Infração ao artigo 12, I, "a" da Lei 9.656/98 por deixar de garantir a beneficiária SRM cobertura para consulta médica em ginecologia, em 31/01/2014.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

LAIRCE APARECIDA TIBÉRIO WATANABE

DECISÕES DE 10 DE AGOSTO DE 2015

A Chefe de Núcleo - NÚCLEO DA ANS RIBEIRÃO PRETO/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5.896 de 18/10/2013 pelo Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN nº 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art. 15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.039531/2011-64	ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTENCIA A SAUDE DE BOTUCATU	408093.	66.493.339/0001-85	Infração ao artigo 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, incisos II, XIII e XVII da Lei 9.961/00 c/c artigo 20 da RN nº 195/09, por aplicar reajuste em percentuais diferenciados a beneficiários vinculados ao mesmo plano.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
	25789.021175/2013-94	INSOLVÊNCIA CIVIL DE UNIMED BRÁSILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	353574.	00.510.909/0001-90	Infração ao artigo 12, I, "a", da Lei 9.656/98, por deixar de garantir à beneficiária TAAJ cobertura para consultas nas especialidades cardiologia (agosto/2012), gastroenterologia (novembro/2012) e ginecologia (janeiro/2013).	17.600,00 (DEZESSETE MIL E SEISCENTOS REAIS)
	25789.004128/2015-48	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Infração ao artigo 13,§ único, II da Lei 9.656/98, por rescindir, unilateralmente, em 30/01/2013, o contrato da beneficiária SAS, sem comprovação de notificação até o quinquagésimo dia de inadimplemento.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.002074/2015-86	GREEN LINE SISTEMA DE SAUDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Infração ao artigo 12, II, da Lei 9.656/98 por deixar de garantir cobertura para a remoção de emergência do paciente SM, em 16/01/2012.	33.000,00 (TRINTA E TRÊS MIL REAIS)
	25789.002177/2015-46	GREEN LINE SISTEMA DE SAUDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Infração ao artigo 12, II, da Lei 9.656/98 por deixar de garantir ao beneficiário GTP, cobertura para terapia de reabilitação vestibular, em setembro de 2012.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.005924/2015-06	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Infração ao artigo 12, I, "a" da Lei 9.656/98, por deixar de garantir à beneficiária LM cobertura para consulta médica, em 17/03/2013.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.005836/2015-04	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Infração ao artigo 12, I, "a" da Lei 9.656/98, por deixar de garantir à beneficiária MBP, consulta com especialista em neurologia, em abril de 2013.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.085982/2013-35	IBBCA 2008 GESTÃO EM SAÚDE LTDA	417050.	09.298.037/0001-12	Infração ao artigo 25 da Lei 9.656/98, por excluir, em 30/04/2013, a beneficiária RRR, vinculada ao plano coletivo por adesão, em desacordo com o contrato.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
	25789.012183/2015-10	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Infração ao artigo 13, § único, II da Lei 9.656/98, por rescindir, unilateralmente, em 24/06/2013, o contrato do beneficiário DHK por inadimplência, sem comprovação da notificação até o quinquagésimo dia de inadimplemento.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.008674/2015-58	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Infração ao artigo 12, I, "b" da Lei 9.656/98, por deixar de garantir à beneficiária AG, cobertura para o procedimento HPV por PCR, em agosto de 2013.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

LAIRCE APARECIDA TIBÉRIO WATANABE



NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

DECISÕES DE 24 DE JUNHO DE 2015

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 137, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.411215/2012-90	UNIMED-RIO COOP. DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Ao negar assistência médica pré-hospitalar, em caráter de urgência e emergência, descumprindo obrigação contratual (Art.25 da Lei 9.656/98)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
	33902.454479/2013-19	CAIXA DE ASSIST. DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de garantir a cobertura integral para reembolso dos honorários do médico anestesta (Art.25 da Lei 9.656/98)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
	33902.480964/2011-86	UNIMED-RIO COOP. DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de garantir cobertura para material necessário à realização do procedimento solicitado (Art.25 da Lei 9.656/98)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
	33902.351836/2012-15	GOLDEN CROSS ASSIST. INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de garantir a cobertura integral para reembolso dos honorários do médico anestesta (Art.12, II, "c" da Lei 9.656/98)	72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)
	33902.723881/2011-97	UNIMED-RIO COOP. DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Ao deixar de garantir a cobertura para procedimento solicitado e para consulta com médico especialista (Art.25 da Lei 9.656/98)	120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)
	33902.686632/2011-11	AMIL ASSIST. MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de cumprir as regras referentes à adoção e utilização dos mecanismos de regulação, ao exigir perícia sem previsão contratual (Art.25 da Lei 9.656/98)	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
	33902.482282/2012-99	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Por postergar o início da vigência do plano coletivo por adesão (Art.12, V da Lei 9.656/98)	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
	33902.335488/2012-21	UNIMED ANGRA DOS REIS COOP. DE TRABALHO MEDICO	322547.	02.418.258/0001-38	Deixar de garantir a cobertura para pronto atendimento pediátrico (Art.35-C da Lei 9.656/98)	Anulação do AI 56.804/Arquivamento
	33902.203228/2012-97	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Ao descumprir cláus. opcional de remissão do pgto dos prêmios, parte integrante do contr., ao suspender, antes de completar 2 anos, a condição de remissão a qual o benef. teria direito (Art.25 da Lei 9.656/98)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
	33902.326497/2012-21	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Ao aplicar reajuste por mudança de faixa etária, em desacordo com as condições do seguro contratado (Art.25 da Lei 9.656/98)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
	33902.290861/2012-15	AMIL ASSIST. MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir a cobertura integral obrigatória para cirurgia solicitada (Art.12, II da Lei 9.656/98)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	33902.454686/2013-73	UNIAO HOSPITALAR OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA	413780.	04.284.478/0001-41	Deixar de garantir a cobertura integral obrigatória para tratamento solicitado (Art.12, II da Lei 9.656/98)	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
	33902.259021/2012-77	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Aplicar reajuste por mudança de faixa etária em desconformidade com o contrato (Art.25 da Lei 9.656/98)	Anulação do AI 48.709/Arquivamento
	33902.337593/2014-66	INSOLVÊNCIA CIVIL DE UNIMED BRASILIA COOP. DE TRABALHO MEDICO	353574.	00.510.909/0001-90	Deixar de garantir a cobertura integral obrigatória para tratamento solicitado (Art.12, I, "b" da Lei 9.656/98)	Anulação do AI 56.795/Arquivamento
	33902.132969/2014-48	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Por descumprir cláusula. contratual ao não cancelar a inscrição de beneficiário no plano de associados (Art.25 da Lei 9.656/98)	Anulação do AI 53.593/Arquivamento
	33902.015336/2011-23	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Por postergar o início da vigência do plano coletivo por adesão conforme proposta de adesão (Art.12, V da Lei 9.656/98)	Anulação do AI 57.669/Arquivamento
	33902.602753/2013-72	AMIL ASSIST. MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Por comercializar produto em condição diversa da registrada na ANS (Art.19, § 3º da Lei 9.656/98)	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
	33902.533740/2011-84	AMIL ASSIST. MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de cumprir normas referentes aos atendimentos de urgência e emergência (Art.35-C da Lei 9.656/98)	Anulação do AI 57.775/Arquivamento

LEONARDO FICH

NÚCLEO EM SÃO PAULO

DESPACHOS DA CHEFE

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA:

Nº 1.974 - PROCESSO 25789.095197/2014-71
Intima-se a Operadora SAÚDE ASSISTENCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência da lavratura do auto de infração nº 63298, na data de 12/08/2015, por infringir o artigo 8º, Lei 9656/1998 c/c artigo 13, anexo II, item 6, RN 85/2004 alterada pela RN 100/2005, com penalidade prevista no artigo 20, RN 124/2006 ao operar, desde 01/04/2011, em condição operacional diferente da registrada nesta ANS, os produtos registrados sob nº 436517018, 436515011, 436518016, 436516010, 436521016, 436519014, 436522014, 436520018, 705518998, 705519996, 420123990 e 420124998, deixando de informar que o prestador Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada - Casa de Saúde Stella Maris (CNPJ 60.194.990/0001-40 e CNES 2082926) era credenciado, de acordo com os autos do processo administrativo 25789.095197/2014-71.

A autuada é concedido o prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste, para, caso queira, apresentar, por escrito, defesa do referido auto de infração, no seguinte endereço:
Agência Nacional de Saúde Suplementar
Diretoria de Fiscalização
NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO
Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista
CEP 01415-000 - São Paulo - SP

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e

tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA:

Nº 2.031 - PROCESSO 25789.058215/2015-15
Intima-se a Operadora SAÚDE ASSISTENCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência da lavratura do auto de infração nº 63345, na data de 17/08/2015, por infringir o artigo 12, inciso II, a, Lei 9656/1998, com penalidade prevista no artigo 77, RN 124/2006 ao deixar de garantir cobertura, no âmbito da NIP, para tratamento cirúrgico para correção de aneurisma aorta abdominal, para o beneficiário E.A.C., em maio de 2013.
A autuada é concedido o prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste, para, caso queira, apresentar, por escrito, defesa do referido auto de infração, no seguinte endereço:
Agência Nacional de Saúde Suplementar
Diretoria de Fiscalização
NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO
Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista
CEP 01415-000 - São Paulo - SP

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA:

Nº 2.041 - PROCESSO 25789.043164/2015-27
Intima-se a Operadora SAÚDE ASSISTENCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência da lavratura do auto de infração nº 63356, na data de 17/08/2015, por infringir o artigo 25, Lei 9656/1998, com penalidade prevista no artigo 78, RN 124/2006 ao praticar conduta de deixar de garantir à consumidora T.M.M.M.T., cobertura para as consultas com gastroenterologista, cardiologista, ginecologista, clínico geral e para exames laboratoriais de análises clínicas, solicitados em

28/08/2013, nos termos do expediente administrativo nº 25789.043164/2015-27.

A autuada é concedido o prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste, para, caso queira, apresentar, por escrito, defesa do referido auto de infração, no seguinte endereço:
Agência Nacional de Saúde Suplementar
Diretoria de Fiscalização
NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO
Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista
CEP 01415-000 - São Paulo - SP

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA:

Nº 2.048 - PROCESSO 25789.068739/2014-33
Intima-se a Operadora SAÚDE ASSISTENCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência da lavratura do auto de infração nº 63368, na data de 14/08/2015, por infringir o artigo 25, Lei 9656/1998 com penalidade prevista no artigo 57, RN 124/2006 por aplicar, em novembro/2012, reajuste por faixa etária no percentual de 10,70%, na mensalidade do plano individual da beneficiária G.M.P, antes do mês de aniversário de 29 anos.

A autuada é concedido o prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste, para, caso queira, apresentar, por escrito, defesa do referido auto de infração, no seguinte endereço:
Agência Nacional de Saúde Suplementar
Diretoria de Fiscalização
NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO
Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista
CEP 01415-000 - São Paulo - SP

DANIELE FERREIRA PAMPLONA

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL

DECISÕES DE 20 DE AGOSTO DE 2015

A DIRETORA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da portaria nº 42, de 02/04/2015, publicada no DOU de 06/04/2015, seção 1, fl. 28 pela Diretora de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e tendo em vista o disposto no inciso XXI do artigo 23 da RN nº 197, de 16/07/2009, § do artigo 8º, artigos 22 e 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência às operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANEXO

NÚMERO DO PROCESSO NA ANS	NOME DA OPERADORA	NÚM.DE RE-GISTRO PRO-VISORIO ANS	NÚMERO DO CNPJ	TIPO DE INFRAÇÃO (ARTIGOS INFRINGIDOS PELA OPERADORA)	VALOR DA MULTA R\$ mil reais)
33902.376116/2014-16	INDUSTRIAL HANH FERRA-BRAZ LTDA LTDA.	343901	88.941.125/0001-67	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c § 1º, do Art.10, V, da RN 124/06.	R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)

A DIRETORA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da portaria nº 42, de 02/04/2015, publicada no DOU de 06/04/2015, seção 1, fl. 28 pela Diretora de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e tendo em vista o disposto no inciso XXI do artigo 23 da RN nº 197, de 16/07/2009, § do artigo 8º, artigos 22, 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, e o disposto no art.15, V e § 6º e 7º c/c art. 16, IV da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 301, de 07/08/2012, vem por meio desta DAR CIÊNCIA:

PROCESSO 33902.366635/2014-76

Ao representante legal da IGUAMED ASSITÊNCIA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.536.065/0001-19, com último endereço conhecido na ANS à Rua Avenida Senador Pinheiro Machado, 990, José Menino, Santos, São Paulo/SP, CEP 11.075-002, da Intimação de Decisão de Multa Pecuniária, no valor de R\$275.000,00 (Duzentos e setenta e cinco mil reais).

Fica também a operadora científica para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo, ou no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento integral da multa fixada, ou, ainda, apresentar pedido de parcelamento, nos termos do artigo 25 da RN nº 48/2003.

No caso de outorga para apresentação de recurso, este deverá vir acompanhado do respectivo instrumento de mandato.

Fica, ainda, a operadora NOTIFICADA da existência do débito acima discriminado, para que efetue o pagamento através da Guia de Recolhimento da União - GRU, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, conforme os Termos da Resolução Normativa - RN nº 89, de 15 de fevereiro de 2005 e RN nº 46, de 04 de setembro de 2003, com atualização de juros de mora equivalente à Taxa SELIC acumulada mensalmente, desde a data de seu vencimento original, em face da decisão desta DIRETORA ADJUNTA, publicada no DOU de 30/04/2015, seção 1, fl. 99, nos autos do processo administrativo em epígrafe, sob pena de adotar a ANS as seguintes providências: Inclusão do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN, nos termos da legislação vigente em 75 (setenta e cinco) dias após o recebimento desta; inscrição do débito na Dívida Ativa da ANS; ajuizamento da respectiva Execução fiscal.

Caso opte pelo pagamento poderá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, manifestar, por escrito, através do endereço da ANS Rio de Janeiro, situado à Avenida Augusto Severo, 84/10º andar, Glória, CEP 20.021-040, Rio de Janeiro - RJ a intenção de efetuar o pagamento de 80% (oitenta por cento) da multa fixada, nos termos do artigo 25-A da RN nº 48/2003, alterada pela RN nº 124/2006, para que seja remetida a correspondente Guia de Recolhimento da União - GRU.

PROCESSO 33902.408554/2014-51

Ao representante legal da ORION PLANOS E SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.479.804/0001-64, com último endereço conhecido na ANS à Av. Antônio Segre, JD.Brasil, Jundiá - SP, CEP 13.201-155, da Intimação de Decisão de Multa Pecuniária, no valor de R\$16.000,00 (Dezesseis mil reais).

Fica também a operadora científica para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo, ou no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento integral da multa fixada, ou, ainda, apresentar pedido de parcelamento, nos termos do artigo 25 da RN nº 48/2003.

No caso de outorga para apresentação de recurso, este deverá vir acompanhado do respectivo instrumento de mandato.

Fica, ainda, a operadora NOTIFICADA da existência do débito acima discriminado, para que efetue o pagamento através da Guia de Recolhimento da União - GRU, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, conforme os Termos da Resolução Normativa - RN nº 89, de 15 de fevereiro de 2005 e RN nº 46, de 04 de setembro de 2003, com atualização de juros de mora equivalente à Taxa SELIC acumulada mensalmente, desde a data de seu vencimento original, em face da decisão desta DIRETORA ADJUNTA, publicada no DOU de 24/04/2015, seção 1, fl. 38, nos autos do processo administrativo em epígrafe, sob pena de adotar a ANS as seguintes providências: Inclusão do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN, nos termos da legislação vigente em 75 (setenta e cinco) dias após o recebimento desta; inscrição do débito na Dívida Ativa da ANS; ajuizamento da respectiva Execução fiscal.

Caso opte pelo pagamento poderá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, manifestar, por escrito, através do endereço da ANS Rio de Janeiro, situado à Avenida Augusto Severo, 84/10º andar, Glória, CEP 20.021-040, Rio de Janeiro - RJ a intenção de efetuar o pagamento de 80% (oitenta por cento) da multa fixada, nos termos do artigo 25-A da RN nº 48/2003, alterada pela RN nº 124/2006, para que seja remetida a correspondente Guia de Recolhimento da União - GRU.

PROCESSO 33902.391119/2014-80

Ao representante legal da VIP SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.942.451/0001-48, com último endereço conhecido na ANS à Rua Emancipação, nº 16, São Cristovão, Rio de Janeiro, CEP 20.910-080, da Intimação de Decisão de Multa Pecuniária, no valor de R\$235.000,00 (Duzentos e trinta e cinco mil reais).

Fica também a operadora científica para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo, ou no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento integral da multa fixada, ou, ainda, apresentar pedido de parcelamento, nos termos do artigo 25 da RN nº 48/2003.

No caso de outorga para apresentação de recurso, este deverá vir acompanhado do respectivo instrumento de mandato.

Fica, ainda, a operadora NOTIFICADA da existência do débito acima discriminado, para que efetue o pagamento através da Guia de Recolhimento da União - GRU, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, conforme os Termos da Resolução Normativa - RN nº 89, de 15 de fevereiro de 2005 e RN nº 46, de 04 de setembro de 2003, com atualização de juros de mora equivalente à Taxa SELIC acumulada mensalmente, desde a data de seu vencimento original, em face da decisão desta DIRETORA ADJUNTA, publicada no DOU de 10/06/2015, seção 1, fl. 34, nos autos do processo administrativo em epígrafe, sob pena de adotar a ANS as seguintes providências: Inclusão do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN, nos termos da legislação vigente em 75 (setenta e cinco) dias após o recebimento desta; inscrição do débito na Dívida Ativa da ANS; ajuizamento da respectiva Execução fiscal.

Caso opte pelo pagamento poderá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, manifestar, por escrito, através do endereço da ANS Rio de Janeiro, situado à Avenida Augusto Severo, 84/10º andar, Glória, CEP 20.021-040, Rio de Janeiro - RJ a intenção de efetuar o pagamento de 80% (oitenta por cento) da multa fixada, nos termos do artigo 25-A da RN nº 48/2003, alterada pela RN nº 124/2006, para que seja remetida a correspondente Guia de Recolhimento da União - GRU.

PROCESSO 33902.407671/2014-05

Ao representante legal da DENTAL PREVIDÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.998.140/0001-51, com último endereço conhecido na ANS à Rua Emancipação, nº 16, São Cristovão, Rio de Janeiro, CEP 20.910-080, da Intimação de Decisão de Multa Pecuniária, no valor de R\$235.000,00 (Duzentos e trinta e cinco mil reais).

Fica também a operadora científica para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo, ou no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento integral da multa fixada, ou, ainda, apresentar pedido de parcelamento, nos termos do artigo 25 da RN nº 48/2003.

No caso de outorga para apresentação de recurso, este deverá vir acompanhado do respectivo instrumento de mandato.

Fica, ainda, a operadora NOTIFICADA da existência do débito acima discriminado, para que efetue o pagamento através da Guia de Recolhimento da União - GRU, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, conforme os Termos da Resolução Normativa - RN nº 89, de 15 de fevereiro de 2005 e RN nº 46, de 04 de setembro de 2003, com atualização de juros de mora equivalente à Taxa SELIC acumulada mensalmente, desde a data de seu vencimento original, em face da decisão desta DIRETORA ADJUNTA, publicada no DOU de 10/06/2015, seção 1, fl. 34, nos autos do processo administrativo em epígrafe, sob pena de adotar a ANS as seguintes providências: Inclusão do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN, nos termos da legislação vigente em 75 (setenta e cinco) dias após o recebimento desta; inscrição do débito na Dívida Ativa da ANS; ajuizamento da respectiva Execução fiscal.

Caso opte pelo pagamento poderá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, manifestar, por escrito, através do endereço da ANS Rio de Janeiro, situado à Avenida Augusto Severo, 84/10º andar, Glória, CEP 20.021-040, Rio de Janeiro - RJ a intenção de efetuar o pagamento de 80% (oitenta por cento) da multa fixada, nos termos do artigo 25-A da RN nº 48/2003, alterada pela RN nº 124/2006, para que seja remetida a correspondente Guia de Recolhimento da União - GRU.

MICHELLE MELLO DE SOUZA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 213, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência em Reunião Ordinária Pública - ROP 013/2015 realizada em 16 de julho de 2015.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: Laboratório Tiaraju Alimentos e Cosméticos Ltda.

CNPJ nº. 08.352.440/0001-10
Processo nº.: 25025.066455/2008-13
Expediente da Reconsideração de Indeferimento nº: 1082075/14-2

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 26/2015 - Corca/Suali
Empresa: Roberg Alimentos e Medicamentos da Natureza Ltda.

CNPJ nº. 68.344.878/0001-88
Processo nº.: 25351.696225/2013-01
Expediente da Reconsideração de Indeferimento nº: 0620888/14-6

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 54/2014 - Corca/Suali
Empresa: Provider Indústria e Comércio S/A.

CNPJ nº. 02.138.483/0001-10
Processo nº.: 25351.366172/2009-18
Expediente da Reconsideração de Indeferimento nº: 0312072/14-4

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 37/2014 - Corca/Suali
Empresa: Compojet Biomédica Ltda.

CNPJ nº. 01.081.026/0001-74
Processo nº.: 25351.083611/2013-26
Expediente da Reconsideração de Indeferimento nº: 0459181/13-0

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 45/2014 - Corca/Suali
Empresa: Compojet Biomédica Ltda.

CNPJ nº. 01.081.026/0001-74
Processo nº.: 25351.086627/2013-89
Expediente da Reconsideração de Indeferimento nº: 0459157/13-7

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 46/2014 - Corca/Suali
Empresa: Compojet Biomédica Ltda.

CNPJ nº. 01.081.026/0001-74
Processo nº.: 25351.086630/2013-32
Expediente da Reconsideração de Indeferimento nº: 0459148/13-8

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 47/2014 - Corca/Suali
Empresa: Diviclean Indústria Comércio e Representações Ltda.

CNPJ nº. 64.360.712/0001-02
Processo nº.: 25351.766034/2008-15
Expediente da Reconsideração de Indeferimento nº: 0346662/14-1



Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 266/2015 - Corca/Suali
Empresa: Coloplast Do Brasil Ltda.
CNPJ nº. 02.794.555/0001-88
Processo nº.: 25351.179259/2013-74
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0659788/13-2

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 311/2015 - Corca/Suali
Empresa: Coloplast Do Brasil Ltda.
CNPJ nº. 02.794.555/0001-88
Processo nº.: 25351.179280/2013-88
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0659779/13-3

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 312/2015 - Corca/Suali
Empresa: Dentsply Ind. Com. Ltda.
CNPJ nº. 31.116.239/0001-55
Processo nº.: 25351.051944/2013-18
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0659767/13-0

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 305/2015 - Corca/Suali
Empresa: Life-X Importação e Comércio de Material Cirúrgico Ltda.
CNPJ nº. 11.624.165/0001-50
Processo nº.: 25351.456544/2014-75
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 1023342/14-3

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 310/2015 - Corca/Suali

ARESTO Nº 214, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada na reunião realizada em 24/06/2015.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO

1.
Empresa: Blau Farmacêutica S/A
Medicamento: Filgrastine (filgrastim)
Forma Farmacêutica: Solução Injetável
Processo nº: 25351.193564/2002-06
Expediente nº: 1058444/13-7
Assunto: Retificação de publicação da renovação do registro Medicamento Biológico
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso nos termos do voto do Diretor José Carlos Magalhães Moutinho.

ARESTO Nº 215, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em Reunião Ordinária Pública - ROP 013/2015, realizada em 16 de julho de 2015, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI e no § 2º do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 04 de abril de 2008 e Portaria nº 616, de 24 de abril de 2012, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 098/2015-COREF/SUCOM.
Empresa: HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 01.571.702/0001-98
Processo nº: 25351.641625/2014-44
Expediente do recurso nº 0082352/15-0

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

ARESTO Nº 216, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e em conformidade com a Resolução Diretoria Co-

legiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência em Reunião Ordinária Pública - ROP 012/2015 realizada no dia 24 de junho de 2015.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: Dunnia Assessoria Empresarial Ltda.
CNPJ nº. 05.889.049/0001-60
Processo nº.: 25351.277834/2013-31
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0852042/13-9

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 162/2015 - Corca/Suali
Empresa: Fuzetto Indústria e Comércio de Pasta Mecânica Ltda. - EPP.
CNPJ nº. 38.969.440/0001-24
Processo nº.: 25351.266830/2009-65
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0370671/14-1

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 226/2015 - Corca/Suali
Empresa: Cibramed Produtos Médicos Descartáveis Comercio Importação e Exportação Ltda.
CNPJ nº. 07.131.437/0001-03
Processo nº.: 25351.393809/2013-84
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0838398/13-7

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 107/2015 - Corca/Suali
Empresa: Mundial Química do Brasil Ltda.
CNPJ nº. 52.117.801/0001-35
Processo nº.: 25351.624087/2013-16
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0212606/14-1

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E DAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 144/2015 - Corca/Suali
Empresa: AD Oceanum Indústria e Comércio Ltda.
CNPJ nº. 03.562.487/0001-94
Processo nº.: 25024.002044/2003-88
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0703195/14-5

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 129/2015 - Corca/Suali
Empresa: Isoquímica Industrial Ltda. ME
CNPJ nº. 00.467.702/0001-80
Processo nº.: 25351.605743/2008-87
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0263598/14-4

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 152/2015 - Corca/Suali
Empresa: Asher-Silb Medical do Brasil Ltda.
CNPJ nº. 05.353.872/0001-57
Processo nº.: 25351.803447/2008-93
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0765020/13-5

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 091/2015 - Corca/Suali

ARESTO Nº 217, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em Reunião Ordinária Pública - ROP 013/2015, realizada em 16 de julho de 2015, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI e no § 2º do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 04 de abril de 2008 e Portaria nº 616, de 24 de abril de 2012, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento dos Pareceres COREF/SUCOM abaixo especificados.

Empresa: IBEROQUÍMICA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 11.136.050/0001-17
Processo nº: 25351.644865/2014-32
Expediente do recurso nº 1018753/14-7
Parecer 041/2015-COREF/SUCOM
Empresa: IBEROQUÍMICA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 11.136.050/0001-17
Processo nº: 25351.640849/2014-12
Expediente do recurso nº 1022701/14-6
Parecer 037/2015-COREF/SUCOM
Empresa: IBEROQUÍMICA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 11.136.050/0001-17
Processo nº: 25351.644937/2014-40
Expediente do recurso nº 1018783/14-9
Parecer 038/2015-COREF/SUCOM
Empresa: IBEROQUÍMICA FARMACÊUTICA LTDA.

CNPJ: 11.136.050/0001-17
Processo nº: 25351.644647/2014-38
Expediente do recurso nº 1018810/14-0
Parecer 040/2015-COREF/SUCOM
Empresa: IBEROQUÍMICA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 11.136.050/0001-17
Processo nº: 25351.644725/2014-51
Expediente do recurso nº 1018793/14-6
Parecer 033/2015-COREF/SUCOM
Empresa: IBEROQUÍMICA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 11.136.050/0001-17
Processo nº: 25351.640844/2014-71
Expediente do recurso nº 1022658/14-3
Parecer 036/2015-COREF/SUCOM

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

ARESTO Nº 218, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em Reunião Ordinária Pública - ROP 014/2015, realizada em 30 de julho de 2015, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI e no § 2º do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 04 de abril de 2008 e Portaria nº 616, de 24 de abril de 2012, por unanimidade, por CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando o Voto do Diretor Relator 016/2015 que acata o entendimento do Parecer 119/2015-COREF/SUCOM.

Empresa: EMS S A
CNPJ: 57.507.378/0003-65
Processo nº: 25351.664405/2014-73
Expediente do recurso nº 192841/15-4

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

ARESTO Nº 219, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em Reunião Ordinária Pública - ROP 014/2015, realizada em 30 de julho de 2015, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI e no § 2º do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 04 de abril de 2008 e Portaria nº 616, de 24 de abril de 2012, por unanimidade, declarar a EXTINÇÃO do recurso por PERDA do OBJETO, acompanhando o Voto do Diretor Relator 015/2015.

Empresa: EMS S A
CNPJ: 57.507.378/0003-65
Processo nº: 25351.597824/2014-11
Expediente do recurso nº 975092/14-4

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

ARESTO Nº 220, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência em Reunião Ordinária Pública - ROP 013/2015 realizada em 16 de julho de 2015.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: Medtronic Comercial Ltda.
CNPJ nº. 01.772.798/0001-52
Processo nº.: 25351.107489/2013-11
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0536466/13-3

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 132/2014 - Corca/Suali.

ARESTO Nº 221, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 58 do Regimento Interno

aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência em Reunião Ordinária Pública - ROP 014/2015 realizada em 30 de julho de 2015.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda.
CNPJ nº. 04.718.143/0001-94
Processo nº.: 25351.328208/2010-70
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0815422/13-8

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 170/2015 - Corca/Suali.

Empresa: VR Medical Importadora e Distribuidora De Produtos Médicos Ltda.
CNPJ nº. 04.718.143/0001-94
Processo nº.: 25351.743734/2010-76
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0798692/13-1

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 168/2015 - Corca/Suali.

Empresa: Wright Medical Brasil Ltda.
CNPJ nº. 08.051.626/0001-39
Processo nº.: 25351.145902/2012-16
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0794291/13-5

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 212/2015 - Corca/Suali.

Empresa: Promedon Do Brasil Produtos Médico-Hospitalares Ltda.

CNPJ nº. 00.028.682/0001-40
Processo nº.: 25351.234148/2013-35
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0837449/13-0

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 166/2015 - Corca/Suali.

Empresa: VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda.
CNPJ nº. 04.718.143/0001-94
Processo nº.: 25351.331793/2010-32
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0750535/13-3

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 108/2015 - Corca/Suali.

Empresa: Maquet do Brasil Equipamentos Médicos Ltda.
CNPJ nº. 06.028.137/0001-30
Processo nº.: 25351.159193/2013-92
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0652107/13-0

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 138/2015 - Corca/Suali.

Empresa: Cienlabor Indústria E Comércio Ltda.
CNPJ nº. 02.814.280/0001-05
Processo nº.: 25351.030522/2014-79
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0623646/14-4

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 159/2015 - Corca/Suali.

Empresa: Skin Store Comércio Importação e Exportação de Produtos de Saúde Estética e Beleza Ltda.
CNPJ nº. 12.979.552/0001-72
Processo nº.: 25351.159354/2013-63
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0551983/13-7

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 139/2015 - Corca/Suali.

Empresa: Dentsply Ind. Com. Ltda.
CNPJ nº. 31.116.239/0001-55
Processo nº.: 25351.621577/2012-71
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0705490/13-4

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 304/2015 - Corca/Suali.

Empresa: Medssupply Eletro-eletronica Ltda.
CNPJ nº. 03.852.057/0002-98
Processo nº.: 25351.030906/2014-80
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0741963/14-5

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 298/2015 - Corca/Suali.

Empresa: Cibramed Produtos Medicos Descartaveis Comercio Importação e Exportação Ltda.

CNPJ nº. 07.131.437/0001-03
Processo nº.: 25351.024425/2013-92
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0792170/13-5

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 109/2015 - Corca/Suali.

Empresa: Dunnia Assessoria Empresarial Ltda.
CNPJ nº. 05.889.049/0001-60
Processo nº.: 25351.281272/2013-99
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0852073/13-9

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 115/2015 - Corca/Suali.

Empresa: Orthofix do Brasil Ltda.
CNPJ nº. 02.690.906/0001-00
Processo nº.: 25351.006480/2013-82
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0856137/13-1

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 98/2015 - Corca/Suali.

Empresa: Cibramed Produtos Medicos Descartaveis Comercio Importação e Exportação Ltda.
CNPJ nº. 07.131.437/0001-03
Processo nº.: 25351.409438/2013-39
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0863943/13-4

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 124/2015 - Corca/Suali.

Empresa: CM Hospitalar Ltda.
CNPJ nº. 12.420.164/0001-57
Processo nº.: 25351.005128/2013-38
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0573112/13-7

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 286/2015 - Corca/Suali.

Empresa: Metallink Produtos Medicos Ltda.
CNPJ nº. 06.881.107/0001-72
Processo nº.: 25351.314322/2010-64
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0252357/14-4

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 283/2015 - Corca/Suali.

Empresa: MN Medicas Rep e Com Eq Medicos Esteticos e Cosméticos Ltda.
CNPJ nº. 10.845.671/0001-07
Processo nº.: 25351.543579/2012-21
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0526192/13-9

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 225/2015 - Corca/Suali.

Empresa: Coloplast do Brasil Ltda.
CNPJ nº. 02.794.555/0001-88
Processo nº.: 25351.133268/2013-00
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0659774/13-2

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 313/2015 - Corca/Suali.

Empresa: Coloplast do Brasil Ltda.
CNPJ nº. 02.794.555/0001-88
Processo nº.: 25351.133279/2013-44
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0659743/13-2

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 315/2015 - Corca/Suali.

Empresa: NTL Comercial Importação Ltda.
CNPJ nº. 03.915.317/0001-46
Processo nº.: 25351.439881/2014-17
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 1144692/14-7

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 259/2015 - Corca/Suali.

Empresa: Coloplast do Brasil Ltda.
CNPJ nº. 02.794.555/0001-88
Processo nº.: 25351.133284/2013-21
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0659745/13-9

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 314/2015 - Corca/Suali.

Empresa: Hosp-Log Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

CNPJ nº. 06.081.203/0001-36
Processo nº.: 25351.095920/2014-01
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0892874/14-6

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 245/2015 - Corca/Suali.

Empresa: Cibramed Produtos Medicos Descartaveis Comercio Importação e Exportação Ltda.

CNPJ nº. 07.131.437/0001-03
Processo nº.: 25351.393801/2013-61
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0863960/13-4

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 111/2015 - Corca/Suali.

Empresa: Cibramed Produtos Medicos Descartaveis Comercio Importação e Exportação Ltda.
CNPJ nº. 07.131.437/0001-03
Processo nº.: 25351.405186/2013-47
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0864463/13-2

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 99/2015 - Corca/Suali.

Empresa: Medtronic Comercial Ltda.
CNPJ nº. 01.772.798/0001-52
Processo nº.: 25351.107438/2013-96
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0536406/13-0

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 134/2014 - Corca/Suali.

Empresa: Medtronic Comercial Ltda.
CNPJ nº. 01.772.798/0001-52
Processo nº.: 25351.107474/2013-57
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0536562/13-7

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 133/2014 - Corca/Suali.

Empresa: IA Trade Produtos Eletrônicos e Hospitalares Ltda.

CNPJ nº. 11.279.770/0001-31
Processo nº.: 25351.593083/2012-95
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0175152/13-2

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 72/2014 - Corca/Suali.

Empresa: DSM Produtos Nutricionais Brasil Ltda.
CNPJ nº. 04.578.257/0001-86
Processo nº.: 25351.063412/2013-56
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0061692/14-3

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso e retorno à análise técnica , acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 145/2015 - Corca/Suali.

Empresa: Silvestre Labs Quimica e Farmaceutica Ltda.
CNPJ nº. 33.019.548/0001-32
Processo nº.: 25351.417582/2010-79
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0536708/13-5

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso e retorno à área técnica para análise, nos termos do Voto do Relator.

Empresa: Macom Instrumental Cirúrgico Indústria Ltda.
CNPJ nº. 59.650.556/0001-76
Processo nº.: 25351.148103/2013-39
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0858569/13-5

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 90/2015 - Corca/Suali.

ARESTO Nº 222, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência em Reunião Ordinária Pública - ROP 013/2015 realizada no dia 16 de julho de 2015.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: Indústria Farmacêutica Rioquímica Ltda.
CNPJ nº. 55.643.555/0001-43
Processo nº.: 25351.265867/2009-13
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0519221/14-8

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 256/2015 - Corca/Suali

Empresa: Orthofix do Brasil Ltda.
CNPJ nº. 02.690.906/0001-00
Processo nº.: 25351.557288/2012-89
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0689758/14-4



Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 253/2015 - Corca/Suali
Empresa: Panmédica Negócios Hospitalares Ltda.
CNPJ nº. 56.942.527/0001-90
Processo nº.: 25351.182742/2004-27
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0173300/14-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E DAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 242/2015 - Corca/Suali
Empresa: Dunnia Assessoria Empresarial Ltda.
CNPJ nº. 05.889.049/0001-60
Processo nº.: 25351.277917/2013-99
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0852084/13-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 97/2015 - Corca/Suali
Empresa: Stem Pharmaceutical Suplementos Alimentares Ltda.

CNPJ nº. 04.056.093/0001-27
Processo nº.: 25351.148993/2013-71
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 1005740/14-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 227/2015 - Corca/Suali
Empresa: Medmax Com. De Equipamentos Médicos e Similares Ltda. - ME
CNPJ nº. 07.760.277/0001-61
Processo nº.: 25351.423375/2014-69
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 1133791/14-5
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 251/2015 - Corca/Suali

SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS
COORDENAÇÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE INFRAÇÕES SANITÁRIAS EM PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRA E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHO DA COORDENADORA
Em 19 de agosto de 2015

Nº 122 - A Coordenação Técnica de Análise e Julgamento de Infrações Sanitárias em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do art. 183, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 29 da ANVISA, de 21 de julho de 2015, publicado na seção 1, do DOU n. 139, de 23 de julho 2015, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:
AUTUADO: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
25767.220699/2012-38 - AIS:0318154/12-5 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
25767.632605/2012-81 - AIS:0908289/12-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: GALENA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
25767.716288/2012-76 - AIS:1024230/12-9 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: IMACT IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
25759.136339/2013-55 - AIS:0193589/13-5 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA
25767.028867/2013-44 - AIS:0041377/13-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA.
25759.161295/2013-19 - AIS:0228880/13-0 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: LAS DO BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS ANALÍTICOS E LABORATORIAIS LTDA
25767.023728/2013-95 - AIS:0034280/13-7 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: LIMPADORA ORQUIDÁRIO LTDA
25767.027468/2012-70 - AIS:0039182/12-4 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: SPECTRUN BIO ENGENHARIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.
25759.199050/2013-65 - AIS:0282943/13-6 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: WICKBOLD & NOSSO PÃO INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA
25767.029818/2013-81 - AIS:0042641/13-5 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

AUTUADO: WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25759.122117/2012-91 - AIS:0175630/12-3 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

MUSA MORENA SILVA DIAS

RETIFICAÇÃO

No DOU de 20-8-2015, Seção 1, pág. 33, no que se refere aos processos: AUTUADO: AEROPORTOS BRASIL VIRACOPÓS S.A. PROCESSO: 25759.185221/2014-27 e AUTUADO: GRUPO ORBITAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. PROCESSO: 25759.207264/2013-71, inclua-se por ter sido omitido no início do texto: Nº 120.

(p/Coejo)

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 747, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Altera o prazo do art. 2º da Portaria 173/SAS/MS, de 27 de fevereiro de 2015, que autoriza a transferência de recursos dos limites financeiros da média e alta complexidade (MAC) dos Fundos Municipais de Saúde dos municípios da Paraíba para o Fundo Estadual de Saúde da Paraíba.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria 173/SAS/MS, de 27 de fevereiro de 2015, que autoriza a transferência de recursos dos limites financeiros da média e alta complexidade (MAC) dos Fundos Municipais de Saúde dos municípios da Paraíba para o Fundo Estadual de Saúde da Paraíba; e

Considerando o Ofício nº 1257/GS, de 21 de julho de 2015, da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, que solicita a prorrogação da transferência de recursos dos limites financeiros de média e alta complexidade (MAC) dos Fundos Municipais de Saúde da Paraíba para o Fundo Estadual de Saúde da Paraíba pelo período de 60 dias, resolve:

Art. 1º Fica alterado para de 30 de setembro de 2015, o prazo descrito no art. 2º da Portaria nº 173/SAS/MS, de 27 de fevereiro de 2015, para os municípios descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no art. 1º implicará na transferência dos estabelecimentos para gestão estadual.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

ANEXO

IBGE	MUNICÍPIO
250190	BELEM
250400	CAMPINA GRANDE
250630	GUARABIRA
250690	ITABAIANA
250750	JOAO PESSOA
250970	MONTEIRO
251140	PICUI
251230	PRINCESA ISABEL
251250	QUEIMADAS
251590	SERRARIA
251600	SOLANEA
Total Gestão Municipal	
Total Gestão Estadual	

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

PORTARIA Nº 40, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Divulgação dos projetos selecionados pelo Comitê de Julgamento instituído pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE/MS), conforme Edital n.º 1, de 28 de maio de 2015 - SCTIE/MS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 55 do Anexo I do Decreto n.º 8.065, de 7 de agosto de 2013 e, considerando o Edital n.º 1, de 28 de maio de 2015 - SCTIE/MS, que tem por objeto fomentar projetos de pesquisa científica e tecnológica, e a inovação com vistas ao fortalecimento do SUS e a melhoria das condições de saúde da população brasileira, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo a esta Portaria, os projetos selecionados pelo Comitê de Julgamento instituído pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE/MS), conforme Edital n.º 1, de 28 de maio de 2015 - SCTIE/MS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO MASSUDA

ANEXO

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO EDITAL Nº 1, DE 28 DE MAIO DE 2015.

Código da Proposta	Instituição	UF	CNPJ
EFN_00011288	Universidade Federal do Pará	PA	34.621.748/0001-23
EFN_00011532	Fundação Oswaldo Cruz - Ceará	CE	33.781.055/0015-30
EFN_00011557	Fundação Oswaldo Cruz - Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio	RJ	33.781.055/0017-00
EFN_00011672	Universidade Federal de São João Del Rei	MG	21.186.804/0001-05
EFN_00011304	Universidade Federal de São Paulo	SP	60.453.032/0001-74
EFN_00011366	Instituto de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual Vale Do Acaraú	CE	05.117.662/0001-60
EFN_00011737	Universidade de São Paulo	SP	63.025.530/0017-71
EFN_00011518	Fundação Oswaldo Cruz	RJ	33.781.055/0015-30
EFN_00011460	Fundação Oswaldo Cruz - Mato Grosso do Sul	MS	33.781.055/0015-30
EFN_00011853	Universidade Federal Fluminense	RJ	28.523.215/0001-06
EFN_00011118	Fundação Oswaldo Cruz - Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca	RJ	33.781.055/0011-07
EFN_00011363	Universidade de Pernambuco	PE	11.022.597/0001-91
EFN_00011464	Fundação Universidade de Caxias do Sul	RS	88.648.761/0001-03
EFN_00010788	Fundacentro - Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho	SP	62.428.073/0001-36
EFN_00011451	Centro de Estudos Augusto Leopoldo Ayrosa Galvão	SP	58.109.521/0001-61
EFN_00011601	Universidade Federal do Piauí	PI	06.517.387/0001-34
EFN_00011769	Fundação Oswaldo Cruz - Centro de Pesquisas Aggeu Magalhães	PE	33.781.055/0007-20
EFN_00010753	Fundação Oswaldo Cruz - Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca	RJ	33.781.055/0011-07
EFN_00011281	Fundação Oswaldo Cruz - Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca	RJ	33.781.055/0011-07
EFN_00011412	Associação do Sanatório Sírio	SP	60.453.024/0003-90
EFN_00011411	Instituto Nacional de Cardiologia - INC	RJ	00.394.544/0213-44
EFN_00010749	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	RS	92.969.856/0001-98
EFN_00011615	Universidade de São Paulo	SP	63.025.530/0001-04
EFN_00011663	Associação do Sanatório Sírio	SP	60.453.024/0001-28
EFN_00011511	Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo	SP	63.025.530/0015-00
EFN_00010923	Universidade Federal de Pernambuco	PE	24.134.488/0001-08
EFN_00011778	Fundação São Paulo	SP	60.990.751/0001-24
EFN_00011671	Universidade Estadual de Campinas	SP	46.068.425/0001-33
EFN_00011666	Fundação Oswaldo Cruz - Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca	RJ	33.781.055/0011-07
EFN_00011425	Universidade Estadual de Londrina	PR	78.640.489/0001-53
EFN_00011840	Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo	SP	63.025.530/0020-77
EFN_00011469	Universidade Estadual de Campinas	SP	46.068.425/0001-33
EFN_00011509	Instituto Stela	SC	05.471.513/0001-02



EFN_00011598	Universidade Federal do Pará	PA	34.621.748/0001-23	EFN_00011623	Universidade Federal de São Paulo	SP	60.453.032/0001-74	EFN_00011409	Universidade Federal de Minas Gerais	MG	17.217.985/0001-04
EFN_00011847	Universidade Federal de Minas Gerais	MG	17.217.985/0001-04	EFN_00011450	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	RS	92.969.856/0001-98	EFN_00010776	Fundação Universidade Federal de Uberlândia	MG	25.648.387/0001-18
EFN_00011794	Fundação Oswaldo Cruz - Diretoria Regional de Brasília	DF	33.781.055/0009-92	EFN_00011678	Centro de Estudos em Medicina de Urgência, Medicina Baseada em Evidência	SP	01.435.518/0001-10	EFN_00011522	Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da USP	SP	56.023.443/0001-52
EFN_00011822	Universidade Federal de Minas Gerais	MG	17.217.985/0001-04	EFN_00011756	Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.	SC	92.787.118/0001-20	EFN_00011851	Universidade Estadual do Ceará	CE	00.977.419/0001-06

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 201, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

Nome	RNE/RG	RMS	Processo/SIPAR
YUSNIEL MARTINEZ PEREZ	G013196U	2100627	25000.078696/2014-14

PORTARIA Nº 202, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Divulga o resultado do processamento eletrônico da seleção de municípios, na segunda chamada, pelos médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil, inscritos para os Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, nos termos do Edital SGTES/MS nº 10, de 10 de julho de 2015.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE-Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e considerando os termos da Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, no âmbito do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB) e da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado do processamento eletrônico da seleção de municípios, na segunda chamada, pelos médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil, inscritos para os Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, nos termos do subitem 9.1 do Edital/SGTES nº 10, de 10 de julho de 2015, conforme lista disponível no site <http://maismedicos.saude.gov.br>.

Art. 2º A interposição e análise de recursos em face da presente divulgação deverá observar as regras do item 14 do Edital/SGTES nº 10, de 10 de julho de 2015.

Art. 3º O médico cujo nome integre a lista indicada no art. 1º desta Portaria deverá acessar o SGP, no período indicado no cronograma publicado no endereço eletrônico <http://maismedicos.sau.gov.br>, para manifestar a concordância com a adesão ao Programa de Provimto e imprimir o Termo de Adesão e Compromisso, em conformidade com as regras dos subitens 9.2 e 9.3 do Edital/SGTES nº 10, de 10 de julho de 2015.

Parágrafo Único. Nos termos dos itens 9.4, 9.4.1, 9.5 e 9.6 Edital/SGTES nº 10, de 10 de julho de 2015, ainda nas datas previstas no cronograma publicado no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>, o médico deverá comparecer ao Distrito Federal/Município selecionado, pessoalmente, ou através de procurador munido de instrumento particular de procuração com firma reconhecida e documento oficial de identificação do procurador documento, portando o Termo de Adesão e Compromisso em duas vias e os documentos exigidos no item 5.2 do Edital /SGTES nº 10/2015 e apresentar-se ao gestor municipal, para fins de validação da vaga.

Art. 4º O médico selecionado que não se apresentar no Distrito Federal ou Município para fins de validação da vaga no prazo indicado no cronograma será excluído da seleção e sua vaga será disponibilizada para fins de cumprimento de decisões judiciais liminares em favor de médicos brasileiros formados em instituição de educação superior estrangeira com habilitação para exercício da medicina no exterior, observados os requisitos legais e editalícios, das quais o Ministro da Saúde, o Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde e /ou o Coordenador do Projeto Mais Médicos para o Brasil tenham sido legitimamente intimados até a data da publicação desta Portaria.

Parágrafo Único. A disponibilização das vagas para fins do caput dar-se-á conforme saldo de vagas remanescentes autorizadas para alocação pelos municípios.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 203, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Altera o Anexo da Portaria nº 57, de 5 de dezembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 57, de 5 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.219757/2013-29	LISSET BATISTA PEREZ	5300071	DF	BRASILIA

PORTARIA Nº 204, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Altera o Anexo da Portaria nº 57, de 5 de dezembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 57, de 5 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.219904/2013-61	IVIAN GONZALEZ TORRES	5200389	GO	SILVANIA

PORTARIA Nº 205, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Altera o Anexo da Portaria nº 63/SGTES/MS, de 21 de março de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 63, de 21 de março de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.047457/2014-12	YASMINA REITOR HERNANDEZ	1100126	RO	GUAJARA-MIRIM

PORTARIA Nº 206, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Altera o Anexo da Portaria nº 32/SGTES/MS, de 01 de novembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 32, de 01 de novembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.199260/2013-87	YENISEL CHARADAN VERANES	2500019	PB	ÁGUA BRANCA

PORTARIA Nº 207, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Altera o Anexo da Portaria nº 57/SGTES/MS, de 5 de dezembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 57, de 5 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.219945/2013-57	DAMASO GUILLERMO GONZALEZ GONZALEZ	1100052	RO	NOVA UNIAO



PORTARIA Nº 208, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Altera o Anexo da Portaria nº 58/SGTES/MS, de 19 de março de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 58, de 19 de março de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.040800/2014-06	AURORA MARIA MUSTAFA ALVA-REZ	1100077	RO	COSTA MARQUES

PORTARIA Nº 209, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Altera o Anexo da Portaria nº 33, de 4 de novembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 33, de 4 de novembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.197788/2013-11	YOCADDYY PEREZ ROCHE	2600614	PE	OURICURI

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 441, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Altera a Portaria nº 368, de 2 de julho de 2015, que dispõe sobre homologação de SPA e expedição de AIO para os Termos de Compromisso inseridos no PAC, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Revogar o parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 368, de 2 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 3 de julho de 2015, Seção 1, página 57.

Art. 2º As disposições da Portaria nº 368/2015 não se aplicam aos Termos de Compromisso de que trata a Portaria nº 524, de 19 de dezembro de 2013, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2013, Seção 1, página 137.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 442, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Mobilidade Urbana apresentado pela Concessionária Move São Paulo S.A.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 03 de abril de 2003, e considerando o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, e na Portaria nº 252, de 8 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura para o Setor de Mobilidade Urbana apresentado pela Concessionária Move São Paulo S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.368.924/0001-73, referente à implantação da Linha 6 - Laranja do Metrô de São Paulo, para fins de emissão de debêntures nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, e do Decreto nº 7.603, de 09 de novembro de 2011, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A concessionária deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério das Cidades, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição de esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados por até cinco anos após a emissão das debêntures emitidas e/ou após a conclusão do empreendimento para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Alterações técnicas do projeto de que trata esta Portaria, desde que autorizadas pelo Ministério das Cidades, não ensejarão publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário para fins do art. 2º da Lei 12.431/2011.

Art. 4º O prazo da prioridade concedida ao projeto é de 1 (um) ano. Caso a concessionária não realize a emissão de debêntures nesse prazo, deverá comunicar esse fato formalmente à Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana.

Art. 5º A concessionária deverá observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431/2011, no Decreto nº 7.603/2011, na Portaria nº 252/2014 e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

ANEXO

Titular do Projeto	Concessionária Move São Paulo S.A.
CNPJ	19.368.924/0001-73
Relação das Pessoas Jurídicas	1. Odebrecht Mobilidade Linha 6 Participações S.A. - CNPJ: 19.215.405/0001-75 2. Construtora Queiroz Galvão S.A. - CNPJ: 33.412.792/0001-60 3. UTC Participações S.A. - CNPJ: 02.164.892/0001-91 4. Eco Realty - Fundo de Investimento em Participações - CNPJ: 16.734.941/0001-99
Descrição do Projeto	Implantação das obras civis e dos sistemas, fornecimento do material rodante, operação, conservação, manutenção e possível expansão da Linha 6 - Laranja do Metrô de São Paulo, outorgada pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos - STM, por meio do Contrato de Concessão nº 015/2013, celebrado pela Emissora e a STM em 18 de dezembro de 2013, regido pelo correspondente Edital da Concorrência Internacional nº 004/2013, Processo STM nº 000770/2012 - PPP da Linha 6 - Laranja. O prazo de vigência da concessão é de 25 anos, já incluída a fase de implantação da infraestrutura que deve ser concluída no prazo máximo de 6 anos.
Setor	Mobilidade Urbana (Decreto nº 7.603, de 09 de novembro de 2011, Art. 2º, II).
Modalidade	Implantação de Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano sobre trilhos (Metrô).
Local de implantação do Projeto	Bairros Liberdade, Bela Vista, Higienópolis, Perdizes, Lapa, Freguesia do Ó e Brasilândia, em São Paulo, SP.
Prazo de implantação do Projeto	6 anos (2014 - 2020)
Processo Administrativo	80140.001658/2015-68.

PORTARIA Nº 444, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Prorroga prazo para atendimento de condições suspensivas e estabelece condições operacionais para os Termos de Compromisso enquadrados na Portaria nº 524, de 19 de dezembro de 2013, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Prorrogar, para 30 de agosto de 2015, o prazo para atendimento de condições suspensivas dos Termos de Compromisso enquadrados na Portaria nº 524, de 19 de dezembro de 2013, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Aplicam-se, aos Termos de Compromisso de que trata o art. 1º, as condições de aferição definidas na Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, e nos Manuais de Instrução para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades - Transferências Voluntárias e Procedimento Simplificado, conforme o caso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 544, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

Estabelece a classificação de danos decorrentes de acidentes, os procedimentos para a regularização, transferência e baixa dos veículos envolvidos.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso da competência que lhe confere o artigo 12, inciso I, da lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e nos termos do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT; e

Considerando o resultado dos trabalhos desenvolvidos pelo GT, criado pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, com objeto de melhorar os critérios de classificação dos danos e os procedimentos para regularização ou baixa de veículos decorrentes de acidentes;

Considerando o número de veículos acidentados que, recuperados, voltam a circular nas vias públicas;

Considerando a necessidade da Administração Pública, no interesse da segurança viária e da sociedade, de determinar medidas que submetam os veículos acidentados a procedimentos de controle para que possam voltar a circular nas vias públicas com segurança, bem como estabelecer procedimentos para a baixa do registro dos veículos acidentados irreversíveis;

Considerando o disposto nos artigos 103, 106, 123, inciso III, 124, incisos IV, V, X, 126, 127, e 240 do CTB; e

Considerando o que consta nos processos n.ºs: 80000.057985/2010-64 e 80000.030245/2012/42; resolve:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a classificação de danos e os procedimentos para a regularização, a transferência e a baixa dos veículos envolvidos em acidentes.

Art. 2º O veículo envolvido em acidente deve ser avaliado pela autoridade de trânsito ou seu agente, na esfera das suas competências estabelecidas pelo CTB, e ter seu dano classificado conforme estabelecido nesta Resolução.

§ 1º Para automóveis, camionetas, caminhonetes e utilitários, com estrutura em monobloco, a classificação do dano deve ser realizada conforme estabelecido no Anexo I desta Resolução.

§ 2º Para motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos, a classificação do dano deve ser realizada conforme estabelecido no Anexo II desta Resolução.

§ 3º Para reboques e semirreboques, caminhonetes e utilitários com estrutura em chassis, caminhões e caminhões-trator, a classificação do dano deve ser realizada conforme estabelecido no Anexo III desta Resolução.

§ 4º Para ônibus e micro-ônibus, a classificação do dano deve ser realizada conforme estabelecido no Anexo IV desta Resolução.

§ 5º O cumprimento dos procedimentos previstos nesta Resolução não dispensa o registro completo do acidente no Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito - BOAT.

§ 6º Veículos indenizados integralmente que não tenham sido objeto do relatório de avarias pela autoridade policial devem ter, no momento da transferência para o nome da Companhia Seguradora, seus danos classificados nos termos desta Resolução, mediante regulamentação do órgão executivo de trânsito do Estado ou Distrito Federal.

Art. 3º Concomitantemente à lavratura do BOAT, a autoridade de trânsito ou seu agente deve avaliar o dano sofrido pelo veículo no acidente, enquadrando-o em uma das categorias a seguir e assinalar o respectivo campo no "Relatório de Avarias" constante em cada um dos anexos mencionados no artigo anterior:

I - Dano de pequena monta;

II - Dano de média monta;

III - Dano de grande monta.

§ 1º Devem ser anexadas ao BOAT fotografias do veículo acidentado - laterais direita e esquerda, frente e traseira, devendo ser justificada a impossibilidade de juntada de imagens.

§ 2º Quando, em virtude de circunstâncias excepcionais, a autoridade de trânsito ou seu agente não conseguirem verificar se um componente do veículo foi danificado no acidente, esse componente deve ser assinalado na coluna 'NA' do respectivo 'Relatório de Avarias' e sua pontuação considerada no cômputo geral da avaliação do veículo, justificando-se no campo 'observações' do relatório as razões pela qual ele não pôde ser avaliado.

§ 3º Em atendimento ao § 2º do artigo 1º do CTB, para efeito de segurança no trânsito, um componente assinalado como não avaliado ('NA') deve ser considerado como danificado e computado na avaliação geral do veículo.

Art. 4º Em caso de danos de "média monta" ou "grande monta", o órgão ou entidade fiscalizadora de trânsito responsável pelo BOAT deve, em até trinta dias da data do acidente, expedir ofício acompanhado dos registros que possibilitaram a classificação do dano ao órgão executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal responsável pelo registro do veículo, conforme modelo constante do Anexo V desta Resolução.

Parágrafo único. O envio da documentação poderá ser efetuado por via postal ou por meio eletrônico previamente definido entre os órgãos e desde que contenha de forma visível a assinatura, o nome e a matrícula da autoridade de trânsito ou do agente de fiscalização que emitiu o documento ou de seu superior hierárquico.

Art. 5º O órgão executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal em que o veículo estiver registrado deve incluir o bloqueio administrativo no cadastro em até dez dias úteis após o recebimento da documentação citada no artigo anterior.

§ 1º O bloqueio administrativo será registrado na Base de Índice Nacional - BIN pertencente ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, contendo a data do sinistro, o tipo de dano classificado, o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal responsável pela inclusão e, se for o caso, número do BOAT e o órgão fiscalizador responsável pela ocorrência.

§ 2º Enquanto perdurar a restrição administrativa imposta pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal é proibida a circulação do veículo nas vias públicas, sob pena de infringir o disposto no art. 230, inciso VIII, do CTB.

Art. 6º Imediatamente após o lançamento da restrição administrativa à circulação do veículo, o órgão executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal deve notificar o proprietário, conforme modelo previsto no Anexo VI desta Resolução, informando-o sobre as providências para a regularização ou baixa do veículo.

Art. 7º O desbloqueio do veículo que tenha sofrido dano de média monta só pode ser realizado pelo órgão executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal no qual o veículo esteja registrado.

§ 1º Deve ser exigido para desbloqueio de veículo com dano de média monta:

I - Certificado de Registro de Veículos - CRV e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV originais do veículo, RG, CPF ou CNPJ e comprovante de residência ou domicílio do proprietário;

II - Comprovação do serviço executado e das peças utilizadas, mediante apresentação da nota fiscal de serviço da oficina reparadora, acompanhada da(s) nota(s) fiscal (is) das peças utilizadas;

III - Certificado de Segurança Veicular - CSV expedido por Instituição Técnica Licenciada - ITL, devidamente licenciada pelo DENATRAN e acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO;

IV - Comprovação da autenticidade da identificação do veículo mediante vistoria do órgão executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal ou entidade por ele autorizada.

§ 2º O órgão executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal no qual está registrado o veículo com dano de média monta, de posse dos documentos previstos no parágrafo anterior, deve fazer constar no campo "observações" do CRV/CRLV o número do CSV, que deverá permanecer no documento e no cadastro do veículo na BIN mesmo após eventuais transferências de propriedade, município ou Unidade da Federação, até a baixa definitiva do veículo.

§ 3º O desbloqueio do veículo ficará ainda vinculado à emissão de um novo CRV, no qual já estarão inseridas as informações relativas ao sinistro descritas no parágrafo anterior.

§ 4º Os documentos previstos nos parágrafos anteriores devem ser incorporados ao prontuário do veículo.

§ 5º Caso não ocorra a recuperação do veículo, seu proprietário deve providenciar a baixa do registro de acordo com o art. 126 do CTB e regulamentação complementar.

§ 6º Caso o veículo sofra acidente em Unidade da Federação (UF) distinta daquela na qual está registrado, é facultada ao proprietário do veículo ou seu representante legal a obtenção dos documentos citados nos incisos III e IV deste artigo no próprio local onde o veículo se encontra. O órgão executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal que realizar vistoria em veículo registrado em outra UF deve comunicar formalmente sua realização ao órgão executivo de trânsito da UF onde o veículo está registrado.

§ 7º No caso de veículos que pertençam a empresas de transporte de passageiros ou cargas e que possuam oficinas próprias, a comprovação do serviço executado e das peças utilizadas, prevista no inciso II do § 1º deste artigo, poderá ser feita mediante declaração da empresa com firma reconhecida por autenticidade em papel timbrado e devidamente assinada por seu responsável técnico, formalmente investido nesta função, acompanhada de originais ou cópias das notas fiscais utilizadas no reparo.

Art. 8º O veículo enquadrado na categoria "dano de grande monta" deve ser classificado como "irrecuperável" pelo órgão executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal que detiver seu registro, devendo ser executada a baixa do seu cadastro na forma determinada pelo CTB.

Art. 9º O proprietário do veículo, ou seu representante legal, com "dano de grande monta" ou "dano de média monta" poderá apresentar recurso para reequadramento do dano na categoria imediatamente inferior, desde que em hipótese autorizada nos anexos I a IV, sendo necessário, para tanto, o atendimento às seguintes exigências:

I - Ser realizada nova avaliação técnica por profissional engenheiro legalmente habilitado e apresentado o respectivo laudo;

II - O veículo deve estar nas mesmas condições em que se encontrava após o acidente;

III - A avaliação deve ser feita conforme os critérios e modelos de formulários constantes desta Resolução e seus anexos;

IV - O laudo deve estar acompanhado de fotos ilustrativas do veículo mostrando as partes danificadas e as seguintes vistas: frontal, traseira, lateral direita, lateral esquerda, a 45º mostrando dianteira e lateral esquerda, a 45º mostrando dianteira e lateral direita, a 45º mostrando traseira e lateral esquerda e a 45º mostrando traseira e lateral direita;

V - O laudo deve estar acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente preenchida e assinada pelo engenheiro e pelo proprietário do veículo ou seu representante legal;

VI - O laudo e demais documentos devem ser apresentados ao órgão executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal que detiver o registro do veículo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da lavratura do BOAT, salvo caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

§ 1º O órgão executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal que detiver o registro do veículo deve apreciar o recurso no prazo de quinze dias úteis, podendo requisitar a apresentação do veículo para avaliação própria ou por entidade por ele reconhecida.

§ 2º A requisição tratada no §1º deste artigo interrompe o prazo de apreciação e deve ser atendida pelo proprietário no prazo de dez dias úteis. A não apresentação do veículo para avaliação na forma e prazo previstos implica a sua classificação como irrecuperável, aplicando-se o disposto no artigo 8º desta Resolução.

§ 3º Em caso de deferimento do recurso, o desbloqueio do veículo fica sujeito aos procedimentos descritos no artigo 7º desta Resolução.

Art. 10. Caso o sinistro ocorra em Unidade da Federação (UF) distinta daquela na qual está registrado, é facultado ao proprietário do veículo, para efeito de baixa definitiva, entregar o recorte do chassi e placas no órgão executivo de trânsito onde o veículo se encontra, de acordo com o artigo 126 do CTB e regulamentação complementar, que encaminhará a Certidão de Entrega de recorte de chassi e placas para o órgão executivo de trânsito da UF onde o veículo estiver registrado, que promoverá a baixa definitiva.

Art. 11. As disposições contidas nesta Resolução também se aplicam aos veículos que sofreram acidentes antes de serem cadastrados, cabendo o envio de ofício com a documentação com a classificação de danos ao DENATRAN, para bloqueio administrativo no pré-cadastro da BIN e demais procedimentos daí decorrentes.

Art. 12. Veículos objetos de roubo ou furto que tenham sofrido avarias em itens pontuáveis dos relatórios contidos nos anexos desta Resolução também estão sujeitos às disposições nela contidas, devendo ser elaborados boletim de ocorrência policial e pertinente relatório de avarias e encaminhados ao órgão executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal que detiver o registro do veículo.

Art. 13. O veículo classificado com dano de média ou grande monta não pode ter sua propriedade transferida, excetuando-se para as companhias seguradoras, nos casos de acidentes em que por força da indenização se opere a sub-rogação nos direitos de propriedade.

§ 1º O veículo somente pode ser transferido ao nome da companhia seguradora mediante apresentação da documentação referente ao processo de indenização, BOAT, se houver, relatório de avarias e fotografias do veículo acidentado.

§ 2º A companhia seguradora deve providenciar o registro da transferência de propriedade para seu nome, no prazo previsto no art. 123, inciso I, do CTB, devendo ser realizada vistoria para identificação veicular e emitido o CRV/CRLV com a informação de que o veículo encontra-se proibido de circular nas vias públicas, até a adoção das providências previstas no artigo 7º ou 8º desta Resolução.

§ 3º Efetivada a transferência de propriedade para a razão social da companhia seguradora, novamente deve ser bloqueado o cadastro do veículo, seguindo-se o disposto nos artigos 7º e 8º desta Resolução.

Art. 14. Os anexos desta Resolução encontram-se no sítio eletrônico do DENATRAN: www.denatran.gov.br.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de março de 2016.

Art. 16. A Resolução CONTRAN nº 362, de 15 de outubro de 2010, fica revogada a partir de 1º de março de 2016.

ALBERTO ANGERAMI
Presidente do Conselho

EDUARDO DE CASTRO
p/Ministério dos Transportes

ALEXANDRE EUZÉBIO DE MORAIS
p/Ministério dos Transportes

RICARDO SHINZATO
p/Ministério da Defesa

ARISTEU GOMES TININIS
p/Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS
p/Ministério da Educação

EDILSON DOS SANTOS MACEDO
p/Ministério das Cidades

MARTA MARIA ALVES DA SILVA
p/Ministério da Saúde

MARCELO VINAUD PRADO
p/Agência Nacional de Transportes Terrestres

THOMAS PARIS CALDELLAS
p/Ministério do Desenvolvimento Indústria
Comércio Exterior

RESOLUÇÃO Nº 545, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

Declara revogada a Resolução CONTRAN nº 675, de 1986.

O Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas o artigo 12, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT; e

Considerando que a Resolução CONTRAN nº 675, de 1986, perdeu sua eficácia quando da entrada em vigor da Resolução CONTRAN nº 498, de 2014, que regulou por inteiro a matéria;

Considerando o constante no Processo nº 80000.020885/2013-25; resolve:

Art. 1º Declarar expressamente revogada a Resolução CONTRAN nº 675, de 1986.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI
Presidente do Conselho

ALEXANDRE EUZÉBIO DE MORAIS
p/Ministério dos Transportes

RICARDO SHINZATO
p/Ministério da Defesa

DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS
p/Ministério da Educação

ARISTEU GOMES TININIS
p/Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

EDILSON DOS SANTOS MACEDO
p/Ministério das Cidades

MARTA MARIA ALVES DA SILVA
p/Ministério da Saúde

MARCELO VINAUD PRADO
p/Agência Nacional de Transportes Terrestres

THOMAS PARIS CALDELLAS
p/Ministério do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

RESOLUÇÃO Nº 546, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

Inclui o parágrafo único na Resolução CONTRAN nº 4, de 1998, que dispõe sobre o trânsito de veículos novos, nacionais ou importados, antes do registro e licenciamento.

Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o Art. 12 da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme Decreto nº 2.327, de 23 de setembro de 1997, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito;

Considerando a necessidade de regular a movimentação de veículos recém-produzidos, dos pátios internos das montadoras para pátios externos das montadoras e/ou transportadoras;



Considerando o que consta no Processo nº 80000.039735/2013-95; resolve:

Art. 1º Esta Resolução inclui o parágrafo único na Resolução CONTRAN nº 4, de 1998, de forma a permitir o trânsito de veículos desacompanhados de Nota Fiscal, dos pátios internos das montadoras para pátios externos das montadoras e/ou transportadoras.

Art. 2º O artigo 4º da Resolução CONTRAN nº 4, de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo único:

"Art. 4º (...)

Parágrafo único. Para os veículos recém-produzidos, beneficiados por regime tributário especial e para os quais ainda não foram emitidas as notas fiscais de faturamento, fica permitido o transporte somente do pátio interno das montadoras e fabricantes para os pátios externos das montadoras e fabricantes ou das empresas responsáveis pelo transporte dos veículos, em um raio máximo de 10 (dez) quilômetros, desacompanhados de nota fiscal, desde que acompanhados da relação de produção onde conste a numeração do chassi".

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI
Presidente do Conselho

ALEXANDRE EUZÉBIO DE MORAIS
p/Ministério dos Transportes

RICARDO SHINZATO
p/Ministério da Defesa

DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS
p/Ministério da Educação

ARISTEU GOMES TININIS
p/Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

EDILSON DOS SANTOS MACEDO
p/Ministério das Cidades

MARTA MARIA ALVES DA SILVA
p/Ministério da Saúde

MARCELO VINAUD PRADO
p/Agência Nacional de Transportes Terrestres

THOMAS PARIS CALDELLAS
p/Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

RESOLUÇÃO Nº 547, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre a padronização do procedimento administrativo para identificação do infrator responsável pela infração de excesso peso e dimensões de veículos e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito (SNT); e

Considerando o disposto na Resolução CONTRAN nº 459, de 29 de outubro de 2013, bem como o relatado no § 2º do artigo 2º do mesmo diploma legal;

Considerando que o §7º do Art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe que não sendo imediata a identificação do infrator, o proprietário do veículo terá quinze dias de prazo, após a notificação da autuação, para apresentá-lo, na forma em que dispuser o CONTRAN, ao fim do qual, não o fazendo, será considerado responsável pela infração;

Considerando o disposto na Resolução CONTRAN nº 404, de 12 de junho de 2012;

Considerando a necessidade de uniformizar e aperfeiçoar o procedimento para identificação do infrator responsável pelo cometimento de infração relativa ao transporte de carga com excesso de peso nos eixos, no peso bruto total ou peso bruto total combinado, com vistas a garantir maior eficácia, segurança e transparência dos atos administrativos;

CONSIDERANDO o que consta dos Processos nº 80000.013530/2014-61 e nº 80000.013528/2014-91; resolve:

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer os procedimentos administrativos complementares a Resolução nº 404, de 12 de junho de 2012, para identificação do responsável pela infração relativa ao transporte de carga com excesso de peso nos eixos, no peso bruto total ou peso bruto total combinado, quando não for imediata a sua identificação, nos termos do art. 257 do CTB.

Art. 2º Constatada a infração pela autoridade de trânsito ou por seu agente, ou ainda comprovada sua ocorrência por aparelho eletrônico ou qualquer outro meio tecnologicamente disponível, previamente regulamentado pelo CONTRAN, será lavrado o Auto de Infração que deverá conter os dados mínimos definidos pelo art. 280 do CTB e em regulamentação específica.

§ 1º O Auto de Infração de que trata o caput deste artigo poderá ser lavrado pela autoridade de trânsito ou por seu agente:

I - por anotação em documento próprio;

II - por registro em talão eletrônico ou sistema eletrônico de processamento de dados isolado ou acoplado a equipamento de detecção de infração regulamentado pelo CONTRAN, atendido o procedimento definido pelo órgão máximo executivo de trânsito da União;

II - DA NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

Art. 3º As Notificações da Autuação para as infrações de excesso de peso serão encaminhadas ao proprietário do veículo, acompanhadas do Formulário de Identificação do Responsável pela Infração (FIRI), quando não for imediata a identificação do infrator.

Art. 3º O FIRI deverá conter no mínimo:

I - identificação do órgão ou entidade de trânsito responsável pela autuação;

II - a transcrição dos §§ 4º, 5º e 6º do art. 257 do CTB;

III - campos para preenchimento da identificação do responsável pela infração nos termos dos §§ 4º, 5º e 6º do art. 257 do CTB, com nome, qualificação como transportador ou embarcador, número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

IV - campo para a assinatura do proprietário do veículo;

V - campo para a assinatura do responsável pela infração;

VI - placa do veículo e número da Notificação da Autuação;

VII - data do término do prazo de 15 (quinze) dias para a identificação do responsável pela infração e interposição da defesa da autuação;

VIII - esclarecimento das consequências da não identificação do responsável pela infração, nos termos dos §§ 7º e 8º do art. 257 do CTB;

IX - instrução para que o Formulário de Identificação do Responsável pela Infração seja acompanhado de cópia da nota fiscal, fatura ou manifesto da carga transportada, ou, do contrato ou conhecimento de transportes na hipótese de transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração;

X - instrução para que o Formulário de Identificação do Responsável pela Infração seja acompanhado de cópia reprográfica legível do documento de identificação do proprietário do veículo e do responsável pela infração;

XI - instrução para que na hipótese de identificação de pessoa jurídica como proprietário do veículo ou responsável pela infração, o formulário seja acompanhado de documento que comprove a representação ou de procuração que comprove os poderes para a assinatura do Formulário de Identificação do Responsável;

XII - esclarecimento de que a indicação do responsável pela infração somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário de identificação estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com assinaturas do proprietário do veículo e do responsável pela infração e acompanhado de cópia reprográfica legível dos documentos apresentados. A assinatura do responsável pela infração caracteriza sua ciência quanto a notificação de autuação e possibilidade de interposição de defesa;

XIII - endereço para entrega do Formulário de Identificação do Responsável pela Infração; e

XIV - esclarecimento sobre a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

§ 1º Em se tratando de transporte internacional, aplica-se a legislação específica.

§ 2º O Formulário de Identificação do Responsável pela Infração poderá ser substituído por outro documento, desde que contenha as informações mínimas exigidas neste artigo.

§ 3º Constatada irregularidade na indicação do responsável pela infração, capaz de configurar ilícito penal, a Autoridade de Trânsito deverá comunicar o fato à autoridade competente.

Art. 4º Admite-se a prorrogação do prazo para a entrega do Formulário de Identificação do Responsável pela Infração e interposição de defesa por mais 45 (quarenta e cinco) dias, totalizando 60 (sessenta) dias, mediante requerimento do proprietário do veículo no prazo estabelecido no inciso VII do artigo anterior.

Art. 5º Não havendo a identificação do responsável pela infração até o término do prazo fixado na Notificação da Autuação, ou se a identificação for feita em desacordo com o estabelecido no art. 3º, o proprietário do veículo será considerado responsável pela infração cometida.

Art. 6º Para fins de identificação do real infrator, considera-se a tabela abaixo:

Possibilidades	Responsável pelo Excesso no PBT/PBTC	Responsável pelo Excesso nos Eixos	Responsável pelo Excesso Simultâneo de Eixo e PBT/PBTC
	Cód. 683-11	Cód. 683-12	Cód. 683-13
Mercadoria sem Documento Fiscal	TRANSPORTADOR	TRANSPORTADOR	TRANSPORTADOR
Único Remetente	Peso Declarado Inferior ao Aferido	EMBARCADOR	EMBARCADOR
	Peso Não Declarado	TRANSPORTADOR	TRANSPORTADOR
	Peso Declarado Superior ao Limite Legal	EMBARCADOR E TRANSPORTADOR SOLIDARIAMENTE	EMBARCADOR E TRANSPORTADOR SOLIDARIAMENTE
Vários Remetentes	Independente Qual o Peso Declarado	TRANSPORTADOR	TRANSPORTADOR

Art. 7º Para todos os demais procedimentos administrativos na lavratura de Auto de Infração, na expedição de notificação de autuação e de notificação de penalidade de multa e de advertência, aplica-se a Resolução CONTRAN nº 371, de 10 de dezembro de 2010, Resolução CONTRAN nº 404, de 12 de junho de 2012, e Resolução CONTRAN nº 488, de 7 de maio de 2014.

Art. 8º Cabe às Autoridades de Trânsito ou seus agentes com a atribuição prevista no inciso VIII do art. 21 do CTB a aplicação subsidiária das seguintes penalidades correlatas:

I - Deixar de adentrar às áreas destinadas à pesagem de veículos (Art. 209 do CTB);

II - Conduzir o veículo de carga, com falta de inscrição da tara e demais inscrições previstas no Código (Art. 230 do CTB);

III - Retirar do local veículo legalmente retido para regularização, sem permissão da autoridade competente ou de seus agentes (Art. 239 do CTB).

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Fica revogado o Art. 16 da Resolução CONTRAN n.º 258, de 2007.

ALBERTO ANGERAMI
Presidente do Conselho

ALEXANDRE EUZÉBIO DE MORAIS
p/Ministério dos Transportes

RICARDO SHINZATO
p/Ministério da Defesa

DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS
p/Ministério da Educação

ARISTEU GOMES TININIS
p/Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

EDILSON DOS SANTOS MACEDO
p/Ministério das Cidades

MARTA MARIA ALVES DA SILVA
p/Ministério da Saúde

MARCELO VINAUD PRADO
p/Agência Nacional de Transportes Terrestres

THOMAS PARIS CALDELLAS
p/Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

**ATA DA 140ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 15 DE JULHO DE 2015**

Aos quinze dias do mês de julho de dois mil e quinze, o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, reuniu-se, no Gabinete do DENATRAN - Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco H, Sala 501, Brasília-DF, contando com a presença de seus integrantes, representantes dos Ministérios da Justiça, das Cidades, da Defesa, dos Transportes, da Educação, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Agência Nacional de Transportes Terrestres, sob a Presidência do Senhor Alberto Angerami, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta. I - ABERTURA DA REUNIÃO: após a confirmação da existência de quórum regulamentar, a reunião foi aberta pelo Senhor Presidente. II - ASSUNTOS GERAIS: 1) Leitura, discussão, deliberação e aprovação da Ata da 139ª Reunião Ordinária de 2015. 2) Estiveram presentes nesta reunião para auxiliar na apresentação dos Processos: Fernando Ferrazza Nardes, Coordenador Geral do Instrumental Jurídico e da Fiscalização - CGIJF; Milton Walter Frantz Coordenador da Coordenação Geral de Infra Estrutura de Trânsito - CGIT, da Coordenação Geral da Qualificação do Fator Humano no Trânsito Rita de Cássia Ferreira da Cunha Coordenadora Substituta - CGQFHT; Wilson Felicíssimo de Lima Coordenador Substituto da Coordenação Geral de Planejamento Operacional - CGPO; Daniel Candido, Luiz Massao Kita, Ronaldo Camargo e Ailton Brasiense Pires, Assessores do DENATRAN e Marilene Santos da Silva Assistente do DENATRAN, como convidados o senhor Sergio Martins de Oliveira membro da Câmara Temática de Assuntos Veiculares e o senhor Roberth Vagner Amaral Figueiredo, Secretário Executivo da Câmara Temática de Educação para o Trânsito e Cidadania. 3) Processo nº 80000.022558/2011-46, interessado: DETRAN/RS, assunto: Propõe revogação do artigo 40 da Resolução CONTRAN 358/10. O Conselho decidiu com base na Nota Técnica da Coordenação Geral do Fator Humano no Trânsito contrário a revogação do artigo 40 da Resolução 358/2010. 4) Processo nº 80000.024078/2009-03, interessado: Bludata Processamento de Dados Ltda/SC, assunto: Proposta para alteração Resolução CONTRAN nº 287/08 alterada pela 361/2010. O Conselho decidiu com base nos pareceres constantes do Processo das Câmaras Temáticas de Habilitação e Esforço Legal que as Resoluções do CONTRAN são completamente legais. III - ORDEM DO DIA:) Processo: 80000.030245/2012-42; Interessado: Associação Brasileira das Empresas de Transporte Rodoviário Intermunicipal - ABRATI; Assunto: Estabelece a classificação de danos em veículos decorrentes de acidentes e os procedimentos para regularização ou baixa dos veículos. Após apresentação da minuta pelo representante da Câmara Temática de Assuntos Veiculares sobre o assunto, o Conselheiro representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior solicitou cópia do Processo o que lhe foi concedido. Decidindo o Conselho que o assunto deve retornar na próxima reunião. 2) Processos: 80001.007082/2009-99 e 80001.002552/2008-47; Interessado: ABRAM - Associação Brasileira de Motociclistas; Assunto: Sistema de iluminação e retrovisores para motos. Após apresentação da minuta pelo representante da Câmara Temática de Assuntos Veiculares sobre o assunto, o Conselheiro representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior solicitou cópia do Processo o que lhe foi concedido. Decidindo o Conselho que o assunto deve retornar na próxima reunião. 3) Processo nº: 80000.032729/2012-26; Interessado: Ministério Público Federal - Bauru/SP; Assunto: Irregularidade da Roda Sobressalente do veículo Chevrolet Cruze LT. Após exposição do Coordenador da CGIT sobre o assunto, o Conselho decidiu aprovar, com alterações, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 540/2015, cuja ementa é: "Dispõe sobre o conjunto roda e pneu sobressalente de uso temporário e sistemas alternativos". 4) Processo nº: 80000.023423/2013-60; Interessado: DENATRAN; Assunto: Referente a Resolução CONTRAN nº 277/2008 - Cadeirinha. Após as considerações do Coordenador da CGIJF sobre o assunto, o Conselho decidiu aprovar, com alterações, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 541/2015, cuja ementa é: " Acrescenta o § 4º ao art. 1º da Resolução CONTRAN nº 277, de 28 de maio de 2008, de forma a tornar obrigatória a utilização do dispositivo de retenção para o transporte de crianças nos veículos escolares". 5) Processo nº 80000.017357/2015-17; Interessado: Sindicato da Auto e Moto Escolas São Paulo; Assunto: Altera a Resolução CONTRAN nº 358/2010. Após a exposição do Coordenador Substitua da CGQFHT sobre o assunto, o Conselho decidiu aprovar, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 542/2015, cuja ementa é: "Prorroga o prazo concedido aos profissionais de que trata o §1º do artigo 46 da Resolução CONTRAN nº 358". 5) Processo nº 80.000.024330/2012-71; Interessado: DENATRAN; Assunto: Altera a Resolução CONTRAN nº 358/2010. Após a exposição do Coordenador Substitua da CGQFHT sobre o assunto, o Conselho decidiu aprovar, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 543/2015, cuja ementa é: "Altera a Resolução CONTRAN nº 168, de 14 de dezembro de 2004, com a redação dada pela Resolução CONTRAN nº 493, de 05 de junho de 2014, que trata das normas e procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos". V - JULGAMENTOS DE RECURSOS: 1) Processo: 08.667.005.093/2010-17; Interessado: Wanda Maria Cunha Valger; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SRPRF/ES; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1026/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 2) Processo: 08.658.017.763/2012-19; Interessado: Fabio Aparecido Webel de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP. Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1027/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a

penalidade. 3) Processo: 08.656.001.745/2012-35; Interessado: David Chaster Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1028/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 4) Processo: 08.669.007.815/2011-39; Interessado: Fernanda Aparecida Vasconcelos Figueiredo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SRPRF/MS. Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1029/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 5) Processo: 08.657.002.959/2008-32; Interessado: Fausto Angelo dos Santos Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1030/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 6) Processo: 08.659.018.923/2007-70; Interessado: Joberson Jose Tesseroli; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1031/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 7) Processo: 08.658.013.093/2013-42; Interessado: Rozeli de Fatima Sicheirelo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP. Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1032/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 8) Processo: 08.658.015.403/2013-63; Interessado: Carlos Gilberto Pfeifer Doebber; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1033/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 9) Processo: 08.658.015.404/2013-16; Interessado: Carlos Gilberto Pfeifer Doebber; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1034/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 10) Processo: 08.668.000.866/2012-21; Interessado: Daniel Costa Araújo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª SRPRF/PI; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1035/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 11) Processo: 08.653.005.334/2013-20 e 08.653.006.380/2014-27; Interessado: Cícero José da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF/CE; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1036/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 12) Processo: 08.653.005.333/2013-85 e 08.653.006.379/2014-01; Interessado: Cícero José da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF/CE; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1037/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 13) Processo: 08.660.000.505/2010-92; Interessado: Tobias Winter Cardoso; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1038/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 14) Processo: 08.658.009.670/2013-00; Interessado: Wilson Bettiol; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP. Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1039/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 15) Processo: 08.675.001.724/2008-13; Interessado: Kaley Lara Alves Porto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF/DF; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1040/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 16) Processo: 08.656.020.413/2008-73; Interessado: João Baptista Ladeira Ferreira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1041/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 17) Processo: 08.656.014.602/2008-15; Interessado: Ailton João de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1042/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 18) Processo: 08.657.013.137/2010-00; Interessado: Gleiciara de Aze-

vedo Fantoja; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1043/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 19) Processo: 08.660.004.987/2010-50; Interessado: Rogerio Gayer Bicca; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1044/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 20) Processo: 08.666.012.912/2011-73; Interessado: Airton Luiz Sganzerla; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1045/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 21) Processo: 08.666.002.624/2012-91; Interessado: Michel Goulart Burigo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1047/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 22) Processo: 08.666.002.868/2011-93; Interessado: Jovane dos Santos Borges; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1048/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 23) Processo: 08.666.007.901/2012-52; Interessado: Vitor Marcondes de Mattos Linsmeyer; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1049/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 24) Processo: 08.666.014.845/2011-21; Interessado: Marizete Schenzuk da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1050/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 25) Processo: 08.660.011.366/2009-99; Interessado: Marcio Roberto Jahn Duarte; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1051/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 26) Processo: 08.660.001.059/2011-14; Interessado: Lucio Fernandes Paitax; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1052/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 27) Processo: 08.666.016.528/2012-21; Interessado: João Vitor Botelho Galvão; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1053/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 28) Processo: 08.653.001.001/2013-21; Interessado: Anastacio Faria Peres; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF/CE; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1054/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 29) Processo: 08.656.016.197/2009-42; Interessado: Andre Prado Penna; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1055/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 30) Processo: 08.666.013.347/2009-47; Interessado: Elisiana Emilia Bento de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1056/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 31) Processo: 08.666.001.900/2012-02; Interessado: Gillard Albino de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1057/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 32) Processo: 08.659.019.616/2008-97; Interessado: Tiburcio Ferreira de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1058/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 33) Processo: 08.669.004.070/2011-56; Interessado: Alberto Jorge Ferreira; Assun-



to: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SRPRF/MS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1058/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 34) Processo: 08.675.001.491/2012-27; Interessado: Sebastião Fonseca de Melo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF/GO; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1059/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 35) Processo: 08.657.008.399/2008-20; Interessado: Jose Arilton da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1060/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 36) Processo: 08.656.007.499/2008-49; Interessado: Márcio Antônio Diniz Carmo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1061/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 37) Processo: 08.656.016.585/2009-23; Interessado: Lucas Vieira de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1062/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 38) Processo: 08.664.003.398/2012-86; Interessado: Antonio Ivo Dantas; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SRPRF/RN; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1063/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 39) Processo: 08.671.002.148/2011-59; Interessado: José Gomes de Freitas; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 21ª SRPRF/RO-AC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1064/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 40) Processo: 08.653.005.337/2013-63; 08.653.006.383/2014-61; Interessado: Cícero José da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF/CE; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1065/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 41) Processo: 08.656.007.824/2012-50; Interessado: Jefer Produtos Siderúrgicos Ltda.; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1066/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 42) Processo: 08.652.000.109/2014-98; Interessado: Claudio Cavalcanti Ribeiro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SRPRF/PA; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1067/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 43) Processo: 08.669.005.574/2013-55; Interessado: Alexssander Martins Carvalho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SRPRF/MS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1068/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 44) Processo: 08.669.004.072/2011-45; Interessado: Alberto Jorge Ferreira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SRPRF/MS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1069/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 45) Processo: 08.674.000.761/2013-73; Interessado: Ercival Ribeiro de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 2ª SRPRF/TO; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1070/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 46) Processo: 50.617.001.094/2002-34; Interessado: Marilda Grippa da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT/ES; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1071/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 47) Processo: 50.609.001.043/2005-54; Interessado: José Faune; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª UNIT/PR; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1072/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 48) Processo: 50.609.000.850/2006-31; Interessado: Francisco Noel de Oliveira Araújo; Assunto: Recurso interposto pelo

interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª UNIT/PR; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1073/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 49) Processo: 08.664.002.916/2012-44; Interessado: Alessandro Antonio da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SRPRF/RN; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1074/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 50) Processo: 08.658.025.833/2013-93; Interessado: Luiz Orlando Domingues Vieira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1075/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 51) Processo: 08.658.007.795/2012-14; Interessado: Amaro Ramos Lopes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1076/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 52) Processo: 08.657.017.097/2010-67; Interessado: Valdecir Leite; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1077/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 53) Processo: 08.668.002.459/2010-96; Interessado: Paulo Anderson de Moraes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª SRPRF/PI; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1078/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 54) Processo: 08.656.002.295/2011-17; Interessado: Caio Brito Teixeira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1079/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 55) Processo: 08.662.001.143/2012-07; Interessado: Antonio João de Alcantara; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF/GO; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1080/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 56) Processo: 08.666.014.946/2012-83; Interessado: Maurina Borges Silvano; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1081/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 57) Processo: 08.656.018.163/2009-92; Interessado: João Bosco Rafael Soares; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1082/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 57) Processo: 08.669.003.929/2009-95; Interessado: EUCATUR - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda.; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SRPRF/MS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1083/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 58) Processo: 08.666.014.176/2009-73; Interessado: Arno Rizzatti Junior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1084/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 59) Processo: 08.662.005.211/2011-18; Interessado: Marivaldo Frauzino da Cruz; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF/GO; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1085/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 60) Processo: 08.656.005.444/2010-19; Interessado: Adiel Pio da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1086/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 61) Processo: 08.675.000.738/2012-98; Interessado: Osório Nunes Abreu; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF/DF; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1087/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 62) Processo: 08.671.000.929/2012-90; Interessado: Walter Pinheiro Rodrigues; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão

da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 21ª SRPRF/AC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1088/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 63) Processo: 08.669.004.374/2013-85; Interessado: Rodrigo Rodrigues Del Pinho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SRPRF/MS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1089/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 64) Processo: 08.657.026.952/2010-21; Interessado: Crispim Araujo Santa Barbara; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SRPRF/ES; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1090/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 65) Processo: 08.656.018.459/2010-47; Interessado: Marcelo Emilio de Rezende; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1091/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 66) Processo: 08.656.017.614/2011-99; Interessado: Cristian Turini Laktin; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1092/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 67) Processo: 08.671.002.182/2011-23; 08.671.002.176/2011-76; Interessado: Leocir Francisco Bortolato; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 21ª SRPRF/RO-AC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1093/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 68) Processo: 08.660.002.251/2010-47; Interessado: Berenice Terezinha Longoni; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1094/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 69) Processo: 08.656.003.197/2011-05; 08.656.010.923/2014-81; Interessado: Emerson Gomes Dias; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1095/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 70) Processo: 08.658.019.651/2010-31; Interessado: Francisco Honório da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1096/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 71) Processo: 08.668.000.518/2013-34; Interessado: Jose Maria Lisboa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª SRPRF/PI; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1097/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 72) Processo: 08.653.003.917/2010-73; 08.653.000.896/2011-15; 08.653.005.115/2011-89; Interessado: Rodrigo Siqueira Teixeira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF/CE; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1098/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 73) Processo: 08.656.008.284/2010-60; Interessado: Fábio Henrique Pinto Coelho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1099/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 74) Processo: 08.656.014.437/2010-16; Interessado: Goro Ito; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1100/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 75) Processo: 08.653.005.336/2013-19; 08.653.006.382/2014-16; Interessado: Cícero José da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF/CE; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1101/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 76) Processo: 08.669.006.958/2013-21; Interessado: Daniel Pereira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SRPRF/MS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1102/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 77) Processo: 08.657.027.347/2009-33; 08.657.000.600/2010-45; Interessado: Luiz Claudio Herman Polderman; Assunto: Recurso interposto

pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1103/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 78) Processo: 08.660.007.177/2001-64; Interessado: Christiano Kunzler; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1104/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 79) Processo: 08.660.034.036/2000-33; Interessado: Simone Feijó Correa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1105/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 80) Processo: 08.657.015.457/2010-96; Interessado: SENAC/AL; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1106/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 81) Processo: 08.656.002.300/2012-72; Interessado: Edmundo França Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1107/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos pelo Senhor Presidente e determinada a lavratura da presente Ata que, depois de aprovada será assinada pelos membros presentes, representantes de seus respectivos ministérios.

ALBERTO ANGERAMI
Presidente do Conselho

EDUARDO DE CASTRO
p/Ministério dos Transportes

HIMÁRIO BRANDÃO TRINAS
p/Ministério da Defesa

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE SOUZA
p/Ministério da Educação

EDILSON DOS SANTOS MACEDO
p/Ministério das Cidades

MARCELO VINAUD PRADO
p/Agência Nacional de Transportes Terrestres

THOMAS PARIS CALDELLAS
p/Ministério do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 30 de julho de 2015

Nº 966 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na NOTA TÉCNICA nº 1465/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, constante do processo nº 53000.041222/2012-91, de sorte a negar provimento ao recurso interposto pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, participante do Aviso de Habilitação nº 1/2012, com vistas à outorga para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão no município de Lavras (Serra da Bocaina), estado de Minas Gerais, por meio do canal 26- (vinte e seis decalado para menos), tendo em vista a ausência de fatos novos e de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

RICARDO BERZOINI

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 14 DE JULHO DE 2015

Nº 256/2015-CD - Processo nº 53508.006481/2010-01
Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 779, de 9 de julho de 2015. Recorrente/Interessado: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A (CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65)

EMENTA: PADO. SCM. SCO. TV A CABO. SeAC. RECURSO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIMENTO DE VÁRIOS DISPOSITIVOS DO REGULAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DOS ASSINANTES DOS SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO. 1. As alegações recursais não trazem qualquer fato novo ou circunstância relevante suscetível de justificar a reforma da decisão recorrida. 2. Recurso Administrativo conhecido e não provido. 3. Encaminhamento à Superintendência de Controle de Obrigações para providências cabíveis no sentido de apurar o cumprimento da determinação contida no item ii do Despacho Decisório nº 6.445/2014-CODI/SCO, de 26 de novembro de 2014, de restituição a 3 (três) usuários atingidos por interrupções.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 93/2015-GCIF, de 3 de julho de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto em face do Despacho Decisório nº 6.445/2014-CODI/SCO, de 26 de novembro de 2014, expedido pela Superintendência de Controle de Obrigações, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

MARCELO BECHARA DE SOUZA HOBAIKA
Presidente do Conselho
Substituto

ACÓRDÃOS DE 31 DE JULHO DE 2015

Nº 293/2015-CD - Processo nº 53500.026118/2013-16
Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 780, de 30 de julho de 2015. Recorrente/Interessado: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT (CNPJ/MF nº 03.420.926/0001-24)

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO. NÃO OCORRÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIA RELEVANTE OU DE FATOS NOVOS APTOS A MODIFICAR A DECISÃO. NÃO CONHECIMENTO. 1. Não foram apresentados fatos novos ou circunstância relevante que justifique a revisão da sanção aplicada, não restando atendidas as condições previstas no art. 65 da Lei nº 9.784/1994 para a admissibilidade do presente Pedido de Revisão. 2. Não conhecimento do Pedido de Revisão.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 123/2015-GCRZ, de 10 de julho de 2015, integrante deste acórdão, não conhecer do Pedido de Revisão apresentado por GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT, Autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), contra decisão proferida nos autos do Processo nº 53500.023216/2010-59.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 301/2015-CD - Processo nº 53500.006774/2011-31
Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 780, de 30 de julho de 2015. Recorrente/Interessado: VIVO S/A

EMENTA: PADO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP). OPERAÇÃO DE ESTAÇÕES NÃO LICENCIADAS. APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE MULTA. RECURSO ADMINISTRATIVO. MANIFESTAÇÃO DE RENÚNCIA AO DIREITO DE RECORRER APÓS A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. RECEBIMENTO DA RENÚNCIA COMO PEDIDO DE DESISTÊNCIA. CARÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. 1. Recurso Administrativo interposto contra Despacho do Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização que, revendo decisão anterior, aplicou à Interessada sanção de multa pela operação de estações não licenciadas. Infração ao art. 102 do Regulamento do SMP, aprovado pela Resolução nº 477/2007 e ao art. 102 da Lei nº 9.472/1997 - Lei Geral de Telecomunicações (LGT). 2. Manifestação posterior de renúncia ao direito de recorrer. Impossibilidade do reconhecimento da renúncia após a interposição do Recurso Administrativo. Acolhimento como manifestação de desistência. 3. Carência de interesse recursal. Não conhecimento do Recurso Administrativo. 4. Débito relativo à sanção de multa integralmente quitado. Ausência de interesse público no prosseguimento do feito. Arquivamento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 106/2015-GCIF, de 27 de julho de 2015, integrante deste acórdão: a) acolher a petição (protocolo nº 53504.019394/2014-79) da TELEFÔNICA BRASIL S/A, sucessora da VIVO S/A, como manifestação de desistência recursal; e, b) não conhecer do Recurso Administrativo (protocolo nº 53508.016441/2011-40) interposto em face do Despacho nº 4.023-SRF, de 20 de maio de 2011, pela ausência de interesse recursal da Interessada, com o consequente arquivamento dos autos, tendo em vista o exaurimento de sua finalidade.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 3 DE AGOSTO DE 2015

Nº 319/2015-CD - Processo nº 53504.012385/2011-12
Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 780, de 30 de julho de 2015. Recorrente/Interessado: FALKLAND TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - IPCORP (CNPJ/MF nº 01.009.876/0001-61)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES. INFRAÇÃO AO ART. 26 DO RGI. OCORRÊNCIA. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. 1. A conduta de descumprir o art. 26 do Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução nº 410/2005, de 11 de julho de 2005, enseja a aplicação de sanção. 2. Repetição de argumentos já rebatidos em sede de defesa, sem demonstração de razões de reforma da decisão recorrida. 3. Recurso Administrativo conhecido para, no mérito, negar-lhe provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 135/2015-GCMB, de 24 de julho de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto pela empresa FALKLAND TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - IPCORP para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão proferida pelo Superintendente de Controle de Obrigações, exarada por meio do Despacho Decisório nº 3.440/2014-COG2/COGE/SCO, de 15 de julho de 2014, pelas razões e fundamentos constantes da referida análise.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Nº 361/2015-CD - Processo nº 53500.025467/2012-30
Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 2.335, de 18 de agosto de 2015. Recorrente/Interessado: SKYPOINT PROVIDORA DE SOLUÇÕES LTDA. (CNPJ/MF nº 93.037.414/0001-76)

EMENTA: PAF. SAF. LANÇAMENTO POR ARBITRAMENTO DE FUST. ANULAÇÃO. RECURSO DE OFÍCIO. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DOS TERMOS DO DESPACHO Nº 4.522/2014/AFFO/SAF, DE 28 DE AGOSTO DE 2014. 1. Procedimento Administrativo Fiscal (PAF). Recurso Administrativo de Ofício. 2. Lançamento de contribuição do Fust, referente ao exercício de 2008, por arbitramento. 3. Após a inscrição no Cadin e do início do processo de execução fiscal, a empresa apresentou documentos comprobatórios da receita decorrente da prestação de serviços de telecomunicações. 4. O Despacho nº 4.522/2014/AFFO/SAF, de 28 de agosto de 2014, reviu o lançamento e reconheceu a improcedência dos créditos tributários lançados. Recurso de Ofício. 5. A Procuradoria Federal Especializada manifestou-se pela regularidade do Despacho recorrido. 6. Conhecer do Recurso de Ofício para, no mérito, negar-lhe provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 125/2015-GCIF, de 18 de agosto de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso de Ofício para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão contida no Despacho nº 4.522/2014/AFFO/SAF, da Superintendência de Administração e Finanças (SAF).

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 5.093, DE 11 DE AGOSTO DE 2015

Processo nº 53500. 002308/2008. Art. 1º Aprovar a posteriori a transferência de controle da Amplas Net Provedor de Internet Ltda. EPP., CNPJ n.º 08.184.812/0001-46, realizada por meio de sua 2ª Alteração Contratual.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 3 de março de 2015

Ref.: Processo nº 53500.011793/2011
Nº 1.364 - O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em face da 614 TVC Interior S.A., CNPJ/MF nº 03.722.616/0001-64, à época da ocorrência dos fatos concessionária do Serviço de TV a cabo nas áreas de Avaré, Botucatu, Fernandópolis, Itatiba, Jaú, Ourinhos, Sertãozinho, Valinhos e Votuporanga, todas no estado de São Paulo, que trata de descumprimentos relativos ao Plano Geral de Metas de Qualidade para os Serviços de Televisão por Assinatura (PGMQ-TV por Assinatura), aprovado pela Resolução n.º 411, de 14



de julho de 2005, considerando o teor do Informe nº 46/2015-COQL, de 12/02/2015, resolve: i) aplicar a sanção de ADVERTÊNCIA por descumprimento ao art. 3.º do PGMQ-TV, c/c art. 1.º do Ato nº 831/2008, bem como aos arts. 18 e 19 do PGMQ-TV por Assinatura; e ii) aplicar a sanção de MULTA no valor total de R\$17.121,82 (dezesete mil, cento e vinte e um reais e oitenta e dois centavos), conforme detalhado nas planilhas do Anexo III, em razão dos descumprimentos aos arts. 8.º, I e II; 9.º, I, II e § 1.º; 10, I e § 1.º; 11, II e § 1.º; 14, II; 15, I e II; 16, I, II e § 1.º; e 17, I, II e § 1.º, todos do PGMQ-TV por Assinatura. Caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no § 5.º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, totalizando para esse caso o montante de R\$12.841,37 (doze mil, oitocentos e quarenta e um reais e trinta e sete centavos).

ROBERTO PINTO MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DA BAHIA E SERGIPE

ATOS DE 14 DE AGOSTO DE 2015

Nº 5.158 - Processo nº 53000.023559/2010 - RÁDIO ANDAIÁ LTDA - FM -Santo Antônio de Jesus/BA - Canal 282 - Autoriza novas características técnicas.

Nº 5.159 - Processo nº 29107.000322/1988 - INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA -IRDEB - RTV -Itabera/BA - Canal 8- - Autoriza novas características técnicas.

Nº 5.160 - Processo nº 53000.015857/2011 - TELEVISÃO BAHIA S.A. - RTV -Ubaitaba/BA - Canal 5+ - Autoriza novas características técnicas.

Nº 5.161 - Processo nº 53554.002999/2015 - TELEVISÃO BAHIA S.A. - RTVD -Ribeira do Pombal/BA - Canal 29 - Autoriza novas características técnicas.

Nº 5.163 - Processo nº 53000.030726/2009 - RÁDIO 98.1 FM LTDA - FM -Aracaju/SE - Canal 251 - Homologa a transferência dos locais dos estúdios principal e auxiliar e autoriza a utilização de equipamento transmissor.

HERMANO BARROS TERCIUS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

DESPACHOS DO GERENTE

Aplica às entidades abaixo relacionadas sanção de MULTA/ADVERTÊNCIA, em conformidade com o artigo 173, inciso I e II, da Lei nº 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Sanção	Enquadramento Legal	Despacho
535480029112014	Município de Três Lagoas	Três Lagoas/MS.	03.184.041/0001-73	Advertência e Multa R\$ 7.125,00	Art. 78 do Regulamento anexo à Res. 259/2001; Itens 9.3.1 e 7.9.1 do Regulamento anexo à Res. 284/2001; Art. 18 do Regulamento anexo à Res. 303/2002.	2277, de 01/04/2015.
535420044112014	Associação Comunitária Cultura e Educação de Doverlândia	Doverlândia/GO.	05.087.326/0001-11	Advertência e Multa R\$ 605,63	Item 15.3 da Norma nº 01/2011; Art. 18 do Regulamento anexo à Res. 303/2002.	3163, de 04/05/2015.
535660009022014	Associação de Rádio Comunitária de Queimada Nova - PI	Queimada Nova/PI.	03.552.083/0001-10	Advertência e Multa R\$ 1.462,50	Item 15.3 da Norma nº 01/2011; Art. 162, §2 da Lei 9.472/97 c/c art. 55, I, "a" do Regulamento anexo à Res. 242/2000; Art. 18 do Regulamento anexo à Res. 303/2002.	3162, de 04/05/2015.
535420004612014	Rádio Chão Goiano FM LTDA - ME	Anápolis/GO.	24.783.367/0001-97	Multa R\$ 680,00	Art. 18 do Regulamento anexo à Res. 303/2002.	2940, de 25/06/2014.
535480014312013	Televisão Cidade Branca LTDA	Corumbá/MS.	03.384.021/0001-46	Advertência	Item 9.1.1 do Regulamento Técnico aprovado pela Res. 284/2001 - RTTV.	2357, de 06/04/2015.
535450016122014	Sociedade Matogrossense Rádio Educadora LTDA - ME	Cólder/MT.	15.341.696/0001-97	Multa R\$ 1.247,40	Itens 5.4.1 e 6.1.3 do Regulamento Técnico aprovado pela Res. nº 116/99 - ROMOT.	2359, de 06/04/2015.
535630012622014	Associação Comunitária, Cultural e Artística Itajaense	Itajá/RN.	02.882.661/0001-13	Multa R\$ 712,50	Art. 18 do Regulamento anexo à Res. 303/2002.	2906, de 27/04/2015.
535630008412014	G. de Sousa Araujo - ME	Baraúna/RN.	05.548.307/0001-45	Multa R\$ 440,00	Art. 21 do Regulamento anexo à Res. nº 614/2013.	2907, de 27/04/2015.

CÉLIO JOSÉ DA COSTA

Substituto

Aplica às entidades abaixo relacionadas sanção de MULTA/ADVERTÊNCIA, em conformidade com o artigo 173, inciso I e II, da Lei nº 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Sanção	Enquadramento Legal	Despacho
535630003422015	Vanilson Rodrigues Mendes Pereira	Itaquitinga/PE.	028.773.564-85	Multa R\$ 880,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97; Art. 55, V, "b" do Regulamento anexo à Res. nº 242/2000.	4147, de 29/05/2015.
535630003412015	Comercial Penna LTDA - ME	Jaguapara/BA.	00.725.571/0001-93	Multa R\$ 440,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	4145, de 29/05/2015.
535630004312015	Carlos Alexandre Lima da Silva	Camaragibe/PE.	040.989.884-88	Multa R\$ 440,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	4080, de 28/05/2015.
535450001112015	TLL Tecnologia da Informática Empresarial LTDA - ME	Rondonópolis/MT.	18.813.028/0001-03	Multa R\$ 440,00	Art. 21 do Regulamento anexo à Res. nº 614/2013.	3479, de 14/05/2015.
535600063912014	Centro Comunitário de Radiodifusão de Santa Quitéria.	Santa Quitéria/CE.	02.080.783/0001-96	Advertência e Multa R\$ 1.425,00	Item 15.3 da Norma 01/2011; Art. 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.615/98; Art. 18 do Regulamento anexo à Res. 303/2002.	3593, de 18/05/2015.
535420006612015	Associação Comunitária Amigos de Palmelo - ACAP	Palmelo/GO.	04.746.774/0001-17	Multa R\$ 678,30	Art. 18 do Regulamento anexo à Res. 303/2002.	4238, de 02/06/2015.
535450001212015	Eros Cesar Ramos Junior	Aplacás/MT.	930.197.001-59	Multa R\$ 2.539,11	Art. 131 da Lei 9.472/97 c/c art. 10 do Regulamento anexo à Res. nº 614/2013.	3323, de 11/05/2015.
535630015312014	ACCS - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura do Sobrado	Monte Alegre/RN.	07.897.970/0001-80	Multa R\$ 5.262,57	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	3583, de 18/05/2015.
535420030222014	Associação Cultural Ebenezer	Santa Helena de Goiás/GO.	02.434.517/0001-14	Multa R\$ 4.391,85	Art. 163 da Lei 9.472/97.	4072, de 28/05/2015.
535630004622015	Fundação Potiguar	Mossoró/RN.	03.536.100/0001-25	Multa R\$ 1.353,75	Art.5º do Regulamento anexo ao Dec. nº 2.615/98; Art. 18 do Regulamento anexo à Res. 303/2002.	4074, de 28/05/2015.
535450015612014	Associação de Amigos do Município de Nova Guarita	Nova Guarita/MT.	03.100.760/0001-69	Multa R\$ 965,12	Art. 163 da Lei nº 9.472/97; Art. 55, V, "b" do Regulamento anexo à Res. nº 242/2000.	4078, de 28/05/2015.
535450002612015	Associação Movimento Comunitário Rádio Educativa FM de Cuiabá - MT	Cuiabá/MT.	02.438.140/0001-71	Multa R\$ 200,93	Item 15.3 da Norma 01/2011.	4234, de 02/06/2015.
535450005522009	Associação Comunitária Pantanal Ascopan de Santo Antônio de Leverger	Santo Antônio de Leverger/MT.	04.853.680/0001-47	Multa R\$ 4.076,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97; Art. 55, V, "b" do Regulamento anexo à Res. nº 242/2000.	2518, de 18/04/2013.
535450007012009	Vilson Antunes Maximiano	Campo Novo do Parecis/MT.	582.013.432-04	Multa R\$ 2.803,40	Art. 163 da Lei nº 9.472/97; Art. 55, V, "b" do Regulamento anexo à Res. nº 242/2000.	2429, de 15/04/2013.
535510003112014	Jocenir Pedro Golin	Mateiros/TO.	393.352.400-87	Multa R\$ 440,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	279, de 20/01/2015.
535420001522012	Tupi Comunicações LTDA	Marcelândia/MT.	00.184.371/0001-70	Advertência e Multa R\$ 3.206,25	Art. 27 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.371/2005; Art. 18 do Regulamento anexo à Res. 303/2002.	1691, de 16/03/2015.
535450003212013	Associação dos Filhos e Amigos de Rosário Oeste - AFARO	Rosário Oeste/MT.	03.034.413/0001-85	Advertência e Multa R\$ 1.282,50	Art. 5º do Regulamento anexo ao Dec. nº 2.615/98; Itens 19.3.2, "b", e 19.1.4 da Norma nº01/2011; Art. 18 do Regulamento anexo à Res. 303/2002.	1772, de 18/03/2015.
535420013712014	Município de Jaraguá	Jaraguá/GO.	01.223.916/0001-73	Multa R\$ 3.633,10	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	353, de 23/01/2015.
535420045712014/ 535420040952014	Saneamento de Goiás S/A	Bonópolis e Jataí/GO.	01.616.929/0001-02	Arquivamento	Descaracterização das infrações.	3480 de 14/05/2015.
535420013222012	Cultura FM Stereo Som LTDA	Goiânia/GO.	33.582.453/0001-22	Advertência e Multa R\$ 9.315,00	Itens 5.2.1.1, 7.2.1, "i", 3.2.3 e 7.1.1 do Regulamento aprovado pela Res. nº 067/98; Art. 18 do Regulamento anexo à Res. nº 303/2002; Art. 13, §2º da Lei nº 11.934/09.	1509, de 06/03/2015.
535450005012013	Oldegar Sateli da Silva	Poconé/MT.	352.630.401-72	Multa R\$ 2.870,49	Art. 163 da Lei 9.472/97.	281, de 20/01/2015.
535420040312014	Willian Almeida de Sousa	Goianópolis/GO.	041.754.441-30	Multa R\$ 2.672,75	Art. 131 da Lei 9.472/97 c/c art. 10 do Regulamento anexo à Res. nº 614/2013.	3324, de 11/05/2015.
535450006022014	Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social de Campos de Júlio/MT	Campos de Júlio/MT.	02.897.990/0001-38	Advertência e Multa R\$ 926,25	Art. 5º do Regulamento anexo à Res. 571/2011; Item 15.3 da Norma 01/2011; Art. 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.615/98; Art. 18 do Regulamento anexo à Res. 303/2002.	2029, de 26/03/2015.
535480003212013	Lenna Sat Componentes Eletroeletronicos LTDA - ME	Campo Grande/MS.	07.432.372/0001-36	Advertência	Art. 55, IV, "c" do Regulamento anexo à Res. nº 242/2000.	4076, de 28/05/2015.
535480003422015	Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo LTDA - ME	Bandeirantes - MS.	03.744.223/0001-51	Advertência	Item 5.4.1 do Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Onda Média - ROMOT.	3592, de 18/05/2015.
535420028012014	Valteir Rodrigues da Silva - ME	Aparecida de Goiânia/GO.	18.392.656/0001-62	Multa R\$ 5.345,49	Art. 131 da Lei 9.472/97 c/c art. 10 do Regulamento anexo à Res. nº 614/2013.	2032, de 26/03/2015.
535450006322013	Hélio Mendes de Souza	Colniza/MT.	350.031.112-15	Multa R\$ 3.074,49	Art. 163 da Lei nº 9.472/97; Art. 55, V, "b" do Regulamento anexo à Res. nº 242/2000.	681, de 06/02/2015.
535450008022014	Pantanal Transportes Urbanos LTDA	Cuiabá/MT.	07.147.210/0001-56	Advertência e Multa R\$ 880,00	Itens 9.4 e 10.1 da Norma 13/97 - Serviço Limitado; Art. 18 do Regulamento anexo à Res. 303/2002.	4146, de 29/05/2015.
535510004012015	Rádio Independência do Tocantins LTDA	Paraíso do Tocantins/TO.	02.384.352/0001-13	Arquivamento	Descaracterização das infrações.	4876, de 23/06/2015

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA
E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 5.257, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

Processo nº 535000045492014. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à SKY SERVICOS DE BANDA LARGA LTDA., CNPJ nº 00.497.373/0001-10, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 24 de Junho de 2029, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 5.277, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Processo nº 535000167102012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à JOELI T. RIBEIRO & CIA LTDA-ME, CNPJ nº 08.832.050/0001-47, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 30 de Outubro de 2027, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 1.232, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.055864/2012-77, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTIS - UNITINS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PEIXE/TO?, o canal 36 (trinta e seis), correspondente à faixa de frequência de 602 a 608 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

PORTARIA Nº 1.411, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.055863/2012-22, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTIS - UNITINS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PEDRO AFONSO/TO, o canal 36 (trinta e seis), correspondente à faixa de frequência de 602 a 608 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

PORTARIA Nº 1.433, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.004542/2013-41, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ATIBAIA/SP, o canal 23 (vinte e três), correspondente à faixa de frequência de 524 a 530 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

PORTARIA Nº 1.451, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.020574/2014-74, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de GOIÂNIA/GO, o canal 52 (cinquenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 698 a 704 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 20 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Instituição solicitante	Validade do Passaporte
Francisco Saturnino Serra Filho	Minimemo DP, de 04/08/2015	Ministério das Relações Exteriores	1 ano

MAURO VIEIRA

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 409, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e o que consta no Processo nº 48000.000407/2015-58, resolve:

Art. 1º O Anexo I da Portaria MME nº 218, de 15 de maio de 2015, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o art. 3º da Portaria MME nº 384, de 18 de agosto de 2015.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

"ANEXO I
Relação das Usinas Hidrelétricas componentes do Leilão para licitação das concessões
de que trata a Portaria MME nº 123, de 17 de abril de 2013.

Lote	Usina Hidrelétrica	Potência Instalada (MW)	Rio
A	Rochedo	4,000	Meia Ponte
B	Governador Pedro Viriato Parigot de Souza (Capivari/Cachoeira)	260,000	Capivari e Cachoeira
	Mourão I	8,200	Mourão
	Paranapanema	31,500	Paranapanema
C	Garcia	8,920	Garcia
	Bracinho	15,000	Bracinho
	Cedros (Rio dos Cedros)	8,400	Dos Cedros
	Salto (Salto Weissbach)	6,280	Itajaí-Açu
	Palmeiras	24,602	Dos Cedros
D	Ervália	6,970	Bagres
	Coronel Domiciano	5,040	Fumaça
	Camargos	46,000	Grande
	Itutinga	52,000	Grande
	Sinceridade	1,416	Manhuaçu
	Nebolina	6,468	Manhuaçu
	Cajuru	7,200	Pará
	Gafanhoto	14,000	Pará
	Marmelos	4,000	Paraibuna
	Joasal	8,400	Paraibuna
	Paciência	4,080	Paraibuna

	Piau	18,012	Piau
	Peti	9,400	Santa Bárbara
	Dona Rita	2,408	Do Tanque
	Tronqueiras	8,500	Tronqueiras
	Martins	7,700	Uberabinha
	Salto Grande	102,000	Santo Antônio e Guanhões
E	Três Marias	396,000	São Francisco
F	Sublote F1: Jupiá (Eng.º Souza Dias)	1.551,200	Paraná
	Sublote F2: Ilha Solteira	3.444,000	Paraná

" (NR)

DESPACHO DO MINISTRO
Em 19 de agosto de 2015

Processo nº 48000.001055/2013-96. Interessada: Celg Geração e Transmissão S.A. - CELG-GT. Assunto: Recurso Administrativo interposto pela Interessada em face da inclusão das Usinas Hidrelétricas denominadas UHE Rochedo e UHE São Domingos no rol das Usinas a serem licitadas por força das Diretrizes estabelecidas pela Portaria MME nº 218, de 15 de maio de 2015. Despacho: Nos termos do Parecer nº 373/2015/CONJUR-MME/CGU/AGU, de 16 de junho de 2015, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço do Recurso, para no mérito, negar-lhe provimento.

EDUARDO BRAGA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 11 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 5.411 - Processo nº: 48500.002881/2015-83. Interessada: Transenergia São Paulo S.A. Objeto: I- Anuir à transferência do controle societário direto da interessada, estabelecendo que: (i) o prazo para implementação da operação citada fica estabelecido em 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Resolução; e (ii) a Interessada deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópias autenticadas dos documentos comprobatórios da formalização da operação citada, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação; e II - aprovar a minuta do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Prestação do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 024/2009-ANEEL, formalizando a transferência do controle societário, que deverá ser assinada pela concessionária e suas acionistas, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data em que a SFF entender cumprida a obrigação estabelecida no § 1º e 2º do art. 1º desta Resolução.

Nº 5.412 - Processo nº: 48500.002881/2015-83. Interessada: Goiás Transmissão S.A. e MGE Transmissão S.A. Objeto: I- Anuir à transferência do controle societário direto das interessadas, estabelecendo que: (i) o prazo para implementação da operação citada fica estabelecido em 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Resolução; e (ii) a Interessadas deverão enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópias autenticadas dos documentos comprobatórios da formalização da operação citada, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação; e II - aprovar as minutas dos Quartos Termos Aditivos aos Contratos de Concessão para Prestação do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 002/2010-ANEEL e nº 008/2010-ANEEL, formalizando as transferências de controle societário, que deverão ser assinadas pela concessionárias e seus acionistas, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data em que a SFF entender cumprida a obrigação estabelecida no § 1º e 2º do art. 1º desta Resolução.

Nº 5.413 - Processo nº: 48500.002881/2015-83. Interessada: Transenergia Renovável S.A. Objeto: I- Anuir à transferência do controle societário direto da interessada, estabelecendo que: (i) o prazo para implementação da operação citada fica estabelecido em 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Resolução; e (ii) a Interessada deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópias autenticadas dos documentos comprobatórios da formalização da operação citada, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação; e II - aprovar a minuta do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Prestação do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 009/2009-ANEEL, formalizando a transferência do controle societário, que deverá ser assinada pela concessionária e suas acionistas, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data em que a SFF entender cumprida a obrigação estabelecida no § 1º e 2º do art. 1º desta Resolução.

A íntegra destas Resoluções consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 18 de agosto de 2015

Nº 2.721 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.006210/2014-19 decide: (i) conhecer e, no mérito, negar provimento às petições interpostas pela Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica - APINE e pela



Associação de Brasileira das Empresas Geradoras de Energia Elétrica - ABRAGE; (ii) determinar que a Superintendência de Regulação da Geração - SRG instrua processo específico para a adequação das regras de sazonalização da garantia física dos geradores participantes do MRE; e (iii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que proceda a postergação do prazo para o aporte das garantias financeiras associadas ao Mercado de Curto Prazo - MCP referente à contabilização do mês de julho de 2015, para 22 de setembro de 2015, bem como a postergação para 7 e 8 de outubro de 2015, da liquidação do MCP, também referente à contabilização de julho de 2015.

Nº 2.745 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, no art. 45, § 4º, da Norma de Organização ANEEL 001, revisada pela Resolução Normativa 273, de 10 de julho de 2007, e do que consta do Processo 48500.000667/2015-92, resolve não conhecer do pedido de reconsideração, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo DME Distribuição S.A. - DMED em face do Despacho 2.414, de 04/08/2015, dado o esgotamento da via administrativa.

ROMEY DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 18 de agosto de 2015

Nº 2.716 - Processo nº 48500.003366/2015-11. Interessado: Phoenix Energias Renováveis Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Queimadas I, cadastrada sob o CEG EOL.CV.RN.034498-2.01, com 31.500 kW de Potência Instalada, localizada nos municípios de Currais Novos e São Vicente, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.717 - Processo nº 48500.003366/2015-11. Interessado: Phoenix Energias Renováveis Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Queimadas II, cadastrada sob o CEG EOL.CV.RN.034499-0.01, com 31.500 kW de Potência Instalada, localizada nos municípios de Currais Novos e São Vicente, no estado do Rio Grande do Norte.

A íntegra destes Despachos (e seus Anexos) consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 20 de agosto de 2015

Nº 2.736 - Processo nº 48500.001472/2013-06. Interessado: Renova Energia S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Coco de Raposa, cadastrada sob o CEG EOL.CV.BA.032422-1.01, com 17.100 kW de Potência Instalada, localizada no município de Caculé, no estado da Bahia.

Nº 2.737 - Processo nº 48500.002907/2014-11. Interessado: Renova Energia S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Palma, cadastrada sob o CEG EOL.CV.BA.032428-0.01, com 5.400 kW de Potência Instalada, localizada no município de Guanambi, no estado da Bahia.

Nº 2.738 - Processo nº 48500.001381/2013-62. Interessado: Renova Energia S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Tatarema, cadastrada sob o CEG EOL.CV.BA.032432-9.01, com 5.400 kW de Potência Instalada, localizada no município de Guanambi, no estado da Bahia.

Nº 2.739 - Processo nº 48500.000429/2015-87. Decisão: alterar o Registro Ativo para desenvolvimento do Projeto Básico da PCH COR 108, objeto do Despacho nº 365, de 12 de fevereiro de 2015, que passará a ter como titular a empresa Tradener Ltda.

Nº 2.740 - Processo : 48500.000425/2015-07. Decisão: alterar o Registro Ativo para desenvolvimento do Projeto Básico da PCH COR 113, objeto do Despacho nº 366, de 12 de fevereiro de 2015, que passará a ter como titular a empresa Tradener Ltda.

Nº 2.741 - Processos nº: 48500.005526/2007-56. Interessado: Renova PCH Ltda. Decisão: transferir para a condição de inativo o registro do projeto básico da PCH Cachoeira Grande, de titularidade da empresa Renova PCH Ltda., inscrita no CNPJ nº 12.044.208/0001-91, tendo em vista a manifestação de desistência apresentada, bem como o disposto no §1º, art. 8º da Resolução 395/1998.

Nº 2.742 - Processos nº: 48500.005562/2007-10. Interessado: Renova PCH Ltda. Decisão: transferir para a condição de inativo o registro do projeto básico da PCH Vereda, de titularidade da empresa Renova PCH Ltda., inscrita no CNPJ nº 12.044.208/0001-91, tendo em vista a manifestação de desistência apresentada, bem como o disposto no §1º, art. 8º da Resolução 395/1998.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 20 de agosto de 2015

Nº 2.743 - Processo nº: 48500.005961/2011-67. Interessadas: ATE XVI Transmissora de Energia S.A. Decisão: aprovar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão nº 001/2013. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ADILSON SINCOTTO RUFATTO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 20 de agosto de 2015

Nº 2.744 - Processo nº 48500.003404/2015-35. Interessados: Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento Ijuí Ltda. (compradora) e a Rio Grande Energia S.A. (vendedora). Decisão: registrar o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica e seu Termo Aditivo. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DIRETORIA III

SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 855, DE 18 DE AGOSTO DE 2015 (*)

O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 191, de 09 de setembro de 2013 e de acordo com a Resolução ANP nº 30, de 06 de agosto de 2013, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.001391/2015-12, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a atividade de operação da planta produtora de biodiesel da empresa POTENCIAL BIODIESEL LTDA, CNPJ nº 12.613.484/0001-23, com capacidade de produção de 553 m³/dia, localizada na Estrada do Lapa, s/n - Km 3,5 - Bairro Sampaio, Lapa - PR, respeitados os padrões ambientais e de segurança em

vigor, de acordo com a Resolução nº 30/2013, referente à atividade de produção de biodiesel.

Art. 2º Esta Autorização não desobriga a empresa POTENCIAL BIODIESEL LTDA a solicitar a Autorização para Comercialização a esta Agência, para sua planta industrial, de acordo com o art. 9º da Resolução ANP nº 30/2013.

Art. 3º Ficam revogadas as Autorizações ANP nº 185 de 25/02/2013, publicada no DOU de 26/02/2013 e nº 855 de 18/08/2015, publicada no DOU de 19/08/2015.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

(*) Republicada por ter saído no DOU de 19-8-2015, seção 1, pág. 60, com incorreção do original.

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 864, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 08, de 06 de março de 2007 e da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48600.010839/1998-56, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a SERTANEJO PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº 01.138.840/0001-88, habilitada na ANP como Transportador - Revendedor - Retalhista, autorizada a construir a ampliação (TQ-01 e TQ-02) da base de armazenamento localizada na Rodovia Marechal Rondon, s/nº, km 646 + 150 metros, Zona Rural, Município de Andradina/SP, 16900-970 (Lat/Lon aprox.: 20.864010S, 51.421049W).

Após a construção dos tanques horizontais TQ01 e TQ-02, apresentados na tabela a seguir, a capacidade de armazenamento da base será acrescida em 120,00 m³.

TANQUE	DIÂMETRO (m)	COMP. (m)	VOLUME (m³)	CLASSES	TIPO	OBS.
1	3,00	4,50	30,00	II	Aéreo	Em operação
2	1,90	5,40	15,00	II	Aéreo	Em operação
3	1,90	5,40	15,00	II	Aéreo	Em operação
TQ-01	2,54	12,00	60,00	II e III	Subterrâneo	A construir
TQ-02	2,54	12,00	60,00	II e III	Subterrâneo	A construir

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 865, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2015, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.001581/2015-30, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 02.924.588/0001-03, da empresa Petroexpress Distribuidora de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda., situada na Rua José Falcão, nº N-242, bairro Jardim Anchieta, Município de Pederneras/SP. CEP: 17.280-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa jurídica.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 20 de agosto de 2015

Nº 1.197 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/PA0171487	A. POSTO ARAGUAIA LTDA - EPP	22.138.565/0001-72	CANAA DOS CARAJAS	PA	48610.008085/2015-15
PRRS0171511	ABASTCEDORA DE COMBUSTIVEIS BONATTO LTDA	06.310.576/0003-01	ALEGRIA	RS	48610.007925/2015-14
PRPE0171521	ADALMALSON F DE MACEDO CACHOEIRINHA - ME	07.007.858/0001-27	CACHOEIRINHA	PE	48610.005736/2015-15
PRRR0171517	AUTO POSTO EXTREMO NORTE LTDA - EPP	21.316.365/0001-08	BONFIM	RR	48610.004612/2015-12
PRGO0171522	AUTO POSTO FW OPCA0 LTDA	22.218.661/0001-20	PADRE BERNARDO	GO	48610.007343/2015-38
PRMG0171513	AUTO POSTO ITALIA LTDA - EPP	22.392.066/0001-07	PASSOS	MG	48610.005764/2015-24
PR/CE0171488	AUTO POSTO LIMA TIMBAUBA EIRELI - EPP	21.130.203/0001-72	NOVA RUSSAS	CE	48610.007992/2015-39
PR/BA0170992	AUTO POSTO PAJET LTDA - EPP	17.435.243/0001-55	PORTO SEGURO	BA	48610.006244/2015-39
PR/MG0171490	AUTO POSTO SAO BENEDITO UBERABA LTDA.	22.282.072/0001-01	UBERABA	MG	48610.008073/2015-82
PRGO0171492	AUTO POSTO SG LTDA	20.131.008/0001-02	RIO VERDE	GO	48610.006643/2015-08
PR/BA0171485	C. R. M. COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	22.210.990/0001-25	FEIRA DE SANTANA	BA	48610.008076/2015-16
PRBA0171510	CLOVES JOSE PEREIRA JUNIOR - ME	10.225.602/0001-09	JEQUIE	BA	48610.007916/2015-23
PRCE0171516	DANIEL SANTOS DE SOUSA - ME	16.905.963/0001-74	AMONTADA	CE	48610.005432/2015-40
PRGO0171512	EB COMERCIO DE COMBUSTIVEIS AUTOMOTIVOS LTDA - ME	19.580.416/0001-54	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.006118/2015-84
PRMA0171515	FREITAS E PAULINO LTDA - EPP	19.117.446/0001-29	ESPERANTINOPOLIS	MA	48610.006626/2015-62
PRMS0171519	J.P. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	21.489.199/0001-33	DOURADINA	MS	48610.004231/2015-25
PRESO171514	LN COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME	36.000.206/0001-69	IUNA	ES	48610.006893/2015-30
PRMG0171509	POSTO PIRAUBA LTDA - ME	21.189.414/0001-80	PIRAUBA	MG	48610.007933/2015-61



PRMT0171520	RODRIGO ALCANTARA - EPP	05.359.775/0001-71	AGUA BOA	MT	48610.006110/2015-18
PRPE0171518	S R COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	12.808.433/0001-57	FLORESTA	PE	48610.004781/2015-44
PRAM0171491	VITORIA REGIA COMERCIO DE PETROLEO LTDA - ME	10.470.119/0004-24	MANAUS	AM	48610.006634/2015-17

Nº 1.198 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, à pedido ou por sucessão empresarial:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR0002142	AUTO POSTO IRACEMA LTDA.	03.984.386/0001-01	IRACEMA DO OESTE	PR	48610.009284/2000-56
RS0188809	AUTO POSTO KAIRA LTDA - EPP	07.424.521/0001-15	SAO LUIZ GONZAGA	RS	48600.001857/2005-27
SC0176789	AUTO POSTO PIONEIROS LTDA.	05.888.270/0001-02	GASPAR	SC	48610.009578/2004-11
PR/RS0069541	AUTO POSTO PS - REDENÇÃO LTDA.	10.672.120/0001-99	PORTO ALEGRE	RS	48610.005574/2009-69
SP0158907	AUTO POSTO XV DE NOVEMBRO LTDA	05.004.745/0001-42	SAO CARLOS	SP	48610.002958/2003-34
SP0031114	CENTRO AUTOMOTIVO HUD CAR LTDA	56.144.702/0001-01	SAO PAULO	SP	48610.001898/2003-32
MG0182875	DALTON PETROLEO LTDA.	06.882.346/0001-47	RESPLENDOR	MG	48610.001238/2005-13
PR/TO0111483	DECIO AUTO POSTO L. 8 LTDA	14.058.826/0001-16	GURUPI	TO	48610.003974/2012-35
PR/TO0111484	DECIO AUTO POSTO L. 8 LTDA	14.058.826/0004-69	GURUPI	TO	48610.003975/2012-80
PR/GO0115642	ECO AUTO POSTO LTDA	10.874.357/0001-52	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.007195/2012-17
PR/MA0061718	EMC - EMPRESA MARANHENSE DE COMBUSTIVEIS LTDA.	10.192.702/0001-78	SAO LUIS	MA	48610.011024/2008-06
PR/BA0072070	FLEX NEW DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	10.316.376/0001-63	FEIRA DE SANTANA	BA	48610.007343/2009-90
BA0210216	GBJ AUTO POSTO LTDA - EPP	04.392.967/0001-17	IRECE	BA	48610.004759/2007-94
PR/MG0068829	GRUPO CINQUENTÃO SACRAMENTO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	10.653.423/0001-64	SACRAMENTO	MG	48610.004638/2009-12
PR/PR0060584	HERNANDES COM. DE COMB. E LUBRIFICANTES LTDA.	09.430.598/0001-23	TERRA BOA	PR	48610.008866/2008-72
SC0162515	JC COMBUSTIVEIS LTDA	05.633.358/0001-75	JOACABA	SC	48600.002435/2003-15
RN0017938	M B R COMERCIAL LTDA	70.313.598/0002-35	NATAL	RN	48610.019470/2001-84
PR/RJ0085893	OUROPAN AUTO POSTO - EIRELI	11.361.394/0001-20	ITATIAIA	RJ	48610.011878/2010-07
PE0012674	PENNA LEAL ENGENHARIA LTDA	12.867.222/0002-76	RECIFE	PE	48610.013042/2001-48
SC0207622	PNEUTUR AUTO POSTO LTDA.	04.963.684/0002-69	ARARANGUA	SC	48610.002110/2007-39
RS0229512	PONTE IMPERIAL ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	09.344.100/0001-00	PALMARES DO SUL	RS	48610.005448/2008-23
SC0216649	POSTO ALPINO LTDA	82.769.332/0001-08	SAO BENTO DO SUL	SC	48610.010846/2007-81
PE0182714	POSTO ANDRADE E GUIMARÃES LTDA.	07.134.718/0001-10	RECIFE	PE	48610.000828/2005-29
MA0158981	POSTO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME	69.388.593/0001-01	SAO LUIS	MA	48610.003832/2003-87
PR/RS0153104	POSTO DE GASOLINA SÃO CRISTOVÃO LTDA	87.553.566/0001-29	BENTO GONCALVES	RS	48610.002387/2014-91
RS0018942	POSTO FONTE RICA LTDA.	93.754.760/0001-75	ITAQUI	RS	48610.010634/2001-16
MG0160847	POSTO MUMBUCA LTDA	04.830.602/0001-27	PASSOS	MG	48610.005692/2003-81
RN0018199	POSTO N SRA DO LIVRAMENTO LTDA	40.802.316/0001-11	TAIPU	RN	48610.019827/2001-24
RJ0178013	POSTO PARADA 165 LTDA.	06.975.141/0001-06	SAO GONCALO	RJ	48610.010857/2004-18
PR/MT0103522	POSTO PIVETTA LTDA - EPP	13.924.604/0001-76	SANTO ANTONIO DO LESTE	MT	48610.013681/2011-85
PI0165791	POSTO SEIS - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E PETROLEO LTDA	05.907.293/0001-09	TERESINA	PI	48610.011335/2003-52
AM0031254	REDE NORTE DE POSTOS E SERVIÇOS LTDA	03.673.838/0005-68	MANAUS	AM	48600.000617/2003-43
MS0015950	SALDIVA & ESTIVAL LTDA.	02.078.361/0001-86	CAMPO GRANDE	MS	48610.016225/2001-15
PR/PA0137542	TAVARES PIMENTEL E ALVES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP.	18.016.941/0001-89	CANAA DOS CARAJAS	PA	48610.005856/2013-42
PR/PR0087809	UBIRATÃ AUTO POSTO DA BAIXADA LTDA. - ME	11.876.754/0001-26	UBIRATA	PR	48610.015016/2010-45
SP0029759	UNIGÁS AUTO POSTO LTDA	04.797.398/0001-90	SAO PAULO	SP	48620.000201/2002-14

Nº 1.199 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, à pedido ou por sucessão empresarial:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/SP0204505	ADENILSON COSTA RIBEIRO - ME	05.215.526/0001-02	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	SP	48610.019038/2010-84
001/GLP/SP0009656	ADRIGAS COMERCIAL DE GAS LTDA - ME	73.095.721/0001-04	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	48610.011352/2006-32
001/GLP/MG0005288	ALEXANDRE OSCAR DE MELO	01.814.669/0001-80	SAO JOAO BATISTA DO GLORIA	MG	48610.006512/2005-41
GLP/PR0217251	ARLINDO PAGOTTO	15.400.774/0001-87	MANDAGUARI	PR	48610.006674/2012-16
001/GLP/GO0013809	AUGUSTO JOSÉ DIAS	06.784.325/0001-99	CAMPINORTE	GO	48610.004957/2007-58
GLP/SP0180223	AUTO POSTO POR DO SOL LTDA	57.984.437/0001-24	ITANHAEM	SP	48610.011764/2009-15
GLP/PR0176966	AUTO POSTO SPRENGER LTDA	79.052.460/0001-13	CURITIBA	PR	48610.001824/2009-91
GLP/SP0227498	CARDOSO AMARAL DE SIQUEIRA - ME	17.950.747/0002-94	MONGAGUA	SP	48610.011969/2014-68
GLP/CE0176124	CAUCAIA COMERCIAL GÁS LTDA.	11.740.768/0003-80	CAUCAIA	CE	48610.014461/2008-73
GLP/CE0176125	CAUCAIA COMERCIAL GÁS LTDA.	11.740.768/0006-22	CAUCAIA	CE	48610.014446/2008-25
GLP/CE0175943	CAUCAIA COMERCIAL GÁS LTDA.	11.740.768/0026-76	CAUCAIA	CE	48610.013534/2008-18
GLP/GO0186405	CISAGAS COMÉRCIO E TRANSPORTADORA DE GÁS LTDA	02.242.139/0021-10	MINACU	GO	48610.006531/2010-34
GLP/RS0218985	CLEBER LOPES DA ROSA - ME	11.857.382/0001-90	PASSO DO SOBRADO	RS	48610.014951/2012-56
GLP/MG0206623	COMERCIAL POMPEIA LTDA	10.752.284/0001-26	MORRO DA GARÇA	MG	48610.004134/2011-17
001/GLP/CE0004358	COMERCIAL DE GAS PRINCESINHA LTDA ME	05.536.927/0003-26	HORIZONTE	CE	48610.003973/2005-61
GLP/AM0187928	EDSON DOS SANTOS ROBERTO ME	11.603.182/0001-01	MANAUS	AM	48610.010243/2010-84
GLP/SP0203356	EDSON RODRIGO MAZARON ME	12.225.964/0001-17	BATATAIS	SP	48610.016880/2010-64
GLP/AM0228107	EMERSON THARLLES GUEDES - ME	10.902.904/0002-47	MANAUS	AM	48610.013802/2014-31
001/GLP/RS0022137	J A COMERCIO DE GÁS SANTA MARIA LTDA	08.918.050/0001-64	SANTA MARIA	RS	48610.006557/2008-68
GLP/GO0176088	J REIS SUPERMERCADO LTDA	07.213.643/0001-62	CEZARINA	GO	48610.014688/2008-19
001/GLP/SP0013460	JOÃO CARLOS DEANGELO	68.443.035/0001-39	COSMOPOLIS	SP	48610.003268/2007-26
GLP/SP0213438	JOÃO PAULO PESSOTO DA SILVA - ME.	08.761.015/0002-65	FERNANDOPOLIS	SP	48610.001619/2012-21
GLP/RR0184509	JONAS DA SILVA SOUZA	22.771.661/0003-15	RORAINOPOLIS	RR	48610.003219/2010-99
GLP/RS0173400	JONAS FALEIRO TABORDA	09.605.517/0001-89	SANTA MARIA	RS	48610.010764/2008-17
GLP/SP0214232	KARINA AKIKO ISHIKAWA TACITO	14.807.559/0001-32	OURINHOS	SP	48610.003451/2012-99
001/GLP/SP0009597	LUGÁS COMÉRCIO E REVENDEDORA DE GÁS LTDA - ME	02.268.495/0001-60	OSASCO	SP	48610.010989/2006-11
GLP/SC0225263	MARCOS ANTONIO ALMADA 06426957925	17.388.252/0001-32	BOMBINHAS	SC	48610.004248/2014-00
GLP/MG0209863	MARIA DE LOURDES PAIVA OLIVEIRA E CIA LTDA ME	13.341.795/0001-43	IBIA	MG	48610.009450/2011-77
001/GLP/PR0019817	MARIA FERREIRA VOLPATO - ME.	79.610.119/0001-36	JACAREZINHO	PR	48610.002033/2008-06
GLP/SP0184525	MARINALVA GOMES DA SILVA GAS ME.	03.344.707/0001-03	SAO PAULO	SP	48610.003217/2010-08
GLP/RS0218868	MILTON ANTONIO ISIDORO DA SILVA - ME	03.532.745/0001-90	TRIUNFO	RS	48610.008927/2011-05
GLP/PR0179761	MOURA & MORCINO LTDA ME	04.275.297/0001-59	CIANORTE	PR	48610.010382/2009-74
001/GLP/RS0018086	NAIR DA ROSA	04.373.628/0001-93	FAZENDA VILANOVA	RS	48610.012651/2007-75
GLP/MT0221806	NELCIMAR GONCALVES - ME	17.483.978/0001-54	SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	MT	48610.007134/2013-22
GLP/SE0215086	NILTON CESAR DA CRUZ SANTOS 02541330537	14.611.848/0001-61	ITAPORANGA D'AJUDA	SE	48610.005289/2012-43
GLP/CE0184193	RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DE LIMA ME	08.995.162/0001-19	IBICUITINGA	CE	48610.002370/2010-18
GLP/TO0224082	REDE BAHIA GAS LTDA - ME	10.553.440/0001-20	NOVO ALEGRE	TO	48610.012188/2013-18
001/GLP/RS0016814	RENATO CAETANO M. DOS SANTOS	08.277.298/0001-93	SANTA MARIA	RS	48610.009042/2007-39
GLP/SP0226612	RENATO FRANCO DO AMARAL - ME	14.979.474/0001-31	BERNARDINO DE CAMPOS	SP	48610.008721/2014-10
GLP/SP0188097	RIOS DISTRIBUIDORA DE GÁS E ÁGUA LTDA. - EPP	11.087.916/0001-47	ITU	SP	48610.010362/2010-37
GLP/SP0227254	RP CARVALHO COMERCIO DE GAS - ME	19.596.552/0001-32	JARDINOPOLIS	SP	48610.009532/2014-64
GLP/PR0188397	S PINELI - GÁS	10.324.169/0001-50	TERRA BOA	PR	48610.011042/2010-02
001/GLP/PR0019280	SANTANA & SANTANA COMÉRCIO GÁS LTDA.	06.946.863/0001-32	CURITIBA	PR	48610.000766/2008-06
GLP/SP0214722	SHIZUO RODRIGO TACITO	14.807.558/0001-98	OURINHOS	SP	48610.004666/2012-27
001/GLP/RS0007259	SIQUEIRA COMBUSTIVEIS - EIRELI	00.404.231/0001-60	SANTA MARIA	RS	48610.005362/2006-39
GLP/RJ0183841	SUPERCOPA COMERCIO DE GAS LTDA.	28.879.286/0003-08	SAQUAREMA	RJ	48610.002502/2010-01
GLP/RN0181636	TAVORA COMERCIAL DE GAS LTDA ME.	10.890.125/0001-98	SAO GONCALO DO AMARANTE	RN	48610.014611/2009-20
GLP/MG0179943	TEOFILO OTONI COMERCIO DE GAS LTDA	71.290.332/0001-04	BELO HORIZONTE	MG	48610.010381/2009-20



001/GLP/SC0019645	VALMOR SIMAS - ME	08.810.100/0001-95	TIJUCAS	SC	48610.001473/2008-38
GLP/SP0171605	VILLAGE PARK - SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA ME	01.114.877/0002-57	SANTOS	SP	48610.008384/2008-12
GLP/RN0212812	VIVALDO MOREIRA DE LIMA ME	14.405.600/0001-44	JANDAIRA	RN	48610.016022/2011-09
001/GLP/MG0010145	WILSON JOSÉ VIEIRA FERREIRA EPP	05.989.562/0001-23	CARANGOLA	MG	48610.010448/2006-83

Nº 1.200 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:
I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/GO0230618	AILTON PEREIRA DE NOVAIS - ME	21.532.359/0001-80	SENADOR CANEDO	GO	48610.007853/2015-13
GLP/ES0230619	ALDAIR FRANCO RIGGIO	11.113.601/0001-27	CARIACICA	ES	48610.007823/2015-07
GLP/GO0230620	AMANDA GONÇALVES DA SILVA 04186942145	21.281.188/0001-63	SENADOR CANEDO	GO	48610.007842/2015-25
GLP/PE0230621	ANA CRECIA DE FRANCA ARRUDA - ME	21.765.393/0001-02	LIMOEIRO	PE	48610.007095/2015-25
GLP/SP0230622	ANDERSON PLINIO DA SILVA ALVES COMERCIO DE GAS E BEBIDAS - ME	21.983.701/0001-68	TAUBATE	SP	48610.007269/2015-50
GLP/ES0230623	BARAO DISTRIBUIDORA DE CEREAIS E ALIMENTOS EIRELI - ME	12.298.171/0001-28	GUACUI	ES	48610.007858/2015-38
GLP/RJ0230624	BOTIJA COMERCIO DE GAS LTDA - ME	19.846.321/0001-30	ITABORAI	RJ	48610.006571/2015-91
GLP/MG0230625	CARINA LETICIA ALMEIDA SILVA - ME	22.610.939/0001-00	BOM REPOUSO	MG	48610.007855/2015-02
GLP/SC0230626	CARNE E FRUTAS PALHOÇA LTDA ME	16.846.876/0001-93	JAGUARUNA	SC	48610.007824/2015-43
GLP/GO0230627	DIST. DE AGUA MINERAL MONTES BELOS LTDA - ME	09.390.415/0001-93	SAO LUIS DE MONTES BELOS	GO	48610.007859/2015-82
GLP/PE0230628	EDILENE LUCIO DE LIMA 43148549449	22.489.804/0001-39	BELO JARDIM	PE	48610.007843/2015-70
GLP/AL0230629	FABIANO LUIZ MACEDO DA SILVA 05495671430	22.268.190/0001-65	ANADIA	AL	48610.004500/2015-53
GLP/RR0230630	G DE SOUZA EVANGELISTA - ME	13.502.673/0001-91	BOA VISTA	RR	48610.007857/2015-93
GLP/AL0230631	J DA S SANTOS	16.943.325/0001-48	MACEIO	AL	48610.007846/2015-11
GLP/AL0230632	J J J COMERCIAL DE GAS GLP LTDA - ME	22.189.545/0001-20	ARAPIRACA	AL	48610.007909/2015-21
GLP/RJ0230633	JCMV COMERCIO DE GAS LTDA - ME	11.074.907/0001-11	ANGRA DOS REIS	RJ	48610.007181/2015-38
GLP/SP0230634	JULIO CESAR SANCHES MORAES - ME	22.083.105/0001-94	PIRAJU	SP	48610.007847/2015-58
GLP/PR0230635	LUIZ CARLOS RODRIGUES - MERCEARIA - ME	22.012.810/0001-09	MANDAGUARI	PR	48610.007825/2015-98
GLP/BA0230636	LUVAN COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	17.164.315/0001-77	XIQUE-XIQUE	BA	48610.005047/2015-01
GLP/SP0230637	MAGNANIMO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPOR-TAÇÃO LTDA.	07.182.329/0004-02	CANANEIA	SP	48610.002448/2015-09
GLP/SC0230638	MARI APARECIDA SUTIL VIEIRA 97395390920	17.547.087/0001-14	PONTE SERRADA	SC	48610.007841/2015-81
GLP/SC0230639	MARLON VALIM GERBER - ME	14.492.463/0001-22	SANTA CECILIA	SC	48610.007821/2015-18
GLP/RR0230640	NAIRA MEDINA MAIA 90411595253	19.678.070/0001-21	CARACARAI	RR	48610.007826/2015-32
GLP/ES0230641	NELCELI DE PAULA DOS SANTOS 10768999782	22.299.700/0001-61	JAGUARE	ES	48610.007845/2015-69
GLP/BA0230642	POSTO BEIRA RIO DE XIQUExIQUE LTDA	14.787.405/0001-26	XIQUE-XIQUE	BA	48610.005050/2015-16
GLP/GO0230643	R DO CARMO BRAGA	21.507.188/0001-39	CRIXAS	GO	48610.007854/2015-50
GLP/ES0230644	SANDRA MARIA DA COSTA SILVA 1145532738	22.253.365/0001-60	BOA ESPERANCA	ES	48610.007831/2015-45
GLP/SP0230645	VILLAGE PARK - SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA ME	01.114.877/0001-76	SANTOS	SP	48610.007830/2015-09
GLP/MG0230646	WENIO HENRIQUE FERREIRA SANTOS	21.325.156/0001-12	MORRO DA GARÇA	MG	48610.007565/2015-51

Nº 1.201 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Sarandi	PR	CPA Armazéns Gerais Ltda. 03.836.990/0003-52	RAÍZEN Combustíveis S.A. 33.453.598/0244-99	Reg. 0011176	01/07/2016	Etanol Anidro (425m³)	48610.007550/2013-21

Nº 1.202 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Sarandi	PR	CPA Armazéns Gerais Ltda. 03.836.990/0003-52	IDAZA Distribuidora de Petróleo Ltda. 01.787.793/0020-66	Extrato Reg. 0010708	30/06/2016	B100 (45m³), Etanol Anidro (100m³), Etanol Hidra-tado (100 m³), Gasolina A (150m³), Óleo Diesel A S10 (95m³), Óleo Diesel A S500 (185m³)	48610.006509/2013-37

Nº 1.203 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, torna pública a re-vogação da Autorização nº 406/2004, publicada no Diário Oficial da União em 10/12/2004, para o exercício da atividade de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado anteriormente outorgada a AN-TÔNIO HILÁRIO DE SOUZA E CIA LTDA., inscrito no CNPJ sob o n.º 00.064.368/0001-13, com fundamento no art. 23, inciso II, alínea 'g' da Resolução ANP nº 20/2009, tendo em vista os elementos de fato e direito constantes nos autos do Processo Administrativo nº 48610.008885/2011-02. Revogam-se as disposições em contrário.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

RETIFICAÇÃO

Nos Despachos do Superintendente nºs 1.165 a 1.173, publi-cados no DOU de 19/8/2015, Seção 1, pág. 61, na data, onde se lê: Em 18 de julho de 2015, leia-se: Em 18 de agosto de 2015.

(p/Coejo)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Relação nº 29/2015PB

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
6070/2015-846.078/2012-MINERAÇÃO OLISSÁ LTDA-
6071/2015-846.472/2012-MINERAÇÃO FLORENTINO LTDA-
6072/2015-846.262/2013-WELL BOSSOLO IMPORTA-ÇÃO E EXPORTAÇÃO COMERCIAL LTDA EPP-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
6073/2015-846.594/2011-VON ROLL DO BRASIL LTDA-
6074/2015-846.617/2011-MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO-
6075/2015-846.093/2014-JACKSON EMANUEL DE LU-NA CAMBOIM-
6076/2015-846.235/2014-ROBERTO SEBASTIÃO DA SILVA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
6077/2015-846.288/2011-VON ROLL DO BRASIL LTDA-
6078/2015-846.361/2011-MINERADORA NOSSO SE-NHOR DO BONFIM LTDA.-
6079/2015-846.501/2011-SÉRGIO MURILO MACIEL FRANCA-
6080/2015-846.502/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
6081/2015-846.503/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
6082/2015-846.504/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
6083/2015-846.505/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
6084/2015-846.528/2011-GOLDENEX MINERIOS LTDA-
6085/2015-846.529/2011-GOLDENEX MINERIOS LTDA-
6086/2015-846.530/2011-SÉRGIO ANTONIO MARTINS DE ARAÚJO-
6087/2015-846.531/2011-SÉRGIO ANTONIO MARTINS DE ARAÚJO-
6088/2015-846.552/2011-POSTO CAVALCANTI COMÉR-CIO DE COMBUSTIVEIS LTDA-
6089/2015-846.614/2011-MINERAÇÃO RIO DEZOITO LTDA EPP-
6090/2015-846.615/2011-MINERAÇÃO RIO DEZOITO LTDA EPP-

6091/2015-846.616/2011-MINERAÇÃO RIO DEZOITO LTDA EPP-
6092/2015-846.681/2011-FABRICIANO LIMA NETO-
6093/2015-846.682/2011-FABRICIANO LIMA NETO-
6094/2015-846.029/2012-MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO-
6095/2015-846.084/2012-MANAGEMENT ADMINISTRA-ÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO IMP. E EXP. LTDA.-
6096/2015-846.112/2012-RONALDO DINIZ DE ALMEI-DA-
6097/2015-846.267/2012-ADOLFO OSMUNDO MIRAN-DA FILHO-
6098/2015-846.279/2012-MANOEL LÁZARO DE MEDEI-ROS-
6099/2015-846.288/2012-PAULO SEPÚLVEDA ALMEN-DRA-
6100/2015-846.289/2012-ADOLFO OSMUNDO MIRAN-DA FILHO-
6101/2015-846.290/2012-ADOLFO OSMUNDO MIRAN-DA FILHO-
6102/2015-846.291/2012-ADOLFO OSMUNDO MIRAN-DA FILHO-
6103/2015-846.355/2012-OLÍMPIO QUEIROGA DE OLI-VEIRA-
6104/2015-846.537/2012-SERGIO RICARDO RIBEIRO GAMA-
6105/2015-846.587/2012-MCM GOLD LTDA-
6106/2015-846.588/2012-MCM GOLD LTDA-
6107/2015-846.589/2012-MCM GOLD LTDA-
6108/2015-846.590/2012-MCM GOLD LTDA-
6109/2015-846.608/2012-GRUPO BRASILEIRO DE IN-VESTIMENTOS EM MINERAÇÃO LTDA-
6110/2015-846.311/2013-BILLION MINERACAO LTDA-
6111/2015-846.333/2013-WANDENBERG BISMARCK COLAÇO LIMA-
6112/2015-846.090/2014-VALE S A-
6113/2015-846.091/2014-VALE S A-
6114/2015-846.123/2014-MANOEL LÁZARO DE MEDEI-ROS-

6115/2015-846.032/2015-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-
6116/2015-846.052/2015-FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA-
6117/2015-846.062/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
6118/2015-846.063/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
6119/2015-846.064/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
6120/2015-846.065/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
6121/2015-846.066/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
6122/2015-846.067/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
6123/2015-846.068/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
6124/2015-846.069/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-

Relação nº 33/2015RR

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
6198/2015-884.002/2010-MOISES DE OLIVEIRA-
6199/2015-884.114/2012-CALNORTE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA-
6200/2015-884.022/2013-CLAUMILDE FILGUEIRA DE VASCONCELOS-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
A- 6201/2015-884.023/2006-RIO GRANDE MINERAÇÃO S
A- 6202/2015-884.029/2006-RIO GRANDE MINERAÇÃO S
A- 6203/2015-884.062/2006-RIO GRANDE MINERAÇÃO S
A- 6204/2015-884.063/2006-RIO GRANDE MINERAÇÃO S
A- 6205/2015-884.073/2006-RIO GRANDE MINERAÇÃO S
A- 6206/2015-884.081/2006-RIO GRANDE MINERAÇÃO S
A- 6207/2015-884.052/2009-RIO GRANDE MINERAÇÃO S
A- 6208/2015-884.060/2009-RIO GRANDE MINERAÇÃO S
A- 6209/2015-884.062/2009-RIO GRANDE MINERAÇÃO S
A- 6210/2015-884.064/2009-RIO GRANDE MINERAÇÃO S
A- 6211/2015-884.066/2009-RIO GRANDE MINERAÇÃO S
A- 6212/2015-884.067/2009-RIO GRANDE MINERAÇÃO S
A- 6213/2015-884.011/2010-ZILMA FIGUEIREDO-
6214/2015-884.090/2010-MINERAÇÃO SUL AMERICA-
NA LTDA-
6215/2015-884.091/2010-MINERAÇÃO SUL AMERICA-
NA LTDA-
6216/2015-884.093/2010-MINERAÇÃO SUL AMERICA-
NA LTDA-
6217/2015-884.095/2010-MINERAÇÃO SUL AMERICA-
NA LTDA-
6218/2015-884.096/2010-MINERAÇÃO SUL AMERICA-
NA LTDA-
6219/2015-884.067/2011-HELIO DEEKE-
6220/2015-884.071/2011-HELIO DEEKE-
6221/2015-884.133/2011-CLAUMILDE FILGUEIRA DE VASCONCELOS-
6222/2015-884.099/2012-ANTONIO JOÃO ABDALLA FILHO-
6223/2015-884.100/2012-ANTONIO JOÃO ABDALLA FILHO-
6224/2015-884.101/2012-ANTONIO JOÃO ABDALLA FILHO-
6225/2015-884.102/2012-ANTONIO JOÃO ABDALLA FILHO-
6226/2015-884.103/2012-ANTONIO JOÃO ABDALLA FILHO-
6227/2015-884.104/2012-ANTONIO JOÃO ABDALLA FILHO-
6228/2015-884.112/2012-JOÃO MARINO GIORDANI VALLADÃO-
6229/2015-884.113/2012-JOÃO MARINO GIORDANI VALLADÃO-
6230/2015-884.008/2014-MÁRCIO DANTAS TEIXEIRA-
6231/2015-884.009/2014-SOCIEDADE GERAL DE MINERAÇÃO LTDA-
6232/2015-884.010/2014-SOCIEDADE GERAL DE MINERAÇÃO LTDA-

Relação nº 60/2015PR

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
6000/2015-826.246/2011-ARENORTE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIAS LTDA ME-
6001/2015-826.738/2014-ATHENAS PAVIMENTAÇÃO E OBRAS EIREILI. EPP-
6002/2015-826.155/2015-COMERCIO E TRANSPORTES DE MADEIRA CAMPOS FLORIDOS LTDA-
6003/2015-826.172/2015-PEDRO LUIZ VENIER ME-
6004/2015-826.190/2015-AREAL ITABAUNA LTDA.-
6005/2015-826.200/2015-ADEMAR PAWLOWSKI-
6006/2015-826.201/2015-BEST BLOCK ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA-
6007/2015-826.202/2015-H. COSTA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.-
6008/2015-826.271/2015-GEOQUARTZ INDUSTRIA E COMERCIO DE ARGAMASSAS LTDA ME-
6009/2015-826.290/2015-HEDMERVAL BARROS MESQUITA-
6010/2015-826.361/2015-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA-
6011/2015-826.362/2015-MAURICIO DOS SANTOS TRASSI-
6012/2015-826.364/2015-AREAL BOZZA LTDA ME-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
6013/2015-826.641/2012-TERRA PURA INDUSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICA LTDA.-
6014/2015-826.770/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME-
6015/2015-826.926/2013-CONSTRUBRAZ CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA-
6016/2015-827.132/2013-LEONARDO VON LINSINGEN-
6017/2015-826.165/2014-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA-
6018/2015-826.182/2014-MINERAÇÃO NOVA LONDRI-
NA LTDA-
6019/2015-826.183/2014-MINERAÇÃO NOVA LONDRI-
NA LTDA-
6020/2015-826.184/2014-MINERAÇÃO NOVA LONDRI-
NA LTDA-
6021/2015-826.230/2014-SILVANIRA MARQUES DE CASTRO-
6022/2015-826.425/2014-MARILENE ASSUMÇÃO FONTANA-
6023/2015-826.705/2014-MINERAÇÃO NOVA LONDRI-
NA LTDA-
6024/2015-826.706/2014-MINERAÇÃO NOVA LONDRI-
NA LTDA-
6025/2015-826.834/2014-MINERAÇÃO GOMES & SANTOS LTDA.-
6026/2015-826.970/2014-PORTO DE AREIA HORIZONTE LTDA. ME-
6027/2015-827.023/2014-JOSÉ CAETANO FERREIRA-
6028/2015-826.209/2015-RAFAEL VIOLA MOTTIN-
6029/2015-826.281/2015-L. A. GIMENES & CIA. LTDA.
ME-
6030/2015-826.348/2015-CESAR ALVAREZ DE CAMPOS-
6031/2015-826.360/2015-DELLAI, DELLAI E CIA LTDA ME-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
6032/2015-826.007/2011-PAULO CEZAR TEIXEIRA-
6033/2015-826.205/2011-KATIANA MOREIRA FERNAN-
DINO-
6034/2015-826.569/2011-KATIANA MOREIRA FERNAN-
DINO-
6035/2015-826.631/2011-PAULO BORGES DE PAIVA-
6036/2015-826.632/2011-PAULO BORGES DE PAIVA-
6037/2015-826.763/2011-JETON EMPREENDIMENTOS LTDA-
6038/2015-826.952/2011-JOSE FRANCISCO BORBA MARTINS-
6039/2015-826.953/2011-JOSE FRANCISCO BORBA MARTINS-
6040/2015-826.954/2011-JOSE FRANCISCO BORBA MARTINS-
6041/2015-826.780/2012-WAGNER PLANAS-
6042/2015-826.185/2013-MINERAX MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.-
6043/2015-826.883/2013-MINERAÇÃO TABIPORÃ LTDA-
6044/2015-826.954/2013-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
6045/2015-826.778/2014-PAULO CAVALCANTE TRAVEN-
6046/2015-826.779/2014-PAULO CAVALCANTE TRAVEN-

6047/2015-826.780/2014-PAULO CAVALCANTE TRAVEN-
6048/2015-826.781/2014-PAULO CAVALCANTE TRAVEN-
6049/2015-826.782/2014-PAULO CAVALCANTE TRAVEN-
6050/2015-826.913/2014-PAULO CAVALCANTE TRAVEN-
6051/2015-826.157/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
6052/2015-826.175/2015-ZAMIR JOSÉ TEIXEIRA-
6053/2015-826.222/2015-RTB GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA.-
6054/2015-826.223/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
6055/2015-826.287/2015-RSGK - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-
6056/2015-826.366/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
6057/2015-826.368/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
6058/2015-826.369/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
6059/2015-826.370/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-

Relação nº 86/2015MT

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
5958/2015-867.219/2014-V.DALSOQUIO & CIA LTDA ME-
5959/2015-866.204/2015-DAIANIRE FERREIRA NEGRI-SOLI ARRUDA-
5960/2015-866.218/2015-DOMINGAS ROSA DA SILVA-
5961/2015-866.248/2015-RICARDO NOVAES GARSKE-
5962/2015-866.258/2015-ANDREA CELICE FERREIRA CATHALAT-
5963/2015-866.280/2015-CELSO EDILSON PRICINOTE-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
5964/2015-866.859/2011-CALCÁRIO VALE DO ARA-GUAIA S.A.-
5965/2015-866.413/2012-JOSÉ ROSA-
5966/2015-866.118/2013-PAULO CAVALCANTE TRAVEN-
5967/2015-866.868/2013-SAULO DOS REIS SILVA SANTOS-
5968/2015-866.511/2014-MODAL ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-
5969/2015-866.889/2014-SOLOENGE GEOLOGIA DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA-
5970/2015-867.077/2014-MAX SALUSTIANO DE LIMA-
5971/2015-867.222/2014-TETRANS MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA EPP-
5972/2015-866.052/2015-MARCIO SANDIM GONÇALVES-
5973/2015-866.055/2015-CALCÁRIO VALE DO ARA-GUAIA S.A.-
5974/2015-866.094/2015-EDUARDO GARGAGLIONE PÓVOAS-
5975/2015-866.175/2015-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
5976/2015-866.205/2015-FRANCISCO BARBIERI FILHO-
5977/2015-866.206/2015-FRANCISCO BARBIERI FILHO-
5978/2015-866.213/2015-MINERAÇÃO BETEL EIRELI EPP-
5979/2015-866.214/2015-MINERAÇÃO BETEL EIRELI EPP-
5980/2015-866.239/2015-MICHEL INÁCIO SALIM-
5981/2015-866.240/2015-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
5982/2015-866.257/2015-PAULO ROGÉRIO LOPES DE NOVAES-
5983/2015-866.265/2015-K.L.D EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA-
5984/2015-866.266/2015-K.L.D EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA-
5985/2015-866.267/2015-JOÃO GINENES RODRIGUES-
5986/2015-866.269/2015-PEC ENERGIA S. A.-
5987/2015-866.279/2015-IDELFONSO COELHO SAM-
PAIO FILHO-
5988/2015-866.282/2015-WEBERSON CASIANO SILVEIRA-
5989/2015-866.285/2015-QUIMICOS MN MINERAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI EPP-
5990/2015-866.286/2015-QUIMICOS MN MINERAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI EPP-
5991/2015-866.290/2015-NATIVA AGUA MINERAL LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)



5992/2015-866.288/2012-ARNALDO ANTONIO DE OLIVEIRA-
5993/2015-866.572/2014-ADOLFO MIGUEL DE SOUZA JUNIOR-
5994/2015-866.993/2014-VALDECIR BARBIERI-
5995/2015-866.051/2015-MINERAÇÃO DARDANELOS LTDA-
5996/2015-866.217/2015-VOTORANTIM CIMENTOS SA-
5997/2015-866.292/2015-MINERAÇÃO DARDANELOS LTDA-
5998/2015-866.293/2015-MINERAÇÃO DARDANELOS LTDA-
5999/2015-866.310/2015-VOTORANTIM CIMENTOS SA-

Relação nº 101/2015ES

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
6125/2015-896.319/2011-HELP AMBIENTAL LTDA-

Relação nº 125/2015CE

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
5934/2015-800.779/2013-FRANCISCO A. LIMA PRODUTOR RURAL ME-
5935/2015-800.632/2014-ROYAL BRAZILIAN STONES LTDA ME-
5936/2015-800.322/2015-MPP INDÚSTRIA E MINERAÇÃO LTDA-
5937/2015-800.324/2015-P J DE CARVALHO POLI-
5938/2015-800.328/2015-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-
5939/2015-800.334/2015-MILKA MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA ME-
5940/2015-800.338/2015-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-

Relação nº 130/2015CE

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
5941/2015-800.197/2015-CMN CENTRAL MINERAL DO NORDESTE LTDA-TERMO DE COMPROMISSO

Relação nº 130/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Despacho publicado(156)
896.008/2009-CATTEGRAN GRANITOS DO BRASIL LTDA ME-Nos termos do DESPACHO Nº 694/2015/PROGE/DNPM do Senhor Procurador-Chefe, que aprovou o PARECER Nº 77/2015/MHMM/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, que ora aprovo, e adoto como fundamento desta decisão:1 MANTENHO a decisão de retificação da área atinente ao Alvará nº 20.889/2000 publicada no D.O.U em 15/15/2008 - fl.127 do Processo nº 896.275/2000, devendo o processo nº 896.275/2000 prosseguir para fins de análise do atendimento, ou não, pelo interessado João Farini das exigências formuladas com vistas à apreciação do respectivo relatório final de pesquisa.2 DOU PROVIMENTO ao recurso apresentado pela Cattegran Granitos do Brasil Ltda. constante de fls. 165/168 do Processo nº 896.008/2009, e, TORNO SEM EFEITO os despachos do Superintendente do DNPM/ES, datados de 19/03/2013 (D.O.U de 22/03/2013), que anulou a declaração de prioridade concedida em favor da recorrente (fl. 287 do Processo nº 890.059/1989) e declarou a nulidade do Alvará nº 12.320/2009 (fl. 153 do Processo nº 896.008/2009).Em consequência, com a preservação do título, deve o processo nº 896.008/2009 seguir para análise do relatório final de pesquisa apresentado.3 Por fim, TORNO SEM EFEITO, de ofício, a declaração de caducidade do Alvará de Pesquisa nº 2.163/1992 (fl. 286 do Processo nº 890.059/1989), uma vez que, com a ausência da apresentação, no prazo legal, do requerimento de lavra, operou-se a automática caducidade do direito de fazê-lo, devendo a área ser posta em disponibilidade, nos termos dos arts. 31 e 32 do Código de Mineração.

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
836.156/1994-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
872.301/2003-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA
Despacho publicado(256)
896.275/2000-JOÃO FARINI-Nos termos do DESPACHO Nº 694/2015/PROGE/DNPM do Senhor Procurador-Chefe, que aprovou o PARECER Nº 77/2015/MHMM/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, que ora aprovo, e adoto como fundamento desta decisão:1. MANTENHO a decisão de retificação da área atinente ao Alvará nº 20.889/2000 publicada no D.O.U em 15/15/2008 - fl.127 do Processo nº

896.275/2000, devendo o processo nº 896.275/2000 prosseguir para fins de análise do atendimento, ou não, pelo interessado João Farini das exigências formuladas com vistas à apreciação do respectivo relatório final de pesquisa.2. DOU PROVIMENTO ao recurso apresentado pela Cattegran Granitos do Brasil Ltda. constante de fls. 165/168 do Processo nº 896.008/2009, e, TORNO SEM EFEITO os despachos do Superintendente do DNPM/ES, datados de 19/03/2013 (D.O.U de 22/03/2013), que anulou a declaração de prioridade concedida em favor da recorrente (fl. 287 do Processo nº 890.059/1989) e declarou a nulidade do Alvará nº 12.320/2009 (fl. 153 do Processo nº 896.008/2009).Em consequência, com a preservação do título, deve o processo nº 896.008/2009 seguir para análise do relatório final de pesquisa apresentado.3. Por fim, TORNO SEM EFEITO, de ofício, a declaração de caducidade do Alvará de Pesquisa nº 2.163/1992 (fl. 286 do Processo nº 890.059/1989), uma vez que, com a ausência da apresentação, no prazo legal, do requerimento de lavra, operou-se a automática caducidade do direito de fazê-lo, devendo a área ser posta em disponibilidade, nos termos dos arts. 31 e 32 do Código de Mineração.

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
815.551/2009-CYSY MINERAÇÃO LTDA-MORRO DA FUMAÇA/SC, TREZE DE MAIO/SC - Guia nº 41/2015-100.000TONELADAS-AREIA- Validade:01 ANO
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)
861.601/2010-HOMERO DE ARAUJO NETO
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
810.441/2003-RENÉCIO JOSÉ KIRCH
846.089/2004-IMETAME GRANITOS LTDA
826.676/2007-P. C. LOPES -EPP
Não conhece o recurso interposto(1837)
831.446/2000-Interposto porBRASROMA MINERAÇÃO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
890.371/2002-Interposto porMARGRACIL MARMORES E GRANITOS LTDA

Fase de Disponibilidade
Despacho publicado(316)
860.204/1987-TERRA GOYANA MINERADORA LTDA-Nos termos do DESPACHO Nº 1070/2015/MSSM/PF-DNPM-PF/PGF/AGU do senhor Coordenador de Contencioso, Cobrança e Recuperação de Créditos, que aprovou a NOTA Nº 631/2015/DJ/PF-DNPM-PF/PGF/AGU, que, ora aprovo, e adoto como fundamento desta Decisão, NÃO CONHEÇO do recurso, por ser intempestivo. Declaro a inocorrência da decadência e da prescrição da Taxa Anual Hectare, conforme novos marcos estabelecidos pelo PARECER nº 77/2013/PSSN/PF-DNPM-RN/PGF/AGU, e razões contidas na NOTA Nº 631/2015/DJ/PF-DNPM-PF/PGF/AGU.

890.059/1989-IZAIAS ZOPPE-Nos termos do DESPACHO Nº 694/2015/PROGE/DNPM do Senhor Procurador-Chefe, que aprovou o PARECER Nº 77/2015/MHMM/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, que ora aprovo, e adoto como fundamento desta decisão:1. MANTENHO a decisão de retificação da área atinente ao Alvará nº 20.889/2000 publicada no D.O.U em 15/15/2008 - fl.127 do Processo nº 896.275/2000, devendo o processo nº 896.275/2000 prosseguir para fins de análise do atendimento, ou não, pelo interessado João Farini das exigências formuladas com vistas à apreciação do respectivo relatório final de pesquisa.2. DOU PROVIMENTO ao recurso apresentado pela Cattegran Granitos do Brasil Ltda. constante de fls. 165/168 do Processo nº 896.008/2009, e, TORNO SEM EFEITO os despachos do Superintendente do DNPM/ES, datados de 19/03/2013 (D.O.U de 22/03/2013), que anulou a declaração de prioridade concedida em favor da recorrente (fl. 287 do Processo nº 890.059/1989) e declarou a nulidade do Alvará nº 12.320/2009 (fl. 153 do Processo nº 896.008/2009).Em consequência, com a preservação do título, deve o processo nº 896.008/2009 seguir para análise do relatório final de pesquisa apresentado.3. Por fim, TORNO SEM EFEITO, de ofício, a declaração de caducidade do Alvará de Pesquisa nº 2.163/1992 (fl. 286 do Processo nº 890.059/1989), uma vez que, com a ausência da apresentação, no prazo legal, do requerimento de lavra, operou-se a automática caducidade do direito de fazê-lo, devendo a área ser posta em disponibilidade, nos termos dos arts. 31 e 32 do Código de Mineração.

Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)
862.591/2008-ANAZIR RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
Despacho publicado(356)
850.170/2003-JARI PRODUTOS E MATERIAIS DE MINERAÇÃO S.A.-Nos termos da manifestação do senhor Procurador-Chefe da PF/DNPM, quanto ao PARECER nº 003/2015/HP/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, que, ora aprovo, e adoto como fundamento desta decisão, declaro a nulidade das decisões de fls.166/167, assim como dos atos subsequentes, delas dependentes. Em consequência, restabeleço o curso do procedimento de disponibilidade, devendo ser analisada a proposta de habilitação apresentada.
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
896.187/2000-BRITANORTE LTDA.-LINHARES/ES - Guia nº 42/2015-200.000TONELADAS-GRANITO (BRITA)- Validade:01 ANO

815.325/2008-ARGIMINAS MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA-ORLEANS/SC, URUSSANGA/SC, LAURO MULLER/SC - Guia nº 45/2015-60.000TONELADAS-ARGILA INDUSTRIAL- Validade:01 ANO
826.492/2008-AGRO MERCANTIL KRAEMER LTDA-CARAMBEI/PR - Guia nº 44/2015-200.000TONELADAS-GRANITO (BRITA)- Validade:01 ANO
815.467/2009-TERRA BRANCA MINERAÇÃO LTDA-COCAL DO SUL/SC, URUSSANGA/SC - Guia nº 43/2015-27.000TONELADAS-CAULIM- Validade:01 ANO

Nega provimento ao recurso interposto(2075)
870.785/1992-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL

Fase de Concessão de Lavra
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)
826.582/2001-MINERADORA E DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL SÃO JOSÉ LTDA- Prazo:A contar de 03/08/2012 com termino em 03/01/2016
815.219/2003-MINERAÇÃO VEIGA LTDA- Prazo:A CONTAR DE 17/04/2015 COM TERMINO EM 17/04/2016.
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)
801.889/1971-MINERAÇÃO HORICAL LTDA
808.923/1974-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
801.889/1971-MINERAÇÃO HORICAL LTDA-CALCARIO FERRO
831.929/1984-SAFM MINERAÇÃO LTDA-MINERIO DE FERRO
Autorizo o aditamento de substância mineral(427)
801.889/1971-MINERAÇÃO HORICAL LTDA-GRANITO-PORTARIA DE LVRA Nº 136/1985, DOU de 06/02/1985
Nega aprovação do relatório de reavaliação de reservas(429)
830.468/1980-COMPANHIA DE MINERAÇÃO SERRA AZUL COMISA-MINERIO DE FERRO
831.304/1984-COMPANHIA DE MINERAÇÃO SERRA AZUL COMISA-MINERIO DE FERRO
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(447)
840.012/2003-ROSA BRANCA H2O LTDA ME- Início:13/05/2012-Término:13/05/2017

Instaura processo administrativo para declaração de caducidade da concessão de lavra /prazo para defesa 60 dias(490)
804.420/1974-ENGENHARIA, MINERAÇÃO E CERÂMICA HUMAITÁ LTDA ME-OF. Nº114/2015
815.065/1983-INECONCHAS INDUSTRIA E EXTRAÇÃO DE CONCHAS LTDA-OF. Nº106/2015
850.146/1984-BRILASA - BRITAGEM E LAMINAÇÃO DE ROCHAS S/A-OF. Nº111/2015
890.211/1995-MINERAÇÃO ROSE LTDA.-OF. Nº115/2015

830.832/1999-AGUABRAS SOCIEDADE MINERADORA LTDA-OF. Nº118/2015
848.126/2000-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº113/2015
860.561/2001-CELESTIAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ÁGUA MINERAL LTDA-OF. Nº107/2015
Homologa renúncia da Concessão de Lavra(554)
811.298/1974-OXFORD MINERAÇÃO E AGROENERGÉTICA LTDA.- Portaria Nº784- DOU de 12/09/1970
807.849/1975-MARMINDÚSTRIA LTDA- Portaria NºDecreto de lavra nº 83.258- DOU de 09/03/1979
Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)
801.889/1971-MINERAÇÃO HORICAL LTDA-GRANITO

Fase de Licenciamento
Nega provimento ao recurso interposto(757)
844.074/2012-ROMILDO CARLOS CAVALCANTE

Relação nº 131/2015CE

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
5942/2015-800.138/2015-SÉRGIO ANTÔNIO LEITÃO DO VALE-
5943/2015-800.346/2015-MERCURIUS ENGENHARIA SA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
5944/2015-800.173/2015-GUSTAVO BEZERRA DE MEZEZ GOMES DE MATTOS ME-
5945/2015-800.339/2015-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-
5946/2015-800.340/2015-MILGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA.-
5947/2015-800.341/2015-MILKA MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA ME-
5948/2015-800.342/2015-MARCEL MINERAÇÃO LTDA-
5949/2015-800.350/2015-RAIMUNDO PONTÉ LINHARES-
5950/2015-800.394/2015-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-
5951/2015-800.395/2015-MARCOS ADOGERIO DE FREITAS ME-
5952/2015-800.396/2015-MARCOS ADOGERIO DE FREITAS ME-
5953/2015-800.397/2015-MARCOS ADOGERIO DE FREITAS ME-
5954/2015-800.398/2015-PONTA DA SERRA MINERAÇÃO LTDA.-
5955/2015-800.400/2015-SÉRGIO C. FALCÃO MINÉRIOS ME-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

5956/2015-800.333/2015-ARISTON ARAÚJO CAJATY-
5957/2015-800.349/2015-ARISTON ARAÚJO CAJATY-

Relação nº 134/2015

Fase de Concessão de Lavra
Retificação de despacho(1389)

820.944/1995-MARCO ANTONIO PORTO VELLUDO
ME - Publicado DOU de 07/08/2015, Relação nº 116, Seção 1, pág. 47- Onde se lê:"...GM Nº 259/2015...", Leia-se:"...GM Nº 260/2015..."

820.945/1995-MARCO ANTONIO PORTO VELLUDO
ME - Publicado DOU de 07/08/2015, Relação nº 116, Seção 1, pág. 47- Onde se lê:"...GM Nº 259/2015...", Leia-se:"...GM Nº 260/2015..."

820.946/1995-MARCO ANTONIO PORTO VELLUDO
ME - Publicado DOU de 07/08/2015, Relação nº 116, Seção 1, pág. 47- Onde se lê:"...GM Nº 259/2015...", Leia-se:"...GM Nº 260/2015..."

820.947/1995-MARCO ANTONIO PORTO VELLUDO
ME - Publicado DOU de 07/08/2015, Relação nº 116, Seção 1, pág. 47- Onde se lê:"...GM Nº 259/2015...", Leia-se:"...GM Nº 260/2015..."

820.948/1995-MARCO ANTONIO PORTO VELLUDO
ME - Publicado DOU de 07/08/2015, Relação nº 116, Seção 1, pág. 47- Onde se lê:"...GM Nº 259/2015...", Leia-se:"...GM Nº 260/2015..."

820.949/1995-MARCO ANTONIO PORTO VELLUDO
ME - Publicado DOU de 07/08/2015, Relação nº 116, Seção 1, pág. 47- Onde se lê:"...GM Nº 259/2015...", Leia-se:"...GM Nº 260/2015..."

820.950/1995-MARCO ANTONIO PORTO VELLUDO
ME - Publicado DOU de 07/08/2015, Relação nº 116, Seção 1, pág. 47- Onde se lê:"...GM Nº 259/2015...", Leia-se:"...GM Nº 260/2015..."

820.951/1995-MARCO ANTONIO PORTO VELLUDO
ME - Publicado DOU de 07/08/2015, Relação nº 116, Seção 1, pág. 47- Onde se lê:"...GM Nº 259/2015...", Leia-se:"...GM Nº 260/2015..."

820.953/1995-MARCO ANTONIO PORTO VELLUDO
ME - Publicado DOU de 07/08/2015, Relação nº 116, Seção 1, pág. 47- Onde se lê:"...GM Nº 259/2015...", Leia-se:"...GM Nº 260/2015..."

820.954/1995-MARCO ANTONIO PORTO VELLUDO
ME - Publicado DOU de 07/08/2015, Relação nº 116, Seção 1, pág. 47- Onde se lê:"...GM Nº 259/2015...", Leia-se:"...GM Nº 260/2015..."

820.955/1995-MARCO ANTONIO PORTO VELLUDO
ME - Publicado DOU de 07/08/2015, Relação nº 116, Seção 1, pág. 47- Onde se lê:"...GM Nº 259/2015...", Leia-se:"...GM Nº 260/2015..."

921.094/2011-MARCO ANTONIO PORTO VELLUDO
ME - Publicado DOU de 07/08/2015, Relação nº 116, Seção 1, pág. 47- Onde se lê:"...GM Nº 259/2015...", Leia-se:"...GM Nº 260/2015..."

Relação nº 138/2015MS

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

6126/2015-868.061/2015-JORGE TUPIRAJA DA SILVA PEREIRA-

6127/2015-868.063/2015-QUALITY CONSTRUÇÕES LTDA EPP-

6128/2015-868.064/2015-QUALITY CONSTRUÇÕES LTDA EPP-

6129/2015-868.065/2015-INDÚSTRIA DE GRANILHA MINERAL LTDA EPP-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

6130/2015-868.068/2015-ORESTES PRATA TIBERY JUNIOR ME-

6131/2015-868.069/2015-ORESTES PRATA TIBERY JUNIOR ME-

6132/2015-868.070/2015-ORESTES PRATA TIBERY JUNIOR ME-

6133/2015-868.071/2015-ORESTES PRATA TIBERY JUNIOR ME-

6134/2015-868.094/2015-ORESTES PRATA TIBERY JUNIOR ME-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

6135/2015-868.183/2015-PAULO CESAR DE OLIVEIRA LIMA-

6136/2015-868.184/2015-PAULO CESAR DE OLIVEIRA LIMA-

6137/2015-868.185/2015-PAULO CESAR DE OLIVEIRA LIMA-

6138/2015-868.186/2015-PAULO CESAR DE OLIVEIRA LIMA-

Relação nº 141/2015MS

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

6139/2015-868.048/2011-CALCÁRIO BELA VISTA LTDA-

6140/2015-868.049/2011-CALCÁRIO BELA VISTA LTDA-

6141/2015-868.050/2011-CALCÁRIO BELA VISTA LTDA-

6142/2015-868.215/2011-JOSE ROBERTO MACHADO-

6143/2015-868.216/2011-JOSE ROBERTO MACHADO-

6144/2015-868.217/2011-JOSE ROBERTO MACHADO-

6145/2015-868.251/2011-FRANCISCO DE ASSIS MOU-

6146/2015-868.370/2011-RONALDO DINIZ DE ALMEIDA-

6147/2015-868.382/2011-MINERAÇÃO RIO DEZOITO LTDA EPP-

6148/2015-868.416/2011-RONALDO DINIZ DE ALMEIDA-

6149/2015-868.417/2011-RONALDO DINIZ DE ALMEIDA-

6150/2015-868.420/2011-RONALDO DINIZ DE ALMEIDA-

Relação nº 142/2015MS

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

6151/2015-868.021/2012-MINERAÇÃO RIO DEZOITO LTDA EPP-

6152/2015-868.024/2012-JOSÉ ROBERTO EVANGELIS-

6153/2015-868.025/2012-JOSÉ ROBERTO EVANGELIS-

6154/2015-868.026/2012-JOSÉ ROBERTO EVANGELIS-

6155/2015-868.027/2012-JOSÉ ROBERTO EVANGELIS-

6156/2015-868.028/2012-JOSÉ ROBERTO EVANGELIS-

6157/2015-868.036/2012-MANOEL CAMARGO FERREIRA BRONZE-

6158/2015-868.049/2012-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA - ME-

6159/2015-868.060/2012-MANOEL CAMARGO FERREIRA BRONZE-

6160/2015-868.064/2012-MINERAÇÃO RIO DEZOITO LTDA EPP-

6161/2015-868.296/2012-MINERAÇÃO ANTENA DOURADA LTDA-

6162/2015-868.320/2012-MIDAS MINERAIS LTDA ME-

6163/2015-868.323/2012-MIDAS MINERAIS LTDA ME-

6164/2015-868.325/2012-MIDAS MINERAIS LTDA ME-

6165/2015-868.347/2012-COPASA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-

6166/2015-868.348/2012-COPASA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-

Relação nº 143/2015MS

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

6167/2015-868.030/2008-RONALDO DINIZ DE ALMEIDA-

6168/2015-868.559/2008-RONALDO DINIZ DE ALMEIDA-

6169/2015-868.649/2008-JOÃO BATISTA DA COSTA

6170/2015-868.004/2009-RONALDO DINIZ DE ALMEIDA-

6171/2015-868.082/2009-JOÃO BATISTA DA COSTA

6172/2015-868.083/2009-JOÃO BATISTA DA COSTA

6173/2015-868.327/2009-RICARDO AUGUSTO DE SOUZA E SILVA-

6174/2015-868.114/2010-JUARÊS JOSÉ AUMOND-

6175/2015-868.031/2012-MANOEL CAMARGO FERREIRA BRONZE-

6176/2015-868.032/2012-MANOEL CAMARGO FERREIRA BRONZE-

6177/2015-868.033/2012-MANOEL CAMARGO FERREIRA BRONZE-

6178/2015-868.034/2012-MANOEL CAMARGO FERREIRA BRONZE-

6179/2015-868.035/2012-MANOEL CAMARGO FERREIRA BRONZE-

6180/2015-868.311/2012-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO LTDA-

6181/2015-868.350/2012-COPASA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-

Relação nº 144/2015MS

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

6182/2015-868.019/2013-MIDAS MINERAIS LTDA ME-

6183/2015-868.020/2013-MIDAS MINERAIS LTDA ME-

6184/2015-868.022/2013-MIDAS MINERAIS LTDA ME-

6185/2015-868.023/2013-MIDAS MINERAIS LTDA ME-

6186/2015-868.126/2013-MURILO CARDOSO SILVEIRA-

6187/2015-868.205/2013-RENATO FIORAVANTE DAMETTO-

6188/2015-868.206/2013-RENATO FIORAVANTE DAMETTO-

6189/2015-868.207/2013-RENATO FIORAVANTE DAMETTO-

6190/2015-868.208/2013-RENATO FIORAVANTE DAMETTO-

6191/2015-868.270/2013-DIEGO MOYA JERONIMO-

6192/2015-868.289/2013-RICARDO AUGUSTO PEREIRA-

6193/2015-868.290/2013-RICARDO AUGUSTO PEREIRA-

6194/2015-868.291/2013-RICARDO AUGUSTO PEREIRA-

6195/2015-868.292/2013-RICARDO AUGUSTO PEREIRA-

6196/2015-868.293/2013-RICARDO AUGUSTO PEREIRA-

6197/2015-868.294/2013-RICARDO AUGUSTO PEREIRA-

Relação nº 162/2015RN

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

6060/2015-848.158/2015-FERNANDO SEWALD BONATO-

6061/2015-848.163/2015-ESVALDO CONRADO DE LIMA ME-

6062/2015-848.164/2015-ESVALDO CONRADO DE LIMA ME-

6063/2015-848.165/2015-ESVALDO CONRADO DE LIMA ME-

6064/2015-848.166/2015-ESVALDO CONRADO DE LIMA ME-

6065/2015-848.167/2015-ESVALDO CONRADO DE LIMA ME-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

6066/2015-848.016/2015-KERGINALDO BESSA DE ALMEIDA-

6067/2015-848.177/2015-EDILSON AZEVEDO GAMBARRA DA NOBREGA-

6068/2015-848.180/2015-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

6069/2015-848.419/2013-GEOBRASIL CONSULTORIA EM GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE-

Relação nº 491/2015MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

5865/2015-831.169/2009-ALMAN ALIANÇA MINERAÇÃO DE MANGANÊS LTDA-

5866/2015-833.364/2011-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-TERMO DE COMPROMISSO

5867/2015-832.187/2012-EDUARDO MORENO ZARIFE-TERMO DE COMPROMISSO

5868/2015-833.584/2012-MINERAÇÃO TURMALINA LTDA-TERMO DE COMPROMISSO

5869/2015-830.197/2013-EDUARDO MORENO ZARIFE-TERMO DE COMPROMISSO



5870/2015-830.952/2013-RAIANE COSTA SILVA-TERMO DE COMPROMISSO
5871/2015-831.560/2013-MINERAÇÃO REZENDE EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTE LTDA-TERMO DE COMPROMISSO
5872/2015-833.981/2013-COMERCIAL GONZAGA E FRANÇA LTDA ME-TERMO DE COMPROMISSO
5873/2015-831.306/2014-MINERITA MINÉRIOS ITAÚNA, LTDA-TERMO DE COMPROMISSO

Relação nº 507/2015MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
5874/2015-832.295/2014-LUIZ ALBERTO MONTEIRO DE BARROS-
5875/2015-832.297/2014-LUIZ ALBERTO MONTEIRO DE BARROS-
5876/2015-832.298/2014-LUIZ ALBERTO MONTEIRO DE BARROS-
5877/2015-832.299/2014-LUIZ ALBERTO MONTEIRO DE BARROS-
5878/2015-832.300/2014-LUIZ ALBERTO MONTEIRO DE BARROS-
5879/2015-832.301/2014-LUIZ ALBERTO MONTEIRO DE BARROS-
5880/2015-832.302/2014-LUIZ ALBERTO MONTEIRO DE BARROS-
5881/2015-832.303/2014-LUIZ ALBERTO MONTEIRO DE BARROS-
5882/2015-832.304/2014-LUIZ ALBERTO MONTEIRO DE BARROS-
5883/2015-832.305/2014-LUIZ ALBERTO MONTEIRO DE BARROS-
5884/2015-832.719/2014-LUIZ ALBERTO MONTEIRO DE BARROS-
5885/2015-832.721/2014-LUIZ ALBERTO MONTEIRO DE BARROS-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
5886/2015-830.577/2006-AGENOR NARCIZO DRUMOND COSSOLOSSO-
5887/2015-830.857/2006-AGENOR NARCIZO DRUMOND COSSOLOSSO-
5888/2015-830.351/2008-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-
5889/2015-830.352/2008-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-
5890/2015-830.407/2008-MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.-
5891/2015-830.408/2008-MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.-
5892/2015-830.409/2008-MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.-
5893/2015-830.408/2009-RONY CARVALHO GONÇALVES-
5894/2015-830.802/2009-PETRA PARTICIPAÇÕES COMÉCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA-
5895/2015-830.971/2009-VÓRTICE CONSULTORIA MINERAL-
5896/2015-830.474/2010-GERALDO EDUARDO CARDOSO RODRIGUES-
5897/2015-830.526/2010-MARCOS GUALBERTO DRUMOND-
5898/2015-830.615/2010-CLÓVIS BRITO DA ROCHA-
5899/2015-830.742/2010-MARCOS GUALBERTO DRUMOND-
5900/2015-830.750/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA-
5901/2015-830.752/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA-
5902/2015-830.860/2010-SUL AMERICANA DE METAIS S.A.-
5903/2015-831.766/2012-JB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-
5904/2015-831.767/2012-JB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-
5905/2015-831.768/2012-JB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-
5906/2015-831.769/2012-JB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-
5907/2015-831.782/2012-GEOVANI ALVES PIMENTA-
5908/2015-831.931/2012-BALBINA ALVES SILVA PEREIRA-
5909/2015-831.939/2012-BERNARDO VALLE MOURA-
5910/2015-830.006/2013-FELIPE DE SOUZA MOTA ME-
5911/2015-830.064/2013-JESOMAR BENTO-
5912/2015-830.814/2013-GILSON JOSÉ DE ARAÚJO-
5913/2015-830.815/2013-GILSON JOSÉ DE ARAÚJO-
5914/2015-830.816/2013-GILSON JOSÉ DE ARAÚJO-
5915/2015-830.862/2013-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA-
5916/2015-830.871/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-
5917/2015-830.937/2013-MINERAÇÃO NÍQUEL SANTA MARIA LTDA.-

5918/2015-830.941/2013-ULISSES GOMES BARROSO-
5919/2015-830.943/2013-MARCILIO ALBERTO GOMES-
5920/2015-830.944/2013-MELQUIZEDEQUE GALINARI-
5921/2015-830.966/2013-PAULA LOPES VIANNA COSTA-
5922/2015-831.417/2013-COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO-
5923/2015-831.421/2013-COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO-
5924/2015-831.488/2013-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA-
5925/2015-831.490/2013-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA-
5926/2015-831.491/2013-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA-
5927/2015-831.528/2013-MIRIAN RODRIGUES DA CUNHA-
5928/2015-830.086/2014-GEOVANI ALVES PIMENTA-
5929/2015-830.372/2014-MACARANI MINERAÇÃO LTDA-
5930/2015-830.481/2014-EMPRESA BRASILEIRA DE MINERAÇÃO COROMANDEL LTDA-
5931/2015-830.482/2014-EMPRESA BRASILEIRA DE MINERAÇÃO COROMANDEL LTDA-
5932/2015-830.558/2014-MIRIAN RODRIGUES DA CUNHA-
5933/2015-831.137/2014-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.-

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 22/2015

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
840.014/1983-INDAIA BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA- Fonte Palmares, Indaia, embalagem de 20 L.- MACEIO/AL
844.008/1998-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL ANADIENSE LTDA- Fonte dois Irmãos, Onda Azul, embalagens 20 L, 1.500 mL e 500 mL (sem gás)- ANADIA/AL
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30 dias.(1713)
844.000/1998-CERÂMICA PORTO RICO LTDA- AI Nº009/2014

Relação nº 26/2015

Fase de Concessão de Lavra
Retificação de despacho(1389)
844.012/1998-MAINÁ - ÁGUAS MINERAIS LTDA - Publicado, DOU de 05/05/2015, Relação nº 11/2015, Seção I, pág. 38-
Onde se lê: "Arquivamento do Auto de Infração", leia-se: "Auto de Infração Publicado"

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 56/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Ana Lúcia Viana da Silva - 880507/11 - A.I. 167/15
Minasa Mineração Ltda me - 880151/12 - A.I. 165/15

FERNANDO LOPES BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 171/2015

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Água Mineral Dias D'ávila S/a Cpf/cnpj :15.119.068/0001-61 - Processo mineração: 3409/57 - Processo de cobrança: 973997/14 Valor: R\$.1.972.802,79
Titular: Alemão Exportação e Mineração de Granitos Ltda Cpf/cnpj :20.519.906/0001-24 - Processo mineração: 871168/83 - Processo de cobrança: 971449/15 Valor: R\$.14,55
Titular: Aratu Mineração Construção Ltda Cpf/cnpj :15.851.736/0001-40 - Processo mineração: 801732/70 - Processo de cobrança: 975627/14 Valor: R\$.562.921,81, Processo mineração: 800394/73 - Processo de cobrança: 975625/14 Valor: R\$.1.595,85, Processo mineração: 870186/88 - Processo de cobrança: 975628/14 Valor: R\$.55.903,70, Processo mineração: 870126/88 - Processo de cobrança: 975629/14 Valor: R\$.273.746,12
Titular: Baroid Pigmina Industrial e Comercial LTDA. Cpf/cnpj :59.105.551/0001-62 - Processo mineração: 3079/41 - Pro-

cesso de cobrança: 971497/15 Valor: R\$.249.517,74, Processo mineração: 3080/41 - Processo de cobrança: 971496/15 Valor: R\$.44.661,27
Titular: Cerâmica e Transporte Tomazelli Ltda Cpf/cnpj :42.391.052/0001-86 - Processo mineração: 870588/00 - Processo de cobrança: 971445/15 Valor: R\$.453,94
Titular: Cerâmica Lagoa do Peixe Ltda Cpf/cnpj :02.548.470/0001-10 - Processo mineração: 870537/99 - Processo de cobrança: 971294/15 Valor: R\$.2.009,02
Titular: Ceramica Tonini Ltda Cpf/cnpj :13.388.715/0001-05 - Processo mineração: 870513/99 - Processo de cobrança: 971295/15 Valor: R\$.609,09, Processo mineração: 871531/05 - Processo de cobrança: 971296/15 Valor: R\$.4.114,21
Titular: Ciemil Comércio Indústria e Exportação de Minérios LTDA. Cpf/cnpj :13.860.192/0001-58 - Processo mineração: 807233/70 - Processo de cobrança: 971456/15 Valor: R\$.11.143,45
Titular: Civil Industrial e Comercial Ltda Cpf/cnpj :15.120.702/0001-86 - Processo mineração: 870430/92 - Processo de cobrança: 970551/15 Valor: R\$.767.681,48
Titular: Cleide Tavares da Silva-me Cpf/cnpj :02.539.894/0001-18 - Processo mineração: 871107/06 - Processo de cobrança: 971502/15 Valor: R\$.3.980,21
Titular: Corcovado Granitos Ltda Cpf/cnpj :05.195.728/0001-30 - Processo mineração: 870850/89 - Processo de cobrança: 971275/15 Valor: R\$.6.425,87, Processo mineração: 870789/85 - Processo de cobrança: 971276/15 Valor: R\$.8.711,49, Processo mineração: 871046/84 - Processo de cobrança: 971277/15 Valor: R\$.202,17, Processo mineração: 871047/84 - Processo de cobrança: 971278/15 Valor: R\$.19.396,66, Processo mineração: 872354/89 - Processo de cobrança: 971279/15 Valor: R\$.153.779,75, Processo mineração: 870266/88 - Processo de cobrança: 971280/15 Valor: R\$.1.222,35, Processo mineração: 870724/99 - Processo de cobrança: 971281/15 Valor: R\$.4.20, Processo mineração: 870604/89 - Processo de cobrança: 971282/15 Valor: R\$.23.147,36, Processo mineração: 870669/03 - Processo de cobrança: 971283/15 Valor: R\$.11.361,66, Processo mineração: 871045/84 - Processo de cobrança: 971284/15 Valor: R\$.8.772,88, Processo mineração: 870839/85 - Processo de cobrança: 971285/15 Valor: R\$.40.290,55, Processo mineração: 871431/96 - Processo de cobrança: 971286/15 Valor: R\$.882,89
Titular: Coriolano Dos Santos Filho - Firma Individual Cpf/cnpj :13.743.729/0001-08 - Processo mineração: 1589/37 - Processo de cobrança: 971297/15 Valor: R\$.21.314,91
Titular: Empresa de Águas Itay Ltda Cpf/cnpj :00.445.637/0001-91 - Processo mineração: 870343/98 - Processo de cobrança: 974581/14 Valor: R\$.316.492,92
Titular: f. b. l. al Britas Ltda me Cpf/cnpj :13.532.586/0001-87 - Processo mineração: 870976/11 - Processo de cobrança: 971495/15 Valor: R\$.2.444,70, Processo mineração: 871992/11 - Processo de cobrança: 971494/15 Valor: R\$.8.380,58
Titular: Jacobina Mineração e Comércio Ltda Cpf/cnpj :42.463.174/0001-30 - Processo mineração: 970042/91 - Processo de cobrança: 974275/14 Valor: R\$.989.017,88, Processo mineração: 970042/91 - Processo de cobrança: 974274/14 Valor: R\$.518,41
Titular: Jigran Jitauna Granitos LTDA. Cpf/cnpj :02.199.138/0001-97 - Processo mineração: 870957/88 - Processo de cobrança: 971457/15 Valor: R\$.40.079,39
Titular: Im Mineração e Construtora Ltda me Cpf/cnpj :05.524.290/0001-96 - Processo mineração: 873082/06 - Processo de cobrança: 973329/14 Valor: R\$.349,66
Titular: M.a.r Material de Construção Ltda me Cpf/cnpj :04.161.769/0001-42 - Processo mineração: 871506/05 - Processo de cobrança: 971298/15 Valor: R\$.99,77
Titular: Mineração Dois Mil Ltda Epp Cpf/cnpj :04.708.421/0001-22 - Processo mineração: 872457/03 - Processo de cobrança: 971498/15 Valor: R\$.11.726,25, Processo mineração: 872459/03 - Processo de cobrança: 971499/15 Valor: R\$.13.539,24
Titular: Mineração Estrela Ltda me Cpf/cnpj :42.586.354/0001-00 - Processo mineração: 805190/71 - Processo de cobrança: 971454/15 Valor: R\$.65,92
Titular: Mineração Multirocha Ltda me Cpf/cnpj :02.085.511/0001-89 - Processo mineração: 871944/94 - Processo de cobrança: 971452/15 Valor: R\$.7.312,96, Processo mineração: 871927/94 - Processo de cobrança: 971455/15 Valor: R\$.46.919,23
Titular: Mineração Phoenix Ltda Cpf/cnpj :13.639.570/0001-78 - Processo mineração: 818026/68 - Processo de cobrança: 971299/15 Valor: R\$.55,55
Titular: Mineral Mineração Ltda me Cpf/cnpj :14.820.005/0001-75 - Processo mineração: 807589/71 - Processo de cobrança: 971300/15 Valor: R\$.16.246,33
Titular: Moises Eneas Ramos Cpf/cnpj :04.027.662/0001-06 - Processo mineração: 870765/01 - Processo de cobrança: 971504/15 Valor: R\$.1.246,11, Processo mineração: 873581/05 - Processo de cobrança: 971505/15 Valor: R\$.2.509,83
Titular: Patamar Mármore Ltda me Cpf/cnpj :08.219.207/0001-63 - Processo mineração: 870167/99 - Processo de cobrança: 972292/14 Valor: R\$.10.075,33
Titular: Pedreira Amorim LTDA. Cpf/cnpj :40.530.602/0001-75 - Processo mineração: 871209/01 - Processo de cobrança: 971500/15 Valor: R\$.12.485,57
Titular: Pedreira Itapororoca Ind e Comércio Ltda Cpf/cnpj :13.615.190/0001-01 - Processo mineração: 870147/82 - Processo de cobrança: 971503/15 Valor: R\$.118.036,02
Titular: Pedreiras Bahia LTDA. Cpf/cnpj :34.089.417/0001-94 - Processo mineração: 871286/97 - Processo de cobrança: 970046/15 Valor: R\$.474.186,98
Titular: Pedreiras Carangi LTDA. Cpf/cnpj :14.689.756/0001-02 - Processo mineração: 872232/94 - Processo de cobrança: 974771/14 Valor: R\$.651.666,25

Titular: Pedreiras Parafuso Ltda Cpf/cnpj :42.013.276/0001-54 - Processo mineralário: 808082/75 - Processo de cobrança: 974334/14 Valor: R\$.2.232.886,73, Processo mineralário: 808082/75 - Processo de cobrança: 974336/14 Valor: R\$.21.725,34, Processo mineralário: 808082/75 - Processo de cobrança: 974335/14 Valor: R\$.1.720,83

Titular: Pedreiras Valeria S.A. Cpf/cnpj :15.851.413/0001-57 - Processo mineralário: 804317/73 - Processo de cobrança: 973859/14 Valor: R\$.307.031,51

Titular: Simonassi Nordeste Industrial Ltda Cpf/cnpj :00.400.467/0001-29 - Processo mineralário: 870644/92 - Processo de cobrança: 971301/15 Valor: R\$.381,09

Titular: Sisa Sauípe Industrial s a Cpf/cnpj :11.174.306/0001-80 - Processo mineralário: 3409/57 - Processo de cobrança: 973998/14 Valor: R\$.164.574,41

CLAUDIA MARTINEZ MAIA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 124/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
800.807/2012-HSAK MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº968/2015
800.323/2015-BW MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº969/2015
800.336/2015-A3 MINERAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA ME-OF. Nº967/2015
800.337/2015-A3 MINERAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA ME-OF. Nº966/2015
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
800.451/2013-PEDRO PATRICIO DE LIMA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
800.232/2013-ANTONIO MANOEL MARTINS RODRIGUES-OF. Nº965/2015
Não conhece requerimento protocolizado(270)
800.553/2013-K & P GESSO LTDA ME
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
800.433/2014-BURITI ÁGUAS MINERAIS LTDA ME - Alvará Nº9.344/2014
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
800.735/2012-EVEREST MINERAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO EIRELI
800.154/2013-FRANCISCO CHUCHA SOUZA SABOIA
800.155/2013-FRANCISCO CHUCHA SOUZA SABOIA
800.151/2014-MINERAÇÃO RIO DAS PALMAS LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
800.072/2005-MDN MINERAÇÃO DO NORDESTE LTDA-OF. Nº961/2015
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
800.827/2008-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº962/2015-180 dias
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
800.230/2009-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-PARACURU/CE, SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE - Guia nº 014/2015-8.000TONE-LADÁS-TRAQUITO- Validade:07/08/2016
800.850/2012-ANA L. SAMPAIO DE ARAUJO ME-ACARAPE/CE, REDENÇÃO/CE - Guia nº 015/2015-7.000TONELAS-CALCÁRIO DOLOMÍTICO- Validade:07/08/2015
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)
800.072/2005-MDN MINERAÇÃO DO NORDESTE LTDA-OF. Nº963/2015

RICARDO BEZERRA DE SENA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 105/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Granebert Mineração Ltda - 896223/13

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 230/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Emmanuelle Marçal Alves de Castro Araujo - 860810/13, 860811/13
Gedeon Silva Dos Santos Filho - 860897/11, 860898/11, 860899/11, 860900/11, 860901/11
hp Mineração e Meio Ambiente Ltda - 861210/11

Relação nº 239/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
860.777/2015-RENILDO MELQUIDES FARIA
860.784/2015-PEDREIRA ARAGUAIA LTDA
860.785/2015-PEDREIRA ARAGUAIA LTDA
860.786/2015-PEDREIRA ARAGUAIA LTDA
860.788/2015-MARCOS CORREIA DA SILVA
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
861.364/2012-JOSÉ CARLOS NUNES DA MATA
860.633/2015-AGROPECUÁRIA REI DAVI LTDA
860.714/2015-DISTRIBUIDORA DO CONSTRUTOR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME
860.720/2015-WILLIAM MENDES DE MOURA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
860.211/2015-SAMA SA MINERAÇÕES ASSOCIADAS-OF. Nº979/2015
860.393/2015-TANIA CRISTINA PEIXOTO DE PAIVA-OF. Nº974/2015
860.564/2015-D.A.G.A AGRONEGÓCIOS PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA-OF. Nº975/2015
860.575/2015-JOAQUIM LOPES ARAUJO-OF. Nº980/2015
860.589/2015-CRISTOVÃO CANÊDO GOMES-OF. Nº976/2015
860.646/2015-JOSE PEDRO & ANDREIA LTDA. ME-OF. Nº978/2015
860.715/2015-VMJ ABRÃO AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº977/2015
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
861.287/2014-PEDRO DIAS DE ABREU NETO-OF. Nº907/2015
Indefere pedido de reconsideração(181)
860.512/2015-TAU LOCAÇÕES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME

Relação nº 242/2015

CONCESSÃO DE LAVRA
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) que o(s) recurso(s) administrativo(s) interposto(s) foram julgados improcedentes; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3.º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art.º 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (5.49)
Processo de Cobrança nº 963.150/2008 Notificado: Titânio
Goiás Mineração Indústria e Comércio Ltda.
CNPJ/CPF: 33.554.452/0001-74 NFLDP nº 034/2008
Valor: R\$ 249.367,69 DECISÃO nº 150/2015
Processo de Cobrança nº 963.151/2008 Notificado: Titânio
Goiás Mineração Indústria e Comércio Ltda.
CNPJ/CPF: 33.554.452/0001-74 NFLDP nº 035/2008
Valor: R\$ 692.755,39 DECISÃO nº 151/2015
Processo de Cobrança nº 963.153/2008 Notificado: Titânio
Goiás Mineração Indústria e Comércio Ltda.
CNPJ/CPF: 33.554.452/0001-74 NFLDP nº 038/2008
Valor: R\$ 334.411,02 DECISÃO nº 152/2015

DAGOBERTO PEREIRA E SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 460/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Aston Martin Participações s a - 833753/11 - A.I. 464/15, 833754/11 - A.I. 434/15, 833755/11 - A.I. 435/15, 833756/11 - A.I. 436/15, 833757/11 - A.I. 437/15, 833758/11 - A.I. 454/15, 833759/11 - A.I. 455/15, 833760/11 - A.I. 444/15, 833761/11 - A.I. 445/15, 833762/11 - A.I. 439/15, 833763/11 - A.I. 440/15, 833764/11 - A.I. 441/15, 833765/11 - A.I. 442/15, 833766/11 - A.I. 443/15, 833767/11 - A.I. 438/15, 833768/11 - A.I. 465/15, 833769/11 - A.I. 459/15, 833770/11 - A.I. 460/15, 833771/11 - A.I. 461/15, 833772/11 - A.I. 462/15, 833773/11 - A.I. 463/15, 833774/11 - A.I. 456/15, 833775/11 - A.I. 457/15, 833776/11 - A.I. 458/15, 833777/11 - A.I. 449/15, 833778/11 - A.I. 450/15, 833779/11 - A.I. 451/15, 833780/11 - A.I. 452/15, 833781/11 - A.I. 453/15, 833782/11 - A.I. 446/15, 833783/11 - A.I. 466/15, 833784/11 - A.I. 467/15, 833785/11 - A.I. 468/15, 833786/11 - A.I. 469/15, 833787/11 - A.I. 470/15, 833788/11 - A.I. 471/15, 833789/11 - A.I. 447/15, 833790/11 - A.I. 448/15

Relação nº 462/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Alexandre Soares da Costa - 833805/12 - Not.1057/2015 - R\$ 3.209,43
Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 830341/03 - Not.1071/2015 - R\$ 875,46
Brazminco Ltda - 833941/07 - Not.1073/2015 - R\$ 2.495,03

Bruno Adriano de Souza Meireles - 832646/11 - Not.1060/2015 - R\$ 6.796,99
Vicenza Mineração e Participações s a. - 833969/11 - Not.1062/2015 - R\$ 5.811,96, 833045/10 - Not.1064/2015 - R\$ 9.607,49

Relação nº 463/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Alexandre Soares da Costa - 833805/12 - Not.1058/2015 - R\$ 2.640,00
Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 830341/03 - Not.1072/2015 - R\$ 4.967,98, 830325/03 - Not.1075/2015 - R\$ 4.976,13
Brazminco Ltda - 833941/07 - Not.1074/2015 - R\$ 5.821,31
Bruno Adriano de Souza Meireles - 832646/11 - Not.1061/2015 - R\$ 6.624,06
Edilson Resende Junior me - 830596/13 - Not.1059/2015 - R\$ 2.640,00
Florest Vale Agroindustrial Imp & Exp Ltda Epp - 833728/10 - Not.1055/2015 - R\$ 2.640,00
Josefino Batista Ramos - 833662/12 - Not.1056/2015 - R\$ 2.640,00
Mineração Peruacu Ltda - 830305/80 - Not.1066/2015 - R\$ 2.940,96, 830305/80 - Not.1067/2015 - R\$ 5.881,91, 830305/80 - Not.1068/2015 - R\$ 5.881,91, 830305/80 - Not.1069/2015 - R\$ 5.881,91, 830305/80 - Not.1070/2015 - R\$ 5.881,91
Vicenza Mineração e Participações s a. - 833969/11 - Not.1063/2015 - R\$ 6.580,91, 833045/10 - Not.1065/2015 - R\$ 3.290,46

Relação nº 514/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Visitoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
jf Areia e Argila Ltda me - 833390/08 - Not.903/2015 - R\$ 651,94
Minas Gema Mineração, Comércio, Importação e Exportação LTDA. - 831878/01 - Not.719/2015 - R\$ 513,98

PAULO SÉRGIO COSTA ALMEIDA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 215/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
855.091/1993-MARIO APARECIDO MOREIRA
855.092/1993-MARIO APARECIDO MOREIRA
850.416/2004-ELENILDE CARNEIRO DE ANDRADE
850.013/2006-ANTONIO OLIVEIRA FERREIRA
850.752/2007-JERRY ANTÔNIO NOGUEIRA DE JESUS
850.276/2011-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
850.717/2012-CLEUTON DA CONCEIÇÃO PORTO BACELAR
850.215/2014-VALDINEI MAURO DE SOUZA
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
850.184/2014-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
851.017/1984-CERIUMBRÁS S.A. MINÉRIOS E METAIS
851.018/1984-CERIUMBRÁS S.A. MINÉRIOS E METAIS
Indefere pedido de reconsideração(181)
850.195/2006-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-
NHO
850.532/2014-GGL SPARKS COMÉRCIO ME
850.948/2014-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S.A
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
850.644/2004-AURA GOLD MINERAÇÃO LTDA
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
850.266/2010-PUMA METALS MINERAÇÃO LTDA-Alvará Nº7424/2011
850.417/2010-PUMA METALS MINERAÇÃO LTDA-Alvará Nº7428/2011
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
850.444/2002-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A- Cessionário:Mineração Iraja S A.- CPF ou CNPJ 10.399.131/0001-47- Alvará nº11948/2006
850.007/2007-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-RAL LTDA.- Cessionário:COBREX PROSPECÇÃO MINERAL S.A.- CPF ou CNPJ 17.544.502/0001-86- Alvará nº9821/2014
851.135/2007-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-RAL LTDA.- Cessionário:COBREX PROSPECÇÃO MINERAL S.A.- CPF ou CNPJ 17.544.502/0001-86- Alvará nº5286/2009
850.286/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:PO-TÁSSIO DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 10.971.768/0001-66- Alvará nº5949/2014
851.027/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:PO-TÁSSIO DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 10.971.768/0001-66- Alvará nº5950/2014



850.225/2009-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL LTDA.- Cessionário:COBREX PROSPECÇÃO MINERAL
S.A.- CPF ou CNPJ 17.544.502/0001-86- Alvará nº5948/2010
Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)
851.137/2007-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE
EQUIPAMENTO- Alvará Nº5287/2009- DOU de 07/05/2009
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
850.451/1999-JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
850.452/1999-JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
850.540/2013-WANDERSON ARAÚJO DE LIMA
851.312/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE
CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
851.497/2013-ADIMAR GOMES SOUZA
851.525/2013-COOPA COOPERATIVA MISTA DE EXPL.
MIN. AGROP. E COLONIZADORA DE PATROCINIO LTDA
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a
partir dessa publicação:(513)
851.268/2013-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO MINE-
RAL DO AGUA BRANCA - PLG Nº07/2014 de 07/04/2014 -
Prazo 05 (cinco) anos
Homologa desistência do requerimento de PLG(613)
850.456/2011-MARCELO NORKEY DUARTE PEREIRA
850.492/2011-MARCELO NORKEY DUARTE PEREIRA
Indefere por Interferencia Total(1339)
850.871/2012-ARTHUR HENRIQUE DE MELO
850.872/2012-ARTHUR HENRIQUE DE MELO
850.874/2012-ARTHUR HENRIQUE DE MELO
850.876/2012-ARTHUR HENRIQUE DE MELO
850.877/2012-ARTHUR HENRIQUE DE MELO
850.878/2012-ARTHUR HENRIQUE DE MELO
850.879/2012-ARTHUR HENRIQUE DE MELO
850.882/2012-ARTHUR HENRIQUE DE MELO
850.008/2013-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-
NHO
850.009/2013-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-
NHO
850.010/2013-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-
NHO
850.011/2013-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-
NHO
850.012/2013-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-
NHO
Indefere requerimento de PLG por interferência área am-
biental - Lei do SNUC(2037)
851.826/1992-GERALDO TURKATTI
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
854.350/1993-DOW CORNING SILÍCIO DO BRASIL IN-
DÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº1918/2015
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
855.815/1996-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.-OF.
Nº1928/2015
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
850.062/2015-AGUA MINERAL FURNAS LTDA EPP-Reg-
istro de Licença Nº46/2015 de 11/05/2015-Vencimento em
10/10/2015
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
851.110/2014-CRA CONSTRUTORA RIBEIRO AZAM-
BUJA LTDA
Não conhece requerimento protocolizado(1156)
850.379/2010-I.F. DA SILVA MINERAIS
850.380/2010-SERAFIM INDÚSTRIA DE MATERIAIS
PARA CONSTRUÇÃO LTDA
850.536/2010-I.F. DA SILVA MINERAIS
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
850.774/2014-FABIO MALICHESKI
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
850.051/2013-JOSÉ HILDO SOUTO FILHO
851.293/2013-GILBERTO RODRIGUES DE SOUZA
850.144/2014-OLIVAL SILVA DA CRUZ CUNHA
850.277/2014-JOÃO BATISTA GOMES ME
850.035/2015-DEZEM & SOARES LTDA

Relação nº 217/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
850.268/1989-MINERACAO ARAGUAIA LTDA-OF.
Nº1.820/2015
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
850.442/1999-JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
850.443/1999-JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
850.444/1999-JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
850.445/1999-JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
850.446/1999-JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
850.447/1999-JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
850.448/1999-JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
850.449/1999-JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
850.450/1999-JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
850.453/1999-JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
850.454/1999-JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
850.455/1999-JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
850.456/1999-JOSÉ RODRIGUES DA SILVA

850.457/1999-JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a
partir dessa publicação:(513)
850.872/2014-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS
GARIMPEIROS DE SÃO FELIX DO XINGU - PLG Nº31/2015
de 25/05/2015 - Prazo 05 (cinco) anos
Indefere por Interferencia Total(1339)
650.000/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.003/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.009/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.010/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.011/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.012/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.013/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.021/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.023/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.024/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.025/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.026/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.035/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.036/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.040/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.048/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.052/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.055/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.063/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.087/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.091/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.096/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.103/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.114/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.136/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.144/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.163/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.165/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.166/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.175/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.186/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
650.201/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
850.007/2013-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-
NHO

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
850.352/2011-CALCÁRIO SÃO GERALDO LTDA. - AI
Nº308/2015
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
850.624/2007-CERÂMICA MG LTDA-OF. Nº702/2015
850.044/2011-CONCEPAR CONSTRUTORA & COMÉR-
CIO DO PARÁ LTDA-OF. Nº699/2015
850.084/2011-KARAJAS MINERAÇÃO CONSTRUÇÃO
& SERVIÇOS LTDA EPP-OF. Nº690/2015
851.582/2011-BRITAMIL MINERAÇÃO E SERVIÇOS
TDA.-OF. Nº694/2015
851.770/2011-JUAREZ ALVEZ DA SILVA-OF.
Nº552/2015
851.062/2012-CELSO ALVES DOS SANTOS-OF.
Nº696/2015
851.703/2013-FLOREST VALE AGROINDUSTRIAL IMP
& EXP LTDA EPP-OF. Nº691/2015
850.234/2015-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE
AREIA LTDA EPP-OF. Nº704/2015
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
850.409/2009-CASTANHAL PREFEITURA-OF.
Nº1.827/2015
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
850.248/2015-RONNEGLEY CRUZ DE BARROS-OF.
Nº1.830/2015

THIAGO MARQUES DE ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 279/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pa-
gamento: 30 dias. (6.35)
Antonio Filho de Oliveira - 846397/12 - A.I. 207/15
Comport Global Development Minerações Ltda - 846485/12
- A.I. 198/15, 846486/12 - A.I. 199/15, 846487/12 - A.I. 200/15,
846488/12 - A.I. 201/15
Cristofani Colação - 846251/12 - A.I. 202/15
Douglas Domingos Pedrosa de Mendonça - 846171/13 - A.I.
175/15
Edmilson Djalma de Vasconcelos - 846016/15 - A.I.
209/15
Francisco Ferreira de Souza - 846533/12 - A.I. 206/15
Francisco Suelissandro Sarmento - 846021/15 - A.I. 178/15
Granero e Pereira Mineração e Construção Ltda - 846567/11
- A.I. 203/15, 846596/11 - A.I. 204/15, 846597/11 - A.I. 205/15
Granistone s a - 846249/14 - A.I. 210/15
Hamilton Rodrigues Filho - 846226/13 - A.I. 179/15
Humberto Correia Rodrigues de Ataíde - 846019/12 - A.I.
172/15
Invista Empreendimentos Imobiliarios Ltda - 846023/15 -
A.I. 176/15

João Bezerra Filho - 846252/14 - A.I. 197/15, 846253/14 -
A.I. 196/15
José Eurico Machado da Silva - 846275/11 - A.I. 174/15
Joseani do Nascimento Silva - 846052/14 - A.I. 191/15,
846053/14 - A.I. 190/15, 846054/14 - A.I. 189/15, 846055/14 - A.I.
188/15, 846056/14 - A.I. 187/15, 846057/14 - A.I. 186/15, 846058/14
- A.I. 185/15, 846059/14 - A.I. 167/15, 846060/14 - A.I. 183/15,
846061/14 - A.I. 184/15, 846062/14 - A.I. 194/15, 846128/14 - A.I.
192/15, 846136/14 - A.I. 193/15, 846146/14 - A.I. 195/15, 846147/14
- A.I. 166/15
Marcus Vinícius Fernandes de Melo - 846140/13 - A.I.
181/15, 846406/12 - A.I. 180/15, 846482/12 - A.I. 182/15
Mineração Diamantina Ltda - 846069/14 - A.I. 168/15
Mineração Santa Luzia do Brasil Ltda - 846540/08 - A.I.
173/15
Pollyanna Pereira Gomes - 846704/11 - A.I. 171/15
Prime Mineração LTDA. - 846357/12 - A.I. 170/15
Rawlinson Bezerra de Lima - 846389/12 - A.I. 169/15
Scx Mineração, Transportes, Indústria Comércio de Minérios
Ltda me - 846165/13 - A.I. 208/15
Temilda de Fátima Gambarra Nobrega me - 846013/15 - A.I.
177/15

Relação nº 280/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
846.141/2001-EXTRACAO DE AREIA SAO MIGUEL
LTDA-AREIA

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 63/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pa-
gamento: 30 dias. (6.35)
Alexandro Grande Cordeiro Alves - 803043/15 - A.I.
294/15
Antonio Carlos de Mesquita - 803280/14 - A.I. 290/15
Arapaz Mineração Ltda - 803323/10 - A.I. 259/15
Arliton Araújo Elvas Parente - 803005/15 - A.I. 293/15
Btz Agropecuária e Mineração Ltda - 803421/13 - A.I.
280/15, 803423/13 - A.I. 281/15, 803447/13 - A.I. 282/15
Construtora Jurema Ltda - 803252/14 - A.I. 288/15
Coreaú Calcário Ltda - 803323/13 - A.I. 276/15, 803324/13
- A.I. 277/15
Corisco Geologia e Consultoria Ltda - 803054/11 - A.I.
260/15
Cristiano Campos Souza - 803117/14 - A.I. 284/15
Emiliano Madrid Dos Santos - 803098/13 - A.I. 271/15,
803103/13 - A.I. 272/15
Fernando Marcelo Braga Mendes - 803312/14 - A.I.
291/15
Francisco Pereira Neto - 803094/15 - A.I. 295/15
Helder Pinheiro Teles de Vasconcelos - 803524/12 - A.I.
269/15
Inecol Industria Engenharia e Comercio Ltda - 803001/15 -
A.I. 292/15
Jose Adelmo da Silva - 803479/12 - A.I. 266/15, 803480/12
- A.I. 267/15, 803486/12 - A.I. 268/15, 803224/13 - A.I. 273/15,
803225/13 - A.I. 274/15, 803226/13 - A.I. 275/15
Luiz Carlos Dos Santos - 803277/14 - A.I. 289/15
Mauricio de Amorim Aquino - 803549/12 - A.I. 270/15
Piera Feitosa Coelho - 803394/13 - A.I. 279/15
Riverbank Resources Mineracao Ltda - 803366/11 - A.I.
261/15, 803367/11 - A.I. 262/15, 803368/11 - A.I. 263/15, 803369/11
- A.I. 264/15
Santos e Nery Soluções Ambientais Ltda - 803200/14 - A.I.
285/15, 803201/14 - A.I. 286/15, 803202/14 - A.I. 287/15
Srn Geologia & Mineração Ltda - 803338/13 - A.I. 278/15
Tecnominas Ltda - 803476/12 - A.I. 265/15
Vinícius Tenório Pinto de Araujo - 803073/14 - A.I.
283/15

Relação nº 66/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Amopil Argilas Modificadas do Piaui Ltda - 803139/05 -
Not.261/2015 - R\$ 1.274,95
Cláudio Ramos Cardoso - 803807/08 - Not.263/2015 - R\$
294,34, 803808/08 - Not.264/2015 - R\$ 294,34, 803792/08 -
Not.265/2015 - R\$ 294,34, 803819/08 - Not.282/2015 - R\$ 294,34,
803818/08 - Not.283/2015 - R\$ 294,34, 803822/08 - Not.284/2015 -
R\$ 294,34, 803821/08 - Not.285/2015 - R\$ 294,34, 803820/08 -
Not.286/2015 - R\$ 294,34, 803823/08 - Not.287/2015 - R\$ 294,34,
803826/08 - Not.288/2015 - R\$ 294,34
Davi Prim - 803547/08 - Not.277/2015 - R\$ 294,34
Edmar José Borges de Santana - 803788/08 - Not.280/2015 -
R\$ 266,26, 803787/08 - Not.281/2015 - R\$ 294,34, 803782/08 -
Not.266/2015 - R\$ 266,26, 803783/08 - Not.267/2015 - R\$ 294,34,
803784/08 - Not.268/2015 - R\$ 266,26, 803785/08 - Not.269/2015 -
R\$ 266,26, 803786/08 - Not.270/2015 - R\$ 266,26, 803779/08 -
Not.271/2015 - R\$ 266,26, 803780/08 - Not.272/2015 - R\$ 266,26,
803777/08 - Not.273/2015 - R\$ 294,34, 803778/08 - Not.274/2015 -
R\$ 294,34, 803776/08 - Not.275/2015 - R\$ 266,26

Erggeo Geologia e Consultoria Ltda - 803496/08 - Not.278/2015 - R\$ 2.945,05, 803495/08 - Not.279/2015 - R\$ 2.962,42

Investmine Mineração Ltda - 803159/08 - Not.276/2015 - R\$ 2.990,36

Mineração de Calcário Porto Alegre Ltda - 803009/05 - Not.258/2015 - R\$ 2.018,87, 803030/05 - Not.259/2015 - R\$ 2.833,22

Mineração Ouro Branco Ltda - 803067/05 - Not.260/2015 - R\$ 2.798,17

Tecnominas Ltda - 803070/08 - Not.262/2015 - R\$ 5.096,06

MARCOS AURÉLIO P. RIBEIRO G. DE SAMPAIO
SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 161/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)

848.181/2015-FRANCISCO ASSIS PAIVA DE MEDEIROS

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
848.171/2015-GRANERO E PEREIRA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº736/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)

848.360/2010-PRIME MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº179/2015

848.862/2011-PRIME MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº180/2015

848.235/2013-FREDERICO VIEIRA DE MELO- AI Nº177/2015

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
848.360/2010-PRIME MINERAÇÃO LTDA.-OF.

Nº795/2015

848.862/2011-PRIME MINERAÇÃO LTDA.-OF.

Nº797/2015

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
848.541/2010-MINERADORA NOSSO SENHOR DO BONFIM LTDA.

848.656/2010-CRUSADER DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

848.446/2010-BRASIL QUÍMICA MINERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA-AI Nº181/2015

848.289/2013-CAULIM CAIÇARA LTDA-AI Nº164/2015

848.316/2013-EDUARDO PRADA-AI Nº159/2015

848.346/2013-GRANERO E PEREIRA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-AI Nº160/2015

848.381/2013-ZURENILDO ROSENO DA SILVA-AI Nº161/2015

848.053/2014-MARIA DO SOCORRO DE PAIVA MELO ME-AI Nº162/2015

848.154/2014-PEDREIRA POTIGUAR LTDA-AI Nº163/2015

848.294/2014-R. R. S. GALDINO ME-AI Nº178/2015

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)

848.602/2008-COOPERATIVA DOS MINERADORES POTIGUARES - AI Nº214/2013

848.068/2011-BP BRAZIL PROJECTS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP - AI Nº75/2015

848.266/2011-JOSÉ DOMINGUES DE CARVALHO NETO - AI Nº107/2015

848.276/2011-JOSÉ DOMINGUES DE CARVALHO NETO - AI Nº106/2015

848.296/2011-SOLEMINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA - AI Nº105/2015

848.377/2011-FRANCISCO DE ASSIS TEIXEIRA - AI Nº104/2015

848.380/2011-JOSÉ DOMINGUES DE CARVALHO NETO - AI Nº103/2015

848.396/2011-P J DE CARVALHO POLI - AI Nº89/2015

848.431/2011-N R M NORDESTE RECURSOS MINERAIS LTDA - AI Nº109/2015

848.566/2011-CIMENTO AÇU LTDA - AI Nº116/2015

848.586/2011-MINERAÇÃO BOM JESUS LTDA - AI Nº115/2015

848.614/2011-JOSÉ DOMINGUES DE CARVALHO NETO - AI Nº108/2015

848.655/2011-LUIS BENGHI - AI Nº101/2015

848.731/2011-N R M NORDESTE RECURSOS MINERAIS LTDA - AI Nº110/2015

848.861/2011-ROBERTINO BERTINO DE FREITAS - AI Nº99/2015

848.169/2012-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A - AI Nº100/2015

848.347/2012-MINÉRIOS BRASIL ARGILAS INDUSTRIAIS LTDA ME - AI Nº96/2015

Multa aplicada-Não início de pesquisa comunicado/prazo para pagamento30 dias(1026)

848.582/2010-MINERACAO FERRO NORDESTE LTDA
848.583/2010-MINERACAO FERRO NORDESTE LTDA
Fase de Requerimento de Lavra

Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)

848.567/2011-CIMENTO AÇU LTDA-OF. Nº1480/2014-SGTM/DNPM/RN

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
848.599/2007-MINERAÇÃO APODI LTDA.-OF.

Nº825/2015-SGTM/DNPM/RN-180 dias

Reitera exigência(366)

848.502/2008-AMARAL MINERAÇÃO LTDA-OF.

Nº727/2015-60 dias

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
848.113/2015-ASSOCIAÇÃO DOS CERAMISTAS DO VALE CARNAUBA ACVC-OF. Nº730/2015

848.152/2015-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA-OF. Nº728/2015

848.153/2015-MINERAÇÃO MATA VERDE LTDA ME-OF. Nº731/2015

848.154/2015-MINERAÇÃO MATA VERDE LTDA ME-OF. Nº732/2015

848.155/2015-MINERAÇÃO MATA VERDE LTDA ME-OF. Nº717/2015

Relação nº 164/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de Pesquisa(317)

848.492/2010-JOSE MARIA DA SILVA-Agua Mineral

Fase de Requerimento de Lavra

Reitera exigência(366)

848.149/2004-AMARAL MINERAÇÃO LTDA-OF.

Nº840/2015-SGTM/DNPM/RN-60 dias

Relação nº 165/2015

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)

848.149/2004-AMARAL MINERAÇÃO LTDA - Publicado DOU de 05/04/2010, Relação nº 92, Seção 1, pág. 141- Onde se lê: "848.149/2004-Amaral Mineração Ltda.-Equador e Parelhas-Granito e conglomerado...", Leia-se: "848.149/2004-Amaral Mineração Ltda.-Equador-Granito e conglomerado..."

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 77/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

810.115/2015-LUCAS GONÇALVES FOLETTO

810.167/2015-D.F. LEMOS PADILHA & CIA. LTDA ME

Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

810.005/2015-JULIO CÉSAR LINCK

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

811.510/2013-COPELMI MINERAÇÃO LTDA-OF.

Nº1281/2015

811.135/2014-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF.

Nº130/2015

Fase de Autorização de Pesquisa

Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)

810.398/2013-ADILSON PAES-Alvará Nº5736/2014

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

810.882/2010-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA- Área de 459,24 ha para 124,35 ha-Caulim

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

810.594/2007-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-Minério de Titânio

810.595/2007-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-Minério de Titânio

810.596/2007-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-Minério de Titânio

810.597/2007-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-Minério de Titânio

810.851/2007-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-Minério de Titânio

810.856/2007-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-Minério de Titânio

810.469/2010-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-Ilmenita

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

810.414/1983-CIA AGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS (TERMASA)-OF. Nº1364/2015

810.129/2007-FONTE CANTA GALO ENGARRAFADO-RA DE ÁGUA MINERAL LTDA.-OF. Nº1361/2015

810.323/2007-HELENO L. DA SILVA & CIA LTDA-OF.

Nº1405/2015

811.432/2011-TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA-OF. Nº1277/2015

Fase de Concessão de Lavra

Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)

810.419/1998-MERIBA ÁGUA MINERAIS LTDA- AI Nº 400/2015

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

810.419/1998-MERIBA ÁGUA MINERAIS LTDA-OF.

Nº1362/2015

810.277/2005-MINERAÇÃO ARROIO BONITO LTDA-OF. Nº1383/2015

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

810.008/2011-VILSON ALVES & CIA LTDA-OF.

Nº1278/2015

811.130/2013-CLAUDIO ARBOITE DA SILVA-OF.

Nº1276/2015

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

810.241/2007-J. L. S. MUNIZ- Registro de Licença

Nº:163/2007 - Vencimento em 31/12/2016

810.990/2007-OLARIA REITER LTDA ME- Registro de Licença

Nº:112/2008 - Vencimento em 04/12/2018

810.514/2013-ANDREA DA COSTA- Registro de Licença

Nº:133/2013 - Vencimento em 05/03/2017

811.130/2013-CLAUDIO ARBOITE DA SILVA- Registro de Licença

Nº:180/2013 - Vencimento em 04/05/2017

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

810.053/2015-VIVIAN SOARES PEREIRA EIRELI ME- Registro de Licença

Nº196/2015 de 10/08/2015-Vencimento em 09/12/2018

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

810.012/2015-GOUFE MINERAÇÃO LTDA ME-OF.

Nº1280/2015

Relação nº 78/2015

Fase de Requerimento de Licenciamento

Torna sem efeito despacho de arquivamento do processo(1173)

811.351/2014-MINERAÇÃO SÃO MATEUS LTDA.- Publicado DOU de 12/05/2015

Relação nº 80/2015

Fase de Autorização de Pesquisa

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

810.884/2009-HUGO TAILOR RODRIGUES DOMINGUES-AI Nº426/2015

811.129/2009-JOEL MASKE POTENZA-AI Nº427/2015

810.798/2010-JOÃO CARLOS CARVALHO MACHADO-AI Nº423/2015

810.859/2010-AREAL MORO LTDA. ME-AI Nº425/2015

810.923/2010-MINERAÇÃO VALE DO URUSSANGA LTDA ME-AI Nº424/2015

811.071/2010-MAC ENGENHARIA LTDA-AI Nº451/2015

810.011/2011-ADRIANO CASSETARI-AI Nº461/2015

810.333/2011-SBS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.-AI Nº458/2015

811.249/2011-JOSE ASMUZ JUNIOR-AI Nº422/2015

811.339/2011-C & F MINERACAO E TRANSPORTES LTDA-AI Nº420/2015

810.393/2012-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-AI Nº453/2015

811.368/2012-BRS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-AI Nº417/2015

811.369/2012-BRS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-AI Nº419/2015

811.373/2012-BRS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-AI Nº418/2015

811.392/2012-VULCÃO MINÉRIOS E MINERAIS LTDA ME-AI Nº449/2015

811.728/2012-BASALTO SERRANO LTDA-AI Nº430/2015

810.418/2013-ANTONIO LEANDRO MEDEIROS-AI Nº435/2015

810.419/2013-ANTONIO LEANDRO MEDEIROS-AI Nº434/2015

810.436/2013-MINERAÇÃO RS LTDA-AI Nº462/2015

810.451/2013-ESCAVAÇÕES VIAMÃO LTDA-AI Nº433/2015

810.452/2013-ESCAVAÇÕES VIAMÃO LTDA-AI Nº432/2015

810.496/2013-SIDINEI MARTINIACKI-AI Nº455/2015

810.516/2013-BRITAMIL MINERAÇÃO E BRITAGEM LTDA-AI Nº431/2015

810.553/2013-P.A.P. CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA-AI Nº459/2015

810.570/2013-EZ & M HOLDING PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA-AI Nº460/2015

810.590/2013-VULCÃO MINÉRIOS E MINERAIS LTDA ME-AI Nº448/2015

810.591/2013-VULCÃO MINÉRIOS E MINERAIS LTDA ME-AI Nº447/2015

810.592/2013-VULCÃO MINÉRIOS E MINERAIS LTDA ME-AI Nº456/2015

810.603/2013-MINERAÇÃO RS LTDA-AI Nº416/2015

810.613/2013-CUNHA & RYLL CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.-AI Nº429/2015

810.615/2013-KELVIS GOMES DA SILVA FI-AI Nº454/2015



810.622/2013-TIMM GERENCIAMENTO CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA-AI Nº442/2015
810.623/2013-TIMM GERENCIAMENTO CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA-AI Nº445/2015
810.625/2013-TIMM GERENCIAMENTO CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA-AI Nº444/2015
810.626/2013-TIMM GERENCIAMENTO CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA-AI Nº443/2015
810.627/2013-TIMM GERENCIAMENTO CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA-AI Nº441/2015
810.714/2013-VULCÃO MINÉRIOS E MINERAIS LTDA ME-AI Nº446/2015
810.736/2013-MINERAÇÃO RS LTDA-AI Nº421/2015
810.970/2013-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA-AI Nº440/2015
810.971/2013-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA-AI Nº439/2015
810.972/2013-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA-AI Nº438/2015
810.973/2013-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA-AI Nº437/2015
811.014/2013-POLLNOW & CIA LTDA-AI Nº457/2015
811.064/2013-SAULO GENTILE ZAGONEL-AI Nº428/2015
811.154/2013-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-AI Nº452/2015
810.288/2014-ERCI NUNES DE OLIVEIRA-AI Nº450/2015

SERGIO BIZARRO CEZAR

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 130/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
a t r Construções e Serviços Ltda me - 890884/13 - A.I. 405/15
Arnaldo Olivato Palhano - 890591/14 - A.I. 420/15
Brilhante Conservação e Limpeza Ltda - 890861/13 - A.I. 404/15
Cerâmica Espírito Santo Ltda me - 890344/14 - A.I. 412/15
Cerâmica j. Cordeiro LTDA. - 890470/14 - A.I. 358/15
Cerâmica Pessanha e Gonçalves Ltda - 890469/14 - A.I. 371/15
Cerâmica Rocha de Campos LTDA. - 890714/14 - A.I. 415/15
Crespo Filho & Araujo Cerâmica LTDA. - 890390/14 - A.I. 373/15
Empreendimentos Imobiliarios Sitios e Chacaras Terra Nova Eireli me - 890978/13 - A.I. 407/15
Francisco Dimas Rodrigues me - 890435/14 - A.I. 378/15
Granja Corrientes Areal Ltda me - 890132/13 - A.I. 383/15

Gustavo Paes Menezes - 890656/14 - A.I. 418/15
Industria e Comércio de Cerâmica São Sebastião de Campos LTDA. - 890750/14 - A.I. 414/15
j p w Indústria de Cerâmica Ltda me - 890665/14 - A.I. 15/15
J.p.conquista Mineradora Ltda me - 890191/14 - A.I. 413/15
Joacir Boghi Victor - 890185/14 - A.I. 410/15
Joacir de Oliveira Thomaz - 890055/14 - A.I. 408/15
Joaquim Monteiro Ferraz - 890599/14 - A.I. 419/15
José Augusto da Silva Barrada - 890887/14 - A.I. 381/15
Luiz Antonio de Paiva - 890734/13 - A.I. 375/15
m. r. a. Paes - 890660/12 - A.I. 377/15
Márcio Vital Muzy de Souza - 890095/15 - A.I. 382/15
Marcos Falsoni - 890445/14 - A.I. 372/15
Maria Das Graças de Andrade Henrique - 890503/14 - A.I. 380/15
Mineração Ilha Das Garças - 890150/14 - A.I. 409/15
Mineração Triunfo Ltda - 890432/14 - A.I. 411/15
Mineração Ubatiba Ltda - 890588/14 - A.I. 421/15
Monte Belo - Extração de Areia Limitada - 890851/13 - A.I. 368/15
Partex Importação e Exportação Ltda - 890807/13 - A.I. 369/15
Renata Soares Godoy - 890471/14 - A.I. 379/15
Rodolpho Luiz Figueira de Mello - 890407/14 - A.I. 366/15, 890406/14 - A.I. 367/15
Saibreira Barra do Bacalhau Ltda - 890672/14 - A.I. 370/15
Saibreira Santa Felicidade Ltda - 890696/14 - A.I. 416/15
Sandro da Silva Cruz - 890943/13 - A.I. 374/15
t. g. Mineração LTDA. Epp - 890973/13 - A.I. 406/15

Relação nº 132/2014 - DPA

Fica a abaixo relacionado cientes de que julgou-se parcialmente procedente a defesa administrativa interposta, restando pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança nº 990.223/2015
Notificado: Areal Sol Nascente Ltda.
CNPJ/CPF: 35.815.737/0001-47
NFLDP nº 86/2015
Valor: R\$ 11.601,10

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 34/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Francisco Vagno de Moura Gama - 884088/13 - A.I. 16/15
Maria de Lourdes Silva - 884074/12 - A.I. 14/15
Sociedade Geral de Mineração Ltda - 884123/12 - A.I. 15/15
Valdemar Ferreira Cunha - 884142/14 - A.I. 17/15
Vera Lucia Borges Alcantara - 884014/10 - A.I. 13/15

EUGÊNIO PACCELI TAVARES

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 159/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Cesar Pereira - 815358/13, 815658/13, 815726/13

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 68/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Aecio Costa Cavalcanti - 878149/12 - A.I. 43/15
aj Agropecuária Jurema Ltda - 878014/14 - A.I. 48/15
Almeida & Geralcino Serviços em Geral Ltda me - 878052/14 - A.I. 49/15
Cerâmica Jms Ltda me - 878105/13 - A.I. 47/15
Eliene Maria Santos - 878068/13 - A.I. 44/15
Itaguassu Agro Industrial s a - 878110/10 - A.I. 41/15, 878111/10 - A.I. 42/15
Multi Mineração e Compostagem Ltda me - 878007/14 - A.I. 46/15
Paulo Amaral Lopes Filho - 878162/14 - A.I. 51/15, 878163/14 - A.I. 52/15, 878164/14 - A.I. 53/15
Pedreira São Jose Ltda Epp - 878110/13 - A.I. 45/15
Santana e Filhos Ltda - 878171/14 - A.I. 54/15
Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda - 878140/14 - A.I. 50/15

Relação nº 69/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Paulo Amaral Lopes Filho - 878023/10, 878024/10

JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 281, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001470/2015-71, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Conquista, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.032099-4.01, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Conquista S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.250.972/0001-37, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.102, de 17 de março de 2015, alterada pelo Despacho SCG/ANEEL nº 2.596, de 11 de agosto de 2015, é alcançado pelo art. 1º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de abril de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Centrais Eólicas Conquista S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Art. 3º A Centrais Eólicas Conquista S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA					
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA					
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO					
01	Nome Empresarial Centrais Eólicas Conquista S.A.		02	CNPJ 17.250.972/0001-37	
03	Logradouro Avenida Paulo VI		04	Número 1.498	
05	Complemento	06	Bairro Pituba	07	CEP 41810-001
08	Município Salvador	09	UF BA	10	Telefone (11) 3509-1100
11	DADOS DO PROJETO				
Nome do Projeto		EOL Conquista (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.102, de 17 de março de 2015, alterada pelo Despacho SCG/ANEEL nº 2.596, de 11 de agosto de 2015).			
Descrição do Projeto		Central Geradora Eólica denominada EOL Conquista, compreendendo: I - nove Unidades Geradoras de 2.700 kW, totalizando 24.300 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito, constituído de: a) uma Subestação Coletora A7.1, 34,5/230kV, com uma Seção de Barramento de 34,5 kV, na configuração de Arranjo em Barra Simples, um Transformador e uma Seção de Barramento de 230 kV, também na configuração de Arranjo em Barra Simples, compartilhada pelas EOL Botuquara, EOL Coxilha Alta, EOL Conquista e EOL Lençóis; e b) uma Linha de Transmissão, em 230 kV, Circuito Simples, com cerca de trinta e sete quilômetros de extensão, interligada à Subestação Coletora A11.2, seguindo de uma Linha de Transmissão, em 230 kV, com cerca de nove quilômetros de extensão, Circuito Simples, que interliga a Subestação Coletora A11.2 à Subestação Coletora A11.1, seguido de uma Linha de Transmissão, em 230 kV, com cerca de quatorze quilômetros de extensão, Circuito Simples, que interliga a Subestação Coletora A11.1 à Subestação Coletora A12.1, e por fim, de uma Linha de Transmissão, em 500 kV, com cerca de sete quilômetros de extensão, Circuito Simples, que interliga a Subestação Coletora A12.1 à Subestação Igaporã III, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, compartilhada pelas EOL Pau d'Água, EOL Manineiro, EOL Barbatimão, EOL Imburana Macho, EOL Amescla, EOL Juazeiro, EOL Jataí, EOL Unha d'Anta, EOL Cedro, EOL Vellozia, EOL Angelim, EOL Umbuzeiro, EOL Facheio, EOL Sabiu, EOL Jurema Preta, EOL Saboeiro, EOL Coxilha Alta, EOL Conquista, EOL Botuquara, EOL Macambira, EOL Tamboril, EOL Carrancudo, EOL Ipê Amarelo, EOL Cabeça de Frade, EOL Canjoão, EOL Jequitibá, EOL Tingui, EOL Anísio Teixeira, EOL Lençóis, EOL Calíandra, EOL Ico, EOL Alcaçuz, EOL Putumuju, EOL Cansanção, EOL Imburana de Cabão e EOL Embiruçu.			
Período de Execução		De 7/2/2016 a 2/8/2016.			
Localidade do Projeto [Município/UF]		Município de Riacho de Santana, Estado da Bahia.			
12	REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA				
Nome: Ney Maron de Freitas.			CPF: 405.146.175-00.		
Nome: Alexandre Nogueira Machado.			CPF: 008.571.686-30.		

Nome: Reinaldo Cardoso da Silveira.		CPF: 263.194.545-04.
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	90.523.925,22.	
Serviços	34.436.161,55.	
Outros	0,00.	
Total (1)	124.960.086,77.	
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	82.150.462,13.	
Serviços	31.438.545,36.	
Outros	0,00.	
Total (2)	113.589.007,49.	

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

PORTARIA Nº 25, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, e tendo em vista competência conferida pelo art. 132, Inciso VI, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria nº 20, de 8 de abril de 2009, e Inciso II, alínea "c" do Anexo I da Instrução Normativa/INCRA/Nº. 62, de 21 de junho de 2010, e;

Considerando os termos da resolução/CDR de 05 de agosto de 2015, resolve:

Art.1º Ratificar o ato do Comitê de Decisão Regional que aprovou o projeto de parcelamento, para fins agrícolas, do imóvel rural denominado "Fazenda Monjolo", com área registrada de 149,6672 ha (cento e quarenta e nove hectares e sessenta e seis ares e setenta e dois centiares), e medida de 158,0877ha (cento e cinquenta e oito hectares, oito ares e setenta e sete centiares), situado na Região Administrativa de Planaltina/DF, objetos das matrículas nºs. 10806 e 10807 (Cartório do 8º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal), processo administrativo nº 54700.002185/2013-51, em chácaras com áreas acima de 2,00 ha, acrescida de Reserva Legal;

Art. 2º. Ressalvar que o reconhecimento e aprovação do projeto de parcelamento delineado no Artigo anterior englobam apenas a modificação da estrutura fundiária do imóvel, não alcançando os aspectos ambientais que o envolve, logo, não desobriga o requerente (VADIM DA COSTA ARSKY) de observar a legislação federal e distrital que cuida do meio ambiente e da preservação dos recursos naturais, devendo, portanto, colher no órgão competente a licença ambiental necessária à concretização do pretendido empreendimento agrário;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº. 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº. 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Coordenador, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13º, Inciso I do Regimento Interno do INCRA, e Inciso II, alínea "c" do Anexo I da Instrução Normativa/INCRA/Nº. 62, de 21 de junho de 2010 e tendo em vista a decisão adotada em sua reunião realizada em 24 de fevereiro de 2015; e,

Considerando disposto na INSTRUÇÃO Nº 17-b de 22 de dezembro de 1980, publicada no Boletim de Serviço/INCRA nº 51, de 22/12/80, que dispõe sobre o parcelamento de imóveis rurais.

Considerando o projeto de parcelamento rural, presente nos autos do Processo Administrativo de nº 54700.002185/2013-51 referente ao imóvel rural denominado "Fazenda Monjolo", com área registrada de 149,6672 ha (cento e quarenta e nove hectares e sessenta e seis ares e setenta e dois centiares), e medida de 158,0877ha (cento e cinquenta e oito hectares, oito ares e setenta e sete centiares), situado na Região Administrativa de Planaltina/DF, objetos das matrículas nºs. 10806 e 10807 (Cartório do 8º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal).

Considerando que o Sr. VADIM DA COSTA ARSKY, atendeu às exigências da Instrução/INCRA/nº 17-b, normativo que disciplina a matéria.

Considerando ainda as manifestações da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária e da Procuradoria Federal Especializada desta Superintendência Regional, resolve:

Art. 1º Autorizar o Superintendente Regional a baixar Portaria reconhecendo e aprovando o projeto de parcelamento, para fins agrícolas, do imóvel rural denominado "Fazenda Monjolo", com área registrada de 149,6672 ha (cento e quarenta e nove hectares e sessenta e seis ares e setenta e dois centiares), e medida de 158,0877ha (cento e cinquenta e oito hectares, oito ares e setenta e sete centiares), situado na Região Administrativa de Planaltina/DF, objetos das matrículas nºs. 10806 e 10807 (Cartório do 8º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal), processo administrativo nº 54700.002185/2013-51, em 42 (quarenta e dois) imóveis rurais com áreas diversas, e de conformidade com legislação vigente para parcelamento do solo;

Art. 2º Que, além da anuência (concordância) do INCRA, o referido projeto de parcelamento necessita de aprovação ambiental do Governo do Distrito Federal, em seus órgãos competentes;

Art. 3º O reconhecimento e aprovação do projeto de parcelamento delineado no Artigo anterior englobam apenas a modificação da estrutura fundiária do imóvel, não alcançando os aspectos ambientais que o envolve, logo, não desobriga o requerente (VADIM DA COSTA ARSKY) de observar a legislação federal e distrital que cuida do meio ambiente e da preservação dos recursos naturais, devendo, portanto, colher no órgão competente a licença ambiental necessária à concretização do pretendido empreendimento agrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA
Coordenador do Comitê

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

PORTARIA Nº 15, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 22 da Estrutura Regimental do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, aprovado pelo Decreto nº 6.812, de 03 de Abril de 2009, combinado com o inciso "XIV" do art. 132 do Regimento Interno desta Autarquia Federal, aprovado pela Portaria nº 20, de 08 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 de Abril de 2009, bem como nos termos do artigo 143 e seguintes da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista a delegação de competência conferida Instrução Normativa/INCRA/Nº 62, de 21 de junho de 2010, e,

CONSIDERANDO o interesse desta Autarquia em adquirir o imóvel rural denominado "Fazenda Água Forra", com área registrada, medida e georreferenciada de 1.364,8558 hectares, situado no Município de Niquelândia, Estado de Goiás, cadastrada no INCRA sob o nº 927.031.048.658-2, para fins de assentamento de trabalhadores rurais, de acordo com as metas estabelecidas no Programa de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO que o processo de aquisição da área foi instruído de acordo com o Decreto nº 433 de 24 de Janeiro de 1992, alterado pelos Decretos nº 2.614, 3 de julho de 1998 e nº 2.680, de 17 de julho de 1998, que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a adquirir imóveis rurais, através de compra e venda para fins de reforma agrária, e a Instrução Normativa nº 83/2015;

CONSIDERANDO a decisão constante da Ata da Reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional de Goiás em 17 de Agosto de 2015, que autorizou a aquisição do imóvel rural denominado Fazenda Água Forra, com área registrada de 1.364,8558 hectares, situado no município de Niquelândia, Estado de Goiás, cadastrado no INCRA sob o nº 927.031.048.658-2, para fins de assentamento de trabalhadores rurais, de acordo com as metas estabelecidas no Programa de Reforma Agrária, pelo valor total de R\$ 8.490.761,51 (oito milhões, quatrocentos e noventa mil, setecentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos), sendo R\$ 7.453.109,01 (sete milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, cento e nove reais e cinquenta e um centavo) em títulos da dívida agrária para indenização da terra nua e R\$ 1.037.652,50 (um milhão, trinta e sete mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) para pagamento das benfeitorias, resolve:

Art. 1º Adquirir o imóvel rural denominado Fazenda Água Forra, situado no Município de Niquelândia, Estado de Goiás, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Niquelândia n R-13 da matrícula nº 16.657, Livro 2-RG, Ficha 01, com área total de 1.364,8558 hectares, cadastrado no Incra sob o nº 927.031.048.658-2, pelo valor de R\$ 8.490.761,51 (oito milhões, quatrocentos e noventa mil, setecentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos), sendo R\$ 7.453.109,01 (sete milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, cento e nove reais e cinquenta e um centavo) para pagamento da terra nua, que deverão ser convertidos em Títulos da Dívida Agrária - TDA, na data da emissão respectiva, com prazo de resgate de 05 (cinco) anos, nominativos a Adevaldo José da Cunha, portador do CPF/MF nº 486.080.336-15 e R\$ 1.037.652,50 (um milhão, trinta e sete mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) em moeda corrente para pagamento das benfeitorias.

Art. 2º Solicitar às Diretorias de Obtenção de Terras e Implantação de Projeto de Assentamento - DT e de Gestão Administrativa - DA, que adotem as providências necessárias ao lançamento dos Títulos da Dívida Agrária - TODA, na forma prevista no Art. 1º.

Art. 3º Determinar que a aquisição se opere livre e desembaraçada de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive com prévia comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, relativo aos 05 (cinco) últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no art. 21, da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR e ainda, fazer constar das escrituras públicas de compra e venda que cabe aos promitentes vendedores a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel sob aquisição ou outras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas a indenizações por benfeitorias.

Art. 4º Condicionar a liberação dos recursos financeiros para o pagamento do imóvel, ao seu registro, em nome do INCRA, no competente Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 5º Fica Revogada a PORTARIA Nº 11 de 07 de Maio de 2015, Publicada no Diário Oficial da União em 08 de Maio de 2015;

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE TADEU JATOBA CORREIA

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO Em 17 de agosto de 2015

Processo Sancionatório: nº. 52007.003984/2013-47.

1. Visto e examinado o Processo Sancionatório em desfavor da empresa ANDALUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE DECORAÇÕES LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ sob o nº. 10.936.330/0001-47, restou plenamente demonstrada à prática de atos atentatórios às obrigações contidas no Certame Licitatório, materializados pela omissão na entrega da Documentação de Habitação, constante no item 5, do Edital, objeto do Pregão Eletrônico - SRP nº. 17/2012.

2. Isso posto, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº. 10.683, de 28 de maio de 2003, pelo Decreto nº. 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as Sanções previstas no Edital do Pregão Eletrônico - SRP nº. 17/2012, adotando como fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Parecer nº 00644/2015/CONJUR-MDIC/CGU/AGU e na Nota Técnica nº. 26/2015/SECON/CCONV, assim como a observância das provas presentes nos autos do Processo Sancionatório nº. 52007.003984/2013-47 e Processo Administrativo Licitatório nº. 52007.000786/2012-41. DECIDO pela improcedência do recurso e declaro a empresa ANDALUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE DECORAÇÕES LTDA impedida de licitar com a união, pelo prazo de 3 (três) anos e descredenciamento no SICAF pelo mesmo prazo, na forma do art. 7º, da Lei nº. 10.520/2002, no que couber, e com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93.

3. Publique-se, registre-se no SICAF e Oficie-se à Controladoria-Geral da União - CGU para registro no Castro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e intime-se a empresa sancionada.

4. Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO



BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

BALANÇO PATRIMONIAL

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
E SUAS CONTROLADAS

CNPJ Nº 33.657.248/0001-89

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO - SISTEMA BNDES - 1º SEMESTRE DE 2015

Senhor acionista e demais interessados:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias e em linha com as melhores práticas de governança corporativa, apresentamos o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas do BNDES relativas ao semestre encerrado em 30 de junho de 2015, acompanhadas das respectivas Notas Explicativas e do Relatório dos Auditores Independentes.

I. AMBIENTE MACROECONÔMICO

No cenário internacional, o 1º semestre de 2015 foi caracterizado por uma série de fatores que ainda imputam alto grau de incerteza à economia global. As principais economias do mundo encontram-se em trajetórias divergentes no que tange ao nível de atividade. Com isso, as respostas em termos de política econômica tendem a ser não coordenadas, podendo, no curto prazo, levar a um novo período de desaceleração da economia mundial.

Enquanto o debate nos EUA gira em torno do momento adequado para começar o processo de normalização da política monetária - quando e em qual magnitude a elevação das taxas básicas de juros irá ocorrer -, o 1º semestre marcou, finalmente, o início do processo de *Quantitative Easing* (afrouxamento monetário) na Zona do Euro por parte do Banco Central Europeu. Enquanto o mercado de trabalho nos EUA apresenta recuperação acentuada, com queda da taxa de desemprego, na Zona do Euro a situação é bastante diferente. A estratégia de ajustamento recessivo assimétrico das economias mais fragilizadas, em um contexto de taxa nominal de câmbio fixa (em função da união monetária), tem como efeito colateral a forte queda do nível de atividade. Esse processo se reflete nos altos índices de desemprego da região, particularmente entre os mais jovens. A dificuldade de encontrar uma solução mais suave e compartilhada em termos de ajustamento macroeconômico fez com que a saída da Grécia da Zona do Euro se tornasse um cenário bastante provável no final do 1º semestre de 2015. Embora a hipótese de ruptura esteja, por ora, descartada, o acordo entre o país e os credores internacionais ainda está em curso.

No Japão, por sua vez, após o sucesso inicial do que se caracterizou como “Abenomics”, (política econômica do ministro Abe, ancorada em “três flechas”: i) política monetária ultra acomodaticia; ii) consolidação fiscal no médio prazo e iii) reformas estruturais liberalizantes), a economia perdeu dinamismo e voltou a desacelerar. Problemas estruturais, como o envelhecimento populacional, baixa taxa de natalidade e baixo retorno de projetos de investimento são obstáculos à retomada da economia em perspectiva de médio e longo prazo.

Por fim, na China, a estratégia de *rebalancing* em seu modelo de crescimento - dos investimentos para o consumo das famílias - associada ao processo gradual de liberalização/internacionalização financeira e ao combate à corrupção, acarretou desaceleração (já esperada) na taxa de expansão da economia para algo em torno de 7,0%. O menor ritmo de crescimento da China tem implicações importantes para a dinâmica dos preços internacionais das *commodities*, que tiveram forte queda ao longo de todo 1º semestre de 2015, afetando sobretudo as economias emergentes exportadoras de produtos básicos, dentre as quais, o Brasil.

No cenário doméstico, a economia brasileira teve um 1º semestre de 2015 bastante difícil. A mudança de orientação na política econômica, seja no campo fiscal ou monetário/creditício, veio acompanhada de choques exógenos (a possibilidade de racionamento de energia que foi muito forte até o 1º trimestre de 2015 e os efeitos políticos da Operação Lava-Jato sobre o ambiente político) que propagaram incertezas sobre a economia e acabaram minando a confiança dos agentes domésticos.

Nesse sentido, pelo lado da oferta, a atividade industrial continuou, assim como nos últimos anos, a mostrar falta de dinamismo. Problemas estruturais como, por exemplo, a tendência de elevação dos custos de produção e queda da produtividade, associada a fatores conjunturais, a saber, alto volume de estoques, amplo grau de ociosidade, queda da confiança empresarial e fraca demanda, inviabilizam qualquer perspectiva de retomada da produção no curto prazo.

Adicionalmente, no 1º semestre de 2015, o quadro pessimista, que se retrungia a atividade industrial nos indicadores pelo lado da oferta, também atingiu o setor de serviços e, com maior intensidade, o mercado de trabalho. A receita nominal dos setores de serviços mais ligados à transporte e comercialização vem sendo fortemente afetada pelo baixo dinamismo da demanda doméstica. A taxa de desocupação mostrou não apenas que o desemprego vem aumentando, mas sim que essa dinâmica vem ocorrendo em velocidade crescente, com reflexos ainda mais evidentes no rendimento real dos trabalhadores, que está em contração. A massa salarial real teve contração de 2,9% no 1º semestre de 2015 frente ao mesmo semestre de 2014. A destruição líquida de empregos formais atingiu quase 390 mil postos no 1º semestre de 2015, com destaque para o setor de Construção, que sozinho, respondeu pela destruição de 191 mil postos de trabalho.

Pelo lado da demanda, os problemas associados ao investimento - queda da produção de bens de capital e dos insumos típicos da construção civil - ainda persistem. No acumulado de 2015 com dados até maio, a produção de bens de capital teve queda de 20,6% frente ao mesmo período do ano anterior. Esse desempenho ruim é liderado pelo segmento de bens de capital de equipamentos de transporte, cuja retração é ainda mais acentuada, atingindo 26,2% no mesmo período.

A novidade fica por conta dos efeitos que a deterioração dos indicadores relativos ao mercado de trabalho vem acarretando na dinâmica do consumo das famílias. Se, anteriormente, o consumo das famílias vinha se mostrando bastante resiliente à desaceleração da economia, mostrando alguma expansão, o 1º semestre de 2015 marca o fim desse processo. A retração da massa salarial real dos trabalhadores, conjugada às condições mais restritivas de acesso ao crédito bancário, afetaram em cheio o poder de compra dos agentes econômicos.

A desaceleração da atividade, mais intensa do que se esperava, teve efeitos relevantes nas projeções de arrecadação tributária do governo. Em geral, a elasticidade da arrecadação tributária ao PIB é superior a unidade. Nesse sentido, a frustração de receitas no 1º semestre de 2015 devido à retração da atividade econômica levou o governo a ter de rever sua meta de superávit fiscal primário, de 1,1% do PIB anunciado no início do ano para 0,15% do PIB. Reavaliou-se também toda estratégia de ajustamento fiscal previamente anunciada para o período 2015-2018, de modo que as novas metas de superávit fiscal primário fossem mais compatíveis com a dinâmica da recuperação da economia. No entanto, a despesa primária projetada para 2015 cairá 1,6% em termos reais em relação a 2014 - com queda real de 12,3% em despesas discricionárias -, o que também representa dificuldade adicional de retomada do nível de atividade.

A inflação medida pelo IPCA fechou o 1º semestre de 2015 em 8,9% no acumulado dos últimos 12 meses, bem acima da meta de 4,5%. Os principais fatores que contribuíram para este resultado foram: i) o realinhamento de preços relativos na economia, entre administrados e livres - notadamente devido à correção dos preços de energia elétrica que estavam represados - e entre domésticos e internacionais - mais especificamente a taxa de câmbio e os preços do combustível; ii) a persistência da inflação do setor de Serviços, que é caracterizada fortemente por seu componente inercial; e iii) os choques nos preços de alguns gêneros alimentícios.

Esse desempenho ruim da atividade econômica, por outro lado, tem facilitado o processo de ajuste nas contas externas brasileiras. Mesmo com a queda acentuada nos preços das *commodities*, a forte contração do nível de atividade e o ajustamento já realizado na taxa de câmbio tem impactado sobremaneira a dinâmica das importações. O saldo comercial apresentou um resultado positivo de US\$ 2,2 bilhões no 1º semestre de 2015, revertendo o valor negativo do mesmo período do ano anterior, que havia sido de US\$ 2,5 bilhões. As exportações totalizaram US\$ 94,3 bilhões, enquanto as importações atingiram US\$ 92,1 bilhões. Além disso, os dados do 1º semestre de 2015 mostraram queda de aproximadamente 20% no valor de duas rubricas importantes da conta de serviços, notadamente transportes e viagens, bem como na conta de renda primária via retração da remessa de lucros e dividendos ao exterior.

II. DESTAQUES NO 1º SEMESTRE DE 2015

Memorando de Entendimento com o Banco de Comércio Exterior do México

Assinatura de Memorando de Entendimento com o Banco de Comércio Exterior do México para estreitar a cooperação e a partilha de experiências, com o objetivo de promover programas e, em particular, apoiar a implementação de atividades e o desenvolvimento de projetos de interesse comum.

Prêmio Melhores Práticas 2015 da *Asociación Latinoamericana de Instituciones Financieras para el Desarrollo* (ALIDE)

Recebimento do Prêmio na categoria Produtos Financeiros, em reconhecimento à experiência e aos resultados obtidos pelo Criatec, fundo nacional de capital semente, do qual a BNDESPAR é a principal investidora.

Prêmio da Câmara de Comércio Brasil-França

Premiação pelas iniciativas sociais apoiadas com recursos da linha Investimentos Sociais de Empresas (ISE) no entorno da hidrelétrica de Estreito, nos Estados do Maranhão e do Tocantins.

Plano Plurianual de Implementação e Monitoramento da Política de Responsabilidade Social e Ambiental

O Plano visa à efetiva implementação da Política de Responsabilidade Social e Ambiental do BNDES e viabiliza o monitoramento mensal, pelo Comitê de Sustentabilidade Socioambiental, das ações nele estabelecidas, que trazem novas frentes de trabalho e reforçam um conjunto de práticas e iniciativas já existentes na instituição relativas à responsabilidade social e ambiental.

Lançamento do perfil do BNDES no Facebook

Ferramenta Tableau para divulgação de informações sobre operações e desembolsos. Veja a seção “VIII. BNDES Transparente”

(continuação)

III. DESEMBOLSOS

Política Operacional 2015

Desde o início de 2015, com a revisão das políticas operacionais, o BNDES oferece melhores condições de taxa, prazo e nível de participação para setores considerados prioritários (inovação, infraestrutura, energias renováveis, transporte público de massa, transporte hidroviário e ferroviário, saneamento e melhoria da gestão pública), projetos de meio ambiente, investimentos sociais das empresas, e micro, pequenas e médias empresas (MPMEs). A revisão incluiu, ainda, a ampliação do uso de referenciais de custo de mercado nos financiamentos e a abertura de mais espaço para atuação de outras fontes no financiamento de longo prazo.

Para os setores prioritários, o referencial de custo financeiro é a TJLP, atualmente em 6% ao ano. Para outros setores, uma parcela do financiamento permanece em TJLP, combinada com referenciais de custo de mercado. Com isso, o Banco mantém o suporte firme ao conjunto das empresas brasileiras, sustentando e ampliando a realização de investimentos, e seu alinhamento às diretrizes de racionalizar a utilização de recursos determinadas pelo Governo Federal.

Ao reduzir seus níveis de participação e de parcela do financiamento em TJLP, o BNDES estimula a maior presença do mercado na concessão de crédito de longo prazo. Todavia, é disponibilizado o aumento de participação a até 90%, utilizando referenciais de mercado. O BNDES garante, assim, o *funding* para execução do projeto.

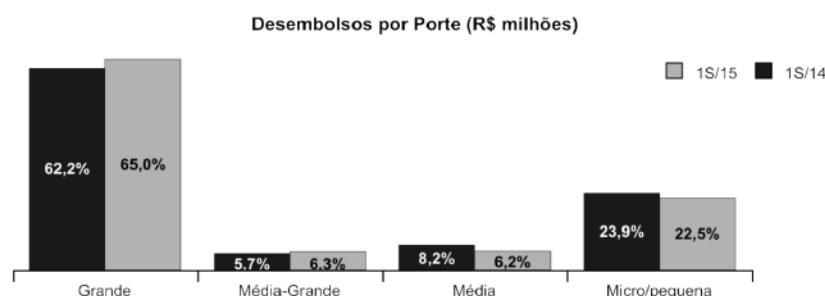
As MPMEs contam com financiamentos referenciados à TJLP, e, independente do setor, passam a ser apoiadas com uma condição única: 100% de TJLP e participação de 70%.

O Programa de Sustentação do Investimento (PSI) teve sua vigência prorrogada até 31 de dezembro de 2015 e suas taxas de juros elevadas, embora ainda bastante competitivas. As taxas do PSI, que variavam de 4% a 8% ao ano, ficaram entre 6,5% e 11% ao ano. A medida está em linha com o plano de ajuste fiscal do Governo Federal, ao mesmo tempo em que garante o estímulo ao investimento.

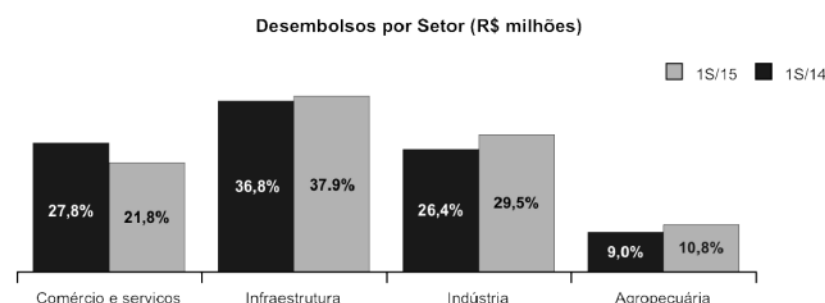
Desembolsos no 1º semestre de 2015

Os desembolsos do Sistema BNDES, desconsiderados os desembolsos ao mercado secundário, alcançaram R\$ 68.775 milhões no 1º semestre de 2015, uma redução de R\$ 15.281 milhões (18,2%) diante do mesmo semestre de 2014. Em um cenário de ausência de novos recursos do Tesouro, a tendência é uma redução dos desembolsos nos próximos anos.

Perfil dos desembolsos

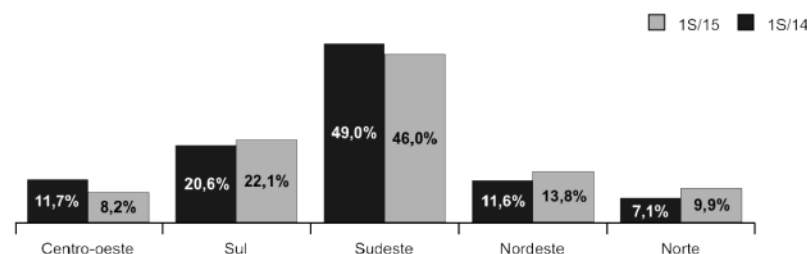


O volume de operações também apresentou queda (7,2%) entre os semestres, passando de 516.991 operações no 1º semestre de 2014 para 479.746 operações no mesmo semestre de 2015. A queda foi verificada em empresas de todos os portes.



Os segmentos de transporte rodoviário e energia elétrica foram os destaques, contribuindo com 11,7% e 7,9%, respectivamente, dos desembolsos no 1º semestre de 2015.

Desembolsos por Região (R\$ milhões)



No 1º semestre de 2015, os Estados brasileiros que se destacaram em suas respectivas regiões foram Pará, Bahia, São Paulo, Rio Grande do Sul e Mato Grosso.

IV. FINANCIAMENTO E GERAÇÃO DE EMPREGOS

Os projetos de investimento financiados pelo BNDES têm relação direta com a geração de emprego e renda na economia, seja por consistirem em estímulos ao dinamismo da economia real, seja pela dimensão dos recursos envolvidos.

As estimativas da quantidade de trabalhadores necessários (emprego gerado ou mantido) na fase de implantação dos investimentos apoiados pelo Banco são obtidas pelo Modelo de Geração de Empregos do BNDES (MGE), um modelo insumo-produto para a economia brasileira, que utiliza dados oficiais do Sistema de Contas Nacionais do IBGE, assim como a Matriz Insumo-Produto. É importante frisar que o número de postos de trabalho resultante do MGE não corresponde à geração líquida de empregos na economia, mas sim ao volume de emprego relacionado às intervenções de modo a viabilizá-las.

O volume de emprego estimado pode ser decomposto em três tipos:

- emprego direto - ocorre no setor que tem sua demanda final aquecida. Em projetos de investimento fixo, está relacionado principalmente à construção civil, à fabricação de máquinas e equipamentos e aos serviços prestados às empresas;
- emprego indireto - postos de trabalho das cadeias produtivas que atendem aos setores afetados diretamente pelo aumento de demanda; e
- emprego efeito-renda - postos de trabalho que surgem a partir do gasto de parte da renda dos empregados diretos e indiretos em consumo, principalmente em setores produtores de bens-salário (alimentação, vestuário, serviços prestados às famílias, etc).

Emprego Gerado ou Mantido por Investimentos Apoiados pelo BNDES

Valores acumulados (investimento em R\$ milhões e empregos em milhares)

Período	Desembolso	Aumento de demanda final ¹	Emprego			Total
			Direto	Indireto	Efeito-renda	
1S/14	84.056	68.797	308	338	757	1.403
1S/15	68.786	54.287	266	258	607	1.131

Fontes: BNDES, IBGE e FGV.

¹ Consiste em uma estimativa da parcela de recursos desembolsados que representam aumento de demanda de setores para a implantação dos investimentos.

No 1º semestre de 2015, os desembolsos do BNDES somaram cerca de R\$ 68,8 bilhões e representaram cerca de R\$ 54,3 bilhões de aumento de demanda final durante a implantação dos investimentos. O número de empregos necessários para viabilizar esse montante de investimentos, segundo as estimativas do MGE, foi de 1,1 milhão. A queda desse indicador em relação ao resultado do mesmo período de 2014 (1,4 milhão) reflete o comportamento dos desembolsos, que caíram, em termos proporcionais, na mesma medida.²

Em relação à composição por tipo de emprego, o 1º semestre de 2015 apresentou resultados similares a 2014, com 53% representados por empregos advindos do efeito-renda, 24% por empregos diretos e 23% por empregos indiretos. A média de empregos gerados ou mantidos por milhão investido na economia subiu ligeiramente, de 20,4 no 1º semestre de 2014 para 20,8 no mesmo semestre de 2015, o que significa que a distribuição dos setores impactados pelos projetos apoiados também não sofreu alterações significativas.

² Optou-se por descontinuar a série de estimativas de emprego associadas aos investimentos totais alavancados pelo BNDES para alinhar os dados do Relatório da Administração com a divulgação do Relatório de Efetividade do BNDES.



(continuação)

Os principais setores que têm a demanda final aquecida durante a fase de implantação dos investimentos apoiados pelo BNDES segundo os cálculos realizados para estimar o emprego são: i) construção civil; ii) fabricação de máquinas e equipamentos; iii) fabricação de automóveis, caminhões e ônibus; iv) fabricação de peças e outros veículos; v) serviços prestados às empresas; e vi) serviços industriais de utilidade pública. Somados, esses setores corresponderam, no 1º semestre de 2015, a aproximadamente 91% da demanda final estimulada pelo BNDES durante a fase de implantação dos investimentos.

V. DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O 1º semestre de 2015

O 1º semestre de 2015 foi marcado pela redução de R\$ 3.598 milhões (97,2%) do resultado com participações societárias, que contribuiu decisivamente para a queda de R\$ 1.956 milhões (35,6%) do lucro líquido diante do mesmo semestre de 2014. O crescimento do produto da intermediação financeira, líquido de tributos, amenizou tais efeitos no lucro líquido do 1º semestre de 2015.

Principais Indicadores Econômico-Financeiros

R\$ milhões, exceto percentuais						
Resultado	1S/15	1S/14	Δ (%)			
Lucro Líquido (LL)	3.515	5.471	(35,8)			
Produto da Intermediação Financeira	9.770	5.877	66,2			
Provisão para Risco de Crédito	(480)	121	(497,6)			
Participações Societárias	105	3.703	(97,2)			
Despesas Tributárias	(526)	(504)	4,4			
Tributos sobre o Lucro	(4.253)	(2.587)	64,4			
Outras Despesas, líquidas	(1.101)	(1.138)	(3,2)			
Posição Financeira	jun/15	dez/14	Δ (%)	jun/15	jun/14	Δ (%)
Ativo Total (AT)	911.453	877.219	3,9	911.453	814.364	11,9
Operações de Crédito e Repasses, líquida (CC)	667.625	651.207	2,5	667.625	588.263	13,5
Títulos e Valores Mobiliários	110.396	105.033	5,1	110.396	96.620	14,3
Participações Societárias	68.324	63.360	7,8	68.324	84.155	(18,8)
Créditos perante o Tesouro Nacional	27.227	26.163	4,1	27.227	21.598	26,1
Caixas e equivalentes de caixa	16.099	7.879	104,3	16.099	2.737	488,2
Outros Ativos	5.683	15.697	(63,8)	5.683	18.254	(68,9)
Tesouro Nacional	521.115	506.215	2,9	521.115	464.898	12,1
FAT/PIS-Pasep	240.115	229.077	4,8	240.115	225.409	6,5
Captações Externas	46.165	41.280	11,8	46.165	34.693	33,1
Fundo da Marinha Mercante (FMM)	18.075	15.418	17,2	18.075	12.612	43,3
Outras Obrigações	47.954	54.492	(12,0)	47.954	33.160	44,6
Patrimônio Líquido (PL)	38.029	30.737	23,7	38.029	43.592	(12,8)
PL/AT	4,17%	3,50%	19,1	4,17%	5,35%	(22,1)
Limites Prudenciais	jun/15	dez/14				
Índice de Basiléia	17,0%	15,9%				
Índice de Capital Principal	11,3%	10,6%				
Índice de Capital Nível 1	11,3%	10,6%				
Índices de Crédito (%)	jun/15	dez/14	jun/15	jun/14		
Inadimplência/Carteira Total (CC)	0,05%	0,01%	0,05%	0,02%		
Provisão/Carteira Total (CC)	0,53%	0,49%	0,53%	0,66%		
Índice de Cobertura ¹	11,7	36,1	11,7	27,8		
Rentabilidade	1S/15		1S/14			
ROA (Retorno sobre ativos)	0,39%		0,69%			
ROE (Retorno sobre patrimônio líquido)	8,44%		13,24%			

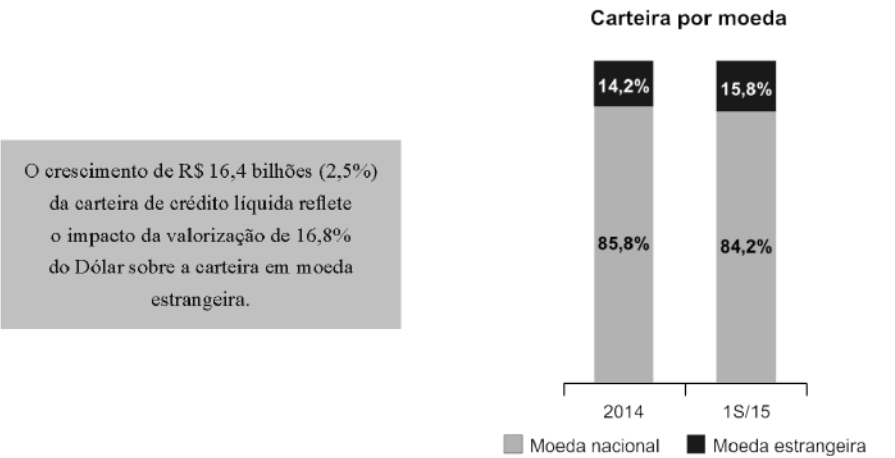
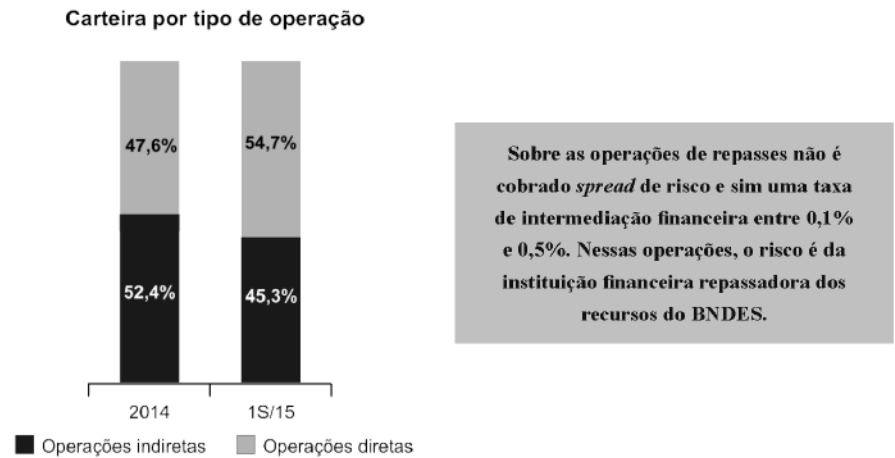
^{1/} Provisão/créditos inadimplentes

Operações de crédito e repasses

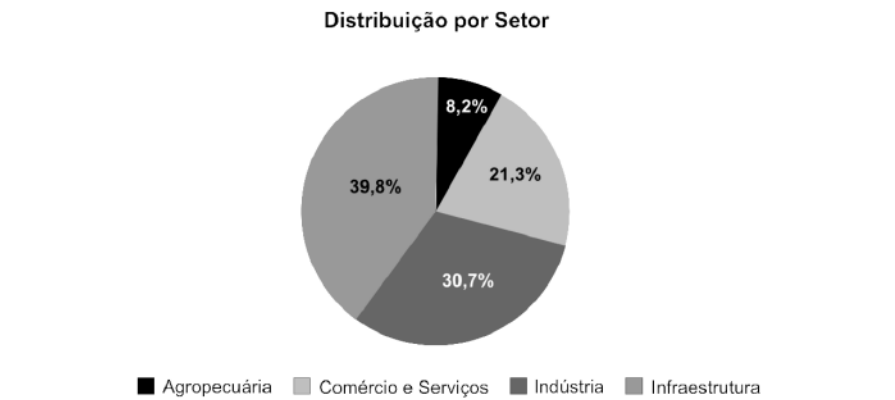
Compreende os financiamentos concedidos pelo BNDES de forma direta, caso das operações de crédito, ou de forma indireta, por meio de instituição financeira credenciada, caso das operações de repasses.

A carteira de operações de crédito e repasses, líquida de provisão para risco de crédito de R\$ 3.579 milhões, totalizou R\$ 667.625 milhões em 30 de junho de 2015, correspondente a 73,2% do ativo total na mesma data.

Perfil da carteira bruta de crédito e repasses

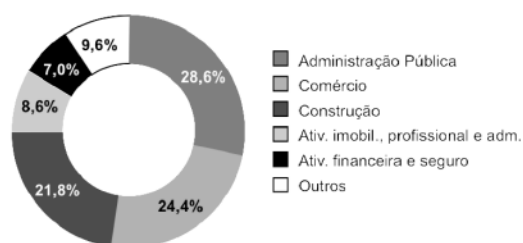


Carteira bruta de crédito e repasses por setor

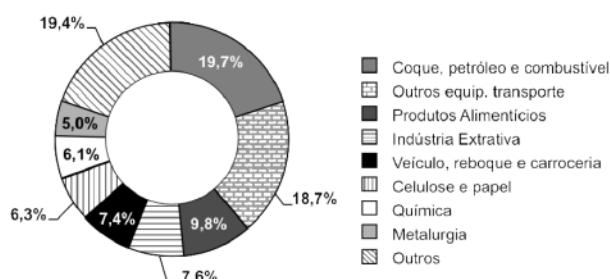


(continuação)

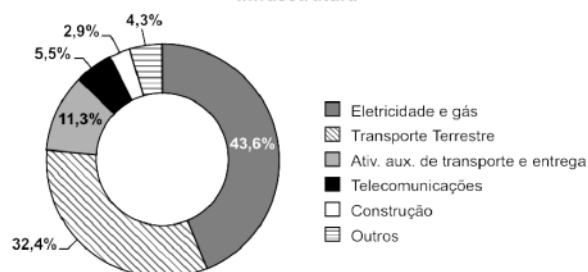
Comércio e Serviços



Indústria



Infraestrutura



Qualidade da carteira de crédito e repasses

O BNDES monitora continuamente a qualidade de sua carteira de crédito, com a finalidade estratégica de aperfeiçoar a gestão de riscos e retornos. Os financiamentos concedidos são objeto de acompanhamento permanente e demandam garantias que cubram a posição devedora ao longo da vida dos contratos.

A classificação da carteira de crédito e repasses por nível de risco segue a Resolução CMN n.º 2.682/99, que determina a classificação dos créditos entre os níveis AA, menor risco, e H, maior risco, e o percentual de provisão a ser constituído para cada nível.

Classificação de risco da carteira de crédito e repasses 30 de junho de 2015

Classificação de Risco	Sistema BNDES	SFN ^{1,2,3}	Instituições Financeiras Privadas ^{2,3}	Instituições Financeiras Públicas ^{2,3}
AA - C	99,7%	92,9%	91,6%	93,9%
D - G	0,2%	4,6%	5,3%	4,0%
H	0,1%	2,5%	3,1%	2,1%
Total	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%

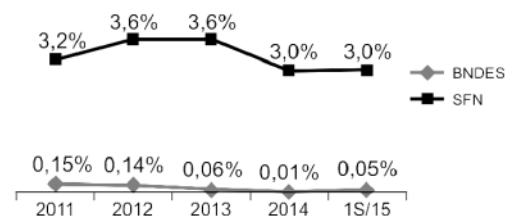
¹ Sistema Financeiro Nacional

² Fonte: BACEN

³ Em 31 de março de 2015. Última data disponível.

A participação dos créditos classificados entre os níveis AA e C, considerados de baixo risco, ficou em 99,7% da carteira total em 30 de junho de 2015, percentual superior aos 92,9% registrados pelo Sistema Financeiro Nacional (SFN) em 31 de março de 2015 (última data disponível) e igual ao registrado em 2014. A taxa de inadimplência atingiu 0,05% em 30 de junho de 2015, superior à taxa de 0,01% registrada em 31 de dezembro de 2014, mas, ainda assim, uma das menores taxas registradas pelas instituições do SFN.

Inadimplência BNDES x SFN^{1,2,3}


¹ Sistema Financeiro Nacional

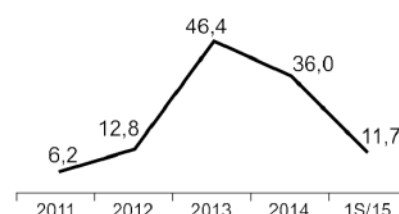
² Em 31 de maio de 2015. Última data disponível.

³ Fonte: BACEN

A baixa taxa de inadimplência reflete a gestão e a qualidade da carteira de crédito e repasses, acima da média do SFN, a consistência das políticas operacionais do BNDES e, sobretudo, o papel do BNDES como banco de desenvolvimento: a concessão de financiamento com taxas de juros e prazos compatíveis aos projetos de longa maturação. O volume de renegociações realizadas pelo BNDES no período de 12 meses findo em 30/6/15, equivalente a 1,31% da carteira nessa data, é mais um indicador que confirma essa qualidade.

Entre 2010 e 30/6/15, as taxas de inadimplência do BNDES se mantiveram em patamares inferiores aos registrados pelo SFN, a despeito de o BNDES adotar critério mais conservador na classificação dos créditos como inadimplentes: enquanto o SFN considera inadimplente o crédito vencido há mais de 90 dias, o BNDES adota prazo inferior, de 30 dias.

Índice de Cobertura¹



O índice de cobertura, que representa o número de vezes que a provisão para risco de crédito é capaz de cobrir os créditos inadimplentes, alcançou 11,7 em 30/6/15.

Títulos e valores mobiliários

Composta, basicamente, por debêntures e títulos públicos, que representavam 11,2% e 55,6%, respectivamente, da carteira de TVM em 30 de junho de 2015.

As debêntures representam uma das formas de apoio do BNDES às empresas. A carteira, que alcançou R\$ 18.288 milhões em 30/6/15, é composta por investimentos de R\$ 6.620 milhões em debêntures simples e R\$ 11.668 milhões em debêntures conversíveis/permutáveis.

Créditos perante o TN

Referem-se a valores a receber do Tesouro Nacional decorrentes da equalização da remuneração de programas incentivados pelo Governo Federal, entre eles Pronaf, Revitaliza, Agrícolas e, principalmente, PSI.

O decréscimo de R\$ 1.064 milhões (4,1%) dos créditos no 1º semestre de 2015 se deve basicamente ao recebimento de parcelas de equalização da remuneração do PSI, no montante de R\$ 4.670 milhões.



(continuação)

Caixas e equivalentes de caixa

O aumento de R\$ 8.220 milhões (104,3%) no 1º semestre de 2015 reflete a necessidade de recursos para liquidação de obrigações financeiras em julho de 2015.

Participações societárias

Compreendem, basicamente, ações aportadas como capital no BNDES pela União e participações societárias de caráter minoritário e transitório que buscam apoiar o processo de capitalização e o desenvolvimento de empresas nacionais, bem como fortalecer e modernizar o mercado de capitais brasileiro.

Em 30 de junho de 2015, do total da carteira de participações societárias, 73,8% representavam investimentos em sociedades não coligadas, 23,2%, em sociedades coligadas, e os 3,0% restantes em cotas de fundos mútuos de investimentos e outros investimentos.

Os investimentos em sociedades coligadas, nas quais o BNDES tem poder de influência nas decisões financeiras e operacionais, são avaliadas pelo método de equivalência patrimonial. Os demais investimentos são avaliados pelo valor justo e, em casos excepcionais, pelo custo de aquisição.

A carteira de participações societárias, líquida de provisão para perdas, alcançou R\$ 68.324 milhões em 30/6/15, um crescimento de 7,8% no semestre, provocado pela valorização, da ordem de R\$ 5.512 milhões, da carteira de participações em sociedades não coligadas em razão, notadamente das ações da Petrobras.

Fontes de recursos

Das fontes de recursos que compõem a estrutura de capital do BNDES, destaca-se o peso das fontes governamentais, que representam parcela significativa de sua estrutura de financiamento.

Tesouro Nacional

Desde 2010, o Tesouro Nacional é o principal credor do BNDES, sendo responsável por 53,2% do passivo total em 30 de junho de 2015. Desse total, 87,3% são atrelados à TJLP.

Não houve novas operações com TN no 1º semestre de 2015.

Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e Fundo PIS-Pasep

O saldo de recursos do FAT no BNDES era de R\$ 206,4 bilhões em 30 de junho de 2015. Desse total, R\$ 190,6 bilhões constituíam o saldo do FAT Constitucional e R\$ 15,8 bilhões, o saldo do FAT Depósitos Especiais.

No 1º semestre de 2015, ingressaram R\$ 10,1 bilhões de recursos novos oriundos do FAT, dos quais R\$ 7,8 bilhões do FAT Constitucional e R\$ 2,3 bilhões de Depósitos Especiais.

Em 30/6/15, o passivo com o Fundo PIS-Pasep totalizava R\$ 33,7 bilhões, destinados à aplicação em programas de desenvolvimento econômico e social. Desde a criação do FAT em 1988, o Fundo PIS-Pasep não recebe mais aportes de recursos.

Captações externas

As fontes externas de captação são repasses de instituições multilaterais, emissão de *bonds* e empréstimos sindicalizados, que, juntos, totalizaram R\$ 46.165 milhões em 30/6/15, o equivalente a 5,1% do passivo total na mesma data.

O crescimento de R\$ 4.885 milhões (11,8%) no 1º semestre de 2015 reflete basicamente a valorização de 16,8% do Dólar no período.

Fundo da Marinha Mercante (FMM)

O passivo com o FMM era de R\$ 18,1 bilhões, destinados à aplicação em programas de desenvolvimento do setor naval. No 1º semestre de 2015, ingressaram R\$ 1,7 bilhão.

Outras obrigações

Compreendem emissões de debêntures da BNDESPAR, Letras de Crédito do Agronegócio (LCAs) e recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e do Fundo de Investimento do FGTS (FI-FGTS), que, juntos, respondem por 43,6% do saldo em 30/6/15.

No 1º semestre de 2015 foram emitidas LCA's, no total de R\$ 2.749 milhões, sendo R\$ 1.543 milhões remunerados entre 93,0% e 95,5% do CDI e com vencimentos entre janeiro de 2016 e março de 2018, e R\$ 1.206 milhões remunerados entre 93,0% e 96,0% do CDI e com vencimentos entre abril de 2016 e junho de 2018.

O BNDES conta também com recursos de fundos como o Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), destinado ao desenvolvimento articulado de toda a cadeia produtiva da atividade audiovisual, o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (FNMC), destinado ao financiamento de projetos para mitigação e adaptação à mudança do clima, e Fundo Amazônia (FA), destinado ao financiamento de projetos para prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento, e de promoção da conservação e do uso sustentável das florestas no Bioma Amazônia.

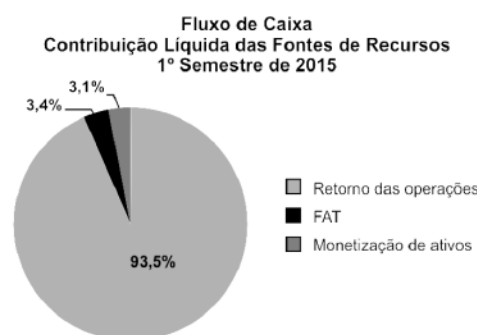
No 1º semestre de 2015, ingressaram R\$ 230 milhões do FSA e R\$ 48 milhões do FA. Não houve ingresso de novos recursos do FNMC.

Patrimônio líquido

O crescimento de R\$ 7.292 milhões (23,7%) do patrimônio líquido no 1º semestre de 2015 reflete o lucro líquido de R\$ 3.515 milhões no semestre e o ajuste a valor justo positivo em R\$ 3.778 milhões proveniente, em grande parte, da carteira de investimentos em sociedades não coligadas.

Fluxo de recursos

Os recursos líquidos utilizados pelo BNDES no 1º semestre de 2015, de R\$ 68 bilhões, tiveram origem nas fontes discriminadas no gráfico abaixo.



Conforme se pode observar, o retorno das operações de crédito se destacou como a principal fonte de recursos no 1º semestre de 2015, contribuindo com 93,5% do total, o que evidencia a importância do volume e da qualidade da carteira de crédito do BNDES para financiamento de suas liberações.

Resultado da intermediação financeira

É o produto da intermediação financeira líquido dos efeitos da provisão para risco de crédito.

Produto da intermediação financeira

É o resultado da aplicação de recursos nas carteiras de crédito e repasses e de títulos e valores mobiliários, líquido da provisão para risco de crédito, e em equivalentes de caixa.

O produto da intermediação financeira atingiu R\$ 9.770 milhões no 1º semestre de 2015, um aumento de R\$ 3.893 milhões (66,2%) diante do mesmo semestre de 2014, explicado pelo crescimento da carteira de crédito, pela gestão dos recursos de tesouraria para compensar a menor receita de participações societárias e pelo ajuste, em março de 2014, dos custos de captação ao volume de programas oficiais de créditos equalizáveis.

Provisão para risco de crédito

A despesa com provisão para risco de crédito de R\$ 480 milhões no 1º semestre de 2015, em contraponto à receita de R\$ 121 milhões no mesmo semestre de 2014, foi marcada pela redução de R\$ 233 milhões (84,1%) no volume de recuperações de crédito e pelo impacto de R\$ 368 milhões, provocado pelo crescimento da carteira e pelo rebaixamento do nível de risco de alguns clientes.

Resultado com participações societárias

Compreende receita com dividendos e juros sobre capital próprio (JCP), resultados com equivalência patrimonial, alienações, derivativos e fundos de investimento em participações societárias, provisão para perdas (*impairment*) e outras receitas oriundas, majoritariamente, da carteira da BNDESPAR.

O resultado com participações societárias ficou em R\$ 105 milhões no 1º semestre de 2015, uma redução de R\$ 3.598 milhões (97,2%) diante do mesmo semestre de 2014 em razão da queda de R\$ 2.296 milhões (87,2%) na receita com dividendos e juros sobre capital próprio (JCP) e do crescimento de R\$ 819 milhões na despesa com *impairment*, parcialmente atenuados pelo crescimento de R\$ 685 milhões com ganho em alienações.

(continuação)

Os destaques na receita com dividendos e juros sobre capital próprio no 1º semestre de 2015 foram Vale (R\$ 164 milhões) e Cia Estadual de Gás (CEG), de R\$ 43 milhões, que responderam por 61,2% da receita total. Já no 1º semestre de 2014, destaca-se a Petrobras, cuja receita atingiu R\$ 1.842 milhões (70,0% da receita total), sem equivalente no 1º semestre de 2015, pois não houve distribuição de resultado pela Petrobras.

O total de R\$ 1.155 milhões da despesa com provisão para perdas (*impairment*) no 1º semestre de 2015 se refere à carteira de não coligadas e foi constituída em função do declínio significativo do valor justo das respectivas ações em relação ao seu custo de aquisição.

O resultado com alienações de R\$ 974 milhões no 1º semestre de 2015 foi impactado principalmente por operações envolvendo JBS, Klabin e Suzano Papel e Celulose, que alcançaram R\$ 917 milhões (94,1% do resultado total).

A decisão de alienar investimentos considera as condições do mercado e a maturação dos investimentos da carteira. Para isso, o BNDES monitora o mercado na busca das melhores oportunidades de preço, volume e momento de venda, pois, em virtude do bom gerenciamento de seu fluxo de caixa, não necessita incorrer em perdas na alienação de investimentos para compor fluxo de caixa.

Despesas tributárias

Compreendem, em quase sua totalidade, tributos federais como as contribuições sociais PIS-Cofins e Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

O crescimento de R\$ 1.688 milhões (54,6%) entre os semestres acompanha o aumento de 66,2% do produto da intermediação financeira.

Outras despesas, líquidas

Compreende atualização monetária de ativos e passivos, despesas administrativas e com pessoal, provisões trabalhistas e cíveis, entre outros.

Informação por segmento

Os ativos e resultado por segmento de negócios do BNDES foram definidos em função de suas atividades de: (i) financiamento (renda fixa); (ii) mercado de capitais (renda variável); e (iii) tesouraria.

Composição dos segmentos

- “Renda Fixa”: inclui ativos, receitas e os custos de captação atrelados, basicamente, às carteiras de operações de crédito e repasses e de debêntures;
- “Renda Variável”: inclui ativos, receitas e custos de captação atrelados à carteira de renda variável, composta pelas participações societárias e pelos fundos mútuos de investimentos e participações; e
- “Tesouraria”: inclui ativos, receitas e os custos de captação atrelados, basicamente, à gestão das disponibilidades do Sistema BNDES.

R\$ milhões

Segmento	18/14				18/15			
	Ativos		Resultado		Ativos		Resultado	
	(A)	%	(B)	%	(A)	%	(B)	%
Renda Fixa ^{1/}	631.649	78,8%	5.603	56,1%	720.317	80,1%	7.506	77,3%
Renda Variável	86.129	10,7%	3.129	31,3%	69.399	7,7%	(686)	-7,1%
Tesouraria	84.013	10,5%	1.260	12,6%	110.161	12,2%	2.889	29,8%
Alocado	801.791	100,0%	9.992	100,0%	899.877	100,0%	9.709	100,0%
Não alocado	12.573		(4.521)		11.576		(6.194)	
Total	814.364		5.471		911.453		3.515	

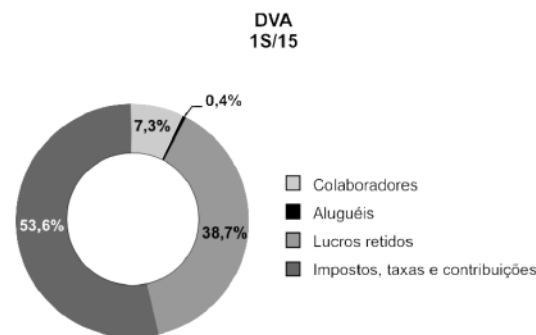
^{1/} Inclui provisão para risco de crédito.

Para se chegar ao lucro líquido total, devem ser deduzidas as despesas não alocadas, representadas por outras despesas (administrativas, pessoal, provisões, etc), de R\$ 4,5 bilhões no 1º semestre de 2014 e de R\$ 6,2 bilhões no mesmo semestre de 2015.

As diferentes carteiras estão sujeitas a distintas cargas tributárias, sendo que a de renda variável está sujeita à menor carga relativa.

Demonstração do Valor Adicionado (DVA)

Importante indicador de avaliação do papel social, a DVA apresenta, segundo uma visão global de desempenho, a contribuição da instituição na geração de riqueza para economia na qual está inserida e de sua efetiva distribuição entre empregados, governo, agentes financiadores e acionistas.



A riqueza gerada e distribuída pelo BNDES no 1º semestre de 2015 foi de R\$ 9.087 milhões, em linha com os R\$ 9.293 milhões gerados no mesmo semestre de 2014. Apesar da redução de 35,8% do lucro líquido entre os semestres, o valor gerado a distribuir se manteve estável em razão do aumento das despesas com tributos federais.

Em virtude de o BNDES ter como único acionista a União, a participação do Governo Federal na distribuição da riqueza gerada no 1º semestre de 2015 foi de R\$ 8.374 milhões, equivalente a 92,3% da riqueza gerada total, contra R\$ 8.639 milhões no mesmo semestre de 2014 (93,0% da riqueza gerada total), considerados tributos federais, a remuneração do capital próprio e lucros retidos.

VI. GERENCIAMENTO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS

No âmbito das atividades desempenhadas para apoiar o aprimoramento dos controles internos e do gerenciamento de riscos do Sistema BNDES, destacaram-se no 1º semestre de 2015:

Controles internos

- evolução da atividade de monitoramento contínuo do grau de atendimento aos normativos internos;
- continuidade das avaliações de controles internos nos processos de trabalho;
- aprofundamento dos estudos relacionados à atividade de *compliance*; e
- implementação de iniciativas para ampliar a disseminação da cultura de controle na Instituição.

Risco operacional

- conclusão do projeto de desenvolvimento e implementação de um Sistema de Gestão de Continuidade de Negócios para o BNDES;
- início do projeto corporativo Estratégias de Continuidade de Negócios, que se destina a aplicar soluções de contingência focadas em tecnologia e locais alternativos de trabalho;
- aprimoramento da metodologia de identificação e avaliação de riscos operacionais;
- inclusão de tópico relativo a análise de riscos operacionais como suporte à avaliação das propostas de novos produtos, programas e políticas do Sistema BNDES; e
- desenvolvimento de metodologia avançada para apuração do capital regulamentar referente ao risco operacional.

Riscos de mercado e de liquidez

- implementação do apreçamento de debêntures, opções de ações e títulos emitidos no exterior segundo as regras do Manual de Precificação e Marcação a Mercado de Instrumentos Financeiros aprovadas no final de 2014;
- desenvolvimento em curso de um modelo integrado de gestão de ativos e passivos para a gestão de longo prazo do risco do BNDES;
- apuração dos ajustes prudenciais de que trata a Resolução CMN 4.277/13, que entraram em vigor no dia 30/6/15; e
- desenvolvimento de metodologia gerencial para acompanhamento do risco de liquidez do BNDES, projetado para um horizonte de três meses, baseado no LCR (*Liquidity Coverage Ratio*).



(continuação)

Risco de crédito

- inclusão das receitas de operações de exportação equalizáveis ao cálculo da rentabilidade das linhas e programas do BNDES;
- desenvolvimento e refinamento de modelos gerenciais de cálculo de capital econômico para a carteira de créditos, cujo foco se encontra relacionado à individualização das taxas de recuperação em função dos diversos pacotes de colaterais recebidos pelo BNDES;
- aperfeiçoamento da metodologia de capital econômico para a carteira de ações; e
- aprimoramento das metodologias de auto avaliação de capital para aplicação no relatório ICAAP.

Gestão de Riscos em Números

Em 30 de junho de 2015, o BNDES apresentou valores confortáveis para os requerimentos mínimos de capital exigidos pelo Banco Central do Brasil: o Índice de Basileia totalizou 17,0% e os Índices de Capital Principal e de Capital de Nível I foram iguais a 11,3%, respeitando, portanto, os valores mínimos exigidos pelo regulador.

Informações adicionais estão divulgadas no Relatório de Gestão de Riscos, disponível em www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/Relacao_Com_Investidores/Relatorio_Gestao_Riscos/

	R\$ milhões, exceto percentuais				
Recursos próprios e Basileia (R\$ milhões)	2011	2012	2013	2014	Jun/15
Patrimônio de Referência - PR	99.084	89.599	108.669	97.851	110.897
= Capital Nível (NI)	51.849	48.633	72.446	65.234	73.931
(+) Capital Principal (CP)	–	–	60.418	65.234	73.931
(+) Capital Complementar (CC)	–	–	12.028	–	–
(+) Capital Nível II	48.044	41.176	36.223	32.617	36.967
(-) Deduções do PR	809	211	–	–	–
Ativos Ponderados pelo Risco (RWA)*	481.059	582.214	580.237	615.706	652.894
= Risco de Crédito (RWA _{CPAD})	471.800	538.280	545.944	575.861	597.647
(+) Risco de Mercado (RWA _{MPAD})	652	27.071	23.257	28.055	30.191
(+) Risco Operacional (RWA _{OPAD})	8.607	16.863	11.036	11.790	25.076
Risco de Juros da Carteira Bancária (R _{bna})	1.461	2.347	2.278	2.383	2.565
Índice de Basileia / Índice de PR (PR/RWA)	20,60%	15,39%	18,73%	15,89%	16,99%
Índice de Capital Principal (CP/RWA)	–	–	10,41%	10,59%	11,32%
Índice de Capital Nível I (NI/RWA)	–	–	12,49%	10,59%	11,32%

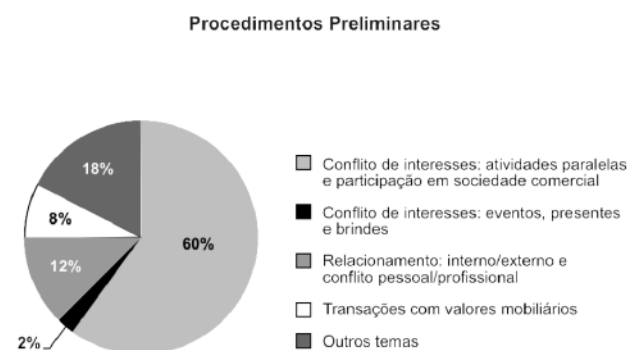
(*) Mudanças na forma de cálculo do Patrimônio de Referência Exigido (PRE) - agora denominado de Risk Weighted Assets (RWA), nos termos da Resolução CMN n.º 4.193/13 - o que inclui refinamentos na parcela de risco de crédito e a mudança de escala (divisão por fator igual a 0,11) nas parcelas de risco de mercado, crédito e operacional para alinhamento com o padrão internacional. Logo, os valores apresentados para os anos anteriores a 2013, referentes à RWA, na realidade, são os valores do PRE divididos pelo fator 0,11, de forma a compatibilizar os valores-base para efeito de comparação.

VII. GESTÃO DA ÉTICA

A gestão da ética no BNDES é conduzida pela Comissão de Ética do BNDES (CET/BNDES) e pela Secretaria da Comissão de Ética (SECET/GP), sendo esta vinculada à Presidência do BNDES.

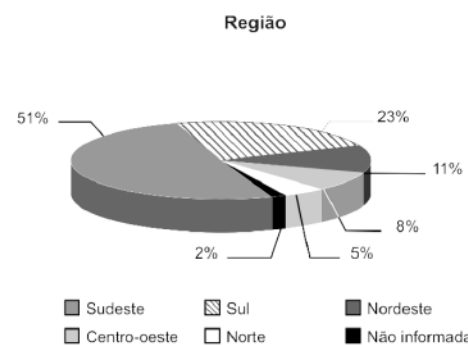
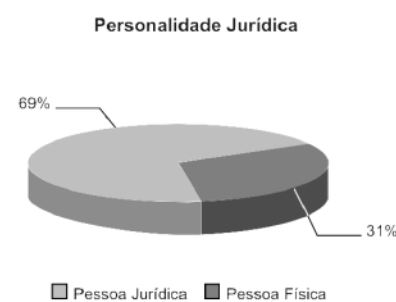
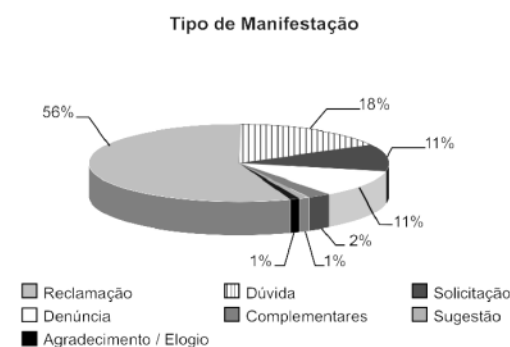
O Código de Ética e o Regimento Interno do Sistema BNDES, bem como normativos externos, orientam a gestão da ética, através da realização de ações de natureza educativa, atualização e aperfeiçoamento de normas e apuração e aplicação das providências cabíveis nos casos de infrações éticas.

No 1º semestre de 2015, a CET/BNDES procedeu à abertura de 40 Procedimentos Preliminares. Os principais assuntos abordados estão resumidos no gráfico abaixo.

**Ouvidoria**

A Ouvidoria é um canal de participação do cidadão junto à Administração do BNDES. Através das manifestações recebidas, trata e responde individualmente aos seus autores e busca promover a reflexão interna a respeito dos temas demandados, visando auxiliar na melhoria das práticas da Instituição.

No semestre, a Ouvidoria recebeu e deu tratamento a 769 manifestações, mantendo-se o patamar do período correspondente de 2014. Em torno de 65% das demandas recebidas são provenientes de postulantes ou beneficiários de operações indiretas, realizadas através de parceiros credenciados.

Perfil das manifestações

(continuação)

As ações de ampliação da transparência e a iniciativa de diálogo com segmentos da sociedade civil constituíram-se como principais temas no período. Para o destaque destes temas na pauta da Ouvidoria contribuíram a sua participação nas iniciativas do Banco para atendimento à Resolução CMN n.º 4.327/14, que estabelece diretrizes para a implantação de política de responsabilidade social e ambiental em instituições financeiras, bem como, no Fórum de Diálogo com representantes da sociedade civil.

Através da participação nos fóruns internos do Banco, a Ouvidoria dissemina as informações colhidas do tratamento das demandas dos cidadãos, contribuindo para o debate interno e para a inclusão dos temas mais recorrentes na sua pauta de discussão.

VIII. BNDES TRANSPARENTE

No seu firme compromisso com a transparência de sua atuação, o BNDES busca estreitar seu relacionamento com seus diversos públicos através das seguintes iniciativas:

Canais de Atendimento

Central de Atendimento do BNDES

Atendimento ao público externo quanto aos produtos, serviços e demais assuntos relacionados às atividades operacionais do Sistema BNDES através dos seguintes canais: telefônico (0800 702-6337), correspondência e e-mail através do formulário eletrônico disponível em www.bndes.gov.br/faleconosco.

No 1º semestre de 2015, foi registrada uma média mensal de 58.700 atendimentos, sendo 90% por meio telefônico. Em pesquisa de satisfação realizada pós-atendimento, 80% dos que responderam consideram o atendimento EXCELENTE e 15% consideraram BOM. Esses números evidenciam a preferência do público externo pelo meio telefônico e sua satisfação com o serviço prestado.

Atendimento Presencial

O BNDES mantém um canal de diálogo direto com clientes e público em geral, prestando orientação empresarial nos seus escritórios de Brasília, Recife, Rio de Janeiro e São Paulo.

No 1º semestre de 2015, foram realizados cerca de 190 atendimentos presenciais somente no escritório do Rio de Janeiro. O perfil padrão de atendimentos foi de orientação a micro e pequenos empresários. Em pesquisa de satisfação realizada pós-atendimento, 98% dos que responderam consideram o atendimento presencial um importante canal no esclarecimento de dúvidas.

Serviço de Informação ao Cidadão - SIC

Responsável pelo tratamento dos pedidos de informação no âmbito da Lei de Acesso à Informação, o SIC oferece atendimento através dos seguintes canais: presencial (Rio de Janeiro), telefônico (0800 887-6000), correspondência, e-mail (sic@bndes.gov.br) ou através do Sistema e-SIC (www.acessoainformacao.gov.br/sistema/).

No 1º semestre de 2015, o SIC recebeu 333 pedidos de informação, todos respondidos dentro dos prazos legais.

Palestras Institucionais

O BNDES recebe delegações e grupos de estudantes de instituições de ensino, nacionais e estrangeiras, para a realização de palestras institucionais, em função do interesse global na economia brasileira e no papel do Banco como um dos principais atores no desenvolvimento nacional.

No 1º semestre de 2015, foram realizadas 23 apresentações institucionais para um público total de cerca de 400 visitantes.

Palestras “O BNDES Mais Perto de Você”

Realização de eventos em parceria com postos de informações, a partir de convênio estabelecido entre o BNDES e outras instituições, cujo objetivo é a divulgação das formas de financiamento oferecidas ao segmento de micro, pequenas e médias empresas.

No 1º semestre de 2015, foram realizadas sete palestras, distribuídas em cinco estados, atingindo um público total de 886 presentes.

Sítio do BNDES e presença nas Redes Sociais

No 1º semestre de 2015, o site do BNDES recebeu cerca de 2,4 milhões de visitantes únicos - uma audiência mensal média de 400 mil, o que representa um aumento de 60% em relação à média do ano anterior. O número reflete, principalmente, avanços expressivos com foco na transparência das operações de financiamento e dos desembolsos do BNDES no Brasil e no exterior no segundo trimestre, ação essa potencializada com a veiculação de campanhas publicitárias, mais especificamente as com peças online.

Seção BNDES Transparente

Mantida desde 2008 em seu site, a seção BNDES Transparente permite ao internauta consultar as operações e o volume de desembolsos da instituição. Nesse semestre, a seção incorporou os painéis interativos do software Tableau, uma poderosa solução tecnológica que permite o cruzamento de dados de forma rápida e intuitiva.

Ferramenta Tableau

Implantada em abril, a ferramenta Tableau traz uma nova forma de consulta às operações e aos desembolsos do Sistema BNDES.

A consulta aos desembolsos ganhou mapas e gráficos interativos que possibilitam o cruzamento de diferentes recortes, como porte da empresa, região do Brasil e setor econômico, para uma análise mais profunda e rápida. Além de garantir acesso mais qualificado aos dados, a nova apresentação visual das informações melhora a compreensão dos números pelo público em geral.

A consulta às operações passou a permitir ao público procurar uma operação pelo nome do cliente, data da operação, forma de apoio (direta ou indireta), área operacional do BNDES responsável pela operação e modalidade de apoio (reembolsável e não reembolsável), sendo possível ainda combinar os critérios para se chegar ao resultado esperado.

Em junho, a consulta às operações foi ainda expandida, passando a detalhar taxa de juros, prazo e garantia das operações diretas e indiretas não automáticas datadas a partir de 2012. Além disso, foi criada uma consulta exclusiva para operações de exportação de serviços de engenharia no exterior.

O aprimoramento das consultas, aliado à campanha publicitária, resultou num grande salto nos números de visitação da seção BNDES Transparente. No segundo trimestre de 2015, a seção recebeu mais de 954 mil visitantes, sendo mais de 914 mil novos visitantes; ultrapassando 1,6 milhão de visualizações de páginas. No mesmo período de 2014, estes números foram de 35 mil visitantes, sendo 15 mil novos; totalizando mais de 82 mil visualizações de página.

Relatório de Efetividade

Em junho de 2015, foi lançado o 1º Relatório de Efetividade do BNDES, relativo ao período 2007-2014, na seção BNDES Transparente. O Relatório compila os efeitos econômicos, territoriais, ambientais e sociais da atuação do Banco e organiza de maneira sistemática informações e estudos produzidos ou apoiados pelo BNDES durante o monitoramento e avaliação de sua atuação.

Redes Sociais

No 1º semestre de 2015, o BNDES lançou sua fanpage no Facebook, que amplia sua presença nas redes sociais, iniciada em 2010, com o lançamento do perfil do Banco no Twitter.

Também houve aumento de visualizações dos canais e perfis oficiais nas redes sociais online. Mesmo sem lançamento de novos vídeos, o canal do BNDES no YouTube (youtube.com/bndesgovbr) recebeu cerca de 74 mil visualizações e totalizou 1.409 inscritos no 1º semestre.

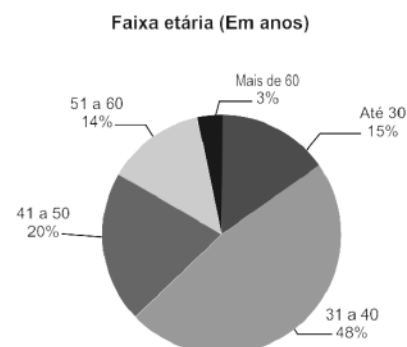
Durante este período, os demais perfis seguiram divulgando informações relevantes para a sociedade, por meio de notas no Twitter (@bndes_imprensa), das apresentações disponíveis no Slideshare (slideshare.net/bndes) e dos citados anteriormente.

IX. GESTÃO DE PESSOAS

O BNDES encerrou o 1º semestre de 2015 com 2.887 empregados, número muito próximo ao do final de 2014, quando encerrou com 2.881 empregados.

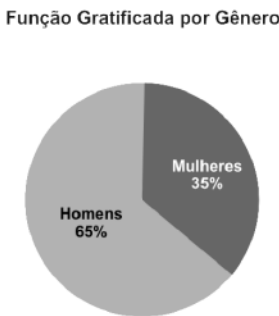
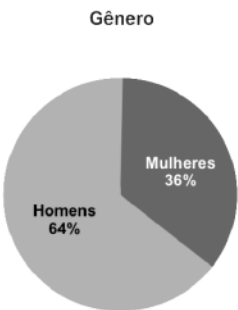
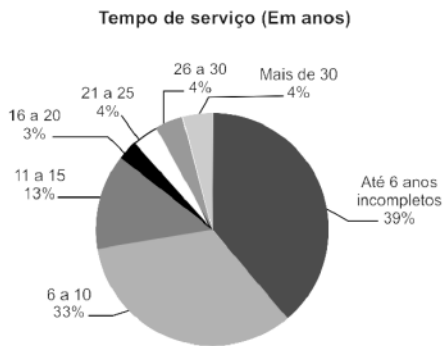
Historicamente, o BNDES apresenta baixas taxas de rotatividade devido à sua política remuneratória e ao seu ótimo ambiente de trabalho. Apenas 25 empregados se desligaram no 1º semestre de 2015.

Perfil do corpo funcional





(continuação)



Aprendizado e Conhecimento

Durante o 1º semestre de 2015, o BNDES deu continuidade às ações de desenvolvimento pessoal e profissional dos empregados. Nesse período, impulsionado pela necessidade de promover o desenvolvimento de competências para atender às crescentes demandas da organização, o Banco investiu aproximadamente R\$ 6,6 milhões em treinamentos, programas de certificação e de idiomas, além de cursos de pós-graduação, no Brasil e no exterior, totalizando 59.048 horas de treinamento e resultando numa média de 21 horas de treinamento por empregado, com destaque para 51 novas participações de empregados em cursos de pós-graduação.

No segmento de treinamentos customizados, no 1º semestre, foram realizadas 20 turmas sobre os mais diversos temas, computando-se ao todo 356 inscrições. Os treinamentos em questão foram todos conduzidos por instrutores internos, permitindo grande aderência entre conteúdo programático e demandas de trabalho.

Programa de Estágio e Programa Jovem Aprendiz

O Programa de Estágio do BNDES proporciona oportunidade de desenvolvimento e aperfeiçoamento profissional a estudantes de nível superior de variadas formações. A seleção dos estagiários é realizada por um agente de integração, parceiro na administração do Programa, que conta atualmente com 313 estagiários. O Programa, além da bolsa-auxílio, oferece, também, auxílio-transporte, auxílio-refeição e assistência à saúde (médica e odontológica).

Com carga horária de 4 horas diárias, a duração máxima do estágio é de 720 dias, considerando-se como data limite o término desse prazo ou a data de conclusão do curso.

Além do Programa de Estágio, o BNDES também promove o Programa Jovem Aprendiz, que oferece formação técnico-profissional metódica aos adolescentes, visando sua inserção no mercado formal de trabalho e contribuindo, dessa forma, para a diminuição da principal causa do desemprego juvenil: a falta de experiência profissional. Os aprendizes devem ter de 14 a 18 anos e estar matriculados, no mínimo, no 9º ano do ensino fundamental. O prazo máximo de permanência no programa é de dois anos.

Atualmente o Programa conta com 34 jovens aprendizes, distribuídos em diversos postos de trabalho, tais como Setor de Cópias, Gerência de Documentação, Biblioteca, Setor de Viagens, Centro de Estudos, dentre outros.

Valorização da Diversidade

O BNDES tem compromisso permanente com a eliminação de todas as formas de desigualdade e discriminação no seu ambiente de trabalho e nas instituições da sua cadeia de relacionamento.

Tal compromisso tem como objetivo o reconhecimento do Banco como uma empresa inclusiva, capaz de compreender e atender às necessidades da sociedade, e encontra-se em sua Missão, em sua Declaração de Valores e em seu Código de Ética.

Como ações específicas desenvolvidas no 1º semestre de 2015, destacam-se:

- Reunião com a Organização Internacional do Trabalho (OIT) no Brasil, na qual foram discutidas oportunidades de parcerias em prol da melhoria das condições de trabalho das mulheres nas empresas da cadeia de relacionamento do BNDES;
- Participação, a convite do Ministério da Saúde em parceria com a Secretaria Estadual de Saúde, da abertura da 2ª Oficina da Mulher Trabalhadora que Amamenta, apresentando a experiência da implantação das Salas de Apoio à Amamentação do BNDES;
- Lançamento da cartilha “Maternidade do ponto vista econômico e social”, baseada em estudos da OIT em países da América Latina, entre os quais o Brasil, cujo objetivo é apresentar informações sobre a maternidade, como forma de desfazer mitos e preconceitos, e possibilitar uma nova visão sobre o papel das famílias, do Estado e da sociedade na reprodução da vida humana.

X. RATING

Agência de Rating	Emissão de longo prazo em moeda estrangeira		Emissão de longo prazo em moeda local	
	Rating escala global	Perspectiva	Rating escala global	Perspectiva
Moody's	Baa3	Estável	Baa3	Estável
S&P	BBB-	Negativa	BBB+	Negativa

XI. CIRCULAR BACEN N.º 3.068/2001

O BNDES declara ter capacidade financeira e intenção de manter até o vencimento os títulos e valores mobiliários classificados como “Mantidos até o Vencimento”, no montante de R\$ 6.746 milhões.

XII. AGRADECIMENTOS

Agradecemos aos nossos colaboradores a dedicação e o talento, que nos permitem alcançar resultados consistentes; aos nossos clientes, que nos motivam na incessante busca do desenvolvimento de nossos serviços; e ao mercado, pelo apoio e confiança indispensáveis.

(continuação)

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 30 DE JUNHO DE 2015 E 2014 (Em milhares de reais)

	Nota Explicativa	BNDES			CONSOLIDADO		
		2015	2014	1/1/2014	2015	2014	1/1/2014
ATIVO CIRCULANTE		162.943.331	146.362.785	126.249.177	202.308.511	157.718.808	147.051.306
DISPONIBILIDADES	5	3.464	16.624	1.452	525.744	225.105	215.750
APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ	5 e 6	13.650.223	395.559	327.626	15.573.752	2.511.901	3.589.804
Aplicações em carteira de câmbio	6.1	225.291	138.962	234.083	225.291	138.962	234.083
Aplicações em operações compromissadas	6.2	13.424.932	256.597	93.543	15.348.461	2.372.939	3.355.721
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	7	56.252.663	42.013.388	27.050.372	55.220.658	41.096.528	29.568.387
Cotas de fundos de investimento do Banco do Brasil e CEF	5, 7.1 e 7.3	2.121.905	2.017.772	4.485.856	—	52.205	2.424.137
Títulos públicos	7.1	52.979.281	39.718.244	20.857.586	53.000.875	39.743.743	24.617.222
Ações	7.1 e 13.1	—	—	—	—	1.157	299.001
Debêntures disponíveis para venda	7.1 e 7.5.1	442.038	71.002	12.282	1.303.680	112.068	12.592
Debêntures mantidas até o vencimento	7.5.2	—	139.916	31.067	—	431.564	34.282
Provisão para risco de crédito - Debêntures	7.5.2	—	(19)	(136)	—	(19)	(136)
Títulos de renda fixa no exterior	7.1	6	34.707	1.630.066	175.709	92.019	1.630.066
Instrumentos financeiros derivativos - câmbio e taxa de juros	7.6	709.433	31.766	33.651	709.433	31.766	33.653
Instrumentos financeiros derivativos - renda variável	7.6	—	—	—	30.961	632.025	509.127
Outros	—	—	—	—	—	—	8.443
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS		41.095.547	65.066.933	57.669.746	76.896.998	72.264.157	70.959.597
Créditos vinculados	—	47	33	35	47	33	35
Repasse interfinanceiros	8	41.146.800	65.171.799	57.768.886	77.068.290	72.547.953	71.233.358
Recursos livres	—	33.032.079	57.956.085	51.470.050	68.953.568	65.332.239	64.934.522
Recursos PIS/PASEP	—	8.114.721	7.215.714	6.298.836	8.114.722	7.215.714	6.298.836
Provisão para risco de crédito	8	(51.300)	(104.899)	(99.175)	(171.339)	(283.829)	(273.796)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	8	48.597.710	36.034.383	36.514.994	50.401.768	37.164.287	37.724.647
Operações de crédito	—	48.969.019	36.297.319	36.780.651	50.781.132	37.431.734	38.000.369
Recursos livres	—	46.913.566	34.375.411	34.904.613	48.725.679	35.509.826	36.124.331
Recursos PIS/PASEP	—	233.134	279.992	290.907	233.134	279.992	290.907
Recursos Fundo da Marinha Mercante	—	1.822.319	1.641.916	1.585.131	1.822.319	1.641.916	1.585.131
Provisão para risco de crédito	—	(371.309)	(262.936)	(265.657)	(379.364)	(267.447)	(275.722)
OUTROS CRÉDITOS		1.536.679	1.562.688	3.381.676	1.881.546	3.182.616	3.687.381
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	10	—	—	—	216.341	415.759	334.319
Provisão para risco de crédito - venda a prazo de títulos e valores mobiliários	10	—	—	—	(8.658)	(2.492)	(1.959)
Direitos recebíveis	10	1.601	1.633	1.639	19.607	2.570	3.019
Provisão para risco de crédito - Direitos recebíveis	10	(72)	(97)	(107)	(18.027)	(354)	(338)
Créditos tributários	21.2	166.939	586.644	394.277	905.184	933.202	690.482
Impostos e contribuições a recuperar e antecipações	21.1	771	10.350	27.552	26.370	394.924	116.999
Dividendos e juros sobre o capital próprio a receber	—	993.675	—	724.103	252.740	368.017	277.641
Devedores por depósito em garantia	—	77.672	89.293	136.897	89.295	100.583	152.394
Pagamentos a ressarcir	—	53.313	47.314	73.321	13.411	12.736	13.846
Direitos a receber - Sistema Eletrobrás	9.1	—	342.907	1.543.394	—	342.907	1.543.394
Diversos	—	242.780	484.644	480.600	385.283	614.764	557.584
OUTROS VALORES E BENS	11	1.807.045	1.273.210	1.303.311	1.808.045	1.274.214	1.305.740
Outros valores e bens	—	2.501	11.041	12.206	3.499	12.040	13.205
Despesas antecipadas	—	1.804.544	1.262.169	1.291.105	1.804.546	1.262.174	1.292.535
ATIVO NÃO CIRCULANTE		746.484.746	656.851.174	636.703.932	709.144.320	656.645.145	634.993.162
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		667.222.495	571.206.941	550.179.791	693.050.245	640.491.046	618.899.878
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	7	56.349.962	59.312.422	60.711.282	107.519.777	123.652.586	127.998.998
Títulos públicos	7.1	37.275.846	38.340.906	40.089.367	37.275.846	38.340.906	40.096.863
Ações	7.1 e 13.1	13.148.613	15.457.542	15.364.940	50.454.407	66.012.848	69.531.321
Debêntures disponíveis para venda	7.1 e 7.5.1	3.043.209	2.754.919	2.326.529	10.364.785	10.347.387	10.218.270
Debêntures mantidas até o vencimento	7.5.2	2.772.931	2.611.859	2.904.832	6.745.614	5.648.202	5.719.238
Provisão para risco de crédito - Debêntures	7.5.2	(14.456)	(7.729)	(8.289)	(126.135)	(108.179)	(68.686)
Títulos de renda fixa no exterior	7.1	123.819	54.908	—	123.819	221.189	—
Instrumentos financeiros derivativos - câmbio e taxa de juros	7.6	—	100.017	33.903	—	100.017	33.903
Instrumentos financeiros derivativos - renda variável	7.6	—	—	—	790.830	974.754	446.955
Cotas de fundos mútuos de investimento e de participações	7.4	—	—	—	1.890.611	2.115.462	2.021.134
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	8	282.899.686	236.855.670	228.008.927	225.433.292	217.505.425	208.220.411
Repasse interfinanceiros	—	283.252.830	237.237.520	228.401.034	226.085.184	218.352.095	209.060.526
Recursos livres	—	258.170.659	211.589.877	201.979.339	201.003.013	192.704.452	182.638.831
Recursos PIS/PASEP	—	25.082.171	25.647.643	26.421.695	25.082.171	25.647.643	26.421.695
Provisão para risco de crédito	—	(353.144)	(381.850)	(392.107)	(651.892)	(846.670)	(840.115)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	8	305.657.099	255.066.537	242.089.660	314.892.523	261.329.379	248.337.879
Operações de crédito	—	307.992.460	256.927.708	243.850.934	317.269.118	263.215.551	250.151.140
Recursos livres	—	291.916.098	245.357.586	231.655.425	301.192.756	251.645.429	237.955.631
Recursos PIS/PASEP	—	224.707	456.137	598.231	224.707	456.137	598.231
Recursos Fundo da Marinha Mercante	—	15.851.655	11.113.985	11.597.278	15.851.655	11.113.985	11.597.278
Provisão para risco de crédito	—	(2.335.361)	(1.861.171)	(1.761.274)	(2.376.595)	(1.886.172)	(1.813.261)
OUTROS CRÉDITOS		22.315.748	19.972.312	19.369.922	45.204.653	38.003.656	34.342.590
Créditos tributários	21.2	6.486.417	5.425.515	6.130.433	9.056.662	8.248.406	8.949.618
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	10	—	—	—	448.561	426.371	486.488
Provisão para risco de crédito - venda a prazo de títulos e valores mobiliários	10	—	—	—	(17.952)	(2.555)	(2.851)
Direitos recebíveis	10	10.296	11.837	12.626	77.303	11.987	13.714
Provisão para risco de crédito - Direitos recebíveis	10	(464)	(701)	(822)	(67.278)	(741)	(1.004)
Créditos perante o Tesouro Nacional	9.2	8.130.622	7.485.881	6.472.410	27.226.653	21.598.267	17.482.277
Direitos a receber - Sistema Eletrobrás	9.1	7.499.530	6.856.743	6.566.773	7.499.530	6.856.743	6.566.773
Incentivos fiscais	—	189.347	193.037	188.502	430.880	437.120	429.616
Devedores por depósitos em garantia	—	—	—	—	550.294	428.058	417.959
INVESTIMENTOS	13	79.149.343	85.517.673	86.395.249	15.979.500	16.025.199	15.961.785
Participações em controladas e coligadas	13.2	79.007.197	85.375.526	86.253.103	15.837.353	15.883.052	15.819.638
Participações em outras empresas	13.2.3	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
Outros investimentos	13.2.4	42.146	42.147	42.146	42.147	42.147	42.147
IMOBILIZADO DE USO		87.208	93.954	96.484	88.875	96.294	99.091
INTANGÍVEL		25.700	32.606	32.408	25.700	32.606	32.408
TOTAL DO ATIVO		909.428.077	803.213.959	762.953.109	911.452.831	814.363.953	782.044.468

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras



(continuação)

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 30 DE JUNHO DE 2015 E 2014 (Em milhares de reais)

	Nota Explicativa	2015	2014	1/1/2014	2015	2014	1/1/2014
PASSIVO CIRCULANTE		43.423.809	21.012.445	43.840.877	41.669.855	24.395.455	48.164.580
OBRIGAÇÕES POR DEPÓSITOS		1.920.939	1.996.728	2.215.353	1.920.939	1.996.728	2.215.353
Depósitos especiais - FAT	17.2	1.920.614	1.996.403	2.215.043	1.920.614	1.996.403	2.215.043
Diversos		325	325	310	325	325	310
CAPTAÇÕES NO MERCADO		15.136.431	1.751.442	18.013.555	11.220.014	1.751.442	18.013.555
Obrigações por operações compromissadas	14	15.136.431	1.751.442	18.013.555	11.220.014	1.751.442	18.013.555
RELAÇÕES INTERDEPENDÊNCIAS		-	6.254	4.974	-	6.254	4.974
Recursos em trânsito de terceiros		-	6.254	4.974	-	6.254	4.974
OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES E LETRAS DE CRÉDITO DO AGRONEGÓCIO		3.066.551	847.417	852.882	3.096.479	1.700.848	2.986.881
Debêntures	15.1	543.056	567.221	585.150	572.984	1.420.652	2.719.149
Letras de Crédito do Agronegócio	15.2	2.523.495	280.196	267.732	2.523.495	280.196	267.732
OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES		7.930.517	6.023.107	9.669.060	8.721.611	6.730.654	10.346.525
Empréstimos no país	16.1	415.946	350.267	388.404	415.946	350.267	388.404
Empréstimos no exterior	16.1	404.871	253.451	190.039	400.080	249.548	190.039
Empréstimos sindicalizados		6.392	4.344	2.072	7.211	4.344	2.072
Bônus		398.479	249.107	187.967	392.869	245.204	187.967
Repasse no país		5.202.325	2.659.133	6.304.595	5.998.210	3.370.583	6.982.060
Tesouro Nacional	16.1	3.419.582	1.057.686	4.784.677	4.215.467	1.769.136	5.462.142
Fundo da Marinha Mercante	16.1	1.775.829	1.594.831	1.513.498	1.775.829	1.594.831	1.513.498
Outros		6.914	6.616	6.420	6.914	6.616	6.420
Repasse no exterior - Instituições multilaterais	16.1	1.907.375	2.760.256	2.786.022	1.907.375	2.760.256	2.786.022
OUTRAS OBRIGAÇÕES		10.671.156	6.529.035	8.450.391	12.012.597	8.351.067	9.962.630
Fundos financeiros e de desenvolvimento	18	6.367.595	4.830.601	5.274.834	6.393.340	4.858.577	5.297.645
Fundo PIS/PASEP	18.1	2.244.661	1.825.671	1.815.329	2.244.661	1.825.671	1.815.329
Outros		4.122.934	3.004.930	3.459.505	4.148.679	3.032.906	3.482.316
Impostos e contribuições sobre o lucro	21.1	1.952.953	79.199	433.413	2.453.106	767.207	861.721
Outros impostos e contribuições		121.771	106.914	136.719	141.405	117.931	165.337
Provisões trabalhistas e cíveis	22	59	705	164	976	1.878	1.280
Passivo atuarial - FAPES	23	40.028	34.923	30.104	53.342	46.541	40.171
Vinculadas ao Tesouro Nacional	19	19.633	413	12.720	225.094	173.550	150.864
Impostos e contribuições diferidos	21.2	-	139.104	199.756	220.771	392.956	301.601
Passivo atuarial - FAMS	23	23.298	20.955	19.760	36.026	31.841	31.206
Instrumentos financeiros derivativos - câmbio e taxa de juros	7.6	947.831	195.078	174.054	947.831	195.078	174.107
Instrumentos financeiros derivativos - renda variável	7.6	-	-	-	8.205	3.409	111.810
Obrigações por depósitos a apropriar	20	163.158	505.443	800.866	181.609	548.791	800.750
Aquisição a prazo de títulos e valores mobiliários		-	-	-	215.438	459.130	479.847
Diversas		1.034.830	615.700	1.368.001	1.135.454	754.178	1.546.291
INSTRUMENTOS HÍBRIDOS DE CAPITAL E DÍVIDA	25	-	-	890.629	-	-	890.629
Secretaria do Tesouro Nacional		-	-	890.629	-	-	890.629
DÍVIDAS SUBORDINADAS		4.698.215	3.858.462	3.744.033	4.698.215	3.858.462	3.744.033
FAT constitucional	17.1	4.698.215	3.858.462	3.744.033	4.698.215	3.858.462	3.744.033
Outras dívidas subordinadas		4.698.215	3.858.462	3.744.033	4.698.215	3.858.462	3.744.033
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		827.975.662	738.609.523	673.486.082	831.754.370	746.376.507	688.253.738
OBRIGAÇÕES POR DEPÓSITOS		13.853.615	16.018.736	17.338.345	13.853.615	16.018.737	17.338.345
Depósitos especiais - FAT	17.2	13.853.615	16.018.736	17.338.345	13.853.615	16.018.737	17.338.345
OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES E LETRAS DE CRÉDITO DO AGRONEGÓCIO		11.255.995	9.373.935	4.545.832	8.864.773	7.299.163	8.323.229
Debêntures	15.1	9.494.301	9.373.935	4.545.832	7.103.079	7.299.163	8.323.229
Letras de Crédito do Agronegócio	15.2	1.761.694	-	-	1.761.694	-	-
OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES		544.261.456	477.402.058	436.055.072	545.481.957	479.203.455	438.087.465
Empréstimos no país	16.1	4.542.228	4.606.627	4.774.878	4.542.228	4.606.627	4.774.878
Empréstimos no exterior	16.1	27.054.184	21.438.712	16.503.649	27.080.859	21.461.485	16.503.649
Empréstimos sindicalizados		2.171.820	1.541.750	702.780	2.480.186	1.760.308	702.780
Bônus		24.882.364	19.896.962	15.800.869	24.600.673	19.701.177	15.800.869
Repasse no país		495.888.605	441.135.051	403.045.555	497.082.431	442.913.676	405.077.948
Tesouro Nacional	16.1	479.584.927	429.631.739	390.990.134	480.778.753	431.410.364	393.022.527
Fundo da Marinha Mercante	16.1	16.299.348	11.492.245	12.041.081	16.299.348	11.492.245	12.041.081
Outros		4.330	11.067	14.340	4.330	11.067	14.340
Repasse no exterior - Instituições multilaterais	16.1	16.776.439	10.221.668	11.730.990	16.776.439	10.221.667	11.730.990
OUTRAS OBRIGAÇÕES		36.519.843	34.706.761	33.856.063	41.469.272	42.747.119	42.813.929
Fundos financeiros e de desenvolvimento	18	31.543.609	31.875.138	31.885.311	31.543.609	31.875.138	31.885.311
Fundo PIS/PASEP	18.1	31.434.733	31.808.294	31.818.477	31.434.733	31.808.294	31.818.477
Outros		108.876	66.844	108.876	108.876	66.844	66.834
Passivo atuarial - FAPES	23	2.227.342	1.426.437	678.787	2.779.166	1.780.917	850.777
Provisões trabalhistas e cíveis	22	27.818	132.364	149.946	978.129	755.756	764.324
Instrumentos financeiros derivativos - câmbio e taxa de juros	7.6	1.337.105	125.107	160.031	1.337.105	125.106	160.031
Instrumentos financeiros derivativos - renda variável	7.6	-	-	-	1.315.957	1.549.156	1.446.612
Passivo atuarial - FAMS	23	1.269.642	1.120.797	942.211	1.536.752	1.354.845	1.174.316
Impostos e contribuições diferidos	21.2	114.327	26.918	39.777	1.978.554	5.268.597	6.390.341
Aquisição a prazo de títulos e valores mobiliários		-	-	-	-	37.604	142.217
INSTRUMENTOS HÍBRIDOS DE CAPITAL E DÍVIDA	25	-	-	13.787.365	-	-	13.787.365
Secretaria do Tesouro Nacional		-	-	13.787.365	-	-	13.787.365
Outros instrumentos híbridos de capital e dívida		-	-	1.759.310	-	-	1.759.310
Elegível a capital		-	-	12.028.055	-	-	12.028.055
DÍVIDAS SUBORDINADAS		185.963.531	170.569.057	152.903.405	185.963.531	170.569.057	152.903.405
FAT Constitucional	17.1	185.963.531	170.569.057	152.903.405	185.963.531	170.569.057	152.903.405
Outras dívidas subordinadas		148.998.030	133.604.686	116.680.244	148.998.030	133.749.763	116.680.244
Elegível a capital		36.965.501	36.964.371	36.223.161	36.965.501	36.819.294	36.223.161
INSTRUMENTOS DE DÍVIDA ELEGÍVEIS AO CAPITAL PRINCIPAL		36.121.222	30.538.976	15.000.000	36.121.222	30.538.976	15.000.000
Secretaria do Tesouro Nacional		36.121.222	30.538.976	15.000.000	36.121.222	30.538.976	15.000.000
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	26	38.028.606	43.591.991	45.626.150	38.028.606	43.591.991	45.626.150
Capital social		36.340.506	36.340.506	36.340.506	36.340.506	36.340.506	36.340.506
Reservas de lucros		5.525.599	2.311.556	6.133.287	5.525.599	2.311.556	6.133.287
Reserva legal		2.539.887	2.110.201	2.110.201	2.539.887	2.110.201	2.110.201
Reserva de incentivos fiscais		201.355	201.355	201.355	201.355	201.355	201.355
Reserva para futuro aumento de capital		1.224.604	-	1.144.426	1.224.604	-	1.144.426
Reserva para margem operacional		1.559.753	-	2.677.305	1.559.753	-	2.677.305
Ajustes de avaliação patrimonial		(7.352.067)	399.958	3.152.357	(7.352.067)	399.958	3.152.357
De ativos próprios		(7.585.395)	(7.079.165)	(6.793.967)	(7.585.395)	(7.079.165)	(6.793.967)
De ativos de coligadas e controladas		233.328	7.479.123	9.946.324	233.328	7.479.123	9.946.324
Lucros acumulados		3.514.568	4.539.971	-	3.514.568	4.539.971	-
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		909.428.077	803.213.959	762.953.109	911.452.831	814.363.953	782.044.468

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

(continuação)

DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO DOS SEMESTRES FINDOS EM 30 DE JUNHO DE 2015 E 2014

(Em milhares de reais)

	Nota Explicativa	BNDES		Consolidado	
		2015	2014	2015	2014
RECEITAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA		42.490.378	17.207.032	45.508.850	19.336.740
Operações de crédito e repasses interfinanceiros					
• Moeda nacional		18.437.318	14.574.109	16.127.820	13.010.986
• Moeda estrangeira		15.994.826	(2.342.883)	16.311.306	(2.338.057)
Resultado com aplicações em títulos e valores mobiliários		6.057.196	3.669.026	6.841.946	4.254.598
Rendas de operações vinculadas ao Tesouro Nacional		1.577.108	1.009.750	5.803.848	4.112.183
Rendas com administração de fundos e programas		423.930	297.030	423.930	297.030
DESPESAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA		(35.180.397)	(12.195.645)	(36.218.542)	(13.338.794)
Captação no mercado - financiamentos e repasses					
• Moeda nacional		(19.896.840)	(15.192.933)	(20.840.652)	(16.294.861)
• Moeda estrangeira		(14.795.430)	2.795.815	(14.744.295)	2.803.300
Resultados com instrumentos financeiros derivativos - câmbio e taxa de juros	7.6	(383.773)	7.313	(383.773)	4.422
Despesas com operações vinculadas ao Tesouro Nacional		(1.392)	(6.286)	(16.026)	(41.279)
Resultado de provisão para risco de crédito	28	(362.382)	133.491	(480.097)	120.760
Reversão (constituição) de provisão		(541.606)	(127.192)	(661.416)	(156.027)
Recuperação de créditos baixados		179.224	260.683	181.319	276.787
Resultado da carteira de câmbio		259.420	66.955	246.301	68.864
RESULTADO BRUTO DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA		7.309.981	5.011.387	9.290.308	5.997.946
OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS		(1.082.880)	1.999.250	(1.522.873)	2.060.971
Resultado com equivalência patrimonial	13	73.159	2.476.693	217.669	342.132
Atualização monetária líquida de ativos e passivos - SELIC		372.943	298.912	317.652	289.539
Reversão (constituição) de provisão para ajuste de investimentos		—	—	(1.155.318)	(336.075)
Receita de dividendos		—	116	163.722	370.143
Receita de juros sobre o capital próprio		1.789	598.925	174.031	2.263.680
Resultado com alienações de títulos de renda variável		24	—	973.981	289.428
Resultado com instrumentos financeiros derivativos - renda variável	7.6	—	—	(259.194)	656.554
Resultado com fundos de investimento em participações societárias		—	—	(46.845)	116.783
Outras rendas (despesas) sobre participações societárias		—	—	37.391	196
Reversão (constituição) de provisões trabalhistas e cíveis		(3.731)	(75.189)	(24.489)	(84.264)
Despesas tributárias		(415.620)	(300.922)	(526.383)	(504.281)
Despesas com pessoal		(489.431)	(443.104)	(751.819)	(681.038)
Despesas administrativas		(170.611)	(161.118)	(242.314)	(230.210)
Outras receitas operacionais		14.584	(16.687)	121.402	(15.404)
Outras despesas operacionais		(465.986)	(378.376)	(522.359)	(416.212)
RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O LUCRO		6.227.101	7.010.637	7.767.435	8.058.917
Imposto de renda	21	(1.549.887)	(921.378)	(2.211.956)	(1.546.758)
Contribuição social	21	(964.647)	(574.139)	(1.275.215)	(830.147)
Impostos e contribuição social diferidos - constituição líquida de realização	21	(197.999)	(43.635)	(765.696)	(210.527)
LUCRO LÍQUIDO DO SEMESTRE		3.514.568	5.471.485	3.514.568	5.471.485
LUCRO LÍQUIDO DO SEMESTRE POR AÇÃO (R\$ / AÇÃO)		0,560206	0,872129		

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO SEMESTRE FINDO EM 30 DE JUNHO DE 2015

(Em milhares de reais)

	Reservas de lucros						Ajustes de avaliação patrimonial		Lucros acumulados	Total
	Capital Social	Instrumento elegível ao capital principal	Reserva legal	Reserva de incentivos fiscais	Reserva para futuro aumento de capital	Reserva para margem operacional	De ativos Próprios	De coligadas e controladas		
Em 31 de dezembro de 2014.....	36.340.506	35.538.976	2.539.887	201.355	1.224.604	1.559.753	(9.597.053)	(1.531.560)	—	66.276.468
Ajustes (Nota 4.16).....	—	(35.538.976)	—	—	—	—	—	—	—	(35.538.976)
Em 1º de janeiro de 2015.....	36.340.506	—	2.539.887	201.355	1.224.604	1.559.753	(9.597.053)	(1.531.560)	—	30.737.492
Ajustes de avaliação patrimonial.....	—	—	—	—	—	—	2.011.658	1.764.888	—	3.776.546
Lucro líquido do semestre.....	—	—	—	—	—	—	—	—	3.514.568	3.514.568
Em 30 de junho de 2015.....	36.340.506	—	2.539.887	201.355	1.224.604	1.559.753	(7.585.395)	233.328	3.514.568	38.028.606
Mutações no semestre.....	—	—	—	—	—	—	2.011.658	1.764.888	3.514.568	7.291.114

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras



(continuação)

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO SEMESTRE FINDO EM 30 DE JUNHO DE 2014

(Em milhares de reais)

	Capital social	Instrumento elegível ao capital principal	Reservas de lucros				Ajustes de avaliação patrimonial		Lucros acumulados	Total
			Reserva legal	Reserva de incentivos fiscais	Reserva para futuro aumento de capital	Reserva para margem operacional	De ativos próprios	De coligadas e controladas		
Em 31 de dezembro de 2013.....	36.340.506	15.000.000	2.110.201	201.355	1.144.426	2.677.305	(6.793.967)	9.946.324	-	60.626.150
Ajustes (Nota 4.16).....	-	(15.000.000)	-	-	-	-	-	-	-	(15.000.000)
Em 1º de janeiro de 2014.....	36.340.506	-	2.110.201	201.355	1.144.426	2.677.305	(6.793.967)	9.946.324	-	45.626.150
Ajustes de avaliação patrimonial.....	-	-	-	-	-	-	(285.198)	(2.467.201)	-	(2.752.399)
Reversão de reserva de margem operacional (Nota 26).....	-	-	-	-	-	(2.677.305)	-	-	2.677.305	-
Reversão de reserva para futuro aumento de capital (Nota 26).....	-	-	-	-	(1.144.426)	-	-	-	1.144.426	-
Dividendos complementares - 2013.....	-	-	-	-	-	-	-	-	(3.821.731)	(3.821.731)
Lucro líquido do semestre.....	-	-	-	-	-	-	-	-	5.471.485	5.471.485
Destinação do resultado (Nota 26):										
Juros sobre o capital próprio intermediários.....	-	-	-	-	-	-	-	-	(931.514)	(931.514)
Em 30 de junho de 2014.....	36.340.506	-	2.110.201	201.355	-	-	(7.079.165)	7.479.123	4.539.971	43.591.991
Mutações no semestre.....	-	-	-	-	(1.144.426)	(2.677.305)	(285.198)	(2.467.201)	4.539.971	(2.034.159)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA DOS SEMESTRES FINDOS EM 30 DE JUNHO DE 2015 E 2014

(Em milhares de reais)

	BNDES		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
Atividades operacionais				
Lucro líquido do semestre antes do imposto de renda e contribuição social.....	6.227.101	7.010.637	7.767.435	8.058.917
Ajustes que não afetam as disponibilidades.....	932.034	(2.186.240)	2.289.561	(247.795)
Constituição (reversão) da provisão para risco de crédito e recuperação de créditos baixados.....	362.382	(133.491)	480.097	(120.760)
Constituição (reversão) de provisões trabalhistas e cíveis.....	3.731	75.189	24.489	84.264
Constituição (reversão) de provisão para ajuste de investimentos.....	-	-	1.155.318	336.075
Resultado de participações em coligadas e controladas.....	(73.159)	(2.476.693)	(217.669)	(342.132)
Resultado com instrumentos financeiros derivativos de renda variável.....	-	-	259.194	(656.554)
Realização de ajuste de avaliação patrimonial.....	-	-	-	(1.674)
Depreciação.....	10.910	12.668	17.018	19.686
Atualização monetária das obrigações por emissão de debêntures e letras de crédito do agronegócio.....	628.170	336.087	571.114	433.300
Varição de ativos e obrigações	(13.434.615)	(26.459.395)	(16.074.683)	(23.603.874)
• (Aumento) / diminuição líquido em créditos por financiamento.....	(21.023.837)	(28.606.041)	(16.859.061)	(22.921.040)
• (Aumento) / diminuição líquido em títulos e valores mobiliários.....	(5.881.661)	(17.062.617)	(6.049.489)	(13.617.338)
• (Aumento) / diminuição líquido nas demais contas do ativo.....	273.850	1.797.145	(1.074.059)	(3.562.181)
• Aumento / (diminuição) líquido nas obrigações por empréstimos e repasses.....	27.497.474	41.148.683	25.565.861	40.498.146
• Aumento / (diminuição) líquido de instrumento híbrido de capital.....	-	860.982	-	860.982
• Aumento / (diminuição) líquido nas obrigações por operações compromissadas.....	(8.576.606)	(16.262.113)	(11.862.516)	(16.262.113)
• Aumento / (diminuição) líquido nas demais contas do passivo.....	423.811	(2.604.889)	(178.211)	(2.794.074)
• Juros pagos de empréstimos e repasses.....	(5.106.342)	(3.902.055)	(3.443.589)	(3.447.266)
• IR e CSLL pagos.....	(1.041.304)	(1.828.490)	(2.173.619)	(2.358.990)
Caixa líquido gerado (consumido) nas atividades operacionais	(6.275.480)	(21.634.998)	(6.017.687)	(15.792.752)
Atividades de investimentos				
• Aumento de capital BNDES PLC.....	-	(169.773)	-	-
• Adições ao imobilizado.....	(5.803)	(7.628)	(5.803)	(7.558)
• Adições ao intangível.....	-	(9.530)	-	(9.530)
• Baixas do imobilizado.....	157	-	614	-
• Compra de investimentos.....	-	-	(168.637)	(451.585)
• Venda de investimentos.....	-	-	791.396	449.564
Recebimento de dividendos de coligadas.....	-	-	269.492	164.382
Caixa líquido gerado (consumido) nas atividades de investimentos	(5.646)	(186.930)	887.062	145.273
Atividades de financiamentos				
• Aumento em obrigações por dívidas subordinadas.....	12.009.945	17.780.081	12.009.945	17.780.081
• Pagamento de juros sobre o capital próprio.....	-	(931.514)	-	(931.514)
• Pagamento de dividendos.....	-	(1.898.168)	-	(1.898.168)
• Captações por emissão de letras de crédito do agronegócio.....	2.749.852	-	2.749.852	-
• Captações por emissão de debêntures.....	-	4.924.477	-	-
• Amortização das obrigações por emissão de letras de crédito do agronegócio.....	-	(7.732)	-	(7.732)
• Amortização das obrigações por emissão de debêntures.....	(398.550)	(430.195)	(1.408.629)	(2.735.667)
Caixa líquido gerado (consumido) pelas atividades de financiamentos	14.361.247	19.436.949	13.351.168	12.207.000
Aumento (redução) líquido de caixa e equivalentes de caixa	8.080.121	(2.384.980)	8.220.543	(3.440.479)
Modificação na posição financeira				
Início do semestre	7.695.471	4.814.934	7.878.953	6.229.690
Saldo de caixa e equivalentes de caixa (1).....	7.695.471	4.814.934	7.878.953	6.229.690
Final do semestre	15.775.592	2.429.954	16.099.496	2.789.211
Saldo de caixa e equivalentes de caixa (1).....	15.775.592	2.429.954	16.099.496	2.789.211
Aumento (redução) líquido de caixa e equivalentes de caixa	8.080.121	(2.384.980)	8.220.543	(3.440.479)

(1) Inclui Disponibilidades, Aplicações interfinanceiras de liquidez e Cotas de fundos de investimentos do Banco do Brasil e CEF

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

(continuação)

DEMONSTRAÇÕES DO VALOR ADICIONADO DOS SEMESTRES FINDOS EM 30 DE JUNHO DE 2015 E 2014

(Em milhares de reais)

	BNDES		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
RECEITAS	<u>42.515.558</u>	<u>17.622.749</u>	<u>46.379.234</u>	<u>20.829.069</u>
Intermediação financeira.....	42.490.378	17.207.033	45.508.850	19.336.740
Outras receitas.....	387.562	282.225	1.350.481	1.371.569
Reversão (constituição) de provisão para risco de crédito.....	(362.382)	133.491	(480.097)	120.760
DESPESAS	<u>(35.287.742)</u>	<u>(12.782.701)</u>	<u>(36.528.777)</u>	<u>(14.114.892)</u>
Intermediação financeira.....	(34.818.015)	(12.329.136)	(35.738.448)	(13.459.554)
Outras despesas	(469.727)	(453.565)	(790.329)	(655.338)
INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS	<u>(131.947)</u>	<u>(115.650)</u>	<u>(1.301.954)</u>	<u>(377.156)</u>
Materiais, energia e outros	(25.358)	(24.291)	(33.113)	(32.327)
Serviços de terceiros	(106.589)	(91.359)	(150.914)	(129.144)
Perda de valores ativos.....	—	—	(1.117.927)	(215.685)
VALOR ADICIONADO BRUTO	<u>7.095.869</u>	<u>4.724.398</u>	<u>8.548.503</u>	<u>6.337.021</u>
RETENÇÕES	<u>(10.910)</u>	<u>(12.668)</u>	<u>(17.018)</u>	<u>(19.686)</u>
Depreciação.....	(10.910)	(12.668)	(17.018)	(19.686)
VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA ENTIDADE	<u>7.084.959</u>	<u>4.711.730</u>	<u>8.531.485</u>	<u>6.317.335</u>
VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA	<u>74.948</u>	<u>3.075.734</u>	<u>555.422</u>	<u>2.975.955</u>
Resultado de equivalência patrimonial	73.159	2.476.693	217.669	342.132
Dividendos e juros sobre capital próprio	1.789	599.041	337.753	2.633.823
VALOR ADICIONADO A DISTRIBUIR	<u>7.159.907</u>	<u>7.787.464</u>	<u>9.086.907</u>	<u>9.293.290</u>
DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO	<u>7.159.907</u>	<u>7.787.464</u>	<u>9.086.907</u>	<u>9.293.290</u>
Pessoal e encargos.....	430.948	390.300	659.914	597.970
- Remuneração direta	296.679	269.419	453.562	412.607
- Benefícios	112.383	99.783	172.681	152.904
- FGTS	21.718	20.973	33.412	32.266
- Outros	168	125	259	193
Impostos, taxas e contribuições	3.191.242	1.897.024	4.876.310	3.179.326
- Federais.....	3.178.142	1.887.925	4.859.898	3.167.148
- Estaduais	18	—	28	—
- Municipais	13.082	9.099	16.384	12.178
Aluguéis	23.149	28.655	36.115	44.509
Lucros retidos.....	3.514.568	5.471.485	3.514.568	5.471.485

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras



(continuação)

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS EM 30 DE JUNHO DE 2015 E 2014**1. Contexto operacional**

O BNDES é uma empresa pública federal controlada integralmente pela União e vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Devido ao seu status de empresa pública federal controlada pela União, integra a administração indireta do Governo Brasileiro, e, portanto, segue as principais normas aplicáveis à administração pública brasileira. No entanto, por ser dotada de personalidade jurídica de direito privado, sujeita-se às regras aplicáveis às empresas privadas no que se refere a obrigações cíveis, comerciais, tributárias e trabalhistas definidas pela Constituição Federal. Como instituição financeira, sujeita-se às regras definidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN - e pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

O Sistema BNDES, que inclui o BNDES e suas subsidiárias, é o principal instrumento do Governo Federal para os financiamentos de longo prazo, com ênfase no estímulo à iniciativa privada nacional.

A estrutura do BNDES, voltada para promoção do desenvolvimento nacional e da geração de empregos, prioriza:

- Expansão dos investimentos em infraestrutura com apoio à infraestrutura econômica, social e urbana;
- Aumento da competitividade das empresas brasileiras com o apoio a investimentos que as tornem mais capazes de explorar oportunidades e superar os desafios de seus mercados;
- Contribuição à inclusão social e econômica através de produtos que ampliem o acesso ao crédito;
- Apoiar o desenvolvimento de instituições públicas e a estruturação de projetos associados a concessões públicas e parcerias público-privadas; e
- Estímulo à inovação, sustentabilidade ambiental e desenvolvimento regional nos projetos apoiados.

Além da atuação como banco de desenvolvimento, o BNDES tem papel importante na formulação de políticas de desenvolvimento nacional e na identificação de soluções para problemas estruturais da economia brasileira.

O BNDES atua, também, por meio de suas três subsidiárias integrais:

- BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, que investe por meio da compra de ações, subscrição de debêntures e de fundos de *venture capital* e *private equity* com objetivos, entre outros, de apoiar o desenvolvimento de novos empreendimentos, em cujas atividades se incorporem novas tecnologias, de contribuir para o fortalecimento do mercado de capitais;
- Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, que apoia a expansão e modernização da indústria brasileira através do financiamento, por meio de agentes financeiros intermediários, à compra de máquinas e equipamentos de produção nacional e do financiamento de importações e exportações de máquinas e equipamentos; e
- BNDES *Public Limited Company* - BNDES PLC, empresa sediada em Londres, Inglaterra, é uma *investment holding company* cujo principal objetivo é a aquisição de participações acionárias, além do aumento da visibilidade do BNDES junto à comunidade financeira internacional e do auxílio mais efetivo às empresas brasileiras que estão em processo de internacionalização ou aquelas que buscam oportunidades no mercado internacional.

2. Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras individuais do BNDES são apresentadas em conjunto com as demonstrações financeiras consolidadas, que incluem suas subsidiárias integrais e os fundos de investimento financeiros sob controle do BNDES ou de suas subsidiárias.

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas do BNDES foram preparadas de acordo com as regulamentações do BACEN e CMN, e, com base nas disposições da Lei das Sociedades por Ações e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM para fins de consolidação, quando não conflitantes com as regulamentações do BACEN e CMN, e são apresentadas em conformidade com o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF.

No âmbito do processo de convergência contábil internacional, iniciado no Brasil em 2007 com a publicação da Lei n.º 11.638/2007, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC - emitiu diversos pronunciamentos, porém a maioria ainda não foi homologada pelo CMN. Desta forma, na elaboração das demonstrações financeiras, foram adotados os seguintes pronunciamentos recepcionados pelo CMN:

- a) CPC 01 (R1) - Redução ao Valor Recuperável de Ativos;
- b) CPC 03 (R2) - Demonstração dos Fluxos de Caixa;
- c) CPC 05 (R1) - Divulgação sobre Partes Relacionadas;
- d) CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes;
- e) CPC 24 - Eventos Subsequentes;
- f) CPC 10 (R1) - Pagamento baseado em ações;
- g) CPC 23 - Políticas contábeis, mudança de estimativa e retificações de erros; e
- h) CPC 00 (R1) - Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro.
- i) CPC 33 (R1) - Benefícios a Empregados

Atualmente, não é possível estimar quando e se o CMN irá aprovar os demais pronunciamentos contábeis emitidos pelo CPC e se a sua utilização será de maneira prospectiva ou retrospectiva.

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas do BNDES referentes ao semestre encerrado em 30 de junho de 2015 foram aprovadas para emissão, pela diretoria, em 4 de agosto de 2015.

3. Critérios de consolidação

As demonstrações financeiras consolidadas incluem o BNDES, suas subsidiárias integrais e seus fundos de investimento financeiro de participação exclusiva:

- BNDES Participações S.A. - BNDESPAR
- Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME
- BNDES *Public Limited Company* - BNDES PLC
- Fundo BB Milênio 28 - Fundo de Investimento de Renda Fixa
- Fundo de Investimento Caixa Progresso Curto Prazo
- Fundo BB Juno - Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior
- Fundo BB Gaia - Fundo de Investimento de Renda Fixa
- Fundo BB Gaia II - Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento de Renda Fixa
- Fundo BB Urano 2 - Fundo de Investimento de Renda Fixa
- Fundo de Investimento Caixa Extramercado VII IRFM 1 Renda Fixa

O processo de consolidação das contas patrimoniais e de resultados corresponde à soma horizontal dos saldos das contas do ativo, passivo, receitas e despesas, segundo a natureza de cada saldo, complementada pelas seguintes eliminações de:

- (i) participações no capital, reservas e resultados acumulados mantidos entre as instituições;
- (ii) operações entre o BNDES e suas subsidiárias e outros saldos, integrantes do ativo e/ou passivo, mantidos entre as instituições;
- (iii) receitas e despesas, bem como de lucros não realizados decorrentes de negócios entre as instituições;
- (iv) tributos sobre a parcela de lucro não realizado e apresentado como tributos diferidos nos balanços patrimoniais consolidados.

(continuação)

4. Sumário das principais práticas contábeis

4.1) Regime de apuração do resultado

As operações com taxas prefixadas são registradas pelo valor de resgate e as receitas e despesas correspondentes ao período futuro são registradas em conta redutora dos respectivos ativos e passivos. As receitas e despesas de natureza financeira são contabilizadas pelo critério *pro-rata* dia e calculadas com base no método exponencial, exceto aquelas relativas a operações no exterior que são calculadas com base no método linear. As operações com taxas pós-fixadas ou indexadas a moedas estrangeiras são atualizadas até a data do balanço.

4.2) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa para fins de demonstração dos fluxos de caixa incluem disponibilidades, operações compromissadas de curto prazo e quaisquer outras aplicações de curto prazo que possuam alta liquidez, que sejam prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que não estejam sujeitas a um risco significativo de mudança de valor.

As operações de curto prazo são aquelas com vencimento igual ou inferior a três meses, a contar da data da aquisição.

A composição das disponibilidades e aplicações em caixa e equivalentes de caixa está apresentada na Nota Explicativa n.º 5.

4.3) Aplicações interfinanceiras de liquidez

São registradas ao custo de aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço, deduzidos de provisão para desvalorização, quando aplicável.

A composição e os prazos das aplicações interfinanceiras de liquidez estão apresentados na Nota Explicativa n.º 6.

4.4) Títulos e valores mobiliários

De acordo com o estabelecido pela Circular BACEN n.º 3.068/2001 e pela Lei n.º 11.638/2007, os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira são classificados em três categorias distintas, conforme a intenção da Administração, quais sejam:

- a) títulos para negociação;
- b) títulos disponíveis para venda; e
- c) títulos mantidos até o vencimento.

Os títulos classificados como para negociação e disponíveis para venda são avaliados, na data do balanço, pelo seu valor de mercado e os classificados como títulos mantidos até o vencimento são avaliados pelo seu custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos até a data do balanço.

Os ajustes a valor de mercado dos títulos classificados como para negociação são contabilizados em contrapartida ao resultado do período.

Os ajustes a valor de mercado dos títulos classificados como disponíveis para venda são contabilizados em contrapartida à conta destacada do patrimônio líquido, líquidos dos efeitos tributários, sendo transferidos para o resultado do período, quando da efetiva realização, inclusive quando houver evidência de perda considerada permanente, conforme estabelecido no artigo 6º da Circular n.º 3.068/2001 do BACEN. O referido artigo não se aplica a algumas ações recebidas pelo BNDES em transferência da União para aumento de capital e classificadas na categoria de “títulos disponíveis para venda”, conforme determinado pela Resolução CMN n.º 4.175/2012.

Na análise de perda permanente em ações classificadas na categoria “títulos disponíveis para venda”, o BNDES avalia o declínio significativo ou prolongado no valor justo dos instrumentos por meio de parâmetros quantitativos e qualitativos. Os parâmetros quantitativos levam em consideração as características de atuação do BNDES e principalmente o perfil da carteira de participações societárias da BNDESPAR, compatíveis com o papel institucional do Banco. Adicionalmente, a avaliação de declínio no valor de mercado abaixo do custo é realizada individualmente, permitindo a análise minuciosa do percentual e do

período da queda, das características de cada instrumento patrimonial, tais como o risco do ativo, volatilidade da ação, estimativa de prêmio de controle quando aplicável, segmento de atuação, situação do ambiente macroeconômico, análises qualitativas e outros fatores relevantes.

Neste sentido, não obstante o atingimento dos parâmetros quantitativos, a Administração do BNDES verifica, na etapa conclusiva da análise, a existência de outros fatores que possam afetar o julgamento sobre a definição de declínio significativo ou prolongado, para fins de reconhecimento de perda permanente nos termos do artigo 6º da Circular BACEN n.º 3.068/2001.

As aplicações em fundos de investimentos são registradas ao custo de aquisição ajustado, diariamente, pela variação do valor das cotas informado pelos administradores dos respectivos fundos, sendo as contrapartidas registradas no resultado.

A avaliação e a classificação dos instrumentos financeiros derivativos seguem os critérios da Circular BACEN n.º 3.082/2002.

As operações com instrumentos financeiros derivativos são avaliadas, na data do balanço, a valor de mercado, sendo a valorização ou a desvalorização dos instrumentos não considerados como “*hedge*” ou como “*hedge* de risco de mercado” contabilizada no resultado do período.

Os instrumentos financeiros derivativos compostos pelas operações de “*swap*” e operações no mercado futuros são contabilizados de acordo com os seguintes critérios:

- operações de “*swap*” - os valores referenciais são registrados em contas de compensação e os diferenciais a receber e a pagar são valorizados a mercado pelo método de fluxo de caixa descontado e contabilizados em conta de ativo ou passivo, respectivamente, com contrapartida no resultado, até a data do balanço;
- operações no mercado de futuros - os valores referenciais são registrados em contas de compensação e os valores a receber e/ou a pagar referentes aos ajustes diários, divulgados pela BM&F Bovespa S.A., são registrados em contas patrimoniais, tendo como contrapartida as contas de resultado. Essas operações têm liquidação diária.

A composição dos valores registrados em instrumentos financeiros derivativos está apresentada na Nota Explicativa n.º 7.6.

4.5) Operações de crédito, repasses interfinanceiros, debêntures, venda a prazo de títulos e valores mobiliários, direitos recebíveis e provisão para risco de crédito.

As operações de crédito, repasses interfinanceiros, debêntures, venda a prazo de títulos e valores mobiliários e direitos recebíveis são classificadas de acordo com o julgamento da Administração quanto ao nível de risco, considerados a conjuntura econômica, a experiência passada e os riscos específicos em relação à operação, aos devedores e garantidores, e observados os parâmetros estabelecidos pela Resolução CMN n.º 2.682/1999, que requer a análise periódica da carteira e sua classificação em nove níveis, sendo “AA” (risco mínimo) e “H” (risco máximo).

As rendas das operações de crédito e repasses interfinanceiros vencidas há mais de 60 dias, independentemente de seu nível de risco, somente são reconhecidas como receita quando efetivamente recebidas. As operações classificadas como nível “H”, se inadimplentes, permanecem nessa classificação por até seis meses, quando então são baixadas contra a provisão existente, e controladas por, no mínimo, cinco anos, em contas de compensação, não mais figurando no balanço patrimonial.

As operações renegociadas são mantidas, no mínimo, no mesmo nível em que estavam classificadas. As renegociações de operações de créditos que já haviam sido baixadas contra a provisão e que estavam em contas de compensação são classificadas como nível “H” e os eventuais ganhos provenientes da renegociação somente são reconhecidos como receita quando efetivamente recebidos.

A provisão para risco de crédito, considerada suficiente pela Administração, atende aos critérios estabelecidos pela Resolução CMN n.º 2.682/1999.

4.6) Outros valores e bens

Composta basicamente por bens não destinados a uso, representados, principalmente, por imóveis os quais são ajustados pela constituição de provisão, de acordo com as normas vigentes e por despesas antecipadas, que representam aplicações de recursos cujos benefícios decorrentes ocorrerão em períodos seguintes, sendo registradas no resultado de acordo com o princípio da competência.



(continuação)

4.7) Investimentos

Os investimentos em empresas controladas e empresas coligadas (participações da controlada BNDESPAR) nos termos da Lei n.º 11.941/2009, são avaliados pelo método de equivalência patrimonial. Os demais investimentos estão demonstrados ao custo e, quando aplicável, ajustados para o seu valor provável de realização.

Pelo método de equivalência patrimonial, os investimentos são inicialmente reconhecidos pelo seu valor de aquisição e o seu valor contábil será aumentado ou diminuído pelo reconhecimento da participação do investidor nas variações patrimoniais das investidas geradas após a aquisição. A participação do BNDES e da BNDESPAR nos lucros ou prejuízos de suas controladas/coligadas é reconhecida na demonstração do resultado e sua participação nos outros resultados abrangentes é reconhecida de forma reflexa diretamente no patrimônio líquido.

As demonstrações financeiras da BNDESPAR, relativas aos semestres findos em 30 de junho de 2015 e 30 de junho de 2014, foram preparadas de acordo com as interpretações e orientações do CPC e aprovadas pela CVM. Para a aplicação do método de equivalência patrimonial e para a preparação das demonstrações financeiras consolidadas do BNDES, as demonstrações financeiras da BNDESPAR foram ajustadas considerando as práticas contábeis aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN e excluindo os efeitos de orientações dos seguintes CPCs ainda não referendadas pelo BACEN: Pronunciamento n.º 15 - Combinação de Negócios, especificamente no que se refere ao deságio; e Pronunciamento n.º 18 - Investimento em Coligadas, em Controladas e em Empreendimento Controlado em Conjunto, especificamente no que se refere à perda por redução ao valor recuperável.

Para a aplicação do método de equivalência patrimonial o BNDES utiliza as demonstrações financeiras das controladas apuradas na mesma data base. Já sua controlada BNDESPAR, utiliza as demonstrações financeiras das coligadas com defasagem de 60 (sessenta) dias, conforme permitido pela legislação societária e pronunciamentos contábeis, em razão da impraticabilidade do uso de demonstrações financeiras na mesma data base. Isso decorre do fato das coligadas serem independentes do Sistema BNDES, com contabilidade não integrada, e, conseqüentemente, cronogramas diversos de elaboração das demonstrações financeiras, o que impossibilita o fornecimento de informações tempestivas.

Coligadas são todas as entidades sobre as quais a BNDESPAR possui influência significativa, entendida como o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais, sem controlar de forma individual ou conjunta essas políticas. A influência significativa é presumida quando a BNDESPAR possui 20% ou mais do capital votante da investida.

A Administração entende que certas participações acionárias detidas pela BNDESPAR que representam mais de 20% do capital votante da investida não conferem influência significativa, em função, principalmente, da não participação na elaboração das políticas operacionais e financeiras da investida. Por outro lado, a Administração julgou exercer influência significativa em entidades nas quais detêm menos de 20% do capital votante por influenciar as políticas operacionais e financeiras.

Quando a participação da BNDESPAR nas perdas de uma coligada for igual ou superior ao valor contábil do investimento, incluindo quaisquer ativos de longo prazo que na essência constituam parte do investimento na coligada, a BNDESPAR não reconhece perdas adicionais, a menos que tenha incorrido em obrigações legais ou construtivas (não formalizadas) de fazer pagamentos por conta da coligada.

Os ganhos e perdas por diluição ou por aumento no percentual de participação são reconhecidos no resultado do exercício em que ocorrerem.

Após a aplicação do método de equivalência patrimonial, a BNDESPAR avalia a necessidade de reconhecer alguma perda adicional por redução ao valor recuperável do investimento líquido total em cada coligada, incluindo eventual parcela de ágio, pela comparação de seu valor contábil com seu valor recuperável (valor de venda líquido dos custos para vender ou valor em uso, dos dois o maior). O teste é realizado semestralmente ou sempre que houver indicação de perda de valor do investimento.

Para o cálculo do valor recuperável, o montante do valor líquido de venda é determinado: a) pelo preço de cotação da BM&F Bovespa, deduzidos de eventuais custos de venda, para os investimentos em companhias com ações listadas em bolsa; ou b) por modelos de precificação baseados em múltiplos ou em fluxo de caixa descontado, para investimentos em empresas cujas ações não são listadas em bolsa. O montante do valor em uso é determinado com base no cálculo do valor presente dos proventos esperados (dividendos e juros sobre o capital próprio), acrescido do valor residual esperado de venda futura da coligada.

Os dividendos e os juros sobre o capital próprio declarados por controladas/coligadas são registrados reduzindo o valor das respectivas participações societárias. Os dividendos e os juros sobre o capital próprio dos investimentos avaliados ao valor justo ou pelo custo de aquisição são creditados diretamente no resultado do exercício.

O investimento em coligadas inclui o ágio apurado na aquisição. O ágio é apurado pela diferença entre o valor pago (ou compromissos a pagar) pela BNDESPAR e sua participação sobre o valor justo dos ativos líquidos adquiridos. Os ágios, cujos fundamentos econômicos não são identificados, são amortizados integralmente. Os decorrentes de expectativa de resultados futuros são submetidos ao teste de recuperabilidade a que se refere à Resolução CMN n.º 3.566/2008.

Os deságios decorrentes de aquisição de investimentos cujo fundamento econômico não é identificado (outras razões econômicas) são baixados quando ocorrem as alienações dos investimentos.

A composição das empresas controladas, bem como os ajustes realizados no patrimônio da controlada BNDESPAR para adequação de práticas contábeis aceitas pelo CMN, e outros investimentos, encontram-se descritos na Nota Explicativa n.º 13.

4.8) Imobilizado

O ativo imobilizado é demonstrado ao custo de aquisição, líquido das respectivas depreciações acumuladas, calculadas pelo método linear de acordo com a vida útil estimada dos bens.

4.9) Intangível

O ativo intangível está registrado ao custo de aquisição ou formação, líquido das respectivas amortizações acumuladas, calculadas pelo método linear.

4.10) Atualização monetária de direitos e obrigações

Os direitos e as obrigações, legal ou contratualmente sujeitos à variação cambial ou de índices, são atualizados até a data do balanço. As contrapartidas dessas atualizações são refletidas no resultado do período.

4.11) Benefícios a empregados

a) Plano de aposentadoria complementar

O BNDES e suas subsidiárias oferecem aos seus empregados um plano de aposentadoria complementar, na modalidade benefício definido, que é financiado por pagamentos determinados por cálculos atuariais periódicos a um fundo fiduciário.

Os ativos atuariais, determinados por atuários consultores, não são reconhecidos como ativo do patrocinador em função da impossibilidade de compensação de tais valores com contribuições futuras, conforme determinado no regulamento do fundo de pensão.

O passivo reconhecido no balanço patrimonial é o valor presente da obrigação de benefício definido na data do balanço, menos o valor justo dos ativos do plano. A obrigação de benefício definido é calculada anualmente por atuários consultores, usando o Método de Crédito Unitário Projetado. O valor presente da obrigação de benefício definido é determinado mediante o desconto das saídas futuras estimadas de caixa, usando taxas de juros condizentes com os rendimentos de mercado, que são denominadas na moeda em que os benefícios serão pagos e que tem prazos de vencimento próximos daqueles da respectiva obrigação do plano de pensão.

As dívidas contratadas entre o BNDES e o plano de pensão são consideradas na determinação de um passivo adicional referente a contribuições futuras que não serão recuperáveis.

Os ganhos e as perdas atuariais decorrentes de ajustes com base na experiência e nas mudanças das premissas atuariais, o retorno sobre os ativos do plano, exceto os valores considerados nos juros líquidos sobre o valor líquido de passivo (ativo) de benefício definido e qualquer mudança no efeito do teto de ativo (*asset ceiling*), exceto os valores considerados nos juros líquidos sobre o valor líquido de passivo (ativo) de benefício definido, são reconhecidos em outros resultados abrangentes conforme ocorram. O custo do serviço corrente, qualquer custo do serviço passado e ganho ou perda na liquidação e os juros líquidos sobre o valor de passivo (ativo) de benefício definido são reconhecidos diretamente no resultado do período.

(continuação)

b) Plano de assistência médica

O BNDES e suas subsidiárias oferecem benefícios de assistência médica pós-aposentadoria a seus empregados. O direito a esses benefícios é, geralmente, condicionado à permanência do empregado até a idade de aposentadoria e/ou conclusão de um tempo mínimo de serviço. Os custos esperados desses benefícios são acumulados durante o tempo de serviço, segundo a mesma metodologia contábil usada para o plano de pensão de benefício definido.

Os ganhos e as perdas atuariais decorrentes de ajustes com base na experiência e na mudança das premissas atuariais são reconhecidos em outros resultados abrangentes conforme ocorram. Os custos dos serviços correntes e o custo financeiro são reconhecidos no resultado do período.

c) Benefícios de rescisão

O BNDES e suas subsidiárias reconhecem os benefícios de rescisão quando estão, comprometidos, contratualmente, com a rescisão dos atuais empregados, de acordo com um plano detalhado, que não pode ser suspenso ou cancelado, ou no caso de fornecimento de benefícios de rescisão como resultado de uma oferta feita para incentivar a demissão voluntária.

Os benefícios a empregados estão descritos detalhadamente nas Notas Explicativas n.º 23 e n.º 24.

d) Participação nos lucros

O BNDES e suas subsidiárias reconhecem um passivo e uma despesa de participação nos resultados (apresentado no item “Participação dos Empregados no Lucro” na demonstração do resultado). O BNDES registra uma provisão quando está contratualmente obrigado.

4.12) Imposto de renda e contribuição social

A provisão para imposto de renda foi constituída com base no lucro contábil, ajustado pelas adições e exclusões previstas na legislação fiscal pela alíquota de 15%, acrescida de adicional de 10%, sobre bases tributáveis que excedam R\$ 20 mil no mês (R\$ 240 mil no exercício) de acordo com a legislação em vigor. A contribuição social, para o BNDES e FINAME, foi constituída à alíquota de 15% e à alíquota de 9% para a BNDESPAR.

A composição dos valores de imposto de renda e contribuição social, a demonstração dos seus cálculos, a origem e previsão de realização dos créditos tributários, bem como os valores dos créditos tributários não registrados estão descritos na Nota Explicativa n.º 21.

4.13) Estimativas contábeis

A elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas regulamentares do CMN, BACEN e CVM requer que a Administração use julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis. Ativos e passivos sujeitos a estas estimativas incluem notadamente valor justo dos instrumentos financeiros, provisão para risco de crédito, provisão para perdas por *impairment*, provisões trabalhistas e cíveis, benefícios a empregados, provisão para impostos e contribuições e realização de créditos tributários. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá ser efetuada por valores diferentes dos estimados devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação.

4.14) Provisões trabalhistas e cíveis

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação das contingências ativas e passivas são efetuados de acordo com os critérios definidos na Resolução CMN n.º 3.823/2009 e na Deliberação CVM n.º 594/2009, as quais aprovaram o Pronunciamento Contábil n.º 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC.

Basicamente, o Pronunciamento Contábil n.º 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, estabelece que:

- Ativos contingentes: não são reconhecidos contabilmente, exceto quando a realização do ganho é praticamente certa, deixando o ativo de ser contingente, requerendo-se assim o seu reconhecimento.

- Passivos contingentes: não são reconhecidos contabilmente, devendo ser divulgada, para cada classe de passivo contingente, uma breve descrição de sua natureza e, quando aplicável: (i) a estimativa do seu efeito financeiro, (ii) a indicação das incertezas relacionadas ao valor ou momento de ocorrência de saída de recursos, e (iii) a possibilidade de qualquer desembolso. Os passivos contingentes para os quais a possibilidade de uma saída de recursos para liquidá-los seja remota não são divulgados.

- Provisão: São obrigações presentes, reconhecidas como passivo, desde que possa ser feita uma estimativa confiável e seja provável que uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos seja necessária para liquidar a obrigação.

Considerando a natureza das ações, sua similaridade com processos anteriores, sua complexidade, jurisprudência aplicável e fase processual, os processos são classificados em três categorias de risco: máximo, médio e mínimo, levando-se em conta a possibilidade de ocorrência de perda, tendo como base a opinião de assessores jurídicos internos e externos.

Conforme a expectativa de perda, são adotadas as seguintes políticas para a classificação das ações:

Risco Mínimo - são classificadas nesta categoria todas as ações em primeira instância e também, de acordo com a matéria impugnada no recurso, todas as que possuem decisão favorável em primeira ou em segunda instância.

Risco Médio - são classificadas nesta categoria as ações que possuem decisão desfavorável em primeira ou em segunda instância, mas, de acordo com a matéria impugnada no recurso, existe a possibilidade de reversão do resultado.

Risco Máximo - são classificadas nesta categoria as ações que possuem decisão desfavorável, em primeira ou em segunda instância, e outras que, de acordo com a matéria impugnada no recurso, dificilmente poderão ter sua decisão revertida.

Com a finalidade de alinhamento da política adotada pelo BNDES com as normas descritas anteriormente, tem-se:

Crítérios Jurídicos	Possibilidade de Perda	Consequência Contábil
risco mínimo	remota	Sem exigência de divulgação e provisionamento
risco médio	possível	Divulgação
risco máximo	provável	Provisionamento e divulgação

Os ativos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações financeiras do BNDES, sendo divulgados apenas quando a Administração possui garantias de sua realização ou decisões judiciais favoráveis, sobre as quais não cabem mais recursos ou a probabilidade da entrada de benefícios econômicos é alta.

A provisão constituída foi avaliada pela Administração como o suficiente para fazer face às eventuais perdas.

4.15) Redução ao valor recuperável de ativos (*impairment*)

Os ativos não financeiros, exceto outros valores e bens e créditos tributários, são revisados, no mínimo, anualmente, para determinar se há alguma indicação de perda por redução ao valor recuperável (*impairment*). Quando o valor contábil do ativo exceder o seu valor recuperável, apurado pelo maior valor entre: (i) potencial valor de venda, ou valor de realização deduzido das respectivas despesas ou; (ii) valor em uso calculado pela unidade geradora de caixa, deve ser reconhecida uma perda no resultado do período.

4.16) Instrumentos de dívida elegíveis ao capital principal

As instituições financeiras podem compor seu capital principal, no Patrimônio de Referência, com instrumentos que atendam aos requisitos previstos nos artigos 16 a 20 da Resolução CMN n.º 4.192/2013.

O BNDES, até 31 de dezembro de 2014 apresentava esses instrumentos de dívida como item do Patrimônio Líquido. O BACEN, por meio do Ofício BCB/Desup n.º 6.323/2015, de 29 de abril de 2015, determinou que tais instrumentos sejam apresentados e divulgados como item do Passivo. Em decorrência dessa determinação, os valores correspondentes referentes aos balanços patrimoniais em 1º de janeiro de 2014 (derivado das demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2013) e em 30 de junho de 2014 e às demonstrações das mutações do patrimônio líquido referentes ao semestre findo em 30 de junho de 2014, originalmente apresentados nas demonstrações financeiras daqueles períodos, estão sendo

(continuação)

reapresentados em conformidade com o CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, homologado pela Resolução CMN n.º 4.007/11, os saldos comparativos foram ajustados conforme demonstrado nos quadros a seguir:

	R\$ mil					
	BNDES			Consolidado		
	Saldos publicados	Ajustes	Saldos ajustados	Saldos publicados	Ajustes	Saldos ajustados
Balanco patrimonial em 30/06/2014						
Total Ativo	803.213.959	–	803.213.959	814.363.953	–	814.363.953
Passivo	729.082.992	30.538.976	759.621.968	740.232.986	30.538.976	770.771.962
Instrumentos de dívida elegíveis ao capital principal.....	–	30.538.976	30.538.976	–	30.538.976	30.538.976
Outros passivos.....	729.082.992	–	729.082.992	740.232.986	–	740.232.986
Patrimônio Líquido	74.130.967	(30.538.976)	43.591.991	74.130.967	(30.538.976)	43.591.991
Instrumento elegível ao capital principal.....	30.538.976	(30.538.976)	–	30.538.976	(30.538.976)	-
Outros.....	43.591.991	–	43.591.991	43.591.991	–	43.591.991
Total Passivo	803.213.959	–	803.213.959	814.363.953	–	814.363.953

	R\$ mil					
	BNDES			Consolidado		
	Saldos publicados	Ajustes	Saldos ajustados	Saldos publicados	Ajustes	Saldos ajustados
Balanco patrimonial em 01/01/2014						
Total Ativo	762.953.109	–	762.953.109	782.044.468	–	782.044.468
Passivo	702.326.959	15.000.000	717.326.959	721.418.318	15.000.000	736.418.318
Instrumentos de dívida elegíveis ao capital principal.....	–	15.000.000	15.000.000	–	15.000.000	15.000.000
Outros passivos.....	702.326.959	–	702.326.959	721.418.318	–	721.418.318
Patrimônio Líquido	60.626.150	(15.000.000)	45.626.150	60.626.150	(15.000.000)	45.626.150
Instrumento elegível ao capital principal.....	15.000.000	(15.000.000)	–	15.000.000	(15.000.000)	-
Outros.....	45.626.150	–	45.626.150	45.626.150	–	45.626.150
Total Passivo	762.953.109	–	762.953.109	782.044.468	–	782.044.468

4.17) Capital Social

Dividendos

A distribuição de dividendos para o acionista único é reconhecida como um passivo nas demonstrações financeiras ao final do exercício, com base no valor mínimo obrigatório estabelecido no estatuto social do BNDES, que corresponde a 25% do lucro líquido ajustado após a constituição da reserva legal e da reserva de incentivos fiscais. No caso da BNDESPAR, corresponde a 25% do lucro líquido ajustado após a constituição da reserva legal, da reserva de incentivos fiscais e da reserva para compatibilização de práticas contábeis. Qualquer valor acima do mínimo obrigatório somente é provisionado na data em que são aprovados pelo Conselho de Administração.

5. CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

	R\$ mil			
	Em 30 de junho			
	BNDES		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
Disponibilidades.....	3.464	16.624	525.744	225.105
Aplicações interfinanceiras de liquidez (Nota Explicativa n.º 6) (*).....	13.650.223	395.559	15.573.752	2.511.901
Títulos e valores mobiliários.....				
Cotas de fundos de investimento do Banco do Brasil e CEF (Nota Explicativa n.º 7.3) (*).....	2.121.905	2.017.772	-	52.205
	15.775.592	2.429.955	16.099.496	2.789.211

(*) Considerados como caixa e equivalentes de caixa somente para fins da demonstração do fluxo de caixa

6. APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ

6.1) Aplicações em carteira de câmbio

O saldo dessas operações de curto prazo, em 30 de junho de 2015, monta em R\$ 225.291 mil (R\$ 138.962 mil em 30 de junho de 2014).

6.2) Aplicações em operações compromissadas

O BNDES realizou operações de compra de títulos com compromisso de revenda (mercado de balcão), de curto prazo, lastreadas em títulos públicos federais. Em 30 de junho de 2015, apresentava saldos de R\$ 13.424.932 mil (R\$ 256.597 mil em 30 de junho de 2014) e R\$ 15.348.461 mil (R\$ 2.372.939 mil em 30 de junho de 2014), no BNDES e Consolidado, respectivamente.

(continuação)

7. TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**7.1) Composição por natureza e prazo de vencimento:**

	R\$ mil							
	Em 30 de junho de 2015							
	BNDES							
	Sem vencimento	Até 3 meses	3 a 12 meses	1 a 3 anos	3 a 5 anos	5 a 15 anos	Acima de 15 anos	Total
Livres:								
Títulos para negociação:								
Público:								
Cotas de fundos de investimento do Banco do Brasil e CEF	1.863.755	—	—	—	—	—	—	1.863.755
Letras do Tesouro Nacional - LTN.....	—	26.221.317	—	—	—	—	—	26.221.317
Letras Financeiras do Tesouro - LFT	—	1.038.799	—	—	—	—	—	1.038.799
Notas do Tesouro Nacional - Série B - NTN-B	—	3.287.019	—	—	—	—	—	3.287.019
Notas do Tesouro Nacional - Série F - NTN-F	—	7.327.182	—	—	—	—	—	7.327.182
Títulos de renda fixa no exterior	—	6	—	—	—	—	—	6
	1.863.755	37.874.323	—	—	—	—	—	39.738.078
Títulos disponíveis para venda:								
Público:								
Cotas de fundos de investimento do Banco do Brasil e CEF	258.150	—	—	—	—	—	—	258.150
Debêntures	—	—	—	113.973	103.820	543.874	—	761.667
Ações (Nota Explicativa n.º 13.1).....	12.992.149	—	—	—	—	—	—	12.992.149
Letras do Tesouro Nacional - LTN.....	—	—	1.609.510	—	—	—	—	1.609.510
Notas do Tesouro Nacional - Série B - NTN-B	—	—	—	2.661.998	1.279.070	5.641.198	13.935.825	23.518.091
Notas do Tesouro Nacional - Série F - NTN-F	—	—	—	897.314	—	6.465.366	—	7.362.680
Título da Dívida Agrária - TDA.....	—	1.814	—	—	—	—	—	1.814
Privado:								
Títulos de renda fixa no exterior	—	—	—	—	—	123.819	—	123.819
Debêntures	—	442.038	—	104.149	296.096	1.842.280	39.017	2.723.580
Ações (Nota Explicativa n.º 13.1).....	156.464	—	—	—	—	—	—	156.464
	13.406.763	443.852	1.609.510	3.777.434	1.678.986	14.616.537	13.974.842	49.507.924
Títulos mantidos até o vencimento:								
Público:								
Debêntures	—	—	—	32.626	460.126	1.241.474	—	1.734.226
Privado:								
Debêntures	—	—	—	—	—	1.038.705	—	1.038.705
	—	—	—	32.626	460.126	2.280.179	—	2.772.931
Vinculados a compromissos de recompra								
Títulos para negociação (Público)								
Letras do Tesouro Nacional - LTN.....	—	13.493.640	—	—	—	—	—	13.493.640
Títulos disponíveis para venda (Público)								
Notas do Tesouro Nacional - Série B - NTN-B	—	—	—	1.005.256	—	162.668	104.624	1.272.548
Notas do Tesouro Nacional - Série F - NTN-F	—	—	—	304.383	—	259.785	—	564.168
Vinculados à prestação de garantias:								
Títulos disponíveis para venda (Público)								
Notas do Tesouro Nacional - Série B - NTN-B	—	—	—	—	—	161.560	4.396.799	4.558.359
Instrumentos financeiros derivativos	—	709.433	—	—	—	—	—	709.433
TOTAL.....	15.270.518	52.521.248	1.609.510	5.119.699	2.139.112	17.480.729	18.476.265	112.617.081
Provisão para risco de crédito - Debêntures - Setor Privado								(5.194)
Provisão para risco de crédito - Debêntures - Setor Público								(9.262)
								(14.456)
Total								112.602.625
Curto prazo.....								56.252.663
Longo prazo								56.349.962
Total								112.602.625



(continuação)								R\$ mil
								Em 30 de junho de 2014
								BNDES
	Sem vencimento	Até 3 meses	3 a 12 meses	1 a 3 anos	3 a 5 anos	5 a 15 anos	Acima de 15 anos	Total
Livres:								
Títulos para negociação:								
Público:								
Cotas de fundos de investimento do Banco do Brasil e CEF	1.955.946	—	—	—	—	—	—	1.955.946
Letras do Tesouro Nacional - LTN.....	—	25.023.697	—	—	—	—	—	25.023.697
Letras Financeiras do Tesouro - LFT	—	3.127.032	—	—	—	—	—	3.127.032
Notas do Tesouro Nacional - Série F - NTN-F	—	4.948.329	—	—	—	—	—	4.948.329
Títulos de renda fixa no exterior	—	34.707	—	—	—	—	—	34.707
	1.955.946	33.133.765	—	—	—	—	—	35.089.711
Títulos disponíveis para venda:								
Público:								
Cotas de fundos de investimento do Banco do Brasil e CEF	61.826	—	—	—	—	—	—	61.826
Debêntures	—	—	71.002	26.403	188.628	481.167	—	767.200
Ações (Nota Explicativa n.º 13.1).....	15.306.202	—	—	—	—	—	—	15.306.202
Letras do Tesouro Nacional - LTN.....	—	—	2.580.985	2.245.527	—	—	—	4.826.512
Notas do Tesouro Nacional - Série B - NTN-B	—	—	1.559.104	1.994.606	3.399.331	6.373.971	13.286.838	26.613.850
Notas do Tesouro Nacional - Série F - NTN-F	—	—	—	1.392.572	1.569.743	5.141.429	—	8.103.744
Título da Dívida Agrária - TDA.....	—	1.814	—	—	—	—	—	1.814
Privado:								
Títulos de renda fixa no exterior	—	—	—	—	—	54.908	—	54.908
Debêntures	—	—	—	66.949	115.419	1.841.721	34.632	2.058.721
Ações (Nota Explicativa n.º 13.1).....	151.340	—	—	—	—	—	—	151.340
	15.519.368	1.814	4.211.091	5.726.057	5.273.121	13.893.196	13.321.470	57.946.117
Títulos mantidos até o vencimento:								
Público:								
Debêntures	—	3.879	133.630	—	275.040	1.414.274	—	1.826.823
Privado:								
Debêntures	—	2.407	—	—	—	922.545	—	924.952
	—	6.286	133.630	—	275.040	2.336.819	—	2.751.775
Vinculados a compromissos de recompra								
Títulos disponíveis para venda (Público)								
Notas do Tesouro Nacional - Série B - NTN-B	—	—	—	—	—	—	1.809.633	1.809.633
Vinculados à prestação de garantias								
Títulos para negociação (Público)								
Letras Financeiras do Tesouro - LFT	—	2.477.283	—	—	—	—	—	2.477.283
Títulos disponíveis para venda (Público)								
Notas do Tesouro Nacional - Série B - NTN-B	—	—	—	—	—	—	1.127.256	1.127.256
Instrumentos financeiros derivativos	—	31.766	—	—	100.017	—	—	131.783
TOTAL.....	17.475.314	35.650.914	4.344.721	5.726.057	5.648.178	16.230.015	16.258.359	101.333.558
Provisão para risco de crédito - Debêntures - Setor Privado								—
Provisão para risco de crédito - Debêntures - Setor Público								(7.748)
								(7.748)
Total								101.325.810
Curto prazo.....								42.013.388
Longo prazo								59.312.422
Total								101.325.810

(continuação)

	R\$ mil							
	Em 30 de junho de 2015							
	Consolidado							
	Sem vencimento	Até 3 meses	3 a 12 meses	1 a 3 anos	3 a 5 anos	5 a 15 anos	Acima de 15 anos	Total
Livres:								
Títulos para negociação:								
Público:								
Letras do Tesouro Nacional - LTN.....	—	26.221.317	—	—	—	—	—	26.221.317
Letras Financeiras do Tesouro - LFT	—	1.060.393	—	—	—	—	—	1.060.393
Notas do Tesouro Nacional - Série B - NTN-B	—	3.287.019	—	—	—	—	—	3.287.019
Notas do Tesouro Nacional - Série F - NTN-F	—	7.327.182	—	—	—	—	—	7.327.182
Títulos de renda fixa no exterior	—	175.709	—	—	—	—	—	175.709
	—	38.071.620	—	—	—	—	—	38.071.620
Títulos disponíveis para venda:								
Público:								
Debêntures	—	—	—	113.973	103.820	543.874	—	761.667
Ações (Nota Explicativa n.º 13.1).....	31.468.504	—	—	—	—	—	—	31.468.504
Letras do Tesouro Nacional - LTN.....	—	—	1.609.510	—	—	—	—	1.609.510
Notas do Tesouro Nacional - Série B - NTN-B	—	—	—	2.661.998	1.279.070	5.641.198	13.935.825	23.518.091
Notas do Tesouro Nacional - Série F - NTN-F	—	—	—	897.314	—	6.465.366	—	7.362.680
Título da Dívida Agrária - TDA.....	—	1.814	—	—	—	—	—	1.814
Privado:								
Títulos de renda fixa no exterior	—	—	—	—	—	123.819	—	123.819
Debêntures	—	497.783	805.897	3.165.358	1.899.560	4.499.183	39.017	10.906.798
Cotas de fundos mútuos de investimentos e de participações	1.890.611	—	—	—	—	—	—	1.890.611
Ações (Nota Explicativa n.º 13.1).....	18.985.903	—	—	—	—	—	—	18.985.903
	52.345.018	499.597	2.415.407	6.838.643	3.282.450	17.273.440	13.974.842	96.629.397
Títulos mantidos até o vencimento:								
Público:								
Debêntures	—	—	—	123.157	579.121	2.213.190	—	2.915.468
Privado:								
Debêntures	—	—	—	287.940	1.282.415	2.259.791	—	3.830.146
	—	—	—	411.097	1.861.536	4.472.981	—	6.745.614
Vinculados a compromissos de recompra								
Títulos para negociação (Público)								
Letras do Tesouro Nacional - LTN.....	—	13.493.640	—	—	—	—	—	13.493.640
Títulos disponíveis para venda (Público)								
Notas do Tesouro Nacional - Série B - NTN-B	—	—	—	1.005.256	—	162.668	104.624	1.272.548
Notas do Tesouro Nacional - Série F - NTN-F	—	—	—	304.383	—	259.785	—	564.168
Vinculados à prestação de garantias:								
Títulos disponíveis para venda (Público)								
Notas do Tesouro Nacional - Série B - NTN-B	—	—	—	—	—	161.560	4.396.799	4.558.359
Instrumentos financeiros derivativos	—	709.433	30.961	66.325	435.048	289.457	—	1.531.224
TOTAL.....	52.345.018	52.774.290	2.446.368	8.625.704	5.579.034	22.619.891	18.476.265	162.866.570
Provisão para risco de crédito - Debêntures - Setor Privado								(110.717)
Provisão para risco de crédito - Debêntures - Setor Público								(15.418)
								(126.135)
Total								162.740.435
Curto prazo.....								55.220.658
Longo prazo								107.519.777
Total								162.740.435



(continuação)

	R\$ mil							
	Em 30 de junho de 2014							
	Consolidado							
	Sem vencimento	Até 3 meses	3 a 12 meses	1 a 3 anos	3 a 5 anos	5 a 15 anos	Acima de 15 anos	Total
Livres:								
Títulos para negociação:								
Público:								
Cotas de fundos de investimento do Banco do Brasil e CEF	52.205	—	—	—	—	—	—	52.205
Letras do Tesouro Nacional - LTN.....	—	25.023.697	—	—	—	—	—	25.023.697
Letras Financeiras do Tesouro - LFT	—	3.152.531	—	—	—	—	—	3.152.531
Notas do Tesouro Nacional - Série F - NTN-F	—	4.948.329	—	—	—	—	—	4.948.329
Títulos de renda fixa no exterior	—	92.019	—	—	—	—	—	92.019
	52.205	33.216.576	—	—	—	—	—	33.268.781
Títulos disponíveis para venda:								
Público:								
Debêntures	—	—	71.002	26.403	188.628	481.167	—	767.200
Ações (Nota Explicativa n.º 13.1).....	40.213.689	—	—	—	—	—	—	40.213.689
Letras do Tesouro Nacional - LTN.....	—	—	2.580.985	2.245.527	—	—	—	4.826.512
Notas do Tesouro Nacional - Série B - NTN-B	—	—	1.559.104	1.994.606	3.399.331	6.373.971	13.286.838	26.613.850
Notas do Tesouro Nacional - Série F - NTN-F	—	—	—	1.392.572	1.569.743	5.141.429	—	8.103.744
Título da Dívida Agrária - TDA.....	—	1.814	—	—	—	—	—	1.814
Títulos de renda fixa no exterior	—	—	—	—	—	—	166.281	166.281
Privado:								
Títulos de renda fixa no exterior	—	—	—	—	—	54.908	—	54.908
Debêntures	—	318	40.748	3.202.256	1.477.290	4.937.012	34.631	9.692.255
Cotas de fundos mútuos de investimentos e de participações	2.115.462	—	—	—	—	—	—	2.115.462
Ações (Nota Explicativa n.º 13.1).....	25.800.316	—	—	—	—	—	—	25.800.316
	68.129.467	2.132	4.251.839	8.861.364	6.634.992	16.988.487	13.487.750	118.356.031
Títulos mantidos até o vencimento:								
Público:								
Debêntures	—	3.879	141.108	133.879	360.770	2.357.859	—	2.997.495
Privado:								
Debêntures	—	2.407	284.170	415.227	628.474	1.751.993	—	3.082.271
	—	6.286	425.278	549.106	989.244	4.109.852	—	6.079.766
Vinculados a compromissos de recompra								
Títulos disponíveis para venda (Público)								
Notas do Tesouro Nacional - Série B - NTN-B	—	—	—	—	—	—	1.809.633	1.809.633
Vinculados à prestação de garantias								
Títulos para negociação (Público)								
Letras Financeiras do Tesouro - LFT	—	2.477.283	—	—	—	—	—	2.477.283
Títulos disponíveis para venda (Público)								
Notas do Tesouro Nacional - Série B - NTN-B	—	—	—	—	—	—	1.127.256	1.127.256
Instrumentos financeiros derivativos	—	31.766	632.025	78.070	513.075	483.626	—	1.738.562
TOTAL.....	68.181.672	35.734.043	5.309.142	9.488.540	8.137.311	21.581.965	16.424.639	164.857.312
Provisão para risco de crédito - Debêntures - Setor Privado								(94.551)
Provisão para risco de crédito - Debêntures - Setor Público								(13.647)
								(108.198)
Total								164.749.114
Curto prazo.....								41.096.528
Longo prazo								123.652.586
Total								164.749.114

(continuação)

7.2) Valores de custo e mercado e composição por emissor:

	R\$ mil							
	BNDES				Consolidado			
	30/06/2015		30/06/2014		30/06/2015		30/06/2014	
	Custo	Mercado	Custo	Mercado	Custo	Mercado	Custo	Mercado
Livres	103.910.207	92.004.477	107.245.825	95.779.855	149.208.131	141.320.496	155.441.930	157.596.380
Títulos para negociação:								
Público:								
Cotas de fundos de investimento do Banco do Brasil e CEF	1.863.755	1.863.755	1.955.946	1.955.946	—	—	52.205	52.205
Letras do Tesouro Nacional - LTN.....	26.502.536	26.221.317	24.994.690	25.023.697	26.502.536	26.221.317	24.994.690	25.023.697
Letras Financeiras do Tesouro - LFT	1.040.347	1.038.799	3.129.564	3.127.032	1.061.940	1.060.393	3.155.063	3.152.531
Notas do Tesouro Nacional - Série B - NTN-B	3.313.620	3.287.019	—	—	3.313.620	3.287.019	—	—
Notas do Tesouro Nacional - Série F - NTN-F	7.377.174	7.327.182	4.906.815	4.948.329	7.377.174	7.327.182	4.906.815	4.948.329
Títulos de renda fixa no exterior	5	6	34.695	34.707	175.708	175.709	92.007	92.019
	40.097.437	39.738.078	35.021.710	35.089.711	38.430.978	38.071.620	33.200.780	33.268.781
Títulos disponíveis para venda:								
Público:								
Cotas de fundos de investimento do Banco do Brasil e CEF	258.150	258.150	61.826	61.826	—	—	—	—
Debêntures	838.379	761.667	820.619	767.200	838.379	761.667	820.619	767.200
Ações.....	22.916.680	12.992.149	24.641.405	15.306.202	45.415.888	31.468.504	47.431.282	40.213.689
Letras do Tesouro Nacional - LTN.....	1.654.482	1.609.510	4.942.267	4.826.512	1.654.482	1.609.510	4.942.267	4.826.512
Notas do Tesouro Nacional - Série B - NTN-B	25.181.393	23.518.091	28.388.121	26.613.850	25.181.393	23.518.091	28.388.121	26.613.850
Notas do Tesouro Nacional - Série F - NTN-F	7.542.210	7.362.680	8.329.989	8.103.744	7.542.210	7.362.680	8.329.989	8.103.744
Títulos da Dívida Agrária - TDA	1.814	1.814	1.814	1.814	1.814	1.814	1.814	1.814
Títulos de renda fixa no exterior	—	—	—	—	—	—	166.281	166.281
Privado:								
Títulos de renda fixa no exterior	125.481	123.819	53.534	54.908	125.481	123.819	53.534	54.908
Debêntures	2.390.817	2.723.580	2.095.625	2.058.721	10.420.106	10.906.798	9.708.129	9.692.255
Cotas de fundos mútuos de investimento e de participações	—	—	—	—	1.890.611	1.890.611	2.115.462	2.115.462
Ações.....	144.889	156.464	144.888	151.340	11.087.310	18.985.903	14.312.084	25.800.316
	61.054.295	49.507.924	69.480.088	57.946.117	104.157.674	96.629.397	116.269.582	118.356.031
Títulos mantidos até o vencimento: ⁽¹⁾								
Público:								
Debêntures	1.734.226	1.734.226	1.826.823	1.826.823	2.915.468	2.915.468	2.997.495	2.997.495
Privado:								
Debêntures	1.038.705	1.038.705	924.952	924.952	3.830.146	3.830.146	3.082.271	3.082.271
	2.772.931	2.772.931	2.751.775	2.751.775	6.745.614	6.745.614	6.079.766	6.079.766
Provisão para risco de crédito - Debêntures - Setor privado	(5.194)	(5.194)	—	—	(110.717)	(110.717)	(94.551)	(94.551)
Provisão para risco de crédito - Debêntures - Setor público.....	(9.262)	(9.262)	(7.748)	(7.748)	(15.418)	(15.418)	(13.647)	(13.647)
Total Provisão para risco de crédito - Debêntures	(14.456)	(14.456)	(7.748)	(7.748)	(126.135)	(126.135)	(108.198)	(108.198)
Instrumentos financeiros derivativos (Privados) (Nota Explicativa n.º 7.6).....	709.317	709.433	136.546	131.783	709.317	1.531.224	136.546	1.738.562
Não Livres.....	20.469.271	19.888.715	5.610.316	5.414.172	20.469.271	19.888.715	5.610.316	5.414.172
Vinculados a compromissos de recompra (Público)								
Títulos para negociação								
Letras do Tesouro Nacional - LTN.....	13.638.936	13.493.640	—	—	13.638.936	13.493.640	—	—
Títulos disponíveis para venda								
Notas do Tesouro Nacional - Série B - NTN-B	1.331.302	1.272.548	1.764.352	1.809.633	1.331.302	1.272.548	1.764.352	1.809.633
Notas do Tesouro Nacional - Série F - NTN-F	601.673	564.168	—	—	601.673	564.168	—	—
Vinculados à prestação de garantias (Público)								
Títulos para negociação								
Letras Financeiras do Tesouro - LFT.....	—	—	2.481.062	2.477.283	—	—	2.481.062	2.477.283
Títulos disponíveis para venda								
Notas do Tesouro Nacional - Série B - NTN-B	4.897.360	4.558.359	1.364.902	1.127.256	4.897.360	4.558.359	1.364.902	1.127.256
Total	125.088.795	112.602.625	112.992.687	101.325.810	170.386.719	162.740.435	161.188.792	164.749.114

⁽¹⁾ Os títulos mantidos até o vencimento estão registrados contabilmente por seu valor de custo, acrescido dos rendimentos. Relativamente aos valores de mercado divulgados:

- As debêntures representam uma modalidade de apoio financeiro e não de aplicação financeira, conforme descrito na Nota Explicativa n.º 7.5.2. Por esta razão seu valor de mercado é igual ao seu custo corrigido.
- Para cálculo do valor de mercado das Notas do Tesouro Nacional, Letras do Tesouro Nacional e Letras Financeiras do Tesouro foram utilizados os preços divulgados pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA.

	R\$ mil							
	BNDES				Consolidado			
	30/06/2015		30/06/2014		30/06/2015		30/06/2014	
	Custo	Mercado	Custo	Mercado	Custo	Mercado	Custo	Mercado
Resumo por emissor (líquido de provisão):								
Público	120.684.780	107.855.818	109.637.142	98.004.106	142.434.465	125.582.651	131.875.317	122.359.891
Privado	4.404.015	4.746.807	3.355.545	3.321.704	27.952.254	37.157.784	29.313.475	42.389.223
	125.088.795	112.602.625	112.992.687	101.325.810	170.386.719	162.740.435	161.188.792	164.749.114



(continuação)

7.3) Cotas de fundos de investimentos do Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal

O BNDES e suas controladas possuem investimentos em fundos exclusivos e não exclusivos administrados pelo Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal que estão classificados como títulos para negociação, de acordo com a Circular BACEN n.º 3.068/2001. Os fundos de investimento exclusivos são apresentados de forma consolidada.

As carteiras dos fundos são compostas basicamente por títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional e custodiados no Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC.

	R\$ mil			
	Em 30 de junho			
	2015		2014	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Fundos BB/CEF Exclusivos	2.121.905	–	2.017.772	–
Fundos BB/CEF Não exclusivos	–	–	–	52.205
Total	2.121.905	–	2.017.772	52.205

7.4) Cotas de fundos mútuos de investimento e de participações

Estas aplicações são administradas por instituições financeiras privadas. As cotas destes fundos são avaliadas pelos valores das cotas divulgadas pelo respectivo administrador na data base do balanço.

Fundo	Administrador	R\$ mil	
		30/06/2015	30/06/2014
- Brasil Energia - Fundo de Investimentos em Participações	Banco Bradesco S.A.	365.122	361.119
- Crédito Corporativo Brasil - FIDC	Credit Suisse Brasil	295.316	295.210
- InfraBrasil - FIP	Banco Santander S.A.	157.643	172.665
- FIDC - Insumos Básicos da Indústria Petroquímica	INTRAG Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA	124.246	123.590
- AG Angra Infra-Estrutura - Fundo de Investimento em Participações	Banco Bradesco S.A.	179.134	248.001
- Logística Brasil - Fundo de Investimento em Participações	Banco Bradesco S.A.	27.097	54.310
- Fundo de Invest. Em Partic. Governança e Gestão - FIPGG	Governança & Gestão Investimentos	3.820	11.865
- Fundo de Investimento em Participações Caixa Modal Óleo e Gás	Caixa Econômica Federal	64.711	60.977
- FIP Terra Viva - Fundo de Investimento em Participações	DGF Gestão de Fundos Ltda.	56.966	54.195
- Fundo Brasecan de Petróleo e Gás	Banco Brasecan S.A.	14.184	14.322
- Brasil Mezanino Infra-estr. fdo. Inv. em Participações	Darby Stratus Administração de Investimentos Ltda.	29.730	26.665
- Fundo Mútuo Invest em Empresas Emergentes CRIATEC	BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.	48.351	50.767
- Fundo de Investimento em Participações Caixa Ambiental	Caixa Econômica Federal	56.785	67.689
- BR Educacional Fundo de Investimento em Participações	BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	1.691	78.948
- CRP VII Fundo de Investimento em Participações	CRP Companhia de Participações S.A.	23.986	37.596
- RB Cinema I - Fundo Financiamento Ind. Cinematográfica Nacional	Rio Bravo Investimentos S.A.	5.380	5.208
- Fundo Brasil Agronegócio - Fundo de Investimento em Participações	Banco Bradesco S.A.	103.055	62.121
- Fundo de Investimento em Participações Performa Key de Inovação em Meio Ambiente	Lions Trust Administradora de Recursos Ltda.	41.810	20.730
- Fundo de Investimento em Participações em Empresas Sustentáveis na Amazônia	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM	25.530	9.518
- Vale Florestar Fundo de Investimento em Participações	Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.	–	118.028
- Fundo Brasil Sustentabilidade	BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	109.697	105.296
- Fundo Empreendedor Brasil	BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	8.258	11.866
- Outros		148.099	124.776
Total		1.890.611	2.115.462

7.5) Debêntures

7.5.1) Debêntures disponíveis para venda

Tradicionalmente, o BNDES, por meio de sua subsidiária BNDESPAR, exerce a função de fomentar o desenvolvimento do mercado de ações. Faltava ao BNDES uma ação direcionada a apoiar o desenvolvimento do mercado brasileiro de dívida corporativa. Para tanto, em agosto de 2006, foram estabelecidas as normas aplicáveis à subscrição de debêntures simples pelo BNDES em ofertas públicas e à negociação desses valores mobiliários no mercado secundário com o objetivo de apoiar tanto novas emissões, quanto girar os ativos adquiridos de forma a ajudar o aumento da liquidez do mercado local.

A subscrição de debêntures de colocação pública está limitada a operações de baixo risco de crédito e devem ter as seguintes características:

- Participação limitada a 15% da oferta;
- Setores apoiados pelo BNDES;
- Recursos captados destinados a financiar:
 - investimentos fixos;
 - capital de giro;
 - gastos em P&D ou em outros ativos intangíveis;
 - fusões e aquisições (nos casos em que os ganhos de escala são importantes para impulsionar a expansão das atividades da empresa);
 - reestruturação financeira, se for considerada passo necessário para viabilizar investimentos ou parcerias subsequentes.
- Adoção de práticas de distribuição e negociação que privilegiem a dispersão dos títulos no mercado, a liquidez, inclusive com participação do formador de mercado, a padronização das cláusulas e as boas práticas de governança corporativa.

A atuação no mercado secundário deverá seguir os princípios de competitividade e de transparência na formação do preço, com preferência a que as operações sejam efetuadas através de plataformas eletrônicas ou, sendo operações efetuadas fora de plataforma eletrônica, que as mesmas sejam referendadas por cotações disponíveis em plataformas eletrônicas.

As debêntures que possuem derivativos embutidos, registradas na BNDESPAR foram reconhecidas no Sistema BNDES com base na Circular BACEN n.º 3.082/2002 que requer a separação dos derivativos do instrumento principal.

O instrumento principal é designado como disponível para venda e o derivativo é avaliado a valor justo com o efeito reconhecido no resultado.

	R\$ mil	
	Em 30 de junho	
	2015	2014
Saldos do BNDES.....	3.485.247	2.825.921
Saldos da BNDESPAR.....	8.183.218	7.633.534
	11.668.465	10.459.455

7.5.2) Debêntures mantidas até o vencimento

Essas debêntures representam uma modalidade de apoio financeiro e não de aplicação financeira, sendo contratadas diretamente com os emissores e realizadas no vencimento. Em função das características destes títulos, estes são avaliados de acordo com as normas definidas pela Resolução CMN n.º 2.682, conforme demonstrado na Nota Explicativa n.º 7.5.2.4.

7.5.2.1) Composição das debêntures mantidas até o vencimento:

	R\$ mil			
	Em 30 de junho			
	2015		2014	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Valor bruto	2.772.931	6.745.614	2.751.775	6.079.766
Provisão para risco de crédito	(14.456)	(126.135)	(7.748)	(108.198)
Valor líquido.....	2.758.475	6.619.479	2.744.027	5.971.568
Curto prazo.....	–	–	139.897	431.545
Longo prazo	2.758.475	6.619.479	2.604.130	5.540.023
Total	2.758.475	6.619.479	2.744.027	5.971.568

(continuação)

7.5.2.2) Distribuição da carteira bruta por setor de atividade:

	R\$ mil			
	Em 30 de junho			
	2015		2014	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Setor público	1.734.227	2.915.469	1.826.823	2.997.495
Setor privado				
Indústria	—	441.203	—	42.878
Outros serviços (*)	1.038.704	3.388.942	924.952	3.039.393
	1.038.704	3.830.145	924.952	3.082.271
Total	2.772.931	6.745.614	2.751.775	6.079.766

(*) Inclui mineração e telecomunicações

7.5.2.3) Distribuição da carteira bruta por vencimento:

	R\$ mil	
	Em 30 de junho de 2015	
	BNDES	Consolidado
A vencer:		
2015	—	—
2016	—	65.586
2017	30.298	338.920
2018	176.447	691.350
2019	214.677	639.929
Após 2019	2.351.509	5.009.829
Total	2.772.931	6.745.614

	R\$ mil	
	Em 30 de junho de 2014	
	BNDES	Consolidado
A vencer:		
2014	6.286	6.286
2015	133.630	425.278
2016	—	529.920
2017	44.257	70.393
2018	230.782	842.671
Após 2018	2.336.820	4.205.218
Total	2.751.775	6.079.766

7.5.2.4) Composição da carteira bruta e da provisão para risco de crédito por nível de risco:

Nível de risco	Situação	R\$ mil					
		Em 30 de junho de 2015					
		Debêntures		%	Provisão		
		BNDES	Consolidado		BNDES	Consolidado	
AA	Adimplente	—	100.630	0,00	—	—	
A	Adimplente	2.654.721	4.542.632	0,50	13.274	22.713	
B	Adimplente	118.210	1.320.338	1,00	1.182	13.204	
C	Adimplente	—	713.192	3,00	—	21.396	
H	Adimplente	—	68.822	100,00	—	68.822	
Total		2.772.931	6.745.614		14.456	126.135	
Curto prazo		—	—		—	—	
Longo prazo		2.772.931	6.745.614		14.456	126.135	
Total		2.772.931	6.745.614		14.456	126.135	

Nível de risco	Situação	R\$ mil					
		Em 30 de junho de 2014					
		Debêntures		%	Provisão		
		BNDES	Consolidado		BNDES	Consolidado	
AA	Adimplente	1.330.394	1.374.817	0,00	—	—	
A	Adimplente	1.293.200	3.728.478	0,50	6.466	18.642	
B	Adimplente	128.181	181.706	1,00	1.282	1.817	
C	Adimplente	—	699.398	3,00	—	20.982	
G	Inadimplente	—	95.367	70,00	—	66.757	
Total		2.751.775	6.079.766		7.748	108.198	
Curto prazo		139.916	431.564		19	19	
Longo prazo		2.611.859	5.648.202		7.729	108.179	
Total		2.751.775	6.079.766		7.748	108.198	

7.5.2.5) Movimentação da provisão sobre debêntures:

	R\$ mil			
	Em 30 de junho			
	2015		2014	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Saldo no início do semestre	(9.861)	(211.679)	(8.425)	(68.822)
(Constituição) reversão líquida	(4.595)	(9.500)	677	(39.376)
Baixa para crédito em liquidação	—	95.044	—	—
Saldo no final do semestre	(14.456)	(126.135)	(7.748)	(108.198)

O efeito no resultado está apresentado na Nota Explicativa n.º 28.

7.6) Instrumentos financeiros derivativos

7.6.1) Derivativos cambiais e de taxa de juros

Os derivativos cambiais e de taxas de juros são utilizados para adequar a composição de ativos e passivos financeiros do BNDES, administrando sua exposição aos riscos de mercado decorrentes de oscilações em taxas de câmbio e taxa de juros. Simultaneamente, tais derivativos contribuem para o gerenciamento dos ativos e passivos em moedas fortes, visando reduzir eventual descasamento entre estas moedas.

7.6.1.1) Operações de bolsa

O BNDES realiza operações com contratos futuros de dólares norte-americanos e com contratos futuros de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia na BM&F BOVESPA, com o intuito de se gerenciar os descasamentos cambiais e de taxas de juros, respectivamente.

7.6.1.2) Operações de balcão

Assim como nas operações de bolsa, as operações de balcão são contratadas pelo BNDES com o objetivo de gerenciar os descasamentos cambiais e de taxas de juros. Além disso, também são realizadas para gerenciar a composição do produto “cesta de moedas”, objeto de repasse aos clientes. Dessa forma, as perdas potenciais nesses instrumentos causadas por variação dos fatores de risco tendem a ser compensadas por ganhos em ativos ou reduções de passivos associados a cada operação.

Nas operações de balcão de taxas de juros e câmbio, o BNDES recebe integralmente o montante a ser pago no ativo-objeto protegido. Assim, o grau de proteção é próximo a 100%.

O gerenciamento da composição do produto “cesta de moedas”, têm por objetivo tornar o produto de crédito, que é representativo da composição da exposição cambial externa do BNDES, mais atrativo aos tomadores de recursos. Por orientação de sua política financeira, o BNDES busca transferir a seus tomadores de recursos os riscos de natureza cambial e de taxa de juros, inclusive aqueles decorrentes de operações de derivativos.

Por meio das operações de derivativos cambiais e de taxa de juros, busca-se aumentar o peso do dólar na cesta de moedas e minimizar o impacto desfavorável que a volatilidade das outras moedas fortes possa causar aos tomadores de recursos na unidade monetária vinculada à “cesta de moedas” do BNDES, bem como reduzir o risco associado a um eventual descasamento de moedas no balanço do BNDES.

Todas as operações de proteção financeira realizadas no mercado doméstico de balcão são registradas na CETIP. A fim de mitigar o risco de crédito envolvido, a aceitabilidade das contrapartes é determinada com base na análise de crédito realizada pelo BNDES, podendo haver, inclusive, a exigência de garantias formais para a sua aceitação.

Os quadros seguintes descrevem as operações ativas de proteção cambial em 30 de junho de 2015. Todas as operações abaixo foram contabilizadas de acordo com a Circular BACEN n.º 3.082/2002.

Valor Nominal	Moedas de referência	Vencimento	Contrapartes
EURO 1,4 bilhão ¹	Euro - USD	set/2017 e jan/2019	Deutsche Bank, HSBC, Santander e Bank of America Merrill Lynch
R\$ 162 milhões ¹	RS - USD	entre mar/2016 e jul/2019	Bank of America Merrill Lynch, Santander e Deutsche Bank
CHF 200 milhões ¹	Franco suíço - USD	dez/2016	Santander e Société Générale
US\$ 288 milhões	USD (taxa de juros fixa - flutuante)	entre set/2020 e ago/2021	Citibank, Bank of America Merrill Lynch e HSBC
R\$ 460 milhões	RS - GBP	fev/2016	BTG Pactual

¹ Operações contratadas com mecanismo de mitigação de risco de crédito bilateral mediante a cessão fiduciária de títulos públicos e depósitos interfinanceiros a título de margem. Nos termos dos contratos firmados entre as partes, há aporte bilateral de margens iniciais na contratação da operação e, até a liquidação, haverá verificações periódicas para eventual reforço de garantias.

Em 30 de junho de 2015, os valores dos títulos públicos dados em garantia a essas operações eram de R\$ 1,525 milhão, não havendo nesta data títulos recebidos em garantia. Os montantes foram apurados com base nos preços unitários da Resolução n.º 550 divulgados pelo BACEN na data base.



(continuação)						
7.6.2) Opções e derivativos embutidos						
Em razão da execução do objetivo social da BNDESPAR, são estruturadas operações de investimentos em participações societárias que resultam na geração de derivativos embutidos nos contratos de debêntures. Esses derivativos não têm finalidade de proteção patrimonial (<i>hedge</i>) e nem são instrumentos financeiros derivativos especulativos. Estes derivativos são opções de conversão ou permuta dessas debêntures em ações. Portanto esses derivativos não oferecem nenhum risco de perda à BNDESPAR. A mensuração e o registro desses derivativos são feitos pelo valor justo.						
7.6.3) Composição dos instrumentos financeiros derivativos						
						R\$ mil
						BNDES
						Em 30 de junho de 2015
						Conta de compensação
						Conta patrimonial
	Vencimentos	Custodiante	Valor referencial Ativo	Valor referencial Passivo	Valor a receber (a pagar)	Valor de mercado ativo (passivo)
Contratos swap - Balcão						
Cambiais:						
Euro x USD.....	set/2017 a jan/2019	CETIP	4.980.929	6.123.881	(1.142.952)	—
						(1.166.708)
R\$ x USD.....	mar/2016 a jul/2019	CETIP	170.350	317.739	(147.389)	—
						(163.175)
Franco suíço x USD.....	dez/2016	CETIP	675.163	779.396	(104.233)	—
						(103.081)
R\$ x GBP.....	fev/2016	CETIP	466.419	512.752	(46.333)	—
						(52.084)
Taxas de juros em US\$:						
Flutuante x Fixa.....	set/2020 a ago/2021	CETIP	896.272	907.756	(11.484)	—
						(89.743)
Total.....			7.189.133	8.641.524	(1.452.391)	(1.574.791)
Contratos futuro						
						Valores nominais
DI (posição vendida).....	jan/2015 a jan/2025	BM&F	(50.646.042)		—	—
USD (posição comprada).....	ago/2015	BM&F	1.539.665		—	—
Total.....					—	—
Contratos a termo						
Posição ativa.....	Jul/2015	CETIP	709.288		709.433	709.433
Posição passiva.....	Jul/2015	CETIP	710.243		(710.145)	(710.145)
Total.....					(712)	(712)
Total.....					(1.453.103)	(1.575.503)
						R\$ mil
						BNDES
						Em 30 de junho de 2014
						Conta de compensação
						Conta patrimonial
	Vencimentos	Custodiante	Valor referencial Ativo	Valor referencial Passivo	Valor a receber (a pagar)	Valor de mercado
Contratos swap - Balcão						
Cambiais:						
Euro x USD.....	set/2017 a jan/2019	CETIP	4.280.662	4.295.525	(14.863)	105.556
						(58.695)
R\$ x USD.....	jul/2014 a jul/2019	CETIP	3.156.442	3.195.197	(38.755)	26.227
						(95.857)
Franco suíço x USD.....	dez/2016	CETIP	503.313	553.284	(49.971)	—
						(61.561)
Taxas de juros em US\$:						
Flutuante x Fixa.....	mar/2015 a ago/2021	CETIP	1.308.959	1.325.008	(16.049)	—
						(104.072)
			9.249.376	9.369.014	(119.638)	(188.402)
Contratos futuro						
						Valores nominais
DI (posição vendida).....	out/2014 a jan/2023	BM&F	28.517.000		—	—
USD (posição comprada).....	ago/2014	BM&F	(370.765)		—	—
					—	—
Total.....					(119.638)	(188.402)

(continuação)

			R\$ mil			
			Consolidado			
			Em 30 de junho de 2015			
	Vencimentos	Custodiante	Conta de compensação		Conta patrimonial	
			Valor referencial Ativo	Valor referencial Passivo	Valor a receber (a pagar)	Valor de mercado ativo (passivo)
Contratos swap - Balcão						
Cambiais:						
Euro x USD.....	set/2017 a jan/2019	CETIP	4.980.929	6.123.881	(1.142.952)	(1.166.708)
R\$ x USD.....	mar/2016 a jul/2019	CETIP	170.350	317.739	(147.389)	—
						(163.175)
Francos suíços x USD.....	dez/2016	CETIP	675.163	779.396	(104.233)	—
						(103.081)
R\$ x GBP.....	fev/2016	CETIP	466.419	512.752	(46.333)	—
						(52.084)
Taxas de juros em US\$:						
Flutuante x Fixa	set/2020 a ago/2021	CETIP	896.272	907.756	(11.484)	—
						(89.743)
Total			7.189.133	8.641.524	(1.452.391)	(1.574.791)
			Valores nocionais			
DI (posição vendida).....	jan/2015 a jan/2025	BM&F	(50.646.042)		—	—
USD (posição comprada).....	ago2015	BM&F	1.539.665		—	—
Total					—	—
Contratos a termo						
Posição ativa	Jul/2015	CETIP	709.288		709.433	709.433
Posição passiva	Jul/2015	CETIP	710.243		(710.145)	(710.145)
Total					(712)	(712)
Opções						
	Tipo	Metodologia de precificação				
Venda (ativo).....	Europeia	Simulação de Monte Carlo			304.983	304.983
Resgate (ativo)	Europeia	Árvore Binomial			35.720	35.720
					(843.074)	(843.074)
Derivativos embutidos						
Ativo.....					481.088	481.088
Passivo					(1.324.162)	(1.324.162)
Total.....					(1.955.474)	(2.077.874)

			R\$ mil			
			Consolidado			
			Em 30 de junho de 2014			
			Conta de compensação		Conta patrimonial	
	Vencimentos	Custodiante	Valor referencial Ativo	Valor referencial Passivo	Valor a receber (a pagar)	Valor de mercado
Contratos swap - Balcão						
Cambiais:						
Euro x USD.....	set/2017 a jan/2019	CETIP	4.280.662	4.295.525	(14.863)	105.556
						(58.695)
R\$ x USD.....	jul/2014 a jul/2019	CETIP	3.156.442	3.195.197	(38.755)	26.227
						(95.857)
Francos suíços x USD.....	dez/2016	CETIP	503.313	553.284	(49.971)	—
						(61.561)
Taxas de juros em US\$:						
Flutuante x Fixa	mar/2015 a ago/2021	CETIP	1.308.959	1.325.008	(16.049)	—
						(104.072)
Total.....			9.249.376	9.369.014	(119.638)	(188.402)
Contratos futuro						
			Valores nocionais			
DI (posição vendida).....	out/2014 a jan/2023	BM&F	28.517.000		—	—
USD (posição comprada).....	ago/2014	BM&F	(370.765)		—	—
Total					—	—
Opções						
	Tipo	Metodologia de precificação				
Compra (passivo).....	Americana	Árvore Binomial			(3.408)	(3.408)
Resgate (ativo)	Europeia	Black-Scholes-Merton / Simulação de Monte Carlo / Ganho implícito			254.415	254.415
Venda (ativo).....	Europeia	Black-Scholes-Merton			605.385	605.385
					(802.177)	(802.177)
Derivativos embutidos						
Ativo.....					746.979	746.979
Passivo					(1.549.156)	(1.549.156)
Total.....					(65.423)	(134.187)



(continuação)

Resumo instrumentos financeiros derivativos

	R\$ mil			
	BNDES		Consolidado	
	Valores a receber (a pagar)		Valores a receber (a pagar)	
	Em 30 de junho		Em 30 de junho	
	2015	2014	2015	2014
Posição ativa	709.433	131.783	1.531.224	1.738.562
Posição passiva	(2.284.936)	(320.185)	(3.609.098)	(1.872.749)
Total	(1.575.503)	(188.402)	(2.077.874)	(134.187)

Resultado com derivativos

	R\$ mil			
	BNDES		Consolidado	
	Em 30 de junho		Em 30 de junho	
	2015	2014	2015	2014
Receitas (despesas)				
Contratos de swaps	(798.975)	133.681	(798.975)	133.681
Contratos de futuro	415.912	(126.368)	415.912	(129.259)
Contratos a termo	(710)	-	(710)	-
Contratos de opções	-	-	(23.658)	459.076
Derivativos embutidos	-	-	(235.536)	197.478
Total	(383.773)	7.313	(642.967)	660.976

O valor justo de cada operação de *swap* é definido como a diferença entre os valores presentes estimados de suas pontas ativa e passiva. A estimativa de cada ponta consiste do cálculo de seus respectivos fluxos de caixa futuros - com base na taxa contratada da operação, no caso de ponta em taxa fixa, ou em projeções extraídas das curvas de mercado, no caso de ponta em taxa flutuante - trazidos a valor presente pelas curvas de mercado aplicáveis a cada operação.

8. OPERAÇÕES DE CRÉDITO E REPASSES INTERFINANCEIROS

8.1) Composição das operações:

	R\$ mil			
	Em 30 de junho			
	2015		2014	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Operações de crédito	356.961.479	368.050.250	293.225.027	300.647.285
Provisão para risco de crédito	(2.706.670)	(2.755.959)	(2.124.107)	(2.153.619)
	354.254.809	365.294.291	291.100.920	298.493.666
Repasse interfinanceiros	324.399.630	303.153.474	302.409.319	290.900.048
Provisão para risco de crédito	(404.444)	(823.231)	(486.749)	(1.130.499)
	323.995.186	302.330.243	301.922.570	289.769.549
Total	678.249.995	667.624.534	593.023.490	588.263.215
Curto prazo	89.693.210	127.298.719	101.101.283	109.428.411
Longo prazo	588.556.785	540.325.815	491.922.207	478.834.804
Total	678.249.995	667.624.534	593.023.490	588.263.215

8.2) Distribuição da carteira bruta de operações de crédito e repasses interfinanceiros por moedas:

	R\$ mil					
	Em 30 de junho de 2015					
	BNDES			Consolidado		
	Moeda nacional	Moeda estrangeira	Total	Moeda nacional	Moeda estrangeira	Total
Controladas	171.104.628	10.744.649	181.849.277	-	-	-
Outras	404.933.508	94.578.324	499.511.832	565.373.147	105.830.577	671.203.724
Total	576.038.136	105.322.973	681.361.109	565.373.147	105.830.577	671.203.724

	R\$ mil					
	Em 30 de junho de 2014					
	BNDES			Consolidado		
	Moeda nacional	Moeda estrangeira	Total	Moeda nacional	Moeda estrangeira	Total
Controladas	160.344.816	7.363.815	167.708.631	-	-	-
Outras	359.809.061	68.116.654	427.925.715	515.903.355	75.643.978	591.547.333
Total	520.153.877	75.480.469	595.634.346	515.903.355	75.643.978	591.547.333

8.3) Distribuição da carteira bruta de operações de crédito e repasses interfinanceiros por setor de atividade:

	R\$ mil			
	Em 30 de junho			
	2015	2014	2015	2014
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Setor público				
Administração pública	47.977.185	48.071.480	39.769.020	39.870.382
Atividades empresariais				
Indústria	44.136.356	44.136.356	36.488.070	36.488.070
Intermediação financeira	286.207.467	148.538.287	254.037.024	127.010.518
Outros serviços	18.323.263	18.323.308	15.807.341	15.807.386
	396.644.271	259.069.431	346.101.455	219.176.356
Setor privado				
Rural	2.205.296	2.205.296	2.403.623	2.403.623
Indústria	127.275.258	127.275.258	108.671.678	108.671.678
Comércio	38.088.327	3.390.949	2.699.749	2.699.749
Intermediação financeira	3.390.949	154.417.477	48.274.822	163.690.650
Outros serviços	113.757.008	124.845.313	87.483.019	94.905.277
	284.716.838	412.134.293	249.532.891	372.370.977
Total	681.361.109	671.203.724	595.634.346	591.547.333

8.4) Distribuição da carteira bruta de operações de crédito e repasses interfinanceiros por vencimento:

	R\$ mil	
	Em 30 de junho de 2015	
	BNDES	Consolidado
Vencido	305.029	305.029
A vencer:		
2015	46.983.664	66.779.533
2016	77.834.345	110.403.051
2017	68.763.930	91.068.751
2018	58.267.192	73.281.668
2019	49.125.693	57.364.673
Após 2019	380.081.256	272.001.019
Total	681.361.109	671.203.724

	R\$ mil	
	Em 30 de junho de 2014	
	BNDES	Consolidado
Vencido	428.462	428.462
A vencer:		
2014	53.031.035	58.021.037
2015	95.466.219	100.512.419
2016	88.143.494	85.151.023
2017	77.244.761	64.393.699
2018	70.237.565	50.834.752
Após 2018	211.082.810	232.205.941
Total	595.634.346	591.547.333

(continuação)

8.5) Concentração da carteira bruta de operações de crédito e repasses interfinanceiros:

	R\$ mil. exceto percentuais									
	Em 30 de junho de 2015									
	BNDES					Consolidado				
	Operações de crédito	%	Repasses Interfinanceiros	%	Total	Operações de crédito	%	Repasses Interfinanceiros	%	Total
10 maiores clientes.....	103.920.193	29,2%	301.042.596	92,8%		103.920.193	28,2%	237.885.557	78,5%	
50 seguintes maiores clientes.....	104.314.172	29,2%	23.249.359	7,2%		107.908.147	29,3%	64.682.588	21,3%	
100 seguintes maiores clientes.....	73.319.654	20,5%	107.675	0,0%		76.997.321	21,0%	585.329	0,2%	
Demais clientes	75.407.460	21,1%	—	—		79.224.589	21,5%	—	—	
Total	356.961.479	100,0%	324.399.630	100,0%	681.361.109	368.050.250	100,0%	303.153.474	100,0%	671.203.724

	R\$ mil. exceto percentuais									
	Em 30 de junho de 2014									
	BNDES					Consolidado				
	Operações de crédito	%	Repasses Interfinanceiros	%	Total	Operações de crédito	%	Repasses Interfinanceiros	%	Total
10 maiores clientes.....	81.681.349	27,8%	165.585.001	54,7%		81.681.349	27,2%	224.929.431	77,3%	
50 seguintes maiores clientes.....	87.743.063	30,0%	96.019.739	31,8%		89.105.250	29,6%	65.381.377	22,5%	
100 seguintes maiores clientes.....	61.347.162	20,9%	40.804.579	13,5%		64.090.164	21,3%	589.240	0,2%	
Demais clientes	62.453.453	21,3%	—	—		65.770.522	21,9%	—	—	
Total	293.225.027	100,0%	302.409.319	100,0%	595.634.346	300.647.285	100,0%	290.900.048	100,0%	591.547.333

1) As operações de repasse são realizadas com agentes financeiros cujo risco é pulverizado e reduzido em função da possibilidade de sub-rogação dos créditos; e

2) Considerando apenas as operações de crédito, a concentração dos 10 maiores clientes correspondem a 15,3% e 15,5% da carteira total do BNDES e Consolidado, respectivamente, em 30 de junho de 2015 e 13,7% e 13,8% da carteira total do BNDES e Consolidado, respectivamente, em 30 de junho de 2014.

8.6) Composição da carteira e da provisão para risco de crédito por nível de risco

A Resolução CMN n.º 2.682/1999 estabeleceu a sistemática para a constituição da provisão para risco de crédito, com a definição de classes de risco para créditos em situação de adimplência e de inadimplência e respectivos percentuais.

Assim, as provisões para créditos adimplentes e inadimplentes relativas a operações de crédito e repasses interfinanceiros foram as seguintes:

a) Operações de crédito

		R\$ mil											
		Em 30 de junho de 2015											
		Operações de crédito		%	Provisão								
Nível de Risco	Situação	BNDES	Consolidado	Provisão	BNDES	Consolidado							
AA	Adimplente	84.362.289	90.106.594	0,00	–	–	C	Adimplente	9.230.650	9.230.650	3,00	276.919	276.919
								Inadimplente	5.715	5.715	3,00	171	171
A	Adimplente	157.431.117	158.286.550	0,50	787.156	791.431			9.236.365	9.236.365		277.090	277.090
B	Adimplente	102.237.506	106.726.416	1,00	1.022.374	1.067.265	D	Adimplente	123.749	127.478	10,00	12.375	12.748
C	Adimplente	11.217.529	11.217.529	3,00	336.526	336.526							
	Inadimplente	29.204	29.204	3,00	876	876	E	Adimplente	632.938	632.938	30,00	189.881	189.881
		11.246.733	11.246.733		337.402	337.402		Inadimplente	3.686	3.686	30,00	1.106	1.106
D	Adimplente	820.109	820.109	10,00	82.011	82.011			636.624	636.624		190.987	190.987
	Inadimplente	3.843	3.843	10,00	384	384							
		823.952	823.952		82.395	82.395							
E	Adimplente	420.196	420.196	30,00	126.059	126.059	F	Inadimplente	70.231	70.231	50,00	35.116	35.116
	Inadimplente	79.642	79.642	30,00	23.893	23.893							
		499.838	499.838		149.952	149.952	G	Inadimplente	10.517	10.517	70,00	7.362	7.362
F	Adimplente	61.923	61.923	50,00	30.962	30.962							
	Inadimplente	2.090	2.090	50,00	1.045	1.045	H	Adimplente	56.085	56.085	100,00	56.085	56.085
		64.013	64.013		32.007	32.007		Inadimplente	330.007	330.007	100,00	330.007	330.007
G	Adimplente	1.043	1.043	70,00	730	730			386.092	386.092		386.092	386.092
	Inadimplente	1.113	1.113	70,00	779	779							
		2.156	2.156		1.509	1.509							
H	Adimplente	106.663	106.786	100,00	106.663	106.786	Total		293.225.027	300.647.285		2.124.107	2.153.619
	Inadimplente	187.212	187.212	100,00	187.212	187.212							
		293.875	293.998		293.875	293.998	Curto prazo.....		36.297.319	37.431.734		262.936	267.447
Total		356.961.479	368.050.250		2.706.670	2.755.959	Longo prazo		256.927.708	263.215.551		1.861.171	1.886.172
Curto prazo.....		48.969.019	50.781.132		371.309	379.364							
Longo prazo		307.992.460	317.269.118		2.335.361	2.376.595	Total		293.225.027	300.647.285		2.124.107	2.153.619
Total		356.961.479	368.050.250		2.706.670	2.755.959							



(continuação)

b) Repasses interfinanceiros

		R\$ mil				
		Em 30 de junho de 2015				
Nível de risco	Situação	Repasses Interfinanceiros		%	Provisão	
		BNDES	Consolidado		BNDES	Consolidado
AA	Adimplente	277.438.991	185.257.430	0,00	–	–
A	Adimplente	30.128.099	89.775.654	0,50	150.640	448.879
B	Adimplente	16.408.731	27.571.616	1,00	164.088	275.717
C	Adimplente	313.974	419.787	3,00	9.419	12.593
D	Adimplente	32.820	32.820	10,00	3.282	3.282
E	Adimplente	–	19.152	30,00	–	5.745
H	Adimplente	75.091	75.091	100,00	75.091	75.091
	Inadimplente	1.924	1.924	100,00	1.924	1.924
		77.015	77.015		77.015	77.015
Total		324.399.630	303.153.474		404.444	823.231
Curto prazo.....		41.146.800	77.068.290		51.300	171.339
Longo prazo		283.252.830	226.085.184		353.144	651.892
Total		324.399.630	303.153.474		404.444	823.231

		R\$ mil				
		Em 30 de junho de 2014				
Nível de risco	Situação	Repasses Interfinanceiros		%	Provisão	
		BNDES	Consolidado		BNDES	Consolidado
AA	Adimplente	235.064.026	108.052.727	0,00	–	–
A	Adimplente	55.128.108	160.669.325	0,50	275.641	803.347
B	Adimplente	11.955.247	21.726.681	1,00	119.552	217.266
C	Adimplente	166.330	311.464	3,00	4.990	9.344
E	Adimplente	1.039	41.766	30,00	312	12.530
F	Adimplente	16.630	20.146	50,00	8.315	10.073
H	Adimplente	69.633	69.633	100,00	69.633	69.633
	Inadimplente	8.306	8.306	100,00	8.306	8.306
		77.939	77.939		77.939	77.939
Total		302.409.319	290.900.048		486.749	1.130.499
Curto prazo.....		65.171.799	72.547.953		104.899	283.829
Longo prazo		237.237.520	218.352.095		381.850	846.670
Total		302.409.319	290.900.048		486.749	1.130.499

8.7) Movimentação da provisão para risco de crédito sobre operações de crédito e repasses interfinanceiros

a) Sobre operações de crédito

		R\$ mil			
		Em 30 de junho			
		2015		2014	
		BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Saldo no início do semestre		(2.338.928)	(2.378.766)	(2.026.931)	(2.088.983)
(Constituição) reversão líquida.....		(512.508)	(522.002)	(132.533)	(100.052)
Baixas contra provisão.....		144.766	144.809	35.357	35.416
Saldo no final do semestre		(2.706.670)	(2.755.959)	(2.124.107)	(2.153.619)

b) Sobre repasses interfinanceiros

		R\$ mil			
		Em 30 de junho			
		2015		2014	
		BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Saldo no início do semestre		(379.811)	(799.360)	(491.282)	(1.113.911)
(Constituição) reversão líquida.....		(24.633)	(23.871)	4.533	(16.588)
Saldo no final do semestre		(404.444)	(823.231)	(486.749)	(1.130.499)

O efeito no resultado está apresentado na Nota Explicativa n.º 28.

9) OUTROS CRÉDITOS

9.1) Direitos a receber - Sistema Eletrobras

Os créditos que a União detinha contra o Sistema Eletrobras cedidos ao BNDES são os seguintes:

		R\$ mil	
		BNDES e Consolidado	
		Em 30 de junho	
		2015	2014
Fluxo de recebíveis de titularidade da União junto a Itaipu Binacional ⁽¹⁾		7.499.530	7.199.650
Total		7.499.530	7.199.650
Curto prazo.....		–	342.907
Longo prazo		7.499.530	6.856.743
Total		7.499.530	7.199.650

(1) Em 28 de dezembro de 2012, ao amparo do art. 7º da Medida Provisória n.º 600, da mesma data, convertida na Lei n.º 12.833/2013, o BNDES adquiriu créditos detidos pela União contra a Itaipu Binacional, ao preço de R\$ 6.001.807 mil. A aquisição foi liquidada mediante a entrega, à União, de uma carteira de ações de emissão de sociedades anônimas, no montante de R\$ 5.998.585 mil, e com o pagamento, em 31 de dezembro de 2012, de R\$ 3.222 mil em moeda corrente. Os referidos créditos, de valor econômico equivalente e correspondente a um fluxo de pagamentos em moeda nacional descrito no pertinente contrato, são garantidos, quanto à sua existência e liquidação, pela União, a qual se obrigou a honrá-los incondicionalmente.

Em 7 de junho de 2013, ao amparo da mesma medida provisória, o BNDES adquiriu créditos detidos pela União contra a Itaipu Binacional, ao preço de R\$ 1.455.318 mil, liquidados em espécie. Os referidos créditos, de valor econômico equivalente e correspondente a um fluxo de pagamentos em dólares descrito no contrato, são garantidos, quanto à sua existência e liquidação, pela União, que se obrigou a honrá-los incondicionalmente.

9.2) Créditos Específicos - Vinculados ao Tesouro Nacional

		R\$ mil			
		Em 30 de junho			
		BNDES		Consolidado	
		2015	2014	2015	2014
Créditos decorrentes de equalização de taxa de juros		8.112.614	7.467.873	27.208.645	21.580.259
Outros créditos		18.008	18.008	18.008	18.008
Total		8.130.622	7.485.881	27.226.653	21.598.267

(continuação)

Créditos decorrentes de equalização de taxa de juros:

São valores a receber do Tesouro Nacional a título de equalização de taxa de juros de programas incentivados pelo Governo Federal (Programa de Sustentação do Investimento - PSI, Pronaf, Revitaliza e Programas Agropecuários). Trata-se da diferença entre o custo de captação em TJLP mais remuneração e as taxas fixas estabelecidas para o mutuário final. De acordo com as Portarias n.º 122, de 10 de abril de 2012, e n.º 216, de 29 de maio de 2012, alterada pela Portaria n.º 278, de 07 de agosto de 2012, os valores de equalização serão apurados em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, e devidos em 1º de julho e em 1º de janeiro de cada ano, observado que:

I - Os pagamentos das equalizações podem ser prorrogados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Tesouro Nacional;

II - Os valores das equalizações serão atualizados desde a data da apuração até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional;

III - Os valores apurados das equalizações a partir de 16 de abril de 2012 para o PSI, relativos às operações contratadas pelo BNDES, serão devidos após decorridos 24 meses do término de cada semestre de apuração e atualizados pelo Tesouro Nacional desde a data de apuração até a data do efetivo pagamento.

Em 30 de junho de 2015 e 2014 a composição dos saldos é a seguinte:

	R\$ mil			
	Em 30 de junho			
	BNDES		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
Valores Apurados em:				
2015 - 1º Semestre	1.278.153	—	4.815.803	—
2014 - 1º Semestre	891.067	850.272	3.972.386	3.745.405
2º Semestre	984.760	—	4.113.249	—
2013 - 1º Semestre	828.992	780.048	2.732.780	2.568.360
2º Semestre	818.641	772.322	3.473.023	3.266.003
2012 - 1º Semestre	1.027.116	966.416	2.516.424	2.365.427
2º Semestre	764.979	719.859	2.207.591	2.074.996
Anteriores a 2012	1.518.906	3.378.956	3.377.389	7.560.068
Total	8.112.614	7.467.873	27.208.645	21.580.259

A movimentação desta rubrica em 2015 foi a seguinte:

	R\$ mil					
	Em 30 de junho de 2015					
	BNDES			Consolidado		
	PSI	Demais programas	Total	PSI	Demais programas	Total
Saldo no início do semestre	6.584.232	2.039.588	8.623.820	23.904.088	2.240.745	26.144.833
• Valores apurados no semestre	856.245	421.908	1.278.153	4.369.331	446.473	4.815.804
• Atualização Monetária	206.394	92.561	298.955	766.476	221.568	988.044
• Pagamentos	(1.867.427)	(178.511)	(2.045.938)	(4.509.489)	(188.041)	(4.697.530)
• Outras	770	(43.146)	(42.376)	770	(43.276)	(42.506)
Saldo no fim do semestre	5.780.214	2.332.400	8.112.614	24.531.176	2.677.469	27.208.645

10. OUTROS CRÉDITOS - VENDA A PRAZO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E DIREITOS RECEBÍVEIS

	R\$ mil			
	Em 30 de junho			
	2015		2014	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Venda a prazo de TVM	—	664.902	—	842.130
Provisão	—	(26.610)	—	(5.047)
	—	638.292	—	837.083
Direitos Recebíveis	11.897	96.910	13.470	14.557
Provisão	(536)	(85.305)	(798)	(1.095)
	11.361	11.605	12.672	13.462
Total	11.361	649.897	12.672	850.545
Curto prazo	1.529	209.263	1.536	415.483
Longo prazo	9.832	440.634	11.136	435.062
Total	11.361	649.897	12.672	850.545

10.1) Distribuição da carteira bruta por setor de atividade:

	R\$ mil			
	Em 30 de junho			
	2015		2014	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Setor público	11.713	185.572	13.064	202.483
Setor privado				
Indústria	—	279.966	—	645.279
Outros serviços	184	296.274	406	8.925
	184	576.240	406	654.204
Total	11.897	761.812	13.470	856.687

10.2) Distribuição da carteira bruta por vencimento

	R\$ mil	
	Em 30 de junho de 2015	
	BNDES	Consolidado
A vencer:		
2015	850	47.487
2016	1.431	211.419
2017	1.358	270.774
2018	1.358	14.176
2019	1.358	44.078
Após 2019	5.542	173.878
Total	11.897	761.812

	R\$ mil	
	Em 30 de junho de 2014	
	BNDES	Consolidado
A vencer:		
2014	844	339.532
2015	1.577	86.223
2016	1.431	179.854
2017	1.358	239.374
2018	1.358	3.254
Após 2018	6.902	8.450
Total	13.470	856.687

10.3) Composição da carteira bruta por nível de risco e provisão para risco de crédito

	R\$ mil					
	Em 30 de junho de 2015					
	Venda a prazo de TVM		%		Provisão	
Nível de Risco	Situação	BNDES	Consolidado	Provisão	BNDES	Consolidado
A	Adimplente	—	641.443	0,50	—	3.207
C	Adimplente	—	58	3,00	—	2
H	Adimplente	—	23.401	100,00	—	23.401
Total		—	664.902		—	26.610
Curto prazo		—	216.341		—	8.658
Longo prazo		—	448.561		—	17.952
Total		—	664.902		—	26.610

	R\$ mil					
	Em 30 de junho de 2014					
	Venda a prazo de TVM		%		Provisão	
Nível de Risco	Situação	BNDES	Consolidado	Provisão	BNDES	Consolidado
AA	Adimplente	—	189.418	0,00	—	—
A	Adimplente	—	316.128	0,50	—	1.580
B	Adimplente	—	335.899	1,00	—	3.359
C	Adimplente	—	363	3,00	—	11
E	Adimplente	—	322	30,00	—	97
Total		—	842.130		—	5.047
Curto prazo		—	415.759		—	2.492
Longo prazo		—	426.371		—	2.555
Total		—	842.130		—	5.047



(continuação)

		R\$ mil					
		Em 30 de junho de 2015					
Nível de Risco	Situação	Direitos Recebíveis		%	Provisão		
		BNDES	Consolidado		BNDES	Consolidado	
C	Adimplente	11.713	11.713	3,00	352	352	
E	Adimplente	—	347	30,00	—	103	
H	Adimplente	184	84.850	100,00	184	84.850	
Total		11.897	96.910		536	85.305	
Curto prazo.....		1.601	19.607		72	18.027	
Longo prazo		10.296	77.303		464	67.278	
Total		11.897	96.910		536	85.305	

		R\$ mil					
		Em 30 de junho de 2014					
Nível de Risco	Situação	Direitos Recebíveis		%	Provisão		
		BNDES	Consolidado		BNDES	Consolidado	
C	Adimplente	13.064	13.169	3,00	392	394	
E	Adimplente	—	982	30,00	—	295	
H	Adimplente	406	406	100,00	406	406	
Total		13.470	14.557		798	1.095	
Curto prazo.....		1.633	2.570		97	354	
Longo prazo		11.837	11.987		701	741	
Total		13.470	14.557		798	1.095	

10.4) Movimentação da provisão sobre operações de venda a prazo de títulos e valores mobiliários

		R\$ mil			
		Em 30 de junho			
		2015		2014	
		BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Saldo no início do semestre		—	(4.233)	—	(4.810)
(Constituição) reversão líquida		—	(22.377)	—	(237)
Saldo no final do semestre		—	(26.610)	—	(5.047)

O efeito no resultado está apresentado na Nota Explicativa n.º 28.

10.5) Movimentação da provisão sobre operações de direitos recebíveis

		R\$ mil			
		Em 30 de junho			
		2015		2014	
		BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Saldo no início do semestre		(667)	(1.640)	(929)	(1.342)
(Constituição) reversão líquida		131	(83.665)	131	226
Baixas contra provisão		—	—	—	21
Saldo no final do semestre		(536)	(85.305)	(798)	(1.095)

O efeito no resultado está apresentado na Nota Explicativa n.º 28.

11. OUTROS VALORES E BENS

		R\$ mil			
		Em 30 de junho			
		2015		2014	
		BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Bens não de Uso Próprio		1.068	2.066	9.249	10.248
Imóveis.....		479	479	7.492	7.492
Outros.....		2.957	3.955	2.955	3.954
Provisão para desvalorizações		(2.368)	(2.368)	(1.198)	(1.198)
Material em estoque.....		1.433	1.433	1.792	1.792
Subtotal de outros valores e bens.....		2.501	3.499	11.041	12.040
Despesas antecipadas.....		1.804.544	1.804.546	1.262.169	1.262.174
Prêmio de seguro.....		884.220	884.222	606.041	606.041
Comissão de agente.....		28.633	28.633	21.198	21.199
Prêmio de seguro financiado.....		891.691	891.691	634.930	634.930
Outras.....		—	—	—	4
Total de outros valores e bens		1.807.045	1.808.045	1.273.210	1.274.214

12. CRÉDITOS TRANSFERIDOS PARA O RESULTADO E RENEGOCIADOS

		R\$ mil			
		Em 30 de junho			
		2015		2014	
		BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Créditos transferidos para prejuízo		144.766	239.853	35.357	35.438
Créditos recuperados (*).....		179.223	181.318	260.683	276.787
Créditos renegociados		2.299.127	2.299.127	4.031.035	4.031.035

(*) O efeito no resultado está apresentado na Nota Explicativa n.º 28.

13. PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS

A carteira de participações societárias do Sistema BNDES é composta por empresas coligadas, sobre as quais a BNDESPAR exerce influência significativa, e por outras empresas em que não existe influência (cujas ações são detidas pela BNDESPAR, pela FINAME e pelo BNDES).

A participação societária em empresas coligadas da carteira da BNDESPAR está sendo apresentada no subgrupo de Investimentos, na rubrica “Participação em Coligadas”, e a participação em empresas avaliadas pelo método do valor justo está sendo apresentada no subgrupo de Títulos e Valores Mobiliários, na rubrica “Ações e bônus de subscrição”, na categoria definida pelo CPC 38 como “Disponível para Venda”.

Os componentes da carteira de participações societárias - coligadas e instrumentos financeiros disponíveis para venda - são decorrentes, predominantemente, de operações de apoio financeiro do Sistema BNDES, cujo foco em geral corresponde à perspectiva de longo prazo.

A fim de demonstrar esses ativos sob a mesma ótica com que são administrados, apresentamos a seguir a composição desses investimentos como uma carteira de participações societárias, segregadas em “Instrumentos Financeiros: Ações Disponíveis para Venda” e “Investimentos Permanentes”. Nessa última categoria estão incluídas as participações detidas pelo BNDES no Fundo Garantidor para Investimentos - FGI.

13.1) Instrumentos Financeiros: Ações Disponíveis para Venda

Quando inicialmente reconhecidas, as empresas do Sistema BNDES mensuram as ações classificadas como “Disponível para Venda” pelo valor justo na data da negociação, acrescido dos custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à aquisição ou emissão do instrumento. Após o reconhecimento inicial, esses investimentos são mensurados pelos seus valores justos sem nenhuma dedução dos custos de transação em que possa incorrer na venda ou em outra alienação. As mudanças no valor justo das ações são reconhecidas diretamente no patrimônio líquido das empresas do Sistema BNDES, na conta de Ajustes de Avaliação Patrimonial. Essas mudanças no valor justo correspondem a ganhos ou perdas econômicos ainda não realizados, registrados sob a concepção de resultado abrangente.

Ao determinar e divulgar o valor dos investimentos em participações societárias classificadas como “Disponível para Venda”, as empresas do Sistema BNDES utilizam a hierarquia a seguir:

- Nível 1: aplicado para empresas cujas ações são listadas em bolsa, para as quais o valor justo é baseado no preço médio de fechamento do último pregão em que houve negociação do título, no mês de referência;
- Nível 2: aplicado para (a) empresas com ações listadas em bolsa, mas cujo preço médio de fechamento do último pregão em que houve negociação do título sofreu algum tipo de ajuste para o cálculo do valor justo, devido a fatores como, por exemplo, a baixa liquidez das ações; e (b) empresas de participações (*holding*) cujas ações não são listadas em bolsa, mas o principal ativo é representado por ações de empresas listadas em bolsa, para as quais o valor justo é baseado no preço médio de fechamento do último pregão em que houve negociação das ações integrantes do ativo da empresa, ajustado pelos demais ativos, passivos e por baixa liquidez, se for o caso; e
- Nível 3: aplicado para empresas cujas ações não são listadas em bolsa, para as quais o valor justo é determinado, na data de referência, a partir de modelos de precificação baseados em múltiplos ou em fluxo de caixa descontado.

Adicionalmente, em algumas poucas situações o investimento é mensurado pelo custo (“Valor de Custo”). É o caso de empresas cujas ações não são listadas em bolsa e que apresentam um intervalo amplo de valores justos possíveis de serem aceitos para a data de referência no âmbito do esforço de avaliação estabelecido no Nível 3, sem que se possa determinar a probabilidade associada às estimativas que compõem tal intervalo, para as quais é atribuído o custo de aquisição.

(continuação)

Empresas investidas	Em 30/06/2015			R\$ mil			
	Quantidade (mil) de ações		% de participação no capital total	Valor contábil			
	possuídas			Em 30 de junho			
				BNDES		Consolidado	
	Ordinárias	Preferenciais		2015	2014	2015	2014
NÍVEL 1 - Empresas Listadas							
BANCO DO BRASIL S.A.	—	—	—	—	—	136.906	
BRASKEM S.A.	—	40.103	5,03	—	—	541.388	566.252
CEMIG.....	—	9.502	0,75	—	—	111.555	153.935
CIA SIDERÚRGICA NACIONAL	8.795	—	0,63	—	—	45.733	81.968
COPASA	4.387	—	3,67	—	—	60.139	175.154
CPFL.....	66.914	—	6,74	—	—	1.278.061	1.309.824
ECORODOVIAS.....	21.000	—	3,76	—	—	161.490	317.730
ELETROBRAS (a).....	216.303	36.954	18,72	596.708	667.007	1.594.306	1.767.975
EMBRAER	39.762	—	5,37	—	—	934.418	796.045
ENEVA (ex MPX).....	72.650	—	8,65	—	—	—	87.907
EQUATORIAL	3.273	—	1,65	—	—	114.720	82.514
GERDAU	3.708	21.218	1,45	—	—	182.315	668.598
IOCHPE	6.419	—	6,77	—	—	82.231	126.010
KLABIN (c).....	49.426	197.704	5,22	—	—	937.610	881.693
LIGHT.....	19.141	—	9,39	—	—	325.968	456.023
LINX.....	3.225	—	6,89	—	—	156.116	168.338
MARFRIG	102.202	—	19,63	—	—	582.554	610.148
OI	12.249	26.531	4,52	—	—	229.519	779.899
PETROBRAS (b).....	745.903	1.502.946	17,24	12.395.441	14.639.195	29.702.503	37.979.719
RENOVA (d).....	9.311	18.622	8,76	—	—	316.309	360.073
RUMO (Incorporação de ações da ALL) (f).....	239.662	—	8,02	—	—	304.370	690.859
SUZANO	—	75.910	6,85	—	—	1.247.960	1.072.342
TOTVS.....	7.445	—	4,55	—	—	289.759	285.292
TRACTEBEL.....	6.225	—	0,95	—	—	212.091	206.239
TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA (e).....	9.000	18.000	2,61	—	—	186.570	179.100
TPI TRIUNFO	25.966	—	14,75	—	—	104.903	196.563
VALE	206.379	66.185	5,20	—	—	4.850.030	7.733.566
Subtotal Nível 1				12.992.149	15.306.202	44.552.618	57.870.672
Outras empresas - Nível 1.....				—	—	370.999	649.513
Total Nível 1				12.992.149	15.306.202	44.923.617	58.520.185
NÍVEL 2 - Empresas <i>holdings</i> não listadas.....				—	—	3.867.602	6.047.065
NÍVEL 3 - Empresas não listadas (Valor Justo).....				19.758	14.460	391.716	174.967
Empresas não listadas (Valor de Custo).....				136.706	136.880	1.271.472	1.271.788
TOTAL.....				13.148.613	15.457.542	50.454.407	66.014.005
Classificadas no Ativo Circulante.....				—	—	—	1.157
Classificadas no Ativo Não Circulante				13.148.613	15.457.542	50.454.407	66.012.848

(a) Do total da participação de 18,72%, 6,86% são detidas diretamente pelo BNDES (com 74.545 mil ações ordinárias e 18.263 mil preferenciais) e 11,86% através de sua subsidiária BNDESPAR (com 141.758 mil ações ordinárias e 18.691 mil preferenciais).

(b) Do total da participação de 17,24%, 6,87% são detidas diretamente pelo BNDES (com 734.203 mil ações ordinárias e 161.597 mil preferenciais) e 10,37% através de sua subsidiária BNDESPAR (com 11.700 mil ações ordinárias e 1.341.349 mil preferenciais).

(c) A BNDESPAR detém 49.426 mil Units de emissão desta empresa, sendo que cada Unit corresponde a 1 ação ordinária e 4 ações preferenciais.

(d) A BNDESPAR detém 9.311 mil Units de emissão desta empresa, sendo que cada Unit corresponde a 1 ação ordinária e 2 ações preferenciais.

(e) A BNDESPAR detém 9.000 mil Units de emissão desta empresa, sendo que cada Unit corresponde a 1 ação ordinária e 2 ações preferenciais.

(f) Em abril de 2015 a Rumo Logística incorporou as ações da América Latina Logística S.A. - ALL, tendo as ações da ALL sido substituídas pelas da Rumo na proporção de 2,88 ações ordinárias de emissão da Rumo para cada 1 ação ordinária de emissão da ALL. O saldo apresentado em 31 de dezembro de 2014 representa o investimento na ALL naquela data.

Durante o semestre findo em 30 de junho de 2015 não houve reclassificação de ações avaliadas ao valor justo do Nível 1 para o Nível 2.

Durante o semestre findo em 30 de junho de 2014 a subsidiária BNDESPAR reclassificou do Nível 1 para o Nível 2 o montante de R\$ 2.353 mil referente a investimentos em ações de empresas listadas cujo preço médio de fechamento do último pregão em que houve negociação sofreu algum ajuste para fins de cálculo do valor justo.

A movimentação do saldo do investimento em ações avaliadas ao valor justo classificado no Nível 3 do Consolidado, nos semestres findos em 30 de junho de 2015 e 30 de junho de 2014 é apresentada a seguir:

		Consolidado	
	R\$ mil		R\$ mil
Saldo em 31/12/2014	181.587	Saldo em 31/12/2013	38.195
Aquisições	221.587	Transferência Nível 4 para Nível 3 (*) ...	120.000
Ajuste ao valor justo	(11.458)	Ajuste ao valor justo	16.772
Saldo em 30/06/2015	<u>391.716</u>	Saldo em 30/06/2014	174.967

(*) Investimento em ações de empresa não listada cujo valor justo passou a ser determinado por modelo de precificação baseado em fluxo de caixa descontado.

Nos semestres findos em 30 de junho de 2015 e 30 de junho de 2014 não houve movimentações no investimento em ações avaliadas ao valor justo classificado no Nível 3 do BNDES.

Análise do valor recuperável de investimentos em ações disponíveis para venda - consolidado

Durante o semestre findo em 30 de junho de 2015 a Administração realizou análise individual do valor recuperável dos instrumentos patrimoniais classificados como disponíveis para venda, baseando-se em informações quantitativas e qualitativas disponíveis no mercado, as características de cada instrumento como risco, setor e volatilidade, além do exame de declínio significativo ou prolongado no valor justo desses ativos.

Com base nessa avaliação, a Administração identificou que alguns de seus investimentos em ações classificados como “disponíveis para venda” passaram a apresentar declínio significativo ou prolongado em relação ao seu custo de aquisição, configurando assim evidência objetiva de perda em seu valor recuperável. Combinada com uma análise qualitativa destes ativos, ajustes negativos no valor de R\$ 983.960 mil no semestre findo em 30 de junho de 2015 (R\$ 29.151 mil no semestre findo em 30 de junho de 2014), até então registrados diretamente no Patrimônio Líquido como “outros resultados abrangentes”, foram reconhecidos no resultado do período como ajuste de reclassificação por redução ao valor recuperável.



(continuação)

A perda por redução ao valor recuperável reconhecida no resultado do semestre findo em 30 de junho de 2015 inclui ainda o montante de R\$ 181.331 mil (R\$ 186.729 mil no semestre findo em 30 de junho de 2014), referente ao ajuste a valor justo negativo apurado no período de instrumentos financeiros que já apresentavam perda considerada permanente em períodos anteriores, totalizando o efeito de R\$ 1.165.291 mil no resultado do semestre corrente (R\$ 215.880 mil no semestre findo em 30 de junho de 2014).

Em 31 de dezembro de 2014, o BNDES possuía investimento em ações ordinárias da Petrobras com declínio significativo ou prolongado do seu valor de mercado, baseada em cotação de bolsa de valores, em relação ao custo de aquisição. Desta forma, foi realizada análise qualitativa pela Administração, a qual considerou (i) as características específicas de atuação do BNDES, (ii) as características específicas do ativo, (iii) que até o momento não houve descumprimento de qualquer obrigação financeira por parte do emissor dessas ações e (iv) o valor recuperável do investimento, apurado com base em avaliação econômico-financeira.

Com base na referida análise, a perda permanente estimada, conforme requerido pela Circular BACEN n.º 3.068/2001, totalizou R\$ 4.333.646 mil (R\$ 2.600.188 mil, líquido dos efeitos tributários). Entretanto, a Resolução CMN n.º 4.175/2012 estabelece que o ajuste a valor de mercado de certas ações recebidas pelo Sistema BNDES em transferência da União para aumento de capital e classificadas na categoria “disponível para venda” deve ser apresentado em conta destacada no patrimônio líquido, denominada ajuste de avaliação patrimonial, incluindo as perdas que forem consideradas permanentes, e transitarem pelo resultado do exercício apenas quando da venda ou transferência. Em 31 de dezembro de 2014, o ajuste negativo de R\$ 2.092.321 mil reconhecida no resultado daquele exercício inclui a parcela de perda por redução ao valor recuperável referente a essas ações, no montante R\$ 1.724.725 mil (R\$ 1.034.835 mil, líquido dos efeitos tributários). No semestre findo em 30 de junho de 2015 não foi apurada perda permanente estimada adicional sobre essas ações. Dessa forma, não houve reconhecimento de perda no resultado do semestre corrente referente a esse investimento.

Adicionalmente, assim como em 31 de dezembro de 2014, o BNDES e a subsidiária BNDESPAR mantiveram investimentos em ações preferenciais de emissão da Petrobras em 30 de junho de 2015, que embora não tenham apresentado declínio significativo ou prolongado de seu valor de mercado em relação ao custo de aquisição, foram objeto de análise qualitativa que concluiu pelo não reconhecimento de perda no valor recuperável no resultado do semestre corrente e pela sua manutenção na conta de ajuste de avaliação

patrimonial, no Patrimônio Líquido. Tal análise considerou: (i) as características de atuação do BNDES e da BNDESPAR; (ii) as características específicas do ativo em questão; (iii) o valor recuperável do investimento, apurado com base em avaliação econômico-financeira preparada pela Administração que resultou em um valor superior ao custo médio de aquisição; e (iv) que até o momento não houve descumprimento de qualquer obrigação financeira por parte do emissor dessas ações.

Estas informações estão sendo permanentemente acompanhadas e atualizadas pela Administração de modo que qualquer mudança na sua avaliação sobre a recuperabilidade destes investimentos seja tempestivamente reconhecida nas demonstrações financeiras.

13.2) Investimentos Permanentes

	R\$ mil			
	Em 30 de junho			
	BNDES		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
Em controladas				
- Avaliadas pelo método da equivalência patrimonial	79.007.197	85.375.526	—	—
Em coligadas				
- Avaliadas pelo método da equivalência patrimonial	—	—	15.837.353	15.883.052
	79.007.197	85.375.526	15.837.353	15.883.052
Outras participações societárias	100.000	100.000	100.000	100.000
Outros investimentos	42.146	42.146	42.147	42.147
	142.146	142.146	142.147	142.147
Total	79.149.343	85.517.673	15.979.500	16.025.199

13.2.1) Controladas - BNDES

								R\$ mil
Controladas	Data-base	Patrimônio líquido	Lucro / prejuízo líquido do período	Resultado de equivalência patrimonial		Reflexos dos ajustes no patrimônio líquido das controladas (a)	Valor contábil do investimento	
				Em 30 de junho			Em 30 de junho	
				2015	2014		2015	2014
• Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME	30.06.2015	12.636.732	676.964	676.964	330.942	(105.594)	12.636.732	11.535.218
• BNDES Participações S.A. - BNDESPAR..... (b)	30.06.2015	65.852.269	(703.951)	(703.951)	2.156.213	623.266	65.852.269	73.460.898
• BNDES PLC..... (c)	30.06.2015	518.196	100.146	100.146	(10.462)	(4.058)	518.196	379.410
Total.....				73.159	2.476.693	513.614	79.007.197	85.375.526

(a) Saldo de Ajuste de Avaliação Patrimonial em 30 de junho de 2015, vide nota 26.

(b) O patrimônio líquido, o resultado e os outros resultados abrangentes da BNDESPAR foram ajustados às práticas contábeis adotadas pelo BACEN, conforme demonstrado no quadro a seguir.

(c) Subsidiária constituída sob as leis do Reino Unido como uma sociedade limitada, com capital autorizado de £100.000.000,00 (cem milhões de libras esterlinas), totalmente integralizado.

O percentual de participação no capital das sociedades controladas é de 100%.

Conciliação entre os itens do Patrimônio Líquido divulgados pela BNDESPAR e aqueles utilizados no cálculo do investimento do BNDES nesta subsidiária:

	R\$ mil			
	Em 30 de junho			
	2015	2014		
	Resultados	Patrimônio	Patrimônio	
	Abrangentes	líquido	líquido	
Resultado / ORA / Patrimônio líquido divulgados pela BNDESPAR	(1.410.143)	2.990.864	67.463.686	75.023.401
Ajustes de práticas contábeis:				
• Perda por redução do valor recuperável de ações disponíveis para venda (Res. 4.175 do CMN) (*) ..	694.331	(2.367.598)	—	—
• Ganho na compra vantajosa (**)	—	—	(2.288.221)	(2.298.346)
• Outros	11.861	—	676.804	735.843
Resultado / ORA / Patrimônio líquido ajustado para fins de equivalência patrimonial	(703.951)	623.266	65.852.269	73.460.898

(*) A Resolução n.º 4.175 do CMN, emitida pelo BACEN em 27 de dezembro de 2012, estabelece que o ajuste a valor de mercado de certas ações recebidas pelo Sistema BNDES em transferência da União

para aumento de capital e classificadas na categoria “disponível para venda” deve ser apresentado em conta destacada no patrimônio líquido, denominada ajuste de avaliação patrimonial, incluindo as perdas que forem consideradas permanentes, e transitarem pelo resultado do período apenas quando da venda ou transferência. Consequentemente, as perdas por redução no valor recuperável referentes a essas ações que a BNDESPAR reconheceu no resultado do semestre em conformidade com o CPC 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração, foram reclassificadas para os Outros Resultados Abrangentes (na conta ajuste de avaliação patrimonial) para fins de consolidação e apuração do resultado de equivalência patrimonial do BNDES.

(**) A BNDESPAR, seguindo o CPC 15 - Combinação de Negócios, reconhece o “ganho por compra vantajosa” na aquisição de coligadas no resultado do semestre em que a operação ocorre. Para fins de consolidação e apuração do resultado de equivalência patrimonial do BNDES, tal ganho é mantido no ativo como “deságio” reduzindo o valor do investimento, sendo realizado por alienação.

13.2.2) Coligadas avaliadas pelo método de equivalência patrimonial - consolidado

As coligadas avaliadas pelo método de equivalência patrimonial integram a carteira de participações societárias da BNDESPAR. Essa carteira é composta por empresas dos diversos setores de indústria, todas sujeitas a aplicação dos Pronunciamentos Técnicos CPC, aprovados pela CVM, pelo Conselho Federal de Contabilidade e outros órgãos reguladores. Não existem instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN na carteira de coligadas.

Em razão disso, as demonstrações financeiras utilizadas para avaliação desses investimentos pelo método de equivalência patrimonial foram preparadas numa base contábil fundamentada nos Pronunciamentos

(continuação)

Técnicos CPC, que pode diferir das práticas contábeis referendadas pelo BACEN. As demonstrações financeiras das coligadas foram ajustadas às práticas contábeis do BACEN até o ponto em que as diferenças puderam ser identificadas.

13.2.2.1) Natureza e extensão das participações materiais em coligadas

Coligadas	Sede	30/06/2015		Total	Votante	Natureza da relação com a entidade
		Quantidade (mil) de ações possuídas	Percentual de participação sobre o capital			
		Ordinárias	Preferenciais			
Brasiliana	Barueri - SP	300.000	50.000	53,85	49,99	Apoio financeiro ao setor elétrico
COPEL	Curitiba - PR	38.299	27.282	23,96	26,41	Apoio financeiro ao setor elétrico
Fibria	São Paulo - SP	167.325	—	30,23	30,23	Apoio financeiro ao setor de papel e celulose
Granbio	São Paulo - SP	15.094	—	15,00	15,00	Apoio financeiro ao setor de energia (etanol e química verde)
JBS	São Paulo - SP	644.092	—	22,31	22,31	Apoio financeiro ao setor de alimentos
Tupy	Joinville - SC	40.645	—	28,19	28,19	Apoio financeiro ao setor de metalurgia e siderurgia

Embora participe com 53,85% do capital social da Brasiliana, a BNDESPAR não possui mais da metade do seu capital votante e não governa as políticas operacionais e financeiras desta coligada, de forma que não detém o seu controle.

13.2.2.2) Efeitos financeiros das participações em coligadas

		R\$ mil			
		Investimento			
		30/06/2015	30/06/2014		
Coligadas	Data-base	Valor patrimonial do investimento	Ágio a (Deságio) b	Total	Total
			(Prov. perdas) c		
Brasiliana	30/04/2015	2.015.525	(231.948) b	1.783.577	1.920.139
COPEL	30/04/2015	3.251.958	(313.525) b	2.938.433	2.813.208
Fibria	30/04/2015	4.332.653	(1.742.748) b	2.589.905	2.790.577
Granbio	30/04/2015	105.147	469.806 a	574.953	594.789
JBS	30/04/2015	5.581.400	531.323 a	6.112.723	6.035.052
Tupy	30/04/2015	610.401	—	610.401	539.064
Subtotal		15.897.084	(1.287.092)	14.609.992	14.692.829
Outras coligadas		1.107.848	119.513	1.227.361	1.190.223
			425.127 a		
			(305.614) c		
Total		17.004.932	(1.167.579)	15.837.353	15.883.052

A data-base indica a data do patrimônio líquido da investida que serviu de base para o cálculo da última equivalência efetuada. Foram reconhecidos nas demonstrações financeiras das coligadas os efeitos decorrentes de eventos relevantes subsequentes à data-base, bem como os efeitos de uniformização de práticas contábeis e ajustes ao valor justo efetuados por ocasião da aquisição, quando necessário. As informações financeiras das coligadas apresentadas no item 13.2.2.3 já contemplam esses efeitos.

Movimentação dos investimentos em coligadas durante os semestres findos em 30 de junho de 2015 e 30 de junho de 2014

										R\$ mil
Coligadas	Saldo em 01/01/2015	Aquisições	Vendas	Efeitos da transferência de (para) TVM	Dividendos / JSCP reconhecidos	Resultado de equivalência patrimonial	Ajustes de avaliação patrimonial reflexo de coligadas (1)	Reversão (constituição) de provisão p/ redução ao valor recuperável	Saldo em 30/06/2015	
Brasiliana	1.754.013	—	—	—	(47.654)	117.234	—	(40.016)	1.783.577	
COPEL	2.817.820	—	—	—	(57.624)	167.819	10.418	—	2.938.433	
Fibria (2)	2.718.209	—	(15.046)	—	(44.934)	(69.759)	1.435	—	2.589.905	
Granbio	588.385	—	—	—	—	(13.986)	554	—	574.953	
JBS (3)	6.492.058	—	(752.598)	—	(113.784)	240.200	246.847	—	6.112.723	
Tupy	561.873	—	—	—	—	18.848	29.680	—	610.401	
Subtotal	14.932.358	—	(767.644)	—	(263.996)	460.356	248.918	—	14.609.992	
Outras coligadas	1.313.925	168.637	(32.610)	—	(5.496)	(242.687)	15.619	9.973	1.227.361	
Total	16.246.283	168.637	(800.254)	—	(269.492)	217.669	264.537	9.973	15.837.353	

										R\$ mil
Coligadas	Saldo em 01/01/2014	Aquisições	Vendas	Efeitos da transferência para TVM	Dividendos / JSCP reconhecidos	Resultado de equivalência patrimonial	Ajustes de avaliação patrimonial reflexo de coligadas (1)	Reversão (constituição) de provisão p/ redução ao valor recuperável	Saldo em 30/06/2014	
Brasiliana	1.795.501	—	—	—	(43.077)	107.490	60.225	—	1.920.139	
COPEL	2.707.917	—	—	—	(56.111)	195.741	(34.339)	—	2.813.208	
Fibria	2.694.661	—	—	—	—	90.564	5.352	—	2.790.577	
Granbio	598.984	—	—	—	—	(4.179)	(16)	—	594.789	
JBS (4)	5.794.037	385.786	—	—	(55.547)	(47.334)	(41.890)	—	6.035.052	
Tupy	520.474	—	—	—	—	7.801	10.789	—	539.064	
Vigor (4)	417.147	—	(420.719)	—	—	3.027	545	—	—	
Subtotal	14.528.721	385.786	(420.719)	—	(154.735)	353.110	666	—	14.692.829	
Outras coligadas	1.290.917	65.799	(28.846)	—	(9.647)	(10.978)	3.173	(120.195)	1.190.223	
Total	15.819.638	451.585	(449.565)	—	(164.382)	342.132	3.839	(120.195)	15.883.052	

(1) A realização por venda dos Ajustes de Avaliação Patrimonial (total ou parcial) de coligadas, quando aplicável, está incluída na coluna "Vendas".

(2) No semestre findo em 30 de junho de 2015 a BNDESPAR vendeu 972 mil ações da Fibria, reduzindo seu percentual de participação nesta coligada em 0,17%.

(3) No semestre findo em 30 de junho de 2015 a BNDESPAR vendeu 79.688 mil ações da JBS (sendo 45.322 mil ações no trimestre corrente), reduzindo seu percentual de participação nesta coligada em 2,7% (1,55% no trimestre corrente).

(4) Em janeiro de 2014 a BNDESPAR aderiu à Oferta Pública de Aquisição de Ações promovida pelo acionista controlador de JBS e Vigor, através da qual permutou a totalidade das ações que detinha da Vigor por ações da JBS (relação de troca: 1 ação da JBS para cada ação da Vigor permutada). Dessa forma, a BNDESPAR deixou de possuir participação direta na Vigor e aumentou seu percentual de participação na JBS em 1,64%. O preço das ações permutadas foi estabelecido com base no valor de mercado das ações da JBS.



(continuação)

A BNDESPAR não reconhece perdas decorrentes de investimento em coligadas que apresentam passivo a descoberto, cujo valor acumulado em 30 de junho de 2015 totaliza R\$ 227.993 mil (R\$ 328.043 mil em 30 de junho de 2014). Durante o semestre findo em 30 de junho de 2015 as perdas não reconhecidas somavam R\$ 29.567 mil (R\$ 100.072 mil no semestre findo em 30 de junho de 2014). Nenhuma provisão foi constituída dado que a BNDESPAR não possui obrigação legal ou construtiva de honrar possíveis passivos das coligadas.

A BNDESPAR não possui obrigação relacionada a possíveis passivos contingentes de suas coligadas, seja em sua totalidade ou compartilhados com outros investidores.

Análise do valor recuperável de investimentos em coligadas

Os investimentos em coligadas são objeto de teste de recuperabilidade semestralmente, tendo o mesmo sido efetuado em 30 de junho de 2015, em conformidade com o CPC 01 (R1) - Redução no valor recuperável de Ativos, aprovado pela Resolução n.º 3.566/2008 do CMN. Durante o semestre findo em 30 de junho de 2015, a BNDESPAR reconheceu reversão de provisão para redução ao valor recuperável do investimento em coligadas no valor total de R\$ 9.973 mil, líquida de provisão de R\$ 127.444 mil (no semestre findo em 30 de junho de 2014 houve constituição de provisão de R\$ 120.195 mil, líquida de reversão de R\$ 8.215 mil). Tais efeitos estão incluídos na linha "Reversão (constituição) de provisão para ajuste de investimentos" da demonstração do resultado.

O valor recuperável é o maior entre o valor justo das participações (líquido de despesa de venda) ou seu valor em uso (baseado no valor presente de fluxos de caixa futuros).

A principal perda por redução ao valor recuperável reconhecida no semestre findo em 30 de junho de 2015 para um ativo individual totaliza R\$ 55.495 mil e decorre da deterioração da situação financeira da coligada tendo como consequência a redução do seu valor justo. O valor justo desse ativo foi estimado em R\$ 44.551 mil e classificado no Nível 3 da hierarquia de classificação de valor justo (conforme definições do Pronunciamento Técnico CPC 46). Tal precificação foi efetuada por meio de modelo de desconto de fluxo de caixa projetado em termos nominais, no período compreendido entre 2015 e 2019 e acrescido, a partir de então, da perpetuidade. O custo médio ponderado de capital utilizado para descontar o fluxo de caixa foi, em termos nominais, de 16,3% ao ano.

A principal perda por redução ao valor recuperável reconhecida no semestre findo em 30 de junho de 2014 para um ativo individual totaliza R\$ 89.062 mil e decorre da não consecução dos planos de negócios originalmente previstos pela coligada e da dificuldade de implementar seu redirecionamento estratégico, que depende do interesse de novos investidores para concluir os projetos de Pesquisa e Desenvolvimento, que ainda não foram plenamente concluídos. Tal participação foi integralmente provisionada sendo seu valor recuperável determinado com base no valor em uso dos ativos da coligada, uma vez que a mesma não apresenta projeção de fluxo de caixa em função das incertezas de viabilidade mercadológica das tecnologias desenvolvidas e da inexistência de potenciais investidores interessados em adquirir o ativo.

13.2.2.3) Informações financeiras

a) das coligadas

Coligadas	Valor Contábil - Data-base: 30/04/2015 (1)										R\$ mil
											30/06/2015
	Ativos circulantes	Ativos não circulantes	Passivos circulantes	Passivos não circulantes	Patrimônio líquido	Receitas	Lucros e prejuízos de operações em continuidade	Lucros (prejuízos) de operações em descontinuidade	Outros resultados abrangentes	Resultado abrangente total	Valor de mercado da participação em coligadas com ações listadas
Brasília (2).....	347.798	3.529.433	89.064	45.048	3.743.119	309.773	217.723	—	(74.317)	143.406	
COPEL.....	895.657	15.271.099	659.563	1.937.417	13.569.776	850.355	703.942	—	43.469	747.411	1.827.861
Fibra.....	1.334.065	27.196.151	4.420.328	9.775.344	14.334.544	3.767.169	(231.814)	—	4.721	(227.093)	7.052.731
Granbio (2).....	298.762	504.582	13.451	88.914	700.979	641	(93.242)	—	3.694	(89.548)	
JBS.....	15.454.450	38.859.305	12.726.187	16.567.441	25.020.127	20.552.363	973.988	—	1.022.304	1.996.292	10.440.738
Tupy.....	<u>1.687.764</u>	<u>3.181.740</u>	<u>1.125.355</u>	<u>1.578.930</u>	<u>2.165.219</u>	<u>616.707</u>	<u>59.439</u>	—	<u>61.181</u>	<u>120.620</u>	653.578
Subtotal.....	<u>20.018.496</u>	<u>88.542.310</u>	<u>19.033.948</u>	<u>29.993.094</u>	<u>59.533.764</u>	<u>26.097.008</u>	<u>1.630.036</u>	—	<u>1.061.052</u>	<u>2.691.088</u>	
Outras coligadas.....	3.418.829	7.217.235	3.393.490	2.968.379	4.274.195	1.994.910	(821.034)	(69.822)	(25.871)	(916.727)	
Total.....	<u>23.437.325</u>	<u>95.759.545</u>	<u>22.427.438</u>	<u>32.961.473</u>	<u>63.807.959</u>	<u>28.091.918</u>	<u>809.002</u>	<u>(69.822)</u>	<u>1.035.181</u>	<u>1.774.361</u>	

(1) As informações financeiras das coligadas foram ajustadas para o cálculo de equivalência patrimonial, conforme observado no item 13.2.2.2. Adicionalmente, os Lucros e Prejuízos foram ajustados para refletir a realização dos Outros Resultados Abrangentes originalmente reconhecidos pela coligada em Lucros Acumulados.

(2) Empresa com ações não listadas.

b) da participação da BNDESPAR nas informações financeiras das coligadas

Coligadas	R\$ mil					
	30/06/2015			30/06/2014		
	Lucros / (prejuízos) de operações continuadas e descontinuadas (*)	Outros resultados abrangentes	Resultado abrangente total	Lucros / (prejuízos) de operações continuadas e descontinuadas (*)	Outros resultados abrangentes	Resultado abrangente total
Brasília.....	117.234	(40.016)	77.218	107.490	60.225	167.715
COPEL.....	167.819	10.418	178.237	195.741	(34.339)	161.402
Fibra.....	(69.759)	1.435	(68.324)	90.564	5.352	95.916
Granbio.....	(13.986)	554	(13.432)	(4.179)	(16)	(4.195)
JBS.....	240.200	246.847	487.047	(47.334)	(41.890)	(89.224)
Tupy.....	18.848	29.680	48.528	7.801	10.789	18.590
Vigor.....	—	—	—	3.027	545	3.572
Subtotal.....	<u>460.356</u>	<u>248.918</u>	<u>709.274</u>	<u>353.110</u>	<u>666</u>	<u>353.776</u>
Outras coligadas.....	(242.687)	15.619	(227.068)	(10.978)	3.173	(7.805)
Total.....	<u>217.669</u>	<u>264.537</u>	<u>482.206</u>	<u>342.132</u>	<u>3.839</u>	<u>345.971</u>

(*) Inclui os efeitos de mudança relativa do percentual de participação das coligadas.